

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

ROCHELE FELLINI FACHINETTO

*Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio
pelo Tribunal do Júri.*

Porto Alegre, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

ROCHELE FELLINI FACHINETTO

Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito à obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Área de concentração: Sociologia

Orientador: Dr. José Vicente Tavares dos Santos.

Porto Alegre, 2012.

CIP - Catalogação na Publicação

Fachinetto, Rochele Fellini
Quando eles as matam e quando elas os matam: uma
análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do
Júri / Rochele Fellini Fachinetto. -- 2012.
421 f.

Orientador: José Vicente Tavares dos Santos.

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio
Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia,
Porto Alegre, BR-RS, 2012.

1. Gênero. 2. Campo Jurídico. 3. Tribunal do Júri.
4. Discurso Jurídico. 5. Agentes Jurídicos. I. Tavares
dos Santos, José Vicente, orient. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFRGS com os
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FOLHA DE APROVAÇÃO

ROCHELE FELLINI FACHINETTO

Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito à obtenção do título de Doutor em Sociologia.

Prof. Dr. José Vicente Tavares dos Santos
(Orientador)

Prof. Dr. Alex Niche Teixeira
(UFRGS)

Profa. Dra. Marília Patta Ramos
(UFRGS)

Prof. Dr. Michel Misse
(UFRJ)

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo
(PUC-RS)

Profa. Dra. Rosimeri Aquino da Silva
(UFRGS)

A todos aqueles que, ao meu lado, tornaram possível a construção deste caminho, especialmente aos meus pais – Belino e Anair.

Agradecimentos

Para além de um trabalho acadêmico ou de uma etapa profissional, percebi que uma tese é, antes de tudo, um caminho. Um caminho vivido, marcado por inquietações, aprendizagens, desafios, trocas, diálogos, dúvidas, ajudas, esperanças, encontros e despedidas, idas e vindas e voltas e partidas... Um caminho que não foi trilhado sozinho, mas com muitas presenças. A estas presenças constantes, o meu agradecimento.

À José Vicente Tavares dos Santos, meu orientador, cuja imaginação sociológica, inesgotável, é constante inspiração na minha prática e reflexão sociológica. Quero agradecer não apenas pela orientação desta tese, conduzida de forma segura, atenta, questionadora e dialógica, mas a um legado que se estende muito além disso e que tem a ver com um entusiástico fazer sociológico que não se fecha em si mesmo, mas que observa ao longe. Agradeço pelos desafios e oportunidades que me foram dados e que me proporcionaram experiências de grande aprendizado.

Ao Grupo de Pesquisa Violência e Cidadania/UFRGS, só posso dizer que me sinto honrada em ter partilhado deste espaço tão enriquecedor intelectualmente e, sobretudo, marcado pelo respeito, pela amizade, pelo companheirismo. Agradeço ao Prof. José Vicente Tavares pela acolhida, a todos os colegas do grupo, especialmente a Luciana Santos, Alex Niche Teixeira, Rosimeri Aquino, Ligia Madeira, Letícia Schabach, Melissa Pimenta, Cristina Cordeiro Alves, Rafael Dal Santo, Laura Zacher, Eduardo Jacondino, Edson Rondon, Leni Collares, Fabio Duarte Fernandes com quem constantemente aprendo o sentido de um trabalho coletivo, de colaboração e de diálogo, que faz do GPVC um espaço onde quero e gosto de estar.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFRGS, pela qualidade das aulas e instigantes momentos de discussões e reflexões que me proporcionaram uma série de “rupturas” teóricas, ampliando meu olhar sociológico.

Aos queridos colegas do curso de Doutorado: Claudia Tirelli, Lisiane Boer, Maria Alice Ames, Jandir Pauli, Joaquim Assis e Milton Cruz. Nossas discussões em aula e nossos saudosos momentos de descontração foram fundamentais, não apenas para a compreensão de um saber sociológico, mas certamente para estreitarmos laços que, espero, sejam perenes.

Às secretárias do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Fabiane e Regiane, extremamente solícitas e sempre empenhadas em ajudar em tudo que fosse possível. Meu sincero agradecimento em especial a Regiane, cujo apoio foi fundamental neste curso e também no meu processo de Doutorado Sanduíche.

Aos juízes e juízas das duas Varas do Júri de Porto Alegre que possibilitaram que esta pesquisa fosse realizada e aos seus assessores(as) que sempre me auxiliaram com as pautas de julgamento, com informações sobre processos, sobre os procedimentos, sobre este complexo universo jurídico que se apresenta aos leigos. Sua contribuição foi fundamental nesta tese.

À CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e ao CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico pela concessão de bolsa de estudos no período integral deste curso de Doutorado.

À CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela concessão da bolsa de Doutorado Sanduíche em Coimbra/Portugal, possibilitando assim o meu contato com outros pesquisadores, outras realidades de pesquisa e do fazer sociológico.

Ao Centro de Estudos Sociais – CES/Coimbra pela acolhida durante o Doutorado Sanduíche, que proporcionou o aprofundamento de meus estudos e reflexões num espaço de debate extremamente qualificado e dinâmico.

Agradeço especialmente ao meu orientador Professor Dr. Pedro Hespanha pelo aceite e acolhida junto ao CES. Os momentos de orientação foram sempre muito ricos, seus questionamentos sempre pertinentes e muito contribuíram para aprofundar as reflexões deste trabalho.

À minha co-orientadora em Coimbra, Cecília MacDowell Santos, com quem muito aprendi nas aulas sobre gênero e direito e, especialmente nos momentos de orientação. Sua leitura crítica contribuiu para um contínuo repensar não apenas sobre este trabalho, mas sobre o próprio enfoque de gênero.

Aos professores que participaram da qualificação do projeto desta tese. Professora Anita Brumer, cuja clareza e lucidez teórico-metodológica apontaram limites que possibilitaram melhorar o delineamento desta tese. Ao Professor Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, que tem sido um grande mestre desde a graduação em Ciências Sociais. Seu trabalho é continuamente uma referência nas minhas reflexões sobre o tema da sociologia, do direito e da segurança pública e essa possibilidade constante de diálogo tem sido fundamental na minha trajetória. À Professora Rosimeri Aquino da Silva, cujo pensamento “transgressor” e a incrível capacidade de romper os limites de explicações prontas e fechadas, tem me instigado a aparar algumas arestas na minha forma de pensar. Seu olhar crítico, intelectualmente habilidoso tem me ensinado novos e profícuos caminhos de reflexão.

E, nessas idas e vindas, as partidas e chegadas não teriam sentido sem os amigos me esperando, de um lado e de outro. Amigos, daqui, dali, de algum lugar, que de perto ou de

longe são sempre presença neste meu caminho. Dedico um agradecimento bem especial aos meus queridos amigos que, como eu, nasceram na bela Arvorezinha e tem sempre um colo acolhedor da nossa encantadora “montanha”: Denise, Vivian, Luísa, Graciliano, Marlos, Magda, Cristiane, Lélia, Alice, Rodrigo, a pequena Maria, Eliete, Bruna. A vocês, meus amigos, agradeço pela amizade, pelos momentos de partilha, pelos risos incontroláveis e pela alegria que sinto, sempre que vocês estão por perto.

Aos meus caros amigos Fabiela, André, Analisa, Francisco, a pequena Alice, Marcelo, Marcela, Fabiano, Taís, Aline, Leandro, Daniel, Luís Fernando, Thiago, Mariana, há tanto tempo partilhando ideias, projetos, sonhos, conquistas, alegrias. Grandes amigos como vocês fazem com que o caminho seja mais ameno e que sempre haja energia para continuar e recomeçar.

Em especial a dois grandes irmãos que encontrei pelo caminho. Tiago Henrique e Diego, a “família Coimbra”. A vocês meu sincero e carinhoso agradecimento por todos os momentos vividos e pelas andanças por este mundo afora. Ficar longe daqui só foi possível porque encontrei lá grandes e bons amigos que me fizeram sentir em casa em também em Coimbra.

A todos os amigos de além-mar, que me fizeram derramar tantas lágrimas e que ainda me fazem sentir um grande aperto no peito, sempre que Coimbra resolve aparecer nas minhas memórias: Ana Cristina, Fabia, Ivan, Fred, Tiago, Ricardo, Maria Alice, Artur, Julie, Isabel, Anáber, João, Ana Paula, Michel, Tatiana, Carla, Francisco, Luanna, Luís, Mariana, Rita e tantos outros, “agradeço imenso” a todos vocês por partilharem comigo essa que foi uma das melhores experiências da minha vida.

Às minhas queridas irmãs Rosane, Rosângela, Régis, ao meu irmão Rogério e aos meus cunhados(a), agradeço pelo companheirismo, por serem um apoio e uma força constante em minha vida. Minha admiração, meu carinho e meu amor a vocês que sempre lutaram para que meu caminho fosse mais bonito. E ele é, graças a vocês.

Meus amados sobrinhos Félix, Paulinha, Ana Flávia, Artur e Tarso. Vocês são o encantamento da minha vida, o colorido quebra-cabeças que vejo à minha frente, o pote de ouro que está lá no final do arco-íris.

Pai e Mãe. Queridos. Vocês dois são a grande motivação da minha vida e de tudo que faço. Esta tese representa apenas um passo, que começou a ser dado há dez anos, quando saí de casa para estudar. O apoio incondicional de vocês sempre me fez seguir, e sempre me fez voltar pra casa. Obrigada por tudo. Tudo mesmo.

Representar as coisas e os seres significa dar-lhes um nome, atribuir-lhes um lugar, por outras palavras, situá-las juntamente com outros objetos em relação a um centro, a um ponto de referência. A representação do ritual judiciário não é mais do que a figuração sensível do trabalho de representação do direito. A eficácia do direito, tal como a do ritual, manifesta-se nos mecanismos de exteriorização, representação e classificação dos objetos e dos seres, logo, na produção de uma forma social que será controlável, visto ser inteiramente recriada. É nisso que consiste a eficácia simbólica do processo: agir sobre o real agindo sobre a representação deste.

(Antoine Garapon, Bem Julgar, 2000, p. 71).

Resumo

Esta tese analisa julgamentos de homicídio de casos de homens que mataram mulheres e mulheres que mataram homens, realizados no Foro Central do Porto Alegre/RS. O foco da análise repousa nos discursos dos agentes, procurando compreender que aspectos das relações de gênero são trazidos à tona para fundamentar as teses de acusação e defesa, explicitando como o espaço do Tribunal do Júri também contribui para produzir sentidos de gênero. Através de observações sistemáticas das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri e do registro nos diários de campo, foi possível perceber uma multiplicidade de estratégias discursivas dos agentes jurídicos que disputam a verdade neste espaço do campo. A tese mostra que há uma distinção central nos discursos produzidos neste espaço que remetem os casos ou a um contexto dos “crimes do tráfico” ou dos “crimes da paixão”. Tal distinção produz crimes e sujeitos mais aceitáveis do que outros. Os discursos produzidos no júri assumem a forma das narrativas por oposição e retomam os papéis de gênero dos envolvidos, produzindo um deslocamento constante entre os papéis de réus/rés e vítimas. Os papéis de gênero utilizados nestes discursos constituem-se como importante recurso de poder nas lutas e disputas que se estabelecem nesse espaço do campo, legitimando ou desqualificando não apenas os envolvidos nos casos, mas as próprias versões dos agentes que estão em disputa neste espaço do campo.

A partir de uma sociologia do campo jurídico de Pierre Bourdieu, esta tese busca mostrar que o Tribunal do Júri se constitui como um espaço diferenciado no campo, com regras, dinâmicas, disputas e atores próprios a este espaço de julgar reconfigurando algumas regras e relações de poder que se estabelecem no campo jurídico.

Palavras- chave: Gênero – campo jurídico – Tribunal do Júri – Discurso jurídico – agentes jurídicos.

Abstract

This dissertation analyses murder trials held at the Central Court of Porto Alegre/RS, in cases where men killed women and women killed men. The analysis focuses the agents' discourses and tries to understand which aspects of gender relations are brought up to sustain the prosecution's and defense's allegations, explaining how the space of the Grand Jury also contributes to create gender meanings. Through systematic observations of the trial sessions by the Jury and field diary annotations, it is possible to perceive a multiplicity of discursive strategies by the legal agents who argue over the truth in this space of the field. The dissertation shows that there is a central distinction in the speeches produced in this space that refer the cases either to a "trafficking crimes" context, or to a "passion crimes" context. This distinction produces crimes and subjects more acceptable than others. The speeches produced within the jury assume the form of narratives through opposition and reclaim the gender roles involved, producing a constant shifting of defendant and victim roles. The gender roles used in these discourses constitute an important power resource in the struggles and disputes that are established in the field space, legitimizing or discrediting not only the people involved in the cases, but the agents' own versions in dispute. Based on Pierre Bourdieu's sociology of the legal field, this dissertation aims to show that the jury constitutes itself as a distinct space of judgment in the field, with its own rules, dynamics and actors reconfiguring some of the rules and power relations established within the legal field.

Keywords: Gender – legal field – jury trial – legal discourse – legal agents.

Résumé

Cette thèse analyse les jugements des crimes d'assassinat commis par des hommes qui ont tué des femmes et des femmes qui ont tué des hommes, faits dans le Forum Central de Porto Alegre/RS. On met en relief les discours des agents et on tente de comprendre quels sont les aspects des relations de genre qui sont mis en évidence pour soutenir la thèse de l'accusation et celle de la défense, en expliquant comment l'espace du grand jury contribue également à donner un sens de genre. Grâce à des observations systématiques des jugements faits par le jury et l'enregistrement dans des journaux de terrain, on a observé une multiplicité de stratégies discursives des acteurs juridiques qui disputent la vérité dans cet espace du champ. La thèse montre qu'il existe une distinction fondamentale dans les discours produit dans cet espace que mettent les cas en rapport à un contexte de « crimes de trafic » ou de « crimes passionnels ». Cette distinction produit des crimes et des sujets plus acceptables que d'autres. Les discours prononcés dans le jury prennent la forme de récits par opposition et reprennent les rôles de genres de ceux qui sont impliqués, en produisant un changement constant entre les rôles des accusés et des victimes. Les rôles de genre utilisés dans ce discours constituent une ressource de pouvoir importante dans les luttes de pouvoir et les conflits que sont établies dans l'espace du champ, en légitimant ou en discréditant pas seulement le cas impliqués mais les versions des agents qui sont en litige dans cet espace du champ. D'une sociologie du champ juridique de Pierre Bourdieu, cette thèse vise à montrer que le jury est constitué comme un espace unique dans le domaine, avec des règles, une dynamique, des enjeux et des acteurs qui appartient à cet espace de jugement pour essayer de reorganiser certaines règles et des relations de pouvoir qui résident dans le champ juridique.

Mots-clés : Genre – domaine juridique – jury – discours legal – agents juridiques.

LISTA DE FIGURAS, QUADROS E GRÁFICOS

Figura 01: Universo de análise da pesquisa de campo no Tribunal Júri 2008/2010	pg 41
Figura 02: Estrutura de codificação “As Dinâmicas de julgamento”	pg 42
Figura 03: Estrutura de codificação “As Estratégias Discursivas”	pg 43
Figura 04: Estrutura analítica de codificação “As Estratégias Discursivas”	pg 44
Figura 05: Etapas da Fase policial	pg 77
Figura 06: Etapas da Fase judicial	pg 77
Figura 07: As Estratégias discursivas no Tribunal do Júri	pg 234
Mapa 01: Distribuição de países por tipo de tribunal	pg 75
Gráfico 01: Faixa etária dos jurados	pg 211
Gráfico 02: Estado civil dos jurados	pg 212
Gráfico 03: Profissão/ocupação dos jurados	pg 212
Gráfico 04: Tempo como jurado (em anos)	pg 215
Quadro 01: Motivações dos crimes e vínculo entre os envolvidos	pg 237
Quadro 02: Motivações dos crimes, vínculo entre os envolvidos e o discurso produzido pelos agentes jurídicos	pg 241

LISTA DE SIGLAS

BM – Brigada Militar

BO – Boletim de ocorrência

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

DDM – Delegacia de Defesa da Mulher

DP – Defensoria Pública

HPS – Hospital de Pronto Socorro

JECRIMS – Juizados Especiais Criminais

MP – Ministério Público

RS – Rio Grande do Sul

SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SUSEPE – Superintendência dos Serviços Penitenciários

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	pg 16
1.1 Problemática da tese e construção do objeto sociológico	pg 19
1.2 Hipóteses de trabalho.....	pg 28
1.3 Justificativa	pg 29
1.4 Objetivo geral	pg 31
1.5 Objetivos específicos	pg 31
1.6 Procedimentos Metodológicos	pg 32
1.6.1 Considerações acerca das observações	pg 32
1.6.2 A dinâmica das observações	pg 32
1.6.3 A apreensão do real: as estratégias para coleta dados	pg 37
1.6.4 O universo de análise	pg 39
2 O ESTUDO DOS TRIBUNAIS NA SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS	pg 45
2.1 O papel do direito na sociedade contemporânea: emancipação ou regulação?.....	pg 52
2.2 Contribuição a uma sociologia dos tribunais e o direito como emancipação	pg 54
2.3 Síntese do capítulo	pg 57
3 O CAMPO JURÍDICO NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O TEMA DA (DES)IGUALDADE	pg 58
3.1 O Tribunal do Júri: um locus privilegiado para análise do discurso jurídico	pg 65
3.1.1 O Tribunal do Júri numa perspectiva histórica	pg 67
3.1.2 O Tribunal do Júri pelo mundo: algumas considerações	pg 73
3.1.3 Estrutura e organização do Tribunal do Júri no Brasil	pg 76
3.1.4 O Tribunal do Júri: <i>a favor</i> ou <i>contra</i>?	pg 85
3.2 Síntese do capítulo	pg 88
4 OS ESTUDOS DE GENERO	pg 89
4.1 Histórico do conceito	pg 89
4.2 Gênero enquanto um conceito relacional: aproximações conceituais	pg 91
4.3 O gênero na “berlinda”.....	pg 101
4.4 Estudos de gênero e o papel do direito	pg 106
4.5 Os estudos de gênero, violência e justiça no Brasil	pg 115
4.6 Síntese do capítulo	pg 123
5 O RITUAL DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI	pg 124
5.1 Um espaço (não apenas) de poder simbólico	pg 124
5.2 Os procedimentos do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri	pg 126
5.3 Instrução em plenário: os depoimentos e interrogatórios	pg 134
5.4 A quebra do ritual	pg 146
5.5 O Tribunal do Júri como um espaço de poder	pg 153
5.6 Os espaços como expressões de poder.....	pg 156
5.7 Síntese do capítulo	pg 163
6 A CENTRALIDADE DOS DEBATES NA CONSTRUÇÃO DOS DISCURSOS DO TRIBUNAL DO JÚRI	pg 165
6.1 A sala secreta	pg 169
6.2 Os confrontos entre Ministério Público e Defensoria Pública ou Defesa Contratada	pg 174
6.3 Papéis e funções no Tribunal do Júri	pg 181

6.3.1 Distinção entre quem “é do Júri” e quem não é	pg 182
6.3.2 As distinções dentro do próprio júri: “é preciso ter paixão pelo júri”	pg 183
6.3.3 A vocação para os diferentes papéis: acusação e defesa	pg 184
6.4 Os discursos institucionais do Ministério Público e da Defesa	pg 186
6.5 As dinâmicas de julgamento: as diferentes defesas	pg 191
6.5.1 As dinâmicas de julgamento quando há mais de um réu	pg 197
6.5.2 O júri sem réu: é possível julgar uma cadeira vazia?	pg 201
6.6 Síntese do capítulo	pg 205

7 OS JURADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI: SAGRADOS OU PROFANOS?	pg 207
7.1 Como o jurado chega ao Tribunal do Júri ou “Do Alistamento, Sorteio e Função dos Jurados”	pg 207
7.2 Um pouco sobre os jurados	pg 210
7.3 Os “sagrados” e “profanos” do Tribunal do Júri	pg 217
7.4 Síntese do capítulo	pg 231

8 AS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS NO TRIBUNAL DO JÚRI	pg 233
8.1 A produção da verdade jurídica no Tribunal do Júri: o campo das estratégias discursivas	pg 233
8.2 Os discursos dos “crimes do tráfico”	pg 242
8.2.1 A desvalorização dos envolvidos: a lógica do “aqui ninguém é santo”	pg 249
8.3 As dinâmicas discursivas dos “crimes da paixão”	pg 253
8.4 Síntese do capítulo	pg 263

9 A FORMA DO DISCURSO: AS NARRATIVAS POR OPOSIÇÃO	pg 265
9.1 As narrativas por oposição nos casos marcados por um discurso dos “crimes do tráfico”	pg 267
9.2 As narrativas por oposição nos “crimes da paixão”	pg 285
9.3 As narrativas por oposição e a produção dos deslocamentos no júri	pg 333
9.4 Os aspectos de gênero no Tribunal do Júri	pg 336
9.5 Síntese do capítulo	pg 340

10 OS DISCURSOS SOBRE OS ENVOLVIDOS E AS ALGUMAS QUESTOES (para além) de GENERO	pg 342
10.1 Quando homens e mulheres matam	pg 344
10.1.1 Homens réus: os discursos quando eles matam	pg 344
10.1.2 Quando elas matam: as mulheres réus	pg 351
10.2 Quando homens e mulheres morrem	pg 360
10.2.1 Há como pensar num homem vítima?	pg 360
10.2.2 “Quando a vítima é mulher”	pg 365
10.3 Os discursos no júri e a produção de sentidos de gênero	pg 373
10.4 Síntese do capítulo	pg 377

11 O TRIBUNAL DO JÚRI COMO UM ESPAÇO DO CAMPO JURÍDICO: Diálogos com Pierre Bourdieu e Max Weber	pg 379
11.1 A divisão do trabalho jurídico e as múltiplas posições no campo	pg 387
11.2 A relação de poder entre sagrados e profanos no júri	pg 390

11.3 Uma contribuição para pensar o júri: os tipos ideais do direito de Max Weber	pg 392
11.4 Os discursos de gênero e sua eficácia simbólica	pg 396
11.5 Síntese do capítulo	pg 399
12 NOTAS PARA CONCLUSÃO	pg 402
REREFÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	pg 412

1 INTRODUÇÃO

As histórias fazem parte da significação e do imaginário das relações sociais. Fazem parte do nosso cotidiano, da nossa infância, do nosso “estar no mundo”. Histórias em quadrinhos, histórias de príncipes, princesas e bruxas, histórias de bar, histórias de pescador, histórias de vida.

Enquanto vão sendo contadas e ouvidas, as histórias começam a tomar forma em nosso imaginário, nos levam a lugares diferentes, nos colocam diante de personagens, de dramas, tensões e êxtases nos quais parecemos fazer parte.

Um bom “contador” de histórias consegue dar-lhes mais vida, tornando-as ainda mais reais, mais vivas. Apenas uma palavra dita é capaz de nos transportar ao paraíso ou aos lugares mais sombrios. As palavras nos assustam, nos instigam a curiosidade, nos inquietam, nos constroem, nos movem, nos silenciam. Histórias e as palavras que fazemos, que dizemos, que contamos. Histórias e palavras que nos fazem, nos dizem, nos contam.

Esta tese conta algumas histórias. Conta como algumas histórias são contadas em um lugar particular: o Tribunal do Júri. Histórias que começam com um final não feliz.

O tema dos conflitos de gênero e sua resolução nos mais variados espaços da justiça – desde as delegacias, Juizados Especiais Criminais, Juizados de Violência Doméstica, entre outros – tem se constituído num profícuo campo de reflexões e pesquisas desde a década de 80. Seja em experiências de atendimento às mulheres, seja nos boletins de ocorrência, processos, sentenças os estudos nessa área contribuem para compreender como gênero e mesmo outras categorias como classe social, raça, orientação sexual influenciam as práticas da justiça, produzindo e reproduzindo relações desiguais na sociedade.

Pesquisas como de Mariza Corrêa (1983), Ardaillon e Guita Debert (1987), Wânia Pasinato (1998) apontam que no julgamento pelo sistema de justiça nos casos envolvendo conflitos entre homens e mulheres, as resoluções judiciais objetivam preservar a família e, de certa forma, respondem aos anseios sociais sobre os “papéis” de homens e mulheres dentro dessa família. As pesquisas também indicam que, em casos de violência contra a mulher o que é julgado não é apenas o crime, mas o comportamento das pessoas envolvidas e sua adequação aos modelos sociais de “homem” e “mulher”.

Estudos mais recentes, organizados por Debert, Gregori, Oliveira (2008, p. 5), que foram realizados tanto na instância do Tribunal do Júri como nos Juizados Especiais Criminais, também trazem importantes contribuições para compreender a multiplicidade das dinâmicas institucionais. Neste estudo os autores apontam que há uma tendência de “invisibilidade da violência” para os crimes que envolvem pessoas conhecidas e ainda a reificação das desigualdades de poder nas relações de consanguinidade e afinidade. A percepção desses operadores têm primado por uma valorização da família, das relações familiares, relutando em identificá-la como um locus de produção de violência.

É o que também aponta o estudo de Carrara, Vianna e Enne (2002, 81/82) os crimes ocorridos no âmbito doméstico ainda encontram resistência de serem julgados pelo sistema judiciário, a partir da compreensão de que esses fatos, ocorridos em âmbito familiar não são um problema do Estado e, portanto, devem ser solucionados na própria família, que deve, acima de tudo, ser preservada. Persiste, como apontam Debert, Gregori, Oliveira (2008, p. 6), uma concepção de “salvaguarda” da família, uma dificuldade de aceitar que existe crime e violação dentro da família, atribuindo um caráter de “naturalização” dessas formas de violência.

Diante dessa multiplicidade de instâncias analisadas com focos em distintos objetos de estudo (processos, boletins de ocorrência, sentenças judiciais), esta tese direciona seu olhar para um espaço e um objeto ainda pouco explorados neste campo de estudos: o Tribunal do Júri e a produção dos discursos dos agentes jurídicos, buscando compreender como os aspectos de gênero emergem nessas falas.

A tese está estruturada em doze capítulos. O primeiro capítulo traz a introdução do trabalho, onde se apresenta a problemática e o objeto sociológico da tese, bem como, os objetivos, hipóteses e o caminho metodológico percorrido. O segundo capítulo introduz, a partir da perspectiva de uma sociologia da administração da justiça, desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos, o estudo dos tribunais nas sociedades contemporâneas.

O terceiro capítulo problematiza a atuação do campo jurídico no Brasil, sobretudo, a partir do prisma das desigualdades que são reproduzidas nas práticas da justiça. Foram apresentados alguns estudos que contextualizam a atuação do campo jurídico no Brasil, assim como trabalhos sobre o Tribunal do Júri que contribuiram para elaboração desta tese.

No quarto capítulo expõe-se a discussão de gênero que norteia a presente tese, apontando alguns limites e as possibilidades da utilização do conceito de gênero.

O capítulo quinto inicia a apresentação da análise do julgamento pelo Tribunal do Júri, com ênfase numa reconstrução dos diferentes procedimentos que compõem o julgamento pelo Tribunal do Júri, o que possibilitou perceber que o júri se constitui como um espaço atravessado por múltiplas relações de poder.

No sexto capítulo dá-se continuidade à reconstrução dos procedimentos que compõem o ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri, dando ênfase a um de seus momentos que foi central nesta tese: os debates entre acusação e defesa.

O sétimo capítulo é dedicado aos jurados e a algumas questões que a pesquisa de campo suscitou acerca dos “profanos” que, naquele momento, são investidos do poder de decidir sobre os veredictos.

No oitavo capítulo iniciamos a análise da dimensão discursiva presente no júri, buscando explorar o que identificamos como uma primeira estratégia discursiva presente neste espaço: os discursos dos “crimes da paixão” e os discursos dos “crimes do tráfico”.

O capítulo nono busca reconstruir as narrativas dos agentes jurídicos levando em conta a distinção principal identificada nos discursos, os “crimes da paixão” e os “crimes do tráfico”. Buscou-se considerar as narrativas inseridas no contexto de produção destes discursos, qual seja, o momento dos debates entre acusação e defesa.

Ainda acerca dos discursos produzidos no júri, o capítulo décimo analisa algumas expressões, figuras de linguagem ou mesmo “tipos ideais” de réus/rés e vítimas produzidos pelos agentes jurídicos para imprimir uma imagem aos sujeitos sobre os quais produzem os discursos nestas disputas.

O décimo primeiro capítulo busca trazer contribuições para pensar o Tribunal do Júri como um espaço diferenciado dentro do campo jurídico, a partir de um diálogo com Pierre Bourdieu e Max Weber, para então, trazer as notas para conclusão no décimo segundo capítulo.

1.1 Problemática da tese e construção do objeto sociológico

Esta tese tem como objeto de análise os julgamentos de homicídio de casos de homens que mataram mulheres e mulheres que mataram homens, realizados no Foro Central do Porto Alegre/RS. O foco da análise repousa nos discursos dos agentes jurídicos, procurando compreender que aspectos das relações de gênero são trazidos à tona para fundamentar as teses de acusação e defesa, explicitando como o espaço do Tribunal do Júri também contribui para produzir sentidos de gênero.

Esta problemática de pesquisa foi motivada por estudo anterior¹ que punha em questão a relação da mulher com o sistema punitivo. Ele possibilitou o contato com uma série de trabalhos que trouxeram à tona a existência de um tratamento diferenciado à mulher pelo sistema de justiça, como é o caso das pesquisas de Corrêa (1983); Pasinato (1998); Lemgruber (1999); Chies (2001; 2007; 2007a); Soares e Ilgenfritz (2002); Espinoza (2004), entre outras.

A construção da problemática desta tese buscou levar em conta dois níveis teóricos de análise e reflexão. Num primeiro nível de análise, considerado de maior abstração teórica situa-se a teoria de Pierre Bourdieu (1998), a partir de uma sociologia do campo jurídico, que fornece o referencial teórico e conceitual deste trabalho. Para pensar o Tribunal do Júri, que é o lócus de análise dessa pesquisa, como um espaço do campo jurídico, recorre-se às contribuições de Max Weber (2009) a partir dos seus tipos ideais do direito, retomando a dualidade racionalidade/irracionalidade para pensar particularmente o espaço do júri. Ainda num nível mais amplo de discussão teórica, propôs-se um diálogo com Boaventura de Sousa Santos (1996) acerca de suas análises sobre os tribunais nas sociedades contemporâneas.

O segundo nível de análise fundamenta-se nos trabalhos sobre gênero e justiça que vem sendo desenvolvidos no país desde a década de 80, que revelam as especificidades e a dinâmica de atuação da justiça nos casos de conflitos de gênero. Estas pesquisas mostram, em primeiro lugar, um universo profícuo de análise sociológica, os diversos espaços da justiça e como as questões de gênero são tratadas em cada um deles. Em segundo lugar, sublinham um tratamento diferencial fundamentado nas relações de gênero, que acabam convertendo diferenças dos sujeitos em desigualdades. Desta forma, inserem-se nesta discussão os importantes “achados teóricos” desses trabalhos, desenvolvidos desde a década de 80, que

¹ Este estudo refere-se à dissertação de Mestrado da autora, defendida no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFRGS, em março de 2008, intitulada “A Casa de Bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS.

explicitam a forma de atuar do judiciário nos conflitos de gênero, marcada por uma adequação aos papéis de gênero, que põe em relevo a questão da igualdade/desigualdade no campo jurídico no Brasil. Tais estudos contribuíram de forma central para construção deste objeto que tem como universo de análise o Tribunal do Júri.

O campo de estudos sobre a mulher e, mais especificamente, a mulher vítima de violência, passou a ganhar mais espaço a partir da década de 80, quando intensificaram-se as lutas e as reivindicações dos movimentos feministas e de mulheres no combate a esse tipo de violência. A partir dessas primeiras experiências no campo do atendimento às mulheres vítimas de violência, multiplicaram-se também os estudos que tinham como objetivo analisar, seja nas delegacias de atendimento, seja através dos BO (boletins de ocorrência), seja no próprio judiciário, como se constituía o atendimento às mulheres nessas variadas instâncias do sistema de justiça. Parte considerável das análises centrava-se na etapa policial, enfocando o papel das DDM (Delegacias de Defesa das Mulheres), sendo poucas as análises que levavam em conta o andamento na etapa judicial. Num contexto mais recente, os estudos sobre os conflitos de gênero tem dado mais atenção à esfera judicial, especialmente em função da atuação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica, criados a partir da Lei Maria de Penha, em 2006².

Algumas pesquisas se destacam nesta análise sobre a etapa judicial desses conflitos, sublinhando-se especialmente os estudos de Mariza Corrêa (1983), Ardaillon e Guita Debert (1987), Wânia Pasinato (1998) que apontam que no julgamento pelo sistema de justiça nos casos envolvendo conflitos entre homens e mulheres, as resoluções judiciais objetivam preservar a família e, de certa forma, respondem aos anseios sociais sobre os “papéis” dentro dessa família. As pesquisas também indicam que em casos de violência contra a mulher o que é julgado não é o crime, mas o comportamento das pessoas envolvidas e sua adequação aos modelos sociais de “homem” e “mulher”.

Estudos mais recentes, organizados por Debert, Gregori, Oliveira (2008), que foram realizados tanto na instância do Tribunal do Júri como nos Juizados Especiais Criminais, também trazem importantes contribuições para problematizar este trabalho. Neste estudo os autores apontam que há uma tendência de “invisibilidade da violência” para os crimes que envolvem pessoas conhecidas e ainda a reificação das desigualdades de poder nas relações de consanguinidade e afinidade. A percepção desses operadores têm primado por uma

² Sobre o tema ver AZEVEDO (2011a).

valorização da família, das relações familiares, relutando em identificá-la como um locus de produção de violência.

É interessante observar que, assim como apontam em outro estudo Carrara, Vianna e Enne (2002) os crimes ocorridos no âmbito doméstico ainda encontram resistência de serem julgados pelo sistema judiciário. Nestes casos, os próprios agentes jurídicos questionam o recurso ao direito penal, não por entenderem essa instância como reprodutora de desigualdades ou que não seja um locus adequado para resolução desses conflitos, mas a partir da compreensão de que esses fatos, ocorridos em âmbito familiar não são um problema do Estado e, portanto, devem ser solucionados na própria família, que deve, acima de tudo, ser preservada. Persiste, como apontam Debert, Gregori, Oliveira (2008), uma concepção de “salv guarda” da família, uma dificuldade de aceitar que existe crime e violação dentro da família, atribuindo um caráter de “naturalização” dessas formas de violência.

O que, de certa forma, esses estudos sobre gênero e justiça problematizam é justamente essa dimensão da desigualdade de acesso à justiça, onde as diferenças entre os indivíduos e as expectativas sobre determinados “papéis sociais” de homens e mulheres acabam norteando as ações dos agentes que, não apenas reproduzem os estereótipos de gênero como contribuem para reforçá-los. Isso se torna passível de uma reflexão sociológica na medida em que esse campo de atuação da justiça expressa um discurso “neutro” e “universal”, para “validar” socialmente suas decisões quando também se configura como um espaço de produção e reprodução de desigualdades e estereótipos, neste caso, de gênero.

Estes estudos sobre mulheres e sobre as relações de gênero e justiça foram centrais para problematizar esta tese, pois mostram, em diferentes espaços da justiça, como são tratados e “solucionados” os conflitos de gênero. A partir dos “achados teóricos” e das reflexões trazidas nestes trabalhos, desenvolvidos desde a década de 80, esta tese buscou analisar a atuação da justiça num de seus espaços que, em relação aos aspectos de gênero, foi muito pouco explorado até então: o Tribunal do Júri, buscando identificar semelhanças, regularidades ou mesmo, novas formas de significar as relações de gênero neste espaço, em consonância ao que estes estudos vinham mostrando.

Para além disto, esta tese busca incorporar uma dimensão relacional de gênero, considerando, neste caso, não apenas a produção dos discursos sobre mulheres que matam ou que são assassinadas, mas também sobre os homens que matam e que são vítimas de homicídio cometido por uma mulher. Entende-se que esta dimensão relacional de gênero precisa ser incorporada aos estudos, pois o foco nos estudos sobre mulheres dá conta apenas

de uma dimensão de um objeto que é, propriamente relacional. Desta forma, entende-se trazer uma contribuição aos estudos de gênero no sentido de analisar o espaço do júri e igualmente por incorporar na análise esta dimensão relacional, buscando compreender como os sentidos do ser homem e ser mulher são social e relacionalmente produzidos.

A partir do que mostraram estes estudos, particularmente o recurso a adequação dos envolvidos a determinados “papéis” de gênero, esta tese direcionou seu olhar para o Tribunal do Júri, sob o recorte de gênero, buscando investigar como são produzidos os discursos sobre homens e mulheres (réus, rés e vítimas) nos julgamentos de casos de homicídio, que argumentos são trazidos à tona quando homens e mulheres são réus/rés e quando são vítimas.

Optou-se por manter a noção de ‘papéis de gênero’, em função de algumas razões. A primeira delas é motivada pelos próprios estudos de gênero que inspiraram este trabalho que também utilizam esta noção mostrando como opera a “adequação aos papéis de gênero” no espaço da justiça. A segunda razão deve-se em função da centralidade que esta noção assumiu nas análises e observações de campo. Os próprios agentes jurídicos utilizam o termo “papéis” para falar de homens e mulheres, de réus, rés e vítimas e os discursos produzidos sobre estes sujeitos enfatizam um sentido de função, de papéis que cabem a determinados homens e mulheres, quase como algo que deve ser “colado”, impresso nestes sujeitos para que sejam valorados ou deslegitimados em função do cumprimento ou não desse papel. A própria ênfase dada pelos agentes a essa necessidade do cumprimento de uma função, de um “papéis” fez-me optar por manter este termo, justamente para problematizar o quanto está enraizado este discurso e o quanto ele é enfático em reivindicar o cumprimento destes “papéis”.

Num plano de discussão teórica mais amplo, a problematização desta tese lança mão do referencial teórico conceitual de Pierre Bourdieu (1998), para analisar o campo jurídico sob um olhar sociológico.

A sociologia do campo jurídico de Pierre Bourdieu (1998) contribui para problematizar as questões colocadas nesta tese. Uma primeira contribuição deve-se à perspectiva crítica do autor em relação ao campo jurídico que se propõe “neutro e universal” e, na verdade, expressa e reproduz relações de poder, já que está imbricado às relações sociais e não absolutamente autônomo em relação a ela como propõem seus membros.

O conceito de campo jurídico, conforme definido pelo autor, é central para compreender as relações que se estabelecem neste campo e a produção dos discursos no espaço do júri. Para Bourdieu (1996, p. 50), todas as sociedades se apresentam como espaços sociais, que podem ser compreendidas por meio do “princípio gerador” que funda essas

diferenças, que estabelece a estrutura da distribuição das formas de poder relativas a cada espaço. Trata-se de um espaço social - campo – permeado por lutas e disputas entre os diversos agentes que o compõem e que enfrentam-se “com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças. Nesse sentido, cada campo tem um “princípio gerador” que confere as especificidades de cada espaço social e, portanto, o campo jurídico constitui-se como:

É o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social. (BOURDIEU, 1998, p. 212).

Esse conceito permite pensar neste espaço como um campo de lutas, de disputas entre agentes munidos de diferentes volumes de capitais que, neste caso, competem pela verdade jurídica. Tratar este espaço da justiça a partir de uma ideia de “campo”, nos termos de Bourdieu, permite explorar a heterogeneidade de posições, de disputas de poder e mesmo compreender o sentido da produção dos discursos nesse espaço que é composto por agentes investidos de diversos capitais e poderes. Da mesma forma, é possível analisar a própria especificidade do Tribunal do Júri no campo jurídico, destacando particularidades e pontos em comum com a noção de campo jurídico.

Outro conceito utilizado neste trabalho que se fundamenta nas contribuições do autor, refere-se aos *agentes jurídicos*. Para Bourdieu (1996),

Os “sujeitos” são, de fato, agentes que atuam e que sabem, dotados de um senso prático (título que dei ao livro no qual desenvolve esta análise), de um sistema adquirido de preferências, de princípios de visão e de divisão (o que comumente chamamos de gosto), de estruturas cognitivas duradouras (que são essencialmente produto da incorporação de estruturas objetivas) e de esquemas de ação que orientam a percepção da situação e a resposta adequada. (BOURDIEU, 1996, p. 42).

Duas considerações acerca deste conceito. A primeira delas é de que os sujeitos, para Bourdieu, são agentes dotados de um senso prático que tanto expressa um esquema de percepções já adquiridas – o *habitus* – numa dimensão mais estruturante, quanto esquemas de ação que vão orientar as práticas. Com isso entende-se que há tanto uma dimensão estruturante que se orienta no *habitus*, nesta estrutura incorporada, mas sem perder-se de vista sua dimensão de ação, de sujeitos que atuam e que sabem que estão atuando. Desta forma, ao

utilizar o conceito de agentes jurídicos entende-se que eles agem segundo um esquema de percepção incorporado, mas que há também espaço para a agência, para uma atuação que não é apenas reprodução ou repetição. Nisto distingue-se da noção de operador jurídico, cujo sentido estaria mais vinculado ao um sujeito que apenas *opera* um sistema, sem dele dar-se conta. Portanto o agente jurídico incorpora tanto esta dimensão mais estruturante do habitus do campo jurídico, quanto expressa também a sua dimensão de agência, ao disputar com outros agentes, munidos de volumes distintos de capital, as lutas que tomam lugar no campo jurídico.

Ao utilizar o conceito de agente conforme Bourdieu, (1996, p. 42) e, nesta tese, de *agente jurídico*, faz-se referência apenas àqueles que disputam a verdade no júri, nomeadamente, promotores, defensores públicos e advogados particulares que atuam na defesa de réus. É certo que os membros do campo jurídico constituem um escopo muito maior de sujeitos, incluindo juízes, oficiais de justiça e demais bacharéis de direito – e, portanto, “agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de *interpretar* (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social” (BOURDIEU, 1998, p. 212).

Entretanto, para este trabalho, que tem como foco os discursos produzidos no âmbito do Tribunal do Júri, optou-se por delimitar a análise aos agentes que produzem discursos neste espaço, aqueles que disputam as versões que estão em jogo no júri, portanto, promotores, defensores, advogados contratados. São a eles que me refiro quando uso o termo *agentes jurídicos* nesta tese. O próprio juiz não está inserido nesta delimitação em função de que sua atuação, no júri, é mais de mediação e de condução dos trabalhos.

Na sua sociologia do campo jurídico, Bourdieu também explora os discursos jurídicos e destaca a sua importância para que o campo mantenha uma ideia de neutralidade, legitimando a “verdade jurídica” que se produz neste espaço. Os discursos jurídicos são considerados pelo autor como produtos do funcionamento do próprio campo, que está determinado tanto pelas lutas e pelas relações de força que nele se estabelecem quanto pelas obras jurídicas que delimitam o espaço dos possíveis (BOURDIEU, 1998, p. 211).

A partir dessas considerações, analisar os discursos produzidos nesse espaço possibilita adentrar nos meandros da produção de sentido, das significações dadas pelos

agentes não apenas sobre as normas abstratas do direito, mas dos múltiplos aspectos que são trazidos à tona nos discursos e que vão conformando as lutas, as disputas pela verdade e mesmo o espaço dos possíveis dentro do campo. O discurso dos agentes jurídicos é o meio pelo qual sistematicamente se atualizam as regras do jogo, se estabelecem os limites do campo, se expressa a ideia de neutralidade e universalidade a que o campo se propõe. Nesse sentido, é interessante explorar como se constroem esses discursos, as ambiguidades e contradições presentes nessas falas que, mesmo apregoando um sentido de neutralidade (e são legitimados socialmente como neutros) trazem à tona aspectos da vida dos envolvidos na disputa pela verdade jurídica.

É central considerar nesta análise que os discursos não apenas reproduzem as categorias e mesmo as relações de poder e as desigualdades presentes na sociedade, se não que também as reforçam e (re) atualizam em função do poder de nomeação que detém o direito e o campo jurídico.

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas (BOURDIEU, 1998, p. 237).

Outra contribuição fundamental para problematizar esta tese é a dimensão simbólica do direito e de como essa dimensão explica, em parte, a manutenção e reprodução das desigualdades sociais, já que pressupõe uma forma ‘sutil’ de atuar, que se faz imperceptível, se “traveste” de neutra, de imparcial, legitimando formas desiguais de atuar, de um poder que não é reconhecido como arbitrário, como ilegítimo, mas ao contrário, é incorporado, pelos próprios ‘dominados’ como algo naturalizado, como uma “verdade jurídica” que tem o poder, simbólico, de dizer “o que é o direito”, o que é o certo, o que é o errado, neste caso, particularmente em relação às questões de gênero.

A perspectiva crítica de Pierre Bourdieu com relação ao campo jurídico como um espaço não neutro, mas perpassado por relações de poder; o conceito de campo jurídico, entendido enquanto um espaço social que caracteriza-se pelo “monopólio do direito de dizer o direito”, possibilitando considerá-lo como um espaço heterogêneo de posições, lutas, disputas, capitais e agentes; os agentes como sujeitos dotados de senso prático dando vazão tanto a uma dimensão estruturante expressa pelo habitus quando da agência, que se manifesta nas lutas e

disputas do campo; os discursos jurídicos como produtos do funcionamento do próprio campo, que contribuem para sua manutenção e reprodução e, por fim, a dimensão simbólica do direito que não é visto como arbitrário, mas como legítimo, que tem o poder simbólico (e não apenas) de “dizer o que é o direito” são as principais contribuições do autor para a construção da problemática desta tese.

Para pensar particularmente o Tribunal do Júri, como um espaço diferenciado dentro do campo jurídico – já que o poder de decisão sobre os veredictos não cabe aos membros do campo mas ao corpo de jurados – faz-se uma reflexão a partir da dualidade racionalidade/irracionalidade desenvolvida por Weber (2009, p. 100-116). Argumenta-se que há, no júri, tanto a utilização dos aspectos racionais e formais do direito quando dos irracionais/materiais, justificados, sobretudo, em função da composição “profana” deste espaço, cujo poder de decisão é concedido aos jurados. Propõe-se, a partir disso, analisar as especificidades deste espaço de julgar num diálogo entre Bourdieu e Weber, procurando mostrar como o júri constitui-se como um espaço diferenciado dentro do campo jurídico.

Ainda num nível amplo de discussão teórica incorpora-se nesta tese algumas contribuições de Boaventura de Sousa Santos, no que diz respeito aos seus estudos sobre os tribunais na sociedade contemporânea, para contextualizar a dinâmica dos tribunais em sociedades como a brasileira.

Em seus estudos sobre os tribunais nas sociedades contemporâneas, Boaventura Sousa Santos (1996, p. 22) apresenta uma periodização da postura sócio-política dos tribunais considerando tanto a evolução dos tribunais nos países centrais como nos países periféricos (como Portugal e Brasil, por exemplo). Para o caso dos países centrais, a atuação dos tribunais e sua postura frente a questões sociais e políticas passou por três períodos distintos, que tem, segundo o autor, uma estrita relação com as formas de política de Estado: período do Estado Liberal, período do Estado Providência e período da crise do Estado Providência. Assim, ele apresenta uma “evolução do significado sócio-político da função judicial no conjunto dos poderes do Estado” que, segue num sentido crescente de politização do sistema judiciário argumentando que essa evolução e a dinâmica de atuação dos tribunais não ocorre da mesma forma nos países centrais e periféricos.

Para o autor, há algumas particularidades que nos possibilitam compreender as razões para uma dinâmica tão diferenciada dos tribunais nos países periféricos, que não seguiram a

mesma evolução que tiveram os países centrais. Para Santos (1996, p. 35), o “nível de desenvolvimento econômico e social afeta o desempenho dos tribunais” e, nesses países, os sistemas políticos têm sido, em geral, muito instáveis, alternando períodos curtos de democracia com períodos mais longos de ditadura. Além disso, pensando na relação entre função judicial e o sistema político, o autor aponta que enquanto nos países centrais vivia-se o período liberal, muitos países periféricos ainda eram colônias e continuaram a ser por muito tempo. Ao analisar os macro fatores Boaventura de Sousa Santos (1996) contribui para contextualizar a atuação dos tribunais em sociedades como a brasileira.

Desta forma, partindo de um olhar sobre o campo jurídico e, nomeadamente, sobre o Tribunal do Júri como um espaço diferenciado dentro deste campo, considerando os importantes “achados teóricos” dos estudos sobre gênero e justiça deste a década de 80, que mostravam uma atuação pautada pela adequação aos papéis de gênero nas mais variadas instâncias da justiça, esta tese busca analisar como se constroem os discursos sobre homens e mulheres no espaço do júri e que aspectos das relações de gênero são trazidos à tona nos discursos dos agentes jurídicos na construção das teses de acusação e defesa. Que sentidos sociais são atribuídos para homens, mulheres que figurem como réus, réis e vítimas nos julgamentos pelo Tribunal do Júri em Porto Alegre.

O problema de pesquisa que norteou esta tese busca analisar, a partir das sessões do Tribunal do Júri se os discursos produzidos neste espaço particular do campo jurídico reproduzem as categorias hegemônicas da desigualdade de gênero, utilizando a adequação a papéis sociais de gênero como fundamento das teses produzidas sobre homens e mulheres envolvidos nestes crimes. Busca-se compreender, a partir desta problemática, quais aspectos das relações de gênero são evocados para fundamentar as teses de acusação e defesa, explicitando como o espaço do Tribunal do Júri também contribui para produzir sentidos de gênero.

A proposta desse trabalho foi analisar casos de homens que mataram mulheres e de mulheres que matam homens, procurando compreender quais discursos são produzidos pelos agentes nestes casos, como e quais aspectos de gênero emergem nestas falas, independente do vínculo entre os envolvidos e da motivação do crime. Este recorte mais amplo foi importante para compreender como se produzem os discursos não apenas sobre as mulheres vítima ou réis, mas sobre homens vítimas e réus e também não apenas sobre casos envolvendo relações conjugais, mas compreender as dinâmicas discursivas em casos não motivados por questões

de gênero ou do relacionamento entre os envolvidos. Conforme Almeida (2001), as “mulheres que matam”, não matam apenas seus companheiros, mas seus desafetos em geral o que torna a análise mais ampla, já que possibilita investigar justamente se há diferenças nas maneiras de conceber dos operadores, não apenas em crimes passionais, mas com outras motivações.

1.2 Hipóteses de trabalho

Hipótese geral:

- Os discursos dos agentes jurídicos que atuam no júri, em casos que envolvem conflitos de gênero (homicídio entre homens e mulheres) leva em conta, na construção das teses de defesa e acusação, não apenas a dimensão racional e formal do direito, mas também a dimensão do irracional e material que perpassa o direito, através do recurso à vida social dos envolvidos, a adequação aos papéis “esperados” nas relações entre homens e mulheres.

Hipóteses secundárias:

- A utilização da estratégia de adequação aos papéis sociais/sexuais de gênero é mais recorrente e mais enfatizada nos casos que envolvem conflitos conjugais.
- Nos casos de homicídios que não envolvem relações conjugais e/ou passionais, a dimensão de gênero pode não estar presente na motivação do crime, mas é trazida à tona pelos agentes no momento do julgamento, através da adequação (ou inadequação) de réus/rés aos papéis sociais esperados de “homens” e “mulheres”.
- Há uma especificidade na forma de atuar dos agentes em relação aos casos que envolvem pessoas conhecidas e ligadas por laços de afinidade, consanguinidade, no sentido de diminuir a sua gravidade frente a outros tipos de crimes, como aqueles motivados por questões financeiras ou pelas relações do tráfico.

1.3 Justificativa

Os estudos sobre gênero e justiça que têm sido desenvolvidos no Brasil desde a década de 80 tem contribuído para produção de um saber acerca do tratamento e da forma de atuação de diversas instâncias da justiça no que diz respeito aos conflitos de gênero.

A visibilidade maior do tema e a possibilidade de denúncia da violência contra a mulher na década de 80 favoreceram o surgimento de uma multiplicidade de experiências no campo de atendimento à mulher vítima de violência, desde entidades não-governamentais, a criação das Delegacias de Defesa da Mulher e, mais atualmente, a partir de 2006, a Lei Maria da Penha e os Juizados Especiais de Violência Doméstica que tem contribuído para trazer o tema dos conflitos de gênero para o debate público. Concomitante a esse movimento, começou a constituir-se igualmente um campo de estudos sobre tendo como foco a questão da violência, dos conflitos de gênero e do tratamento dispensado às mulheres nas mais variadas instâncias do sistema de justiça. Inicialmente mais voltadas para a recente experiência das DDMs – Delegacias de Defesa da Mulher, criadas na década de 80, os estudos centravam-se mais no papel da polícia e na apuração das denúncias, perfil dos envolvidos, circunstâncias dos crimes, etc. Outras pesquisas, menos comuns, buscavam analisar o tratamento dispensado pela justiça a esses casos, analisando processos, sentenças atribuídas, etc. Posteriormente houve a criação dos JECRIMs que, embora não tenham sido idealizados para tratar diretamente dos casos de violência doméstica contra a mulher, acabavam assumindo tais demandas em função da tipificação dos crimes – lesões corporais e ameaça (SANTOS, 2010, p. 160). Mais recentemente há outras experiências voltadas à temática da violência contra a mulher e aos conflitos de gênero, a partir da Lei Maria da Penha, com a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica.

Frente a este contexto de experiências e da emergência e configuração de um vasto campo de estudos sobre o tema, observa-se que ainda há espaços e temas pouco explorados no âmbito da justiça, do campo jurídico. O Tribunal do Júri, enquanto um espaço pertencente ao campo jurídico foi muito pouco explorado em relação ao tema dos conflitos de gênero³,

³ Faz-se referência a uma coletânea de textos que apresentam pesquisas sobre o Tribunal do Júri e questões de gênero e família, organizado por Guita Debert, Maria Filomena Gregori e Marcella Beraldo (2008) – Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008. Tais trabalhos foram muito importantes para problematizar o objeto desta tese, contribuindo para as reflexões deste trabalho.

menos ainda no que diz respeito aos discursos e sentidos produzidos considerando o ritual de julgamento pelo júri e não apenas os processos ou as sentenças.

Desta forma, este trabalho justifica-se em função de analisar este espaço pouco explorado em termos dos conflitos de gênero, dando ênfase aos discursos produzidos pelos agentes sobre os envolvidos – homens e mulheres contribuindo assim para explicitar como e quais sentidos de gênero são produzidos em mais um espaço do campo jurídico.

Soma-se a isso o fato de que esta análise, num contexto mais recente, possibilita compreender em que medida essa dinâmica de atuação da justiça, de “adequação aos papéis de gênero” tem se mantido ou apresentado novos desdobramentos, desde os estudos da década de 80, ainda que se considerem instâncias diferenciadas da justiça. Trata-se de compreender o quanto estas práticas e discursos já identificados em outros contextos sociais e espaços da justiça se produz no espaço do júri, em Porto Alegre.

Ao utilizar o conceito de gênero para analisar os discursos produzidos no júri, depreende-se duas considerações importantes que estão relacionadas à justificativa deste estudo. A primeira delas é que o recorte de gênero proposto, implica numa dimensão relacional, portanto, incorpora-se nesta análise tanto casos de homens que mataram mulheres quanto de mulheres que mataram homens, o que torna-se relevante do ponto de vista da análise, possibilitando observar os discursos produzidos sobre homens e mulheres que matam e homens e mulheres que morrem, de forma relacional. O aspecto relacional é fundamental neste trabalho pois busca ir além de uma dicotomia mulher/vítima x homem/agressor possibilitando emergir novos desdobramentos que compõem as relações de gênero.

O outro aspecto é que ao assumir uma abordagem de gênero, o foco volta-se para como os sentidos do gênero são socialmente produzidos. Um dos desdobramentos do conceito de gênero de Joan Scott (1995) refere-se aos conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos (doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas) que tomam a forma típica de uma oposição binária que afirma de maneira categórica o sentido de ser homem e de ser mulher (SCOTT, 1995, p. 87). Preocupada em compreender, nos mais variados espaços sociais, como se produzem os sentidos do “ser homem” e “ser mulher”, Scott (1995, p. 93) questiona como as instituições sociais incorporaram o gênero nos seus pressupostos ou nas suas organizações.

Trata-se, assim, de compreender como os sentidos de gênero são produzidos neste campo onde a disputa se dá justamente pelo monopólio “do direito de dizer o direito” e,

portanto, o poder de enunciação e a legitimidade que adquire este campo torna-o ele próprio um profícuo objeto de análise que possibilita explicitar como são produzidos os sentidos de gênero em um desses espaços sociais.

As diferenças e desigualdades não restringem-se às condições objetivas da vida em sociedade, mas manifestam-se e reproduzem-se continuamente nos discursos, na dimensão simbólica da vida social. Deste modo, este trabalho justifica-se igualmente por sublinhar um dos espaços sociais onde os sentidos de gênero são produzidos. Um espaço que tem poder de enunciação (BOURDIEU, 1998, p. 237), que cria as coisas nomeadas, que tem o poder de dizer o que é o “direito” nas relações sociais.

1.4 Objetivo geral

- Compreender como são produzidos os discursos sobre homens e mulheres nos julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri no Foro Central de Porto Alegre, em casos de homicídios cometidos por homens contra mulheres e por mulheres contra homens.

1.5 Objetivos específicos

- Compreender como os agentes jurídicos constroem os discursos de culpados (as) inocentes nos julgamentos de homicídios de homens que mataram mulheres e mulheres que mataram homens no Foro Central de Porto Alegre;
- Analisar como os discursos são produzidos e que aspectos de gênero evocados para fundamentar as teses de acusação e defesa que estão em disputa neste espaço;
- Analisar as dinâmicas pelas quais esse discurso se produz no espaço do júri, revelando especificidades em relação aos diferentes crimes que envolvem homens e mulheres.

1.6 Procedimentos Metodológicos

1.6.1 Considerações acerca das observações

Sentada na sala de julgamento, no plenário do júri, a observar e escrever. Como “profana” que sou – e com isso quero dizer que não integro o ‘campo jurídico’, não tenho formação jurídica ou competência técnica e social, nos termos de Bourdieu, para integrar este campo – situo-me a partir de fora dele, de um lugar da curiosidade, da indagação e da observação das relações que se estabelecem nesse espaço. Este meu lugar me proporciona observar este espaço mais a partir de um estranhamento do que de uma familiarização. E, por isso, registrava, em meu diário de campo, notas sobre o espaço do júri, sobre as pessoas, os gestos, os procedimentos, as sensações e tudo o que ‘estar ali’ acabava produzindo.

Foi na manhã de uma quinta feira, dia 16/10/2008 o primeiro dia em que assisti a uma sessão do Tribunal do Júri enquanto um possível objeto de análise para minha tese. Estava sentada num espaço destinado à assistência, onde as pessoas que vem para assistir as sessões também ficam. Lembro que uma certa tensão me acompanhava naquele momento, que eu atribuía à minha primeira incursão à campo. Mal imaginava eu que este sentimento me acompanharia em todas as idas à campo. Me via diante de um espaço que, para mim, figurava mais como o exótico do que como o familiar. E, neste aspecto, é possível que minha “ignorância jurídica” sobre todo aquele universo não tenha sido de todo ruim, mas talvez uma “vantagem metodológica”, primeiro, para que meu olhar de investigadora estivesse atento a tudo o que se passava, segundo, para não considerar nada como óbvio, mas como parte de um universo complexo e múltiplo de sentido.

1.6.2 A dinâmica das observações

As minhas observações do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri iniciavam alguns minutos antes das nove horas da manhã, horário mais comum em que as sessões ocorriam e, geralmente, às terças e quintas-feiras. Neste momento, a sessão ainda não está aberta ao público, apenas jurados e membros do campo jurídico (assistentes do juiz, Ministério Público, Defesa, oficiais de justiça) e demais integrantes que trabalham nos Juizados estão presentes. A sessão do julgamento só é instaurada pelo juiz quando estiverem presentes, pelo menos, 15

jurados, momento em que o juiz anuncia que o processo será submetido a julgamento, conforme artigo 463 da Lei 11.689/2008, que dispõe sobre os procedimentos do Tribunal do Júri.

No início das minhas idas à campo, a entrada na sala de julgamento neste momento inicial, em que somente os jurados tinham acesso, demandava uma série de explicações aos seguranças que controlavam a entrada. Em alguns casos era suficiente explicar que se tratava de uma pesquisa, que eu já havia conversado com os juízes das Varas e que eles estavam cientes do meu trabalho. Em outras situações eu acabava entrando através da sala do cartório, onde encontrava as assistentes e secretárias dos juízes que já sabiam do meu propósito. Deste modo, em muitas ocasiões eu acabava circulando pelo espaço que fica localizado atrás do plenário onde ocorrem os julgamentos e onde ficam as salas da Promotoria, da Defensoria Pública, dos juízes, a sala secreta e o espaço destinado ao acusado, quando este está preso.

Depois de certo tempo, minha presença constante nos julgamentos acabou se tornando mais familiar e era comum ouvir dos seguranças quando chegava: “esta é a moça que está fazendo a pesquisa aqui sobre homens e mulheres, pode deixar entrar”, ou então: “Como vai a pesquisa?”.

Quando chegava à sala de julgamento, procurava sentar mais à frente no espaço destinado à assistência, tentando acompanhar tanto o movimento das assessoras dos juízes, dos oficiais de justiça e agentes jurídicos, quanto dos jurados que aguardam o início da sessão. Para além de identificar os múltiplos procedimentos que vão compondo a sessão de julgamento e os diferentes ritos que lhe conferem sentido e legitimidade, estes momentos de observação foram importantes para identificar também aspectos, práticas e vivências do tribunal que estão para além de prescrições, procedimentos e determinações legais. As conversas entre os jurados, as conversas que tive com jurados, com juízes, com oficiais de justiça e outras pessoas que integram este universo muito contribuíram para compreender as diferentes e complexas dinâmicas que se estabelecem no Tribunal do Júri e que fazem deste espaço - muito mais do que técnico – um lugar repleto de dramas, de angústias, de tensões.

De certa forma, se em alguns desses momentos mais ‘informais’ eu pude registrar episódios, conversas e dinâmicas que estavam, a meu ver, “fora do ritual” –outros momentos também informais me fizeram questionar se essas dinâmicas estariam realmente “fora” do ritual.

Quando o jurado chega ao plenário ele precisa registrar sua presença junto à assistente do juiz que lhe entrega o vale transporte, quando solicitado. Aos poucos, os demais “atores” que compõem o Tribunal do Júri vão chegando e preparando-se para o início dos trabalhos. Chega o membro do Ministério Público, que ocupa lugar ao lado do juiz, na bancada central; o membro da Defesa (pública ou contratada) que fica localizado ao lado esquerdo do juiz, porém numa bancada separada, exatamente em frente aos jurados, onde também fica sentado o réu.

Trata-se, de certa forma, da composição de um cenário que aos poucos vai sendo montado pelos diferentes atores que o integram. Promotores e defensores chegam trazendo o processo, livros que vão usar para fundamentar seus argumentos e vão ocupando seus espaços dentro do plenário. Muitos já conhecem os jurados e dirigem-se até as cadeiras da assistência para cumprimentá-los, comentam de casos anteriores, sobre futebol ou outros assuntos gerais. Muitos jurados, nomeadamente aqueles que têm mais anos de júris, e que já conhecem as formas de atuar de cada agente jurídico comentam sobre como foi o desempenho em júris anteriores, sobre as especificidades de cada caso. Do mesmo modo, é comum os juízes fazerem algum comentário com os jurados quando entram no plenário. Num dos julgamentos, uma das juízas se atrasou e, logo que entrou na sala, em tom bastante descontraído disse: “Hoje me superei”, ao que se seguiu um coro de risos no plenário. Logo depois, a juíza explicou a razão de seu atraso, pois teria passado antes na justiça instantânea e informou aos jurados que, na semana seguinte, aconteceria um julgamento muito interessante envolvendo relações familiares e que ela considerava muito importante que eles não faltassem e que também pudessem permanecer para assistir, mesmo aqueles que não fossem sorteados, pois segundo ela, são ocasiões em que se pode aprender muito.

Noutra sessão, ao entrar no plenário, a juíza comenta que ao iniciar a sessão, gosta de olhar para todos os jurados para ver se há jurados novos, mas, naquele dia eram todos são seus velhos conhecidos e que para ela é um prazer estar ali.

Eram comuns também piadas sobre futebol, entre os próprios agentes, o que marcava um tom descontraído antes do início da sessão.

Especialmente em uma das Varas do Júri, em ambos os juizados, pude interagir mais tanto com as secretárias dos juízes quanto com as assistentes, oficiais de justiça e mesmo com os juízes. Particularmente nestes dois juizados, que foram aqueles onde mais assisti julgamentos, era comum eu ser chamada para a bancada do juiz, antes da sessão começar.

Enquanto a assistente do juiz recebia e marcava a presença dos jurados eu ficava ao seu lado acompanhando os trabalhos e aproveitava para me inteirar sobre o caso que estaria em questão naquele dia. Como elas já conheciam o processo, me apontavam pontos interessantes, controvérsias ou questões que elas consideravam importantes, como por exemplo, quem eram os envolvidos, quais tinham sido as circunstâncias dos crimes, considerações sobre as audiências e outros aspectos que me ajudavam a compreender melhor o caso. Nestes dois juizados, muitas das sessões que eu observei foram da bancada do juiz, sentada ao seu lado esquerdo e, portanto, ficava de frente para os réus, testemunhas e acompanhava toda essa dinâmica de julgar quase como uma “integrante” do campo.

Essa configuração trouxe implicações na minha observação – visto que é distinto observar o julgamento da plateia, do espaço da assistência e observá-lo como que de “dentro” do próprio espaço onde a dinâmica de julgamento acontece – partilhando do mesmo espaço de defensores, promotores, juízes, réus, testemunhas e jurados. Defrontei-me explicitamente com umas dessas implicações relativas ao meu “lugar de observar”, no julgamento de uma ré, acusada de tentar matar seu companheiro logo após uma relação sexual. Ela teria amarrado a vítima na cama, vendado seus olhos, supondo uma brincadeira sexual e, com uma marreta, acertou-lhe a cabeça. No momento do depoimento da vítima, ele deparou-se com uma bancada em que estavam, pelo menos, quatro mulheres: eu, a assistente da juíza, a juíza e a promotora – esta situação de ter que explicar detalhes do relacionamento sexual que culminou na tentativa de homicídio para uma banca com quatro mulheres a observá-lo sistematicamente fez com que ele manifestasse publicamente seu constrangimento, dizendo não sentir-se à vontade para falar sobre isso naquele local e naquelas circunstâncias. A situação foi tão intensa que a promotora lembrou-lhe que ele era a vítima na situação e, portanto, não hesitasse em manifestar a sua verdade sobre os fatos.

O fato de, algumas vezes estar junto à bancada do juiz, fez com que, mais de uma vez, eu fosse confundida com alguém do campo jurídico, ou alguém que trabalhava no tribunal e muitos defensores, promotores ou advogados me perguntavam qual era minha função ali, se eu era uma nova estagiária, se era da defensoria ou da promotoria. Para além destas implicações, nas sessões em que observava a partir desta bancada, pude interagir mais, especialmente com os juízes de ambos os juizados, que foram sempre muito solícitos em me explicar os diferentes momentos que ocorriam, o sentido de determinados procedimentos e foi com eles que pude conversar mais não apenas sobre o júri, mas sobre os seus sentidos de

justiça, de verdade, e sobre os seus próprios papéis naquele espaço e na produção da um sentido de justiça.

Durante as observações dos julgamentos, sempre estive muito atenta a toda aquela realidade ritual que me cercava. Ao longo do trabalho de campo muitas coisas que aconteciam durante o ritual de julgamento pelo júri foram chamando minha atenção: falas, expressões, confrontos, disputas, cenas, apertos de mão, risos, choros, olhares. Foram registrados aspectos que compunham todo rito envolvendo o julgamento, desde o sorteio dos jurados, o espaço, os diferentes discursos, os interrogatórios, os debates, os diversos atores que compõem este “cenário”, tudo isso compondo os múltiplos “quadros” que se formam para o exercício de julgar, de “fazer justiça”.

Entretanto, meu foco estava voltado, especialmente, para a construção da argumentação dos agentes jurídicos durante os debates.

Este foi um momento central para análise dos discursos jurídicos, quando acusação e defesa “enfrentam-se” num jogo, numa disputa para o convencimento dos jurados. Esse é um momento crucial nas disputas que se estabelecem no júri, pois os agentes precisam ser convincentes, precisam construir o fato de forma que ele pareça real e, nesse jogo, as estratégias e os argumentos utilizados são múltiplos. É aí, recorrentemente, vem mais à tona a construção dos envolvidos segundo seus papéis na vida social, já que os agentes estão mais “livres” para formularem seu discurso e, não precisam ater-se unicamente à fundamentação legal.

Ao acompanhar os debates entre a acusação e a defesa e considerando-se que não foram gravados, o processo de registrar longos períodos de falas me absorveu completamente, exigindo atenção constante não apenas às falas, mas ao impacto que essas elas provocavam em plenário, seja nos agentes, nos réus/rés/vítimas e, principalmente, nas famílias dos envolvidos.

Em termos do material analisado, é importante fazer uma ponderação metodológica: não foram analisados os “discursos literais” dos agentes, a partir de transcrições dos debates, pois não foi possível gravar os julgamentos. Assim, a análise se dá a partir dos registros nos diários de campo. Esta análise procurou considerar, mais do que a “fala em si”, o contexto onde cada expressão foi produzida. Nesse sentido, embora eu não esteja trabalhando a partir do discurso “literal”, ou seja, uma reprodução fidedigna das falas, procurou-se considerar as

falas, que foram possíveis registrar nos diários de campo e, sobretudo, o contexto de significado onde essa fala foi produzida. Deste modo, mais do que a fala em si, importa também reconstruir os quadros de significados em que essas falas foram produzidas, os contextos em que os agentes produzem tais discursos.

Cabe ainda destacar que, de modo a não possibilitar possíveis identificações com os envolvidos e mesmo com os agentes jurídicos que atuaram em cada caso, optou-se por criar uma lista enumerando, segundo uma ordem determinada, todos os julgamentos observados e analisados. Os trechos, momentos, episódios e falas registradas e aqui reproduzidas farão referência ao número do julgamento conforme a lista desenvolvida.

1.6.3 A apreensão do real: as estratégias para coleta de dados

Para dar conta da problemática desta tese, que buscou analisar a produção dos discursos de gênero nos julgamentos de casos de homens que mataram mulheres e mulheres que mataram homens, utilizou-se como recurso metodológico principal para apreensão deste universo, inspirado no método etnográfico, a observação sistemática e o registro em diário de campo das sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, no Foro Central de Porto Alegre. A observação mostrou-se adequada nesta pesquisa em função de que se tratava de um universo ritual, repleto de procedimentos, significados que, para serem apreendidos precisam ser observados atentamente e registrados. Trata-se de um ritual, um momento sobre o qual o pesquisador não poderá incidir ou interromper, apenas observar e registrar o que lhe for de interesse.

Quando iniciei a pesquisa, solicitei a um dos juízes autorização para gravar as sessões, pois minha ideia inicial seria gravá-los e posteriormente transcrevê-los. Este juiz me informou que não seria possível gravar as sessões de julgamento de modo que foi necessário repensar a estratégia metodológica, optando-se então pela observação sistemática das sessões de julgamento com o registro constante de procedimentos, atores, disputas, falas, discussões, silêncios, espaços, no diário de campo para posterior análise.

Em alguns casos observados, eu consultei também os processos judiciais, via de regra, quando ficava com alguma dúvida depois de concluído o julgamento. Cabe ponderar que isto

não foi utilizado como uma estratégia de coleta na pesquisa, mas como um procedimento adicional apenas em alguns casos em que restavam dúvidas após o julgamento.

Durante as observações de campo, vários aspectos do julgamento foram chamando minha atenção. Um desses pontos de atenção começou a ganhar ainda mais destaque nas minhas observações: os jurados. Não tive muitas conversas com eles durante a pesquisa, mas pude apreender aspectos ligados a atuação dos jurados que, me parecem, precisam ser explorados sociologicamente. Momentos informais de observação, de escuta, de conversas foram trazendo à tona a necessidade de dedicar algumas reflexões daquilo que me chamou a atenção.

As conversas que tive com os jurados se estabeleciam, geralmente no momento anterior ao julgamento, enquanto aguardávamos o início da sessão e trouxeram à tona algumas questões que pareceu-me pertinente aprofundar. Uma dessas questões estava ligada ao tempo de atuação como jurado, pois havia jurados ali que tinham realmente muito conhecimento acerca da gramática judicial e que discutiam com os agentes, nos intervalos das sessões, sobre quais teses seriam mais apropriadas em cada caso.

Para apreender um pouco mais sobre o universo dos jurados nos júris que assistia, elaborei um breve questionário com algumas questões gerais contendo o perfil e o tempo de atuação como jurado. As perguntas eram: sexo; idade; profissão; estado civil; se era ou não aposentado (inclui esta pergunta para evitar que a respondessem na categoria profissão); tempo (em anos) como jurado; em quantos júris atuou.

Antes de elaborá-lo, comentei com um dos juízes sobre esta possibilidade e ele prontamente respondeu que eu até poderia aplicá-lo aos jurados, mas teria que ser um questionário muito breve, e nada de perguntas sobre possíveis “tendências de votação”.

Logo que comecei a aplicar os primeiros questionários, percebi que algumas outras questões poderiam ter sido incluídas e algumas poderiam ter sido reformuladas. Em primeiro lugar, alguns estudos, particularmente o de Lorea (2003), fazem menção à religião dos jurados como um elemento interessante para análise, o que poderia ter sido incluído no questionário. Além disso, a categoria cor/raça também deveria ter sido incluída, na medida em que poderia expressar a representatividade, ou mais precisamente, a não representatividade dos negros como jurados, como pude perceber nas observações. Em segundo lugar, entendo que as questões “tempo como jurado” e “quantos júris atuou como jurado” deveriam ter sido elaboradas com respostas fechadas, para facilitar o preenchimento pelos jurados, já que muitos deles afirmavam ser impossível saber em quantos júris já participaram.

De fato, tão logo comecei a aplicar os questionários, dei-me conta dessas questões, especialmente quando muitos jurados expressavam a dificuldade que tinham para registrar o tempo como jurado ou em quantos júris eles haviam atuado. De qualquer modo, essa “dificuldade” já se constitui numa importante informação, pois ela não decorria da falta de opções de preenchimento, mas antes, em função do grande número de júris ou de anos como jurado que, para alguns, era impossível lembrar, pois já haviam participado de muitos. Por fim, cabe destacar que o foco, com essas perguntas, estava justamente em apreender essa vivência e “longevidade” dos jurados no júri, não se trata de um estudo sobre o perfil dos jurados, o que demandaria um estudo próprio, como muitos autores já fizeram. Minha intenção era conhecer, brevemente, alguns aspectos gerais sobre aqueles que julgavam os casos que eu observava e assim, também não havia nenhum interesse de generalização ou que fosse uma amostra representativa do todo. Deste modo, apliquei questionários aos jurados nas duas Varas do Júri e nos quatro juizados em que observei julgamentos. Em cada juizado, apliquei os questionários em um dos dias de julgamento, de modo que estes resultados não fazem referência a todo o corpo de jurados que atuam nas varas, mas àqueles que estavam presentes no dia em que apliquei os questionários.

Ao todo, 81 jurados responderam ao questionário, destes, 46 atuavam na Primeira Vara do Júri (27 no Primeiro Juizado e 19 no Segundo Juizado) e 35 atuavam na Segunda Vara do Júri (18 no Primeiro Juizado e 17 no Segundo Juizado).

1.6.4 O universo de análise

Uma consideração importante de ser feita refere-se ao universo de crimes que chega ao sistema de justiça e, mais ainda, ao Tribunal do Júri. Estudos recentes, sobretudo sobre inquérito policial, têm enfatizado que há um gargalo no sistema de justiça no Brasil, onde são pouquíssimos os casos que chegam ao Tribunal do Júri, se comparado ao número de ocorrências registradas nas delegacias (que segundo o fluxo deveriam chegar até o sistema de justiça). Para Misse (2009; 2010), no Brasil, o principal gargalo do sistema encontra-se na passagem de fluxos entre a polícia e o Ministério Público, onde se perde a maior parte das ocorrências e, nos casos de homicídio, ainda predominam aqueles em que as relações entre os envolvidos são ou de consanguinidade ou de afinidade, pois isso facilita a investigação da polícia. Muitos casos não chegam a se transformar em inquérito a ser encaminhado à justiça

justamente por falta de provas, pela dificuldade de encontrar testemunhas, o que se torna um obstáculo para a elucidação dos casos que, muitas vezes nem chegam à esfera judicial⁴.

Já Vargas e Nascimento (2009) mostram como no caso de Belo Horizonte, por sua vez, há uma discricionariedade na seleção de quais inquéritos serão prioritariamente investigados e relatados, pois segundo eles, nem todos são investigados. Para o caso do Rio Grande do Sul, Azevedo (2009) mostra que no final de 2008, 70% dos inquéritos para homicídios consumados e 80% dos inquéritos para homicídios tentados, em Porto Alegre, abertos no ano de 2007 ainda não haviam sido remetidos ao Poder Judiciário. Esses estudos são importantes para mostrar que, o que chega ao poder judiciário, ou seja, o que chega a julgamento no Tribunal do Júri (os casos de homicídio) é apenas uma pequena parte da conflitualidade que ocorre na vida social. E ainda, como mostram Debert, Lima e Ferreira (2008a, p. 182),

Interessa realçar que uma parcela muito pequena dos crimes de homicídio chega ao Tribunal do Júri e boa parte dessa parcela envolve a prisão em flagrante do acusado, portanto, são casos cuja investigação policial é mais fácil e, ainda, que nessa criminalidade é grande a proporção de casos envolvendo casais, gerações na família e vizinhos e conhecidos. É com esse universo de casos que promotores e juízes lidam, majoritariamente, no cotidiano dos julgamentos realizados no âmbito dos Tribunais do Júri, na medida em que exatamente essas modalidades de homicídios têm maior probabilidade de serem esclarecidas e encaminhadas à justiça.

Nesse sentido, é importante pensar em toda essa dimensão de “filtros” e de seleção que fazem com que apenas alguns casos (especialmente aqueles que envolvem pessoas conhecidas em função de maior facilidade na investigação) cheguem nessa instância de julgamento que se analisou neste estudo.

Em relação ao universo de pesquisa analisado, cabe destacar que foram realizadas observações sistemáticas em uma audiência e vinte e seis julgamentos pelo Tribunal do Júri no Foro Central de Porto Alegre/RS, no período de outubro de 2008 a agosto de 2010. A audiência foi minha primeira ida à campo, pois foi no dia em que fui solicitar autorização a uma das juízas e entregar-lhe a carta de apresentação detalhando a pesquisa. Como a audiência seria no mesmo dia e se referia ao caso de uma mulher que matara seu companheiro optei por observá-la.

⁴ Sobre o tema, ver pesquisa organizada por Michel Misse (2010) sobre inquérito policial realizada em cinco capitais brasileiras (Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife).

Destes casos, dezenove foram homicídios, sete foram tentativas de homicídios e em um deles foram dois crimes: tanto homicídio quanto tentativa de homicídio. As tentativas de homicídio não estavam contempladas no recorte desta pesquisa, mas alguns casos foram observados em função de que, como eu era informada pelas assistentes dos juízes sobre as pautas de julgamento, em muitos casos acabava descobrindo que eram tentativas de homicídio apenas quando já estava no tribunal e, portanto, optei por observá-las e, igualmente, incluí-las na análise, pois também trouxeram importantes contribuições a esta tese. Cabe destacar que eu contava com a ajuda das assistentes dos juízes para me informar sobre as agendas de julgamento, pois de outra forma não seria possível identificar quem eram os réus/rés e vítimas, o que era uma informação central para o recorte da pesquisa. Desta forma, a cada ida a campo já registrava as próximas sessões e mantinha contato telefônico quase semanal com as duas Varas do Júri.

Destes casos, oito deles foram de mulheres que mataram homens; treze casos de homens que mataram mulheres; um caso de uma mulher que matou outra mulher e em cinco casos havia homens e mulheres tanto como réus quanto como vítimas. Tal universo totalizou vinte e cinco réus e treze rés; quatorze vítimas homens e dezessete vítimas mulheres.

A figura abaixo elucida o universo de casos analisado na pesquisa.

Figura 01: Universo de análise da pesquisa de campo no Tribunal Júri - 2008/2010

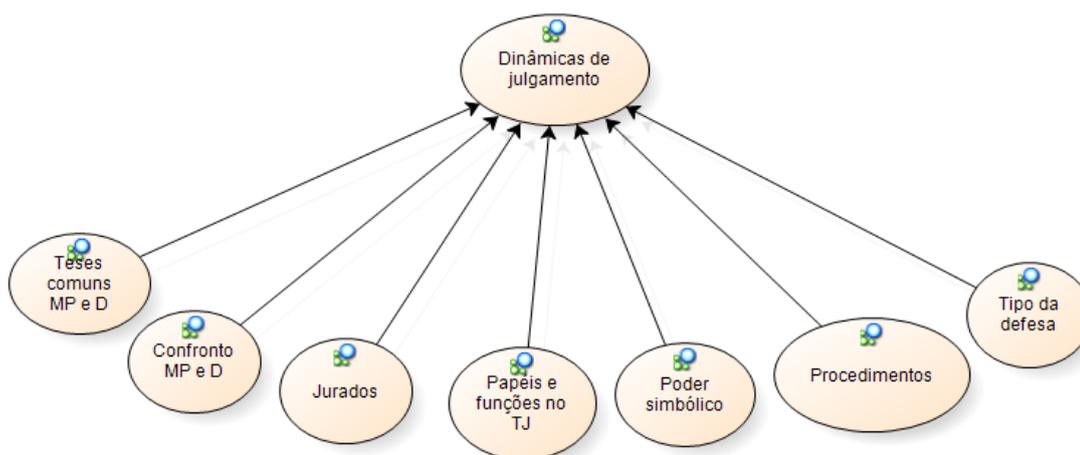


Fonte: Pesquisa campo autora, 2012.

A análise do material empírico foi desenvolvida utilizando-se o Software NVIVO 8. A partir de uma categorização mais ampla feita através do NVIVO 8, organizada no campo dos “Free Nodes” – o que implicou em não hierarquizar diferentes categorias, mas considerá-las, pelo menos num primeiro momento, no mesmo nível - foi possível identificar e agrupar uma série de elementos constituintes dos discursos dos agentes que levaram a uma segunda categorização – mais específica – no campo dos “Tree nodes”, ou seja, já vislumbrando uma organicidade e hierarquia entre as diferentes categorias.

O recurso ao NVIVO8 foi fundamental neste trabalho tendo em vista que os registros no diário de campo faziam referência a todos os aspectos do ritual – desde os procedimentos, os agentes, as disputas, os diferentes espaços, os discursos dos agentes, anotações e, portanto, essa categorização inicial dos “Free Nodes” contribuiu para orientar o restante da análise, desmembrando-a em duas categorias amplas nos “Tree Nodes”; as dinâmicas de julgamento – que estavam mais ligadas aos procedimentos de júri e as estratégias discursivas, onde foi possível analisar mais detidamente os discursos dos agentes – tanto numa dimensão que considerava o contexto de produção desse discurso, o que possibilitou explorar as narrativas por oposição, quanto alguns termos, expressões ou tipos ideais dos quais lançam mão os agentes para imprimir uma imagem aos envolvidos.

Figura 02: Estrutura de Codificação “As Dinâmicas de julgamento”

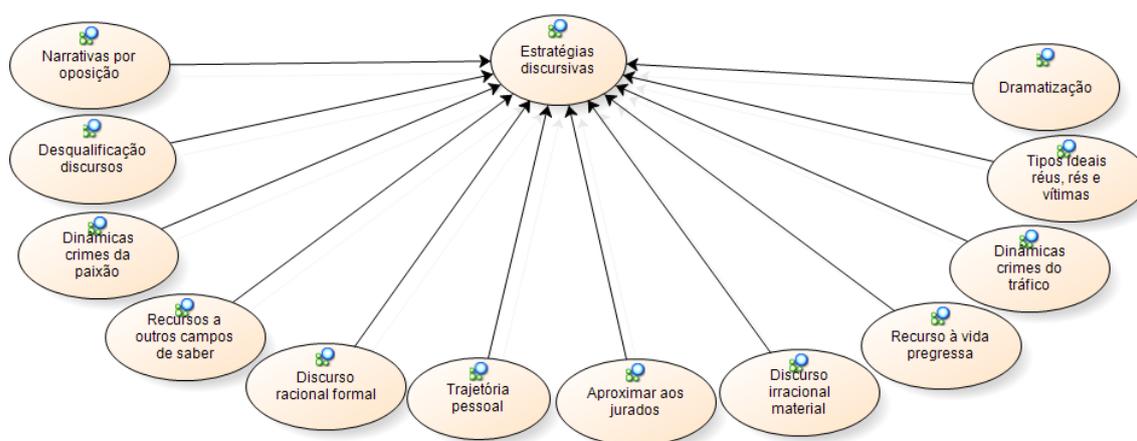


A partir do “Tree Node” dinâmicas de julgamento, foi possível analisar os diferentes momentos que compõem o julgamento pelo Tribunal do Júri, destacando algumas configurações que alteravam a dinâmica dos julgamentos, como por exemplo, a defesa no júri

não ser Defensoria Pública e sim defesa contratada; quando há teses comuns entre acusação e defesa. Identificaram-se, através dessa categorização os confrontos de caráter mais institucional entre Ministério Público e Defensoria, onde cada representante fazia a “defesa” da sua instituição em oposição à outra; também foi possível desmembrar o discurso dos agentes no que diz respeito às atribuições de cada um naquele espaço, o que se expressa na categoria “papéis e funções no júri”.

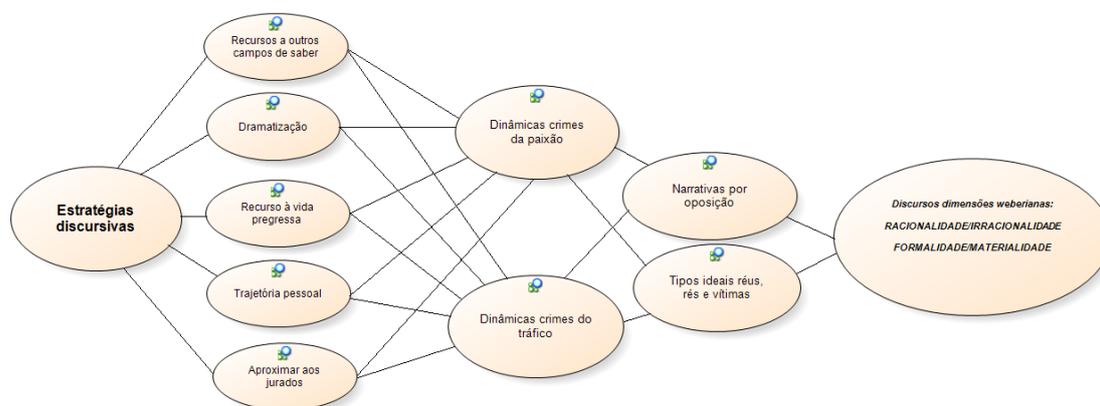
Em relação à categoria “Estratégias Discursivas” foram explorados mais detidamente os discursos dos agentes jurídicos partindo do foco desta tese: os aspectos de gênero na construção das teses de defesa e de acusação. A ilustração 03 evidencia o primeiro momento de categorização, onde foram sistematizadas as principais estratégias identificadas nos discursos dos agentes.

Figura 03: Estrutura de codificação “As Estratégias Discursivas”



Essa primeira categorização possibilitou agrupar os discursos em diferentes níveis de estratégias, que expressam tanto os aspectos racionais/formais da produção dos discursos quanto o recurso aos critérios materiais do direito, o que resultou nesta segunda estrutura de codificação das “estratégias discursivas”, que já expressa uma dimensão analítica dos discursos.

Figura 04: Estrutura analítica de codificação “As Estratégias Discursivas”



A partir da categorização inicial que possibilitou agrupar as múltiplas estratégias discursivas levadas a cabo no júri (conforme figura 03) foi possível identificar uma distinção discursiva central neste espaço que se refere à dualidade “crimes do tráfico” e “crimes da paixão”. Partindo dessa diferenciação, buscou-se analisar os discursos dos agentes considerando tanto o seu contexto de produção para reconstruir as **narrativas por oposição**, quanto alguns termos, expressões, figuras de linguagem utilizadas pelos agentes para imprimir uma imagem aos envolvidos – que chamei aqui de “**tipos ideais dos envolvidos**”.

Todas estas estratégias discursivas expressam diferentes combinações dos tipos ideais weberianos nos discursos dizem respeito tanto às regras gerais e abstratas (racionalidade do direito) quanto aos valores emocionais e individuais dos agentes (recurso à dimensão irracional do direito); e, por outro lado, no que diz respeito à validação das decisões, o recurso aos critérios formais (próprios do campo) e os materiais (externos ao campo) – onde situo, particularmente, os papéis de gênero.

2 O ESTUDO DOS TRIBUNAIS NAS SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS

O estudo sociológico dos tribunais tem se constituído, ao longo do tempo, num importante objeto de pesquisas e reflexões. A partir de uma reconstrução histórica da sociologia dos tribunais, Santos argumenta que a sociologia do direito se constitui, enquanto um ramo especializado da sociologia geral após a segunda guerra mundial tendo o direito como objeto teórico específico, a partir de métodos, técnicas e uma teorização própria (SANTOS, 1986, p. 11).

Desde os precursores da sociologia, foi rica a produção científica orientada por uma perspectiva sociológica do direito.

Destacam-se, inicialmente, os estudos que privilegiavam uma abordagem normativista e substantivista do direito, que dominou a discussão no século XIX, em detrimento de uma visão institucional e organizacional (SANTOS, 1986, p. 11/12). Para esta concepção, o debate polarizava-se entre os que defendiam o direito enquanto uma variável dependente, limitando-se a incorporar os valores sociais e os que defendem uma concepção do direito enquanto variável independente, como um instrumento capaz de estimular e gerar mudanças na sociedade.

O autor destaca os grandes temas desta tradição intelectual:

A discrepância entre o direito formalmente vigente e o direito socialmente eficaz, a célebre dicotomia *Law in books/Law in action* da sociologia jurídica americana; as relações entre o direito e o desenvolvimento socioeconômico e mais especificamente o papel do direito na transformação modernizadora das sociedades tradicionais. (SANTOS, 1986, p. 14).

Nestas abordagens privilegiam-se questões normativas e substantivas em detrimento de questões processuais, institucionais e organizacionais.

Após este período compreendido no final da década de 50 e início da de 60, novas condições teóricas e sociais alteraram esta configuração. Como condições teóricas, o Autor aponta a emergência da sociologia das organizações, tendo em Weber um dos seus principais representantes, o desenvolvimento da ciência política e da antropologia do direito, áreas com interesse na organização judiciária, nos tribunais, nos litígios e seus mecanismos de resolução, trazendo o tema dos tribunais para a agenda dos estudos e debates.

Como condições sociais, são destacadas as lutas sociais de grupos que até então não possuíam tradição histórica de ação coletiva como negros, estudantes, operários e outros

grupos da burguesia que começavam a lutar pela ampliação dos seus direitos. A década de 60 protagonizou uma crise na administração da justiça que contribuiu para aumentar o interesse da sociologia pelos tribunais. Este período, corresponde, na Europa, à consolidação do Estado Providência caracterizado pela expansão dos direitos sociais o que culminou numa crescente demanda de litígios juntos aos tribunais para solucionar estas novas reivindicações. Deste processo marcado por intensas transformações sociais, houve uma explosão de litigiosidade a qual a administração da justiça dificilmente poderia dar resposta (SANTOS, 1986, p. 16). Essa incapacidade se agravou ao longo dos anos, especialmente a partir da década de 70, com a crise econômica que sublinhou a incapacidade do Estado em cumprir seus compromissos antes assumidos. Como principais temas da sociologia dos tribunais que emergiram naquele contexto, Santos destaca: o acesso à justiça; a administração da justiça enquanto instituição política e organização profissional; a litigiosidade social e seus mecanismos de resolução na sociedade (SANTOS, 1986, p. 17).

Num contexto mais recente, Santos aborda a crescente visibilidade social e protagonismo que tem vindo a caracterizar a atuação dos tribunais, despertando o interesse em ampliar o escopo dos estudos sobre o tema (SANTOS, 1996, p. 13). Trata-se de algo inédito, mas o interesse pelo tema em alguns lugares da Europa e da América do Norte já se identificava no final da década de 60.

Ao trazer a discussão sobre os tribunais para um nível mais macro de análise, Santos analisa as suas interconexões com os sistemas sócio-políticos e como as características políticas, econômicas e sociais influenciam a dinâmica e o desempenho dos tribunais.

Uma análise sociológica do sistema judiciário não pode, assim, deixar de abordar as questões de periodização, do desempenho judicial de rotina ou de massa, e dos fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que condicionam historicamente o âmbito e a natureza da judicialização da conflitualidade interindividual e social num dado país ou momento histórico (SANTOS, 1996, p. 21).

Em seus estudos sobre os tribunais nas sociedades contemporâneas, Boaventura Sousa Santos apresenta uma periodização da postura sócio-política dos tribunais considerando tanto a evolução dos tribunais nos países centrais como nos países periféricos e semiperiféricos (como Portugal e Brasil, por exemplo) (SANTOS, 1996, p. 22). Para o caso dos países centrais, a atuação dos tribunais e sua postura frente a questões sociais e políticas passou por três períodos distintos, que tem uma estrita relação com as formas de política de Estado.

Apresenta uma “evolução do significado sócio-político da função judicial no conjunto dos poderes do Estado” que segue num sentido crescente de politização do sistema judiciário. O primeiro período, do século XIX até a 1ª Guerra Mundial, definido como “período do Estado Liberal”, tem como características principais o diminuto peso político do judiciário em relação a outros poderes, a emergência de várias questões sociais trazendo consigo novas conflitualidades sociais sobre as quais os tribunais permaneciam alheios e distanciados. Limitando-se às micro litigiosidades interindividuais, marcado fortemente por uma justiça de rotinas, trivializada, tecnicamente exigente mais eticamente frouxa, os tribunais encontravam-se neutralizados politicamente. O contexto socioeconômico caracterizava-se pelo desenvolvimento intenso da economia capitalista e a ocorrência de maciços deslocamentos de pessoas, período que foi marcado pela intensificação das desigualdades sociais e que deu origem a uma explosão de conflitualidade, ficando os tribunais à margem deste processo.

O segundo período, definido por Santos como “período do Estado-Providência”, pós 2ª Guerra Mundial, caracterizou-se por uma transformação do significado sócio-político dos tribunais, que passaram a assumir maior responsabilização política frente a um novo contexto de explosão de litigiosidade, com novos campos de litigação (civil, laboral, administrativo, etc.) (SANTOS, 1996, p. 24). O autor aponta que no binômio *neutralidade x politização*, a opção pela politização foi mais forte nos países onde os movimentos sociais tinham maior atuação, pois as lutas no campo social influenciaram a transformação no judiciário. O desempenho judicial passou a ter maior relevância social neste período.

O terceiro período tem início a partir do final da década de 70, considerado como o “período da crise do Estado-Providência”, caracterizando-se pela “incapacidade financeira do Estado para atender às despesas sempre crescentes da providência estatal” (SANTOS, 1996, p. 27). Essa crise na “forma política” teve impacto nos tribunais, como por exemplo, a sobrejuridificação das práticas sociais, o surgimento de litígios altamente complexos, o agravamento das desigualdades sociais, aliado a uma profunda crise da representação política, num contexto de emergência do crime organizado e de maior visibilidade da corrupção, colocando os tribunais no centro do problema de controle social dessas práticas. Frente a essas múltiplas formas de litigiosidade e a ampliação da atuação do judiciário, coloca-se a questão da seletividade, do despreparo técnico, da rotinização e do produtivismo, como novas características da atuação dos tribunais que passam a assumir uma postura cada vez mais politizada.

Esta reflexão sobre a evolução, nos países centrais, da atuação dos tribunais – sempre associada às formas políticas de Estado que produzem influência na atuação dos tribunais - contribui para compreender as especificidades tanto no que diz respeito aos diversos contextos nos quais os tribunais estão inseridos quanto à própria atuação e dinâmicas diferenciadas dos tribunais. É interessante observar a diferença desse processo, nos países centrais, se comparado ao que ocorreu nos países semiperiféricos, como o Brasil, por exemplo. A análise de Boaventura Sousa Santos sobre a dinâmica dos tribunais nas sociedades contemporâneas, permite compreender alguns aspectos que marcam a atuação dos tribunais no Brasil, por exemplo.

Para o autor, há algumas particularidades que possibilitam compreender as razões para uma dinâmica tão diferenciada dos tribunais nos países periféricos, os quais não seguiram a mesma evolução que foi apresentada em relação aos países centrais. Segundo Santos o “nível de desenvolvimento econômico e social afeta o desempenho dos tribunais” e, nesses países, os sistemas políticos têm sido, em geral, muito instáveis, alternando períodos curtos de democracia com períodos mais longos de ditadura (SANTOS, 1996, p. 35). Pensando na relação entre função judicial e o sistema político, enquanto os países centrais viviam o período liberal, muitos países periféricos eram colônias e continuaram a ser por muito tempo. Na sua abordagem esse paradigma do colonialismo não teve seu fim com as independências das colônias, mas continua marcando fortemente os processos políticos, econômicos e sociais destas sociedades: há uma forma de pensar que é colonial, que se estende para o próprio espaço de produção do conhecimento e que adentrou profundamente a nossa subjetividade (SANTOS, 2008, p. 32).

Em relação ao “Estado- Providência” expressa:

(...) é um fenômeno político exclusivo dos países centrais. As sociedades periféricas e semi periféricas caracterizam-se em geral por chocantes desigualdades sociais que mal são mitigadas pelos direitos sociais econômicos, os quais, ou não existem, ou, se existem, tem uma deficientíssima aplicação (SANTOS, 1996, p. 35).

Essa reconstrução sobre a evolução dos tribunais, nas sociedades centrais, nas periféricas e semiperiféricas, tomando como referência aspectos macro sociais dos sistemas políticos e as transformações sociais como fatores que influenciam a atuação dos tribunais, contribui para compreender o contexto de atuação do judiciário em sociedades como a brasileira, com uma trajetória precária em termos de garantias de direitos, acesso a bens e serviços públicos e mesmo com um recente histórico de regime democrático. Alia-se a isso a

questão das intensas desigualdades sociais que, segundo o autor, acabam se refletindo nos próprios tribunais.

Disso depreende-se um aspecto importante para a sociologia dos tribunais: a necessidade de pensar o sistema judiciário como parte do contexto social, como uma instituição imbricada aos processos sociais e não absolutamente autônoma e isolada em relação a eles.

O contexto histórico brasileiro, os aspectos constitutivos que marcam a sociedade desde o processo de colonização, a falta de tradição democrática, as intensas desigualdades sociais que, apesar de alguns avanços no contexto mais recente, permanecem como um grande desafio para a sociedade, constituem-se como macrofatores para compreender a dinâmica dos tribunais no país.

A partir da análise de Boaventura de Sousa Santos (1996) entende-se que o judiciário está imerso nessa teia de relações sociais, ele próprio é parte dessas relações.

Esse contexto precisa ser levado em conta, nomeadamente no que diz respeito ao tema de gênero, considerando-se que, no Brasil, os movimentos sociais tardiamente manifestaram-se na luta pela igualdade de gênero, se considerarmos países como Inglaterra e Estados Unidos nos quais as lutas do movimento de mulheres haviam alcançado importantes conquistas enquanto o tema por aqui continuava à margem.

Os estudos de Boaventura de Sousa Santos sobre essas características dos tribunais nas sociedades contemporâneas são importantes para pensar as particularidades em relação aos distintos processos sociais e políticos de diferentes países e como isso tem implicações na atuação dos tribunais. São igualmente relevantes porque expressam a necessidade de pensar o judiciário como um campo que está imbricado nesses processos políticos e sociais, pondo em relevo outra contribuição para uma sociologia dos tribunais, a da análise comparativa.

A análise comparativa dos sistemas judiciais é, assim, de importância crucial para compreender como, sob formas organizacionais e quadros processuais relativamente semelhantes, se escondem práticas judiciárias muito distintas, distintos significados sócio-políticos da função judicial, bem como distintas lutas pela independência do poder judicial (SANTOS, 1996, p. 40).

A perspectiva comparativa revela padrões de litigação e culturas jurídicas bastante diversas. São aspectos que devem ser levados em conta na análise sobre os tribunais: quais são as demandas que chegam às instâncias formais e informais de solução de conflitos?

Santos trabalha a ideia de que a propensão a litigar é maior em algumas sociedades do que em outras e que as variações estão ancoradas culturalmente; por isso, os padrões de litigiosidade são bastante variáveis e não possuem uma “causa universal” (SANTOS, 1996, p. 40/41).

Diferentes contextos econômicos e sociais condicionam o tipo e o grau de litigiosidade judicial, mas a própria cultura jurídica de determinado lugar também explica um maior ou menor recurso aos tribunais. Há sociedades em que os tribunais só são acionados como último recurso, quando outros meios de solução de conflito não foram suficientes⁵ ou mesmo por não o considerarem tão legítimo quanto as instâncias informais.

Outra dimensão importante para compreender a dinâmica e desempenhos dos tribunais nas sociedades contemporâneas diz respeito às funções dos tribunais: podem ser instrumentais, referindo-se ao papel mesmo do judiciário enquanto lócus de resolução de conflitos sociais e de controle social; e podem ter funções políticas que dizem respeito à mobilização pelos cidadãos e a legitimação do poder político; por fim, as funções simbólicas ligadas aos valores em diferentes contextos e relações sociais (SANTOS, 1996, p. 51/56).

A análise do desempenho judicial dos tribunais realizada por Santos inicia pelos macro fatores que influenciam o padrão de litigação, dentre os quais o contexto econômico, social e político, a cultura jurídica que proporcionam uma visão mais ampla sobre o tema.

Tais macro fatores se aplicam, sobretudo, aos estudos que enfocam o desempenho judicial como uma das funções políticas centrais na sociedade contemporânea. Santos também aponta para as micro decisões individuais de mobilização dos tribunais, que podem ser acionados segundo lógicas de racionalidade distintas: instrumentalistas ou expressivas, afetivas ou econômicas, táticas ou estratégicas (SANTOS, 1996, p. 57).

Nesta dimensão entram na análise outros aspectos da própria organização e estrutura judicial, da formação e avaliação dos próprios magistrados. Santos faz uma crítica à organização judiciária que se estrutura de uma forma piramidal controlada no vértice por um pequeno grupo de juízes e que contribui para o isolamento social do judiciário, fechando-o e fortalecendo seu espírito corporativista (SANTOS, 2007, p. 79).

Nesta obra, Santos faz alguns apontamentos para o que ele chama uma “revolução democrática da justiça”, explorando temas como a morosidade dos tribunais, a formação dos magistrados, a relação entre os tribunais e os movimentos sociais, onde detalha essa crítica a

⁵ Os textos, já citados anteriormente de Anne Griffiths (2000) e Arthur, M.J.; Mejia, M. (2006) “Instâncias locais de resolução de conflitos...” *Outras Vozes*, 17; assim como Gomes, C. et al. (2003) “Os tribunais comunitários” também tratam deste tema.

organização piramidal da justiça que, segundo ele, é um dos fatores que produz este distanciamento do judiciário em relação à sociedade, sendo que esta, ao contrário, encontra-se cada vez mais plural e diversificada, gerando assim um descompasso entre o judiciário e as demandas sociais⁶.

Estes temas acabaram interessando ao campo dos estudos sobre a administração da justiça, colocando os juízes no centro do campo analítico:

Os seus comportamentos, as decisões por ele proferidas e as motivações delas constantes, passaram a ser uma variável dependente cuja aplicação se procurou nas correlações com variáveis independentes, fossem elas a origem de classe, a formação profissional, a idade ou, sobretudo a ideologia política e social dos juízes. A segunda consequência consistiu em desmentir por completo a ideia convencional da administração da justiça como uma função neutra protagonizada por um juiz apostado apenas em fazer justiça acima e equidistante dos interesses das partes. (SANTOS, 1995, p. 173).

Esta discussão sobre a neutralidade dos tribunais ou do campo jurídico, a partir de uma abordagem crítica, acaba por aproximar as análises de Boaventura de Sousa Santos e Pierre Bourdieu, já que para ambos essa suposta neutralidade não existe e precisa ser questionada.

Ao trazer essa breve reconstrução histórica da sociologia do direito, a partir da análise de Boaventura de Sousa Santos (1986) que enfoca uma de suas áreas, a sociologia da administração da justiça, é possível compreender como foi se constituindo um campo de saber e um saber sociológico sobre o tema da administração da justiça.

Sob o enfoque de uma sociologia dos tribunais, Santos traz importantes contribuições a este campo, tanto para a produção de estudos cujo viés acentua os macro fatores que explicam a relação entre os tribunais e a sociedade, quanto em dimensões mais micro sociológicas, que possibilitam o olhar para aspectos da organização dos tribunais, da sua estrutura de funcionamento, a relação entre a demanda e a oferta de serviços judiciários.

⁶ Para o caso do Brasil, cabe destacar algumas inovações que vem mostrando um movimento de maior aproximação com a sociedade e mesmo de maior preocupação com o controle dos magistrados, como a criação CNJ – Conselho Nacional de Justiça – que tem como objetivo o controle administrativo e ao aperfeiçoamento do serviço público na prestação da Justiça. Outro exemplo foi a criação dos JECRIMS – Juizados Especiais Criminais pela Lei 9.099/1995 vinculados a uma lógica de informalização da justiça, cujo objeto é torná-la mais célere e eficaz. Sobre os JECRIMS ver Azevedo (2000). Ver também estudo realizado por Jacqueline Sinhoretto (2007) sobre a criação dos CIC (Centros de Integração da Cidadania) em São Paulo, tendo por objetivo a resolução de conflitos de forma rápida, informal e acessível, buscando também disseminar conhecimentos sobre leis e direitos e incentivar a organização popular (SINHORETTO, 2007a).

2.1 O papel do direito na sociedade contemporânea: emancipação ou regulação?

As contribuições de Boaventura de Sousa Santos a esta reflexão vão para além dos seus estudos sobre tribunais e sistemas jurídicos, mas devem-se, sobretudo à própria crítica que tece ao papel do direito na resolução de conflitos na sociedade atual. É importante deixar explícito sob que fundamentos o autor constrói essa crítica e quais aspectos foram destacados por ele para argumentar que o sistema judiciário está em “crise” e, mais do que isso, de que o próprio direito está igualmente em crise.

O argumento central do autor, na obra “A crítica da Razão Indolente”, (2009), é que estamos vivendo um momento particular na história, a transição paradigmática. A noção de “transição” remete ao sentido de que algo já passou (ou pelo menos está passando) e será substituído por uma nova condição. Essa é a leitura proposta por Boaventura para a sociedade atual: a modernidade ocidental emergiu como um paradigma sociocultural assente numa tensão dinâmica entre regulação social e emancipação social. Entretanto, ao longo dos anos e, com a convergência cada vez maior entre o paradigma da modernidade e o capitalismo, essa tensão que era o fundamento do paradigma da modernidade entra em decadência, pois as forças regulatórias acabam por suplantar as forças emancipatórias.

Nesse processo de “crise da modernidade” que acaba não cumprindo com as ambiciosas promessas que havia anunciado, o direito e a ciência assumem um importante papel, pois também foram responsáveis para que a tensão entre regulação e emancipação entrasse em crise. Aqui se situa a crítica do autor ao direito moderno, pois a ele “foi atribuída a tarefa de assegurar a ordem exigida pelo capitalismo” (SANTOS, 2009, p. 119), e passando a desempenhar um papel de “racionalizador de segunda ordem da vida social, um substituto da cientifização, um regulador da vida social”; para cumprir com esse papel ele acabou submetendo-se à racionalidade cognitiva instrumental da ciência moderna e se tornou um direito científico (SANTOS, 2009, p. 120). Nesse processo o direito moderno, assim como a ciência moderna, “perderam de vista”, nos termos de autor, a tensão entre regulação e emancipação social que marcava as origens do paradigma da modernidade.

A subsunção da emancipação pela regulação pode ser percebida, no campo de direito, em diferentes momentos históricos e através de várias formas: seja pela transformação cada vez maior do direito em direito científico, pelo seu crescente processo de racionalização e instrumentalização; seja pela própria estatização, quando o direito é reduzido ao Estado e

assim, transforma-se num “instrumento potencialmente inesgotável de dominação, onde o cientificismo e o estatismo o moldaram de forma a convertê-lo numa utopia automática de regulação” (SANTOS, 2009, p. 143).

Uma das consequências do estatismo e do cientificismo do direito deve-se ao processo crescente de “juridicização do mundo social” que, ao impor-se como um instrumento de regulação extrema da vida social, acaba reduzindo as possibilidades de emancipação, inibindo os próprios processos e dinâmicas sociais, limitando-os a definições técnicas-jurídicas-formais.

Em primeiro lugar, revelam-se como manifestações da “colonização” da sociedade: ao submeter histórias de vida e formas de viver concretas, contextualizadas a uma burocratização e monetarização abstractas, a regulação jurídica destrói a dinâmica orgânica e os padrões internos de autoprodução e auto reprodução das diferentes esferas sociais (economia, família, educação, etc.). Embora vise à integração social, ela promove a desintegração social (...). (SANTOS, 2009, p. 158).

Cabe ponderar que essa tensão entre regulação e emancipação fundante do paradigma moderno é uma marca das sociedades centrais: as sociedades periféricas apenas fizeram parte da modernidade pela violência, exclusão e discriminação que esta lhes impôs (SANTOS, 2008, p. 28). Tal tensão entre a regulação e a emancipação só ocorreu nas sociedades centrais, pois nas periféricas, marcadas profundamente pelo colonialismo, houve violência e exploração. Compreender o direito neste contexto implica considerar a nossa construção histórica colonial, que persiste, conforme o autor, até mesmo em nossa subjetividade, em nossa forma de pensar (SANTOS, 2008, p. 32).

A partir dessa crítica ao direito, Santos questiona se poderá o direito ser emancipatório de alguma forma ou como reinventar o direito para além do modelo liberal, centrado na regulamentação (SANTOS, 2003, p. 8). Para tal, Santos propõe um “des-pensar o direito”, o que implica uma “desconstrução total, mas não niilista, e uma reconstrução descontínua, mas não arbitrária”, onde ele possa retomar ou reinventar a emancipação social que acabou por suplantar durante todo esse processo (SANTOS, 2008, p. 186). Esse exercício de “des-pensar” o direito implica uma des-ocidentalização do mesmo, procurando reconhecer a multiplicidade de direitos que existem no cotidiano, nas diferentes sociedades, que não se reduzem ao direito oficial.

Para Santos, a reinvenção do direito implica numa uma busca de concepções e práticas subalternas resumidas em três tipos:

- 1) Concepções e práticas que, não obstante pertencerem à tradição ocidental e terem se desenvolvido nos países do Ocidente, foram suprimidas ou marginalizadas pelas concepções liberais que se tornaram dominantes;
- 2) Concepções que se desenvolveram fora do Ocidente, principalmente nas colônias e, mais tarde, nos Estados pós-coloniais;
- 3) Concepções e práticas hoje em dia propostas por organizações e movimentos especialmente activos no esforço de propor formas de globalização contra hegemônicas (SANTOS, 2003, p. 12)

Na sua proposta de reinventar um direito emancipatório, Boaventura de Sousa Santos inspira-se numa “sociologia das emergências” que seja capaz de fazer emergir do silêncio, práticas, experiências e iniciativas que representem um contraponto ao direito regulador (SANTOS, 2003, p. 33). A prática social é o grande locus de possibilidades transformadoras da sociedade, a dinâmica social é capaz de apontar respostas que contestem essas “formas de fazer” hegemônicas, especialmente do direito, apontando caminhos para a emancipação do direito e dos sujeitos sociais.

A sociologia das emergências busca trazer à tona um novo fazer sociológico no qual a investigação se debruce sobre a teoria e a prática jurídica de um novo cosmopolitismo subalterno, dessas experiências e iniciativas que escapam ao direito oficial, representando um contraponto à hegemonia de um direito único, regulador e absoluto.

2.2 Contribuição a uma sociologia dos tribunais e o direito como emancipação

Para além da pergunta se poderá o direito ser ou não emancipatório, interessa igualmente questionarmos, a partir desta tese, se poderão as práticas jurídicas ser emancipatórias. A mudança na pergunta implica um reposicionamento do olhar, não mais para o direito – que precisa ser continuamente observado – mas para as práticas e discursos daqueles que estão continuamente e cotidianamente a produzir, reproduzir e recriar os sentidos do direito, ou dos direitos.

A concretude das relações de gênero mostra-se infinitamente mais complexa do que é tratada nas práticas jurídicas, que acabam sendo depositárias de representações e identidades estáveis e pouco dinâmicas. As práticas e, dentro desta dimensão, os discursos jurídicos buscam e reatualizam um “essencialismo” da condição de homens e mulheres, estando pouco atentos a esta complexidade que emerge das relações sociais concretas e atem-se mais às

representações convencionais, que ainda persistem e que parecem buscar e encontrar no direito e nas práticas judiciárias um espaço para sua reprodução.

Invoca-se uma sociologia das ausências e das emergências nos tribunais, à luz das contribuições de Boaventura de Sousa Santos. Uma sociologia das ausências que busque identificar e dar visibilidade ao que vem sendo silenciado nos discursos dos agentes, quais silêncios são produzidos nas suas falas e quais as ausências que são percebidas, quais aspectos das relações sociais e de gênero são privilegiados em detrimento de outros.

Uma sociologia das emergências que possa estar atenta às novas formas de representar e de atuar no campo jurídico, das práticas e discursos que se configurem como um contraponto dentro desse espaço; e mesmo daquelas que ainda representem o conservador, ou ainda, que contribua para fazer emergir novas e antigas formas de fazer, de falar, de dizer. De que forma vem sendo produzidos novos silenciamentos de sujeitos ou novas violações de direitos nestes espaços.

Se a eficácia dos discursos produzidos no campo jurídico e, mais detidamente no júri, se deve ao fato de que tais discursos já estão disseminados e encontram legitimidade no tecido social, trata-se de estar atento em como as mudanças nos códigos, práticas sociais, como o avanço no campo dos direitos provoca ou não mudanças no tecido social e no próprio campo jurídico, especialmente em relação às suas práticas e discursos. Cabe ponderar, particularmente no que diz respeito às questões de gênero, que o recurso ao pluralismo de ordens jurídicas que estão disseminados na sociedade ou mesmo de algumas iniciativas que são desenvolvidas nesta área não são necessariamente emancipatórias, pois elas podem estar – consciente ou inconscientemente – reproduzindo condições de opressão e desigualdade de gênero.

Para o caso do Brasil, é importante contextualizar sua tradição democrática relativamente recente, que reproduz em muitas de suas instituições, práticas e representações que não acompanharam o movimento de democratização e expressam ainda concepções autoritárias e conservadoras.

O tema dos conflitos de gênero, muito embora venha sendo trazido à tona no debate público desde a década de 80, tem ainda uma história recente nas instituições da justiça, especialmente a partir de 2006, com a promulgação da Lei Maria da Penha. Desta forma, entende-se que há ainda um longo percurso pela frente, tanto no que diz respeito à atuação das diversas instâncias da justiça nos conflitos que envolvam relações de gênero (polícia,

judiciário, prisões) quando na própria arena dos movimentos e reivindicações sociais por maior equidade e igualdade de gênero na sociedade.

Um direito capaz de reinventar sua dimensão de emancipação através do reconhecimento dos cosmopolitismos subalternos e que reinvente igualmente suas práticas e discursos num caminho de maior respeito e reconhecimento das múltiplas identidades que o perpassam.

Nesse sentido, entende-se que esta tese possa contribuir à perspectiva de uma sociologia dos tribunais ao produzir, partir de uma abordagem qualitativa, uma microsociologia dos tribunais, explorando os discursos, as entonações, os silêncios produzidos no espaço do júri, as relações de poder que perpassam e que circulam este espaço, seja entre os sagrados e profanos, seja entre os sagrados e sagrados ou entre os próprios profanos. Uma microsociologia que analisa os embates que tomam lugar nos distintos espaços desse campo, seja no julgamento, seja nos corredores, ou nos “bastidores” do ritual.

Para além dos macro fatores apontados por Santos como o contexto econômico, social e político, os padrões de litigiosidade, a organização dos tribunais e ainda, os micro fatores que envolvem a oferta e demanda dos tribunais, as motivações que estão em jogo para recorrer à justiça, cabe também destacar a contribuição das análises que, numa abordagem micro sociológica evidenciem as interações cotidianas dos diferentes espaços da justiça, como são continuamente produzidos os sentidos jurídicos e não jurídicos neste campo, quais os discursos dos agentes do direito sobre as demandas com as quais operam, sobre os sujeitos, sobre a justiça. Há um vasto campo de estudos que se situam nesta perspectiva e que buscam apreender, a partir do enfoque nos micro processos e interações que se estabelecem nas diversas instâncias da justiça, práticas e sentidos que se constroem nestes espaços.

A opção por micro processos que se estabelecem no campo jurídico, nomeadamente no Tribunal do Júri, contribui para explicitar tanto os novos desdobramentos quanto as continuidades nos discursos jurídicos, especialmente aqueles que extrapolam o ordenamento jurídico. Estamos diante de práticas e discursos que não estão, na sua totalidade, definidos *a priori*, e que acabam se configurando na dinâmica mesmo do campo e se estabelecem como regras – ainda que não escritas – que explicitam não apenas o “*modus operandi*” dos tribunais mas seus diversos “*modus operandi*”, as diversas dinâmicas, práticas, discursos que o constituem e que estão para além do “formalmente constituído”.

Boaventura de Sousa Santos questionava: quais são as contradições dos processos sociais em que nos envolvemos? A partir dessa questão o direito transforma-se num profícuo objeto de estudo, porque está repleto de contradições. Ele tem uma grande capacidade de ocultar as contradições que o constituem; aparece como algo absolutamente não problemático. O direito tem um efeito de “máscara”, de neutralidade, de universalidade. Justamente por isso é preciso dar visibilidade a essas relações, a essas discrepâncias que o direito busca esconder. Esta tese buscou trazer à tona algumas dessas contradições.

2.3 Síntese do capítulo

Este capítulo expôs algumas das contribuições dos estudos de Boaventura de Sousa Santos (1996) acerca dos tribunais nas sociedades contemporâneas, procurando sublinhar o contexto de atuação dos tribunais nas sociedades semiperiféricas como é o caso do Brasil. Isso expressa a necessidade de pensar o judiciário como um campo que está imbricado nesses processos políticos e sociais.

São destacados pelo autor (SANTOS, 1996, p. 57) tanto os macro fatores que incidem na atuação dos tribunais, como os aspectos sócio-políticos, a organização do Estado, bem como, as micro decisões individuais de mobilização dos tribunais, que podem ser acionados segundo lógicas de racionalidade distintas: instrumentalistas ou expressivas, afetivas ou econômicas, táticas ou estratégicas.

Numa perspectiva de diálogo com o autor, invoca-se uma sociologia das ausências e das emergências nos tribunais, à luz das contribuições de Boaventura de Sousa Santos. Uma sociologia das ausências que busque identificar e dar visibilidade ao que vem sendo silenciado nos discursos dos agentes, quais silêncios são produzidos nas suas falas e quais as ausências que são percebidas, quais aspectos das relações sociais e de gênero são privilegiados em detrimento de outros.

Uma sociologia das emergências que possa estar atenta às novas formas de representar e de atuar no campo jurídico, das práticas e discursos que se configurem como um contraponto dentro desse espaço; e mesmo daquelas que ainda representem o conservador, ou ainda, que contribua para fazer emergir novas e antigas formas de fazer, de falar, de dizer. De que forma vem sendo produzidos novos silenciamentos de sujeitos ou novas violações de direitos nestes espaços.

3 O CAMPO JURÍDICO NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS SOBRE O TEMA DA (DES)IGUALDADE

A questão da igualdade/desigualdade é um tema recorrente em diversos estudos sobre as instituições da justiça no Brasil. Muitos destes estudos apontam que, mesmo num contexto democrático, persiste uma “lógica diferencial” de tratamento no campo jurídico brasileiro segundo categorias como classe social, gênero, raça, identidade sexual, entre outras. Essa discussão é cara a esta tese que traz à tona os discursos de gênero num dos espaços deste campo: o Tribunal do Júri. É igualmente importante retomar a dimensão da igualdade/desigualdade no tratamento da justiça de modo a contextualizar este campo de atuação da justiça como um espaço que não apenas reproduz relações de desigualdade como também contribui para criá-las e reatualizá-las.

Entretanto, antes mesmo de focar no tema da igualdade/desigualdade, cabe destacar outro tema que emerge nas discussões sobre o campo jurídico: a chamada “crise da justiça”. Wânia Pasinato (1998, p. 19) analisa as decisões judiciais nos casos de conflitos de gênero e traz também para a discussão a situação do sistema de justiça no Brasil que, segundo ela, encontra-se em crise. Assim, questões como a impunidade, as diferenças no acesso à justiça e a reprodução das desigualdades estão no bojo de uma problemática que o debate atual denomina de “a crise do judiciário”. Para a autora essa crise transcende à questão de gênero, ou seja, deve ser pensada de forma mais ampla, contudo, é interessante analisar e refletir como, nos casos de conflitos de gênero, o judiciário tem, ao longo de anos, reproduzido a mesma prática – qual seja, uma defesa da família através do julgamento sobre o devido cumprimento de papéis sociais de gênero, de como deve ser um “homem” e como deve ser uma “mulher”.

A crítica que Pasinato (1998, p. 20) faz ao judiciário sustenta-se no argumento da falência do modelo liberal de justiça e a inadequação desse modelo às sociedades modernas. Para a autora, a promulgação da constituição de 1988 trouxe um contexto diferenciado no que se refere à conquista de direitos civis, sociais, individuais e coletivos e, ao mesmo tempo, garantiu a autonomização do judiciário frente a outros poderes, para que ele não fosse perpassado por influências políticas. Entretanto, o modelo de justiça não se atualizou frente a uma nova sociedade de direitos, permanecendo pois distante da multiplicidade de demandas que passaram a surgir, se mostrou assim, incapaz de se adaptar às mudanças da sociedade.

Segundo a autora (1998, p. 21), esta “crise do judiciário” se expressa através de três planos principais. O primeiro plano é o institucional e está ligado ao tema da neutralização x politização do sistema que tem se modificado ao longo dos anos. A ideia presente inicialmente, quando da divisão dos poderes proposta por Montesquieu, da neutralidade do judiciário dava-se justamente para que as decisões desse sistema não sofressem influência de outros sistemas como o político. Entretanto, a partir da emergência da sociedade tecnológica moderna e do Estado de Bem-Estar Social especialmente nos países europeus, muitas mudanças passam a ocorrer nas relações sociais, que se tornam mais complexas e, nesse sentido, acabam pressionando o judiciário, nos termos da autora, num caminho de maior politização, de maior participação na sociedade frente a esse novo contexto de demandas e de fenômenos sociais. A questão é que “nesse contexto, um dos desafios do judiciário está em assegurar que sua crescente politização - que entre outras coisas traz a instituição para o centro do debate público – não implique em uma deslegitimação de seus atos” (PASINATO, 1998, p. 21).

Num segundo plano, que é estrutural, coloca-se a questão do funcionamento e da administração da justiça, que traz o problema do excesso de procedimentos processuais, a falta de agilidade, a deficiência do quadro de funcionários frente a um contexto cada vez mais complexo e múltiplo em termos de conflitualidades e demandas pelo judiciário. O terceiro plano que expressa, segundo a autora, essa crise do sistema judiciário refere-se à aplicação da justiça colocando-o como produtor de desigualdades no que diz respeito ao acesso à justiça (PASINATO, 1998, p. 27). Tal desigualdade se expressa também de formas variadas, desde a utilização de um vocabulário específico que não é acessível ao leigo, até o excesso de formalismos, procedimentos, ritos. Além disso, Pasinato (1998, p. 28) aponta a própria *diferença* que se constrói com base nas diferenças sociais entre os envolvidos.

Observar o funcionamento do Judiciário a partir da aplicação da justiça na solução dos conflitos de gênero permite verificar a extensão da chamada crise do modelo liberal, esmiuçando cada processo e verificando onde os princípios de igualdade caem por terra, dando lugar às desigualdades e às assimetrias expressas na oposição de gênero, tendo como consequência a legitimação dos atos que perpetuam a prática da violência contra a mulher na sociedade brasileira (PASINATO, 1998, p. 31).

Uma questão central que perpassa vários estudos sobre o campo jurídico no Brasil diz respeito a uma falta de conexão entre a justiça e a estrutura democrática da sociedade e, por outro lado, uma multiplicidade cada vez maior de conflitos que acabam não sendo

solucionados. Há uma demanda muito grande frente a um campo que não se atualizou, gerando um profundo sentimento de impunidade – que também corrobora essa “crise” do sistema⁷.

Conforme estudo de Adorno e Pasinato (2007, p. 131), desde ao menos três décadas, a sociedade brasileira vem conhecendo o crescimento de todas as modalidades de crimes e de conflitos interpessoais que resultam em desfechos fatais. Os crimes cresceram e se tornaram mais graves e mais violentos.

Para Tavares dos Santos (2009),

Os fenômenos da violência adquirem novos contornos, passando a disseminar-se por toda a sociedade contemporânea: a multiplicidade das formas de violência – violência política, costumeira, violência de gênero, violência sexual, racista, ecológica, simbólica e violência na escola – configuram-se como um processo de dilaceramento da cidadania (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p. 16)

Uma conflitualidade crescente e cada vez mais complexa coloca inúmeros desafios ao campo da justiça e, nomeadamente, às formas de solucionar tais demandas. É central pensar nessa dimensão de um aumento significativo das conflitualidades sociais e de sua complexidade na sociedade contemporânea para compreender qual o quadro de atuação desse campo, que ainda representa o lócus privilegiado e legítimo de resolução dessas novas e intensas conflitualidades. Desta forma, figura-se um espaço que não consegue dar respostas em tempo hábil, pois seu “tempo” de processamento é muito longo e a própria solução desses conflitos, que são mais complexos, não encontram tratamento adequado nessa instância.

Assim, os autores apontam que, ao mesmo tempo em que a sociedade brasileira se mobilizava para a reconstrução das instituições democráticas que viriam a ser inscritas na Constituição (1988), os conflitos sociais tornaram-se mais acentuados e múltiplos, as instituições encarregadas da proteção dos cidadãos, bem como de aplicar lei e ordem, permaneceram operando segundo o mesmo modelo utilizado há três ou quatro décadas (ADORNO e PASINATO, 2007, p. 137)⁸.

⁷ Sobre essa desconexão entre o judiciário e as demandas sociais ver Santos (2007).

⁸ Nesse sentido, há outra temática dos estudos sobre justiça no Brasil que procura analisar o fluxo das demandas que chegam ao sistema e o seu processamento. A partir de um balanço dos estudos sobre o fluxo do sistema de justiça, Ribeiro e Silva (2010, p. 14) argumentam que tais estudos constituem-se numa forma de analisar a capacidade ou incapacidade do sistema de justiça criminal, entretanto as autoras apontam a dificuldade de realização desses estudos tendo em vista que não há, no Brasil, um sistema estatístico integrado que permita fazer um monitoramento constante desse fluxo. Elas identificam que a maior filtragem do sistema se encontra na fase policial pois apenas “1/5 do total de casos de homicídio doloso que ingressam nas organizações policiais sai destas com a sua autoria esclarecida no período compreendido entre os anos de 1990 e 2005”. (RIBEIRO e SILVA, 2010, p. 25).

Maria Tereza Sadek (2004) também discute o tema da crise da justiça, nomeadamente do judiciário. A autora defende o argumento de que atualmente o judiciário já não apresenta mais condições de impedir mudanças, pois algumas mudanças já estão em curso, alterando a identidade e o perfil desta instituição cuja tradição era justamente a de não incorporar inovações (2004, p. 79). Para ela, as críticas a esta instituição já vem de longa data e tem sido intensificadas num contexto mais recente, sublinhando justamente seu anacronismo e resistência a modificações. Esta característica não é específica ao Brasil e pode ser verificada em outros países, especialmente na América Latina, mas ela entende que temos aqui, algumas características próprias que se concentram, sobretudo, na magnitude do problema.

A situação brasileira recente difere de todo o período anterior em pelo menos dois aspectos: 1) a justiça transformou-se em questão percebida como problemática por amplos setores da população, da classe política e dos operadores do Direito, passando a constar da agenda de reformas; 2) tem diminuído consideravelmente o grau de tolerância com a baixa eficiência do sistema judicial e, simultaneamente, aumentado a corrosão no prestígio do Judiciário (SADEK, 2004, p. 84).⁹

Sadek (2004, p. 84/85) analisa as dimensões políticas e não políticas da crise do judiciário. Em relação às primeiras, a autora destaca o próprio contexto de mudanças e ajustes econômicos, políticos e sociais do país que tornam mais visíveis não apenas os problemas de ordem política como a própria atuação do judiciário, que tem seu poder político alargado na arena pública para impedir, limitar, modificar tais ações. A dimensão não política da crise do judiciário contempla suas próprias atribuições enquanto um prestador de serviços, ao seu papel de distribuir justiça, de solucionar as demandas e conflitos sociais. Nesta dimensão a autora ainda distingue dois momentos: a demanda por justiça e o processamento desta demanda, ambos apresentando problemas que contribuem para caracterizar a crise da justiça.

Assim, pensar o campo jurídico ou, de forma mais ampla, este espaço onde opera a justiça, no Brasil, significa levar em consideração todos esses elementos que configuram, segundo diferentes olhares e a partir de diferentes caminhos, esta chamada “crise” do modelo liberal de justiça, que não cumpre com as suas atribuições.

Nesse contexto de crise, o tema da igualdade/desigualdade adquire importância central nas análises e reflexões sobre este campo no Brasil. Estudos que utilizam as categorias classe

⁹ Para a autora, uma peculiaridade do judiciário brasileiro consiste no fato de que ele representa tanto um poder estatal quanto um prestador de serviços. Seus membros podem agir politicamente questionando e paralisando políticas e atos administrativos e mesmo determinando medidas, independentemente da vontade expressa do Executivo e da maioria parlamentar, conforme estabelecido pelo modelo de presidencialismo consagrado na Constituição de 1988. Associado a estas atribuições, o judiciário cumpre ainda o papel de solucionar conflitos e garantir direitos (SADEK, 2004, p. 79)

social, raça, gênero, entre outras, tem dado contornos a este tratamento desigual da justiça, explicitando como este campo atua segundo diferentes moralidades, de acordo com as características diferentes dos sujeitos. Conforme aponta Mendes (2005, p. 7), ao fazer referência a Ruy Barbosa na sua “Oração aos Moços”, “igualdade é tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam”. Conforme a autora, “fica justificado e bem explicado o tratamento especial dado a determinados sujeitos de direitos em função de sua posição no tecido social”. Essa parece ser a máxima do campo jurídico no Brasil, ou seja, “tratar desigualmente os desiguais”, como muitos estudos têm se esforçado em mostrar, seja qual for a “diferença” que os desiguale.

Ao tratar da forma com que a justiça se relaciona com os diferentes sujeitos sociais, Oscar Vilhena (2007) argumenta que as desigualdades e o processo de exclusão da sociedade acabam afetando a integridade do Estado de direito, que, ao invés de tratar todos de maneira imparcial, acaba diferenciando seu tratamento de acordo com a situação econômica dos indivíduos. Para o autor:

A exclusão social e econômica, decorrente de níveis extremos e duradouros de desigualdade, destrói a imparcialidade da lei, causando a *invisibilidade* dos extremamente pobres, a *demonização* daqueles que desafiam o sistema e a *imunidade* dos privilegiados, aos olhos dos indivíduos e das instituições. (VILHENA, 2007, p. 29).

Para o autor, existem então essas três categorias de pessoas, que expressam a forma como o Estado, particularmente nas instituições da justiça, se relaciona com os indivíduos. No primeiro grupo, considerados como “invisíveis”, o autor aponta que o sofrimento humano de certos segmentos da sociedade não causa uma reação moral ou política por parte dos mais privilegiados e não desperta uma resposta adequada por parte dos agentes públicos. Deste modo, para além de toda a situação de miséria, exclusão e vulnerabilidade, os invisíveis não encontram no Estado o tratamento necessário, ao contrário, são vistos como alvos de maior repressão e controle, e ainda, são mais vulnerabilizados pelos altos índices de violência cometidos particularmente contra essa população. Por sua vez, aqueles que desafiam a invisibilidade através da violência acabam por ser dissociados da sua imagem humana e, portanto, não são mais vistos como portadores de direitos (se é que um dia o foram), e passam a ser demonizados pela sociedade. E, por fim, há os imunes, para os quais a aplicação da lei é mais difícil, particularmente os casos de corrupção, violações de direitos humanos, justamente porque são detentores de poder econômico e político.

Nesse sentido, para pensar na relação do campo jurídico com os diferentes indivíduos com os quais interage é necessário considerar todos esses aspectos, a partir das categorias classe social, gênero e raça e como elas acabam influenciando no tratamento dado aos que acessam esse espaço social, fazendo com que, muitas vezes, o veredicto já esteja dado no início do julgamento e não ao final.

Outro autor que é central para abordar a temática da igualdade jurídica nesse sistema é Kant de Lima (2004). Ele procura mostrar como há concepções distintas de igualdade em nossa sociedade e como as instâncias da justiça atuam segundo diferentes moralidades, julgando fatos iguais de maneiras desiguais. O tratamento dado pela justiça muda dependendo da pessoa.

Kant de Lima (2004, p. 49) realiza uma análise que procura levar em conta aspectos do sistema de justiça criminal no Brasil, relacionando-os com as estruturas jurídico-políticas de sistemas republicanos. Ele destaca primeiramente a importância de considerar a dimensão dos direitos tanto para configurar uma ordem republicana quanto para garantir a igualdade jurídica. Entretanto, pela sua leitura, o que ocorre é que modelos repressivos de controle social, formas inquisitoriais de produção de verdade jurídica e a desigualdade jurídica formam, na verdade, um todo coerente no sistema de justiça do país, que opõe-se à ordem republicana vigente. O problema, segundo ele, está para além dessa constatação. A questão, que se poderia chamar de problemática, é que essa desigualdade é vista com “naturalidade” nas relações sociais, ou nas palavras do próprio autor, “goza de confortável invisibilidade”, o que explica que esse tratamento desigual persista nas práticas judiciárias. Mas não é só isso. Kant de Lima entende que a desigualdade é um elemento constitutivo da nossa própria sociedade, que persiste até nossos dias e que tem no judiciário apenas uma das suas formas de expressão.

É a desigualdade um princípio organizador oriundo da sociedade tradicional brasileira, dos tempos coloniais que, entranhada no tecido social, contamina as relações nas instituições sociais, sendo o sistema judicial criminal apenas uma das suas dimensões institucionais, ora destacadas aqui (KANT DE LIMA, 2004, p. 51).

A dimensão de “naturalização” dessas relações desiguais é um tema que certamente merece maior aprofundamento, até mesmo no sentido de compreender porque essas desigualdades têm se mantido ao longo do tempo. É interessante pensar também como essa naturalização das relações desiguais também pode ser reforçada pelo campo jurídico que, ao

proferir um “discurso de verdade jurídica”, ao mesmo tempo em que opera de forma desigual aos desiguais, acaba legitimando esse status de desigualdade, naturalizando-a, como se ela fosse inerente aos indivíduos e não fruto de uma construção social. Neste aspecto torna-se central a relevância da sociologia no sentido de explicitar essas relações de poder, ou ao menos questionar a naturalização dessas relações, que podem ser reiteradas pelo sistema judiciário.

Em seus estudos sobre o sistema de justiça, Kant de Lima (2004, p. 52) destaca três formas de produção da verdade do sistema jurídico: a policial¹⁰, a judicial e a do Tribunal do Júri. Nesse sentido há, desde a fase policial a “construção de discursos” que vão “criando” o fato jurídico, não o fato real. Nesses processos de construção os indivíduos sociais vão adquirindo outros status, um status jurídico – acusados (as); indiciados (as), réus (rés); os fatos sociais vão sendo transformados para uma linguagem jurídica em fatos jurídicos – delitos, a tipificação jurídica.

O que se quer enfatizar com isso é que durante todo esse processo judicial – desde a fase policial até o julgamento no Tribunal do Júri – o sistema vai definindo, classificando, criando uma verdade jurídica sobre os fatos e sobre os envolvidos. Isso é feito não apenas dentro de parâmetros legais, mas envolve aspectos da vida social dos envolvidos.

Deste modo, esses estudos contribuem para situar esse amplo campo da justiça e algumas especificidades na sua forma de atuar. Questões como a crise da justiça, que não cumpre com suas atribuições, o aumento significativo de diversas formas de violência na sociedade contemporânea, com conflitos mais complexos colocam vários desafios à atuação do campo jurídico. Por outro lado, é importante considerar como foram sendo construídas dinâmicas diferenciadas de atendimento, movidas pela lógica do “tratar desigualmente os desiguais, na medida em que se desigalam”. Essas são algumas das questões que contribuem para contextualizar o campo de atuação da justiça no Brasil.

¹⁰ Kant de Lima (2004, p. 52) mostra, como desde o inquérito policial, por exemplo, há elementos que são articulados no sentido de uma “armação do processo”, que inclui por parte da polícia barganhas, negociações, oficiosa e/ou à margem da lei, em troca de algum tipo de vantagem. Isso tudo atua, ainda na fase policial, para a construção de uma “verdade jurídica” e está institucionalizada nas práticas policiais.

3.1 O Tribunal do Júri: um locus privilegiado para análise do discurso jurídico

O Tribunal do Júri, entendido enquanto parte integrante deste campo jurídico, também tem se constituído num objeto de análises e reflexões, seja no campo do direito ou no das ciências sociais.

Em sua tese de doutorado, Lênio Streck (1993, p. 17) faz do Tribunal do Júri seu objeto de análise. A partir de pesquisa de campo realizada em Santa Cruz do Sul, comunidade de colonização alemã e em Rio Pardo, de colonização portuguesa, no período compreendido entre 1970 e 1984, o autor busca desmistificar as características ou estereótipos atribuídos aos descendentes de alemães e portugueses que estariam na base das diferentes decisões proferidas pelo Tribunal do Júri nestas localidades. Ele parte de um dado preliminar de que, no período entre 1970-1984, o Tribunal do Júri de Santa Cruz do Sul condenou 64,77% dos acusados enquanto que em Rio Pardo, no mesmo período, houve uma absolvição de 72,32% dos réus submetidos a julgamento (STRECK, 1993, p. 83). Essas diferenças estariam fundamentadas, segundo o senso comum, nas diferenças entre os habitantes que, no caso de Santa Cruz do Sul, de colonização alemã, seriam mais duros, frios ao contrário dos descendentes dos portugueses, mais condescendentes com o próximo. O autor mostra que, na verdade, sofrem maiores condenações aqueles que são apresentados como os mais inadequados ao modelo de comportamento social implícito nos códigos (STRECK, 1993, p. 111), em ambas as cidades boa parte dos condenados pertenciam a estratos mais pobres da cidade. Entretanto, esse dado comum produzia resultados diferentes nas duas cidades, em função da composição do corpo de jurados que, em Santa Cruz eram, em sua maioria, de camadas médio-superiores e no caso de Rio Pardo os pertencentes a esta classe não chegavam nem à metade. Isso mostrou que há uma forte relação entre a classe social de quem julga e de quem é julgado. Streck (1993, p. 51) também explora, em seu estudo, o aspecto ritual do julgamento pelo Tribunal do Júri, destacando a necessidade de recorrer ao simbólico para compreender as relações que se estabelecem neste espaço.

Também em sua tese de doutorado, Ana Lucia Pastore Schritzmeyer (2001) faz uma leitura antropológica do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri a partir de quatro conceitos orientadores: jogo, ritual, drama e texto. No júri como jogo a autora (p. 8/43) mostra como as características de qualquer jogo estão presentes no júri, ele absorve intensamente seus

“jogadores”, representa um momento exterior, à parte da vida habitual, onde regras estabelecem os seus limites temporais e espaciais. O júri é um jogo de persuasão que não envolve apenas promotores e defensores, mas juízes, assistentes e o próprio réu. O caráter ritual do júri, por sua vez, diz respeito a uma série de ações e procedimentos determinados que precisam ser cumpridos, como falas, gestos, expressões que ocorrem no julgamento. A dimensão ritual implica, segundo a autora (p. 96) um tempo e uma sequência pré-determinados para que cada um se manifeste e regras sobre como devem se dar essas manifestações.

No ritual do Júri temos uma ação cuja matéria é o drama de julgar em que circunstâncias a morte de um ser humano por outro é mais ou é menos legítima e até legal e, portanto, passível de absolvição do agente, ou condenável. Dependendo desse julgamento, advém a decisão de se o acusado deve ter seu poder de matar controlado pelo Estado — permanecendo confinado e separado “da sociedade” — ou se ele tem condições de se auto-controlar e, assim, viver em liberdade (SCHRITZMEYER, 2001, p. 104/105).

Para a autora, é central compreender como as mortes são contadas e imaginadas, a dramaticidade, a teatralidade conferem força capaz de tornar um homicídio mais aceitável do que outro, uma morte mais legítima do que outra. Trata-se, segundo ela (p. 111) de um exercício dramatizado de poder. Essa dramatização, presente no júri, faz com que atos ou palavras banais utilizadas no cotidiano adquiram outro sentido quando lançadas neste ritual (SCHRITZMEYER, 2001, p. 114).

Uma de suas afirmações centrais no trabalho (p. 150) é de que o desfecho de condenação ou absolvição depende mais do que se desenvolve em algumas horas de plenário do que propriamente daquilo que se processa, ao longo de anos, desde o registro policial, em função, sobretudo, desta dimensão ritual que confere força e intensidade ao momento de julgamento, bem como, a dramaticidade e a teatralidade que é, segundo ela, intrínseca ao júri.

Uma das conclusões que perpassa esta tese, portanto, é a de que a “justiça” praticada pelo Júri, apesar de todas as desigualdades que lhe são intrínsecas, em alguma medida é aceita e legitimada por seus participantes devido à ilusão teatral — e maniqueísta — de que algo superior a todos os envolvidos está em jogo e em cena: a luta entre “bem” e “mal”, certo e errado, perdão e punição, compreensão e vingança (SCHRITZMEYER, 2001, p.119/120).

Por fim, cabe destacar outro trabalho que inspirou esta tese, trata-se do estudo de Eduardo Figueira (2008) sobre o ritual judiciário do Tribunal do Júri. O objetivo do trabalho, tese de doutorado do autor, é descrever e analisar a lógica da construção da verdade nesse

espaço. Figueira (2008, p. 9) analisa os diferentes momentos que compõem o júri, os discursos entre acusação e defesa a partir do caso que ficou conhecido como “Ônibus 174”, crime de homicídio que teve grande repercussão na mídia, ocorrido em junho de 2000 no Rio de Janeiro.

Para Figueira, (2008, p. 17) o campo jurídico brasileiro está inserido numa tradição jurídica, a do sistema inquisitório, na qual a descoberta da verdade é uma questão importante como pressuposto para aplicar a correção, a punição, ou – numa perspectiva mais cristã – o castigo (FIGUEIRA, 2008, p. 29).

O autor argumenta que, no júri, não há como separar o julgamento técnico e moral, eles andam juntos e fazem parte da forma de produção da verdade neste espaço (FIGUEIRA, 2008, p. 63). A trama discursiva presente no júri envolve: a) “fato”, que consiste na narrativa de uma ação que tem duas dimensões básicas, a dimensão objetiva: ação de matar e a dimensão subjetiva: intenção do agente, que só pode ser conhecida por confissão ou inferências; b) “prova”, refere-se à enunciação que comprova veracidade da narrativa do fato e, por fim, a c) tese jurídica, onde se busca defender uma interpretação (jurídica e moral) da articulação entre “fatos”, “provas” e “direito positivo” (FIGUEIRA, 2008, p. 236).

As reflexões postas nestes trabalhos foram importantes nesta tese pois contribuíram para direcionar o olhar de observação para os diversos micro processos e relações que se estabelecem no júri, os diferentes momentos, atores, espaços de julgar. Todos eles ressaltam a centralidade da dimensão ritual e de como ela confere um status diferenciado ao que se produz ali. Essas reflexões contribuíram para inserir as ações, práticas e discursos produzidos no júri num quadro de significados, que não está descolado da “forma de fazer” da justiça no Brasil.

3.1.1 O Tribunal do Júri numa perspectiva histórica

Ao percorrer algumas fontes, seja na sociologia ou no direito, para descobrir as origens e os antecedentes do júri, foi possível perceber que não há uma “histórica única” para as possíveis origens do júri.

Há quem afirme, com respeitáveis argumentos, que os mais remotos antecedentes do Tribunal do Júri se encontram na lei mosaica, nos *dikastas*, na Heliéia (tribunal dito popular) ou no Areópago gregos; nos centeni comites, dos primitivos germanos; ou, ainda, em solo britânico, de onde passou para ao Estados Unidos e, depois, de ambos para os continentes europeu e americano. (TUCCI, 1999, p. 12)

Entretanto, boa parte delas parece convergir para um mesmo lugar: a substituição das ordálias.

Numa palestra sobre Tribunal do Júri¹¹, o palestrante Fernando Tourinho Filho, contou a história do júri. O júri, dizia ele, surgiu na Inglaterra em substituição às “ordálias”, práticas carregadas de misticismo. Segundo ele, o acusado era submetido a alguma prova física, se nada acontecesse ao suspeito ele era considerado inocente. Sua condenação ou absolvição estavam nas mãos de Deus. Com a abolição das ordálias pelo Papa Inocêncio III, a Inglaterra precisava encontrar algo para substituí-las, mas que não perdesse toda essa dimensão de “misticismo”.

Do mesmo modo, nossos mais eminentes constitucionalistas, como e.g. Carlos Maximiliano, têm asserido que se perdem na noite dos tempos as origens da instituição do júri; ditas, aliás, vagas e indefinidas, e a saber: ‘Parece provir o tribunal da *inquisitio* primitiva, que substitui os processos contraproducentes do duelo judiciário, ordálias (provas da água e do fogo) e conjuração (juramento prestado em juízo pelos litigantes e seus pais, vizinhos e amigos). Era, portanto, antes meio de apurar a verdade do que forma de julgamento: o magistrado escolhia de dez a vinte e quatro pessoas para deporem depois de deliberar em conjunto. (TUCCI, 1999, p. 12).

Ao analisar as formas de produção de verdade desde a Grécia, Foucault (2003, p. 58) identifica, no direito feudal, que o litígio entre dois indivíduos era regulamentado pelo sistema da prova. As ordálios eram as provas físicas e corporais, que consistiam em submeter uma pessoa a uma espécie de jogo, de luta com o próprio corpo, para constatar se venceria ou fracassaria. Neste caso, se o acusado suportasse o sofrimento que lhe era imposto, era considerado inocente.

A despeito de estudiosos que apontam a origem do júri na Grécia, ou em outros lugares da antiguidade, os autores contemporâneos preferem, no entender de Tucci (1999, p. 13) situar o surgimento do júri na Inglaterra. E, justamente este sistema que foi introduzido no Brasil.

O modelo inglês de julgamento pelo Tribunal do Júri foi trazido para o Brasil (em 1822) sob a influência da ideia matriz do liberalismo político – todo poder emana do povo e em seu nome é exercido – que produziu as condições ideológicas para a introdução e expansão das competências dessa instituição (FIGUEIRA, 2008, p. 132).

¹¹ Palestra de abertura do XI Congresso Transdisciplinar de Estudos Criminais, realizado na PUC/RS em 09 de novembro de 2011, ministrada por Fernando Tourinho Filho, sob o título “O Tribunal do Júri”.

A introdução do “Júri Popular” estava muito ligada a uma ideia de justiça democrática, de que este era um espaço democrático e popular da justiça, onde o povo também pudesse participar. Para Kant de Lima (1995, p. 45) o Tribunal do Júri é introduzido no Brasil para julgar crimes de imprensa, porém possui características distintas do *trial by jury* nos Estados Unidos, “era composto por vinte e quatro cidadãos, homens bons, honrados, inteligentes e patriotas” voltados para julgar réus que escrevessem ou fossem jornalistas.

Foi através do Decreto de 18 de junho de 1822, que criou-se o Tribunal do Júri no Brasil, com competência para julgar os crimes de imprensa.

O surgimento do júri no Brasil significava o estabelecimento de uma nova forma jurídica para o exercício do poder punitivo do Estado. Mais do que o estabelecimento de uma simples forma de julgar, o sistema do júri introduziu um elemento absolutamente estranho à tradição jurídica brasileira: o “juiz leigo”. Em contraste com o “juiz togado”, que é versado em Direito – um profissional que julga com base em um conhecimento técnico-jurídico -, o juiz leigo é aquele cidadão que julga com base no senso comum. A entrada dos juizes leigos no campo jurídico significou – e ainda significa – o ingresso dos profanos no sagrado templo da justiça, onde o domínio da *competência jurídica* consubstancia-se num elemento central de reconhecimento daqueles que podem legitimamente falar e julgar dentro do processo. (FIGUEIRA, 2008, p. 148).

Conforme Sudbrack (2008, p. 135), inicialmente, na Constituição Imperial de 1824, o Júri aparece com atribuições para julgar todos os casos e só posteriormente passou a apreciar as causas criminais. Para o caso do Rio Grande do Sul, a autora destaca que em 1895, Julio de Castilhos decretou e promulgou a Organização Judiciária do Estado, através da Lei n.º 10 de 16 de dezembro, prevendo nos artigos 53 a 67 a criação e organização do «Tribunal do Jury».

Tal “apropriação” de uma instituição nos moldes ingleses para uma sociedade cuja tradição legal era eminentemente diversa, não pode passar despercebida. Figueira (2008) faz uma crítica à introdução do júri – que tem suas origens numa tradição da *Common Law* (direito comum) ligado ao direito de costumes, das múltiplas ordenações cotidianas que vão tecendo diversas ordens, regras, normas – numa tradição do *Civil Law*, o caso do Brasil, que é vinculada ao direito positivo, da letra da lei, da dogmática jurídica, nos termos do autor. Para ele (p. 149), há uma incompatibilidade entre os princípios que informam o ordenamento jurídico brasileiro com aqueles adotados pelo Tribunal do Júri. O autor traz um exemplo disso, pois há um princípio constitucional determinando que as decisões judiciais sejam fundamentadas, enquanto que no júri o jurado decide por íntima convicção, não precisando fundamentar sua decisão.

Essa talvez seja uma possível explicação de alguns paradoxos e mesmo algumas incongruências que marcam o júri. A crença predominante num direito oficial como única forma de solução de conflitos, a nossa não tradição no sistema do *Common Law*, acabam “desvirtuando” ou descaracterizando os fundamentos que constituiriam o júri – no sentido de uma maior participação da sociedade na justiça ou mesmo quanto à questão do voto por íntima convicção e não por uma decisão técnica e fundamentada, o que pode ser questionado, pois como mostra Lorea (2003, p. 85) há uma adesão dos profanos à lógica do campo que, nestes termos, estariam mais voltados à racionalidade do campo do que às suas próprias convicções.

Figueira (2008, p. 150) também faz uma reconstrução da ordem jurídica no Brasil desde o império, pontuando as transformações pelas quais o júri passou ao longo da história. Situa, inicialmente, a constituição de 1824 e o Código Criminal do Império, de 1830. Tal Constituição era objeto de críticas em função de seu caráter centralizador e unitário, que conferia muito poder ao governo central. Com a influência do liberalismo político entra em vigor o Código de Processo Criminal de 1832, baseado na crença da vontade popular, com maior atribuição de poder ao povo e no qual o júri se consolida como procedimento legal para o julgamento da grande maioria dos crimes (FIGUEIRA, 2008, p. 151).

Entretanto, com a reforma de 1841 o interesse volta-se para uma retomada do poder central, enfraquecendo as unidades locais. De acordo com o Código de Processo Criminal do Império, de 1832, poderiam ser jurados os cidadãos que eram eleitores, o que limitava-se aos “homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil réis” (FIGUEIRA, 2008, p. 151). Naquele contexto, o juiz organizava então dois corpos de jurados: o júri de acusação (primeiro conselho de jurados) e o júri de sentença (segundo conselho de jurados). Ao primeiro, com 23 jurados, competia decidir se era procedente a acusação do réu e ao segundo, com 12 jurados, decidir sobre o mérito da acusação.

O primeiro conselho, estabelecia o Código, deveria, após juramento, dirigir-se a uma sala onde a sós e a portas fechadas, elegeriam um presidente e um secretário e depois conferenciariam sobre cada processo submetido (FIGUEIRA, 2008, p. 153). O juiz então faz uma síntese dos debates entre acusação e defesa e propõe a deliberação para o segundo conselho de jurados, o Júri de Sentença. Conforme o autor, a incomunicabilidade entre os jurados só surge em 1938, com o Decreto – Lei 167 de 05 de janeiro, cujo objetivo era que um jurado mais habilidoso não influenciasse os demais.

Para Figueira, (2008, p. 156) embora o Código de Processo Criminal de 1832 estivesse inspirado nos princípios do liberalismo buscando uma maior aproximação com as realidades locais e mesmo da participação popular, a aplicação das normas jurídicas expressou um desvirtuamento desses princípios, pois tanto os processos políticos como judiciais eram controlados pelos grandes proprietários de terra e pela classe dominante.

Em outro momento histórico, agora com a Reforma no Código de Processo Criminal de 1841, o autor também apresenta algumas mudanças no procedimento do júri. Essa reforma buscava aproximar-se mais do que estabelecia a Constituição de 1824, retornando o poder ao governo central e trouxe importantes mudanças ao júri, sendo que muitas delas mantêm-se até os dias atuais, como por exemplo, a quesitação.

As mudanças oriundas dessa Reforma em relação ao júri foram as seguintes: “ a) abolição do Júri de Acusação; b) restrição das atribuições dos juízes de paz; c) introdução da quesitação; d) separação entre as questões de fato e as questões de direito; e) aumento das exigências para ser jurado; f) criação do cargos de chefes de polícia, de delegados e de subdelegados de polícia. (FIGUEIRA, 2008, p. 158)¹²

Na reforma do processo criminal de 1871, houve uma separação nas funções policiais das judiciais e os primeiros acabaram perdendo sua função de julgar, que ficou a cargo apenas dos segundos. Houve também a criação do inquérito policial como atribuição da polícia e, com respeito ao Tribunal do Júri, foram extintas as atribuições das autoridades policiais para formar a culpa e pronunciar os acusados, passando a ser tarefa dos juízes (FIGUEIRA, 2008, p.163).

Nessa reconstrução histórica do júri, o autor (p. 165) destaca ainda o período do Estado Novo, quando foi suprimida a soberania dos veredictos, mas com a entrada em vigor da Constituição de 1946 a soberania do júri foi restabelecida e foi reafirmada na Constituição de 1988 como um dos seus princípios fundamentais de organização e funcionamento, mantendo-se o princípio da incomunicabilidade.

Num contexto mais recente, é interessante retomar os princípios e atribuições do júri conforme definidos na Constituição Federal e mesmo no Código de Processo Penal. De acordo com o Artigo 5º da Constituição Brasileira, inciso XXXVIII:

¹² Essa reforma também distingue duas categorias que são centrais na estruturação simbólica do campo jurídico brasileiro: as “questões de fato” e as “questões de direito”. O campo jurídico apreende a realidade social e mediante seu arcabouço conceitual e metodológico divide o mundo (jurídico) em matéria de fato e matéria de direito. Aos jurados leigos cabiam-lhes as questões de fato. (FIGUEIRA, 2008, p. 160)

É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Para Nucci (2008, p. 24) não pode haver devido processo legal sem que sejam garantidos aos acusados o contraditório e a ampla defesa. Porém, ele alerta que no contexto do Tribunal do Júri a “ampla defesa” não basta, é preciso garantir a “plenitude da defesa”. Ele exemplifica que *amplo* consiste em algo vasto, largo enquanto pleno equivale a completo, absoluto. Nesse sentido, é esta defesa que se espera e se exige no júri. Uma defesa plena, total, absoluta. Uma defesa “regular” pode prejudicar o réu e colocar em risco sua liberdade. A questão do sigilo das votações e que o façam na sala secreta, responde à necessidade de que os jurados estejam livres e isentos para proferir seu veredicto, sem a interferência de outros jurados, de familiares ou demais envolvidos nos caso.

No que diz respeito à soberania dos veredictos, Nucci (2008, p. 31) explica que a decisão proferida pelos jurados não pode ser contestada, quanto ao mérito, por qualquer tribunal togado. Quando houver erro, necessidade de outro julgamento, ou apelação deve-se encaminhar para outro julgamento através de júri popular. Não se pode invalidar o veredicto proferindo outro. Trata-se do respeito pela decisão proferida pela vontade popular.

Desta forma, o Tribunal do Júri, no Brasil, é o órgão do poder judiciário responsável pelos crimes dolosos contra a vida – homicídio, infanticídio, aborto e instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio (LOREA, 2003, p. 8)¹³. Por julgar crimes considerados de grande intensidade e que afrontam sobremaneira a consciência coletiva, como os crimes dolosos contra a vida, entende-se que esse julgamento deva ser diferenciado, não por membros do campo jurídico, mas pela própria sociedade, ou seja, o autor desses “graves crimes”, crimes intencionais contra a vida humana, deve ser julgados por seus pares.

Mais recentemente, foi publicada uma nova lei que altera alguns procedimentos do júri. Trata-se da Lei n. 11.689 de 09 de junho de 2008 que “altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri”¹⁴.

¹³ Este crimes dolosos contra a vida estão definidos no Código Penal, Capítulo I (Dos crimes contra a vida), Do Título I (Dos crimes contra a pessoa). Nucci (2008, p. 36) defende que seja acrescentado, a atribuição dos crimes do júri, o genocídio – que equivalem a crimes dolosos contra a vida.

¹⁴ Não cabe aqui explicar detalhadamente quais foram estas modificações. Há várias referências que podem ser consultadas e que tratam especificamente destas alterações. Ver: BONFIM (2009); BONFIM e NETO (2009);

3.1.2 O Tribunal do Júri pelo mundo: algumas considerações

Bonfim (2009, p. 7/9) apresenta, de forma sintética, um apanhado geral sobre a composição dos tribunais populares em diversos países. Em relação à América do Sul, o autor afirma não haver composição semelhante ao júri brasileiro, apenas destacando que alguns países preveem determinados procedimentos penais que recorrem à oralidade, mas que não se aproximam da estrutura do júri brasileiro. Nos Estados Unidos destaca os *Trial Juries*, que mais se assemelha ao modelo que conhecemos, com uma composição de doze jurados, distinguindo-se do caso brasileiro a questão da necessidade da unanimidade do veredicto e da não existência de incomunicabilidade entre eles. Estabelece a Sexta e a Sétima Emenda da Constituição Americana¹⁵ que todas as causas criminais são decididas pelo Tribunal do Júri, ficando a escolha a cargo do acusado, desde que o interesse do litígio tenha valor superior a 20 dólares. Portanto, nos Estados Unidos, está estabelecido nas leis constitucionais o direito a um julgamento pelo júri, pelos seus pares (KANT DE LIMA, 1995, p. 34).

No que tange à Europa, Bonfim (2009, p. 8) faz referência a alguns países que preveem a existência do júri popular e outros que não. Faz um destaque aos “escabinados”, júris Mistos que estão em franca ascensão e são constituídos por leigos e magistrados. Na Suécia o “tribunal de escabinados” existe apenas para os delitos de imprensa – como foi a origem do júri no Brasil. Detalha alguns casos específicos em que cada país estabelece os procedimentos relativos à composição dos tribunais, como por exemplo, número de leigos e de magistrados, ou a composição de leigos que assumem a figura de assessores, como no caso da Alemanha.

O Tribunal do Júri em Portugal, por exemplo, difere dos Estados Unidos e do Brasil. No caso dos Estados Unidos, como observado, em todos os casos que excedam 20 dólares o acusado poderá demandar um julgamento pelo júri popular, é um direito do cidadão. No Brasil, o Código de Penal estabelece que o Tribunal do Júri é responsável pelos crimes dolosos contra a vida – homicídio, infanticídio, aborto e instigação, induzimento ou auxílio ao suicídio.

NUCCI (2008). Algumas das alterações introduzidas a partir desta lei foram trazidas à tona na pesquisa de campo e serão exploradas posteriormente.

¹⁵ <http://www.law.cornell.edu/constitution/billofrights#amendmentvi> Acesso em 29 mar 2012.

O Código Penal Português¹⁶, por sua vez, estabelece no seu Artigo 13º, as atribuições do Tribunal do Júri, que só ocorre quando requerido pelo Ministério Público, pelo assistente ou pelo arguido nos casos cuja pena seja superior a oito anos de prisão. Ou ainda, compete ao Tribunal do Júri, quando requerido, os crimes previstos no Título III e no capítulo I do título V do livro II do Código Penal e na Lei Penal Relativa às Violações do Direito Internacional Humanitário que são: **“Dos crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal”** (por exemplo, Incitamento à guerra; Tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos e Discriminação racial, religiosa ou sexual) e **“Dos crimes contra o Estado”** (crimes contra a segurança do Estado, crimes contra a soberania nacional, crimes eleitorais, crimes contra a realização do Estado de direito).

Há ainda, em Portugal os *“tribunais colectivos”* (Artigo 14.º - Competência do tribunal colectivo), que tem atribuição de julgar os casos para os quais não foi requerido julgamento pelo Tribunal do Júri e que respeitarem os casos já citados anteriormente. Sendo assim, para os casos que não for requerido o Tribunal do Júri caberá ao *“tribunal colectivo”*, que trata-se de um tribunal no qual intervém 3 juízes, todos de direito criminal, os mesmos que julgam os tribunais singulares. Todo o procedimento é o mesmo que um tribunal singular, apenas com a particularidade de que a prova é produzida obrigatoriamente perante os três juízes e depois são os três a valorar e a elaborar sentença. Há o juiz presidente e outros dois juízes que poderão intervir, questionar, mas é ao presidente que compete conduzir os trabalhos. Os demais crimes que não se enquadrem nesta atribuição são julgados pelos tribunais singulares (Artigo 16.º Código Processo Penal Português).

No caso da França, “a partir de 1932, e depois definitivamente em 1941, suprimiu o Júri tradicional, para instituir esse sistema escabinado (Cour d’Assises) composto de três juízes e nove cidadãos”, que é semelhante ao caso da Itália (giudici popolari) com dois juízes e seis cidadãos (BONFIM, 2009, p. 9).

Por inspiração do sistema francês, na Argélia o tribunal é composto de três magistrados e quatro “assessores jurados”. No Marrocos, o júri também estava estruturado desta maneira, mas em 1974 uma lei suprimiu os assessores, mantendo apenas os magistrados, o que também ocorreu em outros países da África francófona, como Nigéria e Gabão.

Com relação à Ásia, Bonfim (2009, p. 9) destaca a Coreia do Sul, que não tem júri e o Japão que, apesar de possuir um sistema jurídico próximo daquele que vigora nos EUA,

¹⁶ http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_main.php

ignora o júri popular mas mostra-se interessado no sistema dos tribunais mistos, pois tem buscado acompanhar o sistema francês.

O mapa abaixo ilustra a situação de alguns países europeus e de parte da Ásia acerca da existência do júri ou de tribunais mistos.

Mapa 01: Distribuição de países por tipo de tribunal



Fonte: Consultor Jurídico. Artigo de Aline Pinheiro, em 20/11/2010¹⁷.

Neste artigo, Aline Pinheiro (2010) traz uma discussão que tomou lugar na Corte Europeia de Direitos Humanos acerca do Tribunal do Júri. Para a Corte, é preciso estabelecer algumas regras nos casos de júri popular para que não ocorram violações de direitos fundamentais. A discussão gira em torno do fato de que os jurados não precisam fundamentar juridicamente sua decisão e com isso, os réus são condenados sem terem qualquer informação

¹⁷ Acesso em: <http://www.conjur.com.br/2010-nov-20/corte-europeia-direitos-humanos-muda-regras-cria-juri-democratico>, jan 2012.

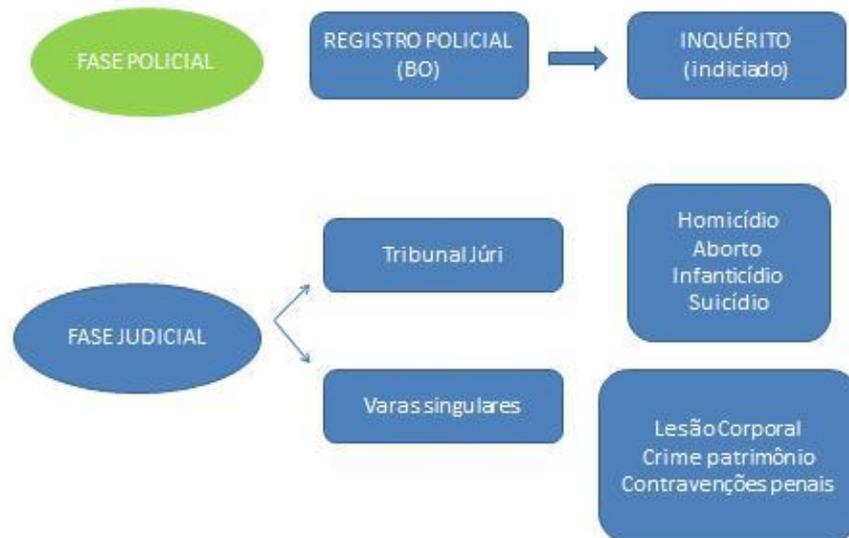
sobre o que motivou tal decisão. Por isso a Corte ditou algumas garantias mínimas, particularmente nas questões formuladas pelos juízes que precisam ser mais detalhadas e não apenas “fulano matou ciclano” para que o acusado possa compreender as razões que levaram ao veredicto. A preocupação com a Corte é que a decisão oriunda de leigos possa trazer algum prejuízo ao acusado ou violar algum direito. A autora do artigo ainda destaca que na Europa, os países mais desenvolvidos e com sistemas democráticos aplaudidos mundo afora mantêm até hoje a convocação de cidadãos para julgar acusados de determinados crimes, como o homicídio. É o caso da Áustria, Bélgica, da Espanha, do Reino Unido, da Noruega e da Suíça.

3.1.3 Estrutura e organização do Tribunal do Júri no Brasil

Como aponta Kant de Lima (2004, p. 52) há três formas de produção da verdade jurídica: o inquérito policial, o processo judicial e o Tribunal do Júri. O inquérito policial é um procedimento administrativo, e, portanto não judicial. O inquérito judicial, ou processo judicial, inicia-se com a formalização da denúncia por parte do promotor de justiça, que segue com os interrogatórios dos envolvidos (acusados, testemunhas). O Tribunal do Júri ocorre quando há uma denúncia do promotor de justiça que é “acatada” pelo juiz por entender que há indícios ou provas suficientes de que o acusado tenha cometido o crime em questão. Essa decisão do juiz para o encaminhando ao Tribunal do Júri chama-se “decisão de pronúncia”, pela qual o juiz decide “pronunciar” o acusado pelo crime que está sendo julgado (FIGUEIRA, 2008).

A partir dessa “decisão de pronúncia” é que o juiz entende então que o acusado (a) deve ir à julgamento pelo Tribunal do Júri e este(a) passa então a ser considerado réu ou ré. O esquema abaixo ilustra as etapas das fases policial e judicial até a chegada no júri.

Figura 05: Etapas da Fase policial



Fonte: Elaboração autora, 2012.

Figura 06: Etapas da Fase judicial



Fonte: Elaboração da autora, 2012.

A sessão do Tribunal do Júri é marcada por uma série de procedimentos ou “ritos” que precisam ser executados, como a leitura do processo, que inclui todos os nomes dos envolvidos – agentes jurídicos que atuaram desde a fase policial, réu/ré, vítima, testemunhas (para garantir que não haja nenhum impedimento por parte dos jurados que vão julgar o caso); o sorteio dos jurados; o juramento; o interrogatório do (a) réu/ré; os debates de acusação e defesa e por fim a votação dos jurados e a sentença.

Através de uma rica e aprofundada análise comparativa de dois sistemas jurídicos, no Brasil e nos Estados Unidos, com foco justamente no júri, Kant de Lima (1995) contribui para compreendermos a origem e o fundamento de determinadas práticas nas instituições jurídicas brasileiras. Ele aponta também as diferenças entre o júri no Brasil e o *trial by jury* dos Estados Unidos. Algumas delas serão retomadas aqui.

O autor faz uma discussão sobre o sistema de justiça norte-americano e sobre a herança ou não do *commom Law system* da Inglaterra para os Estados Unidos¹⁸. O autor argumenta que o sistema jurídico na América constitui-se como uma garantia contra o poder do Estado, onde o direito e seu sistema de arbitragem são concebidos de forma desconectada do Estado (KANT DE LIMA, 1995, p. 33). Neste sistema, o *jury* constitui-se, por um lado, como uma escola de cidadãos, onde se aprende os direitos e deveres de cada um e, por outro, como um espaço onde o povo exerce sua vontade, sem intermediários, que expressa, de fato, uma origem popular e, portanto, são legitimados por ela a priori (p. 34).

O autor analisa diversos aspectos pelos quais o *jury* americano foi se diferenciando e distinguindo do modelo inglês, do qual originou-se. Desta forma, Kant de Lima argumenta:

O campo do direito americano alterou aspectos importantes do ritual de arbitragem exacerbando o modelo adversário e as conseqüentes distorções a que ele se expõe em termos de maior ou menor poder de mobilização das partes, aguçando a distinção entre **law** e **fact**. Estas modificações levaram à identificação entre verdade (**truth**) e fato (**fact**) e, não, à interpretação. O veredicto é como o resultado de um jogo, cujas regras precisam ser apreendidas pelos **jurors**, hipoteticamente despidos de qualquer preconceito, tornados completamente disponíveis à socialização nos valores e lógica do campo do direito. (KANT DE LIMA, 1995, p. 39)

Kant de Lima (1995, p. 12/13) faz uma comparação entre o sistema jurídico norte americano, que origina-se da **Comom Law Tradition** e o brasileiro, baseado na **Civil Law Tradition** e no sistema de “inquérito”. Ele destaca as diferenças entre esses dois sistemas,

¹⁸ Sobre este tema ver também Garapon e Papapoulos (2008) “Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura jurídica francesa e Common Law em uma perspectiva comparada”. Os autores dedicam um capítulo à discussão do júri nos Estados Unidos.

mostrando que nos Estados Unidos, o sistema de controle social reivindica uma origem popular e democrática e o campo do direito tem no *trial by jury system* (o julgamento pelo júri popular) e na *plea bargaining* sua principal instância de legitimação, onde as arbitragens pelo júri são representadas como arenas públicas. No Brasil, ao contrário, o “sistema jurídico alega ser produto de uma reflexão iluminada, que opera com códigos decifrados pelos juristas” e que tem na “inquirição” a forma primordial de estabelecer a verdade.

Decorrem daí, inclusive, regimes retóricos distintos daqueles da argumentação que busca o consenso: aqui predomina o embate escolástico de teses opostas, em que apenas a soma deve ganhar, por ter saber mais autoritativo do que a outra. Vale o argumento da autoridade, em prejuízo da autoridade dos argumentos. (KANT DE LIMA, 1995, p. 13)

O que Kant de Lima (1995, p. 47) argumenta é que no Brasil a produção de verdade norteia-se pelo sistema inquisitório – oriundo de procedimentos eclesiásticos, que buscavam dar acesso à justiça aos mais fracos, oprimidos, enquanto que o sistema acusatório pressupunha uma representação igualitária entre os litigantes. Neste sistema, importa “formar a culpa” e para tanto, o próprio interrogatório converte-se em ato de acusação, por parte de um juiz que almeja uma confissão a todo custo¹⁹.

A crítica do autor em relação a apropriação deste modelo é que aqui, em nenhum momento dos procedimentos, seja na polícia ou na esfera judicial se prevê espaço para negociação ou para desistência da acusação.

No processo americano, ao contrário, essa negociação da culpa ocorre legalmente dentro do processo (**plea bargaining, plea guilty**). Constitui-se no exercício da **police discretion** ou na assunção de uma culpa “menor” diante do promotor (o D. A.) para não ser acusado de uma “maior”, no **trial by jury**, pela **prosecution**. Por outro lado, o **trial by jury** só ocorre quando o acusado insiste em se declarar **not guilty**. (KANT DE LIMA, 1995, p. 51).

Comparando-se o júri no Brasil e nos Estados Unidos, uma das diferenças destacadas pelo autor (p. 55) é que aqui o julgamento feito por essa instância não é uma opção do acusado. No caso dos Estados Unidos é aplicado somente aos que se declararem “não culpados”, representa um “direito daqueles que se consideram inocentes, não uma obrigação daqueles que foram considerados culpados”. Além disso, ele mostra como no julgamento

¹⁹ É interessante, como aponta o Kant de Lima (1995, p. 48) que a fase policial é caracterizada como administrativa e não judicial, portanto, não submetida ao princípio do contraditório e da ampla defesa – o que marca seu caráter explicitamente inquisitorial.

desse acusado prevalece o pressuposto da culpa e não da inocência, já que, desde a fase policial, passando pelo processo judicial, o acusado vai sendo sistematicamente indiciado, interrogado até culminar com a “pronúncia”, quando o juiz aceita pronunciá-lo, e é levado então ao Tribunal do Júri, já constituído enquanto “réu/ré” e, portanto, tendo que provar sua inocência e não o contrário.

Outro aspecto que é questionado em relação ao Tribunal do Júri refere-se ao próprio processo de seleção dos jurados. A seleção dos jurados para o Tribunal do Júri no Brasil é feita com base em um sorteio anual, por parte do juiz, a partir de uma lista de pessoas de sua confiança ou indicadas por instituições fidedignas, entre os quais são sorteados vinte e um para cada julgamento e, destes, sete que comporão o conselho de sentença. No Brasil os jurados atuam em todos os julgamentos do mês, enquanto que nos Estado Unidos, os jurados são cuidadosamente selecionados a cada julgamento.

Conforme destaca Sudbrack (2008, p. 143) o critério para a lista de jurados é sejam “cidadãos de notória idoneidade”, não devendo ser distinguidos pela posição social ou destaque na sociedade. Ocorre que, esse processo de seleção é questionado justamente em função de que “seleciona” indivíduos de um estrato social específico e, portanto, não representativo do todo social, como pressupõe uma concepção democrática.

O critério para escolha dos jurados, estabelecido no código 436, do CPP [Código de Processo Penal], limita-se à notória idoneidade, conceito sobre o qual há grande controvérsia no meio jurídico (BONFIM, 1993; MARQUES, 1997), eis que não há um consenso entre os doutrinadores do direito sobre quais sejam, efetivamente, os requisitos para se aferir a idoneidade mencionada no artigo. Assim, uns pretendem ampliar ao máximo a participação popular no Júri, enquanto outros acreditam que se deva utilizar o conceito de idoneidade para selecionar também o aspecto intelectual dos membros do Júri (LOREA, 2003, p. 35).

Essa questão da seleção do jurado é histórica no país, já que desde o surgimento dessa forma de julgar “seleciona-se os bons cidadãos” para fazê-lo e, nesse “recorte” pesa muito a escolha e a subjetividade do próprio juiz. Outro elemento levado em conta, como apontam alguns autores, refere-se à “qualidade” do jurado no seu aspecto intelectual, como se observou na citação anterior. Nesse sentido, aponta Figueira (2008, p. 135) ao evitar selecionar pessoas de escolaridade mais baixa, o juiz coloca a questão da qualidade do jurado e esta problemática vai estar presente ao longo da história do Tribunal do Júri no país. Esse questionamento expressa a preocupação dos membros do campo no sentido de que os jurados sejam pessoas aptas e capacitadas para compreender especialmente a quesitação formulada pelo juiz que será

a base sobre a qual eles atribuem culpa ou inocência aos réus/rés. De qualquer modo, o que se quer enfatizar nesse debate sobre a “seleção dos jurados” é que a própria composição do conselho de sentença está permeada por uma série de disputas, ou seja, não é um ponto consensual no campo jurídico. Ademais, nessa seleção, levam-se em conta também aspectos do “perfil” dos jurados, ou seja, é central saber “quem serão os profanos”, julgamento que, de certa forma, também envolve uma adequação às expectativas do cumprimento de papéis sociais.

Assim, se a versão brasileira do sistema do júri constitui, para o campo do direito, o modelo de uma instituição democrática e popular, podemos concluir que esta é a versão de uma sociedade hierárquica e excludente, em que as negociações devem permanecer implícitas nas decisões. Mais, este modelo de estrutura social garante direitos diferentes para pessoas diferentes, ao garantir aos jurados – homens bons, escolhidos pelo juiz, através de seu conhecimento pessoal ou de suas relações, fidedignos, enfim – privilégios processuais (KANT DE LIMA, 1995, p. 50).

Nesse sentido, é importante perceber que no próprio processo de seleção do júri há elementos que tornam explícita essa dimensão de uma desigualdade, na medida em que conforme aponta Figueira (2008, p. 135) “participar dos julgamentos pelo Tribunal do Júri na função de jurado é uma forma de exercício da cidadania”, na prática são certos cidadãos que são mais aptos a participar do que outros, como bem aponta o autor, “um *certo público* que é, em sua maioria, formado por integrantes da classe média e funcionários públicos”(FIGUEIRA, 2008, p. 132).

Por fim, Kant de Lima (1995, p. 52/53) apresenta a visão dos juristas que veem o sistema processual penal brasileiro como misto – trazendo tanto elementos do sistema inglês quanto francês. Na sua visão crítica, falta aos juristas reconhecerem o que foi herdado do sistema português, a associação do “crime” ao “pecado”, que produzia uma complementaridade entre as leis criminais e as eclesiásticas. Tal configuração orienta as práticas judiciárias, que tanto recorrem ao formalismo dos princípios legais, quanto a esta inspiração que vem do antigo regime. Esta é uma leitura bastante interessante para se analisar os discursos no júri e para compreender, a partir dessa reconstrução histórica, a partir de que substrato os agentes sentem-se autorizados a dizer aquilo que dizem no tribunal.

Retomando estrutura do júri no Brasil, destaca-se um dos momentos desse ritual que foi central nesta análise: os debates entre acusação e defesa. Isso ocorre após a instrução em plenário²⁰ – oitivas das testemunhas (quando for requerido) e interrogatórios de réus/rés.

Os debates estão previstos na lei (Código de Processo Penal) da seguinte forma: o promotor de justiça expõe os “fatos”, ou seja, a sua “versão dos fatos” e sustenta sua “tese jurídica” durante até duas horas. Depois fala o defensor do acusado, também por até duas horas, dando a sua “versão dos fatos” e sustentando sua tese jurídica. (FIGUEIRA, 2008, p. 17)

É nesse momento, após o interrogatório do réu/ré, que expõem-se os argumentos, primeiro da acusação e depois da defesa sobre o fato, sobre as teses que pretendem defender.

O Tribunal do Júri mostrou-se como um lócus profícuo de análise, não apenas pela dimensão dos discursos, mas toda sua simbologia, seus procedimentos revelam muitas especificidades da prática judiciária e das dinâmicas que se estabelecem no campo jurídico. A verdade jurídica construída nessa instância de julgamento é diferente daquela forma de construir a verdade jurídica do processo. Isso porque, é justamente nesse momento dos debates que são explicitados os argumentos. Trata-se do espaço e do momento, por excelência, da disputa, do embate que se estabelece no júri.

É nesse espaço que os agentes jurídicos lançam mão de todo um recurso à teatralização e a dramatização, como se estivessem (e de fato estão) contando uma história, com “atores” reais, sobre um fato que eles precisam aproximar o máximo possível do “real”. Nesse momento que os “atores” são apresentados ao público – jurados, pessoas que assistem a sessão e, nessa apresentação que eles são “construídos juridicamente”, mas não apenas isso, como culpados(as) ou inocentes. Nesse sentido que esse momento assume particular importância na análise, pois é justamente nessa construção que vem à tona o perfil dos envolvidos, para além da tipificação jurídica dos fatos.

O momento dos debates não é gravado, como o interrogatório do réu, o que deixa os agentes mais “livres” nessa construção, diferentemente daquilo que se constrói no processo, onde há uma preocupação muito maior com a fundamentação “legal” dos fatos e dos envolvidos. O “opositor” encontra-se à sua frente, os destinatários dos discursos também (os

²⁰ A instrução em plenário está definida nos Artigos 473 a 475 Sessão XI do Código de Processo Penal (LEI Nº 11.689, DE 9 DE JUNHO DE 2008). Os debates estão previstos na sessão XII Artigos 476 a 481 do CPP.

jurados) e por isso a performance, as entonações, “o que se fala e como se fala” são centrais nessa disputa.

O campo jurídico brasileiro está inserido numa tradição jurídica na qual a descoberta da verdade é uma questão importante. “Descobrir a verdade” do que ocorreu; de quem cometeu o delito ou falta para que possa “pagar”, ser punido, penitenciado pelo que fez. (...) Trata-se de uma forma de saber – e, conseqüentemente, de exercício de poder –, de “descobrir a verdade” (FIGUEIRA, 2008, p. 17).

Diante dessa disputa, dessa busca de convencimento para a “sua verdade”, acusação e defesa utilizam-se dos argumentos que forem necessários, sejam eles dentro de uma ‘tipificação jurídica’, sejam elementos do mundo social dos envolvidos, no sentido de convencerem, de concederem legitimidade às suas verdades – verdade que é tão central no campo jurídico, para absolver ou condenar.

Essa disputa que ocorre no momento do Tribunal do Júri entre acusação e defesa, não se fundamenta num consenso prévio sobre quais são os fatos, sobre o que foi e o que não foi devidamente provado. A verdade, assim, não se apresenta como o resultado de um processo de construção a partir de um consenso sobre os fatos, conforme o modelo *adversarial*, como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, mas sim aparecerá como o resultado de um duelo, em que vencerá o mais forte. Como destacado por Figueira (2008), cada parte apresentará a *sua* versão sobre os fatos, que na maioria das vezes é contrária. Para Kant de Lima (2004),

Os advogados não costumam ater-se aos autos, e não há registros escritos de suas falas, diferentemente do procedimento dos EUA, onde a fala é registrada. Deste modo, os advogados podem mentir, pois estão sustentando a versão de um acusado que tem direito de continuar a mentir em causa própria durante seu novo interrogatório. Assim, o conteúdo dos autos, resumido em relatório e lido pelo juiz, é, neste momento, manipulado livremente tanto pela acusação quanto pela defesa, dando lugar a controvérsias ferozes sobre a existência, ou não, de provas, fatos e indícios (KANT DE LIMA, 2004, p. 56).

Diante desse universo, desse “campo” repleto de simbologias, de disputas, de “rituais” que marcam o espaço do “julgar”, torna-se imperioso explorar essas significações, já que elas fazem parte do processo de construção da verdade jurídica. Nesse sentido, as reflexões de Antoine Garapon (2000) são fundamentais para compreender a força do ritual no processo de construção da “justiça”.

Assim como Bourdieu, Garapon (2000) destaca a parte simbólica da vida jurídica, dando ênfase a todos os elementos e procedimentos que compõem o ritual judiciário e que,

segundo ele, lhe conferem existência. O autor entende que o ato de julgar é um evento e como tal, necessita de um lugar específico, de atores instituídos de poder para atuar nesse espaço, de regras específicas, de diferentes momentos que carregam distintos sentidos, as falas, os silêncios, as entonações, os ritmos, tudo isso integra o ato de julgar e faz com que esse ritual tenha força para “produzir a justiça”.

A partir da sua análise sobre o ritual judiciário, Garapon (2000, p. 20) aponta um dilema que a justiça enfrenta diante de todo esse universo de ritualização: “sem encenação não se consegue concretizar, mas essa mesma encenação não lhe permite realizar-se!” Esse universo de simbologias traz consigo a possibilidade de que a própria justiça não aconteça, já que todo esse ritual acaba por humilhar e constranger os acusados ou outros envolvidos. Ao mesmo tempo, sem o ritual não há justiça, pois ele lhe confere existência. Nas suas palavras, “embora o processo seja o teatro natural da justiça, pode ser igualmente o seu túmulo: eis o drama da justiça” (p. 20).

O que o autor quer enfatizar, que é central nesta tese, é a força que possui todo esse ritual, a forma como ele se efetiva e, através dele se chega à “justiça”, à sentença. Se “é o rito que fará despontar a verdade”, como aponta no livro, todo esse ritual adquire importância de análise para considerar a atuação dos agentes jurídicos, já que é nesse lócus que eles vão construir as suas “verdades jurídicas”. Garapon (2000, p. 143) ainda destaca o papel do discurso judiciário nesse rito que, para ele, tem valor de ato, a necessidade do cuidado com a linguagem, os diferentes valores de cada discurso, já que os atores que compõem esse rito tem “importâncias diferentes” assim também funciona com os discursos.

Após o debate entre defesa e acusação o juiz pede ao conselho de sentença se já sentem-se aptos a votar, e, neste caso dirigem-se à sala secreta para a votação. Não há, em momento algum, debate entre os jurados sobre o processo, o voto é secreto e é feito com base nos quesitos elaborados pelo juiz, que levam em conta, conforme Sudbrack (2008, p. 140), a materialidade e autoria; a letalidade; as teses defensivas e as qualificadoras, para fins de estabelecer a pena, em caso de condenação. Após a votação, todos retornam ao plenário para a leitura da sentença.

3.1.4 O Tribunal do Júri: *a favor ou contra?*

O Tribunal do Júri é motivo de muitos debates dentro do campo jurídico. Um dos debates centrais acerca desta instituição coloca de um lado os defensores do júri enquanto uma das mais democráticas instituições da justiça na sociedade atual e de outro aqueles que defendem a sua extinção. O Jornal “Carta Forense”, de maio de 2010, traz como tema o Tribunal do Júri, apresentando o debate acerca dessas duas posições.

Como defensor do júri, Fernando Capez e como posição contrária ao júri, Aury Lopes²¹. Para o primeiro, o principal argumento, e o mais falacioso, do qual se utilizam aqueles que são contrários ao júri é o que sustenta que um juiz togado, que é conhecedor do direito, tem uma maior capacidade para julgar em detrimento dos jurados, leigos, que desconhecem as normas jurídicas. Capez argumenta em favor do júri justamente por entender que, nestes casos, não basta a letra da lei, não se trata simplesmente de adequar determinada conduta a uma norma abstrata. A justiça estaria vinculada ao mundo concreto e não na esfera técnica jurídica.

A ciência que estuda, interpreta e sistematiza o direito penal não pode fazer-se cega à realidade, sob pena de degradar-se numa sucessão de fórmulas vazias...Ao invés de liberar-se aos pináculos da dogmática, tem de vir para o chão do átrio onde ecoa o rumor das ruas, o vozeio da multidão, o estrépito da vida, o fragor do mundo, o bramido da tragédia humana. Não pode alçar-se às nuvens, rumo da estratosfera, pois tem de estar presente ao entrevero.... (CAPEZ, 2010, s/p).

Os jurados não estão presos à letra da lei e isso lhes confere maior liberdade para julgarem. O júri possibilita deixar de lado a ideia do promotor ou defensor como mero codificador que forja uma estrutura normativa do interior do seu gabinete e o faz inserir o Direito no seu contexto histórico e cultural.

Posiciona-se contrário ao argumento de que o juiz togado estaria mais apto a julgar, questionando se os erros dos jurados poderiam ser maiores que os erros dos juízes, que tem suas decisões constantemente seguindo para tribunais superiores. Contra a crítica de que os

²¹ Fernando Capez é Procurador de Justiça (licenciado) e Deputado Estadual. Doutor em Direito pela PUC/SP e Mestre pela USP. Aury Lopes é Advogado Criminalista, Doutor em Direito Processual Penal - Universidad Complutense de Madrid. Professor Titular no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Mestrado e Doutorado - da PUC/RS. Coordenador do Curso de Especialização em Ciências Penais da PUC/RS. Acesso texto em <http://www.carteforense.com.br/Materia.aspx?id=5537>

jurados deixam-se influenciar, Capez indaga se isso não poderia ocorrer igualmente com os juízes.

Do outro lado, Aury Lopes reconhece que em determinado momento a instituição do júri foi muito importante, nomeadamente, na superação do sistema inquisitório, mas isso e, mesmo o fato de estar garantido na Constituição Federal, não impede que se tenham críticas a esta instituição.

Sobre o caráter democrático da instituição, um dos principais argumentos de seus defensores, Lopes argumenta que trata-se certamente de uma visão demasiado reducionista de democracia acreditar que sete pessoas escolhidas aleatoriamente poderão conferir tamanha expressão. Ele também questiona a representatividade dos jurados que vem de um estrato social bastante definido como *“funcionários públicos, aposentados, donas-de-casa, estudantes, enfim, aqueles que não têm nada melhor para fazer e cuja ocupação lhes permite perder um dia inteiro (ou mais) em um julgamento”* (LOPES, 2010, s/p). Ele entende que os jurados estão muito mais suscetíveis a influências externas do que os juízes, o que contesta o argumento da independência dos jurados.

A falta de profissionalismo, de estrutura psicológica, aliados ao mais completo desconhecimento do processo e de processo, são graves inconvenientes do Tribunal do Júri. Não se trata de idolatrar o juiz togado, muito longe disso, senão de compreender a questão a partir de um mínimo de seriedade científica, imprescindível para o desempenho do ato de julgar (LOPES, 2010, s/p).

Sendo assim, o tema da falta de conhecimento jurídico dos jurados é um argumento central para a crítica ao júri. Lopes também introduz um argumento da ordem dos procedimentos judiciais, no que diz respeito à prova, que não é produzida no tribunal, portanto, os jurados não acompanham a composição das provas. No plenário, é muito raro produzir-se alguma prova.

Um dos problemas centrais, para Lopes, é a falta de motivação do ato decisório, que serve para controle da racionalidade da decisão judicial e, no júri, acaba por não se saber quais as razões que motivaram tal veredicto. Critica o julgamento por íntima convicção, pois para ele, isso é abrir espaço para julgamentos que levem em conta a cor, opção sexual, religião, entre outras categorias sociais. Por fim, Lopes considera muito frágil uma condenação de, por exemplo, quatro votos a três, que significa que houve 57,14% de consenso o que, no seu entendimento, não é suficiente para uma condenação.

Estes argumentos são evocados quando se trata do tema do Tribunal do Júri, via de regra, em posições bastante claras e dicotômicas: os defensores da manutenção do júri e os contrários à sua existência. Como se referia Lênio Streck na primeira edição de seu livro, ainda no início da década de 90, o Tribunal do Júri continua gerando a mesma dicotomia “amor e ódio” (1993, p. 11).

Para além do “sim” e “não”, do “a favor” ou “contra”, interessa explorar, nomeadamente à sociologia, a partir de um ponto de vista crítico, a dinâmica de uma instituição que se fundamenta num pressuposto democrático e que é, ela própria, parte de um contexto democrático. Seus avanços e retrocessos, os caminhos e instrumentos pelos quais o júri se torna mais ou menos democrático, trazendo à tona as contradições que marcam este espaço da justiça.

Streck (1993) destacava a importância de que o júri fosse mudado, arejado, democratizado. Certamente algumas mudanças aconteceram, a citar a Lei 11.689/2008. Entretanto, muitos pontos, como, por exemplo, a representatividade dos jurados, o *voto técnico x voto com a consciência*, parecem persistir nos debates acerca do tema, contestando a efetividade desta instituição.

Em palestra sobre Tribunal do Júri, Fernando Tourinho Filho destacava as especificidades do júri, exaltando-o como a mais democrática de nossas instituições. Para ele, o júri trata de crimes dolosos contra a vida justamente porque são crimes que ocorrem no dia-a-dia, porque mesmo os ‘homens de bem’ o cometem, que tanto os filhos dos poderosos quanto os dos oprimidos cometem. O júri, dizia ele, é o julgar com o coração, longe da lei. O júri pode absolver quando ninguém mais pode.

Mesmo quando há materialidade do fato e provas, o promotor condena. O júri pode absolver. É apenas neste espaço que isso pode acontecer. O jurado conhece o desespero. Ele entende disso, ele sabe disso, diz o professor²².

Só o júri é capaz de absolver mesmo que todas as condições técnicas favoreçam a condenação. O júri é capaz de colocar-se no lugar dos envolvidos e sentir o que eles sentem.

Resta aos pesquisadores empreender continuamente estudos e reflexões que sejam capazes de evidenciar as contradições e desafios presentes na dinâmica desta instituição.

²² Essas falas foram registradas em notas de campo da pesquisadora, durante a palestra.

3.2 Síntese do capítulo

Este terceiro capítulo discutiu o tema da igualdade/desigualdade no tratamento da justiça de modo a contextualizar o campo jurídico no Brasil que, conforme mostram importantes trabalhos referenciados, não apenas reproduz relações de desigualdade como também contribui para criá-las e reatualizá-las. Foram apontados alguns temas que perpassam o campo jurídico, como a crise do judiciário, que não cumpre com suas atribuições, o aumento significativo de diversas formas de violência na sociedade contemporânea, com conflitos mais complexos colocam vários desafios à atuação do campo jurídico e a lógica do tratamento desigual para os desiguais, questões que contribuem para situar esse amplo campo da justiça e algumas especificidades na sua forma de atuar.

O capítulo também direcionou seu olhar para alguns estudos sobre o Tribunal no Júri, desde uma perspectiva histórica, apresentando sua estrutura e organização no Brasil, bem como, alguns debates que essa instância da justiça tem suscitado entre os agentes que atuam no campo.

O capítulo a seguir apresenta uma reconstrução histórica do conceito de gênero, bem como, as abordagens que inspiraram o recorte de gênero deste trabalho.

4 OS ESTUDOS DE GÊNERO

O campo de estudos de gênero não é, de forma alguma, consensual. Falar em “gênero” implica trazer à tona uma multiplicidade de significações, ao contrário de um sentido único e fechado. Há múltiplas abordagens, enfoques que nos mostram um campo bastante dinâmico. Falar ou argumentar que gênero significa um conceito fechado é, ao mesmo tempo, pisar em um “campo minado” pois trata-se antes de um conceito dinâmico, em constante processo de construção e reconstrução. E, por isso, antes de tentar congregiar uma definição e amarrar-se definitivamente nela, mais pertinente é estar atento à dinamicidade destas definições, às constantes “descobertas” nesse campo de estudos que colocam continuamente em xeque as tentativas de abarcar gênero como um processo único, linear e concluído.

4.1 Histórico do conceito

Os conceitos têm contextos. Tem história. São produtos de um tempo, de um espaço, de uma determinada conjuntura. Alguns sentidos que conceito de gênero adquiriu ao longo da história são retomados na reconstrução a seguir.

De forma geral, parece-me que este campo de estudos foi marcado por três grandes momentos: o primeiro deles situa-se entre 1949 (a partir da publicação de “O Segundo Sexo” de Simone de Beauvoir) até a década de 70, onde se configura todo um esforço de feministas para dar visibilidade às situações de opressão e à subordinação da mulher na sociedade. Deste modo, o pensamento feminista enfatiza a necessidade de trazer a mulher para a realidade social, retirá-la deste silenciamento a que foi historicamente submetida e, neste contexto, destacam-se os estudos sobre mulheres.

Um segundo momento situa-se a partir dos anos 70 e 80, com a introdução da categoria gênero, difundida, sobretudo, a partir de Joan Scott (1986), os até então estudos sobre mulheres começam a ser substituídos pelos estudos de gênero, incorporando uma dimensão relacional que não supunha unicamente os estudos sobre mulheres, mas as relações entre os gêneros. Um terceiro momento diz respeito ao surgimento das teorias pós-estruturalistas neste campo, nomeadamente os trabalhos de Judith Butler, que problematiza o gênero enquanto um sistema que é produzido dentro de uma ideologia da heterossexualidade

hegemônica e contesta que, pensado unicamente enquanto masculinidade e feminilidade, o gênero acaba por reproduzir e reforçar essa heterossexualidade hegemônica.

Apresenta-se, aqui, algumas abordagens teóricas que inspiram a minha compreensão e utilização de gênero neste trabalho, particularmente a perspectiva de Joan Scott (1995) sobre o conceito. É igualmente importante situar historicamente o próprio surgimento do conceito de gênero e os sentidos aos quais estava vinculado desde suas primeiras utilizações.

Parto da reconstrução formulada por João Manuel de Oliveira (2011), conforme desenvolvida no texto *“Fazer e desfazer o gênero: performatividades, normas e epistemologias feministas”*. De fato é interessante perceber, a partir da reconstrução desse autor, que o conceito de gênero surge ligado ao discurso biotecnológico de finais dos anos 40. O conceito foi “inventado” para corrigir crianças intersexo nos anos 40. Ele não surge ligado às questões de homem e mulher, mas para representar a intervenção da cultura sobre a biologia, intervenção marcada por uma profunda violência²³.

Estava associado às formas pelas quais a cultura poderia intervir na biologia. De acordo com Preciado (2008), citada pelo autor nas páginas 9 e 10, o termo gênero foi cunhado pelo psiquiatra americano John Money, que o diferenciava de sexo para se referir à pertença dos indivíduos a grupos culturalmente reconhecidos como masculinos ou femininos. Era possível, no entender desse psiquiatra, modificar o sexo de um bebê desde fosse feito até os 18 meses de vida. Desta forma, gênero era entendido como uma tecnologia capaz de produzir uma transformação naquilo que era dado pela natureza. Conforme o autor, “cria-se assim uma teoria do gênero, assente inteiramente no pólo da construção social e entendida como uma identidade psicológica congruente com uma classificação biomédica (o sexo)” (OLIVEIRA, 2011, p. 10).

Essa primeiras utilizações do gênero tinham como lugar especialmente as práticas psiquiátricas. Na sequência, conforme o autor, é Kate Millett (1970) que introduz o conceito de gênero associando-o à noção de patriarcado.

É a própria teoria feminista que começa a expandir o conceito e a modificá-lo, apesar da história pouco libertadora do conceito (OLIVEIRA, 2011, p. 10).

²³ Essa reconstrução do conceito de gênero também fundamenta-se numa palestra proferida pelo autor junto ao CES – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra. O evento realizou-se em 15/12/2010, tendo como título: “As promiscuidades do gênero: encruzilhadas biopolíticas e análises feministas queer na semiperiferia do império”.

Situa a obra de Simone de Beauvoir no contexto de 1949 que, apesar de não usar o conceito de gênero, traz à tona a dimensão social do sexo, recusando o determinismo biológico. “Na sociologia é Ann Oakley (como mostra Amâncio, 2003) que integra o conceito, rompendo com a lógica funcionalista e determinística da noção de papel sexual, que tinha dominado a investigação sociológica sobre as relações entre os sexos” (OLIVEIRA, 2011, p. 10/11), mas essas perspectivas mantêm a dicotomia “sexo e gênero”, considerando o corpo como sexuado a priori.

Tem-se, nesse sentido, uma breve reconstrução do surgimento e de algumas utilizações do conceito de gênero, nomeadamente na psicologia e na psiquiatria. Embora não estivessem inicialmente vinculadas às questões de “homens e mulheres”, já havia uma distinção entre natureza e cultura, sendo o gênero como representativo da segunda.

O autor argumenta, na sua palestra já referida, que gênero é um conceito polissêmico, polimorfô e “promíscuo”, quer dizer, que está apto para trocas, é instável e pode, como mostrou essa reconstrução, estar ligado a diversos interesses e utilizações.

O que me parece particularmente interessante, nessa reconstrução apresentada pelo autor, é justamente essa origem não tão “emancipatória” do gênero, na medida em que era utilizado como tecnologia de intervenção biológica sendo, posteriormente, reinterpretada à luz das ciências sociais e, particularmente, da teoria feminista.

4.2 Gênero enquanto um conceito relacional: aproximações conceituais

A partir dessa breve reconstrução, apresento algumas abordagens que fundamentam a forma como gênero é concebido neste trabalho.

Uma contribuição central, não só a esta tese, mas no próprio campo dos estudos de gênero deve-se ao trabalho de Joan Scott (1995), particularmente em seu difundido texto traduzido para o português como “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”²⁴.

²⁴ A versão original foi publicada em 1986, no volume 91 da *American Historical Review*, sob o título: “Gender: a useful category of historical analysis”. Scott, Joan. “Gender: A Useful Category of Historical Analysis”. In: *Gender and the Politics of History*. New York, Columbia University Press, 1988, p. 42-44

Nele, a historiadora norte-americana, apresenta algumas formas pelas quais o conceito de gênero foi utilizado em diferentes momentos históricos, com diversos significados e mesmo em distintas áreas e campos do conhecimento. Ela considera como uma ‘tarefa perdida’, a de codificar o sentido das palavras e aprisioná-las num único significado, “como se essas definições fossem independentes do jogo da invenção e da imaginação humanas” (1995, p. 71) pois estas palavras têm uma história e, portanto, não são únicas e imutáveis.

A autora apresenta diversos usos do conceito de gênero, criticando sua utilização no sentido mais descritivo como um sinônimo para “mulheres” ou ainda vinculado a explicações de ordem causal. Num sentido mais literal, gênero configuraria uma maneira de se referir à organização social da relação entre os sexos.

Argumenta que “na sua utilização mais recente, o termo ‘gênero’ parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo” (SCOTT, 1995, p. 72). Havia uma necessidade de imprimir maior cientificidade aos estudos desenvolvidos na área o que poderia ser expressado através desse conceito, conferindo mais seriedade às análises, se comparado à utilização do termo “mulheres”. A sua utilização estava ligada, particularmente no contexto dos anos 80, a uma busca de legitimidade acadêmica para os estudos feministas.

Ela apresenta as três abordagens ou posições teóricas que os historiadores/as feministas tem empregado nas análises (SCOTT, 1995, p. 77). As teóricas do patriarcado; as vinculadas à tradição marxista e as do pós-estruturalismo Francês e teorias anglo americanas de relação com o objeto.

De forma resumida, em relação às teóricas do patriarcado, Scott (1995) destaca que tratava-se de uma tentativa, inteiramente feminista, de explicar as origens do patriarcado e que tinha como questão central a subordinação das mulheres. Para as autoras desta corrente - Mary O’Brien; Sulamith Firestone – a explicação para essa questão central está na necessidade masculina de dominar as mulheres. Havia também algumas diferenciações dentre as teóricas do patriarcado. Para as primeiras, a chave do patriarcado é a reprodução, que enaltece a primazia da paternidade e acaba por esconder todo trabalho das mulheres ao darem a luz, contribuindo para sua subjugação. Já para Catherine Mackinnon, a chave para explicar essa subjugação feminina estava na sexualidade. “A objetificação sexual é o processo primário de sujeição das mulheres” (SCOTT, 1995, p. 77).

A crítica de Scott a esta abordagem deve-se ao fato de que as teorias do patriarcado não mostram o que a desigualdade de gênero tem a ver com as outras desigualdades e centra-se muito na diferença física, que a autora considera problemático.

As teóricas vinculadas à tradição marxista, por sua vez, apresentam, segundo Scott, uma abordagem mais histórica, entretanto a necessidade de vincular-se a uma explicação de cunho “material” acaba por limitar novas possibilidades de investigação e reflexão.

Esta perspectiva afirmava a existência de dois domínios separados, mas em interação – o capitalismo e o patriarcado. A causalidade econômica torna-se prioritária e o patriarcado está sempre se desenvolvendo e mudando em função das relações de produção. E é nisto que repousa a crítica da autora às teóricas marxistas, ou seja, a ideia de que “no interior do marxismo, o conceito de gênero foi, por muito tempo, tratado como um sub-produto de estruturas econômicas cambiantes” não possuindo um status analítico independente e próprio” (SCOTT, 1995 p. 80).

Por fim, a autora discorre sobre as diferentes escolas da psicanálise para explicar a produção e a reprodução da identidade de gênero do sujeito. Faz uma distinção entre a escola anglo americana, que trabalha nos termos das teorias de relação de objeto (*object-relation theories*), cujas representantes principais são Nancy Chodorow e Carol Gilligan e a escola francesa, baseada em leituras estruturalistas e pós-estruturalistas de Freud no contexto das teorias da linguagem (figura central Jacques Lacan).

Para ela, ambas as escolas estão preocupadas com os processos pelos quais a identidade do sujeito é criada. As teóricas das relações de objeto enfatizam a influência da experiência concreta, enquanto os/as pós-estruturalistas enfatizam o papel central da linguagem na comunicação, na interpretação e na representação do gênero (SCOTT, 1995, p. 80/81).

Suas críticas, em relação às teorias psicanalíticas, nomeadamente em relação à teoria de relação de objeto, é de que elas baseiam a produção da identidade de gênero em estruturas de interação relativamente pequenas, limitando o conceito de gênero à esfera da família e à experiência doméstica. Para a autora é preciso ir além dessa esfera.

Penso que não podemos fazer isso [compreender] sem conceder uma certa atenção aos sistemas de significado, quer dizer, aos modos pelos quais as sociedades

representam gênero, servem-se dele para articular as regras de relações sociais ou para construir o significado da experiência. Sem significado não há experiência; sem processo de significação, não há significado (SCOTT, 1995, p. 82).

Com relação à teoria lacaniana, para a qual o falo é o significante central da diferença sexual, a identificação de gênero ocorre por um processo de negação e repressão do sexo oposto. Desta forma, a construção da identidade implica a supressão de ambiguidades e de elementos de oposição, a fim de assegurar (criar a ilusão de) uma coerência e (de) uma compreensão. Isso para Scott é problemático em vários sentidos. Primeiro porque a construção da identidade de gênero não é fixa, não pode exigir essa supressão das ambiguidades, justamente porque se trata de um processo instável. Ademais, nessa perspectiva, acaba-se por reificar o antagonismo entre homens e mulheres e centra-se demasiado numa perspectiva individual. Nas palavras da autora, “o falo é o único significante e por isso o processo de construção do sujeito generificado é previsível, já que é sempre o mesmo” (SCOTT, 1995, p. 82/83).

As críticas da autora a estas abordagens já nos falam sobre a sua forma de pensar sobre gênero. Scott está preocupada com as possibilidades explicativas e analíticas do conceito, que não se limitam ao patriarcado, ou ao sistema capitalista, que já não davam mais conta de explicar as desigualdades de gênero. Nessa linha, Scott também se posiciona contra o essencialismo de categorias como “homens” e “mulheres”, enfatizando o seu caráter não fixo e mutável como essas construções são históricas e contextualizadas. Preocupa-se em ir além do nível individual das análises, de forma que o sistema de gênero possa ser articulado com outros sistemas de poder que existem na sociedade.

A partir disso, Scott nos apresenta sua definição do conceito, propondo gênero uma categoria útil para análise histórica.

Inspirada no conceito de poder de Michel Foucault (2004, p. 93), Scott entende-o não como algo centralizado, coerente e unificado, mas “como constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente constituídas em ‘campos de força’ sociais” (SCOTT, 1995, p. 86), pois considera que, desta forma, há espaço para a agência humana, que era, muitas vezes, ignorada nas análises. Partindo deste conceito de poder, conforme desenvolvido por Foucault, ela apresenta sua definição de gênero, que se divide em duas partes: primeiro o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e, segundo, gênero constitui-se como uma forma primária de dar significado às relações de

poder (SCOTT, 1995, p. 86). A primeira definição do gênero implica em quatro elementos inter-relacionados: a) símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas, que traz como exemplo, Eva e Maria; b) conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos (doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas) que tomam a forma típica de uma oposição binária afirmando de maneira categórica o sentido de ser homem e de ser mulher; c) através da pesquisa histórica, fazer explodir essa noção de fixidez, descobrindo a natureza do debate ou da repressão que leva à aparência de uma permanência intemporal na representação binária do gênero e, por fim, trata da identidade subjetiva, concorda com aspectos da psicanálise na construção do gênero ou da reprodução, mas para ela, a pretensão universal da psicanálise é um problema; “se a identidade de gênero está baseada única e universalmente no medo da castração, nega-se a relevância da investigação histórica” (SCOTT, 1995, p. 87).

Um destes elementos constitutivos desta primeira parte da sua definição de gênero adquire importância crucial nesta reflexão, nomeadamente aquele que se refere aos “conceitos normativos que expressam interpretações dos significados dos símbolos (doutrinas religiosas, educativas, científicas, políticas ou jurídicas) que tomam a forma típica de uma oposição binária que afirma de maneira categórica o sentido de ser homem e de ser mulher” (SCOTT, 1995, p. 86/87).

Essa forma de conceber as relações de gênero contribui para problematizar esta tese, tendo em vista que Scott (1995) está preocupada em mostrar as formas sociais pelas quais essa oposição binária entre homens e mulheres é construída em diferentes espaços sociais, neste caso, o campo jurídico.

Explorar como se dá essa construção no campo jurídico e, particularmente no Tribunal do Júri, contribui para mostrar uma das dimensões pelas quais os sujeitos de gênero são construídos, como se produzem os sentidos do “ser homem” e do “ser mulher”, sublinhando justamente essa dimensão instável dessas construções que são tidas como intemporais.

Se tratamos a oposição entre homem e mulher como problemática e não como conhecida, como algo que é contextualmente definido, repetidamente construído, então devemos constantemente perguntar não apenas o que está em jogo em proclamações ou debates que invocam o gênero para explicar ou justificar suas posições, mas também como compreensões implícitas de gênero estão sendo invocadas ou reinscritas (SCOTT, 1995, p. 93).

Destaca-se igualmente a importância de considerar a dimensão relacional de gênero, no sentido de evidenciar os processos de construção não apenas dos sentidos que se atribuem às mulheres, mas aos homens, tendo em vista uma problematização dessa construção binária, possibilitando revelar as relações de poder que estão presentes nessa construção.

Essa forma de conceber gênero enquanto forma de dar significado às relações de poder é particularmente importante neste trabalho, pois entende-se que o campo jurídico é um espaço social marcado por múltiplas relações e diferenciações de poder, que estão em constante disputa para estabelecer os limites do possível dentro daquele campo. Entendido enquanto forma de dar significado às relações de poder, gênero é também uma das categorias capazes de explicar as relações sociais.

O poder não está apenas nas relações objetivas entre homens e mulheres na sociedade, mas no próprio processo de atribuição de sentidos ao “ser homem” e “ser mulher”. O campo jurídico é um dos espaços de produção desse sentido e, neste caso, a questão do poder é importante não apenas para compreender a produção de sentidos e de representações sobre homens e mulheres, mas para compreender como esse sentido está imbricado às relações de poder do próprio campo.

São relações de poder que estão em jogo nesses processos de definição, de atribuição de sentido; tanto relações de poder entre os agentes jurídicos, quanto nos sentidos que eles atribuem ao falar de uma mulher mais ou menos vítima, mais ou menos condenável; de um homem de bem ou traficante. O poder atua na constituição desses sujeitos e desses sentidos que são atribuídos aos sujeitos e que estão em jogo nas disputas pela verdade nesse campo.

A contribuição de Joan Scott aos estudos de gênero é histórica. Foi um marco naquele contexto e é, ainda hoje, uma referência central nesse campo de estudos. A difusão e utilização crescente desse conceito no campo das ciências sociais possibilitou avançar nas discussões, trazendo à tona potencialidades e limites do conceito.

Desde a década de 90, outra abordagem dos estudos de gênero tem provocado uma nova “revolução” nesse campo, marcando uma ruptura paradigmática com os modelos conceituais dos estudos de gênero. Tratam-se das teorias pós-estruturalistas, nomeadamente, os trabalhos de Judith Butler (2010) sobre como o gênero é construído performativamente.

Um de seus livros mais difundidos acerca do tema, é “Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade” (2010), cuja primeira edição, em inglês²⁵, data de 1990. Nesta obra, que “revoluciona” os estudos nesta área ao conceber gênero enquanto uma norma, enquanto uma regulação social, Butler exige-nos um novo e meticuloso olhar sobre as questões de gênero.

Assim como Scott, Butler deriva da noção de poder em Foucault, considerando-o não como um elemento anterior ao sujeito, mas que atua na própria construção dele. O poder, segundo ela, não é uma simples permuta entre sujeitos, ou uma relação entre um sujeito e outro, mas antes, ele parece operar na própria produção da estrutura binária em que se pensa o gênero. E, como aprecia organizar sua argumentação e seu pensamento em forma de perguntas, ela lança já nas suas primeiras páginas: “Perguntei-me então: que configuração de poder constrói o sujeito e o Outro, essa relação binária entre “homens” e “mulheres”, e a estabilidade interna desses termos?” (BUTLER, 2010, p. 8).

Esta estabilidade que nos faz pensar a partir de uma naturalização das categorias “homens” e “mulheres”, como se fossem a - históricas, produtos de uma natureza ou de uma “essência” intrínseca aos sujeitos. Butler questiona-se sobre como se chega a este efeito do natural, do imutável, do original. Sendo assim, ela não busca uma essência, uma origem do gênero a partir da qual os sujeitos são produzidos.

A crítica genealógica recusa-se a buscar as origens do gênero, a verdade íntima do desejo feminino, uma identidade sexual genuína ou autêntica que a repressão impede de ver; em vez disso, ela investiga as apostas políticas, designando como *origem* e *causa* categorias de identidade que, na verdade, são *efeitos* de instituições, práticas e discursos cujos pontos de origem são múltiplos e difusos (BUTLER, 2010, p. 9).

A autora aponta alguns caminhos de investigação ao enfatizar tais sentidos – não a origem do gênero, mas o processo contínuo de sua construção como efeitos de instituições. Destaca, na sua teoria, o papel da linguagem na construção das categorias de gênero e como ela atua não apenas na produção do gênero, mas mesmo da categoria sexo (p. 10).

Deste modo, as construções de gênero constituem-se como efeitos, como produtos de práticas, instituições e mesmo de relações de poder, conforme citação anterior. Não há, portanto, um sujeito anterior aos sentidos de gênero ou que a eles se vincula: o sujeito de gênero é, ele próprio, efeito das regulações de gênero. Neste aspecto, é clara a influência de

²⁵ Título original: “*Gender trouble: Feminism and the subversion of identity*”, de 1990.

Foucault no seu pensamento, para o qual não há um sujeito anterior ao conhecimento, não há um sujeito do conhecimento dado definitivamente, a partir do qual surge a verdade, o conhecimento, a história. O sujeito se constitui no interior mesmo da história, que é a cada instante, fundado e refundado por ela (FOUCAULT, 2003, p. 10)²⁶. O poder não é anterior aos sujeitos, mas atua na própria construção deles, assim, para Butler, o sujeito gendrado é já o efeito dessas normas de gênero.

É interessante pensar nesta perspectiva de gênero enquanto uma norma justamente a partir de um espaço social que é, por excelência, o lugar da regulação. Mesmo considerando-se que há múltiplas formas de ordenamento e regulação na vida social, o campo jurídico é, em nossa sociedade, o lugar privilegiado e legitimado socialmente para tal. Nesse sentido, o campo jurídico também é um lugar de produção dessas normatizações de gênero, à medida em que usa estereótipos, definições de gênero para aproximar ou distanciar os sujeitos de uma condição de legalidade ou ilegalidade.

Outra contribuição da autora refere-se à crítica a uma noção universal de “mulher”. Segundo ela, a questão da identidade é um elemento político muito importante, neste caso, para o movimento feminista. Entretanto, ela considera um erro presumir uma identidade única, como se todas as mulheres estivessem submetidas à mesma opressão e subjugação. “O próprio sujeito ‘mulheres’ não é mais compreendido em termos estáveis ou permanentes” (BUTLER, 2010, p. 18). Nesse sentido, temos uma aproximação de Butler com Joan Scott, no sentido de questionar tanto a questão de uma “essência” do feminino quanto de um discurso que destina às mulheres como se pudéssemos falar de uma categoria universal, de condições e situações partilhadas por todas as “mulheres”²⁷.

Butler (2010, p. 21) questiona a existência de um lugar do “especificamente feminino”, diferenciada do masculino e reconhecível em sua diferença por uma universalidade indistinta e conseqüentemente presumida das “mulheres”.

²⁶ Essa concepção contrária a um sujeito de conhecimento preexistente Foucault busca em Nietzsche, que fez uma crítica à filosofia ocidental, para a qual o sujeito era o centro de todo o conhecimento.

²⁷ No texto “Feminismos a serviço de quem?”, de Teresa Toldy, apresentado em um Seminário no CES (2010), a autora critica um feminismo ocidental com pretensões universalizantes que acaba por reforçar a ideia de um “oriental” como lugar da opressão às mulheres, do atraso, da barbárie – em oposição ao um ocidente democrático que, por exemplo, não admite o uso da burqa, “em nome dos direitos das mulheres” sob o argumento que essa é uma forma de opressão e, ao fazer isso, impede e não reconhece o direito das mulheres árabes de professar a sua fé, de quererem e poderem usar a burqa, como parte de sua manifestação religiosa.

Para esta tese, é importante considerar, juntamente com Scott, as contribuições advindas dessa autora.

Partindo de Foucault, para o qual os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que posteriormente passam a representar, Butler argumenta que o próprio “sujeito do feminismo” é uma produção, um efeito desse sistema o que, para ela é problemático, já que o sistema pode produzir sujeitos com “traços de gênero determinados em conformidade com um eixo diferencial de dominação” (p. 19). O sistema jurídico, neste caso, atua na produção de sujeitos de gênero, porém, uma construção que é contingente e que está envolvida por relações de poder e é, ela própria, efeito desse poder. Ao mesmo tempo em que produz sujeitos com determinados traços de gênero, trata também de legitimar essa construção como algo natural, como algo intrínseco a eles. Para ela, a construção política dos sujeitos está vinculada a certos objetivos de exclusão e de legitimação (p. 19). Essas estruturas de poder produzem tais sentidos, produzem esse efeito a-histórico, imutável e naturalizante.

As estruturas jurídicas da linguagem e da política constituem o campo contemporâneo do poder (...). E a tarefa é justamente formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam (BUTLER, 2010, p. 22).

Outro ponto de ruptura da autora para com o que muitos estudos de gênero consideravam praticamente um “ponto de partida” trata-se da separação radical entre sexo/gênero.

Desde Beauvoir, com a famosa obra “O segundo sexo”, de 1949, quando afirmou, que não nascemos mulheres, mas que nos tornamos mulheres, que essa dimensão social da construção de um “feminino” e “masculino” tem sido evidenciada. A própria emergência do conceito de gênero destaca o caráter social, os aspectos sociais que são atribuídos aos corpos sexuados, frente aos aspectos biológicos que estariam abarcados pela categoria sexo.

Para Judith Butler (2010) essa distinção radical de sexo como apenas biológico e gênero como apenas social precisa ser problematizada. Ela argumenta:

Se o caráter imutável do sexo é contestável, talvez o próprio construto chamado “sexo” seja tão culturalmente construído quanto o gênero; a rigor, talvez o sexo sempre tenha sido o gênero, de tal forma que a distinção entre sexo e gênero revelasse absolutamente nenhuma (BUTLER, 2010, p. 25).

Para ela, não existe essa descontinuidade radical entre corpos sexuados e gênero culturalmente construído, pois a própria noção de sexo faz parte também de uma construção que é social.

O gênero não deve ser meramente concebido como uma inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero não está para a cultura como o sexo para a natureza; ele também é o meio discursivo/cultural pelo qual “a natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra *sobre a qual age a cultura*” (BUTLER, 2010, p.25).

Esse ponto de vista enfatiza a possibilidade de um determinismo cultural dos aspectos de gênero. Butler critica justamente essa apropriação quase “mecânica” de significados culturais em corpos que são naturais e biológicos – como se fossem um “recipiente passivo de uma lei cultural e inexorável” (p. 26)²⁸.

Para Oliveira (2011, p. 13), numa leitura de Butler, o “gênero é mais do que a atribuição de significados sobre a diferença biológica, é igualmente um meio discursivo, através do qual se constitui a naturalização do sexo ou a natureza dos sexos”. Os mesmos dispositivos de produção do gênero também atuam na produção de sexo.

Desta forma, fugindo de determinismos, essências, categorias universais e universalizantes, Butler é uma referência nos estudos de gênero. Preocupada em não tornar o gênero algo tão fixo quanto sexo foi transformado, suas contribuições são fundamentais na discussão de gênero, justamente no que diz respeito a explorar essa multiplicidade de significados e de sentidos que estão continuamente sendo inscritos, reinscritos, como se produzem esses sentidos do “ser homem” e “ser mulher”. Contesta essa unicidade e coerência que é atribuída aos gêneros. Para ela, o gênero está sempre “se fazendo”, nunca é um processo completo, finalizado. Trata-se de um processo, de um constante “fazer-se” homem ou mulher. O que nos instiga à reflexão, nesta tese, é como o campo jurídico parece operar justamente no campo da coerência dos gêneros, já que faz contínuas referências aos critérios para que os sujeitos sejam “homens e mulheres de bem” ou “prostitutas, bandidos”.

²⁸ Tereza Beleza (2010, p. 66), uma investigadora portuguesa, também argumenta no mesmo sentido de Butler, nesse aspecto, dizendo que “é algo ingênuo, parece-me, querer contrapor qualquer coisa que existiria fora do olhar e da catalogação humana (o sexo) a uma outra coisa que seria produto da nossa cultura, enquanto ciência e enquanto convivência”.

No caso desta tese, importa mais considerar não o aspecto da produção da identidade de gênero, ou seja, como homens e mulheres performaticamente constroem-se como gêneros distintos, mas sim, como discursos sobre os “papéis” ou seja, sobre aquilo “que se espera de” para que esteja de acordo com algo. Sentidos produzidos sobre homens e mulheres para que sejam mais ou menos condenáveis.

4.3 O gênero na “berlinda”

Desde esta perspectiva, é interessante pontuar algumas críticas à própria abordagem de gênero. E aqui identifica-se uma contribuição fundamental de Butler: a ideia de que centrar-se unicamente no gênero (enquanto o binômio homem e mulher) acaba por reforçar a heterossexualidade hegemônica. Para Butler, gênero ou as teorias de gênero podem reforçar uma noção de família enquanto homem/mulher; podem reproduzir a ideologia da heterossexualidade hegemônica e isso tem importante papel na manutenção dos argumentos conservadores.

Uma leitura interessante das contribuições de Butler foi formulada por João Manuel Oliveira (2011). Para o autor, Butler representa uma profunda renovação do pensamento feminista. Ele traz uma explanação acerca da noção de performatividade do gênero, conforme a autora desenvolve:

Através da apropriação dos processos de subjectivação foucaultianos, a performance de gênero em Judith Butler, é um processo profundamente constrangido pela performatividade. Este processo repetido e ritualizado implica que uma essência genderizada seja antecipada, e nessa antecipação, um sujeito genderizado é produzido. Trata-se de um processo de sujeição, que tanto implica a produção de um sujeito como a sua subjugação às normas que o/a produziram. (OLIVEIRA, 2011, p. 2)

O autor tece algumas críticas à forma como a teoria de Butler vem sendo apropriada. Em primeiro lugar, depreende-se que esse processo de subjetivação através do qual há a produção do sujeito de gênero, não constitui-se como uma simples e imediata internalização de práticas e sentidos, trata-se de um processo complexo e lento, fortemente marcado pela repetição de práticas. “O gênero é uma norma que é diariamente expressa e repetida por via destes actos, o que reitera a norma (Butler, 2004) como se de um ciclo vicioso se tratasse” (OLIVEIRA, 2011, p. 14).

A ideia de uma performatividade, em Butler, sublinha o aspecto de que o gênero é um contínuo “fazer-se”, o processo nunca se fecha ou se conclui.

Considerar al género como una forma de hacer, una actividad incesante performada, en parte, sin saberlo y sin la propia voluntad, no implica que sea una actividad automática o mecánica. Por el contrario, es una práctica de improvisación en un escenario constrictivo. Además, el género propio no se “hace” em soledad. Siempre se está “haciendo” con o para otro, aunque el otro sea sólo imaginario”(BUTLER, 2010a, p. 13)²⁹

Destaca-se, sobretudo, a importância de uma abordagem relacional, já que o fazer-se implica sempre um outro.

Uma das grandes inovações do pensamento de Bulter consiste no próprio questionamento do gênero enquanto centrado unicamente nas categorias homem e mulher. Para Oliveira, (2011), a partir dos estudos de Butler, é preciso recusar a concepção de que nos estudos de gênero se estuda simplesmente a masculinidade ou a feminilidade, pois eles não se resumem a isso. Na perspectiva de Butler, resumir gênero à dualidade homem – mulher acaba por reforçar o paradigma da heterossexualidade hegemônica.

O autor faz uma crítica bastante pertinente a algumas apropriações do trabalho de Butler, nomeadamente sobre o gênero enquanto performance. Para o autor, “ao contrário do que é comumente difundido em certos circuitos dessa área temática, a constituição performativa do gênero não tem como implicação uma acção volitiva que permite fazer e desfazer o género a bel-prazer dos indivíduos” (OLIVEIRA, 2011, p. 2).

Essa é uma das críticas que pode ser feita a uma abordagem de gênero centrada exclusivamente nas categorias masculinidade e feminilidade. Entretanto, outros estudos também apontam críticas pertinentes a este conceito quando pensado de forma isolada de outras categorias sociais.

Em sua pesquisa de doutorado, realizada junto às delegacias de defesa da Mulher, no Estado de São Paulo, no contexto da sua criação, ainda na década de 80, Cecília MacDowell Santos (1999) defende a tese de que as delegacias e a criminalização da violência contra a mulher contribuem para a construção de uma cidadania de gênero contraditória.

²⁹ Nesta obra, Butler explora as possibilidades do “desfazer” o gênero. “Butler encara as performances subversivas de gênero, que desestabilizam a equação sexo/gênero/desejo. Nomeadamente performances em que o sexo não corresponda ao gênero e em que o sistema de heterossexualidade compulsiva seja contestado. Daí que Butler (1990) analise os processos que emulam e parodiam o gênero, nomeadamente as performances *drag*”. Como aponta Oliveira (2011, p. 15),

A autora argumenta que o Estado, por meio das delegacias especializadas, tem servido tanto para promover mudanças relativas às mulheres - ampliando, por exemplo, o acesso de queixosas à proteção judicial -, quanto tem servido para controlar e limitar o exercício dos direitos das mulheres, impedindo, por exemplo, o acesso àquela mesma proteção judicial (SANTOS, 1999, p. 317). Isso deveu-se, sobretudo, em função de que gênero tornou-se a única categoria social legítima a partir da qual se poderia fazer uma denúncia ou uma queixa de violência contra a mulher e categorias como classe social e raça não eram passíveis de gerar uma denúncia.

A política estava limitada a uma noção de gênero e, deste modo, mulheres que eram vítimas também de uma opressão ou uma violência em função da raça não poderiam fazer a queixa. E é justamente nesta restrição que repousa esta ideia da autora de “cidadania contraditória” pois ao mesmo tempo em que o Estado, através dessas delegacias, ampliava direitos, ele também os restringia, na medida em que estava focado unicamente na categoria gênero. A autora (p. 329/330) também identificou em sua pesquisa que, naquele contexto, as delegacias contribuíram para uma compreensão de que esses crimes restringiam-se à esfera conjugal e deixavam de fora outras formas de violência como o abuso sexual no lar ou no trabalho.

Estudos como este tem enfatizado a necessidade de trabalhar o gênero articulado a outras categorias sociais, como raça, classe social, orientação sexual, entre outras, de modo a dar conta das múltiplas situações de opressão vivenciadas pelas mulheres.

É interessante pontuar aqui a introdução da noção de interseccionalidade, formulada por Kimberle Crenshaw (1991), que foi uma das primeiras a trabalhar este tema. Esse conceito contribui para pensar gênero associado a outras categorias sociais como classe, raça, identidade sexual de modo a compreender que há diferentes situações de opressão de acordo com essas categorias. Como essas diversas categorias interagem configurando situações específicas e diferenciadas às mulheres. No referido texto, por exemplo, a autora busca explorar as dimensões de raça e gênero da violência contra mulheres negras. Ela argumenta que muitos discursos antiracistas e feministas falharam ao considerar as identidades interseccionais das mulheres negras.

Focusing on two dimensions of male violence against women - battering and rape - I consider how the experiences of women of color are frequently the product of intersecting patterns of racism and sexism, and how these experiences tend not to be represented within the discourses of either feminism or antiracism. Because of their

intersectional identity as both women and of color within discourses that are shaped to respond to one or the other, women of color are marginalized within both. (CRENSHAW, 1991, p. 1243/1244)

Em outro texto, que se inspira no conceito de interseccionalidade de Crenshaw (1991), Michele Bograd (2005) analisa a violência contra mulheres a partir de intersecções de raça, gênero, orientação sexual e classe social.

Differences that exist among women have important consequences in terms of how they experience intimate partner violence, how others treat them, and how and whether escape and safety can be achieved. For example, some women of color do not want to involve the police when they are abused because they fear the historical and continuing maltreatment of men of color by the criminal justice system. Clearly, alternatives to the criminal justice system must be available to women of color if we hope to end domestic violence in communities of color. (...) Similarly, lesbian domestic violence can be rendered invisible when all perpetrators are referred to as male. Lesbian victims of domestic violence may consequently avoid agencies that do not explicitly promote services for lesbians. (BOGRAD, 2005, p. 25)

Depreende-se disso, que gênero – enquanto uma categoria isolada – acaba por restringir demasiadamente as análises a um único aspecto. A realidade mostra-se mais complexa, pois nela interagem outras categorias sociais que, juntas, tem maior potencial analítico e explicativo.

Nesse sentido, é importante para este trabalho, ter em conta – já que incorpora uma perspectiva de gênero – colocá-lo igualmente na “berlinda”, ou seja, explorar os limites já apontados por outros estudos³⁰, especialmente ao considerar gênero como uma categoria isolada das demais.

De certa forma, muitas dessas leituras e críticas provocaram algumas rupturas e impuseram-me a necessidade de repensar alguns pontos do meu trabalho. Ou ainda aclarar alguns aspectos.

A despeito da construção do meu objeto em torno dos discursos sobre homens e mulheres é importante apontar que parto, sobretudo, da importância de pensar o caráter

³⁰ Outra “fissura” dentro desse campo de discussão, foi pontuada por Mejía (2009). A autora analisa uma nova corrente de pensamento que surgiu dentro do movimento feminista norteamericano, que faz uma crítica a “ideologia de gênero”. São as chamadas “dissidentes”. Tais autoras (PAGLIA, 1992 e 2001); (PATAI, 2003); (SOMMERS, 1994) acusam o movimento de mulheres de “falsearem a realidade, convertendo-se em um movimento de vitimização”. Também questionam o próprio rigor dos estudos que, segundo elas, estariam contaminados pela ideologia feminista (p. 560). As dissidentes questionam a perda de legitimidade do movimento, pois muitas mulheres, mesmo partilhando de uma ideologia feminista, não se veem (ou nem ambicionam) representadas pelo movimento.

relacional de tais construções, conforme apontou Joan Scott (1995) para a qual, “toda a informação sobre as mulheres é também informação sobre os homens”. Entretanto, à luz das reflexões das teorias pós-estruturalistas, particularmente de Judith Butler (2010) que contextualiza o sistema de gênero dentro de uma ideologia da heterossexualidade hegemônica, onde a construção de gênero unicamente em termos de masculinidade e feminilidade pode contribuir para reproduzir essa ideologia – coloca a necessidade de repensar sob que substrato fundamenta-se essa dualidade neste trabalho. Deste modo, considero pertinente destacar que:

O foco deste trabalho não repousa no processo de construção de identidades pelos sujeitos, como tais sujeitos se veem como produtos dessas normas de gênero, mas numa dimensão da produção de discursos sobre homens e mulheres e como esse discurso (o discurso jurídico) atribui e contribui para construir os sentidos do ser homem e ser mulher. Enquanto lugar de produção de um sentido para o “certo” e para o “errado”, para o “legal” e o “ilegal” – trata-se justamente de explorar as maneiras pelas quais esse espaço não somente reforça uma dualidade homem e mulher, mas também a própria heterossexualidade hegemônica, na medida em que, homens e mulheres evocados nesses discursos são, sobretudo, considerados a priori como heterossexuais.

Desta forma, a ideia ao considerar os discursos sobre homens e mulheres não consiste em reforçar o binômio, mas justamente dar ênfase as formas sociais pelas quais ele é construído e reforçado, nomeadamente no contexto do campo jurídico. Como apontou Oliveira (2011, p. 19) “em vez de tomar as identidades como bases para o estudo do gênero, temos que, estudar os processos que as tornaram possíveis e que as cristalizaram como ficções políticas”. O foco desta tese não está nos homens e nas mulheres, mas nos discursos que produzem um sentido sobre tais categorias, enfatizando justamente a sua dimensão de construção social.

Cabe destacar que este estudo não analisa a performance dos sujeitos, mas a forma como as normas de gênero, nos termos de Butler, são reiteradas nos discursos. Os discursos jurídicos sobre os sujeitos jurídicos que retomam as normas de gênero, as reforçam, re-criam e reproduzem. Trata-se, não da performance em si, mas como esses discursos sobre homens e mulheres enchem de sentido as próprias performances, funcionam como um substrato, uma fonte para produção de sentido das normas e regulamentações de gênero. Não se trata da análise das performances de gênero, mas como os agentes trazem essas normas de gênero – nos discursos, como forma de validar suas teses.

Ante a exposição deste quadro – num primeiro momento as abordagens que fundamentam a concepção de gênero deste trabalho, nomeadamente de Joan Scott – e num momento posterior algumas críticas e limites da abordagem de gênero, depreende-se algumas importantes considerações para este trabalho.

O substrato para pensar gênero enquanto relações de poder encontra-se na ideia de um poder que circula, conforme descrito por Michel Foucault (2004, p. 93) e já utilizado em outras abordagens Scott (1995); Bulter (2010) e algumas pesquisadoras brasileiras Santos e Izumino (2005); Pasinato (1998). A partir disso, é importante também considerar essas relações de poder numa dimensão relacional – para dar conta dessa circularidade, dando ênfase aos discursos sobre homens e mulheres que matam e homens e mulheres vítimas de homicídio de modo a não incorporar a dicotomia homem agressor/dominador x mulher vítima/vitimizada.

Considerar a dimensão relacional homem – mulher, não implica em assumir uma necessária dicotomia que reforce o binômio, mas justamente enfoca os processos de construção dessas categorias que se efetua no campo jurídico. Trata-se de explicitar justamente a dimensão de construção dessas categorias produzidas no campo jurídico, e não de reforçá-las. A dualidade é retomada não para reforçar o binômio, mas para explorar os caminhos discursivos pelos quais se lhes atribui sentido no campo jurídico.

Por fim, cabe destacar a necessidade de pensar tais relações de gênero associadas a outras categorias sociais que não foram definidas *a priori* a fim de observar como estas intersecções emergiam nos discursos, sendo que, mostrou-se mais expressiva aquela entre gênero e classe social.

4.4 Estudos de gênero e o papel do direito

A partir dessa discussão mais geral acerca do conceito de gênero, a ideia, neste momento, é aproximar este debate para o âmbito do direito e o campo jurídico, trazendo alguns estudos e contribuições críticas que colocam o direito e as práticas deste campo no centro das investigações. Dentre alguns trabalhos que se destacam nessa área, cabe referenciar a abordagem levada a cabo pela criminóloga Elena Larrauri que, a partir de um olhar crítico, analisa o papel do direito desde uma perspectiva feminista.

Larrauri tem se destacado com seus estudos sobre criminologia crítica, gênero, violência e direito, procurando analisar e compreender as complexas relações que se estabelecem nessa seara. Discutem-se, inicialmente, alguns estudos sobre mulheres e sistema penal.

A autora aborda tanto a questão do controle informal quanto do controle formal às mulheres. Recorre ao controle social informal para explicar, particularmente, as baixas taxas de criminalidade feminina, se comparadas às masculinas. Para ela, isso deve-se sobretudo a este tipo de controle, que diz respeito a normas e regras que não são formalmente constituídos mas que estão disseminados nas práticas sociais e que regulam e controlam comportamentos, condenando tais práticas quando elas não correspondem às expectativas criadas nesses ordenamentos informais.

Em relação ao controle social formal, Larrauri (1994) destaca o papel dos tribunais quando atuam em casos de abuso sexual e argumenta o fato de que os crimes sexuais se transformarem em crimes públicos, passíveis de denúncia por qualquer pessoa, não implica necessariamente uma vitória para as mulheres. Ela sublinha a humilhação e o constrangimento que as mulheres sofrem em tribunal:

Há sido repetidamente puesto de relieve que la actitud de la policía, el trato em el Tribunal que examina la moralidad de la víctima (para ver si es o no una victima apropiada), su resistencia (para ver si es o no una víctima inocente), reticente a condenar solo por el exclusivo testimonio de la mujer (dudas acerca de la credibilidad de la mujer), etc., son experiencias humillantes para la mujer, que aparece ella como juzgada. (LARRAURI, 1994, p. 94)

Ela mostra como, seja na condição de ré ou de vítima a mulher é julgada nas práticas jurídicas. A autora argumenta, por exemplo, que mesmo num crime de legítima defesa, cometido por uma mulher, ela é desfavorecida em função de uma ótica masculina de atuação. Para configurar uma legítima defesa, o direito estabelece que a agressão seja atual. Para o caso das mulheres, aponta a autora, “es lógico que em situaciones actuales de confrontación la mujer no pueda defenderse por lo que debe esperar a que el ataque cese” (1995, p. 159). Deste modo, a necessidade imposta pela norma jurídica de que a agressão seja atual acaba por prejudicar a mulher, pois será difícil enquadrar o crime cometido por uma mulher em “legítima defesa” justamente em função dessa exigência de que seja atual.

Em relação ao tema do recurso ao direito penal nos casos de violência contra a mulher, ela posiciona-se contrariamente à criminalização de condutas, questiona o recurso ao direito penal para solução de delitos contra as mulheres (LARRAURI, 1994), pois analisa a forma como o direito trata e apresenta a mulher, concluindo que: o direito penal constrói o gênero feminino, neutraliza, desvaloriza e desprotege as mulheres (LARRAURI, 1995; 2008). Ela sublinha os efeitos simbólicos do direito penal e sugere que as críticas e reformas devem refletir também a partir dessa dimensão (1994, p. 98).

Num trabalho mais recente (2008), Larrauri traz algumas contribuições de anos de estudo nesta área e apresenta uma discussão mais atualizada acerca de alguns trabalhos que desenvolveu³¹. Para a autora (2008, p. 24), sobre a aparente neutralidade da norma existe uma visão masculina, e, portanto, trata-se apenas de uma “aparente” neutralidade.

Larrauri (2008, p. 41) retoma o trabalho de Carol Smart (1992), que resumiu as fases pelas quais passou a crítica feminista ao direito. Esta autora destaca que a primeira fase dessa crítica apontava o direito como sexista, e, portanto, entendia-se que tanto as leis como a sua aplicação eram discriminatórias e desiguais. A segunda fase da crítica, por sua vez, enfatizava o caráter masculino do direito, destacando que, mesmo partindo de leis relativamente neutras, elas são aplicadas de acordo com uma perspectiva masculina.

Con esta afirmación no se pretende expresar exclusivamente que las normas son correctas pero “falla su aplicación”, sino que aun cuando el derecho sea aplicado de forma “objetiva”, esta forma objetiva tenderá a reproducir la versión social dominante (LARRAURI, 2008, p. 42)

Nesse sentido a análise de Larrauri (2008) vai além da crítica à neutralidade. Ela procura mostrar que, mesmo quando as normas do direito são formuladas de forma neutra, elas tendem a reproduzir a lógica masculina, pois elas possuem um “conteúdo masculino”. Conforme argumenta a autora,

El problema no es que los jueces apliquen las normas de forma discriminatória, sino que las aplican de forma “objetiva”. Pero, al aplicar las normas de forma objetiva tienden a reproducir los razonamientos utilizados para los hombres” (LARRAURI, 2008, p. 49).

³¹ LARRAURI, Elena. Mujeres, derecho penal y criminología. Mexico : Siglo Veintiuno, 1994. 195 p.
LARRAURI, Elena. Violencia doméstica y legítima defensa. Barcelona : EUB, 1995. 180 p.

Nessa concepção, mesmo que a norma seja aplicada de forma relativamente neutra, ainda assim ela reproduz uma versão masculina. O próprio direito e a formulação das leis são também instâncias reprodutoras de desigualdade.

Desta análise da autora, interessa refletir acerca do tema da neutralidade do direito e do campo jurídico, pois mesmo que uma norma seja formulada e aplicada de maneira relativamente neutra, isso não garante que as relações de desigualdade de gênero no sistema de justiça não persistam, dado esse caráter “masculino” do próprio sistema e do direito, que ainda é reproduzido nas práticas judiciárias.

É interessante trazer nesta reflexão alguns exemplos mencionados pela autora que fundamentam que o “direito é masculino”³². Segundo ela, a utilização da arma é um indicador para averiguar se havia ou não intenção de matar e, como no caso das mulheres o instrumento que mais utilizam é a faca e não a arma de fogo, o sistema entende isso como uma intenção de matar e não um disparo acidental, ou em momento de fúria, por exemplo. Outro caso é o chamado “elemento surpresa”, que pesa negativamente contra a mulher, pois nos casos em que elas matam os companheiros elas o fazem enquanto eles estão dormindo, de modo que ele não revide; quando os homens matam suas mulheres e elas eram vítimas de violência desses companheiros, há um entendimento que, como ela já apanhava do marido, ela devia esperar que em determinado momento ele pudesse querer matá-la, assim o “elemento surpresa” prejudica a mulher tanto quando ela mata, como quando ela é vítima, pois não se considera isso como um agravante para o marido assassino. Por fim, há a questão da ira/vingança no caso das mulheres que matam e o uso do álcool no caso os homens que matam. Para o caso dos homens que fizeram uso de álcool e depois mataram suas companheiras os tribunais consideram que ele agiu num estado alterado e por isso matou. A mulher que mata por vingança ou por ser, durante anos, agredida pelo companheiro, não é questionada sobre o seu possível estado de alteração para cometer o delito, mas sim pesa negativamente o fato de ter agido de forma premeditada (LARRAURI, 2008, p. 24/25).

A terceira crítica ao direito formulada por Carol Smart trazida ao debate por Larrauri (2008, p. 42) é simbolizada pela expressão “*el derecho tiene género*”, indicando que o direito penal, ao criar normas, não somente reproduz a realidade como cria uma determinada visão da realidade. Esta dimensão associa-se tanto a outros estudos de gênero como também às

³² Esses exemplos também desenvolvidos em outra obra da autora: “Violencia doméstica y legítima defensa. Barcelona : EUB, 1995. 180 p.”

reflexões no âmbito do campo jurídico (BOURDIEU, 1998) e das práticas judiciárias (FOUCAULT, 2003).

Para Carol Smart (1994, p. 177), dizer que o “direito tem gênero”, significa pensar neste espaço como um próprio produtor de identidades de gênero.

Podemos empezar a analizar el derecho como un proceso de producción de identidades fijas, en vez de analizar simplemente la aplicación del derecho a sujetos que ya tienen género previamente. (...) El derecho se vê como creando ambos sujetos com gênero y también (más discutible) subjetividades o identidades a las cuales el individuo deviene atado o asociado.

A partir desta perspectiva, é possível pensar como o próprio discurso jurídico cria a mulher como um sujeito de gênero. A crítica que poderia ser feita a esta reflexão de Smart (1994) é que esse processo de construção de identidades não é fixo, como ela apontou, mas são construção instáveis, dinâmicas, que estão continuamente sendo produzidas, transformadas e recriadas.

Para a autora, essa relação entre as teorias de gênero e o direito trouxe duas consequências importantes: a primeira delas é um refinamento das próprias teorias do direito. A segunda, apontada pela autora como mais problemática, se expressa por um vigor renovado de demanda do direito para a causa das mulheres. Assim como Larrauri, Smart (1994, p. 169) posiciona-se contra esse recurso ao direito penal, pois entende que, dessa forma, se continua dando ao direito um lugar especial na resolução dos problemas sociais³³.

A contribuição de Larrauri (2008) e mesmo de Smart (1994), se dá justamente no sentido de pensar que muitas vezes o tratamento desigual está no próprio direito, que continua expressando uma forma masculina tanto na formulação quanto na aplicação das leis, mesmo que elas sejam aplicadas de forma “relativamente” neutras. O que Larrauri (2008) tematiza é que esse tratamento desigual está para além do mero tratamento diferenciado, é mais estrutural, está na própria maneira de conceber esses conflitos no campo do direito de forma mais geral.

³³ Essa questão do recurso ao Direito Penal também é um tema de discussão entre as feministas no Brasil. Destaco especialmente posições sobre o tema. Vera Regina Pereira de Andrade (1999) destaca que vivemos no país uma ambiguidade em relação às políticas criminais adotadas pois por um lado há um movimento dito minimalista do sistema penal (Direito Penal Mínimo), e por outro há uma tentativa de fortalecimento e expansão do sistema, que inclui várias demandas punitivas e de ampliação do sistema penal, incluindo o movimento feminista. Ver também: Campos, (2002); Azevedo; Celmer, (2007).

Assim, destaca-se, mais uma vez, que a neutralidade ou mesmo o tratamento igualitário não devem ser substancializados, como um ponto a alcançar para a solução dos conflitos de gênero. O estudo de Larrauri (2008) mostra justamente o contrário, a utilização objetiva e neutra das leis também produz desigualdade às mulheres. Essa crítica ao discurso jurídico, enquanto um produtor de identidades e de sujeitos de gênero, é um tema central e recorrente nas análises, seja no campo do feminismo, seja no campo de uma sociologia do direito.

Outra autora que trabalha as questões de gênero e suas relações com o direito, especialmente em Portugal, é Tereza Beleza (2010). Para ela, os estudos de gênero e direito implicam algumas transgressões metodológicas e a quebra de barreiras disciplinares (p.23) justamente para apreender aquilo que não está escrito ou juridicamente fundamentado, mas que está nas práticas, nos discursos. Beleza (2010) enfatiza a forma como as mulheres são descritas e prescritas pela tradição jurídica ocidental.

Compreender a forma como o Direito contribui para a construção, reforço ou desconstrução de relações sociais de gênero baseadas no domínio desigual ou, em fases mais avançadas, na ideia de paridade ou equilíbrio é, em meu entender, um dos caminhos essenciais da sua maneira de proceder académica. (BELEZA, 2010, p.26).

Beleza argumenta que o Direito é um produtor das relações de gênero e que o faz numa contraposição hierarquizada, contribuindo para a construção dessa divisão bipolar desigual assimétrica. A assimetria reside no fato de serem as mulheres a ocuparem o pólo mais desfavorecido nessas relações.

A autora partilha da ideia de que gênero deve ser entendido como uma categoria relacional e suscetível a constantes mudanças, não como algo dado e acabado.

Por isso mesmo também, não faz para mim sentido prefigurar o género como qualquer coisa de estático e inerente a determinado ser, mas antes como uma categorização instável e em constante alteração que se determina por contraposição ao seu oposto ou correspondente, também ele próprio não fixo, mas moldável e susceptível de mudança” (...) O facto de se compreender que a identidade de género é construída, relacional, e até mutável, em nada compromete o projecto científico de investigar como os discursos científicos e normativos – entre eles, por excelência, o Direito – construíram, em muitos formatos e variações históricas e geográficas, sistemas de organização social que no plano simbólico e efectivo de domínio dividem os seres humanos em dois grandes grupos, ainda que descontínuos ou fragmentários: os homens e as mulheres. (BELEZA, 2010, p. 65).

A temática das relações entre gênero e direito também é discutida a partir de outro enfoque, nomeadamente daqueles que trabalham o direito sob um prisma do pluralismo

jurídico, colocando em destaque o debate entre o direito oficial e o direito de costumes. São estudos que analisam não somente o “direito oficial”³⁴ que, em alguns contextos sociais só é acionado como último recurso. Tais abordagens exploram outras formas de “direito”, de regulação, de mediação e de solução de conflitos da vida social que não se restringem ao direito oficial e que são acionados pelos sujeitos. Há contextos sociais bastante diferenciados, nos quais o “direito oficial” nem sempre possui a mesma legitimidade como lócus para resolução de conflitos sociais.

Anne Griffiths (2000) traz uma análise das relações entre as mulheres e o direito numa pequena comunidade em Botswana, entre os Bakwena. Baseada em narrativas que examinam as relações entre o direito e as experiências das mulheres num mundo marcado por desigualdades de gênero, ela analisa disputas levadas a cabo por mulheres tanto em instâncias do direito formal oficial como do direito de costume. Essas narrativas fornecem um contraponto ao tipo de narrativas que derivam do modelo formalista do direito (baseado em textos escritos incorporados na legislação e nas tomadas de decisões judiciais) que integram o discurso convencional legal.

Few negotiations extend beyond daily life into disputes that require handling in a formal legal arena, such as a court. For this reason, recent legal scholarship has moved towards studying law as part of the everyday, through the use of individuals narratives which may be juxtaposed against those of the official legal system. (GRIFFTHS, 2010, p. 90)

Ela traz a narrativa da disputa de uma mulher - a filha mais velha de uma família – contra seu irmão pelo controle do domicílio que, conforme estabelecido no direito de costumes, era quem deveria assumi-lo. Entretanto, essa mulher tinha um perfil diferenciado, teve educação formal e formou-se enfermeira. Tal configuração lhe garantiu estabilidade financeira e pode assim fazer investimentos no domicílio, o que deveria ter sido feito pelo seu irmão. Desta forma, ela encontra-se numa posição em que pode questionar autoridade do irmão e reivindicar o controle do domicílio, já que fizera investimentos nele. Ela encontra suporte na assembleia da comunidade a partir de uma aliança entre velhos e novos critérios. A base antiga: a ideia de que como mulher solteira ela poderia permanecer na casa de origem, no domicílio de origem. E, o novo critério, fundamentado com base no consistente investimento financeiro que ela fez e que geralmente não é feito por mulher. Neste caso, o

³⁴ Entendido como um Direito Estatal, oficialmente estabelecido em torno de normas, leis e administrado e aplicado pelo Estado.

acesso à renda que permitiu a esta mulher resignificar os termos do debate com seu irmão sobre o controle do domicílio (GRIFFITHS, 2010, p. 93/94).

Em outro estudo, que destaca o caso de Moçambique, Arthur e Mejía (2006) analisam as instâncias informais de resolução de conflito nos casos de violência contra as mulheres. Os autores destacam, que tais instâncias acabam por reforçar as relações desiguais de poder, tendo em vista que os “problemas são julgados a partir de valores e crenças dos mediadores, normalmente em consonância com a sociedade e os valores patriarcais” (ARTHUR e MEJÍA, 2006, p. 4). Deste modo, não há um papel emancipador dessas instâncias na transformação das relações desiguais de gênero, e elas acabam reforçando e legitimando determinadas formas de violência às mulheres.

Há uma multiplicidade de contextos, experiências e mesmo instâncias de resolução de conflitos – formais ou informais - que podem contribuir para compreender as complexas relações que envolvem as questões de gênero e o direito (seja ele formal ou informal). Nem sempre pode-se pensar num direito de costumes como necessariamente opressor, ao mesmo tempo em que, olhar para as práticas do direito oficial – “neutro”, objetivo e garantidor dos direitos das mulheres e homens pode revelar situações de desigualdade e de preconceito. E vice-versa.

Esses estudos revelam que há uma multiplicidade de realidades a serem analisadas, para as quais se deve estar atento aos micro processos – seja de opressão, seja de emancipação ou de transformação que o direito é capaz de produzir. Ademais, tencionam como articular diferentes formas de direito, contestando a centralidade do direito oficial, via de regra, visto como hierarquicamente superior a outras formas de direito.

Em seu trabalho etnográfico sobre a sociedade Cabila, Pierre Bourdieu (2005) também aborda o tema das relações entre homens e mulheres, dos sentidos e símbolos que são atribuídos ao masculino e ao feminino, entendendo tais relações sob o prisma de uma dominação masculina.

O autor tem em Virgínia Woolf sua principal referência e, assim como ela e muitas outras feministas, Bourdieu entende que a divisão sexual é construída socialmente, são arbitrários culturais que adquirem um caráter de naturalização, como algo fixo e imutável, inerente aos indivíduos. Desta reflexão interessa aprofundar como, para o autor, se procede a naturalização desta dominação e, mais do que isso, a naturalização dos próprios sentidos

atribuídos ao feminino e ao masculino – que interessam particularmente a esta tese – e que são, na verdade, arbitrários sociais.

Para o autor, a divisão entre os sexos está na ordem das coisas, tanto em estado objetivado nas coisas quanto em estado incorporado nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como esquemas de percepção e de ação. Essa naturalização se estabelece em função desta correspondência entre o mundo objetivo e os esquemas de percepção e de ação³⁵.

É, nos termos do autor, “a concordância entre as estruturas objetivas e as estruturas cognitivas, entre a conformação do ser e as formas do conhecer, entre o curso do mundo e as expectativas a esse respeito” (BOURDIEU, 2005, p. 17) que confere este efeito de naturalização da divisão sexual, deixando “submersas” as condições sociais que produzem tais diferenças.

A questão é que esta naturalização da diferença encobre justamente a relação de dominação que está na base da divisão sexual e que faz parte da própria “ordem das coisas”. Bourdieu questiona esta “ordem do mundo” e a forma como ela se mantém, com seus sentidos únicos e proibidos. Como tal ordem, com suas relações de dominação, seus privilégios e injustiças possa perpetuar-se e como condições de existência das mais intoleráveis possam ser vistas como naturais. A dominação masculina é, segundo o autor, a forma por excelência de uma submissão paradoxal que é reproduzida e incorporada pelos próprios dominados, expressando o que o autor chama de violência simbólica.

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. (BOURDIEU, 2005, p. 7/8).

Por ser simbólica não é, segundo ele (p. 46), menos eficaz ou menos real. Não objetiva negar a existência de uma violência física, mas expor que existem outras formas de violência mais sutis, mais invisíveis, porém não menos eficazes, como é o caso da violência simbólica.

A dominação masculina é exercida em nome de um princípio simbólico que é reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado. Ela não é vista como tal por aqueles

³⁵ Ao analisar a estrutura de dominação da ordem social masculina na sociedade Cabila, Bourdieu desenvolve um “Esquema Sinóptico das oposições pertinentes” (2005, p. 19) que diferencia o masculino do feminino sob várias dimensões: oposições verticais: seco/úmido, direita/esquerda, alto/baixo; os processos: ciclos de vida como casamento, gestação, nascimento; movimentos: abrir/fechar, dentro/fora, entrar/sair. Todas estas dimensões fazem alusão a uma simbologia de masculino ou feminino.

que a ela estão submetidos. É neste aspecto que reside sua sutileza, sua invisibilidade e que faz dela a expressão de uma violência simbólica.

As reflexões postas na obra “A dominação masculina” de Bourdieu (2005) contribuem para pensar não apenas como esta dominação se impõe e se naturaliza, mas como são naturalizados igualmente os sentidos do masculino e do feminino. O princípio de perpetuação dessa relação de dominação não reside em um dos lugares mais visíveis de seu exercício, isto é, dentro da unidade doméstica, mas em instâncias como a escola ou o Estado, lugares onde cotidianamente são elaborados e impostos os princípios dessa dominação. Um destes espaços é, certamente, o campo jurídico.

Ao referenciar a sociedade Cabila, Bourdieu compara o sistema mítico-ritual de tal universo com o campo jurídico das sociedades diferenciadas.

O sistema mítico ritual desempenha aqui um papel equivalente ao que incumbe ao campo jurídico nas sociedades diferenciadas: na medida em que os princípios de visão e divisão que ele propõe estão objetivamente ajustados às divisões preexistentes, ele consagra a ordem estabelecida, trazendo-a à existência conhecida e reconhecida, oficial. (BOURDIEU, 2005, p. 17).

Manter e consagrar a ordem estabelecida. Eis o papel do campo jurídico, para Bourdieu. Desta forma, ele não apenas busca fundamento para suas práticas no mundo social, já que as visões e divisões a que faz referência já estão amplamente disseminadas no meio social – o que contribui para sua legitimidade - como consagra e reforça esta mesma ordem. Este é igualmente um espaço que contribui para a produção da naturalização não apenas a partir de um enfoque da dominação masculina, mas dos próprios sentidos atribuídos a homens e mulheres nas sociedades diferenciadas.

Os estudos aqui citados apresentam em comum a ideia do direito como um produtor de sujeitos e de relações de gênero, não apenas entre homens e mulheres, mas entre as próprias mulheres e os próprios homens.

4.5 Os estudos de gênero, violência e justiça no Brasil

A proposta, neste momento, é apresentar alguns trabalhos sobre gênero e justiça que vem sendo desenvolvidos no Brasil e que contribuiriam para a construção do objeto desta tese.

Não se trata de uma revisão dos estudos na área, mas de trazer alguns recortes e abordagens que inspiraram, de forma particular, a reflexão deste trabalho.

No Brasil, os estudos sobre gênero e justiça têm destacado particularidades importantes tanto em relação ao tratamento concedido às mulheres quanto às formas pelas quais o próprio sistema mantém e perpetua desigualdades. Há diversas análises em uma multiplicidade de instâncias de atendimento, mas parece importante destacar aqui duas principais: as delegacias de polícia, nomeadamente, as delegacias de defesa da mulher, onde são registradas as ocorrências e o judiciário, que representa a etapa posterior e encaminha a solução dos conflitos, foco deste trabalho.

O contexto brasileiro, desde os anos 80, tem sido um campo profícuo de estudos sobre as diversas experiências desenvolvidas relacionadas ao tema da violência contra a mulher e a violência de gênero. A partir da década de 80, a questão da violência contra a mulher passou a ter maior visibilidade, já que se constituía como bandeira principal do movimento de mulheres na época. Havia, naquele momento, o surgimento de muitas experiências diferenciadas no que diz respeito ao atendimento de mulheres vítimas de violência. Muitas entidades de apoio e conscientização foram criadas, entre elas cabe citar o SOS – Mulher, em São Paulo, que foi objeto de estudo de um importante trabalho da antropóloga Maria Filomena Gregori (1993)³⁶, bem como a própria criação da primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), em 1985.

Em função dessa visibilidade maior da questão e do surgimento de dessas experiências diferenciadas de atendimento à mulher, muitos estudos começaram a ser desenvolvidos nessa área. Porém, boa parte deles analisava a recente experiência das DDMs, procurando compreender os motivos que levavam às agressões, as circunstâncias em que elas se davam, perfis de vítimas e agressores e como se estabeleciam as dinâmicas institucionais a partir dessa experiência³⁷.

Muitos destes estudos apontam a importância da introdução da categoria gênero para pensar o problema da violência. Debert e Gregori (2008) mencionam que, nos estudos sobre o

³⁶ A obra referenciada é *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Este trabalho foi originalmente a dissertação de mestrado em Antropologia da autora, na Universidade de São Paulo, e recebeu o prêmio de melhor trabalho de mestrado em Ciências Sociais da ANPOCS (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais).

³⁷ Dentre uma multiplicidade de trabalhos desenvolvidos sobre este tema, destaca-se aqui: Santos (1999; 2005); Brandão (1998; 2006). Acerca desses estudos sobre violência e mulheres, no Brasil, Santos e Izumino (2005) fazem uma revisão crítica das principais referências teóricas utilizadas por estes trabalhos.

sistema de justiça, o conceito de gênero foi incisivo na crítica à vitimização. Entretanto, mesmo sendo contrárias à vitimização, as autoras defendem que não basta apenas uma mudança de atitude das mulheres para o fim das violências, pois o problema não se limita a uma “mudança de atitude”, a sair do “lugar de vitimização”.

No âmbito do trâmite e do tratamento judicial concedido às questões de gênero, vários estudos desde a década de 80 têm destacado importantes contribuições para compreender essas múltiplas dinâmicas de atuação do sistema de justiça. Por estarem mais vinculados a este objeto de pesquisa, que também analisa a dinâmica na esfera judicial, nomeadamente, no Tribunal do Júri, propõe-se retomar aqui os estudos que inspiraram este trabalho e cujas contribuições são centrais para problematizar esta tese.

Desta forma, são trazidos para esta discussão trabalhos realizados desde o início da década de 80 e na década de 90, quando essa temática começou a ganhar mais visibilidade, até estudos mais recentes que nos possibilitam refletir sobre mudanças e continuidades nas práticas do judiciário.

O primeiro trabalho a ser referido aqui é o estudo pioneiro de Mariza Corrêa (1983). Nele a autora demonstra, pela análise de processos de homicídios, que nos casos de violência contra mulheres, julgados pela justiça, a decisão final do processo foi tão mais favorável ao agressor quanto mais seu comportamento se aproximou de um modelo masculino (ser bom pai, bom trabalhador, honesto), concomitantemente houve um afastamento do modelo feminino (esposa fiel, mãe dedicada e zelosa com os filhos). Ela também mostra que a ideia de que “cada caso é um caso” não é mero discurso dos operadores. Efetivamente cada caso é construído de forma diferente, justamente porque entra em cena tanto a dimensão de interpretação de determinada lei, bem como, de quem se está tratando naquele caso específico.

Seria temerário um julgamento de vários réus ao mesmo tempo: tornar-se-ia claro que, se as regras gerais são as mesmas, as específicas não o são. Se a verdade a ser demonstrada é uma só, os procedimentos de sua demonstração variam muito (CORRÊA, 1983, p. 300).

Outro trabalho importante é o de Ardaillon e Debert (1987), no qual as autoras analisaram processos de estupro, espancamentos e homicídios envolvendo vítimas mulheres e mostraram que os julgamentos também levavam em conta a adequação aos papéis sociais

dos envolvidos nos processos e mais do que isso, que havia uma lógica distinta de julgamento conforme o tipo de crime. O que elas enfatizam também é que quando a vítima é mulher, em casos de estupro, espancamento e morte, tanto acusação quanto defesa são envolvidas por argumentos que jamais seriam invocados caso a vítima e o réu fossem do mesmo sexo (ARDAILLON e DEBERT, 1987) .

Em sua pesquisa, Pasinato (1998, p. 249) mostra que, nos casos de homicídios cometidos contra mulheres, a apresentação das vítimas e de seus agressores teve como base os papéis sociais referenciados em relação ao casamento. Da mesma forma, Pasinato (1998) e Corrêa (1983) mostram que os réus julgados pelos crimes de homicídio também são julgados por seus comportamentos em outras esferas da vida. Deste modo, não é somente o delito em causa na questão que é analisado, mas a adequação dos envolvidos a um dado modelo de relação conjugal.

Observando quais as mudanças e continuidades que marcam o papel da Justiça em relação aos casos de conflito de gênero, constata-se que se, por um lado, o argumento da legítima defesa da honra não foi adotado em nenhum caso, por outro lado, o conflito de gênero continua sendo tratado de forma diferenciada pela Justiça. Para isso, os agentes jurídicos adotam outras estratégias que permitem que, mesmo em casos de condenação, os casos motivados por questões relativas ao relacionamento entre um homem e uma mulher resultem na aplicação de penas menores. (PASINATO, 1998, p. 251).

No estudo de Joana Vargas (2000) sobre crimes sexuais e sistema de justiça, a autora aponta algumas particularidades interessantes sobre estes casos. Neste estudo ela analisou a transformação de uma queixa em fato jurídico, através das operações de classificação das situações e dos envolvidos, explorando os diferentes sentidos atribuídos pelos diversos atores envolvidos nessa construção. Assim, ela analisa as operações por meio das quais se confere caráter de fato a determinados eventos, de forma que assumam correspondência com o mundo real (VARGAS, 2000, p. 27). O crime sexual apresenta uma peculiaridade frente a outros crimes que se deve à dificuldade de encontrar provas sobre a sua materialidade. Geralmente depara-se com a situação de “uma palavra contra a outra”, ou seja, a versão do réu *versus* a da vítima. Disso decorre que, para construção das evidências sobre o que ocorreu, o comportamento, a conduta social, o perfil dos envolvidos adquire caráter central. Por exemplo, a autora argumenta que, quando a vítima é mulher adulta a reconstituição dos fatos se fundamenta num quadro de moralidade reconhecido pelo senso comum e apropriado pelos operadores de como deve se comportar uma mulher estuprada (VARGAS, 2000, p. 72).

Nesse sentido, a tipificação dos envolvidos pelos operadores é central nesse processo de construção das queixas em crimes e para tal, a Polícia, nestes casos, lança mão tanto de conhecimentos do senso comum, quanto de tipificações ou paradigmas construídos no ambiente organizacional, bem como de preceitos presentes nos códigos (VARGAS, 2000, p. 205). A adequação de papéis é comum nestes casos, o que muda são as estratégias que os operadores utilizam. Por fim, ela ainda destaca a centralidade do papel do sistema de justiça na medida em que ele cria o fato jurídico, ele define – através dessas operações – se houve ou não o crime, isso expressa efetivamente que é o campo que tem “o direito de dizer o direito”.

Alguns estudos sobre homicídios de mulheres também revelam contribuições importantes. Eva Blay (2003) mostra como os homicídios de mulheres fazem parte da realidade e do imaginário brasileiro há séculos, como mostra variada literatura de caráter jurídico, histórico, sociológico, revistas, notícias de jornal, além da dramaturgia, literatura de cordel, novelas de rádio e televisão e a música popular. A autora também destaca que essas formas de expressão acabaram contribuindo para construir uma visão “romântica” do crime, cujo motivador era, muitas vezes, o próprio amor que o marido nutria pela mulher. Assim, várias sensibilidades foram se configurando sobre homicídio de mulheres, criando e recriando representações acerca desse tipo de violência que também perpassam o campo jurídico e são utilizadas no julgamento desses casos. Machado (2009) argumenta que o assassinato é o momento máximo da violência e que quase nunca é uma primeira violência, mas que é o resultado de uma trajetória de agressões, maus-tratos e humilhações.

No estudo sobre “Mulheres que Matam”, Rosemary de Oliveira Almeida (2001) traz importantes reflexões sobre o universo do imaginário no crime feminino. A autora constrói três categorias conforme o perfil da mulher assassina e sua relação com a vítima, destacando aquelas que matam os companheiros; aquelas que matam inimigos e as que matam crianças (ALMEIDA, 2001, p. 33). Com isso ela quer enfatizar que há diferentes significados e motivações nos crimes cometidos pelas mulheres e que elas não matam apenas porque sofreram violência dos seus companheiros, mas matam também seus inimigos. Da mesma forma, ela mostra que é interessante explorar o perfil dos envolvidos e a sentença atribuída, pois observou que as mulheres que se aproximavam mais de um modelo socialmente aceito de “mulher”, boa mãe, boa dona-de-casa, recebiam penas menores do que mulheres com outro perfil (ALMEIDA, 2001, p. 50). E ainda, outra contribuição da autora, que é central para pensar este trabalho, são as representações sociais dos operadores do direito sobre as mulheres assassinas, pois ela argumenta que ainda é muito generalizada a ideia de que o crime, o

assassinato não pertence à “condição feminina”, instituída sob a base do mundo privado, portanto construída para o espaço doméstico (ALMEIDA, 2001, p. 129). Isso é interessante para pensar este trabalho justamente porque está em jogo a atuação desses operadores jurídicos nos casos envolvendo mulheres que matam e homens que matam. Nesse sentido, ao recorrerem a diversos tipos de conhecimentos (seja legais, extralegais, do senso comum, da prática de trabalho), conforme apontado por Vargas (2000), a representação dos operadores sobre as mulheres que matam homens (ou homens que matam mulheres) certamente entra em cena no momento do julgamento.

Ao analisar os desdobramentos pelos quais passam os casos de violência contra a mulher no judiciário do Rio de Janeiro, Carrara, Vianna e Enne (2002, p. 80) mostram que os promotores e juízes tendem a tratar cada caso isoladamente, pois “para eles, de um modo geral, não parece existir algo como uma ‘violência contra mulher’, mas violências específicas contra mulheres singulares”. Os autores também mostram que em outros casos, os promotores procuram levar em conta o fato de que o acusado seria “marido honesto e respeitador” enquanto a mulher manteria “conduta prejudicial à união do casal” (ibid, p. 81/82). Cabe ainda destacar outra estratégia adotada para que se consiga o arquivamento dos processos, que ocorre quando os operadores argumentam que o ato de violência cometido tem um caráter “privado” e, por isso, não diz respeito ao Estado.

O que essas pesquisas apresentam em comum é um tratamento diferenciado à mulher pelo sistema de justiça, configurando uma desigualdade no acesso à justiça com base em critérios de gênero.

Esse argumento sustenta que, se comparados casos semelhantes, por exemplo de homicídios, naqueles casos em que há oposição de sexo entre vítimas e agressores, são acionados mecanismos que normalmente não apareceriam em casos em que os envolvidos são do mesmo sexo (PASINATO, 1998, p. 51)

Em estudo mais recente, Guita Grin Debert, Renato Lima e Patrícia Ferreira (2008) analisam todos os julgamentos realizados em 2003, na 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Paulo, procurando compreender a dinâmica mais geral dos julgamentos nesse espaço. Os autores identificaram que boa parte dos homicídios julgados naquele ano envolviam conflitos interpessoais diversos, nos quais vítimas e agressores eram, em sua maioria, conhecidos (DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008, p. 112). Segundo eles, nesses casos, a absolvição é conduzida por uma lógica de defesa da família e da adequação ao perfil social das vítimas e

acusados. Os autores também mostram que há uma tendência de absolvição e de condenação em regime aberto nos casos de homicídio, que expressa a invisibilidade desses crimes para os operadores jurídicos, negando a periculosidade dos réus, para os quais o crime é visto como algo pontual e não recorrente, quase como um “acidente”, uma exceção na sua trajetória. Como apontam Debert, Gregori e Oliveira na apresentação do livro,

Nos casos em que relações de família estão envolvidas, como nas questões de gênero e de gerações, a postura em relação ao Judiciário é, atualmente, muito mais ambígua do que em momentos anteriores ou em outros movimentos sociais. O interesse renovado pela família e pelas formas alternativas de justiça e a descrença nas formas de intervenção do sistema de justiça penal têm colocado em lados opostos os feminismos e o pensamento penal crítico brasileiro, cujo caráter misógino tem sido denunciado. (DEBERT, GREGORI, OLIVEIRA, 2008, p. 7)

Desta forma, mesmo em estudos mais recentes ainda é possível identificar essa lógica de atuação que prima pela defesa da família, que associa réus/vítimas às expectativas socialmente aceitas de como “deve ser” um “homem” e uma “mulher”, que se deixa perpassar por relações desiguais de gênero.

Para Debert, Lima e Ferreira (2008a), em outro estudo realizado sobre a Violência, Família e Tribunal do Júri, as principais considerações apontam inicialmente que, a família nuclear orienta o instrumental jurídico brasileiro, pois estabelece na Constituição, deveres e atribuições entre pais e filhos, e que, “em outras palavras, a ideia da complementaridade de papéis sociais é a pedra de toque da construção da família como espaço da harmonia e oculta a dominação, o poder e a violência envolvidos nas relações de gênero e de gerações” (DEBERT, LIMA e FERREIRA, 2008a, p. 179).

O objetivo do estudo era problematizar e mostrar como a violência (conjugal e na família) torna-se difusa, invisível e, em muitos casos, é justificada até mesmo pelas instituições do sistema de justiça, como o Tribunal do Júri, em nome de uma idealizada hierarquia de papéis e posições (p. 179) e concluem apontando semelhanças com o estudo de Mariza Corrêa (1983) no sentido de uma adequação aos papéis de “boa mãe” e “bom pai, provedor”. Conforme os autores, nos casos que envolvem violência doméstica ou entre conhecidos há uma lógica diferenciada de julgamento e mesmo uma concepção distinta dos crimes que envolvem motivações financeiras, que tende a considerá-los de menor gravidade.

Em outro estudo, realizado por Teixeira e Ribeiro (2008) sobre a utilização da legítima defesa da honra nos processos que envolviam crimes na relação afetivo-conjugal de 1999 a 2005 no Rio Grande do Norte, as autoras concluem que a violência nas relações conjugais tem sido motivada por insatisfações, rompimento de relação, alegação de traição, da legítima defesa da honra e, em outros casos, da legítima defesa da integridade física, violenta emoção, (2008, p. 144). Elas mostram que apesar da legítima defesa da honra ter sido utilizada para justificar o assassinato de algumas mulheres, todos os homens nos casos estudados foram condenados e que essa argumentação tem sido substituída por outras, como a violenta emoção e, mais recentemente, violenta emoção revisitada (TEIXEIRA e RIBEIRO, 2008, p. 174).

Todos estes estudos contribuem para pensar como tem se dado a atuação da justiça, nos mais variados casos que envolvem mulheres ou conflitos de gênero, desde as vítimas de violência até aquelas que cometem crimes. Eles fornecem um subsídio importante de reflexão sobre como o sistema de justiça vem “solucionando” os casos de gênero, de que maneiras a mulher é tratada e o que ela encontra quando recorre a esse sistema para solução dos seus conflitos.

Entretanto, embora muitos desses estudos propusessem uma abordagem de gênero, a dimensão relacional do conceito parece-me não ter sido suficientemente explorada e, as análises acabam enfocando o problema apenas a partir do ponto de vista da mulher e de como o sistema de justiça atua para com elas.

Deste modo, esta tese procura dar ênfase justamente à dimensão relacional da produção de significados de gênero pelo campo jurídico. Traz para a análise não apenas “quando a vítima é mulher”, mas quando a vítima é homem – e a ré é mulher - procurando compreender como se produzem os discursos para tais “personagens” – numa perspectiva relacional. Isso é fundamental primeiro porque a própria dinâmica do campo jurídico não é unilinear, não é num único sentido, mas reflete lutas, disputas de posições distintas que precisam ser analisadas como parte de um todo e não de forma isolada; ademais, os sentidos dos discursos são assim produzidos – em relação; desta forma, não há como pensar apenas “o que falam eles sobre as mulheres” sem considerar o que foi e é dito sobre os homens, pois tais construções estão intimamente relacionadas. É por isso que, nesta tese, entende-se como primordial o recurso à dimensão relacional dessas construções, pois ela contribui para compreender não apenas a dinâmica do campo, mas a produção de sentidos sobre homens e mulheres que ali são construídos.

4.6 Síntese do capítulo

Neste capítulo apresentou-se, inicialmente, uma reconstrução histórica do conceito de gênero, apontando seu contexto de surgimento e suas primeiras utilizações para então situar as principais abordagens que fundamentam a forma como gênero é concebido nesta tese. Destacou-se a contribuição central de Joan Scott (1995) a este trabalho ao definir gênero com uma forma primeira de dar significado às relações de poder, bem como, a importância de considerá-lo sob uma perspectiva relacional. A partir da contextualização do conceito, neste capítulo também foram pontuadas algumas críticas à abordagem de gênero, sobretudo quando considerado de forma isolada a outras categorias sociais como classe, raça, etnia, identidade sexual, entre outras.

Por fim, buscou-se aproximar a discussão de gênero ao campo jurídico, trazendo alguns estudos que colocam o direito e as práticas deste campo no centro das investigações, dando ênfase a alguns trabalhos sobre gênero e justiça desenvolvidos no Brasil que evidenciam importantes contribuições a este trabalho, particularmente ao destacar a forma desigual de atuação do campo jurídico nos casos de conflitos de gênero.

Os capítulos a seguir adentram às dinâmicas do júri e os procedimentos, ritos, simbologias que compõem o ritual judiciário de julgamento pelo Tribunal do Júri.

5 O RITUAL DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI

“O processo é muito pouco técnico e muito mais humano, é a vida das pessoas que pulsa aqui nesse microfone, nessa sala – o que está no processo é a vida das pessoas, é a justiça”.

(Juiz de direito que atua no júri)

5.1 Um espaço (não apenas) de poder simbólico

“O senhor não quer se sentar um pouco? – perguntou o encarregado das informações; eles já estavam no corredor e justamente diante do acusado ao qual K. havia dirigido a palavra anteriormente. K. quase sentiu vergonha; antes estivera tão ereto diante dele e agora duas pessoas precisavam apoiá-lo, seu chapéu estava equilibrado no dedo esticado do encarregado das informações, o penteado estava desfeito, os cabelos caíam-lhe sobre a testa coberta de suor. Mas o acusado pareceu não perceber nada disso; humilhado, ele se pôs em pé diante do encarregado das informações, que olhou para longe sem lhe dar atenção, e tentava apenas se desculpar por sua presença ali”.
(Kafka, *O processo*).

Um dos momentos mais marcantes do trabalho de campo foi certamente uma conversa que tive com um juiz de uma das varas do júri. Antes de o julgamento começar ele sentou ao meu lado e explicou do que se tratava aquele caso. Logo depois, antes do interrogatório do réu ele se aproxima e diz: *“O processo é muito pouco técnico e muito mais humano, é a vida das pessoas que pulsa aqui nesse microfone, nessa sala – o que está no processo é a vida das pessoas, é a justiça”*³⁸. Motivado pelo que sente em relação ao que se passa sob seus olhos e que está, segundo ele, sob sua responsabilidade. Ele olha a tudo o que o rodeia e deixa expressar, através destas palavras, que para além de algo técnico jurídico, para além de um procedimento, o direito, o campo jurídico e os seus agentes tratam da vida de pessoas reais que esperam aquele momento para definir o que será de suas vidas dali para diante. O juiz faz uma espécie de “desabafo”, motivado especialmente pelo caso que estava em julgamento naquele dia, de um réu que certamente seria absolvido, pois segundo a afirmação do juiz, não há provas contra ele. E a vítima, a mulher, a principal ofendida do caso, em nenhuma ocasião acusou o réu de ter cometido o crime. Ainda assim, o réu aguardou este julgamento por um ano e sete meses na prisão, porque numa das intimações ele não foi encontrado ou não conseguiu comprovar residência fixa e, por isso, acabou preso.

³⁸ Diário de campo, julgamento n.º 21.

Ele olha para o seu poder enquanto juiz e questiona, a si próprio, qual o seu papel nessa circunstância que, segundo ele mesmo, configura uma injustiça? Ele reconhece que a sua posição tem um poder não apenas simbólico na vida das pessoas e, estar no lugar de julgar, estar nessa posição que decide sobre vidas, sobre os caminhos das pessoas representa uma responsabilidade muito grande, pois, tudo isso tem implicações na vida objetiva daqueles que estão ali na sua frente. Tão logo ele acaba de falar desses dilemas aos quais se vê confrontado, ante o poder da sua posição enquanto julgador, enquanto alguém que decide a vida das pessoas e que representa uma justiça que também pode ser falha, como ele se refere neste caso, o réu – negro e morador de periferia - entra na sala, bastante nervoso e, visivelmente constrangido por todo aparato à sua volta, pela “justiça” que o cerca, acaba tropeçando no fio do microfone. Ele levanta timidamente a cabeça e pede desculpas ao magistrado pela falha. Essa cena expressa como há múltiplas formas de poder que circulam no espaço do Tribunal do Júri: o poder daqueles que compõem o campo e que sabem que o detém; o poder que se impõem sobre os que não fazem parte do campo e que a ele estão submetidos; o poder do espaço de julgar que se impõe, do contexto ritualístico que se cria e impõe-se sobre réus, rés, vítimas, testemunhas, assistentes, pesquisadores e membros do campo. Um poder que circula e que se impõe de diferentes maneiras aos atores que compõem o campo e aos que somente “passam” por ele.

Tal cena fez-me lembrar da passagem do livro de Garapon (2000) para o qual o próprio “rito” da justiça – constrangedor e humilhante àqueles que a ela estão submetidos, muitas vezes pode fazer com que a própria justiça não aconteça. Este é o paradoxo da justiça. E este episódio é igualmente um tanto paradoxal: o réu aguarda o julgamento para ter a sua justiça; a mesma justiça que, ainda considerando não haver provas contra o réu, o mantém preso por um ano e sete meses. Ao entrar na sala, constrangido e acuado por tamanha “justiça” à sua volta, o réu pede desculpas, temeroso que está de que seu tropeção ao entrar no tribunal possa prejudicá-lo, condená-lo ainda mais. Este episódio nos fala tanto de um poder que é simbólico – e que se impõe através de símbolos que produzem constrangimento ao réu, ainda que não os compreenda. E um poder objetivo – que determina sua privação de liberdade: não por ter matado sua companheira, mas porque não foi encontrado no endereço que estava no papel.

Esta cena, extremamente tensa e reveladora impõe um questionamento sobre a própria justiça, sobre o sentido que ela tem na vida dos sujeitos sociais, especialmente aqueles que

chegam num dos espaços onde ela se exerce: os tribunais. Enquanto o juiz me fala do quanto se sente constrangido e até responsável pela situação que se colocou – um réu que seria absolvido, já que não havia provas, ficar preso por um ano e sete meses e ainda, ao entrar na sala, é ele quem pede desculpas – quando na verdade é ele o mais injustiçado nesta situação, pois só ficou preso porque não conseguiram encontrar seu endereço. Observar o Tribunal do Júri e, observá-lo por este ângulo, mais próximo dos membros do próprio campo, me trouxe algumas particularidades e algumas possibilidades, como esta cena que presenciei e que, se estivesse na plateia, certamente não perceberia ou vivenciaria.

Não raro, nesses momentos de conversas informais antes ou mesmo durante os julgamentos, os agentes acabavam por compartilhar algumas angústias do trabalho, contradições, cenas que os marcaram, situações com as quais não concordam³⁹. Há momentos em que a justiça pára e pensa a si própria; abre um “intervalo” da rotina absorvente de crimes, processos, leis, códigos, pautas, documentos, veredictos e, numa pequena brecha, suspende-se e respira; olha, sente, discorda ou não, mas precisa seguir. A situação de familiares, réus, rés, testemunhas, vítimas é vista, às vezes, não pelas lentes da lei, mas pelas implicações que ela tem na vida dos sujeitos.

Presenciei alguns quase “desabafos” de inconformidade, não apenas com a justiça, mas com a própria realidade social que ali apresenta apenas as situações limite, o trágico, o triste, os finais nem tão felizes. Em meio a um universo de rituais e procedimentos os agentes da justiça também pensam naqueles que estão “atrás” das capas de réus, rés e vítimas.

O que aconteceu, naquele dia, fez-me atentar para o júri não apenas como um lugar técnico, como bem disse o juiz, mas um lugar no qual tensões, dramas, sentimentos vêm constantemente à tona. Como o tropeço do réu, ou o desabafo do juiz.

5.2 Os procedimentos do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri

³⁹ Em outro julgamento, enquanto me passava algumas informações sobre o caso, o juiz comenta “num caso como este, em que as famílias dos dois lados estão presentes e bastante envolvidas com o caso, eu acho difícil que não se cometa uma injustiça”. Para ele, o fato de se “ter família” dos dois lados dificulta enquadrar um deles no lado do “mal” e, portanto, seria mais difícil garantir-se a justiça, já que um dos lados vai necessariamente ser condenado.

Quando o “cenário” do julgamento está formado, ou seja, quando todos os atores envolvidos estão presentes e confirma-se a presença de, pelo menos, 15 jurados na sessão, o juiz declara em tom solene: “havendo número legal de jurados, declaro aberta a sessão”.

Esta fala enuncia o início do julgamento. E digo enuncia – pois não se trata apenas de uma informação sobre algo, trata-se de uma fala que tem o poder de instituir, naquele momento, o início do rito de julgar. Uma fala – dotada de uma forma, que está apoiada em determinada norma e que tem o poder de estabelecer um limite entre o mundo real e o mundo jurídico. Esta enunciação dota aquele contexto de uma realidade jurídica e estabelece que a partir dela o ritual está estabelecido e suas regras de jogo passam a valer.

Se há falas, é importante destacar que há distintas “formas de falar”; há momentos mais solenes que demandam esta enunciação para que passem a valer, para que se dê a seriedade e a importância que estes momentos adquirem. Há momentos em que o juiz que preside a sessão apenas informa ou questiona algo, mas há outros que exigem esta enunciação por parte dos membros do campo, não apenas do juiz, mas também da promotoria e da defensoria. “*Peço que entre a ré*”, diz o juiz em tom solene, alto e forte, diferente de outros momentos em que fala com os réus ou mesmo com os agentes jurídicos. Trata-se de um momento que precisa ser demarcado, pois institui e confere existência ao ritual de julgamento. A leitura da sentença é outro desses momentos solenes. Talvez, para os réus, o mais solene. É ali que se conta o final da história; onde a história termina. Pelo menos a história ritual.

Essas enunciações cumprem a função de delimitar os diferentes momentos do julgamento ou de enfatizar a importância de determinadas pessoas ou situações. Por exemplo, o anúncio do intervalo delimita o que está dentro do julgamento e o que não está: aquilo que se produz dentro do “tempo” relativo ao julgamento tem um valor diferenciado, tem um valor de produção de verdade. Para Garapon (2000, p. 56), o tempo do julgamento é dotado de um valor superior, no sentido de que enquanto a audiência ou o julgamento acontecem o que se produz ali tem validade; quando se informa o intervalo esse tempo perde seu valor, não existe enquanto produção de um resultado jurídico.

Se, por sua vez, há diversas formas de falar, o silêncio, muitas vezes, é também uma voz, repleta de significados. “*O silêncio é eloquente. O silêncio é uma arma tão temível e eficaz quanto a palavra*”, diz Garapon (2000, p. 136).

Essas diferenciações - tons solenes, tons dramáticos, embates, gritos, silêncios – conferem certo ritmo e preenchem o ritual de significados. Há diferenças, por exemplo, na forma de falar de juízes, promotores e defensores. O juiz, via de regra, limita-se a enunciar esses distintos momentos, mas não se exalta muito em suas falas. Promotores, defensores e advogados, ao contrário, são os agentes que vão estabelecer uma disputa e, assim, o apelo e a exaltação nos seus discursos tende a ser mais comum.

Retomando a sequência do ritual: depois de instaurada a sessão, há uma série de procedimentos a serem cumpridos. Alguns juízes fazem esclarecimentos que consideram importantes ou explicam o sentido de tais procedimentos.

Numa das sessões, enquanto aguardávamos a chegada dos jurados, o juiz lembra a todos que estavam no plenário a importância de comparecerem às sessões pois, para que o julgamento ocorra, é necessário um número mínimo de quinze jurados; caso não se verifique esse número a sessão deve ser transferida, o que implica em gasto público, já que é toda uma estrutura organizada que acaba sendo “dissolvida”.

Isso é interessante no sentido ritualístico do julgamento, pois cada rito, cada diferente momento, cada procedimento tem uma razão de ser e, caso não ocorra, acaba pondo em risco a existência e a legitimidade daquele momento ritual. A não existência de um determinado procedimento implica na quebra do ritual, na perda da sua legitimidade, já que são esses diferentes procedimentos que lhe conferem existência.

Antes mesmo do sorteio dos jurados, em muitos casos, os juízes pedem que o réu entre em plenário para que os jurados possam constatar se o conhecem ou não, pois conhecer o réu ou qualquer um dos envolvidos implica em impedimento de participação no conselho de sentença. Num dos julgamentos observados, o réu entrou em plenário e ninguém manifestou que o conhecia. Entretanto, depois que o conselho de sentença foi composto e o julgamento já havia iniciado, umas das juradas, ao ler o relatório do processo que é entregue aos jurados, percebeu que o réu morava na mesma rua que ela. Ela comentou isso a um dos oficiais de justiça que comunicou ao juiz e, frente a situação, ele foi obrigado a dissolver o conselho de sentença e remarcar a sessão para um outro dia.

A partir desse momento, a assistente faz a chamada dos jurados e confirma todos os presentes. Este momento é importante para que a promotoria e a defesa possam identificar, caso não conheçam, quem são os jurados.

Em muitos casos, geralmente nas primeiras sessões do mês, quando inicia um novo grupo de jurados, o juiz faz a leitura dos impedimentos⁴⁰ para compor o conselho de sentença. Logo após, a assistente faz a leitura do processo, com as suas principais informações, destacando quem são os envolvidos – réus e vítimas, quais agentes jurídicos atuaram no caso desde a fase policial, qual a denúncia, o crime, os qualificadores entre outras informações. Esse consistia num momento importante para uma primeira aproximação com o caso. Na maior parte das sessões, a única informação disponível era que se tratava de um caso de homem que matara mulher ou mulher que matara um homem; assim, a leitura do processo no início do julgamento fornecia um quadro de percepção geral sobre o caso e em que circunstâncias ele ocorrera. A leitura do processo e do nome de todos os envolvidos também cumpre a função de identificar um possível impedimento de atuação por parte dos jurados, caso eles conheçam algum dos envolvidos, sejam réus-vítimas ou mesmo pessoas que atuaram na fase policial, testemunhas, etc.

Após a leitura do processo, inicia-se o sorteio dos jurados. Os nomes dos presentes são colocados numa urna e retirados aleatoriamente pelo juiz. Neste momento, estão presentes para o sorteio o promotor (a) e defensor (a) para decidir quem serão os jurados que vão compor o conselho de sentença. Ao retirar as cédulas com os nomes dos possíveis jurados o juiz mostra e anuncia o nome do jurado à defesa e ao promotor, que podem recusar três jurados sem motivar a causa, conforme estabelece o artigo 468 da Lei 11.689/2008.

Depois de definido o conselho de sentença, os juízes costumam fazer alguns esclarecimentos aos jurados sobre qual será sua função, como devem se portar, quais os momentos em que podem se manifestar e como fazê-lo. Alguns juízes apenas comentam aspectos gerais da atuação dos jurados, o que é permitido e o que não é, outros dispensam um tempo maior, citando exemplos que aconteceram em outros julgamentos. É interessante destacar que durante esta explanação aos jurados, os juízes costumam perguntar qual deles está atuando como jurado pela primeira vez, pois o “jurado de primeira viagem” geralmente recebe uma “atenção” especial, no sentido de que muitas explicações durante o julgamento

⁴⁰ De acordo como Artigo 448 e 449 da Lei 11.689/2008: São impedidos de servir no mesmo Conselho: I – marido e mulher; II – ascendente e descendente; III – sogro e genro ou nora; IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio; V – tio e sobrinho; VI – padrasto, madrasta ou enteado. Art. 449. Não poderá servir o jurado que: I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior; II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado; III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado.

serão direcionadas a ele. Os promotores ou defensores muitas vezes retomam isso nos debates, demarcando que entre os jurados há um jurado que está atuando pela primeira vez e, portanto, é preciso esclarecer melhor determinadas situações. Como faz este promotor ao dirigir-se a um jurado que atuava pela primeira vez: “O senhor que é jurado pela primeira vez, não é? Os outros já sabem do que eu estou falando, já me conhecem. Mas como é a sua primeira vez eu vou lhe explicar”.

Um dos juízes que substituíra o juiz titular de uma das varas tinha o costume de dirigir-se à bancada dos jurados para explicar-lhes os procedimentos. Uma das mais reiteradas recomendações aos jurados referia-se ao princípio da incomunicabilidade, ou seja, eles não podem comentar entre si sobre aspectos do processo e nem manifestar qualquer intenção de voto. Nesse sentido, o juiz lhes alertava para o cuidado e a atenção que deveriam ter especialmente no momento dos debates, quando acusação e defesa constroem seus argumentos e defendem as suas teses. O magistrado explicava que uma das coisas comuns que fazemos na nossa vida cotidiana quando alguém conversa conosco é fazer um gesto afirmativo ou negativo com a cabeça, em sinal de estarmos concordando ou não com essa pessoa. Dizia:

É aqui no júri a gente tem que evitar isso porque se a promotora vem aqui e começa a argumentar em determinado sentido e a gente está balançando a cabeça positivamente, já quebramos a incomunicabilidade, já antecipamos o nosso veredicto, porque o voto é secreto e aí dissolvemos o conselho de sentença. (Diário de campo, julgamento n.º 25).

O juiz continua destacando que, se houver a dissolução do conselho de sentença, todo o trabalho feito até então seria perdido, pois um novo júri teria que ser marcado. É comum também os juízes fazerem comparações com o júri nos Estados Unidos, já que é muito popularizado em filmes. Os juízes procuram enfatizar que o júri no Brasil é distinto, que em momento algum os jurados vão debater sobre as teses, ao contrário, o voto é secreto e nenhum poderá manifestar sua intenção de voto. “*Cada jurado vota de acordo com a sua consciência, não há debate como nos EUA para se chegar a um veredicto; não há discussão sobre a sentença, é uma votação a partir de um questionário, que são os quesitos elaborados pelo juiz*”⁴¹. Os juízes também explicam que a votação será o último procedimento do júri. Depois dos interrogatórios, depoimentos e dos debates entre acusação e defesa, o juiz indaga aos jurados se já se encontram aptos para votar, quando se dirigem para a sala secreta. A votação

⁴¹ Diário de campo, julgamento n.º 25.

é feita através dos quesitos para os quais os jurados vão responder sim ou não. Dependendo do quesito, o sim pode significar absolvição ou condenação, por isso os juízes alertam para a necessidade de estar muito atentos à votação.

Os jurados também são informados sobre as suas possibilidades de manifestação, pois eles podem fazer perguntas aos réus/rés ou testemunhas, mas essas perguntas têm que ser escritas num papel e entregues ao juiz que as lerá para o depoente. Os jurados não podem interpelar nem defesa nem acusação. Nessas perguntas os jurados também não podem manifestar intenção de voto, como destaca o juiz em uma de suas explicações: *“deve ser uma pergunta sobre um fato objetivo, por exemplo, as condições do tempo no dia do crime, se era de noite ou se era de dia, esse tipo de pergunta e não perguntas que manifestem a intenção do voto”* (Diário de campo, julgamento n.º 20).

Esses procedimentos didáticos são muito comuns durante o decorrer dos julgamentos, não apenas por parte do juiz, mas mesmo dos promotores e defensores. O Tribunal do Júri é este local diferenciado dentro do campo jurídico no qual pessoas que não são do campo jurídico também compõem o espaço de julgamento e são aqueles que têm o poder de julgar. Nesse sentido, o recurso à “tradução” do direito é recorrente durante os julgamentos, é preciso traduzir as dinâmicas, os sentidos, as palavras do campo do direito aos “profanos”, àqueles que, naquele momento, compartilham com os agentes o “direito de dizer o direito”.

Definida a composição do conselho de sentença passa-se a mais um dos momentos “solenes” do ritual: o juramento. Para este momento, todos deverão ficar de pé para ouvir aquilo que, no Artigo 472 do Código de Processo Penal, se denomina “exortação”. O artigo menciona:

Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça. Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: Assim o prometo.

O juramento é uma forma de “aderir” ao ritual – é um rito com significado importante dentro do quadro do ritual, pois os jurados assumem o compromisso, aceitam as regras do jogo e, a partir disso, tornam-se parte daquele universo. A partir deste momento lhes é conferido o poder de julgar: o juramento é um rito solene bastante significativo na teia de significados do Tribunal do Júri – significa, por um lado, a adesão, a aceitação das regras do

“jogo” pelos jurados; por outro representa o momento em que lhes é conferido o poder de julgar, é o momento em que, enquanto “profanos”, eles passam a fazer parte do campo jurídico – ainda que de forma temporária. Num dos julgamentos, o juiz explica que o juramento do conselho de sentença é uma promessa de que cada um será o juiz da causa posta em questão no julgamento.

O juramento é geralmente seguido por um pequeno intervalo, momento em que os oficiais de justiça informam parentes, familiares ou mesmo o local de trabalho daqueles que foram sorteados para atuarem como jurados. Os demais jurados são dispensados e convocados para a próxima sessão. Somente após este momento é que a sala é aberta para que outras pessoas possam assistir ao julgamento. O público que assiste aos julgamentos geralmente é composto por familiares de réus, vítimas, estudantes de direito, algumas vezes agentes de outras varas ou que já tenham atuado nestas varas, e alguns jurados que tem interesse em assistir. Em alguns júris observados havia também a presença da mídia registrando o julgamento, o que ocorreu em casos cujos réus/rés provinham de classes média/alta. Foram casos que tiveram maior repercussão midiática desde a fase policial, como foi possível observar nos processos, que continham recortes das notícias veiculadas sobre os episódios.

No retorno deste primeiro intervalo, é comum que o juiz destine alguns minutos para que os jurados leiam algumas partes do processo que lhes são disponibilizadas, particularmente o relatório, que é uma síntese do processo elaborada pelo juiz na qual constam ainda as principais peças do processo. O jurado também pode acompanhar através destas peças a leitura que os agentes jurídicos fazem das principais partes do processo.

Estar num julgamento pelo Tribunal do Júri é deixar-se constantemente perpassar por distintas e múltiplas emoções, sentimentos, tensões. A chegada dos réus ou vítimas (quando se trata de uma tentativa de homicídio) sempre é um momento de uma elevada expectativa. Há uma grande curiosidade em identificar logo quem são os envolvidos em cada caso, “quem é o réu ou a ré de hoje”, como eles são, como vão se comportar no banco dos réus. A entrada do réu ou da ré geralmente causa certo “burburinho” no plenário, especialmente entre aqueles que se encontram na assistência.

Num dos julgamentos observados, ainda no início a assistente do juiz comentou comigo que a entrada no réu em plenário provocaria um “espanto” aos presentes, pelo fato de que ele sofrera um acidente e estava numa cadeira de rodas. De fato, quando o réu entra na

sala de julgamento sendo levado numa cadeira de rodas pela sua esposa, vários jurados que não foram sorteados e que estavam sentados atrás de mim no plenário começaram a se questionar se ele seria o réu ou a vítima.

O Tribunal do Júri é um espaço demarcado em termos de funções, de papéis, de performances. Há diferentes papéis (acusação, mediação, defesa) e diferentes “atores” – promotor, réu, juiz, defensor, vítima. Todos esses distintos papéis e funções provocam expectativas sobre as performances que vão desempenhar: como se portará o réu ou a ré? Que atitudes ou posturas poderiam denotar algum sentimento de culpa, inocência ou talvez arrependimento?

Nesse sentido, é interessante pensar no Tribunal do Júri como um lugar de múltiplas observações. Trata-se de um espaço de observação constante, dos vários atores que o compõem: os jurados, ao mesmo tempo em que estão atentos ao promotor, estão atentos às expressões dos réus ou das vítimas e suas famílias; estão atentos ao impacto que as falas dos agentes têm sobre os envolvidos. Ao mesmo tempo, os próprios jurados são igualmente objetos de observação: são observados pelos agentes, no sentido de perceber possíveis identificações com os seus discursos; são observados pelos réus que analisam, buscam sinais naqueles que possuem o poder de decisão sobre suas vidas naquele momento, sinais que revelem se a situação é mais favorável ou desfavorável para um possível "condenado". Dentro desse complexo e múltiplo campo de observações, os promotores e defensores também estão constantemente observando e analisando o impacto que causam, especialmente sobre os jurados, mas também sobre a assistência; sobre as famílias, sobre seus pares, para os quais é preciso demonstrar competência e habilidade para estar ali; observam atentamente os jurados, se estão mais em acordo ou desacordo com suas manifestações.

Em várias situações, promotores e defensores chamam atenção de jurados que leem o processo enquanto eles defendem suas teses – é preciso que os jurados não apenas estejam atentos ao que falam os agentes, mas que os observem pois a observação é primordial neste espaço. O juiz, ainda que figure mais como mediador do ritual, está constantemente a observar sinais, manifestações, ou as possíveis "quebras" do ritual, de modo a tentar evitá-las. Os oficiais, por sua vez, permanecem em constante exercício de observação sobre a comunicabilidade dos jurados, se os jurados estão atentos ao que se passa, se algum deles perde a atenção ou se distrai, como em alguns casos em que se percebe o cansaço dos jurados e os oficiais levam água ou sugerem um intervalo ao juiz. Os próprios seguranças observam

quem entra, quem sai, circulam pela sala durante todo o julgamento, certificam-se de quem está ali, se constitui ou não um "risco" para a ordem do ritual.

Para além de um lugar constante de observação, é um espaço de constante formação de juízo, de construções de possibilidades de julgamento frente às múltiplas dinâmicas de produção de verdade, a do promotor, a do defensor, a dos réus.

Será que foi assim? Será que o réu/ré fez mesmo isso? Será que o promotor está certo? Será que o defensor sabe o que ela fez? Será que esta era uma família decente? Será que ele era um bom pai? Será ela uma assassina? Ele sabia? Ele não sabia? Ele fingia que não sabia? Ela teve intenção? Foi acidente? Mas será que ele não poderia ter se acalmado? Como foi possível aguentar tanto tempo? Todo esse turbilhão de possibilidades de julgamento permeiam as interpretações sobre o que se passa no plenário, sem que se possa emitir qualquer sinal, como avisa o juiz no início do julgamento. Sem emitir nenhum sinal e sendo constantemente observado por todos.

Nesse sentido, há uma “expectativa” sobre os múltiplos papéis que compõem o Tribunal do Júri, os réus, réis, vítimas, promotores, defensores, familiares. Essas expectativas provocam o estranhamento de um réu que entra no plenário numa cadeira de rodas, provocam outro estranhamento quando chega um réu acompanhado por dois agentes da SUSEPE e é imediatamente algemado à cadeira.

5.3 Instrução em plenário: os depoimentos e interrogatórios

Findos os minutos destinados à leitura do processo pelos jurados, dá-se início à instrução em plenário, que compreende a inquirição das testemunhas (quando Ministério Público ou Defesa requerem) e o interrogatório do réu/ré (quando ele estiver presente)⁴².

Tanto para as testemunhas quanto para réus ou vítimas, os depoimentos ou o interrogatório iniciam com as “qualificações”, ou seja, trata-se de saber quem está sentado naquela cadeira.

Para o caso dos réus, em geral, o juiz inicia informando que o interrogatório está sendo gravado e alerta para que todas as respostas sejam dadas junto ao microfone, de forma clara, para que a estenotipia possa registrar e também para que os jurados possam ouvir o que está

⁴² A partir da nova lei (Lei 11.689/2008) que altera dispositivos do Código de Processo Penal relativos ao Tribunal do Júri, é possível realizar julgamento pelo Tribunal do Júri sem a presença do réu, que poderá ser intimado por edital, caso esteja solto e não for encontrado. (Artigo 420 CPP, Parágrafo único). Este tema foi recorrente em vários debates entre Ministério Público e Defensoria, o que será explorado em outro momento.

sendo respondido. A “qualificação” do réu/ré compreende nome, idade, data de nascimento, nome do pai, estado civil, profissão, endereço de residência.

A seguir à qualificação, o juiz informa ao réu que este pode permanecer em silêncio, sem que isso signifique prejuízo à sua defesa, mas eles também costumam acrescentar que este é o momento para que os jurados, aqueles que vão julgar o caso, saibam da versão dos réus e, portanto, seria então importante que estes se manifestassem. O juiz afirmou durante um julgamento:

O senhor tem o direito a não responder as perguntas que lhe forem feitas, o senhor pode permanecer em silêncio e esse silêncio não pode servir como argumento em prejuízo de sua defesa, o senhor entendeu? O senhor responde se quiser, se o senhor quiser pode ficar em silêncio e esse silêncio não pode servir como argumento para prejudicá-lo, o senhor pretende falar?
(Fonte: Diário de campo, julgamento n.º 25).

Em outro julgamento, uma das juízas dirige-se à ré:

Hoje quem lhe julga são esses sete jurados e eles não conhecem a sua versão, portanto este é o momento para dar a sua versão sobre os fatos, a senhora pretende falar? Se a senhora ficar calada isso não a prejudicará.
(Diário de campo, julgamento n.º 8).

Logo após, o juiz lê a denúncia onde consta a data, local e crime pelo qual o réu ou a ré estão sendo acusados e pergunta o que o réu tem a dizer sobre a acusação. O réu também é inquirido sobre pessoas que estão envolvidas no caso, se as conhece e se tem algo contra elas.

A denúncia é feita pelo Ministério Público a partir do inquérito policial. Conforme Figueira (2008, p. 62/63) a denúncia segue uma fórmula ritual que, para ser aceita e reconhecida, precisa seguir determinadas condições litúrgicas, como por exemplo: a) linguagem jurídica apropriada; b) narrativa baseada no discurso policial, através dos autos do inquérito policial; c) seguir o as regras do Código de Processo Penal, artigo 41, que estabelece que na denúncia constará a exposição do fato criminoso, qualificação do acusado, classificação do crime e, quando necessário o rol de testemunhas. O autor aponta que “a denúncia, no contexto do ritual judiciário, institui o indivíduo no espaço simbólico de formalmente acusado” (FIGUEIRA, 2008 p. 61), o indiciado agora é réu e terá que se defender das acusações que lhe são imputadas. Outro aspecto destacado pelo autor é que a denúncia marca o início da fase processual, do inquérito judicial:

As regras de produção da verdade, a partir da denúncia, seguem uma lógica diferenciada do inquérito policial. A fase judicial encontra-se estruturada pelos princípios constitucionais da ‘ampla defesa’ e do ‘contraditório’. Essa fase é marcada pela cultura do contraditório; pelo embate contraditório. (FIGUEIRA, 2008, p. 42)

Este aspecto do “contraditório” estrutura a dinâmica de julgamento pelo júri, ou seja, a possibilidade de que se contrarie a acusação, nas falas, documentos e o que mais integrar o processo. Trata-se, na prática, de um embate constante entre acusação e defesa; prova e contra prova; e essa característica estruturante da produção de verdade que está presente no júri é importante para compreender como os discursos são produzidos neste espaço.

Nem sempre o promotor que faz a denúncia é o mesmo que atua no julgamento e, nem sempre aquele que atua em plenário defende a mesma tese que constava na denúncia; quando isso acontece é comum o promotor elogiar o trabalho feito pelo promotor que fez a denúncia, mas ressalta que no julgamento ele tem outro entendimento sobre o que ocorreu ou que o próprio andamento das audiências alterou as configurações do processo.

A denúncia enquanto um discurso jurídico possibilita reflexões importantes para compreender a dinâmica do júri. Ela estabelece uma “primeira forma de saber” no julgamento, pois até aquele momento apenas os agentes jurídicos tiveram acesso e sabem do que se trata o processo. Os envolvidos e seus familiares tem conhecimento dos fatos, ou do que se trata o julgamento. Para os jurados e demais pessoas que assistem à sessão, a leitura da denúncia é uma primeira forma de saber sobre o caso que está em questão. Nela consta a data do fato, o local, os envolvidos, qual foi o crime, quais foram as suas circunstâncias e seus qualificadores. Ouvir ou ter acesso à denúncia, de certa forma, já configura um quadro interpretativo sobre o fato: quem fez, como fez e contra quem o fez. Toda a dinâmica produzida a partir daí está intimamente ligada a esta “primeira forma de verdade” que, será corroborada (ou alterada) pelo membro do Ministério Público e contraposta (ou atenuada) pela defesa. Nesse sentido, enquanto um discurso jurídico, a denúncia (no julgamento) atua como uma primeira forma de saber sobre o caso, estabelecendo vítimas e réus/rés nos seus papéis dentro do julgamento.

Na instrução, inicialmente é o juiz que faz as perguntas ao réu. A dinâmica inicial dos questionamentos feitos aos réus mostra-se muito semelhante nos vários julgamentos. O juiz tenta ampliar as informações de “qualificação” dos réus e, essas perguntas são reveladoras de quais informações são importantes para tal qualificação, atuam como uma primeira composição dos “perfis” dos envolvidos. Eis alguns exemplos:

Juiz: A senhora tem companheiros? Tem filhos?
Juiz: A senhora tem alguma atividade ou é do lar?
Juiz: A senhora já foi presa ou condenada por outros crimes?
(Diário de campo, julgamento n.º 16).

Juiz: O senhor tem casa própria?
Juiz: Quem sustenta a casa é o senhor? Réu: sim
Juiz: Quanto o senhor ganha? Réu: uns R\$ 1.600,00
Juiz: O senhor é padeiro? Réu: sim
Juiz: Já teve envolvimento com outros processos? Réu: não
(Diário de campo, julgamento n.º 5).

Juiz: O senhor pode ficar calado, mas essa é a sua oportunidade de se defender.
Juiz: Tem companheira? Réu: no momento não
Juiz: Tem filhos? Réu: sim, duas, uma de 4 e outra de 13
Juiz: As duas meninas são filhas da mesma mãe? Réu: não
Juiz: E cada uma mora com a mãe? Réu: sim
(Diário de campo, julgamento n.º 4).

O juiz explica que ela pode ficar em silêncio, mas que esse é o momento para se defender

Juiz: Tem filhos? Ré: tenho 3 filhos
Juiz: E companheiro? Ré: não
Juiz: Os 3 filhos são do ex-companheiro? Ré: sim
(Diário de campo, julgamento n.º 2).

Juiz: O senhor tem companheira? Réu: Não
Juiz: Tem filhos? Réu: não
Réu: Eu sou envolvido com drogas mas nunca matei ninguém
(Diário de campo, julgamento n.º 2 – réu 23 anos, solteiro, 8ª série, biscateiro)

Juiz: Onde trabalha? É aposentado? Réu: sou aposentado da Brigada Militar, mas retornei.

Juiz: O senhor é casado? Réu: sim
Juiz: Tem filhos? Réu: Sim, 9 e 16 anos
E sobre a acusação, o que o senhor tem a dizer?
(Diário de campo, julgamento n.º 2).

Juiz: A senhora trabalha?
Juiz: Tem filhos? Eles são maiores?
Juiz: A senhora tem companheiro?
(Diário de campo, julgamento n.º 26)

O próximo trecho trata de uma audiência que assisti, de uma mulher acusada de matar o marido porque ele estava consumindo drogas e não teria oferecido para ela. As perguntas são feitas a uma testemunha, neste caso, o pai da vítima.

Juiz: O seu filho era alcoólatra?
Juiz: Eles tinham problema com a polícia?
Juiz: Sabe se eles tinham AIDS? Como contraíram? Eles têm filhos?
Juiz: A ré recebia pensão? O que ela comprava com o dinheiro?
(Diário de campo, audiência n.º 1)

Em geral, estas são perguntas iniciais que os juízes fazem aos réus/rés e, posteriormente, as questões dirigem-se mais aos aspectos específicos de cada caso. Estes questionamentos iniciais assemelham-se em todos os casos e dão seguimento ao processo de “qualificação” dos envolvidos, ou seja, de “conhecer” ou aproximar-se de um “perfil” dessas pessoas na sua vida social. Nesse sentido, como é possível perceber pelos trechos mencionados, as questões dizem respeito a aspectos da vida de trabalho dos réus/rés, se tinham ou não um trabalho fixo, se alteravam com frequência de trabalho e sobre seus rendimentos. Nos casos que envolviam consumo ou tráfico de drogas, era comum os juízes perguntarem também o que os réus/rés ou vítimas (quando se tratava de tentativa de homicídio) faziam com o dinheiro que ganhavam, de modo a “atestar” que o dinheiro era utilizado para a compra de drogas. Outra pergunta utilizada para compor o “status” social e econômico dos envolvidos era em relação às condições de moradia, se era casa alugada ou própria, quem era responsável pelos gastos do domicílio.

A “ficha criminal” era um tema recursivo não apenas para o juiz durante os interrogatórios, mas para defesa e acusação mesmo no momento dos debates. Esse consiste num importante critério para configurar uma situação de “homens e mulheres de bem”, ou seja, o fato de não ter processos ou passagens pela polícia. Associado a outros critérios utilizados pelos agentes, ter ou não passagem pela polícia vai configurar um importante aspecto para compreender as diferentes dinâmicas que se estabelecem nos julgamentos. Este é um aspecto central na composição de um determinado “perfil” dos envolvidos pois fornece um “quadro de interpretação” sobre o qual as teses e argumentações serão construídas.

A indagação sobre a composição da “vida familiar” e sexual dos envolvidos é recorrente, no sentido de saber se tinham companheiros (as), filhos (as), com quem moravam e, principalmente, se eram todos de um mesmo pai ou de uma mesma mãe, o que contribui para compor o comportamento sexual de réus/rés e vítimas.

A escolaridade é igualmente importante para informar estas primeiras aproximações com os envolvidos. Trata-se de uma ré acusada de tentar matar o companheiro pelo fato de não aceitar a separação⁴³. No momento do interrogatório o juiz pergunta até que série ela estudara. A ré responde que estudara até a 5ª série e o juiz, como de costume, segue com a pergunta, “por quê”? Por que estudar somente até a 5ª série? Por que não continuar a estudar, como na sua concepção era o que deveria ter acontecido?

⁴³ O trecho destacado a seguir refere-se ao julgamento n.º 3 e embora esta exposição escrita dos diálogos, por si só, não seja suficiente para trazer à tona as emoções e tensões vivenciadas pelos envolvidos nestes “momentos de julgar”, me parece pertinente retomar um silêncio revelador que houve no momento do interrogatório.

Juiz: A senhora estudou até que série? Ré: Até a 5ª
Juiz: Por quê?
Ré:
Juiz: A senhora tem filhos? Ré: Sim
Juiz: Quantos? Ré: 10
Juiz: São todos menores?
Juiz: A senhora teve outros processos? Ré: Não
Juiz: Os menores moram com a senhora? Ré: 3 ou 4 sim, os outros não
Juiz: A senhora sustenta a casa? Ré: Sim
Juiz: A senhora tem companheiro?
Juiz: Qual a sua profissão? Ré: Sou catadora
Juiz: Quanto a senhora ganha por mês? Ré: Eu ganho por dia
(Diário de campo, julgamento n.º 3).

A ré, ante a pergunta, fica inicialmente em silêncio. Um silêncio que, perante o tribunal parecia não encontrar eco, já que se tratava de uma pergunta simples. Um “silêncio eloquente”, como diria Garapon (2000). Mas é um silêncio, acima de tudo, revelador, um silêncio que se impõe-se e quase “grita”: naquele momento, tratam-se de valores distintos, de sentidos distintos que se atribuem ao papel da escolarização, mas um deles se impõe e, submetida a ele, ela precisa manifestar-se. Ela titubeia em responder, gagueja algumas palavras, acaba por não responder a questão que, para ela, parecia não fazer sentido. Qual o sentido do juiz lhe perguntar por que estudou até a 5ª série? Que resposta poderia ser dada nesta situação em que parece haver, claramente, sentidos distintos que norteiam a pergunta e a resposta? É possível que, para ela, a pergunta não fizesse sentido já que ela poderia ter estudado mais do que outras pessoas do seu convívio. Talvez o juiz quisesse saber por que ela tinha estudado tanto tempo e não o contrário.

No espaço de julgamento chocam-se práticas e valores que possuem sentidos distintos, porém pelo poder objetivo e simbólico que tal espaço assume é apenas um dos sentidos que se impõe aos demais: aquele dos que integram o espaço, os membros do campo jurídico. O exemplo se repete em vários outros casos, como este de uma ré com 35 anos, solteira, recicladora, moradora do Bairro Santa Tereza (Porto Alegre), mãe de sete filhos, dos quais seis vivem com ela e que estudou até a 3ª série:

Juiz: Porque a senhora parou?
Ré: Meus avós não tinham condições.
Juiz: Quem sustenta a casa? Ré: Eu
Juiz: A senhora tem companheiro? Ré: Não
Juiz: E a casa é própria ou alugada? Ré: Aluguel
Juiz: Já foi presa ou processada alguma vez?
(Diário de campo, julgamento n.º 5).

Num outro trecho, é interessante observar as perguntas do juiz num julgamento onde há uma curiosa “troca de papéis de gênero” entre réu e vítima, já que o réu é “marcado” pelos agentes como a “Maria da casa”, pois fazia os trabalhos domésticos enquanto a mulher trabalhava fora.

Juiz: O senhor fazia trabalho em casa? Réu: Fazia tudo, sempre.
Juiz: Ela fazia alguma coisa? Réu: Às vezes fazia.
Juiz: E mesmo assim era bom? Réu: Sim, eu gostava dela.
(Diário de campo, julgamento n.º 12).

É curiosa a manifestação do juiz no sentido de perguntar se mesmo “naquelas condições”, de ter que fazer o trabalho doméstico, o relacionamento entre eles era bom, pois afinal, como poderia ser bom para um homem viver “subordinado” à sua mulher? As perguntas procuram explorar ainda como eram as relações entre os envolvidos com seus filhos, enteados, e outros parentes e como eram os seus comportamentos – calmos, agressivos, ciumentos, possessivos, etc.

Outro campo de incursão das perguntas formuladas pelo juiz diz respeito à questão das drogas: o consumo de droga ou as relações do tráfico são recorrentes nas perguntas. Tanto no sentido de compreender se os envolvidos haviam feito uso de alguma substância como se tinham ligação com as relações do tráfico de drogas em suas comunidades. É bastante generalizada, entre os agentes jurídicos, a ideia de que neste “mundo do tráfico” impera a lei do silêncio e, deste modo, mesmo que o crime não esteja ligado às relações do tráfico embora os envolvidos fossem consumidores, os agentes insistem em fazer perguntas sobre como conseguiam as drogas, como funcionam essas relações e quem são os envolvidos, pois aquele seria um momento para “aproveitar” a presença desses réus e tentar buscar informações sobre essas relações.

Juiz: Usava drogas? Réu: Não.
Juiz: Ela [vítima] trabalhava?
(Diário de campo, julgamento n.º 25).

Juiz: Vocês usavam drogas?
[Juiz pede se ele colaborava com a pensão do filho e ele responde afirmativamente].
Juiz: Não tinha usado droga? Estava sob o efeito da droga?
Réu: Não.
(Diário de campo, julgamento n.º 22).

Juiz: A senhora é usuária ou traficante? Ré: Usuária de crack
(Dados do processo, diário de campo, julgamento n.º 19).

Na sequência das perguntas formuladas pelo juiz é o membro do Ministério Público que interroga o réu e depois dele, a defesa.

Este momento do julgamento, nomeadamente quando se refere à atuação do Ministério Público e da Defesa, será retomado posteriormente na análise dos discursos dos agentes jurídicos, pois esta dinâmica está intimamente ligada ao momento dos debates entre acusação e defesa, de modo que ambos os momentos compõem as principais unidades de análise do discurso jurídico neste trabalho e precisam ser analisados conjuntamente.

Neste item, apenas apresenta-se de forma geral algumas particularidades relativas aos depoimentos e interrogatórios como partes integrantes do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri, bem como, algumas especificidades da atuação do Ministério Público e da Defesa ao inquirir réus/rés e testemunhas.

A dinâmica dos interrogatórios e depoimentos é marcada por um confronto entre defesa e acusação, salvo em algumas situações em que defesa e acusação argumentam pelas mesmas teses e quando não há muitas divergências sobre o caso em questão. Figueira (2008, p. 38) analisa essa diferença e o confronto entre esses atores do júri a partir da noção de “posições enunciativas”. Ela é importante para compreender que os agentes jurídicos não falam “por si”, pois representam instituições, particularmente os promotores e defensores públicos: demarcam um lugar do qual falam, um lugar, sobretudo, institucional. Isso é central para compreender o sentido de suas falas e da construção de seus discursos e, por isso, será retomado adiante.

Muitas das questões formuladas pelos agentes durante os depoimentos ou interrogatórios acabam sendo utilizadas posteriormente, nos debates, para fundamentar suas teses de acusação e defesa. Nesse sentido, aparecem nos depoimentos e interrogatórios, alguns elementos da vida social dos indivíduos que depois serão retomados nos debates, na reconstrução dos fatos, dos envolvidos e na construção da argumentação pró ou contra o réu ou a ré.

Deste modo, as questões formuladas pelos agentes constituem-se também como importantes unidades de análise para compreender a produção dos discursos jurídicos nesses casos. É interessante perceber como algumas contradições nos depoimentos ou interrogatórios são posteriormente exploradas no sentido de deslegitimar o emissor dos discursos, do mesmo modo que, momentos emocionalmente intensos, como a mãe de uma vítima que chora durante o depoimento, são retomados como forma de sensibilizar os jurados.

Trata-se de um momento tenso, especialmente para aqueles que depõem ou são interrogados. Essa tensão decorre de vários elementos que se cruzam. Em primeiro lugar, porque emoções e sentimentos ligados ao fato (seja para réus, vítimas ou testemunhas) são novamente acionados e revividos durante os julgamentos e, particularmente nesse momento, em função de que os inquiridos precisam se reportar às datas, locais e circunstâncias do fato para relatarem o que ocorreu.

Semelhante ao que Foucault (2003, p. 72) argumenta em relação à prática do inquérito, retomada no final da Idade Média como forma de produção de verdade, que acabava por atualizar as práticas que tinham ocorrido no passado: por meio do inquérito se prorroga a atualidade, se transfere um fato de uma época para a outra.

As perguntas feitas nos interrogatórios atualizam a história, trazem-na para o presente. Isso tem implicações para aqueles que veem à sua frente um tribunal no qual ocupam a posição de inquiridos, seja como réus, seja como testemunhas ou vítimas. Trata-se de reviver dramas, angústias, tristezas, situações de violência que são trazidas para a atualidade. Da mesma forma, os agentes jurídicos procuram explorar justamente esses elementos no momento das perguntas e, ao enfatizar os aspectos das emoções dos envolvidos acabam por trazer um sentido de maior “realidade” aos fatos, de proximidade com a vida real que é importante para o convencimento dos jurados. Ao mesmo tempo, esse recurso à emotividade também pode se configurar como uma estratégia tanto da defesa, quanto da acusação, quanto dos próprios réus/vítimas/testemunhas, pois se reconhecendo que este é um elemento importante para sensibilização e convencimento dos jurados, pode igualmente ser dramatizado pelos envolvidos como forma de conferir maior credibilidade às suas versões.

Outro aspecto que expressa essa dimensão de “tensão” existente nos interrogatórios e depoimentos deve-se ao fato de que este momento está inserido numa dinâmica que é central no Tribunal do Júri, que consiste na oposição entre acusação *versus* defesa⁴⁴. Havendo teses opostas entre defesa e acusação os envolvidos acabam sendo inseridos nessas lógicas, ou seja, réus/rés e testemunhas de defesa acabam sendo objeto de maior escrutínio por parte do Ministério Público, enquanto que as testemunhas de acusação e a vítima o são por parte da defesa. Nesse sentido, um dos lados dessa oposição sempre será mais “implacável” com os inquiridos dependendo se figuram como parte da acusação ou da defesa.

⁴⁴ Cabe destacar que o aspecto do contraditório não se apresenta apenas no júri, mas em outros momentos e instâncias da justiça. Entretanto, destaca-se aqui o contraditório justamente em função de que é um aspecto importante para compreender a dinâmica da produção dos discursos neste espaço.

Isso implica que tanto réus, quanto vítimas e mesmo testemunhas serão, seja pela acusação, seja pela defesa, inquiridos e estarão expostos a questionamentos, contradições e outras estratégias utilizadas pelos agentes que objetivam qualificar ou desqualificar determinados discursos. Isso gera uma tensão constante no que diz respeito ao cuidado com as respostas, para não cair em contradição que sempre é motivada, seja pela acusação seja pela defesa. A própria situação de se ver questionado, inquirido por alguém investido de um poder, neste caso, do poder de julgar, de condenar, de absolver (para os réus/rés) e inclusive de condenar por um “falso testemunho” no caso das testemunhas que fazem juramento, consiste uma situação de estar sob verificação, sob exame, sob “suspeita” – a condição de depoente ou réu remete a esse lugar que expressa uma suspeita, uma não verdade que pode ser “desmarcada” a qualquer momento.

No que diz respeito aos réus/rés, o momento dos interrogatórios é particularmente tenso porque é neste momento que eles têm a palavra, que podem manifestar a sua versão sobre os fatos e, portanto, o cuidado com cada resposta, com cada palavra utilizada para que não se torne objeto de contradição a ser explorado pela acusação. Neste momento, mais do que em outros, eles são o foco de observação e de análise: pelos promotores, defensores, jurados e plateia.

No julgamento n.º 2, havia três réus, dois homens e uma mulher. Durante o interrogatório de um dos réus, o promotor pergunta se ele gosta de beber cerveja, pois ele queria certificar-se sobre um episódio em que o réu estaria bebendo cerveja com a outra ré, ao que o réu responde que não pode beber cerveja porque tem problema de pressão e acrescenta: “Inclusive hoje, a minha pressão deve estar em quase 20”. O réu passa todo o depoimento bastante ofegante e trazem-lhe água para que possa continuar. A própria expressão corporal dos réus neste momento é reveladora dessa tensão que envolve o interrogatório, alguns ficam bastante inquietos na cadeira, mexem-se constantemente, fazem movimentos repetidos com as mãos, ou com as pernas.

Em alguns casos, geralmente aqueles que têm defesas contratadas, os réus já chegam no tribunal mais informados sobre os procedimentos e sobre os distintos momentos pelos quais vão passar, com uma “estratégia de defesa” já estruturada e mais preparados, pela defesa, para algumas das “estratégias” de acusação; entretanto, outros só conhecem seu defensor, o defensor público, no dia do julgamento. É interessante perceber como essas diferenças emergem durante os julgamentos e, particularmente nos depoimentos e

interrogatórios. No trecho a seguir, o promotor interroga o réu, que tem um defensor contratado.

Promotor: O que o senhor fazia na época?

Réu: Eu trabalhava com informática, trabalhei com título de capitalização... [neste momento o réu continua explicando sobre sua trajetória de trabalho, e fala que ficou um tempo desempregado enquanto estava com a vítima e então é interrompido por uma pergunta do promotor]

Promotor: O senhor era sustentado por ela [vítima]?

Réu: Posso terminar?

Promotor: Pode, claro.

(Diário de campo, julgamento n.º 7).

Não é muito comum os réus “afrontarem” deste modo um questionamento do promotor ou mesmo do juiz, mas neste caso, trata-se de um réu cujo status econômico e social é privilegiado, possui defesa contratada que possivelmente o alertara sobre os procedimentos do júri e, por estas razões, sente-se apto para contestar a dinâmica que se impunha em seu interrogatório.

Para o caso dos depoimentos, a tensão não é menor. Mesmo que não estejam sendo “interrogados” como os réus, a lógica dos depoimentos se assemelha muito à tensão presente nos interrogatórios. Em alguns casos, as testemunhas estão bastante nervosas e abaladas e pedem para depor sem a presença dos réus, pois se sentem ameaçadas de alguma forma. As testemunhas também se inserem nesta dinâmica estruturante do Tribunal do Júri: a oposição entre acusação e defesa; algumas são testemunhas de acusação, outras de defesa e, portanto, também estão sujeitas a questionamentos e confrontos da parte contrária de quem representam. Nesse sentido, se uma testemunha de defesa depõe, a estratégia que a promotoria utiliza para com o réu também pode fazê-lo para a testemunha, ou seja, insistir numa contradição, expor as incoerências do seu discurso e, de alguma forma, tentar por em suspenso a credibilidade de seu depoimento. A defesa, por sua vez, tenta igualmente deslegitimar os discursos das testemunhas de acusação e, deste modo, os depoimentos podem constituir-se em momentos de grande tensão para as testemunhas que, muitas vezes, chegam ao tribunal apenas pensando num relato do que ocorreu e, ao fim acabam sendo introduzidas nessas dinâmicas dicotômicas entre acusação e defesa que, em alguns casos, são inquiridas quase como se fossem os réus.

Houve um caso em que o juiz solicitou que tanto defesa quanto acusação fossem mais brandos com essa testemunha que, desde o acontecimento do caso, estava muito abalada. Ela não quis depor na frente do réu, chorou muitas vezes durante o depoimento que se realizou

mediante muitas pausas para que ela bebesse água e pudesse se recompor. Neste caso a testemunha era uma vizinha do réu acusado de matar a sua companheira. Ela teve vários problemas de saúde depois que o caso ocorreu, disse que ficou muito abalada. Noutros casos, há testemunhas que tinham ligações muito próximas com réus/rés ou vítimas e, portanto, o momento dos depoimentos é retomar e reviver todo o momento do crime novamente.

Sobre o ritual do tribunal, escreve Garapon: “o ritual judiciário representa a natureza: reprodu-la e introduz-nos nela. Ao participar no ritual judiciário, o espectador é transportado. O espaço judiciário não figura apenas esse mundo ordenado, permite também que o grupo social entre em comunicação com ele para além da razão, de uma maneira emocional” (GARAPON, 2000, p. 45).

Observa-se a atualização dos fatos. “O crime repete-se assim por intermédio da palavra, no ritual que despoleta a força quase mágica desse evento. (...) esta actualização do crime é vivida como tal tanto pelos interessados como pelo público” (GARAPON, 2000, p. 66).

Torna-se comum promotores e defensores insistirem na mesma pergunta, mas em diferentes momentos do interrogatório ou dos depoimentos, o que pode levar, em determinadas circunstâncias, que o depoente caia em contradição. Costumam se deter em alguns detalhes do ocorrido, por exemplo, o que a pessoa fez logo que chegou em casa, se foi para o quarto ou para a cozinha, como era a cozinha, qual o tamanho, qual a distribuição dos móveis, qual a distância que estava da vítima ou do réu, quais eram as ruas próximas e se eram paralelas ou perpendiculares, qual era a roupa no dia do fato, exatamente o que foi dito e para quem foi dito. Temas como esse são recorrentes nos depoimentos e são perguntados mais de uma vez:

Promotora: O senhor chegou a trair a vítima? Réu: Não, sempre respeitei ela.
Promotora: Seu relacionamento com ela estava bom ou ruim? Réu: era bom.
(Diário de campo, julgamento n.º 12).

Neste caso, essa pergunta foi feita várias vezes pela promotoria e depois, a defesa retoma e indaga novamente o réu sobre o seu comportamento e sobre o relacionamento entre eles.

Embora se trate da mesma pergunta e da mesma resposta, as apropriações que serão feitas delas não serão as mesmas no momento dos debates, pois a defesa e a acusação vão enfatizar determinados aspectos que possam corroborar as respectivas teses, antagônicas,

embora partam de uma mesma pergunta e de uma mesma resposta; quando a resposta não é a mesma, exploram justamente a contradição.

Em outro caso, o depoimento de uma testemunha desenrolava-se de forma relativamente tranquila. O promotor, em determinado momento, indaga à testemunha se ela tinha antecedentes criminais. A testemunha responde que não e então o promotor cita uma acusação de estelionato em que ele estaria envolvido. A situação do depoimento muda completamente, a testemunha passa a ficar bastante nervosa ao ver-se confrontada, em tribunal, com essa afirmação do promotor. A testemunha responde que vai provar que é inocente e, no restante de seu depoimento, independente da pergunta feita pelo promotor, ela procura enfatizar que hoje trabalha num local muito reconhecido, que tem filhos, família, como forma de validar seu discurso posto em xeque pela promotoria.

5.4 A quebra do ritual

O ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri envolve uma multiplicidade de procedimentos que vão lhe conferindo existência e legitimidade. Por sua vez, o não cumprimento, a não observância de algum desses procedimentos coloca em xeque a legitimidade do ritual. “É o rito que fará despontar a verdade”, escreve Jean Carbonnier prefaciando o livro de Garapon (2000, p.13). O “deslize” poderá ser contestado por uma das partes (acusação e defesa), servindo como argumento para anular e invalidar o julgamento.

Esta é uma preocupação constante dos membros do campo durante o júri: uma possível “quebra” no ritual de julgamento. Juízes, promotores, defensores, advogados, oficiais de justiça, assistentes estão constantemente atentos para uma possível “ruptura da ordem ritual”.

Entretanto, o êxito dos procedimentos e a correta execução do ritual não dependem apenas do desempenho, da habilidade e da capacidade dos membros do campo de executarem as suas funções, mas envolve, igualmente a “colaboração” dos jurados que ali assumem a função de julgadores.

Há uma tensão constante que perpassa os julgamentos para que nenhum procedimento seja negligenciado ou regra alguma seja quebrada. Os membros do campo jurídico compartilham de um conhecimento sobre estas regras e sobre o cumprimento dos procedimentos. Entretanto, o mesmo não ocorre para os jurados, que embora parte fundamental do processo nem sempre tem claras quais são as regras do jogo.

Foi possível identificar algumas particularidades em relação a essa temerosa “quebra” do ritual. Há uma clara diferença na dinâmica dos julgamentos quando estes envolvem uma defesa contratada. Cabe trazer algumas especificidades observadas em relação à “quebra” do júri quando se trata de defesa contratada.

O julgamento que envolve defesa contratada, quando quem atua são advogados e não os membros da Defensoria Pública, apresenta uma dinâmica distinta desde o princípio, ou seja, desde a “composição dos cenários”. A presença de uma defesa contratada implica que vão disputar a verdade no júri agentes que, em geral, não atuam juntos, que não fazem parte das Varas e dos Juizados do Júri, e assim, embora as “regras do jogo” continuem as mesmas – do ponto de vista dos procedimentos do ritual – os agentes não conhecem a “forma de trabalho” uns dos outros⁴⁵ e isso implica numa atenção e um cuidado muito maior para com os procedimentos, com as falas, com as posturas. As defesas contratadas geralmente são de réus que têm condições econômicas de pagar uma defesa particular, não raras vezes, com advogados bastante reconhecidos dentro do campo jurídico. Nesse sentido, todos os procedimentos parecem estar sob constante escrutínio, tanto da defesa, para uma possível contestação de algo que possa prejudicar seu “cliente” quanto do próprio juiz e do Ministério Público, no sentido de não abrir margem para esta possível contestação.

Ficou muito claro, tanto em conversas que tive com juízes, como outros agentes, assistentes, oficiais de justiça, que a realização de um julgamento envolve a mobilização de muitas pessoas, tempo de trabalho de agentes jurídicos e servidores, o transporte dos réus, passagens, alimentação para jurados e toda a estrutura que sustenta a realização de um julgamento e que implica em gastos públicos. Essa é uma das razões mais apontadas como prejuízo quando os júris são anulados ou não são concluídos.

Geralmente as pautas dos meses seguintes estão completamente preenchidas, a demanda pela realização de júris é cada vez maior, conforme apontado por um juiz, que comentou ter que fazer em torno de 12 júris por mês e, portanto, anular um julgamento após toda estrutura estar montada é algo muito dispendioso e problemático, no que diz respeito ao andamento da justiça, pois congestionaria ainda mais um fluxo que já está comprometido.

⁴⁵ Esse é um termo utilizado pelos próprios agentes jurídicos, ao se referirem tanto a jurados quanto a outros agentes que não os conhecem e que não sabem da sua “forma de trabalhar”. Entre aqueles que atuam juntos nas varas do Júri – promotores e defensores - há uma proximidade maior, eles já conhecem a forma como cada um atua neste espaço e, nesse sentido, mais do que partilharem das regras do jogo eles já conhecem também as formas de atuar. O que não está dado quando se trata de um advogado contratado, que embora conheça as regras do jogo, não conhece a forma particular de atuar dos promotores ou de outros agentes.

Por todas essas razões, há toda uma preocupação para que se não abra margem para uma possível “quebra” durante o julgamento. Se essa preocupação é comum nos julgamentos, nos casos em que há defesa contratada a tensão é muito maior, pois há um controle maior sobre os procedimentos, defesa e acusação estão constantemente atentando para os detalhes de todo o ritual, para as falas, para os procedimentos e, qualquer “deslize” pode ser usado como argumento para uma dissolução do conselho de sentença.

Durante as observações, foi possível acompanhar pelo menos quatro julgamentos que tiveram uma “quebra” na sua dinâmica. O primeiro júri observado cuja dinâmica foi “interrompida”, por alguma razão, refere-se ao julgamento n.º 19, conforme diário de campo. Era um caso de homicídio qualificado e tentativa de homicídio envolvendo três réus, uma ré e duas vítimas, uma mulher e um homem. Entretanto, no julgamento só estavam presentes os dois réus e a vítima da tentativa de homicídio não foi encontrada para depor, portanto, também não comparecera ao julgamento. Segundo a denúncia, o crime tinha relações com o tráfico de drogas e os réus seriam os “novos” chefes do tráfico na região. O julgamento iniciou como de costume, com a leitura do processo, o sorteio dos jurados, o juramento. Os dois réus presentes entram algemados e permanecem assim durante a sessão. Um dos réus possui advogado constituído e o outro é representado pela Defensoria Pública. Logo no início dos trabalhos, a defensora pública deste réu informa que ele é dependente químico e tem lesão cerebral vinculada à capacidade de decisão e ela solicita investigação sobre a situação de dependência e do comportamento do réu. A promotora, apesar de fazer algumas ressalvas, concorda com o pedido de investigação feito pela defensoria pública. A defesa pede “instauração de incidente” para o caso do réu que é dependente químico. Segundo ela, a dependência química do réu compromete a sua capacidade mental que, em função disso, deve ser investigada⁴⁶.

Tendo em vista o pedido da defensoria pública, o júri não teve continuidade, pois estava em questão a “sanidade mental” do réu quando praticou os crimes. Neste caso, conforme consta no Código de Processo Penal o réu deve ser encaminhado para um manicômio judiciário a fim de realizar os exames que possam atestar a sua integridade mental quando do acontecimento dos fatos. Neste caso, o júri não teve continuidade em função deste pedido da defesa que, ao contestar a situação de saúde do réu no momento de julgamento dá a

⁴⁶ Isso está estabelecido no Artigo 149 do Código de Processo Penal, Capítulo VIII - Da Insanidade Mental do Acusado: “Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal”.

entender que esse réu não tem condições de passar por um julgamento sem que se investigue a sua saúde, para que aí sim o processo e o julgamento possam ter continuidade. As ressalvas apontadas pela promotora questionavam se, de fato, poderia se “duvidar” da sanidade mental do réu que, para ela, parecia muito bem. Mas ao final acabou concordando com o pedido da defesa. Desta forma, a “quebra” no ritual de julgamento neste caso foi motivada por um membro do próprio campo jurídico.

O segundo caso observado refere-se ao julgamento n.º 14, que também acabou sendo adiado. Foi um dos casos mais complexos que observei, tanto em função do elevado número de envolvidos (quatro réus – uma mulher e três homens; uma vítima), cada um com uma defesa distinta, várias testemunhas (tanto de defesa quanto de acusação), o que fazia deste um dos júris mais longos que iria assistir, com previsão para dois dias de trabalho. Além disso, envolvia pessoas de classes mais elevadas economicamente, o que configurava outra dinâmica de julgamento, em função, por exemplo, da presença de defensores particulares e testemunhas que eram membros do campo jurídico ou parentes de pessoas públicas. Este julgamento já havia sido adiado outras vezes e, ao final de um dos julgamentos que assisti, soube que ele fora adiado seis vezes no total, das quais duas eu observei e trago aqui os relatos de campo.

A primeira vez que tive contato com o caso, ele já estava na sua quarta tentativa de realização. Antes de iniciar e instaurar a sessão de julgamento e, após verificar o número mínimo de jurados, a juíza que presidia a sessão conversa com cada réu e confere se eles conhecem ou estão de acordo com os defensores que os representam neste julgamento. Neste momento, um dos réus, acusado de executar o crime, informa à juíza que não aceita o defensor que lhe foi atribuído e quer que sua representante seja outra defensora, que havia desistido do caso. A juíza informa que em função disso é que se destinou um defensor público para atuar no caso. O réu mais uma vez enfatiza que não quer este defensor. A manifestação do réu além de surpreender a todos os presentes, especialmente a juíza e demais agentes jurídicos, acabou por desestabilizar a ordem do julgamento naquele momento. O defensor que fora escolhido para atuar no caso logo anunciou que não poderia defender alguém que não estivesse de acordo com a sua representação no tribunal e, portanto, não assumiria o caso, gerando um clima ainda mais tenso no plenário.

Havia muitos comentários em todo o tribunal, os jurados que estavam na assistência comentavam sobre o caso e pairava um clima de bastante apreensão sobre o desenrolar do julgamento. A princípio, a possibilidade era de transferir apenas o julgamento deste réu e

continuar com a sessão para os demais. Entretanto, os defensores dos demais réus logo se manifestaram contrários à fusão dos julgamentos, alegando que isso poderia prejudicar os seus respectivos clientes. Neste sentido, a juíza anunciou que frente às circunstâncias que se estabeleceram, a melhor alternativa seria marcar novo julgamento, pois entendia ser arriscado dar continuidade a um julgamento naquelas condições, tendo em vista que o episódio com o réu poderia ser utilizado como argumento da defesa, por exemplo, para pedir nulidade do julgamento, em um outro momento.

Havia certo sentimento de “frustração” especialmente da juíza e da promotoria, no sentido de toda uma estrutura estar preparada para que o julgamento acontecesse, inclusive com custos para o Estado, e ele acabou sendo transferido. O promotor destaca a sua inconformidade ante o adiamento do julgamento do réu, mas que frente a essa circunstância era melhor adiar o julgamento dos demais, para não correr o risco de chegar ao final de dois dias de trabalho tendo que invalidar o julgamento por alguma razão.

A defesa, por sua vez, parecia estar mais satisfeita com a decisão, e tanto o defensor da ré quanto a defensora de um dos réus afirmaram que preferiam que o julgamento fosse adiado, mesmo considerando que ambos os réus estavam presos, pois entendiam que separar os julgamentos poderia acarretar prejuízo das defesas. A promotora pediu para que constasse em ata essa afirmação dos defensores de que “não se importariam que os réus passassem mais um tempo presos”, para que isso fosse considerado em caso de um pedido de liberdade provisória pela defesa.

A “quebra” do ritual, neste caso, é motivada por um dos réus que não aceita o defensor que lhe foi destinado. O julgamento foi transferido para dois meses depois.

Passados os dois meses, retorno ao Foro Central para observar novamente o julgamento deste caso. Cheguei bem cedo e pude acompanhar a chegada dos jurados e toda a composição do “cenário” de julgar. A sala já estava com um número considerável de jurados naquele dia e, aos poucos, foram chegando os vários defensores do caso, promotores, juiz e cada um foi ocupando seu lugar no plenário. Havia uma movimentação bastante intensa de pessoas naquele dia e todos, mais uma vez, aguardando os dois dias de trabalho que teriam pela frente. Havia uma expectativa muito grande em torno deste julgamento, tanto pela sua complexidade, por envolver um grande número de réus e de agentes jurídicos, como já mencionado, quanto pelas reiteradas tentativas de realizá-lo.

Constatando o número mínimo dos jurados para iniciar a sessão, o juiz anuncia a abertura dos trabalhos e chama os agentes para o sorteio dos jurados. Um dos jurados sorteados é um senhor, já com certa idade, que caminha com auxílio de muletas. Quando é sorteado e se encaminha para a bancada dos jurados, e o juiz lhe explica que se trata de um julgamento bastante difícil, pois vai durar em torno de dois dias e lhe pergunta se ele teria condições de participar, ao que o senhor responde afirmativamente. O sorteio deste jurado provoca vários “burburinhos” e comentários dos demais jurados, pois trata-se de um “jurado novato”, de certa idade, que tem diante de si a tarefa de julgar um caso de elevada complexidade. Durante o julgamento, o “jurado novato” dá mostras de que não conhece muito bem as regras do jogo e conversa com o juiz, faz perguntas e, dorme no meio de um depoimento. A presença daquele jurado “sem experiência” de júri que não compreende como funcionam as regras e dinâmicas do ritual cria um clima de tensão constante, como que toda aquela ordem estivesse “em suspenso” e que a qualquer momento pudesse ser quebrada.

Depois de um longo intervalo, por volta das vinte horas, todos retornam ao plenário e o juiz informa que, durante o dia, um dos jurados manifestou-se sobre suas intenções de votação, o que implica na quebra da incomunicabilidade e, portanto, diante disso não há como dar prosseguimento ao julgamento e ele acaba dissolvendo o conselho de sentença após horas de trabalho. A “quebra” do ritual de julgamento neste caso foi motivada por um jurado que, por não saber quais eram as complexas regras em jogo, acaba “violando” o princípio da incomunicabilidade e levando à dissolução do conselho de sentença, neste caso, após onze horas de julgamento.

O último caso em que presenciei uma dissolução do conselho de sentença, julgamento n.º 8, referia-se ao julgamento de uma mulher acusada de tentar matar o seu companheiro. O júri inicia e segue o curso de todos os seus procedimentos: a leitura do processo, o sorteio dos jurados, o juramento, o depoimento da vítima e depois o interrogatório da ré. Após o interrogatório da ré a juíza faz um intervalo e, nesse momento, o familiar de um dos jurados informa às assistentes da juíza que o pai de um dos jurados havia falecido. Desta forma, a juíza dissolveu o conselho de sentença pela impossibilidade do jurado permanecer no julgamento. A quebra do julgamento, neste caso, é motivada por algo fortuito, que não diz respeito nem aos agentes ou demais envolvidos e nem ao descumprimento dos procedimentos do ritual.

Estes casos ilustram diferentes circunstâncias e razões pelas quais o julgamento pode ser interrompido, não concluído, ou seja, quando ele não produz o resultado que advém de sua existência: uma “sentença”. Essa “quebra” pode acontecer por diversas razões, que podem ser motivadas tanto pelos agentes (como no primeiro caso em que a defensora pede instauração de incidente para o réu), quanto pelos réus/rés (como no caso do réu que não aceita o defensor que lhe foi concedido e, desta forma, põe em “suspensão” toda a ordem do julgamento), pelos jurados (no caso em que o jurado não cumpre com as normas estabelecidas e dorme em plenário) e inclusive por algo fortuito, como no último caso em que o familiar de um dos jurados falece.

Cada pequeno rito, cada etapa tem uma simbologia dentro do contexto do ritual e são todos esses elementos que conferem a sua existência e legitimidade. Nesse sentido é que a “quebra” desse ritual é tudo que não se quer que aconteça, um adiamento – seja qual for a sua motivação – traz consigo um sentimento de fracasso, de algo que não pode ser concluído como deveria e, como mencionaram alguns juízes e promotores nesses casos, trata-se de um desperdício de trabalho e de dinheiro público.

É importante reconhecer que o momento de julgamento pelo Tribunal do Júri representa sempre uma tentativa de “solução”, a conclusão de um caso, a liberdade ou a condenação, o fim de uma história que, geralmente, se alastrou por vários anos. É por isso que, iniciar uma sessão de julgamento implica em certas expectativas, a primeira delas que o ritual se concretize. Gera expectativas não apenas para os membros do campo jurídico, mas para os próprios réus/rés e vítimas, especialmente no sentido de que se produza o desfecho de uma história – que se conclua um processo que para alguns pode ter sido muito doloroso.

O fato de ter diante de si um cenário sendo montado, os principais atores representando diferentes papéis e (re)compondo uma história cria uma expectativa que esta história tenha um desfecho, não só para as pessoas que estão envolvidas na trama, mas para os expectadores, para os atores e toda a produção envolvida neste processo de (re)construir histórias. Entretanto, não se trata apenas de saber qual é o final, mas o fato de que este final tem uma implicação objetiva na vida daqueles que estão envolvidos na “trama”: a condenação ou a liberdade.

Todos os participantes de um julgamento esperam que aquele ritual tenha um final, um desfecho, um resultado. A “quebra” deste processo produz desapontamentos, frustrações,

justamente em função dessa expectativa de que, diante daquele cenário já constituído, se presencie a solução de uma história.

5.5 O Tribunal do Júri como um espaço de poder

Os diversos episódios, procedimentos e dinâmicas observadas permitem argumentar que o Tribunal do Júri, enquanto um espaço que integra o campo jurídico, é permeado por uma teia de múltiplos poderes que se entrecruzam e impõem-se sobre diferentes atores, lugares, falas, papéis e funções. Não há uma forma de poder, mas várias, que se expressam de diferentes maneiras e a partir de diversos atores e espaços que o compõem. As distinções e diferenciações de poder são múltiplas e constantes.

Para integrar o campo jurídico, é preciso que seus atores estejam investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de interpretar (de maneira mais ou menos livre ou autorizada) um corpus de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 1998, p. 212).

São aqueles que possuem competência social e técnica, primeiro, para integrar o chamado campo jurídico. Entretanto, foi possível observar que há distinções mesmo entre os próprios membros do grupo: uma delas refere-se justamente àqueles que integram ou não o espaço do júri. Atuar no espaço do Tribunal do Júri não é para todos os membros do campo jurídico, revelando uma das múltiplas relações e disputas de poder presentes neste espaço social. Era comum ouvir de promotores e defensores ditos “do júri” que estar ali era uma vocação, não era para qualquer um que pertencesse ao campo jurídico.

Invocar a “vocação” como forma de pertencimento a um espaço do campo jurídico que, não cabe a todos os seus membros, é uma forma de distinção entre aqueles que estão aptos, detêm os capitais necessários para integrar este espaço em detrimento de outros membros do campo. Um destes capitais, para além dos conhecimentos específicos do campo, traduz-se em “vocação”: estar no júri é, acima de tudo, ter vocação para trabalhar no júri.

As falas, os discursos dentro desse espaço também expressam poderes. Uma fala proferida por um juiz tem um poder de enunciação que se distingue do poder que o promotor tem para fazer determinado enunciado. Nem todos que compõem o Tribunal do Júri têm o mesmo poder de fala e nem todas as falas tem o mesmo poder de enunciação.

Faz-se referência a um julgamento em que a família do réu manifestou-se rindo de determinada fala, o juiz prontamente informa que eles serão retirados, pois não estão autorizados a manifestarem-se naquele espaço. Deste modo, o juiz pode dizer quem ele autoriza ou não a estar ali.

Outra situação, expressa a hierarquia de poder de fala entre os próprios membros jurídicos. O juiz indaga ao promotor se este pretendia usar todo tempo de sua fala, para saber se faria o intervalo do almoço naquele momento ou depois da fala do promotor. O promotor indicou que não usaria todo tempo e, portanto, o juiz deixou o intervalo para depois da fala do Ministério Público. Entretanto, quando o juiz anuncia o intervalo para o almoço, o promotor interpõe-se contrariado, informando que não sabia que o juiz daria um intervalo, que não concordava com isso e que se soubesse de antemão teria usado de forma diferente seu tempo. O juiz reitera em tom bastante solene e alto que interrompe a sessão para o horário do almoço. O promotor novamente manifesta-se e inicia-se uma discussão entre os dois, mas ao fim, o juiz “fala mais alto” e explica porque determinou o horário do almoço e que o promotor já havia sido consultado sobre isso. A discussão foi tensa, mas claramente, ao final, a postura e a enunciação do juiz impuseram-se no plenário.

Embora não tenha o papel de decisão durante o julgamento, já que esta função cabe aos jurados, o juiz é quem preside a sessão e, portanto, é quem controla todos os procedimentos e o andamento do julgamento. O juiz também se interpõe no sentido de “manter a ordem” do tribunal, por exemplo, quando familiares se manifestam no plenário e mesmo nas situações em que Defesa e Ministério Público entram em desacordo.

Outra situação ocorrida em plenário parece expressar tanto o poder de enunciação de alguns membros do campo jurídico como a contestação desse poder, através da manifestação de um dos réus que não aceita o defensor que lhe foi destinado. Ao recusar o defensor, o réu, desestabiliza a ordem do julgamento e, de certa forma, “afronta” todo aquele aparato de poder. A juíza, visivelmente irritada e inconformada com a situação, informa que essa não é a primeira vez que isso acontece e que, esse réu já fizera isso anteriormente, pois, como está em liberdade, é de seu interesse protelar o julgamento. Desta forma, a juíza, anuncia, com voz enfática e “quase irritada” que, naquele momento, decreta a prisão preventiva do réu e que ele vai aguardar o próximo julgamento privado de liberdade (como que em resposta pelo fato de ter adiado, pelo menos mais uma vez, o seu julgamento). Requer igualmente nomeação de defensor independente da vontade do réu. Faz tudo isso constar em ata, para que não ocorra o mesmo numa próxima sessão. A promotora também requer a sua prisão e que durante os

juízos dos demais, ele permaneça na cela. Até esse momento não havia sido definido se o julgamento teria continuidade. A juíza decreta novo julgamento só para este réu em outra data com um novo defensor. Percebendo todo o alvoroço que seu comentário provocou, o réu tenta novamente se manifestar, informando que poderia aceitar o defensor sugerido, mas a juíza lhe retruca: “Agora o senhor fique quieto”. Percebem-se, neste caso, duas situações distintas de poder: a primeira do réu que, ao recusar o defensor acaba por adiar novamente o julgamento; e a da juíza que, naquele instante, decreta a prisão do réu.

Diversas são as formas pelas quais o poder se expressa no espaço do Tribunal do Júri. É incontestável que o juiz detém o poder de enunciação dentro do julgamento, pois não apenas é membro do campo jurídico como, naquele espaço, é quem preside a sessão e, portanto, é detentor de uma atribuição e de um papel que são, eles próprios, dotados de poder. Entretanto, a manifestação do réu ao recusar o defensor que lhe foi atribuído, desestabilizou e “quebrou” a ordem do momento de julgamento, contestando todo o poder que se impunha, sobretudo, a ele, que ali figurava no papel de réu.

Tal como o tribunal e os membros que o compõem expressam e se impõem como forma de poder, este poder é igualmente circular neste espaço e pode exercer-se a partir de outros atores – inclusive aqueles que não pertencem ao campo jurídico - numa forma de resistência e de contestação das regras daquele espaço. Com sua manifestação, o réu acaba produzindo uma das situações mais “temidas” no Tribunal do Júri, nomeadamente, a “quebra” do ritual, frequente e sistematicamente evitada pelos agentes jurídicos.

Essas dinâmicas que se estabelecem nesse espaço possibilitam pensar no Tribunal do Júri como um espaço atravessado por relações de poder, que não se resumem aos poderes dos diferentes agentes que o compõem, ou seja, o fato de ser juiz, promotor ou defensor. Há múltiplas práticas e dinâmicas pelas quais o poder se manifesta e se expressa, nas falas, nas posturas, nas entonações, nos discursos, nos diferentes espaços. Trata-se de um poder, nos termos de Foucault, (2004, p. 112), que não é substancialmente identificado com um indivíduo, ou mesmo unicamente entendido em termos de legislação, Constituição ou aparelhos de Estado (p. 113), mas um poder que está disseminado no corpo social, que constitui tal corpo e que não pode funcionar sem uma produção, uma acumulação e uma circulação (p. 93). Neste caso, há um poder que circula pelo espaço do júri e que se exerce até mesmo por um ‘não-membro’ do campo jurídico, o próprio réu.

Ao mesmo tempo em que expressam e representam poderes que já estão pré-determinados (como por exemplo, é incontestável que o juiz detenha poder neste espaço –

tanto porque é membro do campo quanto porque as “regras do jogo”, as normas o definem como presidente da sessão) podem expressar ainda contestações desses poderes, configurar novas e momentâneas formas de poder que emanam de sujeitos que, a priori, não ocupariam espaços de poder, mas sobre os quais o poder se exerce, como no caso dos réus. Nesse sentido, trata-se, nos termos de Foucault (2004, p. 93), de um poder que circula e que pode se expressar de múltiplas formas dentro do tribunal. Poder que é constantemente construído-reconstruído-reiterado a partir das múltiplas disputas que se estabelecem no campo e que lhe conferem estrutura (BOURDIEU, 1998, p. 211).

Se constitui-se como um poder que circula, é igualmente um poder que vem à tona a partir das disputas, relacionalmente disputado não apenas entre os membros do campo, mas entre os mais variados integrantes desse universo de julgar. Entretanto, ele não circula relacionalmente da mesma forma para todos os sujeitos. Primeiro, é preciso considerar que há um campo, com regras e capitais definidos, onde algumas funções e poderes sobrepõem-se sobre outras, como é o caso, por exemplo, do juiz em relação ao réu; ou do juiz em relação ao oficial de justiça. Um pode, na dinâmica de julgamento, contestar o poder do outro, mas o poder de enunciação do juiz, neste caso, sobrepõe-se aos demais.

Interessa analisar não apenas as disputas dentro do campo, mas essas micro formas de circulação de poder, de um eventual réu que possa contestar o poder deste quadro que se impõe a ele, podendo inclusive gerar a “quebra” do ritual. O poder não se expressa apenas através dos atores, mas também nos diferentes espaços do tribunal, nas diferentes funções dentro do plenário, nas trajetórias dos agentes, nas falas, nos discursos jurídicos, nas togas, nas relações tecidas entre os múltiplos atores que integram esse universo.

5.6 Os espaços como expressões de poder

Uma das dimensões pelas quais o poder se expressa e circula pelo Tribunal do Júri é através dos diferentes espaços que o compõem. O espaço dos tribunais é importante para compreender as relações de poder que se estabelecem nesse campo.

Se a “justiça, muitas vezes, reduzida ao direito, isto é, ao texto, apresenta-se amputada de uma parte de si mesma” Garapon (2000, p. 19), mais do que as leis é preciso atentar para outras dimensões pelas quais a justiça expressa sua existência.

O primeiro gesto da justiça não é intelectual nem moral, mas sim arquitetural e simbólico: delimitar um espaço sensível que mantenha à distância a indignação moral e a cólera pública, dedicar tempo a isso, estipular as regras do jogo, estabelecer um objetivo e instituir atores (GARAPON, 2000, p. 19).

O autor argumenta que a arquitetura dos tribunais franceses, particularmente o Palácio da Justiça, tinha como princípio instaurar uma distância, manifesta pela altura do edifício e pela diferenciação que estabelecia com a rua. Trata-se de uma arquitetura muito preocupada com as formas neutras, de modo a imprimir imparcialidade.

Garapon explora muito o simbolismo presente em cada detalhe dos tribunais. Por exemplo, “os guardiões” eram usados nas entradas dos tribunais e podiam ser estátuas de arqueiros, leões, dragões, semideuses, pois tinham por função contribuir “para o aspecto monstruoso e aterrador do sagrado, sublinham a ruptura do espaço e previnem os transeuntes do risco que correm se penetrarem inadvertidamente, sem para tal estarem preparados, no recinto sagrado” (GARAPON, 2000, p. 33/34). E para adentrar num espaço sagrado é preciso purificar-se, passar por um rito de passagem.

Embora nunca tivesse visto nenhum guardião no Foro Central de Porto Alegre, pelo menos não nessas formas, parece-me pertinente relatar uma situação de campo que marca muito bem tanto a questão de um espaço sagrado, ao qual os profanos não tem acesso livremente, quanto a questão do poder que é produzido nesses diferentes espaços no Tribunal do Júri. “Nem todos experimentam da mesma forma o espaço judiciário” destaca Garapon (2000, p. 48).

Inicialmente, meu acesso ao plenário do júri não era tão fácil, pelo menos se quisesse acompanhar a sessão desde o início, ou seja, ainda antes do sorteio dos jurados. Em alguns casos, tive mesmo que aguardar a sessão ser aberta e o conselho de sentença ser definido para poder entrar juntamente com as demais pessoas que assistiriam à sessão. Em outros casos, acabava entrando pela porta do cartório, onde encontrava as assistentes dos juízes que já tinham conhecimento da minha pesquisa e me encaminhavam para o plenário pela parte interna. Depois de certo tempo de pesquisa, os “guardiões” – cujo papel não era apenas simbólico, que ficavam na porta da sala do plenário, começaram a se familiarizar com a minha presença e autorizavam a minha entrada no plenário juntamente com os jurados. Era comum que eu entrasse na sala e me dirigisse ao espaço destinado aos agentes jurídicos, onde as assistentes registravam a chegada dos jurados. Geralmente eram elas que me chamavam e explicavam qual era o “caso do dia”, eu depois retornava ao espaço destinado à assistência.

Em certa ocasião, como de costume, entrei na sala de julgamento e me dirigi à bancada do juiz onde já visualizava a sua secretária e assistentes, que inclusive, já havia feito um sinal para que me dirigisse até lá. Entretanto, um dos seguranças que estava na porta, ao visualizar a minha “tentativa” de entrada no “espaço sagrado”, moveu-se rapidamente em minha direção e começou a dizer em voz alta que eu não estava autorizada a entrar. De começo nem percebi que a situação era comigo, o que o deixou ainda mais aflito. Quando finalmente consegui abrir a barra que separa o plenário da assistência ele já estava visivelmente perturbado com a situação e muito próximo de mim, pude então perceber que a agitação que estava acontecendo na sala se devia à minha entrada no plenário. Ele continuava a gritar e quando chegou onde eu estava me impediu de entrar na sala. Até então eu percebera que algo estava errado, mas não sabia o que eu estava fazendo de tão “proibido”, a ponto de deixá-lo tão transtornado. Quando fui impedida de entrar no plenário por um segurança pude perceber do que se tratava: eu não poderia adentrar naquele espaço.

A situação foi muito constrangedora e enquanto ele permanecia na minha frente, furioso, dizendo em alta voz que eu não poderia estar ali e que fosse para trás eu simplesmente não consegui esboçar nenhuma reação. Permaneci imóvel frente ao segurança, aos jurados - que me olhavam assustados - àquela situação que me deixou completamente perplexa e estarecida, sem conseguir inclusive explicar a ele porque eu estava entrando na sala. Essa tensão arrebatadora durou até que a assistente dirigiu-se até onde estávamos e explicou ao segurança que eu estava autorizada a entrar.

Isso explicita relações de poder ligadas ao espaço de julgar: nem todos têm acesso aos espaços do júri e ao que eles representam. O espaço por si só não produz esse poder, mas sim as relações que se constroem a partir de uma constante distinção, por exemplo, entre os que estão aptos para entrar no jogo e os que se encontram dele excluídos (BOURDIEU, 1998, p. 225), entre aqueles que possuem as ‘credenciais’ para partilhar e integrar esse espaço ou que são investidos de competência técnica e social para tal e os que não as possuem, não fazem parte do campo.

A familiarização com os diferentes espaços de poder do Tribunal do Júri fez-me esbarrar novamente nas teias de poder que o compõem. E eis que incorro no mesmo erro. Na minha última observação de campo, conforme diário de campo, julgamento n.º 1, foi a primeira vez que tive contato com uma das juízas que atuava numa das Varas do Júri. Embora tivesse feito contato com este juizado desde o início da pesquisa de campo, tive dificuldades para obter uma opinião da juíza sobre minha pesquisa. Tanto que este encontro só ocorreu

mesmo neste julgamento, quando a conheci pessoalmente. A mediação entre eu e a juíza se estabeleceu através de sua assistente que informou do que se tratava a pesquisa. Depois de mais de um ano de pesquisa de campo nas demais Varas e Juizados eu consegui – através da sua assistente – que minha pesquisa fosse realizada também neste juizado. Assisti a alguns júris neste juizado, mas todos eles com juízes substitutos, o último júri foi aquele em que consegui conversar com a juíza sobre a minha pesquisa.

Neste dia cheguei mais cedo, pois tinha intenção de conversar com a juíza e esclarecer-lhe sobre os questionários com os jurados e sobre a pesquisa. Como de costume, dirigi-me à bancada para conversar com sua assistente. A sessão não havia começado e a juíza ainda não estava no plenário. Sentei-me ao lado da assistente, como fazia em outros juizados, para aguardar a chegada da juíza. Quando ela finalmente chegou ao plenário, sua assistente nos apresentou, mas a juíza me informou que aquele não era o momento para conversar, que ela falaria comigo depois e que eu me levantasse da cadeira que cabia à sua assessora, pois aquele não era o meu lugar.

De fato: aquele não era meu lugar e mais uma vez esquecia de algo primordial no meu campo de investigação: a simbologia de poder dos espaços dos tribunais. Como nos outros juizados eu circulava com certa liberdade pelos diferentes espaços do tribunal, senti essa mesma liberdade naquele juizado. Afinal já conhecia o plenário, os oficiais de justiça, a assessora da juíza e mesmo alguns agentes que já estavam presentes. Isso não fazia de mim alguém do campo ou alguém “autorizado” a partilhar desse espaço e, portanto, ao esquecer e negligenciar este aspecto, minha memória foi logo “refrescada” pela magistrada. Entretanto, embora “partilhasse” desse espaço em outra Vara e outros juizados, isso não se dava na condição de “membro” do campo, mas em função de já ter sido autorizada por aqueles que o compõem.

Schritzmeyer (2001) aponta para essas múltiplas “delimitações” do tribunal, que se associa a esta ideia do Tribunal do Júri como espaço de poder.

Tais delimitações são muito nítidas nos plenários do Júri. Neles há locais proibidos, isolados, fechados e secretos, bem como outros por onde transitam os que não fazem parte do jogo. O mundo das sessões é temporário, regrado e, quem quer que o observe, percebe isso (SCHRITZMEYER, 2001, p. 19).

A distinção do espaço entre “sagrados” e “profanos” é construída de uma maneira bastante objetiva, é uma barra que separa a sala de julgamento em dois espaços principais: aquele que se destina à assistência e o plenário onde ficam os agentes, os jurados, oficiais de

justiça e réus/rés. Essa é uma primeira delimitação do espaço dentro do Tribunal do Júri que demarca os lugares destinados aos “sagrados” e aos “profanos”.

Porém, o espaço também exerce um efeito inibidor que induz a uma certa submissão à instituição (GARAPON, 2000, p. 50). Para o caso dos réus, por exemplo, mesmo não algemados, o espaço judiciário e sua dimensão de visibilidade, as pessoas observado, os familiares, “todo esse quadro como que o volta a algemar”. O próprio espaço, com toda sua significação de poder produz essa sensação de “pequenez” dos profanos, particularmente dos réus, que são o objeto da atenção no julgamento.

À parte desta delimitação entre “sagrados” e “profanos”, há outras delimitações e distinções, inclusive entre os próprios membros do campo jurídico. Por exemplo, dentro dos “sagrados”, acusação e defesa não ocupam o mesmo espaço e há ainda lugares de maior distinção, como o do juiz, por exemplo. Essa diferenciação de lugares dentro do Tribunal do Júri expressa diferentes funções e espaços de poder.

Tais relações de poder observadas estabelecem-se nos limites de uma temporalidade do júri, conforme apontou Schritzmeyer (2001). “O mundo das sessões é temporário” (p. 19), diz a autora. É, portanto, dentro dos limites temporais e espaciais do júri que todas essas significações são produzidas.

O palácio da justiça apresenta-se por vezes esmagador, isto por força da sua monumentalidade. E, no entanto, o seu segredo será talvez a sua fragilidade. Ele só existe devido à vida que se lhe dá. Sem os juízes e os advogados, sem essas pequenas profissões, sem a densidade emocional, sem a concentração de angústia e por vezes de alegria, sem a competição pela notoriedade, pelo avanço ou pelo sucesso, sem as pessoas apressadas, inquietas ou ociosas, o palácio nada seria. (GARAPON, 2000, p. 48).

O Tribunal do Júri como espaço de poder não existe por si só, não está dado *a priori*. A construção desse sentido bem como a circularidade desse poder é construída a partir das relações que ali se estabelecem. Múltiplos atores, detentores não apenas de diferentes capitais, mas de funções e papéis diferentes no Tribunal do Júri que estão em constante disputa.

Os próprios termos dos significados desse poder estão em constante refazer-se. No caso do julgamento em que o réu contestou todo o poder que a ele se impunha, ao mesmo tempo em que “desestabiliza” o próprio poder do espaço de julgar, ele reforça-o, pois

demanda da juíza que disponha de seu poder de enunciação para solucionar o impasse que foi gerado.

São nessas múltiplas e micro relações cotidianas do universo de julgar que os poderes são reforçados, reconfigurados e mantidos e, portanto, não são dados *a priori*. A juíza pode ser aquela que preside a sessão: mas as múltiplas respostas que ela vai fornecer são sistematicamente construídas e reconstruídas no espaço de julgar, de modo relacional, com outros atores e outros poderes desse espaço. Há uma multiplicidade das situações e configurações que se criam no julgamento.

Se há uma distinção entre sagrados e profanos no que diz respeito aos diferentes espaços do júri - em relação ao próprio uso do espaço - à possibilidade de compartilhá-lo e de ao menos transitar nele, há também uma hierarquização e uma disputa dos diferentes significados desses espaços entre os próprios sagrados. Há uma hierarquização dos diferentes lugares do júri expressa inclusive por uma diferenciação de níveis na cena, ou seja, não se trata de um espaço horizontal (GARAPON, 2000, p. 36).

Essa distinção nos significados dos espaços é algo latente para os agentes jurídicos que ali atuam. Isto porque o lugar destinado ao Ministério Público dentro do plenário situa-se ao lado do juiz, numa bancada que está acima do nível do chão e, portanto, tem mais destaque dentro do tribunal. O defensor, por sua vez, situa-se ao nível do chão, atrás do réu, de frente para os jurados e fora da bancada do juiz. Esta representação do espaço é frequentemente trazida à tona dos discursos entre Ministério Público e Defesa, pois esta se considera desprivilegiada frente à posição da acusação⁴⁷.

Um caso representativo dessa disputa foi observado num julgamento de uma mulher acusada de matar seu companheiro, que foi representada pela Defensoria Pública (Diário de campo, julgamento n.º 10). Embora tanto o Ministério Público quanto a Defensoria tivessem pedido a absolvição da ré, ambos os agentes divergiram muito nos debates em função de

⁴⁷ Esta configuração espacial tem sido contestada e debatida no campo jurídico e tornou-se tema de ação no STF – Superior Tribunal de Justiça. Um juiz titular da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo, Ali Mazloum, propôs uma reclamação junto ao STF (Rcl 12011) questionando o lugar de destaque que ocupa o Ministério Público nas audiências, pedindo que seja dado tratamento isonômico entre acusação e defesa nas audiências criminais realizadas no âmbito da Justiça Federal brasileira, estabelecido na Portaria 41/2010 de sua autoria. O lugar de destaque destinado ao MP está estabelecido no seu estatuto que seria assim, segundo os membros do Ministério Público, violado. O tema está em discussão no âmbito do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 12/03/2012 a ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, negou pedido de liminar feito pelo juiz federal Ali Mazloum e, portanto, até este momento, mantém-se a liminar que permite ao MP permanecer ao lado do juiz. <http://www.conjur.com.br/2012-mar-12/carmen-lucia-mantem-liminar-assegura-mpf-assento-lado-juiz> Acesso em 13 mar 2012.

opiniões diferenciadas, tanto sobre o caso como sobre o papel da justiça e das instituições que cada um representava. O defensor fica contrariado porque mesmo pedindo absolvição da ré, o promotor argumenta que ela é uma criminosa. Ademais, o promotor critica a postura da Defensoria de nunca pedir a condenação dos réus, mesmo que sejam culpados. Nesse sentido, ele argumenta, em plenário, que o Ministério Público “faz mais justiça” que a Defensoria, pois esta está sempre vinculada aos interesses de seu “cliente”, que é o réu. A partir disso se estabelece esse diálogo:

Defensor: O senhor tem uma grande falta de experiência no Tribunal do Júri porque esse discurso, ah o defensor não pode pedir condenação.. pode sim, eu já pedi. (...) Não existe essa hierarquia entre Ministério Público e Defensoria Pública. Inclusive pela lei nova até o promotor tem que sair daí, tem que ficar aqui ao lado da defensoria (...) justamente por isso, do jurado que é leigo ele chega aqui e vê o promotor ali ele pensa que é um deus, agarrado na saia da juíza ou na calça do juiz.. agora não, ele tem que estar lá embaixo junto com o defensor público.. aquilo ali está em posição irregular saiu uma norma e agora é lei.

Promotor: Nossa mas o Dr. está com esse dedo me acusando, o senhor parece um promotor agora... o cargo que eu represento é um cargo de proteger a sociedade, não sou eu que mereço estar aqui. O senhor pegue as suas coisas e sente aqui comigo. Vou ter o maior prazer em dividir com o senhor...

Fonte: (Diário de campo, julgamento n.º 10)

O defensor prossegue dizendo que vai permanecer abaixo da bancada em função de uma maior proximidade com os jurados, que não quer ficar “agarrado à saia da juíza” e que “estar acima” é porque se trata do promotor de justiça e não da defesa. Ele questiona essa disparidade nos espaços ocupados pela acusação e pela defesa e o promotor responde que ele só está embaixo porque quer, porque poderia dividir o espaço na bancada com o promotor.

Esta hierarquização e disputa em relação aos diferentes espaços de poder também foi identificada nos tribunais franceses.

O escrivão e o Procurador da República dispõem-se mantendo-se equidistantes em relação aos juízes. Este nivelamento por igual do espaço reservado aos juízes e do espaço do parquet (Ministério Público), diferente dos países anglo-saxões, onde os membros do Ministério Público se situam no mesmo plano da defesa, é regularmente posto em causa sem que nunca ninguém se atreva a alterá-lo (GARAPON, 2000, p. 40).

As hierarquias de poder dos espaços tornam-se objetos de disputa entre os agentes jurídicos e ilustram a necessidade de pensar em termos de uma “gramática espacial” que precisa ser decifrada (SCHRITZMEYER, 2001, p. 21). Assim como a linguagem, os gestos, as falas e posturas expressam relações de poder e distinções, o próprio espaço de julgar torna-

se objeto de reflexão e de análise dessas múltiplas relações de poder, seja entre “sagrados e profanos”, entre “sagrados e sagrados” e mesmo entre “profanos e profanos”.

A “sala secreta”, por exemplo, é um lugar que poucos têm acesso. Particularmente o juiz, sua assessora, os jurados, defesa, acusação e dois oficiais de justiça. Ali ocorre a votação dos quesitos, ou seja, a partir das teses de defesa e acusação o juiz constrói os quesitos: as perguntas a partir das quais os jurados decidirão sobre a condenação ou absolvição dos réus. A dinâmica que se estabelece nessa sala distingue-se do ritmo do plenário e faz por merecer o nome que lhe é atribuído. Neste lugar que se chega ao veredicto, há outra significação, trata-se de um espaço distinto que também constitui-se como espaço de poder. Ali os jurados poderão exercer seu poder de julgar, produzindo o desfecho da história.

O Tribunal do Júri constitui-se como um espaço de múltiplas formas de poder, que se exercem em diferentes locais e pelos diversos atores que o compõem. Tais espaços trazem consigo múltiplas significações e expressões de poder: há o lugar de acusar, o lugar de defender, o lugar do presidente da sessão, do acusado e da sua família, da vítima e da sua família, do jurado.

5.7 Síntese do capítulo

Este capítulo apresentou uma análise do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri, dando ênfase aos múltiplos procedimentos e ritos que o compõem e conferem-lhe validade e legitimidade. Buscou-se explorar alguns dos sentidos e símbolos dos diferentes momentos do júri, que sublinham não apenas a dimensão simbólica de tais atos, mas a própria implicação objetiva que adquirem na vida dos sujeitos a ele submetidos.

As observações do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri possibilitaram pensá-lo como um espaço que expressa e produz múltiplas relações de poder, não apenas entre os que integram o campo e os que dele estão excluídos, mas mesmo entre os próprios “sagrados” há inúmeras distinções pelas quais as relações de poder são produzidas, contestadas ou reatualizadas.

Destacam-se tanto as distinções produzidas entre os atores que circulam neste espaço sejam eles “sagrados” ou “profanos”, quanto as relações de poder que conferem distintos significados aos espaços, às falas, roupas, entonações, silêncios. Tais relações de poder

produzem espaços interditos, o lugar do sagrado e o lugar do profano, assim como disputas pelo espaço entre os próprios sagrados. Produzem falas com maior poder de enunciação do que outras; e falas profanas que podem emergir e contestar o poder instituído dos sagrados. E produzem também silêncios, que podem tornar-se bastante eloquentes.

6 A CENTRALIDADE DOS DEBATES NA CONSTRUÇÃO DOS DISCURSOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

Este capítulo dá continuidade à reconstrução dos procedimentos que compõem o ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri, dando ênfase a um de seus momentos que foi central nesta tese: os debates entre acusação e defesa.

Retomando a reconstituição dos diferentes momentos do julgamento pelo Tribunal do Júri, o que segue aos depoimentos e interrogatórios são os debates entre acusação e defesa. Trata-se de um momento crucial para esta tese, no qual os agentes jurídicos (promotor e defensor/ou advogado) constroem seus argumentos para condenar ou para absolver os réus. Esse foi o lócus e o momento privilegiado de análise dos discursos jurídicos, pois é especialmente durante os debates que se pode apreender os aspectos das relações de gênero trazidos a essa construção.

No momento dos debates, acusação e defesa dispõem de uma hora e meia cada para defenderem suas teses, o que pode ser seguido pela réplica do Ministério Público e pela tréplica da Defesa, podendo chegar a cinco horas de debates quando se trata de julgamento com apenas um réu. Nos casos em que há mais de um réu o tempo para os debates fica ainda maior.

Quem começa a falar é o membro do Ministério Público, o (a) promotor (a). As falas iniciais, seja de promotores ou defensores são sempre saudações aos presentes, iniciando geralmente pelo juiz que preside a sessão, ao colega da defesa ou da acusação, aos oficiais de justiça, funcionários, serventuários da justiça, familiares de réus, vítimas e, geralmente no fim, uma saudação especial aos jurados. É neste momento que muitos agentes manifestam a sua opinião sobre o próprio Tribunal do Júri enquanto uma instância de julgamento, destacando sua importância e sua significação dentro do campo jurídico e mesmo para a sociedade. Fazem longas referências sobre o papel central dos jurados não apenas no júri, mas para a própria justiça, destacando o caráter democrático dessa instância.

Nessa fala inicial, no momento dos debates, os agentes se manifestam não apenas sobre o que pensam e o que representa para eles o julgamento pelo Júri Popular, mas também suas concepções e representações sobre a própria noção de justiça, sobre o sistema de justiça, sobre o papel de cada instituição (Ministério Público e Defensoria) no enfrentamento e na

contenção da criminalidade. Na saudação aos colegas, da defensoria ou da promotoria, é comum que mencionem também as suas trajetórias, onde já atuaram e se já trabalharam juntos em outras oportunidades. Num dos júris, após a saudação à juíza, o promotor dirige-se ao defensor e lhe diz: “o senhor é de minha predileção, o senhor sente, o senhor gosta do que faz” e segue a sua fala contando uma história de família, de quando era criança. Só depois ele começa a falar do caso em questão.

A partir das falas iniciais, já é possível identificar as diferentes formas de se expressar dos agentes, a opção por uma fala mais técnica ou mais carregada de dramaticidade, de emoção.

Após essa fala inicial, mais geral, sobre a importância do júri, sobre as concepções de justiça, sobre o funcionamento do sistema de justiça, os agentes partem para a análise do caso em questão. Eles reconstróem, através de narrativas, o contexto do crime, suas circunstâncias, quem eram os envolvidos, qual teria sido a participação de cada um, numa forma de narrar que é utilizada para corroborar a tese que pretendem defender, no caso da promotoria enfatizando aspectos que tirem a credibilidade do réu e confirmam mais credibilidade à vítima e, o contrário, no caso da defesa. A partir dessas narrativas, é possível ir percebendo qual a tese que o agente jurídico pretende defender, mesmo que ele só fale explicitamente sobre ela num momento posterior. É comum igualmente que os agentes retomem perguntas feitas no momento dos depoimentos e interrogatórios para corroborarem algo nas suas falas. Geralmente ao final dos debates, tanto promotoria quanto a defensoria procuram trabalhar sobre a tese jurídica e a questão dos quesitos, que são a base sobre a qual se dá a votação na sala secreta e que vai produzir a condenação ou absolvição dos réus/rés. Nesse sentido, ao final, eles costumam explicar a que se refere cada quesito e como cada jurado deve votar para “estar com a promotoria” ou para “estar com a defesa”.

Ao analisar como se estabelece a produção da verdade jurídica no Tribunal do Júri, Figueira (2008) apresenta a estrutura da “trama discursiva” no momento dos debates: primeiro, é o fato, com duas dimensões, uma objetiva que trata de uma ação concreta e uma subjetiva que se relaciona à intencionalidade e só pode ser referida por confissão ou por uma inferência; segundo, a prova, que tem como objetivo provar a veracidade da narrativa do fato; terceiro, a tese jurídica que consiste na defesa de uma tese que é ao mesmo tempo jurídica e moral e é fruto da articulação entre fatos, provas e o “direito positivo” (FIGUEIRA, 2008, p. 236).

Os debates constituem um momento privilegiado para análise do discurso jurídico. Neste momento ocorre o “confronto” entre defensoria e promotoria, quando os agentes, a partir dos fatos, as provas - depoimentos, interrogatórios e tudo o que consta no processo – associados à subjetividade de cada um, à forma como cada agente “interpreta” fatos, provas e direito, vão construir as suas teses de defesa e acusação, focando especialmente os jurados, os quais deverão se decidir por uma das teses.

Figueira (2008, p. 50) argumenta que a denúncia é um discurso estratégico que tem como objetivo convencer o juiz da existência de provas e ou indícios, para que o juiz pronuncie o acusado. A denúncia configura este momento formal, técnico que segue um ordenamento jurídico muito específico, ou seja, a denúncia tem que ser formulada dentro de determinado formato, seguindo o formalismo jurídico. Entretanto, no momento do julgamento e, mais precisamente nos debates, os agentes não têm mais como foco o juiz, mas os jurados.

Embora estejam baseados no processo e a ele recorram sistematicamente, durante os debates os agentes não precisam ater-se unicamente aos aspectos técnicos e ao processo, mas estão relativamente mais “livres” para compor a narrativa do que aconteceu de acordo com os dois caminhos possíveis: acusar ou defender. Nesse sentido, os agentes não se utilizam apenas de elementos jurídicos e técnicos, o que importa é compor uma narrativa que possa ser convincente aos olhos dos jurados e, para tal, é preciso aproximá-la de um contexto dotado de realidade, com o qual os jurados possam se identificar. Nesta parte são evocados os aspectos da vida dos envolvidos, como eram suas relações sociais, em que contexto estavam inseridos, o que faziam, sempre considerando que essas narrativas são construídas levando-se em conta a lógica do contraditório, ou seja, o embate constante entre acusação e defesa. Trata-se da enunciação que estrutura o sentido daquilo que está sendo dito; justamente aqui se percebe que as histórias mudam, mesmo em se tratando dos mesmos envolvidos.

No momento dos debates os agentes podem expressar suas opiniões não apenas sobre o fato ou sobre os envolvidos, mas igualmente sobre a própria organização e o modo de fazer da justiça. Para além da construção das narrativas dos fatos, nos debates entre acusação e defesa era comum tematizar ainda alguma questão relativa ao próprio direito, sob o ponto de vista de defensoria e da promotoria.

Num dos julgamentos, o juiz comenta que estaria em causa qual teria sido a participação de uma ré no fato e, portanto, o tema “jurídico” a ser explorado pelos agentes seria as condições e o que caracteriza um crime em coautoria. Noutro caso, o tema jurídico

que perpassou os debates, para além da construção das narrativas do fato, foi a questão do que é uma boa prova, se os depoimentos podem ou não ser considerados boas fontes de prova. Nesse sentido, o momento dos debates é chave para compreender a construção dos argumentos dos agentes, pois estão presentes não apenas os aspectos racionais e irracionais da ordem jurídica, mas igualmente os aspectos formais e materiais (WEBER, 2009, p. 100-116).

Nos debates, por meio das narrativas dos agentes, os fatos relativos ao crime são reconstruídos, numa dinâmica geralmente antagônica e contraditória entre defesa e acusação que sublinham duas leituras distintas sobre os fatos. Em muitos julgamentos, a disputa pela verdade jurídica entre acusação e defesa manifesta-se na forma de um intenso confronto de ideias, de posições, marcada por ironias, deboches, ofensas não apenas às instituições (Ministério Público ou Defensoria) mas aos próprios representantes delas.

Trata-se claramente de um combate oral indispensável ao efeito catártico do processo. (...) A esta fase de confronto e de violência verbal sucederá a reafirmação da paz, por intermédio da sentença. Este percurso, que vai da discórdia à paz, assinala a passagem simbólica da divisão à unidade, da crise à solução, da mentira à verdade, do excesso à medida, da impureza à pureza. (GARAPON, 2000, p. 67).

Tal reconstrução dos fatos de forma antagônica pela defesa e pela acusação, para além de retomar o contexto do crime, produz um efeito especialmente sobre os envolvidos no caso presentes no julgamento. Em vários julgamentos, foi possível observar a angústia das famílias das vítimas ao ouvir, por exemplo, o defensor dizendo que o réu era um bom marido e que fazia todas as vontades da vítima. Em muitos casos, as famílias acabam manifestando-se diante das falas de acusação e defesa e são advertidas pelos juízes de que não podem se pronunciar. Houve casos em que familiares tiveram que sair ou mesmo ser retirados pelos seguranças, pois reviver tudo aquilo e presenciar a reconstrução dos fatos a partir de uma lógica antagônica em que ora se acusa, ora se defende, tanto réus quanto vítimas, envolve emocionalmente os familiares.

A publicidade dos debates sublinha a vontade da sociedade de recordar, publica e colectivamente, esses factos. Essa repetição do crime, por via da linguagem e da emoção, é vivida por aqueles que a ela assistem como se de uma autentica comemoração ritual se tratasse” (GARAPON, 2000, p. 67).

Os debates entre acusação e defesa constituíram-se como um momento privilegiado para análise do discurso jurídico, particularmente no que diz respeito à composição dos envolvidos: quem são os réus, as réas e as vítimas de cada caso.

Nessa reconstrução, pode-se observar o recurso a determinados “papéis” sociais de gênero, os discursos sobre homens e mulheres na sociedade, na família, nas relações sociais como um todo. Tenso e violento na dimensão do confronto entre os agentes, e angustiante para as famílias.

Ao final dos debates, o juiz pergunta aos agentes se utilizarão da réplica e da tréplica. Em caso afirmativo, geralmente faz-se um intervalo retornando após para a réplica do Ministério Público e a tréplica da Defesa. Caso contrário, o juiz pergunta aos jurados se já estão aptos para votar. A partir daí, o julgamento continua na sala secreta, onde ocorre a votação dos jurados a partir do que foi defendido em plenário.

6.1 A sala secreta

Trata-se do momento final do julgamento, a última etapa antes da sentença, a decisão sobre a condenação ou absolvição dos réus. O cuidado acerca da questão da comunicabilidade e a preocupação para que o procedimento e os quesitos estejam inteligíveis para os jurados é constante. É uma sala não muito grande, com sete mesas separadas umas das outras e com uma proteção de madeira que contribui para a não visualização dos votos. À frente das sete mesas fica uma mesa central, destinada ao juiz e ao lado um computador onde sua assessora computa e registra os votos. Atrás do juiz ficam os promotores e defensores. Cada jurado ocupa uma das mesas dispostas na sala. Assim que todos se acomodam o juiz explica como será a votação.

O juiz explica a que se refere o quesito e o que significa o “sim” e o “não” naquele item, já que essa significação pode mudar dependendo do quesito. Os jurados recebem dois pedaços de papel, um escrito sim e outro não. Após cada pergunta do juiz, os jurados depositam o voto válido na primeira urna, que passa em cada mesa, levada pelo oficial de justiça e o voto descartado é colocado na segunda urna. Com os votos válidos na primeira urna, o oficial de justiça dispõe os votos sobre a mesa do juiz que fará a contagem. Para o

caso dos quatro primeiros votos serem iguais, não é necessário abrir os demais, pois já se obteve uma maioria, caso contrário o juiz abre todos os votos e contabiliza o total de sim e não, conforme estabelece o artigo 489 do Código de Processo Penal (“As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos”).

Os quesitos seguem uma ordem, de acordo com o Artigo 483 do Código de Processo Penal (Seção XIII - Do Questionário e sua Votação) e dizem respeito a:

- I – a materialidade do fato;
- II – a autoria ou participação;
- III – se o acusado deve ser absolvido;
- IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;
- V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Esse procedimento de votação na sala secreta não é simples. Primeiro, pela responsabilidade de que cada resposta dada pelos jurados tem um efeito para a situação do réu/ré, um efeito de “sentenciamento”, de veredicto que começa a esboçar as definições que serão conferidas a cada caso. Em segundo lugar, porque dependendo da resposta a votação pode estar encerrada ou tornar-se mais complexa, seguindo para outros quesitos, conforme os parágrafos do inciso V do artigo anteriormente citado:

§ 1º A resposta negativa, de mais de 3 (três) jurados, a qualquer dos quesitos referidos nos incisos I e II do caput deste artigo encerra a votação e implica a absolvição do acusado.

§ 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação:

O jurado absolve o acusado?

§ 3º Decidindo os jurados pela condenação, o julgamento prossegue, devendo ser formulados quesitos sobre:

- I – causa de diminuição de pena alegada pela defesa;
- II – circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena, reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.

Até este primeiro momento, quando se indaga sobre a materialidade dos fatos e a autoria e participação dos réus, o “sim” tende a uma condenação dos acusados enquanto que o “não” para uma absolvição. Entretanto, essa lógica se inverte quando segue a ordem, pois conforme consta no parágrafo 2º, a pergunta passa a ser “o jurado absolve o acusado?” Neste caso o “sim” absolve e o “não” condena, ao contrário do significado das respostas aos quesitos anteriores. Todos esses elementos complexificam ainda mais este momento, que é bastante tenso para todos os presentes: é o momento final do julgamento e qualquer expressão

ou pergunta mal formulada por um jurado pode por tudo a perder. O juiz precisa atentar para a questão da incomunicabilidade dos jurados e ao mesmo tempo certificar-se de que está se fazendo entender pelos jurados. Ressalta-se ainda que, quando se tratam de julgamentos com mais de um réu ou mesmo mais de um crime, por exemplo, homicídio e ocultação de cadáver, os quesitos tornam-se ainda mais complexos. Além disso, muitas vezes, pelas próprias teses dos agentes, a ordem dos quesitos torna-se um complexo “quebra-cabeças”, pois é preciso “encaixar” as peças conforme o que foi defendido em plenário.

Um exemplo interessante desse “quebra-cabeças” pode ser observado num julgamento referente a tentativa de homicídio de uma mulher contra o seu companheiro (Diário de campo, julgamento n.º 3). A argumentação da acusação apontava que não havia certeza sobre as intenções da ré matar a vítima e, portanto, o crime não configurava uma tentativa de homicídio, o que levou o promotor a defender a tese de “desclassificação do delito”, ou seja, como não havia dolo, não se tratava de um caso para o Tribunal do Júri, mas de um juiz singular, configurando um crime de lesão corporal e não de tentativa de homicídio.

A tese da defesa, por sua vez, não pediu a desclassificação do delito, mas a absolvição da ré. Para isso, é preciso primeiro afirmar que se trata de um crime de competência do Tribunal do Júri, que constituiu uma tentativa de homicídio, ou seja, que houve dolo, intenção de matar. O defensor argumentou que não aceitava que sua cliente pagasse cestas básicas, caso fosse condenada por lesões corporais leves, mas sim que ela deveria ser absolvida.

Torna-se interessante analisar como acusação e defesa trabalharam os quesitos no momento dos debates.

Na construção dos quesitos pela acusação, o promotor pede para que os jurados respondam “sim” ao primeiro quesito, que dizia respeito à materialidade do crime; “sim” também para o segundo quesito relativo à autoria do crime, já que a própria ré afirmou isso; em relação ao terceiro quesito, que dizia respeito à intenção de matar, ou seja, à existência ou não de dolo neste crime, o promotor defende que os jurados votem “não”, pois para ele não configurou uma tentativa de homicídio, houve lesões, mas sem dolo. Isso configura uma “desclassificação” do delito da competência do Tribunal do Júri, permanecendo um crime residual de lesões corporais, pelo qual a ré deve, mesmo assim, receber uma punição. Apesar de pedir a desclassificação do delito, o promotor comenta nos debates: “eu acredito que vai ter absolvição por falta de provas, mas não posso dizer”. Assim, de certa forma, ele introduz uma “tese secundária” que seria também a da absolvição, como queria a defesa. Logo após esse

comentário ele afirma: “se não quiserem desclassificar, que absolvam”. Nesse sentido, sua primeira tese seria pela desclassificação do delito, mas deixa “em suspenso” em segunda tese que converge com a da defesa, a absolvição.

Após a arguição do promotor, o defensor faz sua saudação inicial e passa diretamente aos quesitos. Em relação ao primeiro e segundo quesitos, o defensor sustenta a mesma tese da acusação, “sim” para a materialidade do fato e para autoria. No terceiro quesito o defensor explica que a promotoria pediu que votassem “não” e questiona os jurados sobre qual seria o significado dessa resposta. Ele prossegue dizendo que se votarem “não” no terceiro quesito ocorre uma desclassificação do delito, pois não haveria dolo e, neste caso, quem julga é o juiz e não os jurados. Entretanto, a defesa pede para que votem “sim”, afirmando que houve intenção de matar e, portanto, configura uma tentativa de homicídio.

Na verdade a tese da defesa é para que a ré seja absolvida e, para tal, primeiro é preciso “firmar competência”, ou seja, assumir que se trata de um crime com intenção de matar, que se tratava de uma tentativa de homicídio para que os jurados possam absolvê-la. Do contrário, considerando uma lesão corporal o julgamento passa para um juiz, que vai atribuir uma pena para o crime cometido. Nesse sentido, no terceiro quesito é necessário primeiro que se firme a competência do Tribunal do Júri para julgar este caso para então sim passar para o quarto quesito que questiona: “o jurado absolve a ré?”. A este quesito, segundo a tese da defesa, os jurados devem responder que sim, configurando então uma absolvição.

Nesse sentido, é interessante observar como este “quebra-cabeças” dos quesitos vai sendo montado. A princípio, pela construção dos quesitos, a tese da acusação parece ser mais favorável à ré do que a da defesa, já que aquela pede pela “desclassificação” do delito dizendo que não houve intenção de matar, enquanto esta assume que houve sim intenção. Entretanto, para se chegar ao resultado “absolvição” o caminho a ser percorrido implica em assumir o dolo, pois esta é a especificidade dos crimes que chegam a Tribunal do Júri e, portanto, para tentar uma absolvição sempre é preciso assumir que, de alguma forma, houve dolo no cometimento do crime. Os quesitos, de certa forma, são uma nova forma de representar as teses de defesa e acusação, através de perguntas objetivas e dentro de aspectos racionais/formais do direito (materialidade do fato, autoria, qualificadores); resumem o que foi defendido em plenário e vão configurar a absolvição ou condenação dos réus.

Promotores e defensores acompanham o processo de votação e, a cada quesito, já podem verificar qual tese foi acatada pelos jurados. Todo esse procedimento vai sendo

registrado na ata do julgamento, a quantidade de votos a cada quesito e, ao final da votação, o juiz anuncia aos presentes na sala secreta qual foi a decisão final. Depois desse momento, enquanto o juiz e suas assessoras trabalham na elaboração da ata e na dosimetria da pena, ou seja, o cálculo da pena do réu em caso de condenação, os jurados circulam pela sala, tomam café e são cumprimentados pelos promotores e defensores.

O momento posterior à votação é a leitura da sentença. Certamente um dos momentos mais solenes e muito aguardado, especialmente para os envolvidos e seus familiares. Aos poucos, todos voltam ao plenário: juiz, assessores, promotores, defensores e jurados. A leitura da sentença é feita em tom bastante solene e todos devem permanecer de pé. As reações à sentença nem sempre são imediatas: em muitos casos, réus e familiares permanecem observando o juiz como que aguardando o veredicto, sem entender direito o que se passou. Num dos julgamentos, após dezoito horas de júri, o juiz lê a sentença que condena dois dos três réus, um homem e uma mulher. Os dois réus condenados, especialmente a ré, ficam bastante perturbados após a leitura da sentença e, ao observar os seus familiares, foi possível perceber que eles só se manifestaram após verem a reação da ré e questionavam-se entre si o que teria acontecido. A mãe da ré aproxima-se do defensor que lhe explica que sua filha havia sido condenada a dezessete anos de prisão. A mãe, bastante abalada, informa aos demais familiares o que havia se passado e só depois disso é que se percebe a indignação dos familiares da ré, pois eles também não haviam compreendido o que significava a sentença.

A leitura da sentença é o momento final do ritual, o desfecho da história, que culmina na liberdade ou na condenação e, por isso, geralmente envolve muito os presentes. Dentro da lógica “contraditória” que envolve o Tribunal do Júri, nomeadamente acusação e defesa, as reações ao momento da sentença são igualmente contraditórias. Pairam, ao mesmo tempo, sentimentos de alívio, de justiça, de inconformidade, de descrença, de injustiça. Abraços de alegria e de desolação; lágrimas de alívio, de incertezas, de angústias, de medos. A dimensão “humana” que perpassa esse ritual, que é latente em todos os momentos do julgamento parece exacerbar-se na sentença. O Tribunal do Júri é este espaço que “mistura”, que envolve tanto aspectos jurídicos, técnicos e racionais extremamente ritualizados e repletos de solenidades, mas que, acima de tudo, traz à tona a dimensão das relações humanas, dos conflitos sociais e interpessoais, faz reviver dores, angústias, sentimentos e emoções que envolveram o momento do crime e que são retomadas e atualizadas no julgamento.

Talvez, ao reconhecer que trabalha com essa dimensão humana e que mais do que os aspectos jurídicos são esses elementos que preenchem de significado a vivência do direito e do campo jurídico, o próprio campo acabe por se aproximar mais da vida social que o compõe.

O Tribunal do Júri, dentro do campo jurídico, parece refletir e expressar mais esse papel de “proximidade” com mundo social; não que se entenda o campo jurídico como fora do “mundo social”, pois ele é parte constitutiva da sociedade e das relações sociais, mas no sentido de que o campo acaba reivindicando uma posição de distanciamento em relação “ao mundo real” no sentido de validar e legitimar seu discurso e sua atuação; como se pudesse efetivamente distanciar-se de um universo no qual ele também está imerso. Reconhecer a dimensão humana que compõem e integra as práticas jurídicas pode constituir num dos caminhos que aproxime mais o campo jurídico, seus membros, suas decisões e procedimentos ao mundo social, aos movimentos sociais, às demandas, reivindicações e conflitos da sociedade. O Tribunal do Júri parece constituir-se no espaço, dentro do campo jurídico, que talvez corresponda mais a esta especificidade: aproximar-se da vida das pessoas. Isso ocorre tanto em função da sua própria composição, que envolve membros externos ao campo jurídico, como pela sua dinâmica, que deixa expressar e manifestar múltiplas emoções e sentimentos, tanto dos agentes como os envolvidos nos casos.

6.2 Os confrontos entre Ministério Público e Defensoria Pública ou Defesa Contratada

Um dos aspectos centrais para compreender como se desenvolvem as dinâmicas de julgamento pelo Tribunal do Júri diz respeito ao caráter antagônico e contraditório da atuação da acusação e da defesa. Essa oposição que perpassa todo o julgamento é que confere os contornos da dinâmica nesse espaço de julgar. Desde a composição do “cenário”, a chegada dos agentes em plenário, os interrogatórios e debates há um clima constante de oposição, de disputa e competição entre acusação e defesa. Entretanto, há momentos em que esta oposição fica mais explícita, particularmente durante a construção das teses nos debates, onde se estabelece um “confronto” mais direto entre as partes.

Esses confrontos entre Ministério Público e Defensoria Pública ou a defesa contratada, não dizem respeito apenas à tese que é defendida por cada um; muitas vezes o enfrentamento

e as discordâncias são motivados por algum comentário em plenário, seja sobre a atuação de determinado agente ou sobre a instituição que ele representa. Um caso que expressa como esse confronto foi sendo construído ocorreu em um julgamento em que defesa e acusação argumentavam pela mesma tese. Entretanto, em função da maneira como os debates foram sendo conduzidos, chegou-se à réplica e a tréplica numa discussão que pouco se referiu ao caso em questão (diário de campo, julgamento n.º 16).

Tratava-se do caso de uma mulher acusada de homicídio qualificado e ocultação de cadáver, onde a ré teria sido a “isca” no crime com mais duas pessoas e um menor. O que estava em jogo no julgamento era se ela teria efetivamente tido algum papel no crime, que fora motivado por desentendimentos anteriores entre os envolvidos, muito embora havia suspeitas de o crime tivesse ligações com o tráfico de drogas na região. A ré teria atraído a vítima ao local do crime para que os outros réus cometessem o homicídio, mas durante o julgamento ela negou participação no crime dizendo que estaria na casa de uma vizinha com os filhos. No momento dos debates, entretanto, a discussão sobre a participação da ré no crime ficou em segundo plano:

Promotor: Esse é um processo tranquilo. Eu sou um apaixonado pelo Tribunal do Júri. Nós temos que julgar o processo sem a técnica jurídica. (...) Ninguém é mais garantista do que eu. Na justiça se aplica o direito na medida certa.
(Diário de campo, julgamento n.º 16).

Ele defende-se da acusação de que os promotores são implacáveis. Entende que é necessário ser justo mas isso não significa que os direitos dos réus não devam ser considerados. Dirige-se a um quadro que há no plenário e explica como funciona o Tribunal do Júri. Discorre longamente sobre as particularidades do Júri, sobre a diferença entre um juiz togado e a sensibilidade dos jurados que julgam pela sua consciência, pela sua intuição.

Promotor: Esses dias, uma defensora disse que a promotoria é a zeladora da classe média e eu fiquei muito revoltado com isso. O direito penal não é para se resolver problema social, é para punir. Eu gostaria inclusive que o Tribunal do Júri fosse ampliado para crimes de corrupção, para crimes ambientais. (...) [retoma para o caso]
Prova sempre tem, o que eu tenho aqui é que interpretar. A palavra chave é lógica: é o que se infere do que está nos autos. O processo é uma pedra bruta, é preciso lapidar.
(Diário de campo, julgamento n.º 16).

O promotor finaliza pedindo absolvição da ré. O defensor reage a este discurso e rebate algumas das críticas feitas pelo promotor à Defensoria. Após as saudações iniciais o defensor retoma, usando um tom bastante irônico, algumas falas do promotor para opor-se a elas.

Defensor: Sabe, na minha prática, na minha atuação aqui o júri eu procuro não ser tão vaidoso, mas mais humilde.

Promotor: O senhor se esquece de que para ser vaidoso é preciso ter poder, não se trata só de querer.

Defensor: Aqui só vão para a cadeia os mais pobres, aqueles que o Ministério Público acusa tão severamente. É a Defensoria que tem que interceder pelos pobres.
(...)
(Diário de campo, julgamento n.º 16).

Ele segue no seu discurso com outras comparações entre o Ministério Público e a Defensoria Pública, destacando a importância da defesa e dessa instituição que ele representa. Ao final, como o promotor, pede absolvição da ré:

Defensor: Eu ratifico o Ministério Público e peço a absolvição da ré por negativa de autoria.
(Diário de campo, julgamento n.º 16).

O diálogo que se estabeleceu entre promotor e defensor tomou um rumo que não estava previsto. Os comentários, os trocadilhos e as ironias sobre o papel da Defensoria e da Promotoria acabaram tomando a cena do debate, motivando a réplica do promotor.

Promotor: Quero deixar claro que não era minha vontade estar aqui novamente. Mas as insinuações do defensor me fizeram voltar. E eu vim para falar em nome das instituições.
A falsa modéstia é o falso requinte da vaidade. A outra face da vaidade é a inveja. Tem um pensador chamado Nietzsche que diz que a vaidade alheia só incomoda quando ela vai de encontro ao que nos somos. Todos temos pecados que não gostaríamos de confessar nem diante do espelho. Vocês perceberam que o defensor elogiou outro promotor? Isso foi porque eu elogiei outra defensora. Isso aqui está acontecendo porque um de nós admite que é vaidoso, o outro não. É a falsa modéstia, mas também não tem razão para sê-lo.
(Diário de campo, julgamento n.º 16).

Nesse momento, o promotor dirige-se aos jurados, posiciona-se bem em frente à bancada onde estão sentados, como querendo que somente eles escutassem o que ele diz.

Eu falo para defender o Ministério Público, os promotores e as instituições, já que a Defensoria Pública criticou as instituições desse país. (...) Todos temos vaidades. (Diário de campo, julgamento n.º 16).

Ele percebe que dois defensores entraram no plenário e sentaram-se no lugar destinado à assistência para acompanhar o julgamento. O promotor então os saúda e refere-se a eles como modelos de defensores públicos.

Promotor: Eu não estou aqui só para me defender, mas para que os jurados se identifiquem com a minha fala. (...) Há três tipos de defesa: a defesa civil, a defesa pública e a defesa penal. Nesta última, tem a ala normal e a ala 'xiita', a ala fundamentalista da qual faz parte o defensor. (...) E tem um conflito entre a ala fundamentalista da Defensoria Pública e a outra ala, que não fica fazendo discurso social.

(...) Eu subi na vida, mas com muito esforço. (...) Os defensores são os "camaleões do processo penal". O defensor não tem identidade. A minha vaidade é o orgulho. (...)

A guerra está declarada. Sou do povo, não sou almofadinha que apanhava com o lado fofo da pantufa.

E absolvam o réu, como eu pedi e não como a Defensoria Pública pediu. (Diário de campo, julgamento n.º 16).

"Colocar-se no lugar do povo" expressa bem qual o objetivo do promotor com seu discurso: em um momento da sua fala ele diz que não está ali só para se defender mas para que os jurados se identifiquem com a sua fala, deem credibilidade ao seu discurso. O promotor procura desconstruir a imagem de "vaidoso" que lhe foi atribuída e tenta colocar o defensor nesse "lugar de vaidade", por considerá-lo como "alguém que não veio de baixo", que não sofreu como ele para estar ali. Enquanto o promotor fala, muitos outros defensores chegam para assistir a sessão e enquanto o defensor fala, durante a tréplica, o promotor fica de costas na porta. O defensor não utiliza muito tempo de sua fala e apenas destaca:

Defensor: Aqui e nesses momentos a gente entende porque no Tribunal do Júri as emoções ficam mais afloradas. E nesse debate, a ré ficou ali apenas como expectadora de uma disputa de egos entre instituições. (Diário de campo, julgamento n.º 16).

O enfoque do julgamento deixa de ser a participação ou não da ré no crime e resume-se a um confronto entre agentes jurídicos e as instituições que ambos representam. Enquanto disputam ideologicamente sobre quem é ou não é mais vaidoso, a ré permanece sentada no banco dos réus aguardando o desfecho do seu caso, aguardando e presenciando a "justiça" acontecer.

A dinâmica do Tribunal do Júri pode ser bastante surpreendente e múltipla. Ao princípio, como anunciado pelo promotor, parecia tratar-se de um júri “tranquilo”, especialmente em função de acusação e defesa argumentarem pela absolvição. Entretanto, durante a realização do julgamento, a própria dinâmica dos debates entre Ministério Público e Defensoria trouxe à tona o tema do confronto entre as instituições. Essa característica de “confronto” entre acusação e defesa extrapola, muitas vezes, a questão da tese defendida em plenário e assume outros contornos, como a própria disputa entre o papel e a importância das instituições que os agentes representam. Percebe-se como o fato de defenderem a mesma tese não implica necessariamente num julgamento menos disputado ou “mais tranquilo”. A tensão que marca a disputa nos debates está para além do fato das teses concordarem ou não; depende da própria dinâmica que se estabelece no julgamento e da forma como cada agente conduz a sua argumentação.

Os dois “times” do Júri, acusação e defesa, representados, respectivamente, pelo promotor e pelo advogado do réu, como já vimos, normalmente jogam em lados aparentemente opostos, mas também podem jogar do mesmo lado, defendendo uma tese comum e, ainda assim, mantendo o jogo interessante e tenso. Da mesma forma, nada garante que, estando em “lados” opostos, promotor e advogado do réu façam uma bela “partida”. É a tensão, enfim, que determina o quanto o jogo pode ou não arrebatá-los seus participantes e assistentes e essa dependerá do quanto os argumentos de um e de outro jogador alcançarem a sensibilidade dos jurados. (SCHITZMEYER, 2001, p. 26).

A autora também aponta a existência de “acordos de bastidores” (p. 28) em que muitas vezes, antes do júri, promotor e defensor fazem um acordo para condenar ou absolver o réu, o que não implica num julgamento de “faz de conta desinteressante”, pois segundo ela, mesmo com este “acordo prévio” os jurados é que terão que ser convencidos das teses defendidas em plenário. A autora não deixa de mencionar que se trata de um tema bastante controverso dentro do campo jurídico, pois há autores que se opõem a estes acordos e outros que não.

Num dos julgamentos, o promotor utilizou quase todo o seu tempo para falar sobre justiça e injustiças, sobre a vida que levavam os envolvidos, sobre aspectos formais do direito e, somente ao final ele começou a argumentar sobre os quesitos, quando foi informado pela juíza que seu tempo estava acabado. Não ficando claro qual seria a tese do promotor, a juíza lhe pergunta:

Juíza: Dr. qual é a sua tese?

Promotor: Eu peço a condenação.

Juíza: Sem qualificadoras?

Promotor: O Senhor defensor vai pedir o quê?

Defensor: Afastamento das qualificadoras.
(Diário de campo, julgamento n.º 01).

Depois desse diálogo, o promotor pede mais cinco minutos para concluir a sua fala e pede afastamento das qualificadoras, a mesma tese que seria defendida logo adiante pelo defensor.

Em outro julgamento, é interessante perceber certa “indignação” do defensor, que havia preparado a defesa a partir do que constava na denúncia. Entretanto, em plenário, a acusação utilizou-se de outra tese, para a qual, segundo ele, não estava preparado; a defensoria teve que repensar a sua tese em plenário. Em outro caso, em que dois réus (um homem e uma mulher) são acusados de matar um homem, o promotor finaliza pedindo a condenação dos réus por homicídio, mas adianta que “dependendo da tese da defesa ele vai mudar a sua estratégia e para a ré ele pode até pedir lesão corporal seguida de morte, que tem uma pena entre 4 a 12 anos prisão” (Diário de campo, julgamento n.º 5).

Em outro julgamento, o confronto entre as partes veio à tona em função de que o defensor público se recusou a participar do sorteio dos jurados, pois se tratava de um júri sem réu e, contrariado com a situação, decidiu não participar do sorteio. Nos debates, a ênfase da fala do promotor foi em torno da importância da escolha do jurado e que “*jurado que absolve eu não ponho aqui; não é todo jurado que é bom*” (...) “*toda vez que um promotor vier aqui ele vai escolher os melhores jurados e não os piores*” (Diário de campo, julgamento n.º 1). Nesse sentido, ele procurou explorar a questão da escolha do jurado, numa crítica à postura do defensor que não participara do sorteio. O defensor, por sua vez, argumentou que entende que o júri é plural, que não tem que escolher:

Defensor: Eu não dou bola para quem é quem no júri, eu recuso quando a pessoa diz que não pode ficar” (...) “não posso pensar que tem jurado bom ou jurado ruim conforme o que eu defendo” (...) “o júri também tem pessoas tradicionais e outras não. Será que quando eu chego aqui e o réu é condenado eu perdi? E quando é absolvido eu ganhei?” (...) “Se a gente sabe o que aconteceu e ganha, a gente perde. (Diário de campo, julgamento n.º 1).

Independentemente de defenderem teses opostas ou não, o clima de tensão, de disputa e de confronto é recorrente nos julgamentos. Nessa última fala, o defensor explicita, de uma forma crítica, a dimensão de disputa como contra-argumento ao que apontava o promotor. Nesse sentido, para rebater o argumento do promotor, sobre a importância da escolha do

jurado, o defensor prefere assumir uma postura de “distanciar-se” da competição ao questionar se ele seria um vencedor quando o réu é condenado ou absolvido. Isso remete, de certa forma, a uma analogia com o “jogo”, como já explorou Schritzmeyer (2001), no sentido de que o Tribunal do Júri produz perdedores ou vencedores de acordo com a tese que foi acatada.

Tais disputas são marcadas, muitas vezes, pelas sutilezas de linguagem, pelas ironias, pelo deboche, por uma forma de “atacar” que pode ficar subentendida no discurso. Num julgamento, o promotor faz um comentário: “eu respeito a profissão do doutor que tem que tirar leite de pedra, dizer que uma pessoa culpada é inocente” (Diário de campo, julgamento n.º 1).

Com esse comentário acaba assumindo que se trata de uma pessoa que é culpada mas que o defensor tem que dizer que é inocente. Isso vai gerando pequenos “atritos” na construção dos discursos e implica que na fala do defensor esse tema acabe por ser retomado, pois a cada argumento ou crítica lançada no debate é preciso um contra-argumento, para que a informação lançada não assuma o status de verdade.

Noutro julgamento, o defensor faz um apelo para que se considere a dimensão humana e o sofrimento pelo qual passou a ré:

Defensor: Eu me dói na alma, por isso que eu digo que os defensores públicos tem um pouco de sacerdócio, nós sofremos com a angústia com o sofrimento das pessoas. Quem é que não se compadece com a angústia e com o sofrimento desta criatura? Nós não somos seres humanos? Nós não somos filhos de Deus? (...) Então eu vou olhar para essa criatura com ódio, com rancor, com desejo de vingança? Então tinha que botar na cadeia com prisão perpetua, botar ela no presídio e jogar a chave fora porque ela se defendeu?
(Diário de campo, julgamento n.º 10).

Logo após esse comentário o promotor pede um aparte e diz:

Promotor: O “irmão” me permite um aparte? Eu chamo de irmão porque o senhor agora se referiu como sacerdote.
(Diário de campo, julgamento n.º 10).

Ao que o defensor responde e segue o diálogo:

Defensor: Mas claro, o senhor está até convidado a participar da minha igreja.
Promotor: O senhor, para mim, é o “Robin Hood”, o defensor dos fracos e oprimidos.

Defensor: Não, nós não temos clientes, nós temos assistidos.
(Diário de campo, julgamento n.º 10)

O diálogo entre acusação e defesa se expressa através de múltiplas facetas: o jogo de palavras, as ironias, os deboches, a jocosidade; e os momentos de maior tensão, de contestação das falas, dos argumentos jurídicos ou não jurídicos, a desqualificação dos discursos. Todos estes elementos são recorrentemente utilizados nos discursos e tornam o jogo de disputa pela verdade jurídica mais instigante.

6.3 Papéis e funções no Tribunal do Júri

Foi possível perceber que há uma constante tentativa de “demarcação” dos diferentes papéis e funções dentro do júri: os agentes reivindicam uma diferenciação e especificidade de seu campo de atuação, como promotores, defensores ou como agentes jurídicos que atuam no júri (em oposição àqueles que não atuam) e fornecem elementos que contribuem para analisar quais são essas especificidades.

Em primeiro lugar, há uma distinção entre aqueles agentes jurídicos que atuam no Tribunal do Júri e os que não atuam. Os agentes expressam uma diferenciação dentre os membros do próprio campo jurídico, que seria explicada, segundo eles, pela vocação. Há agentes que tem “vocação” para o Tribunal do Júri e outros que não e, por isso, atuam em outros espaços.

O processo de distinção de papéis e funções dentro do campo vai sendo cada vez mais diferenciado: a primeira distinção opera entre os que atuam no júri – aqueles que têm vocação para tal – e os que não atuam; a segunda distinção entre os próprios membros que trabalham júri, cujo princípio de distinção é ser “apaixonado” pelo júri. Para aqueles que não são “apaixonados” pelo júri, a forma de atuar nesse espaço é mais marcada pelo formalismo jurídico do que pela emoção que é própria daqueles que “tem paixão” por atuarem naquele espaço. Estar no júri e não provocar emoções, não envolver os presentes, não se deixar absorver pelo clima desse lugar é próprio daqueles que não vivem aquele espaço com “paixão” e com o envolvimento que ele demanda. Neste processo de distinções, há ainda uma que está ligada às próprias funções e papéis dentro do júri, ou seja, o fato de ser promotor ou defensor, para a qual também é preciso ter “vocação”, segundo tais agentes jurídicos.

6.3.1 Distinção entre quem “é do Júri” e quem não é

Para compreender como funciona um “campo”, é necessário construir o princípio gerador que funda as diferenças de objetividade desse espaço social, ou seja, como se estrutura a distribuição das formas de poder ou dos tipos de capital eficiente nesse espaço considerado (BOURDIEU, 1998, p. 50). Interessa descobrir como se estruturam as relações de poder nesses diferentes espaços, quais os capitais que conferem poder e legitimidade aos agentes que integram esses campos.

Para o caso do campo jurídico, entendido como “o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito” (BOURDIEU, 1998, p. 212), são agentes que possuem competência social e técnica para atuar nesse campo, para disputarem entre si produzindo uma visão legítima sobre o mundo. Trata-se da ideia de um campo em constante disputa, onde agentes munidos de diferentes capitais, que conferem poder dentro do campo, enfrentam-se conforme sua posição na estrutura daquele campo de forças.

Ocorre que nessas disputas e enfrentamentos dentro do campo jurídico, muitas vezes não basta que os diferentes agentes tenham “competência social e técnica” para atuarem nesse espaço. Os agentes que atuam no Tribunal do Júri, assim como outros que atuam em outros espaços do campo jurídico, possuem competência técnica para tal, ou seja, passaram por uma formação jurídica que lhes atribuiu o “título”, que os tornou aptos para poderem atuar no campo. Entretanto, as disputas no interior do campo vão configurando novas formas de poder, novos capitais, que conferem um “status” diferenciado a determinados agentes, mesmo que possuam a mesma “competência técnica” para atuar.

Nas observações de campo foi possível identificar um discurso fundado na ideia de que nem todos os agentes jurídicos podem trabalhar nesse espaço; ou seja, no sentido de diferenciar, dentro do campo jurídico, aqueles que atuam no júri e os demais agentes.

“Para atuar no júri é preciso ter vocação”: para além de uma formação jurídica, ou seja, de possuir competência técnica e social reconhecida como daqueles que podem atuar no campo jurídico – advogados, juízes, promotores, defensores – para o Tribunal do Júri a “credencial” que parece fazer diferença é a “vocação”. Possuir, para além da formação jurídica, uma vontade e capacidade para atuar neste espaço diferenciado dentro do campo jurídico. Essa distinção não é apenas uma “diferença” no campo, mas implica em relações de poder. Atuar no júri é algo que produz distinção, que os coloca numa posição diferenciada dentro do campo, e que não depende apenas da formação, da competência técnica, mas que

envolve outros atributos que, no entender dos agentes, não se alcançam com a técnica, mas diz respeito a algo que já está dentro de cada agente. O júri não é para todos, é para aqueles que têm vocação. E, quanto a isso, não se discute apenas a competência técnica, mas algo que está para além, que não tem como ser alcançado, pois a vocação já estaria dada *a priori* para os indivíduos.

O conceito de campo e, nesse sentido, de campo jurídico, mostra-se útil e um bom instrumento analítico para pensar como se estabelecem essas disputas, como se dão as relações de poder, como se constroem as distinções no interior do próprio campo que contribuem para compreender como os limites do campo estão sendo continuamente reinscritos, redefinidos e de que forma se produzem as diferenciações dentro desse espaço, para além da “competência técnica e social”.

6.3.2 As distinções dentro do próprio júri: “é preciso ter paixão pelo júri”

Essas “distinções” entre os agentes jurídicos vão passando por um processo crescente de diferenciação. Se, num primeiro momento, distingue-se entre “quem é e que não é do júri”, foi possível observar um processo de distinção dentre os próprios membros que atuam no júri e que, portanto, teriam vocação para tal.

A distinção, neste caso, ocorre pelo “princípio gerador” que diz respeito a ser ou não “apaixonado” pelo júri, termo que é utilizado pelos próprios agentes. O início dos debates entre acusação e defesa é um momento onde geralmente se manifesta este apreço pelo Tribunal do Júri, pois nem todos os agentes manifestam-se desta maneira.

São geralmente os mesmos agentes a enfatizar sua “paixão” pelo Tribunal do Júri e, da mesma forma, são eles que manifestam a existência dessa distinção entre aqueles que ali atuam. “Eu sou um apaixonado pelo júri”, diziam promotores e defensores nas suas falas e, geralmente, eram os que mais lançavam mão do recurso à dramaticidade, à poesia, às emoções dos envolvidos. Aqueles que não se manifestavam em relação a isso centravam suas falas em aspectos mais formais/rationais do discurso jurídico.

Em um julgamento, o promotor que geralmente faz um discurso bastante marcado pela técnica jurídica, usou todo o tempo falando num mesmo tom de voz, lendo trechos longos de depoimentos do processo para ao final apontar sua tese. O defensor iniciou sua fala com as saudações iniciais e logo lançou este comentário:

Defensor: Tem que gostar do Júri, eu não vou ficar lendo tudo porque é muito chato. O Júri tem que ser bom, tem que envolver.

(Diário de campo, julgamento n.º 5)

O defensor critica a forma de atuar um pouco “menos engajada” do promotor, dizendo que “é preciso gostar do júri”, pois quem gosta ou “tem paixão” faz com que ele seja envolvente, tem como ele uma outra relação que não a do distanciamento.

No mesmo julgamento, o defensor público manifesta sua “predileção pelo Tribunal do Júri, aqui a gente aprende o conceito de justiça” (Diário de campo, julgamento n.º 5). Ele fala solenemente de sua trajetória no júri e conta que seu pai fora “atuante no júri”.

Noutro julgamento, a promotora inicia a sua fala saudando a juíza e elogiando o “amor dela a esta instituição do Tribunal do Júri” (Diário de campo, julgamento n.º 4). Noutro, ainda, o promotor primeiro faz um elogio ao defensor público, distinguindo-o como um daqueles que tem paixão pelo Tribunal do Júri e diz: “o senhor é de minha predileção, o senhor sente, o senhor gosta do que faz”; a segunda distinção que ele faz é em relação a ele próprio, assume como um “ancião” do júri, alguém que já tem muita experiência, o que acabava por diferenciá-lo do defensor que não tinha tantos anos de júri quanto ele (Diário de campo, julgamento n.º 2).

Há uma distinção entre aqueles que têm uma atuação engajada, mais “apaixonada” pelo Tribunal do Júri, em oposição àqueles que atuam mais dentro da técnica, mantendo uma postura formal e distanciada do ritual; os primeiros são vistos e reconhecidos enquanto agentes jurídicos que sabem atuar no júri, enquanto que os segundos são vistos como inaptos ou mesmo “sem competência” para atuarem no júri, usando apenas do técnico e não cativando as pessoas com seus discursos.

6.3.3 A vocação para os diferentes papéis: acusação e defesa

Dentre as múltiplas distinções que são produzidas no âmbito das disputas dentro do campo jurídico e, mais detidamente, dentro do Tribunal do Júri, uma delas refere-se aos papéis dos agentes jurídicos: a defesa e a acusação.

Neste caso a ideia de “vocação” é retomada com bastante ênfase. Estar na defensoria ou na promotoria não diz respeito apenas à “aprovação” num concurso, mas envolve um “querer” estar num lado ou no outro, segundo eles, é a vocação para ser defensor ou promotor.

Um dos defensores expressou: “Ministério Público ou Defensoria Pública é vocação. É vocação sentar aqui ou sentar lá”.

No intervalo para o almoço, durante um julgamento, o promotor comentou que as funções no judiciário são uma vocação: “imagina eu sendo juiz e tendo que ficar quieto diante das coisas que falam?” (Diário de campo, julgamento n.º 2) .

Ele traz à tona as diferentes funções que cada agente assume no espaço do júri. O juiz não pode manifestar-se, preside a sessão, é responsável pela ordem durante o julgamento e conduz todos os procedimentos, mas não pode emitir juízo sobre o crime ou sobre os envolvidos. O promotor reconhece que seria muito difícil, dado o seu perfil mais “combativo”, atuar na posição de juiz, já que se sentiria inclinado a participar de alguma forma. Acrescenta que há juízes com vocação para promotoria ou para defensoria, há promotores com vocação para defensoria e acabam por “aliviar o tom” da acusação; há defensores com vocação para promotor e poderiam ter uma atuação inadequada. Para ele, cada um tem uma função dentro do Tribunal do Júri e diferentes “perfis” na função errada podem comprometer o julgamento: se um promotor não acusa como deveria há um desvio na sua função; no caso de um defensor que não atua bem na defesa de um réu, pode comprometer seu “direito à defesa”.

Essa distinção entre acusação e defesa aparece no momento dos julgamentos. Promotores e defensores fazem referência tanto à importância e ao papel da instituição que representam quanto sobre como entendem a atuação do outro. Parece haver uma “demarcação” de território, de função, de importância do espaço que cada agente ocupa no Tribunal do Júri. Essa demarcação implica tanto em definir o que entende como sua função dentro daquele espaço como em definir qual a função da outra instituição. Por exemplo, quando o membro do Ministério Público fala do papel e da importância dessa instituição acentua a “comparação” e diferenciação com a Defesa, destacando especificidades de cada uma e como entende que cada um deva atuar no júri. Há um discurso do promotor sobre o Ministério Público e mesmo sobre a Defesa, um discurso sobre “si” em comparação a um discurso sobre o “outro”, envolvendo tanto um reconhecimento da importância da outra instituição quanto uma visão crítica dela. Há uma multiplicidade de representações, as diferentes visões que os agentes têm sobre seu papel e sobre o papel do outro na dinâmica do julgamento. A promotoria ora ressalta a importância da defesa ora ressalta que seu papel é defender bandido; a defesa, por sua vez, destaca tanto a combatividade do Ministério Público quanto condena que é a salvaguarda da classe média.

6.4 Os discursos institucionais do Ministério Público e da Defesa

Os discursos dos promotores sobre o papel do Ministério Público e da Defesa refletem uma multiplicidade de posições, desde as “garantistas” até as que enfocam a necessidade de um Ministério Público mais repressor da criminalidade.

Em relação à função do Ministério Público, muitos promotores procuram enfatizar que se trata do “titular da ação penal pública”⁴⁸:

Promotor: A função do Ministério Público é ser o titular da ação penal, aqui com destaque à vida humana. (...) O Ministério Público não é o julgador, seu papel é submeter a prova ao crivo do contraditório. Aí se o MP fosse julgador não teríamos um sistema acusatório, mas sim inquisitório. Nem o juiz pode julgar porque aqui são os senhores os destinatários.
(Diário de campo, julgamento n.º 4).

Promotor: O MP é o titular exclusivo da ação penal, ele não pode ser juiz, se apoderar dessa função.
(Diário de campo, julgamento n.º 3).

Outros promotores fazem um discurso um pouco distinto sobre o papel do Ministério Público e mesmo do promotor:

Promotor: Eu venho aqui defender vocês porque vocês são as vítimas [fala para os jurados]. E eu aqui sou o do mal, que manda prender. Estou aqui para defender vocês. Sou advogado da sociedade. É preciso saber da importância da função do MP. Garantismo? Só quem garante é o promotor. Se não houver repressão, um dia vai ser comigo.. quem diz isso sou eu, que sou um bom filho, um bom pai, um bom marido, um bom cidadão... O promotor tem que vir aqui e mostrar o que é errado.
(Diário de campo, julgamento n.º 01).

Em outro julgamento, o papel do Ministério Público e do promotor é evocado durante o depoimento de uma testemunha. A depoente era irmã da vítima e, segundo o promotor, estaria “forçando a barra” para intensificar a acusação sobre a ré acusada de matar o seu irmão. No momento de seu depoimento, o promotor faz uma ressalva à testemunha dizendo que o papel de acusação é do Ministério Público e não da testemunha. “*O papel aqui é meu de acusar, da Defesa de defender e se a senhora se exagerou faça o favor de se retratar, porque tem coisas no seu depoimento que são bem difíceis de acreditar*” (Diário de campo, julgamento n.º 2).

⁴⁸ Conforme Artigo 100, § 1º da Sessão VII do Código Penal, “A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça”.

Para o promotor, isso atrapalha a acusação, pois tira a credibilidade de uma importante testemunha de acusação. Por outro lado, o fato de um promotor questionar e contestar uma testemunha de acusação também funciona como uma estratégia de dar credibilidade ao seu próprio discurso frente aos jurados, pois um promotor que desconfia de uma testemunha de acusação adquire mais credibilidade, legitimidade no seu discurso. Essa dimensão de “estratégia” foi mencionada pelo próprio promotor: “quando o promotor “aperta” a testemunha de acusação ele ganha credibilidade” (Diário de campo, julgamento n.º 2).

Outro aspecto mencionado durante os julgamentos é de que o Ministério Público seria mais “justo” do que a defesa, porque esta sempre vai pedir a absolvição dos réus, enquanto que o Ministério Público pode pedir tanto a condenação quanto a absolvição.

Promotor: Só o promotor é capaz de fazer justiça, de pedir absolvição; a defesa não, a defesa só pede absolvição.
(Diário de campo, julgamento n.º 10).

Esse discurso é recorrente nos casos em que o Ministério Público pede absolvição dos réus: os promotores mencionam essa possibilidade de pedirem tanto absolvição quanto a condenação dos réus. Está ligado à ideia de trazer mais credibilidade ao discurso da promotoria, de mostrar aos jurados que, em nome da justiça, a Promotoria pode não apenas acusar, mas pedir absolvição.

A comparação com a Defensoria e o que pensam os promotores sobre o seu papel oscila entre uma visão distanciada de “respeito” até uma relação mais conflitiva e de oposição. Num dos julgamentos, o promotor procura se defender da acusação de que os promotores seriam “implacáveis”, como é dito pela defesa, e afirma que é necessário ser justo, mas que isso não significa desconsiderar as garantias do réu.

Promotor: O Defensor Público sempre vai dizer que não tem prova.
(Diário de campo, julgamento n.º 09).

Promotor: O Estado protege bandido. É a função do defensor público defender bandido – ele sempre vai ser o bonzinho e eu o mau, mas quem é de bem, a pessoa decente vai precisar de mim. Nós viemos aqui hoje fazer justiça pela vítima. (...) Só o promotor é capaz de fazer justiça, de pedir absolvição; a defesa não, a defesa só pede absolvição.
(Diário de campo, julgamento n.º 10).

Promotor: Eu não tenho problema com a Defensoria Pública, eu tenho posturas. (Diário de campo, julgamento n.º 26).

Noutro julgamento, o promotor saúda a família da vítima, saúda o defensor público dizendo que os réus de Porto Alegre tem sorte de poder contar com uma defensoria tão qualificada que não se atém somente à tese absurda do réu e atua de forma técnica.

Tentando imprimir uma visão mais “garantista” ou mais “equilibrada” do Ministério Público, alguns promotores procuram destacar a importância da Defensoria, reconhecendo que o réu tem garantias e o fato de representarem a acusação não implica desconsiderar os direitos dos réus. Deles, um argumenta: “cada um está fazendo um papel, cada um tem uma missão no Tribunal do Júri”. Enfatiza a necessidade de um discurso pautado na capacidade de dialogar:

Pode-se ter convicções, defender as opiniões, sem perder o respeito, respeitando a democracia e sem ter que mudar de ideia ou trocar de opinião (Diário de campo, julgamento n.º 21).

Outros expressam uma visão dicotômica entre o “bem” e o “mal” criticando os defensores que identificarem o Ministério Público como o lado do “mal” por acusar e pedir a prisão dos acusados. Por outro lado, também assumem a dicotomia do *bem x mal* quando enfatizam que são as “pessoas de bem” que recorrem à instituição e que necessitam de seu apoio.

Há também uma crítica forte a alguns defensores que “*apelam para um discurso social*”, como dizem os promotores, de vitimização dos réus. Em alguns julgamentos, os promotores elogiam os defensores que não lançam mão desse discurso. Um deles mencionou em plenário que é contrário à formação jurídica atual, pois “*hoje se aprende tudo nas faculdades de direito em favor do réu e nada em favor da vítima*” (Diário de campo, julgamento n.º 01).

A Defensoria Pública, por sua vez, enfatiza em seu discurso a necessidade de reconhecimento do seu papel no júri, pois o fato de estar na defesa do réu não deve ser um fator a desprestigiar a instituição, justamente em função de que é um direito do réu a plenitude da defesa e, portanto, trata-se de uma tarefa nobre. Porém, os discursos parecem tentar “defender-se” de uma imagem, muitas vezes construída pela promotoria, que associa a

Defensoria ao próprio réu, pautada na ideia de que “é função do defensor público defender bandido”. Frente a este discurso, rebate o defensor:

Eu não me acho defensor de bandido, eu não venho aqui para aplaudir o que eles fizeram. (Diário de campo, julgamento n.º 10).

Aprecia a ideia de que “uma defesa não deveria ser feita de qualquer jeito, a defesa não de qualquer modo”. O defensor expressava seu apreço por esta atividade e pela instituição da Defensoria Pública, destacando que para ser um bom defensor público era preciso ter “vocaçãõ”, pois não se trata de defender o réu a qualquer custo, mas de ser coerente e justo. Atentava para detalhes da prática da defesa, do encantamento e da satisfação que lhe dava atuar desde este lugar, parecendo tentar “convencer” os jurados da dignidade dessa atividade.

Muitos defensores fazem um discurso emocionado sobre a Defensoria, destacando uma importante missão: dar voz àqueles que não tem poder, sensibilizar-se com a situação dos “mais fracos”. Um dos defensores, num discurso pautado pela tentativa de sensibilizar os jurados e todos os presentes para a situação de “humanidade” da ré, chamada de assaltante e criminosa pela promotoria, salienta uma particularidade da atuação da Defensoria:

Os defensores públicos têm um pouco de sacerdócio; a gente se compadece do sofrimento dos outros; são nossos irmãos. (Diário de campo, julgamento n.º 10).

Para outro defensor,

Na Defensoria Pública do Estado eu só faço plenário, é a minha forma de contribuir com a justiça, trazer a outra versão dos fatos, dar fala a uma pessoa que não tem fala. (Diário de campo, julgamento n.º 02).

Sobressai nos discursos dos defensores certa “falta de recursos” e mesmo de prestígio da Defensoria Pública, frente, por exemplo, ao Ministério Público. Um dos defensores comenta:

Não temos a tecnologia dos advogados particulares, data show, temos apenas a essência das pessoas que vem aqui e mostram seu rosto para os jurados (Diário de campo, julgamento n.º 05).

Ao opor a atuação da Defensoria Pública à da contratada, os defensores exemplificam que não possuem “clientes” e sim “assistidos”: a relação com seus “assistidos” é distinta do que se fossem seus clientes, pagando pelo atendimento.

No discurso da Defensoria sobre o Ministério Público e os promotores, percebe-se uma crítica ao “discurso do terror”, que expressaria, uma reivindicação punitiva cada vez maior, a difusão de um sentimento de medo generalizado baseado na ideia de uma criminalidade crescente e mais violenta, *chegando alguns promotores* a fazer a defesa da pena de morte em plenário. Para os defensores, esse discurso acaba prejudicando a defesa dos réus, pois se cria uma imagem de que eles são mais culpados e mais criminalizáveis do que realmente o são.

Frente a esse discurso punitivo e criminalizador, muitos defensores argumentam que a posição combativa à criminalidade por parte da promotoria não deveria se restringir aos crimes dos mais pobres, mas incluir os crimes de corrupção, por exemplo. Um dos defensores critica a atuação do Ministério Público no caso de uma adolescente que fora estuprada em Florianópolis/SC por jovens de classe média alta, pois o Ministério Público não teria se manifestado (Diário de campo, julgamento n.º 02). Faz uma “defesa da Defensoria” como a única instituição que intercede pelos mais pobres, aqueles que a Promotoria acusa com mais severidade.

O discurso sobre o Ministério Público muda quando este pede a absolvição dos réus. Nestes casos, geralmente os defensores elogiam a atuação coerente de um Ministério Público que não pede apenas a condenação. Num julgamento, o defensor advoga que “o Ministério Público não seja só o acusador, mas possa fazer jus ao nome de Ministério Público de justiça”, pois para fazer justiça também é preciso pedir absolvição. Neste caso, ele elogia a coerência e a lucidez da promotora que pede absolvição do réu (Diário de campo, julgamento n.º 06).

Esses múltiplos discursos, ora elogiando uma instituição, ora condenando-a são produzidos num espaço de disputa, onde em determinados momentos é melhor não provocar conflitos, controvérsias ou desacordos. Um discurso elogioso por parte de um agente não necessariamente representa sua posição frente à instituição, mas algo que pode ser vantajoso naquela situação. Em outra, seu discurso sobre a mesma instituição pode não ser um elogio,

mas uma crítica contundente, pois seu objetivo estaria mais ligado a contestar e a deslegitimar a instituição do oponente, construindo legitimidade para sua intervenção e sua instituição.

Essas manifestações sobre a Defensoria e sobre o Ministério Público precisam ser consideradas dentro de uma estratégia discursiva instrumental, em que ora é mais vantajoso elogiar, ora é mais vantajoso condenar.

Há um constante processo de “demarcação” do seu papel e da função da instituição de cada agente. O processo de “demarcar” a sua área de atuação, a importância do seu trabalho é bastante recorrente e ocorre por oposição: dizer o que faz o Ministério Público implica dizer que é diferente do que faz a Defesa, seja reconhecendo igualmente sua importância, seja criticando a sua “defesa de bandidos”.

Implica também considerar que o contexto de disputa entre acusação e defesa no júri é central para compreender o sentido da produção desses discursos. Destaca um defensor:

Eu respeito muito o promotor, até porque a gente tira a toga, sai daqui e é amigo, aqui a energia é muito pesada, por isso a gente usa a toga (Diário de campo, julgamento n.º 05).

6.5 As dinâmicas de julgamento: as diferentes defesas

“Antes de ser uma faculdade moral, julgar é um evento” (GARAPON, 2000, p. 18). Este evento ocorre dentro de determinados procedimentos com um quadro de significação: nada pode escapar sob pena do rito ser invalidado.

O julgamento pelo Tribunal do Júri tem certa previsibilidade dos diferentes momentos e procedimentos que o compõem. No plenário, é possível prever quais serão os ritos iniciais e os que se seguem: a chamada dos jurados, a leitura do processo, o sorteio dos jurados, o juramento, os depoimentos, interrogatórios, debates, votação e sentença. Tudo acontece no seu devido momento, sem adiantar ou saltar etapas.

Pode-se perceber igualmente que há dinâmicas que se diferenciam dentro deste universo de julgar. Múltiplas dinâmicas de julgamento que, além dos procedimentos, fazem com que o “clima” seja diferente, a composição do cenário seja outra, a interação entre os atores adquira novos contornos, as tensões produzidas sejam mais intensas, revelando outros quadros simbólicos.

Vários elementos podem produzir essas dinâmicas diferenciadas: o fato do júri envolver mais de um réu, o que implica em mais de uma defesa, muitas vezes com teses opostas, que acabam alterando a dinâmica do jogo entre acusação e defesa; há júris que são realizados sem a presença dos réus, o que também produz outra dinâmica.

O que mais contribui para identificar as dinâmicas variadas diz respeito aos julgamentos envolvendo pessoas de classes economicamente mais abastadas e que, geralmente, contratam defesas particulares⁴⁹.

O fato de o júri ocorrer com defesa pública ou defesa contratada produz dinâmicas diferenciadas de julgamento. Dos júris observados, quatro envolviam somente defesa contratada, três envolviam ambas as defesas e nos demais casos quem atuou foi a Defensoria Pública.

No primeiro júri que envolvia defesa contratada foi possível observar movimentações distintas já na chegada dos jurados, com várias pessoas aguardando fora da sala.

Em julgamentos que envolvem defesa contratada, a própria composição do cenário de julgar é diversa daquela que se observa nos casos de defesas públicas. Aos poucos vão chegando os diversos agentes que vão atuar no caso. Cada um vai ocupando seu espaço e montando seu lugar. Eles abrem suas pastas, tiram livros, documentos, parte do processo e colocam tudo sobre a mesa, organizam o material, discutem entre si (se envolver mais de um defensor). O réu ter, atrás de si, uma “banca” de defensores traz um cenário diferenciado de julgamento em comparação a outros casos.

Em um dos casos, os advogados de defesa trouxeram outros recursos ao plenário, uma lousa onde era possível afixar mapas, trajetos percorridos, e outras informações que constavam no processo e seriam utilizadas de uma forma mais “visual” no julgamento. Em alguns casos, são trazidas algumas provas do crime e colocadas numa mesa no plenário.

Os promotores também compõem seu lugar de julgar. Trazem seus materiais, escrevem no quadro branco (que fica próximo à bancada dos jurados) informações sobre o caso. É comum, mais dos promotores do que dos defensores ou advogados de defesa, cumprimentarem os jurados na chegada ao plenário. A própria composição deste cenário assume contornos de uma forma “ritual”, expressa um “preparar-se para o combate”, mostrar parte das “armas” que serão utilizadas. Geralmente nos júris de defesa pública essa montagem

⁴⁹ Em alguns casos de defesas contratadas, os réus pertenciam a classes mais baixas, o que não necessariamente implica essa mudança na dinâmica do julgamento, de modo que, para além de ser defesa contratada, é importante considerar que os réus também pertençam a classes mais altas para que se observem essas dinâmicas diferenciadas. Observei alguns julgamentos de defesas contratadas, mas que não envolviam réus de grande poder aquisitivo e a dinâmica se assemelha muito aos julgamentos de defesas públicas.

do cenário é mais simplificada, alguns agentes chegam no plenário pouco tempo antes do julgamento começar. Nos casos observados de defesa contratada, esse processo de compor os lugares era relativamente longo, observado atentamente pelos jurados que já estavam na sala.

Nesses julgamentos, há um clima de “jogo”, de disputa que se instaura de forma mais intensa do que nos demais júris, quando há agentes que atuam juntos toda a semana, que já conhecem as “maneiras de trabalhar” de cada um. O júri com defesas contratadas tem uma dimensão de “desconhecido” que faz com que tudo esteja sob constante observação, as possíveis falhas, quebras, descontinuidades.

A disputa não é a mesma. Não é aquela que se estabelece semanalmente entre agentes que já se conhecem e que atuam juntos, embora em “lados” opostos. Há certa demarcação entre os agentes que pertencem às Varas do Júri e os outros, contratados. Num dos júris em que a defesa foi feita por um advogado que atua no interior do Estado, em vários momentos ele é “lembrado” seja pela juíza, seja pela promotora, como funcionam os procedimentos e a forma de atuar na Vara do Júri de Porto Alegre (Diário de campo, julgamento n.º 12).

Há um clima de competitividade maior. Todos os procedimentos estão sob atenção constante de juízes, promotores, defensores, assistentes e oficiais de justiça. Há uma tensão em plenário para que não haja uma possível “quebra” no ritual: uma fala, um gesto, um “passo em falso” pode ser utilizado, por qualquer um dos lados, como justificativa para invalidar o ritual. Nesse sentido, tudo está sob escrutínio dos múltiplos olhares atentos aos procedimentos, aos ritos que compõem o julgamento.

Situações de contestação entre Ministério Público e Defensoria são mais recorrentes nesses casos, a defesa se manifesta sempre que entende que as questões ao seu representado não estão adequadas, bem como a promotoria.

Outro aspecto interessante desses julgamentos diz respeito ao próprio envolvimento dos familiares. Num dos julgamentos que envolvia pessoas de classes altas em que atuava a defesa contratada, assim que a sessão foi aberta ao público a família da vítima entrou em plenário e causou forte impacto, ao trazer a imagem da vítima em camisetas que continham os dizeres “justiça”. Ninguém pronunciou uma única palavra, mas a chegada dos familiares da vítima naquelas condições foi impactante.

Nesses julgamentos, a presença da mídia se fez notar, outro aspecto que compõe a dinâmica diferenciada de julgamento. Dos casos observados, a mídia só esteve presente naqueles que envolviam pessoas de classes altas.

Em dois casos observados de defesas contratadas, os réus pertencentes a classes mais altas, estavam soltos e entraram no plenário pela porta da frente junto com seus advogados. Um deles entra chorando e até a chegada à sua cadeira é amparado pelos seus defensores.

É interessante que a própria “performance” dos réus tem algumas particularidades nestes casos. Estes dois réus choraram várias vezes durante o julgamento. No momento do interrogatório de um deles, acusado de ter matado sua tia, foi-lhe perguntado o que teria acontecido e ele começa a chorar e diz que não se lembra. No outro caso, o réu acusado de matar sua esposa chora tanto durante o depoimento que acaba “irritando” o juiz que lhe diz: *“o senhor poderia, por favor, responder a pergunta que lhe foi feita?”* (Diário de campo, julgamento n.º 17). Outro réu, acusado de matar a esposa, também chora quando conta como encontrou a sua companheira.

Estes réus questionam e contestam algumas das perguntas que lhe são feitas. Um dos réus é chamado de “doutor” pelos agentes e responde assim à pergunta do juiz:

Juiz: O senhor esteve com três mulheres ao mesmo tempo?

Réu: Será que sair para jantar com uma mulher é ter um relacionamento?
(Diário de campo, julgamento n.º 12).

Ver os réus respondendo aos agentes desta maneira é pouco comum. Em geral, os réus estão bastante assustados e tensos com aquele contexto de julgamento. Noutro, o réu questiona os procedimentos adotados pela investigação, pois, segundo ele, nem os policiais e nem os porteiros foram chamados para depor e entendia que aquilo não estava correto (Diário de campo, julgamento n.º 07).

Não é comum que os réus, de alguma forma, contestem as perguntas que lhe são feitas. Em geral, apenas respondem pontualmente a pergunta que lhes foi feita e, nos casos de réus com posições sociais mais abastadas, o interrogatório é mais dialogado, com longas narrativas, com discursos mais articulados. No caso dos três réus citados, todos contaram histórias sobre o passado, remontaram suas trajetórias de trabalho ou do relacionamento com a vítima. Fazem longas pausas, pedem água, choram. Este réu faz um desabafo no plenário:

Eu “to” preso a 2 anos e 28 dias num espaço pequeno, com mais 28 presos, e eu era um cara que morava num apartamento de 130 m², tinha uma amante que morava

num apartamento na rua mais bonita da cidade, ia para o Praia de Belas [shopping da cidade] e agora estou nessa situação.
(Diário de campo, julgamento n.º 07).

O réu reclama ao juiz da sua atual situação e da precariedade das instalações na prisão.

Em um dos casos, envolvendo três réus - um deles de classe alta, com defensoria particular - havia duas testemunhas de defesa que eram do campo jurídico. Essa circunstância trouxe à tona alguns aspectos de como se estabelecem essas diferentes dinâmicas de julgamento. O réu de classe alta era acusado de mandar outros dois homens matarem sua mulher. Uma das testemunhas era Procuradora de Justiça, portanto, membro do campo jurídico, o que fez dela uma testemunha diferenciada. O defensor pergunta à testemunha se ela é operadora do direito e se, por conhecer o trabalho do defensor, solicitou que ele atuasse no caso, ao que ela respondeu que sim. Ela acrescentou ainda, sem que ninguém questionasse, que teve acesso a certidões e ao próprio processo, já que isso era de seu interesse, pois o réu era seu ex-marido. Por ter tocado no assunto, a promotora depois questiona à testemunha sobre o fato de ter usado de sua condição de operadora jurídica para acessar tais documentos e a testemunha responde que se ela tiver que prestar contas do que fez o fará aos seus superiores, a quem ela está subordinada e não ali, no Tribunal do Júri.

A testemunha seguinte também atua no campo jurídico, como promotora de justiça. Tanto a defesa quanto a acusação lhe perguntam como era o réu, o que teria motivado a separação dele da ex-mulher, como era seu relacionamento com as filhas. A testemunha comenta que ele era muito amoroso com as filhas, que sempre tratara a ex-mulher como uma princesa e explora bastante o comportamento dele como pai e, na época, como marido da ex-mulher que acabara de depor. Após sua fala a promotora do caso lhe pergunta:

Promotora: A sua convicção sobre os fatos vem da prova, dos autos, ou outros elementos?

Testemunha: Não, eu julgo com base nas provas.

(Diário de campo, julgamento n.º 17).

Estes diálogos expressam questionamentos que só fariam sentido se fossem feitos entre os próprios membros do campo jurídico, o que faz das duas depoentes, testemunhas diferenciadas, já que elas trocam informações sobre os próprios aspectos jurídicos.

No primeiro trecho, a testemunha não titubeia em responder que se tiver que prestar contas de algo, não será ali no júri. Trata-se de um depoimento onde as relações de poder entre agente jurídico/testemunha, não se coloca da mesma forma. Testemunha e promotora

partilham do mesmo campo de atuação e ali falam “de igual para igual”. No segundo caso é interessante perceber que a promotora enfatiza aspectos sobre o comportamento do réu como pai, como esposo e, quando questionada sobre “de onde vem sua convicção sobre os fatos, se das provas ou de outros elementos”, ela responde que vem das provas, quando na verdade seu depoimento se pauta por esses “outros elementos” que não nas provas.

Nas duas situações, as questões colocadas remetem ao campo jurídico e questionam sobre a atuação das testemunhas enquanto agentes do direito: uma delas porque usa essa condição para acessar documentos, a outra é questionada sobre como forma sua convicção quando atua como promotora. A configuração das relações de poder, nestes casos, assume outros contornos, não há uma distinção tão intensa entre depoente e os inquiridores, já que todos integram o campo jurídico. As testemunhas conhecem o “ambiente” do julgamento, conhecem as regras do jogo, estão em condições de “jogar” com os outros agentes à sua frente. Isso altera a dinâmica dos depoimentos, geralmente marcada por uma relação desigual, onde as testemunhas sentem-se quase como “réus” diante dos agentes.

Apresentar testemunhas do campo jurídico trouxe à tona uma dinâmica diferenciada nos depoimentos, por expressar relações de poder mais equilibradas, possibilitando tanto que uma das testemunhas contestasse o que lhe foi perguntado como aparecessem, nas perguntas, aspectos do campo jurídico e, como ambas se posicionavam frente a isso.

A partir desses exemplos, pode-se evidenciar como a classe social é pertinente para compreender como se estabelecem diferentes dinâmicas no ritual de julgamento pelo júri. Ocorre que réus ou rés com maior poder aquisitivo podem contratar defesas particulares, que se utilizam de múltiplos recursos na defesa de seus clientes. Um dos réus, que aguardou o julgamento em liberdade, foi acusado por homicídio triplamente qualificado e ocultação de cadáver; em muitos outros casos, de crimes sem tantos qualificadores, os réus tiveram decretada prisão preventiva. Neste caso, o julgamento demorou sete anos para acontecer e o processo, com seis tomos, está repleto de recursos encaminhados pela defesa. Há pedidos de habeas corpus, com votação de desembargadores e de membros do "alto escalão" do poder judiciário, e “o STJ concedeu que ele respondesse o processo em liberdade” (Diário de campo, dados do processo, julgamento n.º 23).

Ter uma defesa contratada faz diferença no encaminhamento do processo e mesmo no julgamento. A questão de classe parece um elemento pertinente para explicar as dinâmicas

diferenciadas desses júris. Trata-se de réu que pode pagar por uma defesa que vai disputar e recorrer a tudo que for possível pelo seu cliente, ainda que isso implique mais tempo e mais deliberações na justiça.

6.5.1 As dinâmicas de julgamento quando há mais de um réu

Outro aspecto que altera a dinâmica de julgamento e produz novos “jogos” entre os atores desse processo ocorre quando há julgamentos com mais de um réu. São júris mais complexos, com defensores diferentes para cada réu e, não raras vezes, com teses concorrentes, o que marca uma disputa não apenas entre acusação e defesa, mas entre as próprias defesas. Em alguns casos, defesas públicas e contratadas atuam no mesmo júri para réus distintos, com teses múltiplas, que fazem emergir uma nova configuração nas disputas pela verdade jurídica. São igualmente os casos mais longos, pois todo o procedimento judiciário de interrogatórios com perguntas da acusação e da defesa se repete para cada réu, e considerando que há, ainda, os depoimentos de testemunhas que também serão inquiridas por acusação e pelas defesas de cada réu, o júri pode ser mais longo. A votação na sala secreta também demanda mais tempo, considerando-se que a participação de cada réu deve ser votada separadamente, com quesitos relativos à forma como cada um participou no crime, a partir da denúncia.

Um desses casos, possivelmente o júri mais complexo que foi observado⁵⁰, envolvia cinco réus: uma mulher, a “mandante”, acusada de mandar matar seu marido – com defesa contratada; e outros quatro homens: um deles era o atual namorado da ré, com quem ela teria planejado o crime - com defensor público; outros dois réus teriam executado (sendo que um deles já havia falecido) - com defesa contratada; e um quinto réu, motorista de taxi e que esteve no local do crime para transportar os executores após o assassinato – com defesa contratada.

⁵⁰A complexidade deste caso não se restringe ao elevado número de envolvidos – sejam réus ou agentes- , mas nas intrincadas relações que compunham o caso, cujo julgamento teve vários adiamentos; “idas e vindas” no decorrer do processo, novas informações que surgiam, agentes que abandonavam o caso e precisavam ser substituídos, mudanças nas versões dos réus sobre a participação de cada um, entre outros episódios. Todos esses elementos compunham este que foi um dos casos mais complexos observados e que, inclusive, foi bastante comentado nas Varas do Júri enquanto fazia a pesquisa.

Todos os procedimentos de rotina num júri como este despendem um tempo maior de execução. Por exemplo, o sorteio dos jurados não pode ser realizado na bancada do juiz, como geralmente ocorre, mas no centro do plenário, pois estavam envolvidos, ao menos, seis agentes jurídicos (todos os defensores e dois promotores) mais o juiz. Cada agente confere na sua lista o nome com o perfil do jurado e só então informa se o aceita ou não.

Até o momento em que foi anulado pelo juiz, em função da quebra na comunicabilidade de um dos réus, haviam sido ouvidas cinco testemunhas. Cada testemunha era inquirida pelo juiz, por dois promotores e por cada advogado de defesa, embora nem todos tivessem questões para todas as testemunhas. Nesse sentido, nas primeiras doze horas de julgamento apenas parte dos depoimentos haviam sido tomados.

As teses da acusação não eram as mesmas para todos os réus. Os promotores postularam a condenação de três réus, a ré mandante, o seu namorado e um dos executores (já que o outro havia falecido). Em relação ao terceiro réu, o motorista do taxi, a acusação pediu absolvição, alegando que o réu agiu “da única forma que lhe era possível, porque se não obedecesse aos réus [executores] estaria desobedecendo ao tráfico e sua vida estaria em risco” (Ata da sessão de julgamento, p. 7). Em relação a este último réu a promotoria entendeu que ele apenas foi chamado no local do crime para transportar os executores, mas que ele não havia participado do crime. A posição da promotoria frente ao caso do réu assemelhava-se à da sua defesa.

A defesa dos réus, por sua vez, “postulou pela absolvição por negativa de autoria e insuficiência probatória” (Ata da sessão de julgamento, p. 7). Mesmo que no último julgamento as defesas dos réus tenham pedido a absolvição de todos por negativa de autoria e falta de provas, acessando o processo do caso foi possível perceber que, desde os primeiros interrogatórios, ainda na fase policial, os réus e seus defensores apresentaram versões bastante diferenciadas para o fato, postulando teses contrárias sobre a participação de cada réu no caso. Num primeiro momento, a versão da ré e de seu namorado coincidia, negando a autoria de ambos e afirmando que a vítima teria sido assassinada porque teria dívidas com o tráfico, em função de seu consumo. Entretanto, após o término do relacionamento entre esses réus as versões foram outras e um passa a acusar o outro. A ré acusa o ex-namorado de matar seu ex-marido, sem o conhecimento dela. O réu, por sua vez, afirmou que, ao começar a namorar com a ré, ela passou a assediá-lo para que ele matasse o ex-marido que a maltratava.

Observa-se, em primeiro lugar, uma multiplicidade de versões em que ora se posicionam ambos os réus como inocentes, ora a negativa de autoria de um implica na

acusação do outro. Isso expressa uma dinâmica distinta daquela que se estabelece num julgamento em que, mesmo trocando de versões, há apenas um réu. Neste caso, há um “grupo” de pessoas acusadas pelo mesmo crime e a construção da argumentação de cada defesa acaba tendo que levar em conta a relação com os demais réus. Para o caso deste júri, a defesa pedir absolvição de um dos réus e, ao mesmo tempo, “jogar” a culpa para outro réu pode ser uma estratégia relativamente perigosa, já que os réus tinham ligações entre si, de modo que a acusação pode voltar-se para este réu. O campo da construção das teses, neste caso, é mais complexo em função das próprias conexões entre os réus, que faz com que se criem tensões não apenas entre acusação e defesa, mas entre os próprios defensores, especialmente considerando que cada réu tem um defensor distinto.

Noutro caso, a disputa entre os defensores fica mais explícita. O julgamento envolvia três réus, dois homens e uma mulher. Um deles teve relacionamento com a ré e esta era namorada da vítima. A acusação era de homicídio qualificado em coautoria. O crime teria acontecido em função do ciúme que o réu sentia da ré com a vítima. O terceiro réu entra na história a partir de uma denúncia anônima que o transforma em suspeito e depois em réu. Os dois réus que tiveram um relacionamento amoroso tinham a mesma defesa contratada. O terceiro réu recorreu à Defensoria Pública. Neste caso, há uma cisão entre os réus: de um lado, o réu e a ré que tiveram um relacionamento amoroso; de outro, o réu que foi denunciado através de uma denúncia anônima. Quando as famílias entraram no plenário, as famílias da ré e do réu que tiveram relacionamento, ficaram juntas, enquanto que os familiares do terceiro réu ficam juntos com a família da própria vítima que não acredita que ele tenha envolvimento no caso.

Durante os debates, o promotor inicia tecendo elogios ao defensor público, dizendo que, assim como ele, trata-se de um agente que “tem paixão pelo júri”, que gosta do que faz e que respeita muito o “sagrado direito de defesa”. O argumento do promotor é de que:

Ou se condena o casal [os dois réus que tiveram um relacionamento amoroso] ou o [terceiro] réu, não se pode condenar todos porque não há como ligar os três réus no crime. (Diário de campo, julgamento n.º 02).

O promotor constrói sua tese pedindo a absolvição deste réu que, segundo ele, foi usado como “bode expiatório” no crime, já que é o “drogadito” da comunidade; e pede a condenação dos outros dois réus. Desta forma, os pronunciamentos do promotor e do defensor

público são bastante semelhantes e, de certa forma, ambos “se voltam” para os outros dois réus, o que configura um “jogo” diferenciado na disputa pela verdade.

Tanto o promotor quanto o defensor público tecem o mesmo comentário sobre o depoimento da mãe da vítima que, mesmo desejando ver punidos os responsáveis pelo crime, não acusa ninguém. Para ambos, trata-se de um depoimento que tem credibilidade. O defensor, como havia mencionado o promotor, afirma não ser possível condenar os três réus: ou se condena o terceiro réu sozinho - na sua opinião não seria plausível, pois o envolvimento desse réu no caso se dá através de “boatos” - ou se condena os outros dois réus. O defensor contratado para defender os outros dois réus faz sua saudação aos presentes e diz:

Não me cabe aqui condenar o réu [ele se refere ao terceiro réu], porque quem deveria fazê-lo não o fez. Se a sua ficha corrida é repleta de ocorrências e problemas com drogas, marcada por uma violência... não me cabe julgar (Diário de campo, julgamento n.º 02).

Há um jogo de disputas diferenciado, não nos termos de acusação x defesa, mas acusação e defesa x defesa, pois tanto nos depoimentos quanto nos próprios debates os argumentos do promotor e do defensor público são bastante próximos e ambos direcionam a acusação para os outros dois réus. Esses casos envolvendo mais de um réu apresentam dinâmicas diferenciadas, reconfigurando o campo de disputas entre acusação x defesa e trazendo novos contornos para o jogo que se estabelece em plenário.

Em outro julgamento, conforme diário de campo, julgamento n.º 05, um homem e uma mulher dividiam o banco dos réus, acusados de matar um homem que havia feito “piadas” desagradáveis para a filha da ré. Cada réu foi representado por um membro da Defensoria Pública e ambos pedem absolvição por negativa de autoria e falta de provas. O promotor pede a condenação dos dois réus por homicídio duplamente qualificado. No momento do interrogatório dos réus, o primeiro a fazer perguntas foi o promotor. Em seguida, o defensor do réu segue no mesmo tom inquiridor do Ministério Público para fazer as perguntas à ré. No interrogatório, a ré comenta que o outro réu “não fazia nada, que vivia andando pela vila”. O defensor então lhe pergunta: “a senhora sabe qual é a profissão do réu? Sim, porque a senhora disse que ele não fazia nada”. E a ré responde que não sabe qual a profissão do réu. Nesse sentido, o mesmo tom inquiridor das perguntas feitas à ré pelo promotor é utilizado pela defesa do réu, no sentido de contestar a fala em que ela “desmerece” o réu ao dizer que este não trabalhava. Novamente se observa uma reconfiguração dos papéis entre acusação e defesa

no jogo de disputa pela verdade jurídica no âmbito do Tribunal do Júri. A defesa atua como “defesa” no caso do réu que representa e, assume um papel mais acusatório em relação à outra ré.

Desta forma, os júris com mais de um réu apresentam particularidades em relação a outros julgamentos, reconfigurando as disputas pela verdade e a própria dinâmica que se estabelece nesse espaço.

6.5.2 O júri sem réu: é possível julgar uma cadeira vazia?

A partir de 09 de junho de 2008, de acordo com a Lei Nº 11.689, **que** “Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri” é possível que o acusado seja intimado via edital, caso esteja solto e não seja encontrado. De acordo com o Artigo 420,

A intimação da decisão de pronúncia será feita:

I – pessoalmente ao acusado, ao defensor nomeado e ao Ministério Público;

II – ao defensor constituído, ao querelante e ao assistente do Ministério Público, na forma do disposto no § 1º do art. 370 deste Código.

Parágrafo único. Será intimado por edital o acusado solto que não for encontrado.
(NR)

A mudança na lei tem como objetivo “tornar a justiça mais célere”, agilizando processos que ficavam muitos anos aguardando julgamento, em função do réu estar foragido ou não ser encontrado. Entretanto, essa alteração é ainda um tema dos mais controversos entre os membros do campo, particularmente entre defensores e promotores que atuam no Tribunal do Júri, pois para alguns o preço de “acelerar” a justiça, é suprimir direitos e garantias dos réus, como por exemplo, o princípio da “plenitude da defesa”, que consta na Constituição Federal. Para outros, é uma forma da justiça se tornar mais eficiente e não tão morosa, não sendo mais necessário que se aguarde anos para ver a solução dos casos.

Um “júri sem réu”, além de alterar a dinâmica de julgamento, acaba fazendo com que a própria ausência do “personagem principal” se torne um tema de discussão nos enfrentamentos entre acusação e defesa.

Em primeiro lugar, essa nova configuração do júri altera a sua dinâmica no sentido de que não há interrogatórios. O julgamento inicia normalmente, com o sorteio dos jurados e, em alguns casos, é destinado um tempo de dez ou quinze minutos para que os jurados leiam as peças do processo e logo se iniciam os debates entre acusação e defesa.

Dos casos observados, dois foram realizados nessa condição: o réu fora intimado por edital, mas não se fazia presente na sessão de julgamento. O primeiro caso é de um réu acusado por um homicídio qualificado contra uma mulher; o crime envolveu outros réus que já foram julgados, portanto este é o julgamento do último réu envolvido no episódio. No total foram quatro homens, um mandante e um executor. Os demais, assim como o réu deste julgamento, estariam dentro do carro que o mandante e o executor utilizaram para fugir. A motivação para o crime estaria, conforme a denúncia, ligada ao fato de que, um tempo antes, o mandante deste crime teria assassinado o então companheiro da vítima. A partir daquele momento, toda a vez que a vítima se encontrava com o réu ela o chamava de assassino e, por esta razão ele a teria matado. O mandante do crime foi julgado e condenado, o executor faleceu e os demais que estavam no carro, como é o caso do réu deste júri, foram julgados e absolvidos. Os agentes apontam certa “confusão” com o nome dos envolvidos no caso, em função de que as testemunhas não teriam mencionado o nome de todos os participantes. Nesse sentido, a promotora, em coerência ao que fora pedido para os demais réus que estariam na mesma condição que o réu deste julgamento, pede absolvição por insuficiência de provas.

O defensor público inicia sua fala elogiando a postura da promotora que, para ele, faz *jus* ao nome de Ministério Público de Justiça ao mostrar que não apenas acusa, mas que também pede absolvição. Repete o fato das testemunhas terem citado vários nomes, mas não o nome do réu e, portanto, não se tem certeza de quem estaria no carro: sua tese é absolvição por negativa de autoria.

Em relação ao fato de realizar um “júri sem réu” o defensor apenas menciona que há uma nova lei que permite que o julgamento aconteça sem a presença do réu, no sentido de agilizar os processos. “O réu não sabe do júri de hoje”, diz o defensor e por fim, comenta que espera júris mais empolgantes.

O fato de atuar num júri sem réu não se torna um tema de debate entre a promotora e o defensor. Talvez em decorrência de não haver muitas divergências em relação ao caso que

estava sendo julgado e ambos pedirem a absolvição do réu, de modo que não havia controvérsias entre as teses.

No outro julgamento sem réu, o tema foi amplamente debatido entre promotor e defensor. Não se tratava de um caso de homicídio entre homem e mulher, mas entre duas mulheres. Eram duas mulheres que trabalhavam como prostitutas no centro de Porto Alegre, tiveram um desentendimento e uma delas chamou o “cafetão” da área que teria executado a vítima. O réu já havia sido julgado e este era o júri da ré, que era representada por um defensor público. Logo no início do julgamento, o defensor pede a palavra:

A Defensoria Pública entende que é inconstitucional o julgamento sem a ré, a questão da intimação por edital não dá direito à plena defesa. (...) Por constar que é costumaz na prática de consumo de drogas entende-se que ela não estava em sua consciência e peço instauração de incidente.
(Diário de campo, julgamento n.º 01).

O defensor mostra sua inconformidade com a realização de um julgamento sem ré e pede instauração de incidente para que a ré passe por uma análise psicológica a fim de verificar a sua integridade mental que poderia estar comprometida em função do consumo de drogas. A instauração de incidente implicaria, neste caso, a transferência do julgamento para que a ré passasse por exame médico-legal (conforme artigo 149 do Código de Processo Penal). O promotor rebate que é a própria lei que determina não ser mais necessária a presença do réu, para que se resolva, segundo ele, o problema da impunidade. Sobre o pedido de instauração de incidente, o promotor manifesta que “não há notícia de que ré era doente e de que consumia crack” (Diário de campo, julgamento n.º 01).

A juíza informa que esse processo estava parado, mas com a reforma do Código Penal é possível fazer júri sem réu, pois ele pode ser intimado via edital. Portanto, para a juíza: “a questão da inconstitucionalidade, que aponta o defensor público, não se sustenta, ela [ré] foi noticiada via edital”. Ela também não vê elementos que justifiquem a instauração de incidente e decide dar seguimento ao julgamento. Logo depois disso a juíza anuncia o sorteio dos jurados, no qual o defensor público, numa atitude de “protesto” decide não participar e permanece na bancada da Defensoria. Apenas o promotor participa do sorteio dos jurados. Há um clima de profunda contrariedade por parte do defensor público.

Durante os debates, o tema do “júri sem réu” aparece novamente nas falas dos agentes. O promotor argumenta que a ré abriu mão da justiça ao não se fazer presente no julgamento. O defensor, por sua vez, começa sua fala dizendo:

Algumas coisas me violentam. (...) Hoje nos deparamos com uma coisa diferente: há o promotor, a juíza, os jurados, a assistência... mas não há o réu. (Diário de campo, julgamento n.º 01).

Para o defensor, o réu é o maior protagonista do júri, é ele que vai ser julgado, ele que tem que se defender. Faz uma diferença entre “lei” e Constituição Federal, pois para ele o fato de não estar presente na sessão prejudica a defesa, o que implica na inconstitucionalidade dessa lei – já que vai contra o princípio da “plenitude de defesa”, que consta no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Defensor: Como é possível julgar uma cadeira vazia?

Promotor: Ela não está ali porque ela não quis, porque fugiu.

Defensor: Sim, claro, somos todos iguais... vocês [para os jurados] são iguais à ré que senta ali, se prostitui, apanha da polícia...

(Diário de campo, julgamento n.º 01).

O defensor entende que um júri sem réu prejudica a defesa, pois como ele vai pedir absolvição de uma “cadeira vazia”? Segue perguntando aos jurados o que pensam disso, pois sente que não tem como pedir para os jurados absolverem alguém que sequer está presente no julgamento. No processo, diz ele, a “gente vê o papel e a diferença no júri é justamente que a gente pode ver a pessoa”: estar frente a frente com quem se julga é imprescindível para garantir a plenitude da defesa. Sua posição nesse debate é de que a defesa ficou prejudicada e, usando uma analogia com um crime que é qualificado porque foi executado “mediante recurso que dificultou a defesa da vítima”, ele diz que num júri como o de hoje, o que ocorreu foi um “recurso que dificultou a defesa do defensor”.

Já para o promotor, a ré não compareceu por sua própria vontade e se ela, de fato, não tivesse sido avisada, ele seria o primeiro a pedir o adiamento do julgamento. Ele mostra aos jurados como a ré teria assinado um documento comprometendo-se a comparecer, mas que não o fez. Na sua opinião, não há prejuízo à defesa, mas sim um desrespeito da ré à instituição do Tribunal do Júri, “ela não quis enfrentar vocês, ela desrespeitou o júri”.

O tema do “júri sem réu” aparece na réplica do promotor e ainda na tréplica do defensor que, contrário à manifestação do Ministério Público questiona: “*será que a ré realmente sabia? Será que a ré tem alcance para compreender do que isso se trata? Se nós*

estamos discutindo isso aqui, será que ela entenderia?” (Diário de campo, julgamento n.º 01).

Nesse sentido, a “ausência” da figura do réu durante os julgamentos não apenas altera a dinâmica de “julgar” no sentido dos seus procedimentos, os quais são encurtados, pois sem os interrogatórios passa-se direto aos debates. A ausência evoca, nos debates entre os agentes, em que medida a decisão de tornar a justiça mais rápida acaba subtraindo direitos dos envolvidos.

No segundo caso observado, o tema polariza-se na posição do defensor que entende estar sendo violado o princípio da plenitude da defesa, pois para o defensor é difícil falar sobre alguém que não está ali e mais difícil pedir a absolvição dessa pessoa. Para o promotor, o fato da ré não estar presente é um ato de desrespeito à instituição do Tribunal do Júri, pois segundo ele a ré teria condições de saber que era o seu julgamento. Neste caso, o defensor pede apenas que se retirem as qualificadoras do crime, assim como o promotor. A ré foi condenada por homicídio simples.

6.6 Síntese do capítulo

Neste capítulo, buscou-se dar continuidade ao capítulo anterior no que diz respeito a uma reconstrução dos procedimentos e diferentes momentos que compõem o julgamento pelo Tribunal do Júri, dando ênfase àquela que constituiu a principal unidade de análise desta tese: os debates entre acusação e defesa.

Buscou-se analisar algumas das disputas e confrontos entre acusação e defesa que tomam lugar no julgamento que, muitas vezes, não se limitam ao caso em questão mas que podem sublinhar uma disputa entre as próprias instituições que estão sendo representadas naquele espaço.

Os embates e enfrentamentos que são produzidos neste espaço do campo vão produzindo também diferenciações entre os agentes – não apenas entre acusação e defesa, mas entre os que atuam ou não no júri, que se expressa pela vocação e, entre aqueles que atuam, ainda diferenciam-se os que têm ou não paixão pelo júri. Configuram-se novas formas de poder, novos capitais, que conferem um “status” diferenciado a determinados agentes, mesmo que possuam a mesma “competência técnica” para atuar.

Observou-se a centralidade do momento dos debates para análise dos discursos jurídicos produzidos no júri, pois representa toda dimensão de embate e de disputa presentes neste espaço, quando acusação e defesa constroem sua argumentação com vistas a convencer os jurados sobre suas teses.

Buscou-se explorar também neste capítulo, diferentes dinâmicas que vão se estabelecendo nos julgamentos pelo júri, como por exemplo, quando atua defesa contratada, em que as disputas tornam-se mais acirradas; os julgamentos com mais de um réu que complexificam ainda mais a configuração dos embates, reconfigurando o campo de disputas entre *acusação x defesa* e trazendo novos contornos para o jogo que se estabelece em plenário.

7 OS JURADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI: SAGRADOS OU PROFANOS?

O jurado é desprendido, que vem cheio de expectativa de mudar as coisas. O que traz um jurado ao Tribunal do Júri? É um ato de amor à sociedade, um ato de desprendimento. O ato de julgar não é fácil, mas então o que traz o jurado para esse martírio?

É um ato de amor.

(Promotora do júri)

Os grandes destinatários dos discursos produzidos no júri são os jurados. Para explorar essa dimensão, parece-me pertinente recorrer à ideia de “sagrados” e “profanos” conforme Pierre Bourdieu. Em alguns momentos fica muito clara a diferença e a distância entre esses dois grupos. Em outros, percebe-se que os tais “profanos” são mais “sagrados” do que “profanos”.

Antes de aprofundar a reflexão, torna-se pertinente explorar quem são essas pessoas que, conforme mencionou a promotora, realizam esse ato de amor.

7.1 Como o jurado chega ao Tribunal do Júri ou “Do Alistamento, Sorteio e Função dos Jurados”

O Código de Processo Penal estabelece os procedimentos para alistamento, seleção e função do jurado no Tribunal do Júri. Segundo o que a lei estabelece, o alistamento dos jurados é anual e feito pelo presidente do Tribunal do Júri, o juiz. A lei 11.689/2008, que altera o CPP, nomeadamente no que diz respeito ao Tribunal do Júri, estabelece no § 2º do artigo 425 que:

O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado.

Outros autores cujos trabalhos versam sobre Tribunal do Júri e jurados, também exploram a organização do júri. De acordo com Sudbrack (2008, p. 143/144), os jurados são alistados anualmente pelo juiz presidente do júri, dentre os cidadãos de notória idoneidade mediante escolha do próprio magistrado ou informação fidedigna. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada na imprensa, onde houver, e afixada à porta do edifício do Fórum. A primeira publicação da lista é feita no mês de novembro de cada ano, devendo ser indicada a profissão das pessoas escolhidas.

Para o processo de seleção dos jurados há uma lista inicial que é composta de 300 a 500 nomes, dos quais serão sorteados 21 jurados por mês e em cada sessão de julgamento sete são sorteados para compor o conselho de sentença (FIGUEIRA, 2008, p. 131). Exige-se um número mínimo de quinze jurados para declarar aberta a sessão. Não havendo número mínimo de jurados o juiz não pode iniciar a sessão.

Há algumas restrições e condições para que uma pessoa atue como jurado. Em primeiro lugar, o jurado que atuou em um ano no conselho de sentença fica fora da lista para o ano seguinte. Conforme Artigo 437, algumas pessoas que ocupam cargos públicos (como presidente, governadores, membros das Assembleias Legislativas, prefeitos) magistrados e outros membros do campo jurídico estão isentos de participar do júri. A lei também determina que o serviço de júri é obrigatório e que compreende cidadãos maiores de dezoito anos, de notória idoneidade.

O critério para a lista de jurados é que sejam “cidadãos de notória idoneidade”, não devendo ser distinguidos pela posição social ou destaque na sociedade, destaca Sudbrack (2008, p. 143). Esse processo de seleção é questionado justamente em função de que “seleciona” indivíduos de um estrato social específico e, portanto, não representativo do todo social, como pressupõe uma concepção democrática.

O critério para escolha dos jurados, estabelecido no código 436, do CPP [Código de Processo Penal], limita-se à notória idoneidade, conceito sobre o qual há grande controvérsia no meio jurídico (BONFIM, 1993; MARQUES, 1997), eis que não há um consenso entre os doutrinadores do direito sobre quais sejam, efetivamente, os requisitos para se aferir a idoneidade mencionada no artigo. Assim, uns pretendem ampliar ao máximo a participação popular no Júri, enquanto outros acreditam que se deva utilizar o conceito de idoneidade para selecionar também o aspecto intelectual dos membros do Júri (LOREA, 2003, p. 35).

Outra forma de participação dos jurados no júri é a própria indicação. Há vários jurados que, voluntariamente se candidatam para participar no júri. Em plenário, alguns jurados comentaram que estavam lá por vontade própria, porque tinham curiosidade de saber como era, outros porque tinham interesse no tema, outros ainda porque queriam contribuir com a sociedade de alguma forma; outro comentou que era ‘fascinado’ por esse universo de crimes, julgamentos, que era “fã” de romances policiais e que sempre teve vontade de atuar como jurado.

Em relação à função e o papel do jurado no júri, Sudbrack (2008) destaca que,

O jurado é órgão leigo, incumbido da competência de decidir sobre a existência de imputação para concluir se houve fato punível, se o acusado é o seu autor e se ocorreram circunstâncias justificativas do crime ou de isenção de pena, agravante ou minorante da responsabilidade daquele. São chamados “Juizes de fato”, para distingui-los dos membros da magistratura – “Juizes de Direito”. De acordo com o sistema de júri brasileiro, somente decidem “questões de fato”, isto é, as que digam respeito à constituição material do que se afirma, ou do que se nega. (SUDBRACK, 2008, p. 147).

Essa distinção está ligada ao fato de que os jurados que atuam no júri são “leigos”, portanto, sua decisão não estará embasada em critérios técnico-jurídicos, mas de acordo com a sua consciência; trata-se, como dizem os agentes jurídicos, do julgamento por íntima convicção. Essa decisão não precisa ser justificada, ao contrário do juiz togado que precisa fundamentar juridicamente sua decisão.

Para Figueira (2008, p. 131), “este conselho possui o poder de condenar ou absolver o réu; o poder de enunciar a verdade jurídica”. Embora os jurados não estejam autorizados a disputar pela verdade jurídica nesse espaço, eles detém o poder de decidirem pelo veredicto, pelo destino dos réus e rés. Por recorrer a um caráter democrático, de decisão popular sobre os crimes, as decisões proferidas pelo júri são soberanas, o que significa que não podem ser modificadas, em seu conteúdo, por órgão do Poder Judiciário. Entretanto, há possibilidade de recurso que pode levar a novo julgamento, com outros jurados. “A soberania do júri não é um poder absoluto e sim relativo” (FIGUEIRA, 2008, p. 131).

Os jurados possuem algumas vantagens frente a outros cidadãos. O CPP estabelece prisão especial até julgamento (Art. 439) e preferência em licitações, concursos públicos e promoções (Art. 440). Estes “direitos” concedidos aos jurados são objeto de crítica de alguns autores.

Kant de Lima (1995, 2004) argumenta que formas inquisitoriais de produção de verdade jurídica e desigualdade jurídica formam um todo coerente no sistema de justiça do país que se opõe à ordem republicana vigente. Aponta para um paradoxo em relação à coexistência de uma ideologia constitucional igualitária – de matriz liberal – com práticas sociais e, sobretudo no sistema de justiça, que expressam uma ordem social hierarquizada, estabelecida na própria lei. “Somos todos iguais” perante a lei, mas a lei garante àqueles cidadãos de “notória idoneidade” que atuam no júri possuam algumas vantagens frente a outros cidadãos.

Talvez essa questão não fosse tão contestada se houvesse, de fato, maior participação popular no júri. Alguns estudos que abordam o tema mostram justamente o contrário: os cidadãos de notória idoneidade selecionados para atuar no júri representam apenas uma parcela da população, de um determinado estrato social (LOREA, 2003; FIGUEIRA, 2008). Atuar no júri – nessas condições – acaba por reforçar determinados privilégios a apenas uma parcela da população que já está em vantagem socioeconômica.

7.2 Um pouco sobre os jurados

Durante a pesquisa de campo chamou-me a atenção o fato de ver muitos jurados com idades mais avançadas. Seriam aposentados? O fato de não ter mais uma ocupação formal poderia contribuir para que eles atuassem no júri? Em várias ocasiões ouvi os agentes perguntarem aos jurados: “alguém aqui é bacharel ou estudante de direito?” Fazia sentido o agente perguntar se, entre os jurados, havia aqueles que tinham alguma formação em direito?

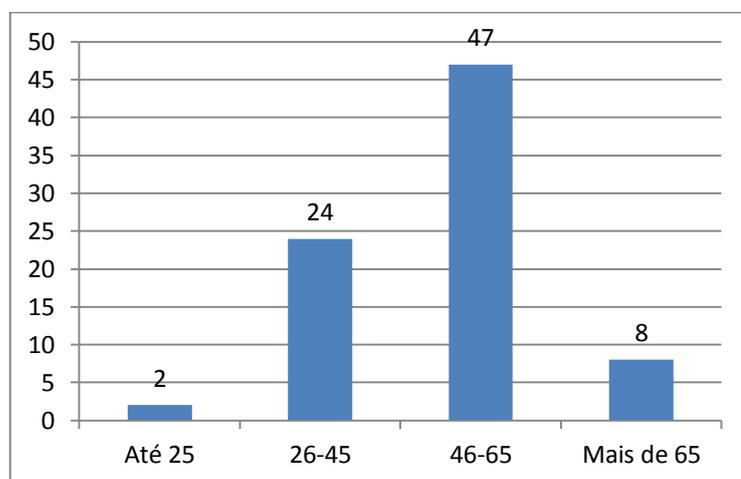
Ao observar algumas dinâmicas relativas aos jurados, interessou-me compreender um pouco mais sobre quem eram essas pessoas. Desta forma, apresentam-se algumas informações principais relativas ao perfil dessas pessoas e, particularmente, há quanto tempo elas atuam no júri e em quantos julgamentos se recordavam ter atuado.

Elaborei um questionário, com algumas informações sobre qual seria o perfil desse jurado, mas a curiosidade principal era sobre o tempo de atuação desse jurado.

Quem são aqueles que, por um ato de amor, como disse a promotora, aceitam participar sistematicamente desse momento tão intenso e absorvente do julgamento pelo Tribunal do Júri?

Em relação à composição dos jurados por gênero, temos que do total de 81 jurados que responderam ao questionário, 46 eram mulheres e 35 homens. Em relação à faixa etária, considerando que fiz um agrupamento por recortes de idade, têm-se a seguinte composição:

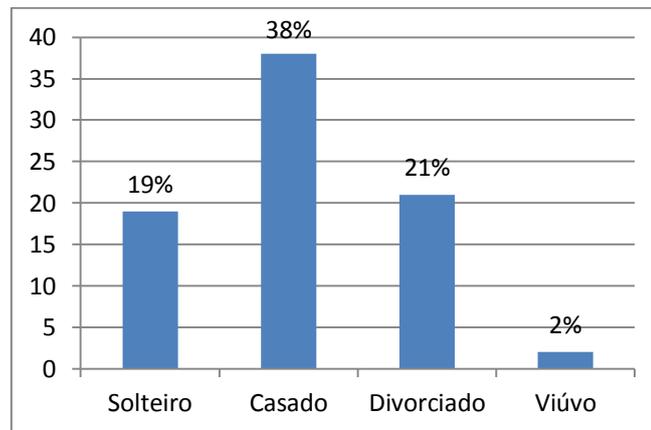
Gráfico 01: Faixa etária dos jurados.



Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Considerando a faixa etária é possível perceber a “maturidade” dos jurados: dos 81 jurados, quase 70% deles tem mais de 45 anos. Com relação ao estado civil dos jurados, pode-se identificar que quase metade deles eram casados, e entre os demais, um equilíbrio entre os solteiros e divorciados.

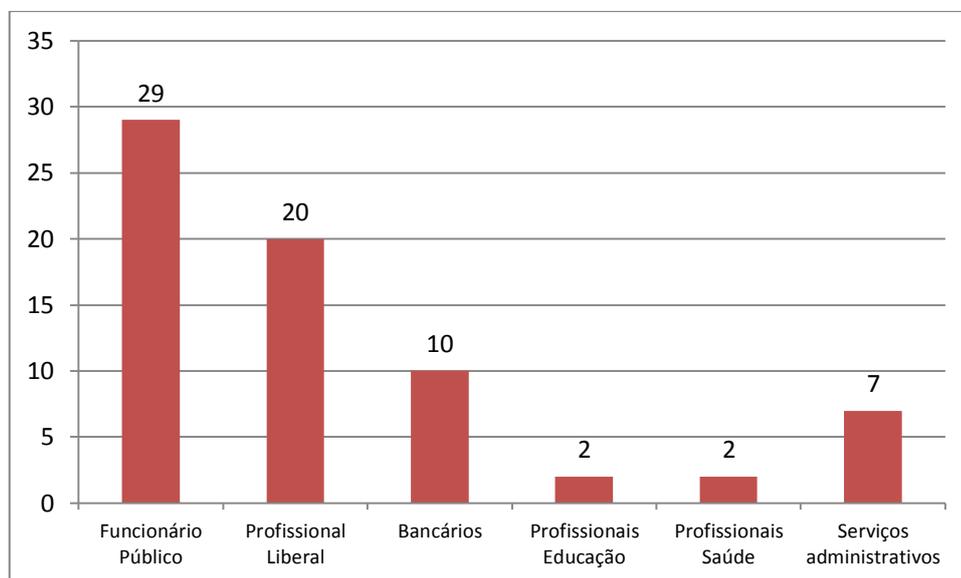
Gráfico 02: Estado civil dos jurados



Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Em relação à profissão, em 11 casos não foi possível enquadrar as profissões/ocupações registradas⁵¹.

Gráfico 03: Profissão/ocupação dos jurados



FONTE: Pesquisa de campo, 2010.

⁵¹ Foram registrados como: do lar, aposentado, sociólogo, pesquisador, militar reformado, eletricitário, personalização em relógios, rodoviário, securitária, técnico em comunicação e estudante.

Pode-se perceber a mesma linha de outros estudos (LOREA, 2003; FIGUEIRA, 2008): a maior parte dos jurados compõem o quadro dos servidos públicos.

O parágrafo primeiro do Artigo 436 do CPP, incluído pela nova Lei 11.689/2008, postula: *“nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução”*.

Na prática, a “seleção” acontece dentro de um grupo bastante restrito, geralmente servidores públicos, que pertencem a um determinado estrato social, pessoas de classe média e com alguma escolaridade.

Essa questão da seleção do jurado é histórica no país, já que desde o surgimento dessa forma de julgar “seleciona-se os bons cidadãos” para fazê-lo e, nesse “recorte” pesa muito a escolha e a subjetividade do próprio juiz. Um dos elementos levado em conta refere-se à “qualidade” do jurado no seu aspecto intelectual. Ao evitar selecionar pessoas de escolaridade mais baixa, o juiz coloca a questão da qualidade do jurado e esta problemática vai estar presente ao longo da história do tribunal do júri no país (FIGUEIRA, 2008, p. 135).

Esse questionamento expressa a preocupação dos agentes no sentido de que os jurados sejam pessoas aptas e capacitadas para compreender especialmente a quesitação formulada pelo juiz, base sobre a qual eles atribuem culpa ou inocência aos réus/rés. Tanto o trabalho de Lorea (2003) quanto o de Figueira (2008) mostram que há um entendimento generalizado, entre os profissionais do direito, acerca da dificuldade dos jurados compreenderem a quesitação.

Quero enfatizar sobre a “seleção dos jurados” que a própria composição do conselho de sentença está permeada por uma série de filtros e seleções. Aqueles que chegam para o sorteio já fazem parte de um grupo restrito; nessa seleção, levam-se em conta aspectos do “perfil” dos jurados, ou seja, é central saber “quem serão os profanos”, julgamento que, de certa forma, também envolve uma adequação às expectativas do cumprimento de papéis sociais.

Assim, se a versão brasileira do sistema do júri constitui, para o campo do direito, o modelo de uma instituição democrática e popular, podemos concluir que esta é a versão de uma sociedade hierárquica e excludente, em que as negociações devem permanecer implícitas nas decisões. Mais, este modelo de estrutura social garante direitos diferentes para pessoas diferentes, ao garantir aos jurados – ‘homens bons,

escolhidos pelo juiz, através de seu conhecimento pessoal ou de suas relações, fidedignos, enfim – privilégios processuais’ (KANT DE LIMA, 1995, p. 50).

No próprio processo de seleção do júri há elementos que tornam explícita a dimensão da desigualdade, na medida em que “participar dos julgamentos pelo tribunal do júri na função de jurado é uma forma de exercício da cidadania” (FIGUEIRA, 2008, p. 135). São certos cidadãos que estão mais aptos a participar do que outros, pois um “*certo público* que é, em sua maioria, formado por integrantes da classe média e funcionários públicos” (FIGUEIRA, 2008, p. 132).

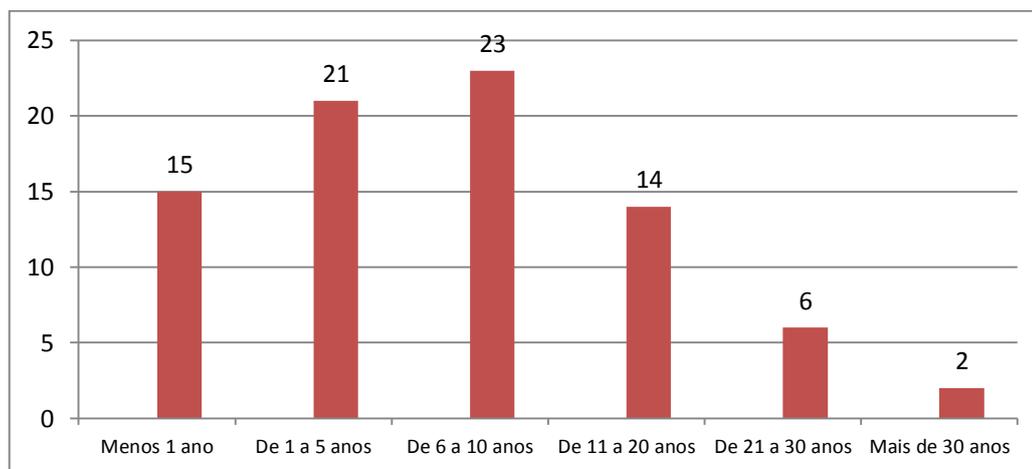
Outra questão que deve ser destacada refere-se à presença de profissionais ou estudantes de direito entre os jurados. Os agentes questionam, entre os jurados, qual deles atua pela primeira vez e se algum é bacharel em direito. Se há bacharéis entre os jurados, os agentes costumam referir “então tu sabes o que eu estou falando”. Essa é uma forma de distinção entre os jurados: são profanos, mas partilham dos saberes jurídicos mais do que outros jurados e, mesmo que alguns jurados tenham também conhecimento jurídico advindo de sua experiência no júri, ainda assim ele se difere daquele que “se formou” em direito e tem, portanto, “competência técnica e social”.

Lorea (2003, p. 25) destaca a presença de profissionais da área do direito atuando como jurados. Segundo ele, é possível que os agentes jurídicos favoreçam a presença destes no júri e, num dos julgamentos que observou, um juiz apelou aos estudantes que estavam na assistência para que eles se voluntariassem. Para termos uma ideia da importância desse tema, o autor cita que na Espanha, por exemplo, é vedada a participação de estudantes e profissionais do direito no júri.

Para evitar que à questão “profissão” os jurados respondessem “aposentado”, decidi incluir também se o jurado era ou não aposentado: 26 eram aposentados e 54 não estavam aposentados (um não respondeu).

Vejamos a permanência como jurados, ou, nos termos de Lorea (2003) de como esses jurados “se eternizam” na função:

Gráfico 04: Tempo como jurado (em anos)



Fonte: Pesquisa de campo, 2010.

Se formos considerar os jurados que atuam há mais de 11 anos, mais de um terço daqueles que responderam o questionário se inserem nessa condição. É possível perceber que há certa renovação, considerando-se que 15 jurados estão atuando há menos de um ano e vinte e um deles atuam há até cinco anos. A questão que me parece pertinente é: uma vez entrando na lista, o jurado permanece nela por um longo tempo.

Além da pergunta sobre há quantos anos eles atuam como jurados, incluí uma pergunta para que eles indicassem, ao menos aproximadamente, de quantos júris eles lembram já ter participado. Vários me chamaram para dizer que apenas colocariam um número, geral, mas que possivelmente tinham participado em muitos mais júris. Vários destacaram que essa era uma pergunta impossível de responder, pois já haviam perdido a conta, há muito tempo, em função de tantos julgamentos que já atuaram.

Dos 81 questionários preenchidos, pelo menos 20 jurados disseram não ter condições de apontar um número.

Enquanto aplicava os questionários num dos juizados um senhor me chamou e muito angustiado disse não saber em quantos júris já participou. Eu disse-lhe então que me pensasse num número aproximado. Ele me olhou, bem sério, e disse que nos vinte e sete anos de júri ele acredita já ter atuado em mais de 180 julgamentos. Isso daria uma média de quase sete julgamentos por ano (considerando-se que ele tenha atuando todos os anos). Entre os demais, vinte e seis jurados indicaram ter participado em até cinco júris; dezesseis participaram entre cinco e quinze julgamentos; e dezoito indicaram ter participado em mais de 15 julgamentos.

Destes que participaram em mais de quinze julgamentos, alguns registraram trinta, quarenta e até sessenta julgamentos.

O Código de Processo Penal estabelece, no § 4º, do Artigo 126, que “O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído”.

Em seu estudo sobre os jurados do Tribunal do Júri, Lorea (2003, p. 25/26) aponta que não raras vezes os jurados que atuaram num ano permaneçam na lista do ano seguinte. Traz alguns dados mostrando que, na primeira Vara do Júri, em Porto Alegre, dos 382 jurados que atuaram em 2002, 332 deles permaneceram na lista em 2003 e na segunda Vara do Júri, dos 614 jurados que atuaram em 2002, 469 continuavam na lista em 2003. O autor aponta um absoluto descaso em relação ao tempo que o jurado atua, pois descobriu que as listas dos jurados não são guardadas, mas vão para o arquivo “sexto”, como mencionaram os servidores, fazendo uma alusão ao “cesto” do lixo. Não há um controle sobre quais jurados atuaram e mesmo se estão atuando há anos seguidos. Para o autor, essa longevidade no júri submete os leigos a uma superexposição à hierarquia vigente no júri, favorecendo, nas palavras de Bourdieu a “adesão dos profanos” à lógica jurídica.

Figueira destaca que pode perceber em sua pesquisa que a lista de jurados não é renovada anualmente (FIGUEIRA, 2008, p. 138). Aponta que nos quatro Tribunais do Júri do Fórum Central da Comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, a maior parte dos jurados é composta de cidadãos da classe média, muitos dos quais funcionários públicos (FIGUEIRA, 2008, p. 140).

Sobre a questão da “perpetuação” do jurado no júri, uma das possibilidades diz respeito à falta de controle das listas dos jurados. Os autores citados não perceberam uma renovação constante dessas listas e nenhum cuidado para que os nomes do ano anterior não se repitam (LOREA, 2003; FIGUEIRA, 2008). Ambos destacam que uma das preocupações dos agentes jurídicos refere-se à dificuldade do jurado em compreender a quesitação. Desta forma, os jurados mais experientes já não encontram tanta dificuldade com esse procedimento.

Essa é a questão central. O desempenho do papel de jurado no júri pressupõe uma aprendizagem, eles são socializados na lógica do campo e aprendem as regras do jogo (FIGUEIRA, 2008, p. 171). Os próprios operadores direito acabam legitimando a existência dos jurados “vitalícios”, o que interfere no resultado dos julgamentos, através da compreensão

do sentido de justiça dos jurados (LOREA, 2003, p. 28); essa permanência dos jurados aponta para uma adesão dos jurados à lógica jurídica.

7.3 Os “sagrados” e “profanos” do Tribunal do Júri

O constante processo de instituição do “monopólio do direito de dizer o direito” implica a definição de “quem” pode participar deste processo: nem todos estão aptos a definir e redefinir as regras do jogo desse campo:

A instituição de um ‘espaço judicial’ implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo espaço mental – e, em particular, de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social.
(BOURDIEU 1998, p. 225).

Um dos elementos que caracteriza e define o campo consiste justamente na distinção entre quem pertence ao campo, quem está apto a jogar e a disputar no seu interior, podendo atuar na definição dos limites desse espaço, e aqueles que estão fora deste jogo que, no caso do campo jurídico, não possuem a “competência técnica e social” para ali atuarem. Essa distinção se fundamenta, no caso do campo jurídico, numa relação de poder entre os “sagrados” – os que integram o campo e que possuem a visão “justa e legítima sobre o mundo” (p. 212) e os “profanos” – que estão fora, que detém a “visão vulgar”.

O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar num ‘justiciável’, quer dizer, num cliente, e a visão científica do perito, juiz, advogado, conselheiro jurídico, etc., nada tem de acidental; ele é constitutivo de uma relação de poder, que fundamenta dois sistemas diferentes de pressupostos, de intenções expressivas, numa palavra, duas visões do mundo. (BOURDIEU 1998, p. 226)

Ocorre que o Tribunal do Júri, nesta sua configuração eminentemente “profana” - já que o monopólio do direito de dizer o direito é, momentaneamente, partilhado com aqueles que não estão autorizados a atuar como membros do campo - acaba por constituir-se num espaço onde esta dualidade dos “sagrados” e dos “profanos” assume dinâmicas diferenciadas.

Os “sagrados” permanecem como sagrados, como aqueles que possuem a competência técnica e social para integrar o campo, para falar por ele, para definir e redefinir as regras do jogo.

Porém, mesmo sendo sagrados, no júri, o poder do estabelecimento da verdade jurídica não está com eles. Está com os profanos. Os profanos não defendem teses jurídicas, não disputam a verdade jurídica, mas decidem pelo veredicto. Os profanos são o centro das disputas: são eles que os sagrados precisam convencer.

O “tabuleiro” do jogo jurídico tem, no júri, uma reconfiguração de posições. Uma reconfiguração de poder que lança um desafio ao próprio conceito de campo jurídico de Pierre Bourdieu. Há uma quebra nessa dinâmica de poder do campo que é representada pelo júri⁵².

Vamos agora retomar as observações de modo a contribuir com estas reflexões. Diversos jurados aguardam o início da sessão. Mais do que o normal. Parece que muitos sabem que se trata de um caso mais complexo. São cinco réus e várias testemunhas para depor. A previsão é que o julgamento ocorra em dois dias. Enquanto todos aguardavam o início da sessão, aos poucos, as “peças” do tabuleiro iam chegando, ocupando seus lugares e conferindo sentido ao espaço daquela sala.

Depois de um tempo de espera, entra uma promotora. Ela chama atenção de muitos olhares no plenário. Em ‘alto e bom tom’ cumprimenta a todos os presentes e dirige-se às cadeiras onde estamos eu e os jurados. Abre o portão que dá acesso à assistência e se aproxima de um grupo de juradas, que estão logo atrás de mim. Uma delas, tricota um manto de crochê preto. A promotora então cumprimenta a todas, pega na mão de uma das juradas que pergunta “como vai a vida, promotora? E a família, está bem?” Outra comenta como a promotora estava bonita naquele dia. A promotora responde que sim, conta alguns episódios familiares dos últimos dias às juradas. A promotora então conversa com outros jurados, que estão mais atrás, eles riem; há um clima bastante descontraído entre a promotora e os jurados.

Enquanto isso, os vários defensores vão arrumando papéis e documentos sobre a bancada da defesa. São vários defensores, públicos e contratados.

Com a iminência do início da sessão, a promotora retoma o seu lugar no plenário. O juiz abre a sessão e chama os agentes da acusação e da defesa para o sorteio dos jurados. São

⁵² Este tema será retomado posteriormente no capítulo que explora o Tribunal do Júri como um espaço do campo jurídico.

seis agentes jurídicos para selecionar sete jurados. Não há mais o clima de descontração imprimido pela promotora no início da sessão. Há uma sensação de tensão para que tudo ocorra como deve ser. É um júri complexo, com vários réus, vários defensores e, portanto, qualquer detalhe pode colocar tudo a perder.

O juiz – enquanto “sagrado” – teve todo um cuidado de, desde o princípio do julgamento, explicar cada sentido e o modo de funcionamento de cada procedimento que seria adotado, afinal, a linguagem de domínio do campo precisa ser “traduzida” aos profanos que vão integrá-lo naquele momento. Ele explica que o sistema de júri brasileiro é diferente do júri dos EUA e semelhante ao da França, pois o voto é secreto, não há debate entre os jurados. Alguns jurados atrás de mim ‘reclamam’ da ‘chatice’ do juiz, em ficar explicando detalhadamente coisas que muitos ali já sabem, especialmente elas. E aqui a dualidade sacra e profana começa a tomar contornos mais interessantes.

Começa o sorteio dos jurados. O segundo jurado sorteado é um senhor, com aparência de idade avançada, que se levanta com dificuldade da cadeira. Ele usa uma bengala para se apoiar. Nem acusação e nem defesa o recusam. Ao dirigir-se à bancada dos jurados, o juiz, já desconfiado, pergunta se ele se sente apto a participar de um júri que tem previsão de dois dias de trabalho. O jurado responde afirmativamente.

As juradas atrás de mim comentam algo como “ih, esse aí?”, “será que ele vai dar conta de um júri como este?”. Elas não o conheciam e, de começo, acharam complicado um senhor naquelas condições de físicas, aguentar um julgamento de dois dias.

Outros empecilhos ainda estavam por vir. Conclui-se o sorteio dos jurados. Muitos jurados não sorteados permanecem no plenário, estão interessados no caso, inclusive as senhoras atrás de mim. Todos em seus lugares e, como de praxe, o juiz pergunta se algum jurado está atuando pela primeira vez. O tal jurado número dois responde afirmativamente. É o único.

A esta resposta, ouve-se um burburinho na assistência. As juradas que, inicialmente não o consideravam preparado fisicamente para o julgamento, agora criticavam como era possível que um jurado que não tenha experiência de júri possa atuar logo num júri tão complicado como este. O sentimento entre elas é de indignação.

O juiz concede um pequeno intervalo para os jurados irem ao banheiro e para que avisem familiares e o trabalho que terão que ficar para o julgamento.

Outros agentes aparecem no plenário e cumprimentam os jurados que não foram sorteados e permanecem em plenário. Estes estão como que espectadores de um espetáculo. Quando aparecem estes outros agentes as juradas sorriem e comentam: “é ele, é ele”. Admiradas e com certa fascinação – tal como se fosse um ator famoso – comentam de casos em que ele atuou, das suas performances excelentes em plenário, de como particularmente aquele agente consegue captar suas emoções nos júris. Comentam de outros agentes também, de casos onde esses agentes atuaram. Elas narram detalhes dos julgamentos, as teses utilizadas pela acusação e pela defesa e, principalmente, que erros ambos cometeram. O mais interessante: uma delas argumenta que fulano não deveria ter pedido legítima defesa, que ele teria tido mais sucesso se apenas pedisse a retirada dos qualificadores. Algumas concordam com ela, outras apresentam uma tese alternativa também para acusação. São, certamente, como disse um promotor em júri umas “anciãs” de plenário.

A riqueza de detalhes técnicos e jurídicos trazidos nas suas falas, a clara lembrança de pequenos episódios relativos aos casos, questionam a dualidade sagrados e profanos.

Os jurados comentam entre si sobre as atuações dos agentes no júri, sabem das suas estratégias de convencimento, sabem quais as teses que tem que ser defendidas em cada caso, dizem quem é bom nisto ou naquilo, quem não é bom nisto ou naquilo. Tal como as juradas que estavam atrás de mim naquele dia, muitos outros comentavam e se empolgavam com as atuações em plenário.

Há um sentimento de disputa muito intenso, tanto em função da complexidade do julgamento quanto porque a acusação e a defesa que atuam neste caso são polêmicas.

A promotora volta para conversar com as juradas. Diz a uma delas em particular, “*oh, a defensora ‘tal’ te recusou na hora do sorteio*”. A promotora cita o nome da defensora. A jurada reage ao comentário da promotora e disse que a defensora só fez isso porque sabe que sua tendência é ‘ir com a promotora’. A jurada fica indignada com a defensora e comenta que ela já sabia que a defensora não gostava que ela atuasse como jurada, por isso nunca a escolhia.

As lutas estabelecidas no espaço do campo jurídico objetivam chegar à ‘verdade jurídica’, “dizer o que é o direito”, em cada caso. A questão é que, os recursos utilizados para tais disputas são múltiplos e, não restritos aos capitais entendidos como próprios do campo. Se, nos termos de Bourdieu (1998), temos a ideia de que está habilitado para atuar no campo quem tem a competência técnica e social que se fundamenta tanto nas lutas entre os membros do campo quanto nas suas obras de referência, o contexto das disputas nesse espaço mostra que os recursos vão muito além da competência jurídica e do fato de estar “formalmente” habilitado para atuar no campo. Por isso faz sentido explorar a dualidade racionalidade e irracionalidade; formalidade e materialidade nas dinâmicas do campo jurídico.

As disputas pela verdade envolvem muito mais do que “uma boa tese jurídica”, estão repletas de micro estratégias de poder, de convencimento, que juntamente com os aspectos racionais e formais do direito vão compondo o “fazer-se” da justiça. Até porque, o que está por trás de uma “boa tese jurídica” é muito mais do que o aspecto jurídico.

Ao fazer este comentário, a promotora alimenta um ‘descontentamento’ da jurada para com a defensora e, ao mesmo tempo, tenta conquistar a sua confiança na promotoria, de que esta não vai recusá-la. Deste episódio, pareceu-me muito clara a ideia de que há “lados” opostos e que os agentes sabem quem está com eles e quem está contra eles. Quando um dos promotores me disse, ‘eu sei que ela não veio comigo’, ele certamente sabia do que estava falando, não era um blefe ou um ‘chute’. Produz-se, nestes micro espaços, certa identificação com promotoria ou defensoria, com os seus discursos. E, por isso, muitos agentes – seja da promotoria ou da defensoria – demarcam isso quando explicitam nas suas falas que tais jurados conhecem a forma de trabalho de cada um.

Todos voltam aos seus lugares e recomeça a sessão. Chama-se a primeira testemunha, um advogado que participou do depoimento de um dos réus na delegacia. À primeira pergunta feita para a testemunha o jurado ‘novato’ comenta que não consegue escutar o que a testemunha disse. Todos no plenário reagem ao comentário do jurado, pois não é muito comum que eles se manifestem durante as sessões. Em geral, mesmo quando eles têm perguntas, os juízes informam que eles as façam num papel para que o juiz possa lê-las antes de fazer a pergunta em plenário, caso ela possa identificar a intenção de voto. Mais burburinhos se escutam no plenário depois da manifestação do jurado. As juradas sentadas atrás de mim comentam que acham um erro colocar um jurado inexperiente num júri de

tamanha complexidade. Elas próprias consideram que estariam mais aptas para atuar neste caso.

Ao final do depoimento da testemunha, mais uma situação de desconforto geral: o jurado diz que não entendeu nada do que a testemunha falou. De fato, de todos os júris que observei, esta foi a única vez que um jurado se manifestou dessa forma. Via de regra, eles já sabem que tudo que tem a dizer deve ser escrito num papel e entregue ao juiz. Trata-se mais de um ‘acordo’ entre o juiz e os jurados, para que se evite uma situação em que a pergunta do jurado possa explicitar seu voto. O juiz fica visivelmente preocupado com o comentário do jurado, agentes, oficiais, assistentes e outras pessoas presentes olham com certo espanto para a bancada dos jurados, conversam entre si. Há um clima de muita tensão naquele momento. Como se tudo aquilo voltasse, uma vez mais, a ficar ‘em suspenso’, podendo ‘cair por terra’ a qualquer momento.

Depois que se inicia, a dinâmica ritualística do júri é permeada pela possibilidade de dissolver-se. A todo o momento, os atores desempenham seus diferentes papéis no ritual, seguem as regras do jogo e os diversos procedimentos que o compõem. Há sempre, no horizonte o temor (de alguns) mais a possibilidade constante de que essa ordem seja rompida, de algum modo. O comentário deste jurado lança toda essa dinâmica na tensa e instável fronteira da (des)ordem, ele contesta a ordem, ele anuncia que não compreendeu, não participou de um dos momentos dessa dinâmica. Isso é colocar em suspenso a dinâmica ritual.

Para os demais, fica claro que o jurado não está apto a atuar. Para além de não compreender os procedimentos, ele publiciza essa “incompreensão” e é justamente neste momento que se torna perigoso, porque pode dissolver o julgamento. Trata-se de um “profano” que não incorporou as regras do jogo, seria ele mais profano ainda? E os demais, os aptos, serão os “profanos sacros”, porque internalizaram não apenas a dinâmica judicial, mas sua linguagem, seus procedimentos, suas estratégias? Escreve LOREA:

Em particular, nós veremos como, na percepção deles [jurados], não é qualquer um que possa cumprir esse papel. É preciso inteligência e, de preferência, experiência. De orgulho, para competência, de competência para experiência, veremos que o próprio sistema leva à valorização dos jurados “veteranos”, imbuídos da lógica do sistema (LOREA, 2003, p. 68).

O juiz passa a informar a cada testemunha que fale bem alto, declarado e próximo do microfone, para que todos os jurados possam compreender. O julgamento continua. Findam-se os trabalhos pela manhã, faz-se um intervalo para o almoço e todos retornam à tarde para continuação dos depoimentos. Tudo parecia correr bem, a propósito dos momentos iniciais de tensão. À tarde, durante o depoimento de uma das testemunhas, olho para a bancada dos jurados e percebo que o jurado ‘novato’ começa a se cansar. Pisca os olhos demoradamente até fechá-los completamente. Ele cai no sono.

Nem acusação, nem defesa, juiz ou oficiais de justiça olhavam para os jurados. Alguns minutos depois, uma jurada percebe o que acontece e comenta – quase que empolgada: *‘gente, ele dormiu!’*. As outras parecem não acreditar. Elas começam a observar se alguém já teria percebido o sono do jurado. O episódio vira motivo de risos entre elas. Um tempo depois, uma das oficiais de justiça percebe o estado do jurado e passa café e balas aos jurados, com intuito de despertá-lo. Ela comenta o episódio com o juiz que, um tempo depois, propõe um intervalo. Por ora, nada acontece. Seguem-se os trabalhos normalmente.

Depois de finalizado o depoimento da quinta testemunha, por volta das 19 horas, o juiz concede um intervalo.

Curiosamente, este intervalo estava demorando bem mais do que o normal. Geralmente levava 10 ou 15 minutos. Já havia se passado mais de meia hora e nada acontecia.

A demora no retorno da sessão já começava a provocar dúvidas e comentários entre os presentes sobre a continuidade do julgamento. Uma das assessoras do juiz veio conversar comigo e disse que, de fato, o julgamento seria transferido, em função de quebra da comunicabilidade entre os jurados.

Mais algum tempo e retornam ao plenário juiz, promotores, defensores e os jurados. O juiz então toma a palavra e anuncia a dissolução do conselho de sentença. Ele explica as razões para a tomada de tal decisão. O ‘jurado novato’ quebrou o princípio da comunicabilidade ao comentar, para os demais jurados durante o almoço que “para estar na cadeira dos réus só pode ser culpado”. No intervalo da tarde, ele se dirigiu ao juiz e perguntou a ele qual seria a cédula que ele teria que votar para condenar os réus. O juiz ainda acrescenta o fato de que o jurado dormiu durante os depoimentos.

Juiz: Em primeiro lugar, um dos jurados dormiu durante a sessão do julgamento. Diante disso ocorre a quebra da comunicabilidade do júri e por isso eu dissolvo o

conselho de sentença às 20 horas, depois de horas de trabalho. A decisão justa é por jurados imparciais e houve quebra da imparcialidade, da incomunicabilidade e do sigilo. Que tipo de julgamento seria produzido? No mínimo por alguém que não prestou atenção em algo que seria fundamental.

(Diário de campo, julgamento nº 13).

O juiz menciona qual foi o jurado que ‘descumpriu’ as regras do jogo, para que não se conceda culpa aos demais. Ele cita o número do jurado e aponta para ele na bancada, para que todos vejam qual foi. O juiz também destaca que este é o sexto adiamento deste júri, o que implica em gastos públicos, já que há toda uma estrutura que precisa ser montada para que o julgamento aconteça.

Percebe-se a particularidade desse espaço do júri, justamente quando os “profanos” entram em cena. Este episódio mostra que, para estar no júri o mais importante não é apenas constituir-se como profano – é preciso ter internalizado as regras do jogo. Temos, portanto, profanos diferenciados, que mesmo sendo profanos, tem algum conhecimento jurídico, da dinâmica do ritual, dos procedimentos, das teses que são defendidas e o que elas representam. O profano, pura e simplesmente – aquele que não incorporou as regras do jogo – não sabe jogar. Não está apto a jogar e, por isso, acabou com o jogo.

Nestes termos, surge o questionamento de até que ponto podemos realmente falar em “leigos” no júri? O pressuposto é de que atuem ali pessoas da sociedade, que julguem de acordo com suas consciências, e não um julgamento técnico e nos termos jurídicos. Entretanto, o que se percebe é que os ‘leigos’ não são pura e simplesmente ‘leigos’, há uma internalização e uma apropriação discursiva da linguagem, dos termos, das dinâmicas jurídicas que os fazem muito mais sagrados do que profanos.

Por outro lado, o caso deste jurado revela uma profunda fragilidade neste formato de julgar. O jurado entra no plenário querendo condenar. Nada o faz ou o fez mudar de opinião. Tanto é que na metade do dia ele pede onde é que está a cédula para condenar. Dorme no julgamento. De que justiça estamos falando?

A dinâmica do contraditório, o embate entre as diferentes teses, argumentos não são capazes de desconstruir essas pré-noções? Então, qual o papel do contraditório nesse espaço? Seria uma justiça ‘leiga’ – considerando-se que, neste grupo há leigos realmente e há também aqueles que internalizaram um saber jurídico que lhes fornece outras bases de formação do

juízo – mais justa que um juiz togado? Disso depreende-se que, o votar com a consciência pode, muitas vezes, apenas reproduzir um senso comum, uma reação à sensação de medo constantemente produzida na sociedade e, no júri, o jurado vê a possibilidade de tentar conter ou dirimir essa sensação de insegurança através da condenação⁵³.

Por outro lado, um júri técnico, feito por um juiz, estaria mesmo fora desse quadro de significações do senso comum? Seria ele estritamente técnico não se deixando levar pelas emoções da vida? Uma dinâmica leiga que apreende e decifra a gramática do jogo; uma dinâmica técnica que se deixa perpassar constantemente pelo não técnico, pelo irracional e material. As teias de significações do júri não são simples, não são únicas ou preponderantes. Mesclam-se nessa multiplicidade de significações

Muitos jurados não são leigos. E quando não incorporam as regras do jogo, eles não mantêm uma ideia de que se é réu é porque é culpado?

Então não temos nem a justiça da consciência – já que os ‘profanos sacros’ tem conhecimento jurídico e o consideram nas suas votações – que seria o pressuposto do júri e, quando temos uma votação mais ‘leiga’ no sentido literal, permanece uma ideia de condenação a priori. O júri é este constante paradoxo.

A questão é que há uma incorporação da linguagem, dos procedimentos, do próprio *modus operandi* do campo pelos “profanos”; mesmo assim, eles continuam sendo “profanos” na medida em que não possuem a competência técnica e social para atuarem no campo.

O Tribunal do Júri se constitui num espaço paradoxal, se considerarmos os termos de Bourdieu: é um espaço onde os profanos são o foco de atuação dos sagrados, pois são eles que, naquele momento, são investidos do poder de dizer o direito; a instituição do monopólio é, neste espaço, compartilhada entre sagrados e profanos.

⁵³ Lorea argumenta que os jurados, que seriam a parte “leiga” do júri reproduzem e reforçam a lógica jurídica, lógica esta que não pende para a absolvição, mas para a condenação do réu (LOREA, 2003, p 24). Tal argumento também fora desenvolvido por Kant de Lima (1995, p. 6). É interessante que, no caso do “jurado novato”, mesmo sem ter se apropriado da lógica jurídica, já que ele acaba quebrando as regras do jogo ao comunicar-se com outros jurados sobre sua intenção de voto, as falas que ele expressa são justamente no sentido de condenar os réus. No almoço ele comenta que, para sentar no banco dos réus “boa coisa não pode ser”. Mais tarde pergunta ao juiz qual é a cédula que ele tem que votar para condenar. Noutro julgamento, um dos jurados que não foi sorteado e que permanece em plenário comenta, atrás de mim, que “quando a mulher mata, é porque o cara já não valia muita coisa” (diário de campo, julgamento nº 10).

Há uma complexificação nas relações de poder do campo que desafia os próprios termos de Bourdieu, para o qual o campo jurídico define-se como o lugar do “monopólio do direito de dizer o direito” que caberia, sobretudo, aos sagrados. No júri, esse poder é partilhado com os profanos. Sejam eles sacros ou não.

Este episódio da “quebra” do ritual por um “profano” traz à tona importantes questões para reflexão. Um primeiro ponto a ser explorado toma os contornos de uma crítica à oposição *leigos x técnicos* ou, em termos conceituais, conforme Bourdieu, à oposição “sagrados” e “profanos”. Seria pertinente falar em uma complexificação das relações no espaço do júri.

Os jurados que atuam no júri constituem-se enquanto “profanos”, pois não estão autorizados a atuarem no campo enquanto membros dele, enquanto portadores dos capitais e das competências que lhes conferem legitimidade para atuarem enquanto membros do campo. Dito de outro modo: um jurado do júri, mesmo que tenha ali o poder de decisão sobre os réus/rés não está autorizado a atuar enquanto membro do campo. Continua sendo jurado, não integra o campo, não pode “assumir” a posição de um juiz, promotor ou defensor. Nessas configurações ele continua sendo profano.

Não se trata apenas de conhecer ou não as regras do jogo, o que remeteria ao binômio *leigos x técnicos*, considerando que os leigos são aqueles que não conhecem os procedimentos, as normas, o funcionamento e a dinâmica de determinados espaços. A oposição entre sagrados e profanos delimita não apenas quem tem o conhecimento das regras do jogo, mas também que está apto a jogar, quem tem a “competência técnica e social” para atuar no campo, para, nas disputas desse espaço, poder lançar mão de seus capitais para (re) definir constantemente as regras do jogo. E, embora muitos jurados tenham apropriado esse conhecimento, eles continuam profanos – não podem operar no campo. Não podem disputar pela verdade.

Ocorre que há jurados que atuam há mais de 20 anos no júri, que já “perderam a conta” ou consideram “impossível de contar em quantos júris já atuaram”. Mesmo não possuindo a competência técnica e social para atuarem no júri enquanto membros do campo jurídico, as fronteiras entre os leigos e os técnicos, entre os sagrados e os profanos não são assim tão demarcadas.

Trata-se de uma “adesão dos jurados ao sistema, no qual muitos deles se encontravam há várias décadas, sem que pretendessem deixar de atuar” (LOREA, 2003, p. 69). Há adesão dos jurados à lógica do campo.

O que temos no júri é uma configuração distinta do campo como um todo: os jurados são pessoas da sociedade, não integram o campo e pressupõe-se que não utilizem o conhecimento técnico, a norma jurídica para julgar, mas as suas consciências.

Essa fronteira que separa sagrados e profanos, no júri, não está tão clara. Primeiro, porque os jurados detém o poder de julgar, de decidir sobre os veredictos; ainda que momentaneamente, eles são investidos do poder de julgar. Essa é uma das maneiras de “desconstruir” essa fronteira.

Há uma apropriação da tecnicidade jurídica pelos jurados, eles se apropriam dessa técnica, desse conhecimento jurídico e, mesmo que não fundamentem juridicamente sua tese, tal conhecimento é também uma base para conformar o juízo sobre os casos. Os jurados conhecem a maneira de atuar de cada agente, sabem quais teses são mais aplicáveis e mais legítimas em cada caso, entendem os termos, os procedimentos e as dinâmicas daquele espaço de julgar. Todos esses elementos colocam numa tensão constante a fronteira entre o que é sagrado e o que é profano no júri. Ou seja, tanto integram a lógica do campo, naquele momento, quanto, muitos deles, provam ter muito conhecimento técnico e jurídico do qual podem lançar mão nas decisões.

Em muitas situações, pude observar que os jurados conversavam com os agentes sobre as teses defendidas. Alguns as questionavam supondo que se eles tivessem utilizado outra tese teriam tido mais êxito. Num dos últimos julgamentos que observei foi o defensor que se dirigiu aos jurados, ainda antes do início da sessão. Eles conversaram sobre um júri que ocorrera na semana anterior e sobre a tese que o defensor utilizou. Alguns citaram outros casos que lembravam ter atuado em que se colocaria a mesma configuração do júri que estavam debatendo. Apontam o que teria sido decisivo para “dar a vitória ao defensor”.

Na dualidade “sagrado” e profano” há múltiplas micro diferenciações de poder: entre sagrados e profanos; sagrados e sagrados; profanos e profanos. As relações que se estabelecem entre eles e dentro de cada grupo revelam micro relações de poder que estão constantemente sendo construídas e reconstruídas, de acordo com os diferentes “capitais” que estão em jogo.

O episódio narrado anteriormente sobre a quebra do júri revela que, mesmo estando apto a ser jurado e atuar no júri, o “jurado novato” não se apropriara das “regras do jogo” e torna-se um profano “mais profano”. Os demais jurados mesmo o consideram como não apto, sem experiência, sem conhecimento do júri para atuar. Ele não lança mão dos capitais que são utilizados pelos jurados mais experientes que ele: dúvida, pergunta, passa dos “limites toleráveis” de atuação de um jurado e derruba todas as peças do tabuleiro.

Portanto, há, no júri, múltiplas micro diferenciações de poder que vão tecendo os limites do possível para aquele espaço do campo, que estabelecem quem é um “bom jurado”, qual é uma boa tese, uma argumentação mais consistente, uma atuação mais primorosa e digna de aplausos.

Existe uma relação de proximidade entre os agentes jurídicos que atuam no júri e alguns jurados que eles conhecem e com quem atuam há bastante tempo: pode-se falar numa “identificação” dos jurados para com determinados agentes.

Alguns jurados expressam certo fascínio por determinados agentes, aqueles que se destacam por uma atuação mais teatralizada, que trazem emoção em plenário. Um dos promotores comentou ao final de um julgamento, *“tu viu como aquela jurada evitava me olhar? Ela não foi comigo”*, disse ele. Tanto defensores quanto promotores mencionaram que é possível perceber quando o “jurado vai ou não” com eles. Eles estão constantemente observando possíveis “sinais” que os jurados emitem, como por exemplo, o fato de não olhar para o promotor durante sua fala, fez com que ele entendesse que ela não votara com ele.

Em outro júri, o promotor traz, no momento dos debates, o tema do “bom jurado”. Para ele, nem todo jurado é bom e jurado bom é jurado que condena. Ele enfatiza muito isso no seu discurso porque o defensor público se recusou a participar do sorteio, pois estava contrariado com o fato de terem dado continuidade a um júri em que a ré a ser julgada não estava presente.

Promotor: Jurado que absolve eu não ponho aqui. Não é todo jurado que é bom. Toda vez que um promotor vier aqui ele vai escolher os melhores jurados e não os piores. Se não houver repressão, um dia vai ser comigo. Quem diz isso sou eu, que sou um bom filho, um bom pai, um bom marido, um bom cidadão. Estou aqui para defender vocês. Sou advogado da sociedade. Direito penal não se faz com ódio nem com o coração, mas com justiça. Foi muito boa a iniciativa do defensor público de não escolher jurado; eu hoje recusei todos que não prestam; isso aqui não é brincadeira.

(Diário de campo, julgamento nº 01)

O promotor segue na sua argumentação sobre o que ele considera como um “bom jurado”.

Promotor: Se um cara mata um bancário, tem que colocar outros bancários como jurados porque sabem o que é isso.
[quando ele fala isso, um dos jurados balança a cabeça afirmativamente].

Hoje deveria ter aqui mulheres para julgar mulheres. Um jurado é bom para um caso e não é bom para outro.

Se um ‘cara’ chega em casa e pega a mulher com outro e mata ela, quem eu quero como jurado? Mulheres? Não, eu quero homens que se identifiquem com aquela situação.

O promotor tem que escolher bem o jurado, porque é tão importante e em alguns casos bárbaros se o defensor escolher bem os jurados ele consegue absolver os réus.

O que é justiça? É um sentimento que a gente tem.

Por exemplo, eu sou normal e acho bonito uma mulher com forma de violão, porque se sabe que essas têm filhos mais fácil. A justiça é um sentimento comum, assim como a beleza.

Eu sou exatamente igual a vocês, o mesmo que eu sinto vocês sentem.

Talvez até vocês não gostem que eu critique alguns jurados, mas eu faço, eu sou cidadão como vocês.

A justiça que se faz para um tem que ser para outro.

(Diário de campo, julgamento nº 01)

Neste julgamento só permanecem em plenário eu e uma jurada que não foi sorteada para compor o conselho de sentença. O promotor faz essa fala e olha constantemente para onde estamos sentadas no plenário. A jurada, ao meu lado, sente-se muito constrangida com as falas do promotor. Para ela, essa fala de “jurado que não presta eu não ponho aqui” é dirigida a ela, pois ele sabe que ela não se identifica com a sua fala. A cena é realmente bastante intensa, o promotor olha bem na direção em que estamos para fazer a sua fala, que é bastante enfática. Ela então fica muito irritada com as palavras do promotor e comenta comigo:

Jurada: Porque ele está fazendo isso? Ele está falando isso para mim, tu não percebeu?

(Diário de campo, julgamento nº 01).

Depois de um tempo ela disse estar muito indignada com aquela situação e que iria conversar com o juiz, pois se sentiu ofendida e constrangida pelo promotor.

Essa “identificação” que existe entre alguns jurados e agentes, esses “sinais” que os agentes dizem estar atentos são importantes para selecionar os jurados que vão atuar. Isso

integra as relações de poder do campo, pois promotores e defensores procuram aceitar, durante o sorteio, aqueles que eles acreditam identificarem-se com suas falas e rejeitar aqueles que “não vão” com eles. O fato de se conhecerem de outros julgamentos, de terem “trabalhado juntos” acaba sendo importante para apreender esses “sinais”, se há ou não uma identificação com promotores e defensores. Trata-se de mais um recurso de poder que é utilizado nas disputas pela verdade no espaço do júri, saber “quem vai com quem” nas votações.

Há momentos em que a fronteira entre sagrados e profanos é reforçada. A linguagem é um dos aspectos que tende a diferenciar mais os sagrados e profanos, pois é utilizada como forma de diferenciar aqueles que pertencem ao campo e aqueles que não pertencem a ele, para os quais é preciso um constante exercício de “tradução”, levado a cabo pelos agentes jurídicos.

Essa dicotomia entre o discurso leigo e o discurso especializado jurídico é sistematicamente referida nas sessões do Tribunal do Júri. A linguagem jurídica, o conhecimento jurídico, a técnica jurídica a que os agentes fazem referência durante essas sessões são constantemente enfatizadas, opondo-se a um discurso leigo, não especializado, a linguagem dos jurados, do réu/ré, dos familiares, das pessoas que assistem à sessão. É comum, durante os julgamentos ouvir as expressões, *“para aqueles que não conhecem a linguagem jurídica”*, *“para aqueles que não entendem essa linguagem técnica”* entre outras referências, que opõem essas linguagens, conferindo ao discurso jurídico neutralidade, universalidade justamente em função dessa forma, que o distingue do vocabulário comum, da linguagem vulgar.

Tal fronteira entre sagrados e profanos parece também estar mais definida em função de um receio constante de que os “profanos” possam destituir – com sua falta de técnica, com sua falta de conhecimento jurídico – o ritual de julgamento. Mesmo considerando que muitos jurados já atuam há vários anos, há sempre uma possibilidade de quebra do ritual, e esse temor paira na atuação dos jurados que, por algum erro, possam pôr tudo a perder. Esse exercício de “tradução” é constante no júri: há alguns juízes que se preocupam em explicar como os jurados devem proceder em cada parte, quais os significados de tais momentos, ritos, procedimentos. Alguns jurados, nomeadamente os mais antigos, consideram uma “chaticice” dos juízes mais “didáticos” pois já conhecem tais significados. Os juízes explicam o cuidado que é preciso ter sobre a incomunicabilidade durante os julgamentos. Alertam os jurados, pois

os agentes – promotores e defensores – muitas vezes fazem perguntas e indagações gerais aos jurados, que não devem ser respondidas. O jurado precisa ter muito cuidado em não expressar com o rosto ou mesmo com um gesto de afirmação ou negação se está concordando ou não com aquilo que está sendo defendido em plenário. Os juízes, muitas vezes, exemplificam situações em que os agentes dirigem-se aos jurados e são bem enfáticos mostrando como eles devem proceder nestes casos. Todo esse cuidado reflete o temor de que algum “profano desavisado” venha a por em xeque todo este momento. Essas informações passadas aos jurados, seja por juízes, promotores ou defensores, faz parte dessa “tradução”, de algo que precisa ser decifrado e constantemente explicado aos jurados, para que eles não errem.

Dessa problematização acerca dos “sagrados” e “profanos” no júri, depreende-se que, por um lado, não temos nem a justiça da consciência – já que os ‘profanos sacros’ tem conhecimento jurídico e o consideram nas suas votações – que seria o pressuposto do júri e, quando temos uma votação mais ‘leiga’ no sentido literal, permanece uma ideia de condenação a priori. O júri expressa, assim, este constante paradoxo.

7.4 Síntese do capítulo

Este capítulo buscou explorar algumas dimensões acerca da atuação dos jurados no júri. Em primeiro lugar, o tema da representatividade dos jurados que pode ser observado nesta pesquisa. São predominantemente servidores públicos, que correspondem a um estrato socioeconômico da sociedade e colocam em xeque a ideia corrente defendida no júri de que se trata de uma instituição representativa da sociedade. Foi possível observar a perpetuação dos mesmos jurados no júri por muitos anos, o que leva à adesão dos profanos à lógica do campo, conforme já apontado por Lorea (2003).

O tema dos jurados trouxe à tona uma reflexão acerca da distinção entre profanos e sagrados, conforme os termos de Bourdieu, neste espaço que é eminentemente profano, já que não são os membros do campo a determinar os veredictos.

Foi possível observar que embora se mantenha a distinção entre profanos e sagrados, há dinâmicas que tornam essa fronteira mais tênue, mais fluida e dizem respeito a uma apropriação do saber, das dinâmicas e da linguagem dos membros do campo pelos profanos,

explicitando múltiplas micro relações de poder que produzem distinções entre os profanos sacros e os profanos mais profanos.

Há, por outro lado, outras dinâmicas que reforçam essa fronteira entre os sagrados e profanos, como por exemplo, a questão da linguagem jurídica, para a qual os agentes estão constantemente produzindo “traduções” e mesmo em relação ao temor que os membros do campo têm de que um profano destitua e dissolva os termos do ritual de julgamento.

Buscou-se problematizar e explorar as novas tensões que a distinção sagrados e profanos assume no espaço do júri.

8 AS ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS NO TRIBUNAL DO JÚRI

8.1 A produção da verdade jurídica no Tribunal do Júri: o campo das estratégias discursivas

A análise da produção dos discursos jurídicos pelo Tribunal do Júri procurou levar em conta, como unidade de análise primordial, o momento dos debates entre acusação e defesa, quando os agentes constroem suas teses e argumentam pela absolvição ou condenação dos acusados. Procurou-se considerar também aspectos que vieram à tona no momento dos depoimentos das testemunhas e nos interrogatórios dos acusados, pois as perguntas e os questionamentos feitos aos envolvidos são, de certa forma, retomados posteriormente no momento dos debates.

Ao analisar os discursos produzidos pelos agentes jurídicos no âmbito do Tribunal do Júri, foi dada especial atenção aos aspectos de gênero, ou seja, quais elementos relativos às relações entre homem e mulher foram evocados os discursos de promotores, defensores e advogados.

A produção de verdade jurídica pelo Tribunal do Júri não envolve apenas os aspectos de gênero, mas uma série de outras “estratégias discursivas” que precisam ser exploradas no sentido de compreender qual o quadro de significação em que emergem os próprios aspectos de gênero.

A produção dos discursos de gênero se insere num quadro de significados mais amplo que também é preciso considerar na análise, pois se considerados sozinhos ou isolados, os elementos de gênero dos discursos apenas representam uma dimensão da produção do discurso e podem acabar “deslocados” de um quadro de significados que está ligado à forma de produzir a verdade nesse espaço.

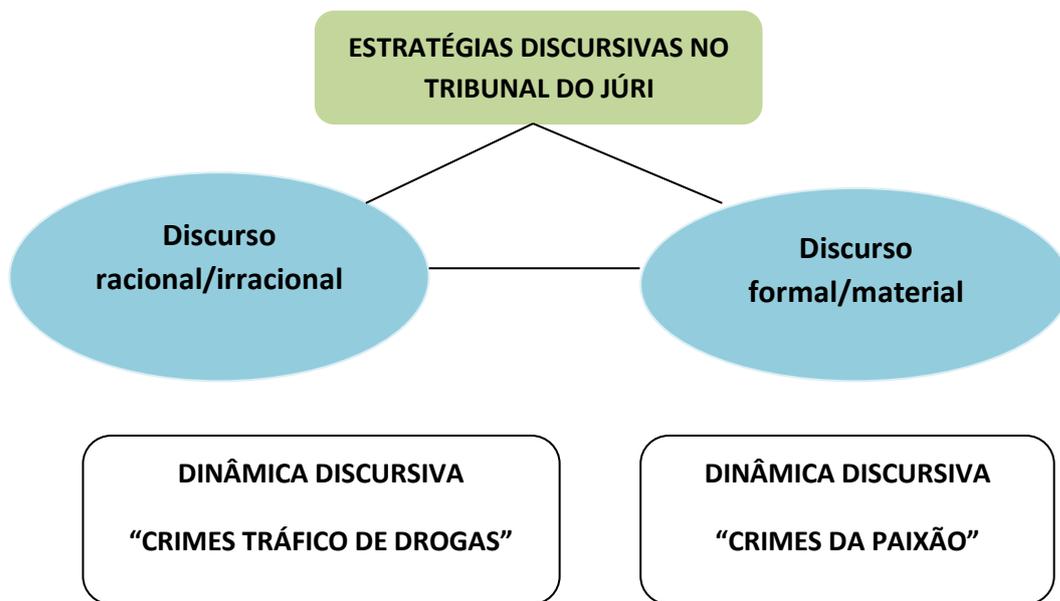
Para tentar dar conta desse quadro de significados, onde os discursos de gênero se inserem, elegeu-se como dimensão principal de análise o que entendo como “estratégias discursivas” para produção da verdade nos discursos do Tribunal do Júri. A partir dessa dimensão mais ampla, é possível compreender como a categoria gênero emerge nos discursos dos agentes e as estratégias discursivas que, associadas às de gênero, são importantes para compreender a produção dos discursos nessa instância de julgar.

No que diz respeito aos discursos dos agentes, esse processo de categorização possibilitou vislumbrar regularidades e especificidades nas formas de construir esses discursos, elementos recorrentes em vários discursos ou mesmo aspectos mais particulares a cada agente, formas de falar.

Essa denominação de “estratégias discursivas” se justifica em função de que cada agente constrói uma forma de falar, de argumentar no Tribunal do Júri, cada um constrói “táticas” discursivas para convencer os jurados sobre suas teses.

Identificam-se discursos que se pautam mais por uma formalização tipicamente jurídica, outros recorrem a uma dramatização maior, procurando destacar aspectos mais “emocionais” de cada caso. O termo “estratégias” parece contemplar a multiplicidade de “táticas” adotadas pelos agentes, que não se restringem à forma de falar, se mais dramatizada ou mais formal, mas aos próprios elementos racionais/formais ou irracionais/materiais que são trazidos para os discursos.

Figura 07: As Estratégias discursivas no Tribunal do Júri



Fonte: Pesquisa campo autora, 2012.

Em relação à identificação de múltiplas estratégias discursivas dos agentes do Tribunal do Júri, inicia-se a análise a partir de uma distinção central entre os casos: a diferença entre os discursos sobre os *crimes de tráfico drogas* x *crimes da paixão*.

O recorte desta pesquisa não se restringiu aos casos de homicídios conjugais ou entre pessoas conhecidas, mas procurou levar em conta os julgamentos de homicídios cometidos por homens contra mulheres e por mulheres contra homens, independentemente das motivações ou do vínculo entre os envolvidos. Esta delimitação do objeto mostrou-se extremamente pertinente, pois possibilitou explorar diferentes formas discursivas que se constroem sobre esta multiplicidade de casos.

Em relação aos discursos produzidos no âmbito do Tribunal do Júri acerca de homicídios cometidos por homens contra mulheres e por mulheres contra homens, a distinção entre os “crimes do tráfico” e os “crimes da paixão” consiste numa primeira estratégia discursiva.

Entre os agentes jurídicos que atuam nesse espaço do campo, há uma percepção generalizada de que os crimes que chegam a julgamento pelo júri ou são ligados a uma criminalidade urbana e, portanto se inserem numa lógica discursiva dos “*crimes do tráfico*”, ou são entre cônjuges, no âmbito das relações conjugais, para os quais se assume um discurso dos “*crimes da paixão*”.

No caso dos crimes cujos discursos são associados aos “crimes do tráfico”, há uma *supervalorização do crime* – que enfatiza a gravidade social que ele representa – ao mesmo tempo em que produz uma *desvalorização dos envolvidos*, sejam vítimas ou réus/rés: são considerados sob a máxima “aqui ninguém é santo”, na qual se observa uma homogeneização de todos como integrantes do universo do tráfico de drogas e, portanto, condenáveis *a priori*.

Os discursos dos “crimes do tráfico” não se referem necessariamente a motivações ligadas às disputados do tráfico: ocorre que há uma produção discursiva que insere determinados casos dentro da lógica dos “crimes do tráfico”. Esta operação discursiva envolve alguns critérios, como por exemplo, o perfil dos envolvidos, sua classe social e o contexto onde estão inseridos.

Identifica-se uma “homogeneização” dos envolvidos, como se todos partilhassem de um universo criminoso e fossem, portanto, mais condenáveis e criminalizáveis *a priori*,

ligados a uma ideia de que no contexto onde vivem, “ninguém é santo” e “ninguém toma tiro de graça”.

Em relação aos discursos produzidos sobre os chamados “crimes da paixão” há um critério claro que os insere nessa lógica discursiva: dizem respeito a crimes que acontecem no âmbito das relações conjugais ou familiares. Nestes discursos, percebe-se, ao contrário dos “crimes do tráfico” uma “*invisibilização dos crimes*”, pois não são vistos como crimes graves ou ameaçadores da ordem social.

Existe uma relutância em reconhecer nos envolvidos a figura do criminoso(a) ou do(a) assassino(a), como é atribuído em outros casos. Os envolvidos nesses crimes não são vistos como um risco à ordem social, não partilham de uma imagem de “criminosos”, mas de pessoas que, fortuitamente, se envolveram num crime motivado por um sentimento exacerbado, o amor. Eles desfrutam de uma identidade que não a de criminosos. Nesses casos, a relação entre os envolvidos, seus comportamentos e aspectos íntimos da relação conjugal são objeto de escrutínio pelos agentes.

Esta primeira distinção observada nos discursos traz duas contribuições importantes: a primeira, a visibilidade que a categoria classe social assume nestes discursos.

É a partir da classe social dos envolvidos nos crimes, associada a outros aspectos (contexto social, perfil, ter ou não antecedentes, ser consumidor de drogas), que se inserem determinados crimes na lógica discursiva dos “crimes do tráfico” nos quais há tanto uma *valorização do crime* quanto uma *desvalorização dos envolvidos*. Neste aspecto, observa-se a estratégia de “sobre condenar” determinados sujeitos, determinadas práticas, contextos e condutas. Esta dimensão do discurso atenta para a necessidade de explorar mais as relações entre gênero e classe social no âmbito dos discursos produzidos no júri.

A segunda contribuição traz a dimensão do público e do privado dos conflitos sociais. Com esse discurso de “invisibilização” dos crimes que acontecem entre cônjuges, o campo jurídico, através de seus discursos, acaba por reinseri-los novamente na esfera do privado, como algo que o campo jurídico, suas práticas e seus agentes não “não sabem como lidar”. Reforça a ideia de que é um crime “menos importante” na sociedade, pois há crimes e sujeitos mais condenáveis do que outros.

Os discursos reconstroem diferentes pessoas, algumas que importam mais ou menos, algumas que não importam e que nem mereciam estar ali. Discursos que tratam de réus/rés

que fizeram justiça, de réus/rés que mereciam morrer, de vítimas que não mereciam ser vítimas e de vítimas que deveriam ter sido mais vítimas, ou talvez, morrido mais vezes.

Foi possível perceber que a motivação e o vínculo entre os envolvidos eram categorias importantes para compreender não apenas as dinâmicas de julgamento mas as estratégias discursivas dos agentes. Agrupando essas duas categorias, quais sejam, o vínculo entre os envolvidos, bem como as motivações do crime, foi possível identificar particularidades importantes para compreender essa que consiste numa das “estratégias discursivas” dos agentes: os “crimes do tráfico” e os “crimes da paixão”, essa diferenciação nos discursos que leva em conta o tipo do crime e a origem social dos envolvidos.

Antes de explorar mais detidamente esses diferentes discursos e as estratégias discursivas dos agentes nos diferentes tipos de crimes, faz-se pertinente apresentar um quadro geral com as motivações e o vínculo entre os envolvidos, para posteriormente explorar os diferentes discursos empregados nesses casos.

Quadro 01: Motivações dos crimes e vínculo entre os envolvidos

MOTIVAÇÕES	TOTAL CASOS	VÍNCULO
TRAFICO DE DROGAS	5 CASOS	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
DESENTENDIMENTOS CONFLITOS	3 CASOS	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
VINGANÇA	2 CASOS	1 CONHECIDO NÃO CONJUGAL 1 NÃO CONHECIDOS
LEGÍTIMA DEFESA	1 CASO	NÃO CONHECIDOS
CONSUMO DE DROGAS	2 CASOS	CONJUGAIS
FINANCEIROS	5 CASOS	4 CONJUGAIS 1 CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
SEPARAÇÃO	3 CASOS	CONJUGAIS
CIÚMES	4 CASOS	3 CONHECIDOS 1 CONHECIDO NÃO CONJUGAL
NÃO APLICÁVEL	2 CASOS	

Fonte: Pesquisa de campo, 2008/2010.

A primeira distinção a ser feita sobre os casos é em relação ao fato de serem ou não pessoas conhecidas e, se fossem, se mantinham relação de conjugalidade ou um relacionamento amoroso. Essa distinção é importante para posteriormente explorar os diferentes tipos de discursos que se produzem sobre estes casos. De todos os casos

observados, apenas dois deles ocorreram entre pessoas que não se conheciam, um foi crime de legítima defesa, em que a mulher mata um desconhecido para defender seu irmão e outro em que a mulher teria mandado matar um homem que fez piadas com sua filha. Nos demais casos, as pessoas envolvidas nos crimes se conheciam ou então mantinham relacionamento. Essa tendência corrobora o que outros estudos sobre o Tribunal do Júri e sobre o fluxo do sistema de justiça vem mostrando.

Em estudo de todos os julgamentos realizados em 2003, na 1ª Vara do Tribunal do Júri de São Paulo, procurando compreender a dinâmica mais geral dos julgamentos nesse espaço, os Autores identificaram que boa parte dos homicídios julgados naquele ano envolviam conflitos interpessoais diversos, nos quais vítimas e agressores eram, em sua maioria, conhecidos (DEBERT, LIMA, FERREIRA, 2008, p. 112). Isso, de certa forma, tem ligações com o próprio processo de investigação da polícia, facilitado quando se tratam de pessoas conhecidas.

As motivações dos crimes foram identificadas e agrupadas em oito categorias: tráfico de drogas, conflitos e desentendimentos, vingança, legítima defesa, consumo de drogas, financeiros, ciúmes, separação. Em dois casos não foi possível identificar motivações pois não havia provas suficientes para afirmar quais seriam as motivações e mesmo como os crimes teriam acontecido.

A fim de explorar os diferentes discursos sobre os crimes, faz-se pertinente retomar as tipologias construídas para as motivações dos crimes.

Os casos considerados dentro da categoria “tráfico de drogas”, que foram cinco, dizem respeito a crimes que foram cometidos a partir de conflitos e disputas ligados às relações do tráfico, cujos envolvidos estavam inseridos em contexto de comércio de drogas. Inserem-se tanto casos que envolvem múltiplos réus, múltiplas vítimas quanto casos ocorridos entre um réu e uma vítima apenas. Os crimes que integram essa tipologia contemplam tanto brigas por disputas de espaço e de poder, no âmbito dessas relações, quanto “acerto de contas” por desentendimentos anteriores ligados a crimes do tráfico, e mesmo o descumprimento de normas daqueles que integram essas redes.

Os crimes que tinham “vingança” como motivação referem-se a atos cometidos após um episódio já ocorrido no passado entre réus/vítimas ou mesmo entre seus conhecidos, que tenha gerado uma discórdia ou desacordo entre eles. Dois casos de homicídio foram

motivados por vingança. Como aspecto específico deste tipo de crime considera-se que, para ambos os réus, havia uma intenção deliberada de provocar um dano na vítima, de “vingar-se” daquilo pelo qual sentiram-se ofendidos.

Inserem-se na categoria de crimes motivados por desentendimentos e conflitos, três casos em que pequenos desentendimentos, entre vizinhos ou pessoas próximas, acabaram gerando uma situação de violência mais intensa, que não era esperada ou “planejada” pelos envolvidos, mas que surgiu em decorrência mesmo desse conflito inicial.

Os crimes motivados por ciúmes ocorreram em quatro casos e todos eles têm alguma ligação com as relações conjugais dos envolvidos. Essa motivação refere-se tanto ao ciúme que um companheiro sente do outro, por este ter ou ter tido relações amorosas com outras pessoas, quanto por um dos dois não aceitar determinados comportamentos de seu cônjuge.

A motivação ligada a questões “financeiras” ocorreu em cinco casos e diz respeito, particularmente, a pessoas com relações conjugais que teriam cometido o crime a fim de tirar algum proveito econômico por conta da morte do cônjuge. Também insere-se nessa categoria um caso que não ocorreu entre pessoas que tinham relações conjugais, mas que eram familiares e, portanto, mantinham uma relação interpessoal mais próxima. Embora envolvam primordialmente pessoas de classes mais elevadas, crimes com essa motivação também foram cometidos entre pessoas de classes populares.

A motivação “separação”, observada em três casos analisados, diz respeito aos crimes cometidos porque um dos cônjuges não aceitou o término da relação e comporta tanto casos em que os réus são os que não concordam com a separação quanto casos em que foi a vítima que não concordou.

O “consumo de droga” foi observado em dois casos em que as motivações alegadas para o cometimento do crime foram o fato de um dos cônjuges consumir drogas. Num dos casos, a ré não concordava com o fato e noutro, a ré queixava-se que seu companheiro não dividia a droga com ela. Essa categoria distingue-se do “tráfico” porque não implica que os envolvidos estivessem inseridos em relações de comércio da droga, mas geraram desacordos a partir do consumo.

Por fim, um dos casos que teve como motivação a “legítima defesa”, em que a ré comete o crime para defender-se ou defender terceiro cuja vida estava em risco. Envolvia pessoas que não se conheciam.

Apresentada esta breve descrição da tipologia das motivações, faz-se pertinente explorar agora os discursos produzidos a partir desta heterogeneidade de motivações, vínculos e pessoas envolvidas. Abaixo, apresento um quadro que possibilita visualizar os casos em que se utilizou os discursos dos “crimes do tráfico” e os discursos dos “crimes da paixão”, para posteriormente explorar os elementos que fazem parte de tais construções discursivas.

Quadro 02: Motivações dos crimes, vínculo entre os envolvidos e o discurso produzido pelos agentes jurídicos

JULGAMENTO	MOTIVAÇÃO CRIME	Discurso produzido	VÍNCULO ENTRE ENVOLVIDOS
Audiência 01	DROGAS (CONSUMO)	Crimes do tráfico	CONJUGALIDADE
21	DROGAS (CONSUMO)	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
19	TRAFICO	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
18	TRAFICO	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
16	TRAFICO	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
15	TRAFICO	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
9	TRAFICO	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
26	LEGÍTIMA DEFESA	Não aplicável	NÃO CONHECIDOS
11	DESENTENDIMENTOS/CONFLITOS	Não aplicável	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
25	DESENTENDIMENTOS/CONFLITOS	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
1	DESENTENDIMENTOS/CONFLITOS	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
23	FINANCEIROS	Crimes da paixão	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
22	FINANCEIROS	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
17	FINANCEIROS	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
13 e 14	FINANCEIROS	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
7	FINANCEIROS	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
20	SEPARAÇÃO	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
3	SEPARAÇÃO	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
10	SEPARAÇÃO	Crimes do tráfico	CONJUGALIDADE
12	CIÚMES	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
8	CIÚMES	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
4	CIÚMES	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
2	CIÚMES	Crimes da paixão	CONJUGALIDADE
6	VINGANÇA	Crimes do tráfico	CONHECIDOS NÃO CONJUGAL
5	VINGANÇA	Crimes do tráfico	NÃO CONHECIDOS
27	Não aplicável	Não aplicável	CONJUGALIDADE
24	Não aplicável	Crimes do tráfico	CONJUGALIDADE

Fonte: Pesquisa de campo, 2008/2010.

8.2 Os discursos dos “crimes do tráfico”

Foi possível estabelecer uma distinção principal dos casos que chegam ao júri: ou se tratavam de casos que envolviam relações conjugais, de afinidade ou familiares ou se tratava de outra esfera, ligada à criminalidade urbana, cujos crimes “circulavam” por um terreno mais sombrio, particularmente aqueles ligados ao tráfico de drogas. Digo “sombrio” porque a maneira com que as pessoas falavam sobre este tipo de crime expressava maior gravidade, uma irreversibilidade contra a qual não se teria “armas” para enfrentar e eram justamente os crimes que mais preenchiam o espaço dos tribunais.

Por outro lado, quando se trata de crimes que envolviam familiares, cônjuges que não tinham motivações ou relações com o universo do tráfico os comentários faziam referência a júris mais tranquilos, mais interessantes e instigantes, já que envolviam pessoas próximas, motivadas por ciúmes, paixão e que, por algum “deslize” na sua história, acabavam cometendo um crime.

Acerca dos discursos produzidos nos julgamentos de homicídios entre homens e mulheres no Tribunal do Júri, foi possível identificar basicamente duas lógicas discursivas: aquela ligada aos crimes do tráfico de drogas e a dos crimes da paixão. Em geral, os casos acabavam sendo inseridos numa ou noutra lógica discursiva.

Entre os agentes jurídicos que atuam no júri, é comum e bastante difundida a noção de que os casos que chegam a julgamento pelo Tribunal do Júri ou são da esfera dos “crimes da paixão” ou dos “crimes do tráfico de drogas”, muito embora, os crimes sejam motivados por diversas causas. E aqui é importante fazer uma primeira consideração: existem alguns “critérios” para que um crime que chegue no júri seja inserido numa ou noutra lógica discursiva.

Para o caso dos “crimes do tráfico de drogas”, cabe destacar que ele não necessariamente tem as questões do tráfico como motivador: trata-se de uma apropriação discursiva, uma estratégia discursiva que é utilizada em determinados casos, a partir de determinados aspectos do perfil dos envolvidos, sua classe e origem social. Por exemplo, “morar na vila” é um aspecto considerado em relação aos envolvidos para inserir o crime nos discursos que remetem ao tráfico de drogas.

Esclareço que exploro não os casos efetivamente “motivados” por questões do tráfico, mas os discursos utilizados nos mais variados tipos de crimes que são remetidos às relações

do tráfico como uma das estratégias discursivas desenvolvidas pelos agentes que tem um objetivo claro.

Pretendo desenvolver como se constroem esses discursos e o que eles expressam, embora não sejam somente motivados por questões ligadas ao tráfico, são inseridos numa lógica discursiva que os insere nas relações do tráfico de drogas. Optou-se por manter o mesmo termo que é utilizado pelos agentes jurídicos: os “crimes do tráfico”.

Muitos agentes já faziam uma distinção entre os diferentes tipos de crime no início de suas falas. Um dos promotores geralmente iniciava os debates situando qual o caso estaria em jogo.

Qualquer um de nós poderia estar no banco dos réus, a paixão e emoção estão sempre presentes, mas hoje o contexto se liga mais ao tráfico. (...) Hoje temos aqueles casos mais restritos, do âmbito familiar em que se percebe a dependência química.

(Diário de campo, julgamento nº 03)

O próprio promotor referencia que se trata de um caso no âmbito familiar, mas o seu discurso “marca” este caso como do âmbito das relações do tráfico, muito em função do fato da vítima ter problema com a bebida e estar embriagada no dia do crime. Este caso refere-se a uma ré que não teria aceitado que seu marido fosse embora e acabou agredindo-o com uma faca. Num outro julgamento, o mesmo promotor inicia os debates dizendo:

A violência, a paixão e a emoção são inerentes, mas hoje nós temos esse crime ligado a outras motivações, ao tráfico, que é uma nova configuração que se mostra nos casos mais atuais.

(Diário de campo, julgamento nº 04)

Para ele, é bastante clara essa diferenciação entre os crimes que chegam ao Tribunal do Júri: ou se tratam dos crimes da paixão que envolvem determinados indivíduos e circunstâncias específicas; ou são os crimes do tráfico.

Esse discurso que procura integrar os casos numa lógica dos “crimes do tráfico” pode ser observado mesmo no momento dos depoimentos e interrogatórios, onde os agentes buscam informações, através dos depoentes e demais envolvidos, de como funciona a rede de tráfico nas suas comunidades.

Os agentes jurídicos fazem perguntas às testemunhas, às vítimas, réus e rés sobre como funcionam as relações do mundo do tráfico, quem são os traficantes, como a droga

circula, se é preciso pagar “pedágios” aos traficantes entre outras questões. Estas perguntas são feitas mesmo nos casos em que a motivação do crime não estava relacionada às relações do tráfico. Isso parece estar associado à ideia de que se há tráfico de drogas em determinado bairro ou comunidade, todos aqueles que vivem naquele lugar, ou fazem parte do tráfico, ou tem informações sobre ele. Há uma percepção de que se é morador da vila, certamente deverá saber como as relações do tráfico funcionam e, por isso, vários réus ou testemunhas são inquiridos se conhecem os traficantes, como o tráfico acontece, quais os fluxos de distribuição da droga.

Outro aspecto que marca tais discursos é um intenso combate, por parte dos agentes, àquilo que chamam de “*lei do silêncio*” que impera nestes casos e nestes espaços. Para eles, a “*lei do silêncio*” imposta pelos traficantes e a que as pessoas das comunidades se submetem dificulta não apenas a investigação da polícia, mas o próprio andamento do caso na esfera judicial. Se os inquiridos, moradores de comunidades e outros espaços onde há pontos de tráfico de drogas, disserem “não conhecer”, ou “não saber” sobre estes fatos, é porque existe a “*lei do silêncio*” que impede que as pessoas falem sobre o assunto.

Num dos julgamentos, cujo motivador do crime foi vingança⁵⁴, o promotor diz que:

A maior parte da conflitualidade hoje é por tráfico de drogas e não brigas comuns ou desavenças. E nesse universo impera a lei do silêncio.
(Diário de campo, julgamento nº 06).

Comenta que, neste processo, “há testemunhas que não querem falar, que disseram que nem ouviram falar da morte” e, por esta razão, entende que este crime está associado às relações de tráfico na comunidade. Em outro julgamento, o juiz pergunta ao réu de quem era a casa onde ocorreu o crime, pois havia comentários de que a casa era “ponto de tráfico” (Diário de campo, julgamento nº 24).

A lógica destes discursos que associam crimes que tem diversas motivações distintas como se pertencessem todos “às relações do tráfico”, expressa, em primeiro lugar, uma tentativa de “transportá-los” para um contexto – o do tráfico de drogas – de modo a justificar um discurso de maior condenação e penalização a determinados sujeitos, práticas, e contextos. Essa “associação” de determinados crimes ao mundo do tráfico está ligada a uma estratégia discursiva de atribuir maior gravidade aos casos, pois tudo o que se refere a “tráfico de drogas” é visto como mais penalizável, condenável e passível de mais repressão.

⁵⁴ Trata-se do caso em que um homem mata uma mulher pois esta o chamava de “assassino”, em função de que ele teria sido responsável pela morte de seu companheiro.

Há um discurso punitivista bem mais intenso para estes crimes, independente se foram ou não motivados pelas questões do tráfico. Trata-se de uma estratégia discursiva, pois na medida em que um crime de “vingança” é inserido discursivamente nas relações do tráfico de drogas, é possível justificar a sobre condenação a estes sujeitos e ao contexto no qual se inserem. Trata-se de uma estratégia que busca condenar mais, tanto o crime quanto os próprios envolvidos.

Em segundo lugar, a lógica que permeia os discursos “crimes do tráfico” pressupõe que todos os que integram o espaço onde se dá o comércio de drogas – que pode também ser muito amplo – sejam igualmente culpados pelo tráfico; pressupõe inclusive que todos estão envolvidos, mas que, pela “lei do silêncio” simplesmente não falam sobre o assunto. Expressar que se trata de um “contexto” de crime, como o universo do tráfico de drogas, acaba por colocar todos os envolvidos numa condição de “culpados” *a priori*, sejam eles vítimas ou réus/rés no processo. O fato de réu e vítima estarem na casa que era considerada “ponto de tráfico” na data do crime faz com que a credibilidade de ambos esteja em suspenso, como se não merecessem perdão. Como se todas as pessoas da comunidade ficassem manchadas pelo “mundo do crime” e a ele se submetessem ao invés de recorrerem ao sistema de justiça. Um dos defensores fala da ré dizendo:

Não digo que seja uma pessoa maravilhosa, que vai à igreja e tal, mas eu não conheço a vida dela, a vida dela não me interessa (...) A culpa dela foi ter morado na vila. E vila... sabe, vila é vila... tráfico de drogas.
(Diário de campo, julgamento nº 05)⁵⁵.

Esse defensor expressa uma ideia bastante disseminada entre os agentes, o fato das relações do tráfico envolverem todos na comunidade; a única culpa da ré foi ter nascido na vila, o que já faria dela uma “criminosa em potencial”. Este caso foi motivado por vingança, em que a ré teria mandado matar o homem que fizera “piadas inapropriadas” com sua filha, ou seja, não se tratava de um caso envolvendo disputas de tráfico, mas ele acaba sendo “transportado” para esta lógica discursiva.

Durante o interrogatório dos réus, especialmente o promotor, foca suas perguntas sobre uma possível ligação que os réus teriam com os traficantes do lugar. Ao réu, o promotor pergunta sobre sua história de trabalho, sobre o que fazia na época, quem sustentava sua casa,

⁵⁵ Julgamento de um réu (executor) e uma ré (mandante) acusados de terem matado um homem que havia feito “piadas” desagradáveis à filha da ré. (Diário de campo, julgamento nº 05).

se tinha ou já teve algum envolvimento com o tráfico, se conhecia alguém do tráfico. Para a ré, repete as mesmas perguntas ligadas ao consumo de drogas ou mesmo sobre como funciona o tráfico na comunidade.

Promotor: Tinha que pagar pedágio para o [traficante]? Ré: sim

Promotor: Porquê?

Ré: Para ele cuidar a gente, quem não pagava a casa era derrubada e a pessoa expulsa

Promotor: A senhora fez uso de droga?

Ré: Sim, na minha mocidade eu usei cocaína

Promotor: E seus filhos? Ré: Também não tem envolvimento (Diário de campo, julgamento nº 05).

O discurso do promotor pauta-se pela tentativa de mostrar como a ré, ao invés de recorrer ao sistema de justiça, busca fazer justiça com as próprias mãos e teria pedido, na visão do promotor, aos traficantes do bairro para matarem a vítima. Após fazer a sua consideração de que este caso não é um dos “crimes da paixão”, mas sim um crime ligado ao tráfico, como faz de costume, ele prossegue:

A maior parte da conflitualidade é por tráfico de drogas e não brigas comuns. E nesse universo impera a lei do silêncio. (...) Porque hoje se pede que se quebre essa lei do silêncio.

(...) Quando a justiça não é racional, do monopólio do estado, aqui neste caso há a barbárie, não é ser ‘olho por olho e dente por dente’, é o olho para a vida. Aqui temos uma mãe que faz isso, que ao invés de recorrer ao Estado recorre aos traficantes para fazer a sua justiça. (...) Eles se sentem no direito de exercer a justiça. (Diário de campo, julgamento nº 05).

O defensor da ré, por sua vez, também traz à tona nas suas perguntas o tema das drogas, mas para relacioná-lo à vítima.

Defensor: Tu viu se a vítima usava droga?

[ele menciona um exame no qual constava presença de cocaína e maconha no sangue da vítima]

Ré: Ele estava estranho

Defensor: A senhora nega que tenha determinado a morte da vítima?

Ré: Com certeza, eu não tenho esse poder.

(Diário de campo, julgamento nº 05).

A tese da defesa da ré considera, em primeiro lugar, que possa realmente ter acontecido a provocação à filha da ré, mas também que esse crime pode estar ligado a disputas do tráfico, em que a ré teria sido usada para uma “queima de arquivo”.

Defensor: Ou aconteceu mesmo alguma coisa muito forte com a filha dela ou, ou... ou.... ela é um bode expiatório de um grandão que quis fazer queima de arquivo. (Diário de campo, julgamento nº 05).

Para o defensor do réu, esse crime está ligado ao tráfico, mas o réu não está inserido nessas relações; procura mostrar como a vítima tinha um histórico que a associa ao tráfico.

Defensor: Vamos à vítima.
Tem antecedentes por furto, porte de arma, roubo, esteve preso e foragiu. Tem antecedentes judiciais por roubo com arma, concurso de pessoas... quem merece credibilidade? A vítima é usuária de drogas.
Há boatos de que foram outros traficantes que o mataram
Ele [vítima] tinha o hábito de consumir droga e ainda pegar as meninas, pois ele tentou pegar a filha da ré.
[lê um depoimento que dizia que a vítima não trabalhava mas tinha carro e estava sempre cheio de dinheiro]
O réu é cidadão, nada contra ele, trabalhador.
A vítima é usuário de drogas, vai lá molestar uma criança.
(Diário de campo, julgamento nº 05).

Em várias situações, tanto nos interrogatórios, como nos debates, o tema do tráfico de drogas surge nos discursos dos agentes, de forma a tentar inserir o crime em questão num contexto mais amplo ligado aos crimes de tráfico de drogas. No início do julgamento, os próprios agentes mencionam a motivação que consta na denúncia – que seria inserida na categoria “vingança” – entretanto, no decorrer do julgamento são trazidos à tona outros aspectos que associam este crime às relações do tráfico.

Outros casos estão inseridos na lógica discursiva dos “crimes do tráfico de drogas”. Em um julgamento, o tema do tráfico de drogas é o que paira nos discursos dos agentes. O homicídio teria acontecido motivado por vingança em função de desentendimentos anteriores entre o réu e a vítima. O réu teria tido envolvimento com a morte do companheiro da vítima e esta, por sua vez, sempre que passava pelo réu o chamava de assassino. As ameaças foram se tornando mais intensas até que o réu teria mandado matá-la. O crime teve participação de várias pessoas, o mandante, o executor e mais dois homens que estavam no carro em que o executor fugiu, depois do crime.

Tanto acusação quanto defesa reclamam da “falta de informação” no processo, de testemunhas que se calam, que confundem os nomes dos envolvidos, o que, para eles, está ligado a essa “lei do silêncio” que faz com que todos se calem para não denunciar os envolvidos com o tráfico.

Defensor: Não se tem a certeza de quem estaria dentro do carro. As testemunhas vêm de grupos rivais e mencionavam que “fulano” era inimigo de “ciclano” e amigo do outro. [Refere-se às relações do tráfico e de como são poucos os que morrem inocentes nessas relações].
(Diário de campo, julgamento nº 06).

Essa “ausência de informações” no processo é acentuada, pelos agentes, como um dos elementos que fazem parte desses crimes ligados ao tráfico, justamente porque as testemunhas não querem se manifestar sobre os envolvidos. Esse aspecto contribui para que os agentes lancem mão do discurso das “relações do tráfico”.

Outro caso trazido para este campo discursivo refere-se a um homem que mata uma vizinha em decorrência de desentendimentos que teriam se iniciado em razão de uma pedra jogada no telhado do réu. No decorrer do julgamento, este crime passa a ser inserido nas “relações do tráfico” em função de que a vítima era companheira do traficante do lugar:

Há indícios (levantados durante o processo) de que o réu poderia ser de uma das gangs que era rival àquela do traficante cuja mulher foi morta. O réu seria traficante dessa gang e por isso teria matado a mulher do traficante rival. Mas não há provas, isso é levantado durante o processo e o juiz retoma questionando o réu sobre as relações do tráfico na sua comunidade. [Comentário meu].
(Diário de campo, julgamento nº 25).

Antes mesmo de o julgamento começar, alguns assistentes e oficiais informaram que este caso era de um homem que matara uma mulher, mas não era dos casos de crime passional e sim ligado ao tráfico de drogas, pois ela era mulher de um dos traficantes e o réu era traficante de um grupo rival. Eles comentavam que talvez fosse mais seguro para este réu estar preso do que ficar à mercê do traficante com quem a vítima era casada.

Em outro julgamento, não havia informações suficientes no processo para determinar quais teriam sido as motivações do crime. Havia suspeita de que réu e vítima estariam “brincando” de roleta russa e a arma teria disparado. Entretanto, algumas informações trazidas no processo faziam menção que a casa onde ocorrera o crime seria um ponto de distribuição de drogas. Mesmo não havendo elementos para determinar causas ou motivações do crime, não se recorre a aspectos da relação amorosa que réu e vítima tinham, ainda que recente, mas sim ao contexto e às possíveis relações que o crime teria com a questão do tráfico. O juiz comenta dos antecedentes do réu, já condenado por roubo e que ele afirmara ter consumido droga no dia do crime. O juiz também lhe pergunta onde morava e se a casa onde estavam funcionava como ponto de drogas. Ambos (réu e vítima) eram consumidores de drogas, como

consta no processo, de modo que acabam sendo considerados como “desviantes” e também considerados como “criminosos a priori”. Para os agentes não há uma relação conjugal muito estável a ponto de se buscar nela argumentos para a morte da jovem; trata-se, na verdade de réu e vítima sem muita credibilidade; seriam estes “sujeitos que importam menos”.

Percebe-se que há um discurso que procura inserir determinados casos dentro de uma lógica das “relações do tráfico”, que se expressa tanto nos depoimentos, interrogatórios, como nos debates entre os agentes. Os elementos que integram esse tipo de discurso dizem respeito, primeiro, a uma tentativa de saber sobre a relação de cada envolvido (réus, vítimas) com a o universo das drogas e também de buscar mais informações sobre como funcionaria o tráfico nas diferentes comunidades. Para tal, os agentes fazem perguntas aos envolvidos sobre consumo de drogas, sobre a existência ou não de tráfico nas comunidades, sobre nome dos envolvidos, fluxos de distribuição da droga, etc. Essa busca de informações e mais detalhes sobre as relações do tráfico é um dos elementos que fazem parte desse discurso.

Pela fala de um dos defensores citados, percebe-se que, um dos critérios adotados para se inserir determinados crimes nessa lógica discursiva é “morar na vila”.

8.2.1 A desvalorização dos envolvidos: a lógica do “aqui ninguém é santo”

Um aspecto central que marca os discursos permeados pela lógica “crimes do tráfico” é no sentido de “desmerecer” ou desvalorizar os envolvidos nesses casos, sejam vítimas, réus/rés e até mesmo testemunhas. No julgamento do caso em que se suspeitava que a casa fosse ponto de tráfico, a promotora comenta que o “réu e a vítima tinham consumido drogas e que a vítima *“era usuária de drogas, então, boa coisa não poderia ser”* (Diário de campo, julgamento n.º 24).

Para um defensor, quando se trata de crimes que tem ligação com o tráfico, *“as vítimas sempre tem vínculo com os réus e quem leva o tiro faz por merecer, ninguém leva tiro de graça”* (Diário de campo, julgamento n.º 18)

Em outro caso, motivado por disputas do tráfico, o promotor argumenta que a vítima deste crime seria uma “fina flor” ironizando que ele também não teria uma conduta abonada, não era um “homem de bem”, justamente porque integrava esse “universo do tráfico” que conspurca todos aqueles que, de alguma forma, se aproximam:

O direito penal não é para se resolver problema social, é para punir. (...) Porco não pode fazer limpeza – a melhor coisa é quando um bandido mata outro. Um matou e o outro não morreu, mas ‘desviveu’.
(Diário de campo, julgamento n.º 16).

Para o promotor, quando um “bandido mata outro” a vítima não morre, mas ‘deixa de viver’, porque não era uma ‘vida importante’, não se tratava de alguém que merecesse viver e, portanto, não morre, como outra “pessoa de bem” o faria, mas sim, simplesmente “deixa de viver”.

Um defensor também expressa que as testemunhas, naquele caso, vêm de grupos de tráfico rivais e mencionavam que “fulano” era inimigo de “ciclano” e amigo do outro e que para ele, *“são poucos os que morrem inocentes nessas relações”* (Diário de campo, julgamento n.º 06).

Num dos julgamentos, é possível perceber mais explicitamente como funciona essa lógica de desvalorização dos envolvidos, que compõem os discursos ligados aos “crimes do tráfico”. O crime fora motivado por vingança. A ré teria mandado matar um homem que fez “piadas inadequadas à sua filha”. No momento dos debates, o promotor inicia sua fala situando que, para ele, este é mais um caso daqueles que se insere nas “relações do tráfico”. Ele argumenta que para julgar é preciso ter em conta o contexto do crime e dos envolvidos. Disse que “há relatos de que os réus estavam armados, o que configura esse controle do tráfico” na comunidade. Tendo em vista esse contexto e a configuração do crime, ele argumenta *“aqui ninguém é santo, a vítima não era santa”* (Diário de campo, julgamento n.º 05). É interessante frisar que esta fala vem do promotor de justiça, justamente aquele que ocupa o papel de defesa do bem jurídico que foi violado, ou seja, a vida da vítima. Ele parece recordar disso depois desse comentário e então diz:

Não podemos aceitar que a vítima não valia nada e aí justificar tudo– a justiça paralela. (...) essa vítima também precisa ser defendida, também tem o direito de proteção à vida”.
(Diário de campo, julgamento n.º 05).

O promotor precisa como “lembrar” a si mesmo e justificar aos demais que, apesar de “não ser santa”, esta vítima também tem direitos. Na sua fala, ele menciona várias vezes que *“a vítima não era lá grandes coisas”* (Diário de campo, julgamento n.º 05).

Hoje em dia a maior parte da conflitualidade é por tráfico de drogas e não brigas comuns ou desavenças, e nesse universo impera a lei do silêncio. Quando a justiça não é racional, do monopólio do estado, aqui neste caso há a barbárie. Aqui temos

uma mãe que faz isso, que ao invés de recorrer ao Estado recorre aos traficantes para fazer a sua justiça. Eles se sentem no direito de exercer a justiça.

Sou a favor de que os jurados precisam ver as evidências – vocês tem condições de compreender e por isso devem ouvir as evidências, inclusive da fase policial.

Porque hoje se pede que se quebre essa lei do silêncio. É preciso considerar o contexto. Há relatos de que os réus estavam armados, o que configura esse controle do tráfico.

O que motivou o crime não é suficiente para provocar a reação que provocou.

Aqui, “ninguém é santo”, a vítima não é santa. Mas não podemos aceitar que a vítima não valia nada e aí justificar tudo – a justiça paralela. Essa vítima também precisa ser defendida, também tem o direito de proteção à vida, embora eu reconheça que ela tem direitos.

A vítima não trabalhava mas tinha carro e andava sempre com dinheiro. Ele era um moreno claro de 22 anos. O tal “fulano” [cita o nome de quem seria o chefe do tráfico], patrão do tráfico, teria sido mandante.

(Diário de campo, julgamento n.º 05).

Um dos depoimentos no caso afirmava que a vítima não trabalhava, mas tinha carro e andava sempre com dinheiro, o que leva um dos defensores a pensar que esta pessoa estaria envolvida nas relações do tráfico, como ele mesmo menciona. Esses elementos que vem à tona no decorrer do processo sobre perfil dos envolvidos, sobre as circunstâncias do crime, sobre o contexto social dos envolvidos, são usados para fundamentar essas diferentes lógicas discursivas dos agentes.

Noutro caso, que ocorre motivado por disputas do tráfico, em que réus e vítimas faziam parte de grupos rivais, o defensor diz: *“família se tem dos dois lados, tanto réus como vítimas”* (Diário de campo, julgamento 09).

Tratando-se de um caso em que “os dois lados” estariam envolvidos em disputas do tráfico, todos são considerados “um pouco réus” nessa história – mas, mesmo assim, todos tem família. O discurso que remete às relações do tráfico como que “desumaniza” aqueles que estão envolvidos, como se as pessoas não tivessem família, laços e não partilhassem da mesma condição de humanidade. Nesse sentido, o defensor acaba “lembrando” aos jurados que, “embora traficantes” ambos tinham família.

Neste aspecto da “desvalorização” dos envolvidos, o juiz explicava sobre o que se tratava este caso e disse que os debates, naquele dia, estariam marcados pela ideia de tentar compreender se uma das vítimas deste caso era uma vítima casual ou se estava envolvida nas relações do tráfico.

Desde uma perspectiva do direito e da função do julgamento pelo Tribunal do Júri, o que estaria em questão é o homicídio de duas pessoas e o julgamento dos responsáveis pelo crime. O “julgamento das vítimas”, a tentativa de compreender se elas integravam ou não o

mundo do crime apenas reforça a ideia de que há vidas que importam mais do que outras, há vítimas mais merecedoras de justiça do que outras e que pesa muito nos julgamentos quem são aqueles que sentam no banco dos réus ou quem são as vítimas em cada caso.

Outro caso tratava-se de uma mulher acusada de matar o companheiro porque este não queria dividir a droga com ela. Neste caso, tanto a ré como a vítima são vistos como dois "desviantes", ambos partilham a posição de "réus", especialmente em decorrência de constar no processo e em vários depoimentos que ambos eram alcoólatras e consumidores de droga. As perguntas feitas pelo juiz, pela promotora e pelo defensor expressam certa "preocupação" com o modo de vida dos dois: quanto dinheiro ganhavam e o que faziam com ele; se eram alcoólatras, se consumiam drogas; se brigavam muito em casa; como cuidavam dos filhos; se eram portadores de HIV e, como haviam contraído a doença.

Esse discurso que remete às relações do tráfico parece ser ainda mais enfático quando envolve casos efetivamente motivados pelas disputas do tráfico.

Promotor: Vocês estão fazendo a defesa dos filhos de vocês [falando aos jurados]; apesar de parecer normal ele é anti-social, tem personalidade desviada. (...) A gente não deve nutrir simpatia por bandido. Ele é um proxeneta, a vítima inclusive foi atraída sexualmente por ele e o irmão, e depois quando ela não servia mais eles tentaram matar. (...) Ele é um bandido perigoso. Esse tipo de pessoa merece estar convivendo com vocês ou com os filhos de vocês?
(Diário de campo, julgamento n.º 18).

Depois do discurso do promotor, que enfatiza os aspectos negativos da conduta do réu, por estar envolvido com o crime e ser "possuidor de uma índole criminoso", o defensor utiliza a mesma estratégia para falar sobre a vítima:

A vítima também era criminoso. Ela consumia drogas e se prostituía porque queria e não porque foi levada pelo réu. As vítimas sempre tem vínculo com os réus. (...) Quem leva tiro, faz por merecer. Ninguém leva tiro de graça.
(Diário de campo, julgamento n.º 18).

A lógica do "aqui ninguém é santo" expressa uma estratégia dos agentes para justificar uma condenação maior a estes crimes e aos envolvidos neles, sejam vítimas, sejam réus/rés. Há uma homogeneização dos envolvidos nesses casos, como se, mesmo que não atuassem no tráfico, só pelo fato conviverem ou conhecerem tais relações eles já são condenáveis. Mesmo quando dizem não saber se existe ou não tráfico no lugar onde moram, não é porque realmente não sabem, é porque nesses contextos impera a "lei do silêncio". Segundo os agentes, eles sabem mas não querem falar. Como se todos que partilham desse contexto fossem "cúmplices" e, portanto, condenáveis *a priori*. Sobre um dos casos, o promotor ainda

ressalta que as testemunhas “começam a se calar” no decorrer do processo, e isso seria um elemento que configura essa “lei do silêncio” que, segundo ele, é preciso dar um fim (Diário de campo, julgamento 06).

Os discursos que remetem os crimes à lógica do tráfico de drogas produzem uma relação sobre o crime e seus envolvidos: ao mesmo tempo em que há uma *sobrevalorização do crime*, ao ser associado ao tráfico e, portanto, torna-se mais condenável, há uma *desvalorização dos envolvidos*, de suas vidas, suas condutas, já que todos estariam, *a priori*, envolvidos no tráfico de drogas.

Essa desvalorização dos envolvidos, ao inseri-los nas relações do tráfico, responde a uma estratégia de tirar a credibilidade de réus/rés e mesmo vítimas, ou pelo menos de colocá-la “em suspenso”. Em contrapartida a uma desvalorização dos envolvidos, há uma “sobrevalorização” do crime, no sentido de que se pretende imprimir uma gravidade maior a esses fatos, torná-los mais condenáveis e com isso, reivindicar uma posição mais punitiva a estes crimes. Há, nesses discursos, um apelo para que se reconheça a sua gravidade, para que se amplie a condenação para este tipo de crime, mesmo que o crime em questão não seja motivado por disputas do tráfico.

Em boa parte desses casos houve uma absolvição dos réus justamente em função de “falta de provas”. Um discurso mais punitivo e condenável a esses casos poderia expressar essa necessidade de haver uma punição, que muitos agentes já sabem que não vai ocorrer em função da falta de provas.

Estes discursos contribuem para compreender de que forma se hierarquizam réus/rés e vítimas de acordo com determinados aspectos sociais, que os posicionam diferentemente na sociedade. Na verdade estes sujeitos “desvalorizados” nos discursos do “tráfico” já estão posicionados na sociedade – numa situação de desvantagem econômica. O que estes discursos fazem é reposicioná-los também num lugar de desvantagem no espaço do jurídico, da justiça.

Os discursos são capazes de produzir e de distribuir, nos termos de Bourdieu, diferentes direitos, considerando “quem são” os sujeitos que estão sendo julgados.

8.3 As dinâmicas discursivas dos “crimes da paixão”

A lógica discursiva presente naqueles considerados como “crimes da paixão” difere dos discursos das “relações do tráfico”.

O termo “crimes da paixão” surgiu durante a própria pesquisa de campo, a partir das falas de agentes e outras pessoas que atuavam no tribunal. Muitas vezes chegava ao plenário e ouvia alguém dizer que naquele dia teríamos aqueles júris mais tranquilos ou mais interessantes: os dos “crimes da paixão”. Como o termo expressa bem a ideia presente nos discursos optei por mantê-lo.

A motivação do crime estar ligada a aspectos das relações conjugais é um elemento fundamental para inserir os casos nos discursos dos “crimes da paixão”. Apenas um caso em que foi possível identificar esse discurso não se tratava de uma relação conjugal, que foi o de um sobrinho acusado de matar sua tia. Ainda assim, tratavam de relações entre pessoas da mesma família, e os discursos utilizados neste caso pautaram-se nessa relação próxima e familiar que tinham os envolvidos. Os crimes da paixão tem um status diferenciado, em relação a outros crimes, para os agentes no Tribunal do Júri. Primeiro porque eles envolvem aspectos das relações conjugais entre homens e mulheres, ou seja, para que se insira dentro de um discurso de “crime da paixão” é preciso que o fato tenha sido motivado ou faça referência ao relacionamento entre ambos.

O discurso que é utilizado nesses casos difere do discurso das “relações do tráfico”, pois ao contrário de uma “*sobrevalorização do crime*” como ocorre neste último, nos “crimes da paixão” a dinâmica discursiva expressa uma “*invisibilização*” dos crimes, como se fossem considerados de menor gravidade, sem riscos para a sociedade em comparação a outros crimes.

Ao invés de uma “*desvalorização dos envolvidos*”, como ocorre nos discursos das “relações do tráfico”, nos “crimes da paixão” há uma relutância em reconhecer a culpabilidade dos réus ou réas, que não são vistos como criminosos. Muito pelo contrário, são vistos como pessoas que, num determinado momento, acabaram cometendo um “deslize” e se envolveram num crime, mas não qualquer crime: um crime motivado pela paixão, pelo amor.

Não há uma desvalorização dos envolvidos, ao contrário, há uma certa resistência em inseri-los nas categorias mais usadas como criminosos, assassinos. Em alguns casos, trata-se de alguém que cometeu um crime por um motivo nobre, o amor.

É possível perceber que há um discurso diferenciado em relação aos “crimes da paixão”. O fato do crime ter ligação com a relação amorosa, conjugal ou de maior proximidade entre os envolvidos traz algumas especificidades nos discursos dos agentes. Há relutância, por parte dos agentes, em reconhecer no(a) autor ou autora desses crimes uma “imagem” de criminoso como aquela que é atribuída aos que cometem os “crimes do tráfico”.

O seu ato não é inserido num contexto de “produção de medo”, da necessidade de combater esse tipo de crime, mas é analisado dentro de um universo “privado” como decorrência das relações que ocorriam nesse espaço. O autor(a) desses crimes está no banco dos réus em função de algo fortuito, de algo circunstancial que aconteceu em sua trajetória e que, portanto, não ofereceria riscos à sociedade como um todo.

Promotora: Eu não to dizendo que ele é bandido. Mas ele não é o homem maltratado e sacrificado pela mulher, como disse o defensor. Tão delicado assim ele não é. (...) Mesmo que ele não queira admitir a relação estava desgastada.
(Diário de campo, julgamento n.º 12).

Neste trecho, a própria promotora que faz a acusação do réu reconhece não ver nele um “bandido” pelo fato de ter cometido uma tentativa de homicídio contra a sua mulher, mas opõe-se ao discurso do defensor que o transforma numa vítima que era subjugada pelo poder da mulher. Noutro caso, o promotor fala sobre o réu que matou sua companheira e que ele teria sido o único homem que a amou.

Promotor: Esse homem está aqui hoje é um homem de bem, que talvez tenha sido o único que a amou.
(Diário de campo, julgamento n.º 07).

Os discursos dos “crimes da paixão” trazem mais à tona um enfoque na família, nos “papéis” desempenhados por cada um (homem e mulher) dentro da relação conjugal/familiar, os aspectos da conduta, personalidade e as questões ligadas à intimidade do relacionamento entre os envolvidos. Explora-se muito, nestes casos, como eram como pais, como mães, como maridos/esposas, quais eram seus temperamentos.

Promotora: O processo diz que ele é um pai maravilhoso e que a mãe era má, que ela batia na filha. (...) Um homem tão dócil que fazia as coisas em casa e ela era determinada agressiva – invertem-se os papéis.
(Diário de campo, julgamento n.º 12)

O discurso da defesa é de construir o perfil da vítima como uma mulher agressiva, determinada e que, em certa medida, teria contribuído para o crime com essa personalidade explosiva. A acusação, por sua vez, argumenta que o fato da vítima ter personalidade forte e ser agressiva não justifica o fato. A promotora critica o defensor dizendo que ele explorou até como era a relação da vítima com seu outro filho, dizendo que ambos não se davam bem, para

atestar que a vítima era “realmente uma pessoa complicada”. A promotora usa da mesma estratégia do defensor para falar de como eram os relacionamentos do réu.

O defensor do réu retoma depoimentos do processo que apontam o réu como um excelente pai. Ao mesmo tempo, ele fala da vida do ex-marido da vítima, que morreu de HIV e vivia de “jogo do osso”, baralho e que ele e a vítima vivam de “noitadas”. Noutros casos, também se enfatiza o relacionamento entre os envolvidos:

Promotora: Essa relação que o réu tinha com a vítima era uma relação parasita, ela era uma pessoa doente, frágil psicologicamente, fisicamente.
(Diário de campo, julgamento n.º 07).

Promotor: Eles brigavam porque ele gastava todo o dinheiro em drogas e a vítima não aprovava. Testemunhas apontam que era um relacionamento normal.
(Diário de campo, julgamento n.º 21).

Percebe-se que entram em cena nos discursos a maneira de se portar, o temperamento, como era a relação entre os envolvidos, como cada um desempenhava seu “papel” nessa relação. Em outro caso, o réu acusado de matar a sua companheira, tinha uma relação extraconjugal, tema que foi recorrentemente explorado nas perguntas, tanto sobre como era este relacionamento extraconjugal, se a sua companheira sabia disso, se era ele quem sustentava a amante.

Promotora: O senhor era sustentado por ela [vítima]?
Réu: Sim, era.
Promotora: E quem sustentava a sua amante?
Réu: Eu
(Diário de campo, julgamento n.º 07).

Os detalhes das relações do réu e da vítima são trazidos minuciosamente ao plenário: como era o cotidiano, se havia carinho entre ambos, se ele a tratava bem, se ela sabia desse caso extraconjugal. Os mínimos detalhes das relações íntimas e dos relacionamentos são trazidos à tona e são usados para compor os perfis sociais e sexuais dos envolvidos.

Promotor: Essa tua história de sair com mulher casada é meio complicada, hein?
Promotor: Tu ia para o baile com a mulher casada, era um marido bem generoso?
Promotor: Era “morno” o homem então?
Réu: Não, ele trabalhava, não se envolvia com nada.
(Diário de campo, julgamento n.º 02).

Os discursos reiteram padrões de normalidade, de ordem, de des(ordem) nos relacionamentos amorosos dos envolvidos. Detalhes da vida amorosa, dos relacionamentos, das práticas de cada um estão constantemente na “berlinda”, sendo julgados, explorados, de forma a construir um quadro de interpretação sobre o fato, sobre pessoas.

Essa constitui uma das particularidades nos discursos dos “crimes da paixão”. Nestes julgamentos as relações entre os envolvidos, o tipo de relacionamento, o comportamento dos envolvidos se transformam em objetos “a dissecar”, a explorar. Detalhes da relação amorosa tornam-se objetos de análise pelos agentes que buscam, com isso, estratégias de positivação, de descrédito ou deslegitimação nos discursos sobre os envolvidos.

Num caso “curioso” e bastante comentado nos “bastidores” do tribunal, a ré teria tentado matar um homem, que não era seu companheiro, mas com quem ela tinha relações eventuais. O elemento “curioso” do caso está na forma como ela escolheu para cometer tal ato. Os dois tinham voltado de uma festa, transaram e, segundo depoimento da vítima, a ré teria proposto uma “brincadeira sexual” à vítima, de caráter “masoquista”. Ela amarrrou-o na cama, vendou seus olhos e ao invés da brincadeira sexual, ela acertou-lhe a cabeça com uma marreta. Neste momento a vítima tentou desvencilhar-se das cordas que o prendiam à cama e conseguiu soltar-se e defender-se da ré. Segundo ele relatou, havia álcool em volta da cama, o que o fez pensar que ela iria atear fogo nele depois de matá-lo.

As perguntas feitas pelos agentes, neste caso que envolvia mais um dos “crimes da paixão”, trouxeram um clima de tensão especialmente no momento do depoimento da vítima e do interrogatório da ré. Juíza, promotora e defensor fizeram questões que diziam respeito a detalhes bastante íntimos da relação, o que deixou, especialmente a vítima, profundamente constrangida. A promotora pergunta sobre a posição em que ele estava na hora da agressão, em que momento ele teria mexido a cabeça, se eles haviam feito sexo oral ou anal, se ele havia feito algo que ela não queria. A vítima sente-se muito constrangida e diz que não quer responder estas perguntas. A promotora então lembra que ele é a vítima e não o réu e que por isso é importante que ele traga a sua versão.

Essa questão é interessante pois a vítima é um homem de 50 anos e a ré na época do fato tinha 18 anos; durante o julgamento a promotora “lembra” não apenas à vítima, mas a ela própria e a todos os presentes que ele é a vítima e não a mulher. A circunstância do crime, a maneira como é explorado fazem com que, muitas vezes, se pense nele como réu e nela com vítima. Tanto que, ao final do julgamento, após o interrogatório da ré a própria juíza “se

engana” e diz à ré: “a senhora está dispensada”. Logo é lembrada pela sua assistente que ela é a ré e não a vítima e que, portanto, tem que permanecer no plenário até o final do julgamento (diário de campo, julgamento nº 08).

O comportamento sexual, os detalhes da relação íntima entre ambos são trazidos ao tribunal e causam grande constrangimento a ambos. Esse comportamento sexual é trazido à tona e, de certa forma, é utilizado de forma a compor o “perfil” de ré e vítima, dando-lhe maior ou menor credibilidade em função deste aspecto. Não é por acaso que ambos se sentem constrangidos a falar sobre o assunto, não apenas por ter de mencionar sobre uma dimensão bastante íntima do relacionamento, mas porque as informações trazidas ao plenário poderiam “abalar” a imagem de um ou de outro:

Vítima: Meu pensamento era curtir ela. Eu aceitei a brincadeira, era masoquismo. Mas quando eu estava com os olhos vendados ela me bateu com a marreta.

Juíza: O senhor teve algum sinal de que poderia ter acontecido?

Vítima: Ela tinha colocado álcool em volta da cama.

Vítima: A gente nunca brigou.

Vítima: A gente teve pouco contato sexual e eu não fiz nada que ela não quisesse.

Juíza: Ela demonstrava alguma agressividade?

Vítima: Não. Ela propôs uma fantasia sexual e eu aceitei. Mas não vi o que aconteceu porque eu estava virado para a parede. (...)

Vítima: Eu sou bem careta, sabe. Eu sempre fui um pai responsável, sempre cumpro com todas as minhas obrigações. Sempre foi normal que eu levasse mulheres para a minha casa, eu era solteiro. (...) Eu tenho filhos, gosto das coisas certas, faço tudo certo.

Vítima: Parecia que ela estava num surto psicótico e para o delegado ela disse que estava possuída pelo demônio.

(Diário de campo, julgamento n.º 08).

Ao iniciar o interrogatório a ré chora muito, interrompem-se as perguntas e alguém traz água para que ela se acalme.

Juíza: Tu está nervosa pelo momento?

Ré: Estou com medo.

Juíza: Há quanto tempo está casada?

Ré: Eu estava separada do meu marido.

(...)

Juíza: Chegou a usar drogas? Ré: só cigarro.

Ré: A gente só estava ficando, só de vez em quando.

Juíza: Já tinha pernoitado lá?

Ré: Sim, poucas vezes.

Ré: Eu considerava ele como amigo.

Ré: Ele não ficou com os olhos vendados, ele bebeu no baile e começou a ficar com ciúmes, me levou para casa e dele e queria fazer coisa comigo.

(Diário de campo, julgamento n.º 08).

A juíza então pergunta o que ele queria fazer com ela e a ré responde que ele queria fazer sexo oral, mas que ela não quis porque ele estava “fedendo”. Ela diz que só bateu nele para se defender e que na verdade ele bateu na cabeça dela. Acrescentou que ela não o amarrou na cama e nem o vendou, que essa seria uma criação da cabeça dele, ele que teria inventado a história.

Juíza: Tu já tinhas pagado favores sexuais antes?

Ré: Não

[questionada porque não falou na polícia ela responde]

Ré: Como eu “tô indo” na igreja eles me disseram que era melhor falar.

Juíza: Já teve problemas com a polícia? Ré: Não, nunca.

Juíza: Tem filhos?

Ré: Sim, dois filhos, um de 4 anos e um de 9 meses.

(Diário de campo, julgamento n.º 08).

Nos “crimes da paixão” os envolvidos são inquiridos não apenas sobre os fatos, mas sobre si, sobre suas vidas amorosas, sobre relacionamentos, sobre traição. Têm esmiuçados seus comportamentos sexuais, detalhes íntimos da vida do casal, das suas experiências muito mais do que em outros crimes, motivados por questões que não dizem respeito ao relacionamento entre os envolvidos. Nestes casos, são estes aspectos que parecem adquirir maior importância, para compor um perfil social e sexual dos envolvidos.

O tema do “amor” enquanto um motivador de crimes também é explorado nos discursos que envolvem estes casos.

Promotor: É uma história de amor (se é que se pode chamar de amor) era um “quadrângulo” amoroso. Eu tinha uma moça que gostava muito de namorar, não sou eu que vou apedrejar... até louco gosta de namorar. Eu tenho um senhor [fala da profissão do réu] em fim de serviço que tinha lá sua família e mantinha uma relação extraconjugal com a namorada, e eu vou apedrejá-la por isso? Não.

(Diário de campo, julgamento n.º 02).

Promotora: Em nome do amor se faz coisas inacreditáveis. O amor é amigo das flores, das maternidades e não dos caixões e dos cemitérios.

(Diário de campo, julgamento n.º 12).

A promotora fala do que ela entende que sejam as características dos crimes cometidos por amor, motivados por ciúmes, pelo desejo de posse, em que pairam sentimentos como “*se eu não ficar com ele não fico com mais ninguém*” ou “*se não é minha não é de mais ninguém*”. A justificativa do “amor” é explorada de diferentes maneiras de acordo com acusação e defesa.

Embora seja entendido como “menos grave” frente a outros tipos de crime, como, por exemplo, os crimes do tráfico, os “crimes da paixão” são vistos, especialmente por promotores, como o “crime torpe por excelência”. A “torpeza” de um crime constitui, segundo o § 2º do Artigo 121 do Código Penal Brasileiro, um qualificador para o crime de homicídio, que tem pena maior do que o homicídio simples. “O crime amoroso é torpe”, como afirmou o promotor num julgamento, por entender que ocorre entre pessoas que partilhavam de uma relação de confiança, de cumplicidade, de amor, de uma vivência muito próxima e do qual um se “aproveitou” para causar mal ao outro. Por isso trata-se, geralmente segundo quem acusa, de um crime vil, infame, vergonhoso para aquele que o comete, pois tinha uma relação de proximidade com sua vítima. Em contrapartida, a defesa procura justificar, numa versão quase “romantizada”, que o crime por “amor” não seria torpe, ao contrário, foi justamente um sentimento nobre que levou que alguém cometesse um ato extremado de violência.

O defensor argumenta que o companheiro só tentou matar a mulher não por ciúmes dela, mas por amor à filha, já que sua esposa ameaçava deixá-la longe dele.

Defensor: Ele não agiu por torpeza, ele agiu sob o manto da violenta emoção- como resposta aos 10 anos de sofrimento que ele viveu – e de agressão que não era só física, mas uma coação. Neste caso nunca existiu motivo torpe. (...) A sua verdadeira paixão é a sua filha, ele não quer nada com a vítima, ele quer a filha. (...)
Quando se ama, como se ama um filho...
Quanto tempo vamos continuar com esta tragédia nesta família? Que motivo torpe é esse de um pai que quer a sua filha?
(Diário de campo, julgamento n.º 12).

O defensor argumenta que “*marido que mata a esposa por ter sido abandonado não é motivo torpe*” (Diário de campo, julgamento n.º 12). Para justificar seu argumento ele lê trechos de decisões dos juízes que argumentam que ciúme e tentativa de reconciliação não são motivos torpes.

Os agentes expressam certa dificuldade para tratarem destes casos que envolvem família, relações amorosas, filhos. Há “receio” em condenar os envolvidos pelo fato de estarem “desagregando” uma família, especialmente quando a promotoria pede a acusação de um pai ou de uma mãe. Uma das promotoras fala da dificuldade que sente para julgar esses conflitos familiares, da responsabilidade que os agentes têm diante de si quando se trata de um caso que envolve maridos, esposas, filhos, amores, mágoas. Como pedir a condenação de um homem sabendo que sua filha vai ficar sem pai?

Promotora: Tenho a sensação, nestes casos, que as soluções produzidas não são para sempre. Os processos não são livros, são a realidade. A gente não resolve esse tipo de problema – é uma carga emocional muito grande. Não tem como acreditar que tudo vai ficar maravilhoso.

(Diário de campo, julgamento n.º 20).

Isto se relaciona com a ideia de *invisibilidade* que estes crimes adquirem para os agentes, no sentido de que relutam em reconhecer tanto o crime quanto o próprio autor como alguém que mereça punição. O último trecho da fala da promotora revela que, para ela, a solução que se dá ali não parece ser a mais adequada, não parece solucionar o que seria o problema desta família, pois a solução acaba por desagregá-la ao invés de uni-la. Para outro promotor, para estes tipos de crime não basta o saber jurídico, é preciso algo mais.

Promotor: Precisamos de experiência de vida para julgar esses casos. Por isso que existe o júri e não o juiz para fazer isso.

(Diário de campo, julgamento n.º 02).

Esses vários discursos dos agentes expressam que há particularidades na forma como são percebidos e tratados esses crimes pelo campo jurídico. Os temas trazidos nas perguntas, nos debates, nas falas dos agentes são de natureza distinta daqueles relacionados às “relações do tráfico”. Nos “crimes da paixão” são os relacionamentos amorosos, os comportamentos e as condutas que são mais escrutinados pelos agentes, mais do que saber se eram ou não consumidores de drogas, se havia ou não consumo de drogas no seu bairro ou se conheciam algum traficante.

Existe uma relutância em aceitar que o espaço da família, bem como, as relações amorosas sejam lócus de produção de violência. Esses crimes são considerados “crimes menores” no âmbito privado e que não afetariam a sociedade como um todo, assim como os autores desses crimes:

Nos casos em que relações de família estão envolvidas, como nas questões de gênero e de gerações, a postura em relação ao Judiciário é, atualmente, muito mais ambígua do que em momentos anteriores ou em outros movimentos sociais. O interesse renovado pela família e pelas formas alternativas de justiça e a descrença nas formas de intervenção do sistema de justiça penal têm colocado em lados opostos os feminismos e o pensamento penal crítico brasileiro, cujo caráter misógino tem sido denunciado. (DEBERT, GREGORI, OLIVEIRA, 2008, p. 7).

A dinâmica discursiva dos “crimes da paixão” expressa uma “invisibilidade” dos crimes e uma valorização dos envolvidos, cuja conduta é atenuada, vista como algo pontual, de alguém que cometeu um crime motivado por um sentimento exacerbado. Os discursos sobre estes crimes e a dinâmica de julgamento enfatizam aspectos da relação dos envolvidos, fazendo com que os detalhes da vida amorosa sejam trazidos à tona nas falas, nos debates, na argumentação. O tema do amor é explorado de diferentes formas pela promotoria e pela acusação, pois para a primeira o crime cometido por amor é torpe, justamente por envolver pessoas que partilhavam de uma relação muito próxima, enquanto que a segunda enfatiza de forma “romantizada” que o amor também pode ser um motivador, mas que não há torpeza nesses casos.

Esta primeira distinção observada nos discursos traz duas contribuições importantes: a primeira delas diz respeito à visibilidade que a categoria classe social assume nestes discursos: é a partir da classe social dos envolvidos nos crimes, associada a outros aspectos (contexto, perfil, ter ou não antecedentes, ser consumidor de drogas), que se inserem determinados crimes na lógica discursiva dos “crimes do tráfico” nos quais há tanto uma valorização do crime quanto uma desvalorização dos envolvidos. Neste aspecto, observa-se a estratégia de “sobre condenar” determinados sujeitos, determinadas práticas, contextos e condutas. Esta dimensão do discurso atenta para a necessidade de explorar mais as relações entre gênero e classe social no âmbito dos discursos produzidos no júri, o que será retomado posteriormente.

A segunda contribuição evoca, o que não é raro nos estudos de gênero – a dimensão do público e do privado dos conflitos sociais. Com esse discurso de “invisibilização” dos crimes que acontecem entre cônjuges, o campo jurídico, através de seus discursos, acaba por reinseri-los novamente na esfera do privado, como algo que o campo jurídico, suas práticas e seus agentes não “não sabem como lidar”; reforça a ideia de que é um crime “menos importante” na sociedade. Reforça a ideia de que há crimes e sujeitos mais condenáveis do que outros.

Discursos reconstroem diferentes pessoas, pessoas diferentes, corpos que importam mais, corpos que importam menos, corpos que não importam e que nem mereciam estar ali. Discursos – que não são abstratos, mas objetivos – tratam de réus que fizeram justiça, de réus que mereciam morrer, de vítimas que não mereciam ser vítimas e de vítimas que deveriam ter sido mais vítimas, ou talvez, morrido mais vezes.

8.4 Síntese do capítulo

Este capítulo introduziu a análise acerca dos discursos produzidos no júri, explorando-os a partir de uma primeira estratégia discursiva identificada: a distinção entre os discursos sobre os *crimes de tráfico drogas x crimes da paixão*. Entre os agentes jurídicos que atuam nesse espaço do campo, há uma percepção generalizada de que os crimes que chegam a julgamento pelo júri ou são ligados a uma criminalidade urbana e, portanto se inserem numa lógica discursiva dos “*crimes do tráfico*”, ou são entre cônjuges, no âmbito das relações conjugais, para os quais se assume um discurso dos “*crimes da paixão*”.

Buscou-se analisar como são construídos tais discursos que, nos casos inseridos na lógica discursiva dos “crimes do tráfico”, identifica-se uma *supervalorização do crime* – que enfatiza a gravidade social que ele representa – ao mesmo tempo em que produz uma *desvalorização dos envolvidos*, sejam vítimas ou réus/rés, que são considerados sob a máxima “aqui ninguém é santo”, na qual se observa uma homogeneização de todos como integrantes do universo do tráfico de drogas e, portanto, condenáveis *a priori*. Os discursos dos “crimes do tráfico” não se referem necessariamente a motivações ligadas às disputados do tráfico, mas trata-se de uma produção discursiva que insere determinados casos dentro da lógica dos “crimes do tráfico”. Esta operação discursiva envolve alguns critérios, como por exemplo, o perfil dos envolvidos, sua classe social e o contexto onde estão inseridos.

Em contrapartida, a dinâmica discursiva dos “crimes da paixão” expressa uma “*invisibilidade*” dos crimes e uma *valorização dos envolvidos*, cuja conduta é atenuada, vista como algo pontual, de alguém que cometeu um crime motivado por um sentimento exacerbado. Os discursos sobre estes crimes e a dinâmica de julgamento enfatizam aspectos da relação dos envolvidos, fazendo com que os detalhes da vida amorosa sejam evidenciados nas falas, nos debates, na argumentação. O tema do amor é explorado de diferentes formas pela promotoria e pela acusação, pois para a primeira o crime cometido por amor é torpe, justamente por envolver pessoas que partilhavam de uma relação muito próxima, enquanto que a segunda enfatiza de forma “romantizada” que o amor também pode ser um motivador, mas que não há torpeza nesses casos.

Os discursos dos “crimes da paixão” trazem mais à tona um enfoque na família, nos “papéis” desempenhados por cada um (homem e mulher) dentro da relação conjugal/familiar,

os aspectos da conduta, personalidade e as questões ligadas à intimidade do relacionamento entre os envolvidos. Explora-se muito, nestes casos, como eram como pais, como mães, como maridos/esposas, quais eram seus temperamentos.

Esses vários discursos dos agentes expressam que há particularidades na forma como são percebidos e tratados esses crimes pelo campo jurídico, pois os discursos produzem crimes, sujeitos e condutas mais ou menos condenáveis, mais ou menos aceitáveis considerando a classe social dos envolvidos, o tipo de crime cometido e os vínculos entre os envolvidos.

9 A FORMA DO DISCURSO: AS NARRATIVAS POR OPOSIÇÃO

O ritual judiciário faz eco de um ritmo simbólico composto por um regresso ao caos, seguido de um confronto entre o bem e o mal, e que termina com o regresso à paz. O ritual judiciário, cuja função é anular o crime, não se limita a restabelecer a ordem antiga: ele regenera a ordem social e cria a ordem a partir da desordem. No processo penal, a exposição pública dos factos corresponde à fase de regresso aos caos. Em vez de ser abafada, a transgressão é objecto de uma cerimônia pública, no decorrer da qual é reconstituída nos seus mais ínfimos pormenores. (...) O processo não se satisfaz com um mero relato linear, típico de um relatório; ele visa, pelo contrário, reconstruir tudo aquilo que perfaz o passado. (GARAPON, 2001, p. 65)

O espaço do Tribunal do Júri apresenta-se como um lócus diferenciado dentro do campo jurídico, no sentido de que o poder de decisão do veredito está nas mãos dos jurados, portanto, não membros do campo jurídico. Dada a especificidade desse espaço, interessa compreender como se produzem os discursos, nomeadamente, os discursos de gênero, pelos agentes que disputam a verdade jurídica neste espaço e que função tais discursos adquirem neste contexto.

Os discursos analisados contemplam tanto os depoimentos e interrogatórios, sobretudo, o momento dos debates, quando acusação e defesa constroem suas teses para o caso. A forma dos discursos, particularmente no momento dos debates, assume contornos de uma narrativa, como se os agentes estivessem “contando uma história”. Trata-se, nos termos de Garapon (2000), da exposição pública dos fatos.

Os agentes reconstróem o espaço-tempo dos fatos, detalhes do local, a hora, o dia da semana, do mês, a época do ano, se era dia, noite, frio ou calor. Retomam a participação de cada envolvido, suas relações, seus comportamentos, aspectos cotidianos da vida das pessoas trazidos pelos relatos nos depoimentos e interrogatórios do processo. Essa forma de “narrar” os fatos, à exemplo de uma história, um conto, com uma riqueza de detalhes impressionante, leva os presentes a construir um imaginário sobre os fatos e as pessoas. As histórias são contadas e imaginadas constantemente.

O aspecto central a ser analisado nessa forma de narrar os fatos é que, embora se trate de um mesmo caso, com os mesmos réus e vítimas, ocorrido em espaço-tempo similar, há narrativas completamente distintas sobre os fatos. Não apenas sobre os fatos, mas sobre os envolvidos no caso, seus comportamentos, sua participação no crime e as circunstâncias do ocorrido.

O discurso no Tribunal do Júri assume a forma de **narrativas por oposição**, tanto pela maneira como os fatos são reconstruídos, por meio de narrativas, quanto considerando a própria dinâmica contraditória deste espaço de julgar: a oposição entre acusação e defesa. Para Garapon, (2000, p. 66) “trata-se nitidamente de um debate contraditório, não de um único relato. Esta confrontação de relatos tem por missão reconstituir a dimensão e a ambiguidade da realidade”.

Outro aspecto central na produção destes discursos tem a ver com a maneira pela qual os sujeitos sociais são “trazidos” para esta exposição pública, pois não necessariamente diz respeito aos indivíduos nas suas relações sociais e nos seus contextos reais. O perfil dos envolvidos como é construído no júri respeita à lógica da produção de verdade nesse espaço e não às relações sociais dos envolvidos fora do tribunal. O argumento vai no sentido de não “substancializar” esses discursos, que precisam ser analisados dentro do seu contexto de produção, dentro de uma lógica de disputa da verdade em que acusação e defesa são, via de regra, contraditórias e antagônicas. Quando, por exemplo, um agente jurídico diz que “a relação entre os envolvidos estava conturbada” não significa que esta relação estivesse necessariamente conturbada ou mesmo que os envolvidos, se questionados, concordariam com tal afirmação. Uma ré pode ser “agressiva” para a defesa enquanto é “determinada” pela acusação e a mesma mulher pode ser uma boa ou má mãe, dependendo de quem produz o discurso. Um réu pode ser, ao mesmo tempo, “o traficante” e o “homem de bem”. Cada “lado” desta disputa utiliza-se de argumentos que façam sentido para a tese pretendida.

Não basta saber se é homem ou mulher, é preciso saber se é um réu, uma ré, uma vítima e, sobretudo, de onde parte este discurso, se da acusação ou da defesa. Esta é dinâmica discursiva que se pretende analisar, dando ênfase justamente às narrativas por oposição, para mostrar os discursos sobre homens, mulheres, réus/rés ou vítimas: trata-se de um discurso circular, que ora intensifica a culpabilidade de réus/rés e vítimas, ora os atenua.

Esses discursos são retomados e analisados neste capítulo buscando manter a sua forma narrativa e relacional, mostrando como vão sendo produzidos na dinâmica do contraditório entre acusação e defesa. Um discurso vai sendo construído contrapondo-se ao outro; é preciso analisá-los dentro desse contexto, considerando as relações de poder e as disputas entre os agentes jurídicos.

Por fim, cabe destacar que o critério para a exposição e análise dos discursos leva em conta a distinção entre os dois principais discursos produzidos no âmbito do júri pelos agentes, o dos “crimes do tráfico” e dos “crimes da paixão”. Essa distinção possibilita

observar como se constroem as narrativas em ambos os casos, atentando para regularidades e particularidades nos discursos.

9.1 As narrativas por oposição nos casos marcados por um discurso dos “crimes do tráfico”

O réu entra e, cabisbaixo, senta no “banco dos réus”. Já havia ouvido comentários sobre este caso, de um réu que teve a infelicidade de matar a mulher do traficante na sua comunidade e que, para ele, seria bem melhor uma condenação do que absolvição. O que teria motivado o crime foi uma pedra que atiraram no telhado do réu, desencadeando conflitos entre ele e a vizinha, a suposta mulher do traficante, o que culminou num homicídio. Segundo o juiz, havia alguns indícios levantados durante o processo de que o réu poderia ser traficante da gang dos “*Mixarias*” e por isso teria matado a mulher do traficante rival, mas sobre isto não há provas no processo. Em todo caso, o juiz lhe pergunta se ele fazia parte do tráfico, se conhecia os traficantes da região; também questiona sobre os seus antecedentes criminais, onde constavam dois ou três processos por roubo. Ele estava na condicional, pois havia sido condenado a onze anos de prisão, dos quais quatro fora em regime fechado.

A promotoria inicia os debates fazendo uma saudação ao juiz e ao defensor.

Promotora: Os jurados representam a sociedade. O que está sendo julgado é a conduta dele.
(Diário de campo, julgamento nº 25).

A partir disso, a promotora retoma, por meio de informações no processo, o perfil do réu, seus antecedentes criminais desde que ele era adolescente. Ela se dedica a narrar minuciosamente todas as ocorrências registradas em seu nome, enfatizando o discurso do réu “bandido” em função da sua trajetória criminal; argumenta pelo qualificador deste crime, pois o tiro foi pelas costas, o que o caracteriza como “elemento surpresa”. Ela defende a tese de homicídio qualificado para o réu rebatendo o argumento da legítima defesa, que seria a tese do próprio réu. No seu discurso, não faz referências à vítima.

O defensor, por sua vez, diz que não vai sustentar a tese do réu de legítima defesa; é, segundo ele, um argumento do réu e não do defensor. Opõe o perfil do delinquente, apontado pela acusação, com o perfil de trabalhador: diz que era carroceiro, um homem humilde,

trabalhador e bom pai de família. A tese da defesa foi a de homicídio privilegiado⁵⁶, pois ele entende que o crime só aconteceu por todo um contexto que se firmou no momento. O defensor entende que a vítima teria tido participação no crime e espera, com isso, uma redução na pena do réu. Os jurados acataram a tese da acusação e o réu foi condenado a 16 anos de reclusão.

Dois réus homens e uma vítima mulher; ambos acusados de tentar matar a vítima pois ela teria se negado a entregar a droga como havia sido combinado com os réus. O julgamento é de um dos réus, pois o outro já fora julgado. Ao chegar ao plenário, o juiz comenta que esse crime teria relações com o tráfico de drogas, por desentendimentos no acerto do transporte da droga. Os réus eram irmãos, ambos solteiros, um de 25 anos e outro de 29. A vítima de 20 anos, sem profissão definida, trabalhava como vendedora ambulante. O crime é duplamente qualificado, um por motivo torpe – que seria ligado ao tráfico de drogas - e outro por recurso que dificultou a defesa da vítima, já que foi de surpresa. No interrogatório o réu disse que vendia drogas para seu próprio consumo, não conhecia a vítima e não teve conhecimento do fato.

Promotor: Vocês estão fazendo a defesa dos filhos de vocês, apesar de parecer normal ele é anti-social, tem personalidade desviada. A gente não deve nutrir simpatia por bandido. Ele é um proxeneta, a vítima inclusive foi atraída sexualmente por ele e o irmão e depois quando ela não servia mais eles tentaram matar. É um bandido perigoso. Esse tipo de pessoa merece estar convivendo com vocês ou com os filhos de vocês? (...)

O réu disse que não participou no crime porque estava num bar, porque não estava no local do crime, mas mesmo que ele não estivesse, ele também é culpado porque ele mandou matar. A vítima tem 19 anos e uma filha pequena e o seu comportamento em nada contribuiu para o fato. (...)

Eles [os réus] traficam na voluntários da pátria [nome de uma rua no centro da cidade]. Eles têm uma rede de traficantes. (...)

Primeiro que ela é uma mulher, o que já qualifica o crime. Mas qualificadora é que a vítima não teve defesa, ele usou dela pela sua condição de mulher.

(Diário de campo, julgamento nº 18).

O promotor finaliza pedindo a condenação do réu por tentativa de homicídio qualificado. O defensor inicia saudando os presentes e fala da importância do suporte da família na recuperação do réu.

⁵⁶ Artigo 121, § 1º do Código Penal: “Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço”.

Defensor: Essa vítima era uma criminosa também. Ela não era uma vítima dele [do réu] e não foi levada pelo réu a se drogar e a se prostituir. Ela fez e não foi levada a fazer.

O que está em causa é o crime de hoje, que é co-autoria no crime de tentativa de homicídio e não se ele traficava, se explorava mulheres. (...) As vítimas sempre tem vínculo com os réus e quem leva o tiro faz por merecer. Ninguém leva tiro de graça. (Diário de campo, julgamento nº 18).

O defensor condena o “discurso do terror” feito pela promotoria e pede absolvição por negativa de autoria, a mesma tese do réu. No processo o defensor argumenta que *“o réu é usuário de drogas, crack, e não um perigoso traficante como quis fazer crer o Ministério Público”*. Ele assegurou que o réu *“era trabalhador, teve sua moto, seu celular e sua jaqueta subtraídos, acabou no mundo do vício, buscou apoio do estado para tratamento, mas jamais foi chamado. Só tem o depoimento de vítima que estava chapada e drogada”* (diário de campo, dados do processo, julgamento nº 18).

O réu foi condenado com todos os qualificadores a 14 anos de prisão.

Interessante nesses diálogos é perceber como determinados elementos, por exemplo, a vida pregressa dos envolvidos é utilizada de forma distinta nos discursos. Se o réu era traficante isso pesa negativamente para sua conduta, então o defensor argumenta que isso não está em causa, mas sim o fato que está sendo julgado neste júri, o da tentativa de homicídio contra a vítima. Ao mesmo tempo, ele usa a vida pregressa da vítima para desqualificá-la dizendo que se tratava de uma criminosa também e, portanto, quem está nessas relações não “leva tiro de graça”. Nesse sentido, a vida pregressa do réu não está em causa, pois agrava sua condição. Entretanto, mesmo criticando o argumento do promotor que recorre à vida pregressa do réu, o defensor usa da mesma estratégia para desqualificar a vítima. Cada um, defensor e promotor, usa a “vida pregressa” dos envolvidos a seu favor.

Já passava das nove horas da manhã quando o juiz pediu que entrasse a ré para verificar se havia algum impedimento para atuação por parte dos jurados. Ela entra na sala e senta-se no banco dos réus. Observa o sorteio dos jurados que, para desconforto geral dos presentes, eram todos homens. A cada novo homem sorteado para compor o conselho de sentença ouvia-se burburinhos, suspiros e comentários entre os demais jurados que aguardavam no espaço da assistência. Por fim, sete homens para julgar o caso de uma mulher

acusada de matar seu companheiro. Ela tinha 27 anos na data do fato, estava grávida e, conforme informado no julgamento era soro positivo. No depoimento de uma testemunha constava ainda que ela era ex-presidiária e atuava no tráfico de drogas no local onde morava. A vítima era seu companheiro que, segundo depoimento do irmão “tinha vida desregrada, era usuário de drogas, tinha envolvimento com roubos, com o tráfico de drogas e estava foragido do sistema prisional” (diário de campo, julgamento nº 10). O crime ocorrera em função de que a ré estava cansada de conviver com seu companheiro que vinha aumentando o consumo de droga nos últimos tempos. Ao informar que iria para casa de sua irmã ele não aceitou e começou uma discussão; tentou agredi-la e ela caiu na cama; pegou a arma que ele guardava embaixo do travesseiro e atirou.

Durante o interrogatório da ré o defensor lê um depoimento dela de que não aguentava mais o marido, que ele traficava e estava fumando muito e, por isso, tinha alucinações.

Defensor: Ele lhe maltratava direto?

Ré: Fazia duas semanas que ele estava fumando direto

Defensor: A senhora usava droga também?

Ré: Sim, às vezes maconha.

Defensor: A senhora levou ele para o hospital? Ré: Sim

Defensor: A senhora tem HIV desde quando? Ré: Há 20 anos.

Defensor: A senhora tem outros filhos para cuidar? Ré: Sim, tenho dois.

Defensor: A senhora trabalha? Ré: Sim, como vendedora

(Diário de campo, julgamento nº 10).

Nos debates, a palavra é dada ao Ministério Público.

Promotor: Que perigo hein? Qualquer um de nós poderia estar na mesma situação que aquela vítima... dentro da casa a companheira pega o revólver e atira, depois vem chorosa aqui dizer que nem tinha pensado em matar, que ela não sabe o que aconteceu. Se é possível que alguém possa matar e depois chegar aqui dessa maneira. De saída eu já vou dizer para vocês que eu vou pedir absolvição dela e vou mostrar porque eu vou pedir absolvição.

A favor dela não tem nada, ela não apanhava dele. Ela é uma assaltante. É uma pessoa violenta.

A sociedade está assim por culpa de vocês jurados.

Vou ler para vocês aqui [silêncio] para vocês verem pra onde nós caminhamos, por culpa de vocês, porque tem muito jurado que vem pra cá para absolver, fica com pena... por isso que Porto Alegre tá dessa maneira.

(...)

A senhora já foi presa por roubo, é assaltante. Nós somos muito justos, a nossa justiça é fabulosa né, deu oportunidade para ela sair e matar um. E vejam, um de nós. Eu sempre digo, homem, homossexual e branco hoje é o principal motivo de risco da sociedade, nós somos a minoria, porque tudo é dito em favor dos outros, dos negros, das mulheres, dos homossexuais.

Agora quando ela mata, até vocês são preconceituosos e colocam na cabeça ah, é deve ter forçado a barra o cara, o homem é mais forte.

Nós já entramos condenados!

Porque se fosse o inverso ele já entrava aqui condenado [silêncio]... Vejam porque que nós discordamos da sociedade brasileira, nós somos reféns de preconceitos libertinos.

(...)

Ela matou um de nós. Se fosse o inverso ele já estava condenado. Ela entra aqui e já é absolvida porque é mulher. A nossa viúva negra foi e chorou no velório.

O Estado protege bandido. É a função do defensor público defender bandido – ele sempre vai ser o bonzinho e eu o mau, mas quem é de bem, a pessoa decente vai precisar de mim.

Nós viemos aqui hoje fazer justiça pela vítima, ele que está no nosso lugar.

(Diário de campo, julgamento nº 10).

O promotor compara a situação daquele homem, com a deles – promotor defensor e jurados – que são homens brancos e de bem, que são vítimas de uma mulher, vítimas de um preconceito.

Promotor: Eu só posso dar um tiro em alguém se ele vier me matar. Para haver legítima defesa a agressão ou o crime devem ser proporcionais àquilo que o outro estava causando. As leis são feitas para proteger bandido. Não há provas, só há a palavra dela. O júri é a defesa social.

Só o promotor é capaz de fazer justiça, de pedir absolvição; a defesa não, a defesa só pede absolvição.

Que tipo de pessoa vocês querem ver livre?

A pena de morte é a única pena boa.

Hoje ela posa de vítima porque ele batia nela e coisa e tal. Não é legítima defesa porque precisa de proporcionalidade, é falta de provas.

Somos vítimas do sistema de justiça.

Não tenho provas de que ela tenha tido outros motivos e por isso eu peço a absolvição da ré por falta de provas. O promotor tem que vir aqui e mostrar o que é errado.

(Diário de campo, julgamento nº 10).

Dada a palavra ao defensor. Ele faz uma saudação inicial, fala em favor da defensoria pública e que cabe à defensoria a defesa dos mais fracos.

Defensor: Ela não é uma traficante, como disseram aqui.

Promotor: O senhor para mim é o “Robin Hood”, o defensor dos fracos e oprimidos.

Defensor: Não, nós não temos clientes, nós temos assistidos.

(...)

A ré respondeu o processo em liberdade. Ela defendeu-se de um sujeito traficante, assaltante. Essa mulher, portadora de HIV, grávida de 9 meses. Quem? Essa hiena, essa bandida, como disse o promotor? Não. Essa frágil mulher, mulher que nos dá a vida e num ímpeto de desespero ela atira. Ela não matou com frieza, pois poderia ter matado enquanto ele dormia, ou ter descarregado a arma nele, mas não, foi só um tiro.

Nunca vi uma legítima defesa tão cristalina como essa. Quem mata para se defender não comete crime. Por isso eu peço absolvição por legítima defesa.

Não tem essa de exercer o monopólio da verdade. A senhora vai ser absolvida porque mostrou ser uma boa mãe. Essa criança não merecia o pai que tinha. Ela não pode ser considerada assaltante e não foi condenada; e se foi, foi há 11 anos. Mas cadê a prova? Não existe a figura de assaltante.

A vítima sim era assaltante e traficante, foi condenado e estava foragido.

(...)

Os defensores públicos têm um pouco de sacerdócio, a gente se compadece do sofrimento dos outros, são nossos irmãos. Quem é que não se compadece com a angústia e com o sofrimento desta criatura? Nós não somos seres humanos? Nós não somos filhos de Deus? (...) Então eu vou olhar para essa criatura com ódio, com rancor, com desejo de vingança? Então tinha que botar na cadeia com prisão perpétua, botar ela no presídio e jogar a chave fora porque ela se defendeu?

Promotor: O “irmão” me permite um aparte? Porque agora o senhor se chamou de sacerdote e eu lhe chamo de irmão.

Defensor: Mas claro, o senhor está até convidado a participar da minha igreja.

Promotor: O defensor só tem compromisso com o réu e não com a sociedade, como a promotoria.

Defensor: Será que é um favor da acusação pedir a absolvição dela? A própria juíza concedeu liberdade provisória a esta ré.

Este é o palco sagrado da justiça, do Tribunal do Júri e não um matadouro.

(Diário de campo, julgamento nº 10)⁵⁷.

Neste caso, há uma clara oposição entre a ré “mãe”, a frágil mulher, que é vitimizada pelo defensor por estar grávida, por ser soro positivo e por aguentar um companheiro drogado e traficante versus a ré “bandida”, que é assaltante e, segundo o promotor, não era uma vítima do marido. Há duas versões sobre a ré neste julgamento, duas histórias, duas formas distintas de narrar. O interessante é que as narrativas se opõem, mesmo com o promotor pedindo a absolvição da ré, no seu argumento, por falta de provas. Ambos pedem absolvição da ré, o defensor por legítima defesa e o promotor por falta de provas. Entretanto, mesmo pedindo a absolvição da ré o promotor constrói seu discurso associando-a a uma imagem de criminosa e que ela já entra absolvida no tribunal porque é mulher.

Parece que saber “quem é quem”, ou melhor, construir uma imagem sobre alguém que se queira condenar ou absolver, continua sendo um elemento importante na disputa da verdade no júri. Tanto promotor quando defensor trazem aspectos da vida da ré e mesmo da vítima para conformá-los dentro de uma imagem de bons ou maus. Aspectos

⁵⁷ Ao final da fala do defensor, o promotor dirige-se onde eu estava sentada, no espaço destinado à assistência pergunta o que eu fazia ali. Expliquei-lhe que eu era socióloga e estava fazendo uma pesquisa sobre julgamentos de casos de homicídios entre homens e mulheres. Ele respondeu: “Graças a vocês sociólogos que hoje se dá mais atenção aos bandidos, aos réus do que as pessoas de bem”. Confesso que não consegui conter um “discreto” riso diante daquele comentário, sentindo-me até satisfeita com a constatação do promotor sobre o trabalho do sociólogo para a sociedade. Logo após este comentário ele acrescentou: “mas estou muito interessado no teu trabalho, porque ele pode ajudar a trazer subsídios para o que a gente diz aqui no Tribunal do Júri”.

racionais/formais e irracionais/materiais mesclam-se nos discursos: os primeiros são trazidos à tona quando defensor menciona os argumentos que fundamentem a sua tese de legítima defesa, dizendo que ela teria sofrido agressões do companheiro e por isso atirou. Para o promotor o contexto do crime não traz provas suficientes para apontar outra tese ou outra saída para o caso, de modo que defende absolvição por falta de provas, pois a legítima defesa demandaria uma proporcionalidade dos fatos, o que não ocorreu, segundo ele. Os segundos aspectos referem-se aos argumentos irracionais/materiais do direito, quando o defensor faz referência à condição de mulher grávida da ré, portadora de HIV e que sofria com o companheiro e com isso a torna mais frágil, mais vítima; para o promotor quando refere que basta ser mulher para ser absolvida. A ré foi absolvida.

Uma teia complexa de crimes interligados. O homem que senta no banco dos réus deste júri já fora condenado por ter matado outro rapaz. Hoje este réu é julgado por matar também a mãe daquele rapaz cuja morte foi atribuída às disputas no tráfico. A vítima quis defender um de seus filhos e acabou sendo assassinada. Sentado no banco dos réus, um homem branco de aparência muito jovem que chamo, a partir de agora, de “Pedro”.

O promotor saúda a família da vítima, que está próxima a mim no plenário. Saúda o defensor público dizendo que os réus de Porto Alegre tem sorte de poder contar com uma defensoria tão qualificada que não se atém somente à tese absurda do réu, mas atua de uma forma técnica.

Promotor: Há relação entre impunidade e criminalidade. Eu pedi um tempo para os jurados lerem o processo porque eu não gosto que fiquem lendo depois, enquanto eu falo.

A prova, neste caso é documental. A melhor das provas é a lógica humana, como diz um autor chamado Carrara.

O réu não é bobo, é instruído. Esse réu matou um homem e a mãe dele que veio defendê-lo.

Pequenas contradições nos depoimentos, não na questão e no foco central, mas em coisas mais secundárias, são normais.

O anormal é um depoimento que nunca muda, que não apresenta nenhuma contradição. As pessoas têm observações diferentes sobre o fato, cada um dá importância para coisas diferentes.

Aqui oh, duas pessoas normais que não tem passagem pela polícia, honestos, trabalhadores [falando da família da vítima].

Olhem para eles, algum deles tem cara de louco? Por que eles fariam um complô contra o réu? Ao contrário do réu que bota uma arma na cabeça das pessoas e não é como eles que são honestos e trabalhadores e que tiveram que mudar de vila por causa de ameaças.

O réu “Pedro” e o réu “Paulo”, que eram irmãos, perseguiam o “João” [o filho da vítima do julgamento em questão], que era uma testemunha num caso em que “Paulo” era réu e foi condenado. Assim, o “João”, a primeira vítima do réu, era um cagüete. A sua mãe, a outra vítima, ‘se botou’ no réu para defender o filho, aliás como qualquer mãe faria, e acabou morrendo.

E não há coisa pior para uma mãe do que ver o filho morto. Essas pessoas são sãs, honestas, trabalhadoras.

Então nós temos uma tentativa de homicídio contra o irmão do “João” e homicídio contra a mãe de “João”. O réu matou o “João”, a sua mãe e ainda tentou matar o seu irmão.

(Diário de campo, julgamento nº 09).

A tese do promotor é de tentativa de homicídio (para um dos filhos da vítima); homicídio, contra a mãe (a vítima deste julgamento) que tentou salvar seu filho e, por fim, que o réu seja condenado também por co-autoria na morte da primeira vítima, o “João”.

Dada a palavra à Defensoria.

Defensor: A justiça das mulheres é mais justa. Mulher pensa mais do que os homens.

Temos o seguinte: Vítimas: a “mãe” (homicídio); o “João” (homicídio) e uma tentativa de homicídio contra o irmão de “João”. São 3 acusações, todas qualificadas.

A primeira qualificação é o motivo torpe, pois o crime teria sido cometido por desavença e vingança por atividades ilícitas. Mas o motivo torpe é subjetivo, assim como o motivo fútil. O réu nunca foi condenado [refere-se à primeira acusação de homicídio]. Em relação ao terceiro fato, onde o réu é acusado de tentar matar o irmão de “João”, na verdade não se trata de tentativa de homicídio, mas de lesão corporal, porque ele só deu coronhadas, ele não disparou contra a vítima. Portanto votem não ao segundo quesito, ele não matou por circunstâncias alheias à sua vontade, mas porque ele não quis.

Em relação ao primeiro e segundo fatos [os dois homicídios].

A vítima era usuária de drogas, tinha cocaína no sangue.

[O defensor lê, nesse momento, uma lista de abonadores da conduta do réu e enfatiza]

Defensor: É uma pessoa boa, tem mulher e filha e é trabalhador e honesto. (...)

Família se tem dos dois lados, tanto réus como vítimas.

Não é uma disputa entre o bem e o mal.

(Diário de campo, julgamento nº 09).

Ele contesta o motivo torpe em todos os crimes e pede que os jurados retirem esse qualificador em todos os casos. Defende a tese de duplo homicídio simples (para o primeiro e segundo fatos) e desclassificação para o terceiro fato.

Na sala secreta algumas considerações importantes. Em relação ao primeiro fato – homicídio de “João”: os jurados condenaram o réu por homicídio qualificado, portanto mantiveram para esta vítima o motivo torpe. Neste caso, dois jurados votaram que absolviam o acusado e três jurados consideraram que não se tratava de motivo torpe. Em relação ao fato

dois, cuja vítima era a mãe de “João”: o réu foi condenado por homicídio simples. Mais uma vez dois jurados votaram pela absolvição do réu. É interessante observar que os jurados acataram a tese da defesa em relação ao motivo torpe e, por cinco votos contra dois consideraram que não houve, para esta vítima motivo torpe. O discurso do promotor de uma “mãe” que busca defender seu filho e acaba morrendo, neste caso, não parece sensibilizar os jurados que votam pelo motivo torpe no primeiro caso e não no segundo.

Em relação ao terceiro fato, a tentativa de homicídio contra o irmão de “João”, o réu foi absolvido.

Ela estava numa festa. Quando chega em casa, pela manhã, depara-se com um homem em frente à casa da vizinha, onde havia deixado seus filhos. O homem teria dito palavras ofensivas a uma de suas filhas. Até este momento a história é a mesma para a defesa, para a acusação e para os envolvidos. São dois réus, um homem e uma mulher, ambos acusados do homicídio deste homem que dissera palavras ofensivas à filha da ré. O réu concorreu na medida em que desferiu os tiros na vítima e prestou apoio moral a seu comparsa, a ré concorreu na medida em que determinou a execução. O crime foi duplamente qualificado, um por ser considerado motivo fútil (palavras ofensivas) e outro pois foi mediante recurso que dificultou a defesa da vítima. O réu tem 39 anos, estudou até a sexta série e tem quatro filhos. A ré tem 35 anos, solteira, recicladora, estudou até a terceira série e teve sete filhos.

Promotor: Qual dos seus filhos ficou na casa da vizinha? Ré: Só uma, a mais velha.

Promotor: E os outros ficaram em casa sozinhos?

Ré: Não, é que na época o pai de duas gurias estava lá.

Promotor: Vocês estavam separados mas moravam na mesma casa?

Ré: É que a gente se dava bem, mas a gente não mora mais junto, em mora em outro lugar.

Promotor: Ficou outro adulto na casa ou só a sua filha e as crianças? Ré: só ela.

Promotor: Tinha que pagar pedágio para o traficante?

Ré: Sim.

Promotor: Por quê?

Ré: Para ele cuidar a gente, quem não pagava a casa era derrubada e a pessoa expulsa.

Promotor: Como foi na polícia? A senhora foi obrigada ou constrangida a dizer alguma coisa? Ré: Não.

Promotor: A senhora estava, assim bêbada, tinha saído na noite? Ré: Eu bebi, mas não estava bêbada.

Promotor: E quais as “gracinhas” que a vítima teria dito?

Ré: Ele perguntou se ela tinha namorado, se tinha menos de 12 anos, porque ela era grande para essa idade.

Promotor: Eu acho que isso foi pouco para que a senhora tenha ficado tão transtornada.

Ré: Eu não saí transtornada, porque eu sou mãe.

Promotor: A senhora fez uso de droga?
Ré: Sim, na minha mocidade eu usei cocaína.
Promotor: E seus filhos? Ré: Também não tem envolvimento.
(Diário de campo, julgamento nº 05).

Nos debates o promotor começa falando:

Promotor: O júri é um dos raros momentos democráticos do direito. Aqui rege o princípio da soberania, que instância superior jamais poderá contestar, mas pode haver recurso. Hoje é um exemplo disso, esse réu já esteve em outro julgamento e foi absolvido. Mas vocês jurados não estão tutelados por instância superior. Os senhores não estão submetidos a esse sistema, os senhores são soberanos. O julgamento por íntima convicção é diferente do juiz, que precisa sempre fundamentar no direito.
Qualquer um de nós poderia estar no lugar do réu.
Aqui o réu é julgado por seus iguais – não a técnica do juiz togado, mas a sensibilidade.
(Diário de campo, julgamento nº 05).

Esse promotor tem uma fala bastante marcada pela racionalidade jurídica, pois ao falar de termos cotidianos ou episódios que aconteceram na vida dos envolvidos ele se utiliza de conceitos e noções jurídicas para fazê-lo. Passa longos períodos lendo trechos de depoimentos. Volta a lembrar várias vezes que a vítima estava drogada, que havia cocaína, maconha e álcool, nos exames, mas que isso não pode fazer compactuar com a justiça do traficante. *“A vítima não era lá grandes coisas”*, dizia ele (diário de campo, julgamento nº 05).

É interessante que ele não está convencido sobre o argumento que a ré teria para mandar matar o homem que teria ofendido sua filha. Para ele, este não seria um motivo suficiente e, por isso, explora um pouco o que poderiam ter sido, segundo ele, motivos “mais plausíveis”. Para ele, a ré agregou algum elemento para ficar tão atormentada com o comentário da vítima, talvez uma culpa por deixar a filha sozinha ou por ter tanta “tribulação” em função dos tantos companheiros que teve pois, do contrário, não haveria motivo para que ela se exacerbasse tanto frente ao comentário da vítima.

Enfatiza a importância das provas e dos testemunhos colhidos ainda na fase judicial, de forma a legitimá-los como provas importantes para fundamentar a decisão dos jurados. Esse discurso justifica-se na medida em que, para o promotor, há um “silenciamento” das testemunhas no decorrer do processo, o que seria típico de casos que envolvem relações do tráfico. Por isso, segundo ele, os depoimentos da fase judicial não ajudam a esclarecer muito

os fatos e assim, é preciso dar importância ao que foi produzido na fase policial. Este é um debate que pode ser inserido dentro dos aspectos racionais/formais da ordem jurídica, no sentido de que ele discute e apresenta aos jurados que elementos, dentro do campo do direito, são importantes como fonte de prova.

No âmbito dos aspectos irracionais/materiais, evoca algumas das práticas sociais dos envolvidos, fazendo disso um elemento para ‘julgar’ os envolvidos, como por exemplo, o fato da ré ter tido vários companheiros, ter ido a uma festa e deixado os filhos em casa como forma de ‘desqualificar’ sua postura como mãe. Há nesta narrativa um discurso de “desvalorização” dos envolvidos, mesmo da vítima, como alguém que integrava as relações do tráfico de drogas e era consumidor. Ele condena os réus por homicídio, mas adianta que dependendo da tese da defesa, vai mudar a sua estratégia e para a ré ele pode até pedir lesão corporal seguida de morte.

Pela defesa da ré:

Defensor: Nós defensores públicos não temos a tecnologia dos advogados particulares, data show, temos apenas a essência das pessoas que vem aqui e mostram seu rosto para os jurados. A ré jogou sinceridade no ar. Eu respeito muito o promotor, até porque a gente tira a toga, sai daqui e é amigo, aqui a energia é muito pesada, por isso a gente usa a toga.

A acusação dela é de que ela determinou a morte, a execução da vítima. Pelos depoimentos não há nenhum que diga que ela matou.

Ela que é moça humilde, catadora de lixo, tem que criar 7 filhos, que disso eu não sou culpado, mas que mesmo sem pai ela criou honestamente os filhos. Aquela senhora aí, catadora de papel, vai ter poder de pedir a morte?

Não temos prova de nada e, se formos começar a fazer justiça sem prova... a justiça é subjetiva, cada um tem uma justiça. Mas a justiça objetiva é a justiça das provas – para se aproximar o mais perto da verdade.

Não digo que seja uma pessoa maravilhosa, que vai à igreja e tal, mas eu não conheço a vida dela, a vida dela não me interessa. A culpa dela foi ter morado na vila. E vila... sabe, vila é vila... tráfico de drogas. Ou aconteceu mesmo alguma coisa muito forte com a filha dela ou, ou... ou.... ela é um bode expiatório de um grandão que quis fazer queima de arquivo.

Eu não defendo as pessoas, assim como os senhores não julgam a pessoa, julgam os fatos, se não, a gente só pega a ficha de antecedentes.

A promotoria deveria ser boa e forte não só para estes que estão aqui, mas para todos. [cita o caso de estupro de uma adolescente em SC por jovens de classe alta, e critica o Ministério Público que não fez nada e sequer se manifestou].

A defesa da ré sempre teve a mesma versão. Ela disse tirem ele dali e não mandou matar.

Tinha cocaína e maconha no sangue da vítima, que já tinha antecedentes por porte ilegal arma, furto, roubo, tentativa latrocínio.

Tem que gostar do júri, eu não vou ficar lendo tudo porque é muito chato [isso ele fala em relação ao promotor que usou quase a totalidade da sua fala lendo trechos de depoimentos]. O júri tem que ser bom, tem que envolver. Eu defendo os direitos e não as pessoas – vocês vão me ver aqui defendendo um traficante que estuprou, matou e degolou uma criança de 1,5 anos de idade e esquartejou... eu defendo direitos e não pessoas.

Me parece ser uma pessoa confiável, mãe de 7 filhos, ela não entrou em contradição nenhuma vez e respondeu tudo. No banco dos réus podem sentar pessoas simpáticas, pessoas inocentes. Se quiserem entender que ela teve participação é lesão corporal, sem dolo de matar. Pelos seus antecedentes, pela sua história de vida, absolvam. (Diário de campo, julgamento nº 05).

Pela defesa do réu.

Defensor: Quero falar para vocês da minha predileção pelo Tribunal do Júri... Aqui a gente aprende o conceito de justiça. Alguns criticam o Tribunal do Júri dizendo que o jurado não entende de direito. A gente aprende o que é certo, o que é errado, o que pode, o que não pode. Aqui se julga a partir de critérios do bom senso. Muitas vezes, os técnicos, magistrados ficam amarrados às técnicas, os jurados não precisam chegar ao jurídico, mas ao justo, e nem sempre o jurídico é justo. Ministério Público ou Defensoria Pública é vocação: é vocação sentar aqui ou sentar lá. (...)

Em relação ao qualificador motivo fútil, eu digo que o motivo não foi fútil, foi importante, vocês tem filhos, vocês sabem, vocês chegam em casa e tem um cara lá falando besteira para teus filhos. Então não há nem futilidade nem surpresa porque ele foi lá para provocar.

E eu começo pelos protagonistas. O réu.

Tem uma história de vida dedicada ao trabalho, mais do que trabalhar, ele tinha atividade laboral formal, tem família constituída, tem trabalho formal e legal. Tem relacionamento estável [lê o depoimento da mulher] onde diz: “ele me ajudou a criar e a cuidar dos filhos, tudo que adquirimos foi com suor e trabalho, e ele nunca fez diferença entre os filhos”, isso abona a sua conduta familiar.

Ele teve uma filha, enteada, estuprada e o que ele fez com o cara? Nada...

Ele foi assaltado e o que ele fez? Se submete à lei...

Vamos à vítima:

Antecedentes: furto, porte de arma, roubo, esteve preso e foragiu. Antecedentes judiciais: roubo com arma, concurso de pessoas...

Quem merece credibilidade? A vítima é usuária de drogas. Há boatos de que foram outros traficantes que o mataram. Tinha o hábito de consumir droga e ainda pegar as meninhas, pois ele tentou pegar a filha da ré.

Defensor: A presunção não condena ninguém. É preciso sair das linhas e entrar nas entrelinhas. O réu sempre veio depor, teve um bom comportamento no decorrer do processo. É certo que foi ele? O réu é cidadão, nada contra ele, trabalhador. A vítima é usuário de drogas, vai lá molestar uma criança.

(Diário de campo, julgamento nº 05).

O defensor do réu e da ré pedem absolvição por falta de provas. O promotor mantém a acusação de homicídio duplamente qualificado para os dois réus. Ambos foram absolvidos.

A vítima, neste caso, é desvalorizada em todas as versões, desde o promotor e mesmo pelos dois defensores. Essas narrativas expressam a forma como o discurso dos “crimes do tráfico” é construído. Os inquiridos são questionados sobre o tráfico de drogas no local, sobre quem seriam os envolvidos, se eles têm ou não participação nesse contexto. Essas narrativas mostram como opera, nos discursos, a oposição entre acusação x defesa e como são trazidas à tona diferentes versões sobre os mesmos envolvidos. A ré que, pela acusação, é uma mãe relapsa que deixa os filhos e sai para festa beber e, além do mais, tem muitas “tribulações” em

função de que seus sete filhos têm pais diferentes. Pela defesa, trata-se de uma pobre mulher, que criou seus filhos sozinha e honestamente, que é humilde; o defensor comenta logo depois que da vida dela ele não quer saber, não tem importância.

Os agentes criticam determinada estratégia, mas também dela se utilizam, cada um enfatizando aspectos que favoreçam as suas teses. Se a vida da ré não interessa, porque é preciso trazer aspectos da sua vida que a fragilizem? Esses discursos conduzem réus, réas e vítimas para os lugares uns dos outros – ora são vitimizados, ora são mais condenáveis. Assim se produz a circulação entre réus, réas e vítimas nos julgamentos pelo Tribunal do Júri.

A análise de como funciona a dinâmica deste discurso é interessante. Depois da fala do promotor, que geralmente enfatiza aspectos que desvalorizam os réus e valoram as vítimas, a defesa inicia suas perguntas justamente com questões que põem em xeque a conduta da vítima. Esse contraste já começa a “desfazer” a versão da promotoria para reconstruir uma nova versão, a da defesa. Neste sentido, em vários casos a defesa inicia perguntando: “*a senhora sabia que a vítima consumia drogas?*”; “*a vítima era usuária desde quando?*”; “*a vítima tinha antecedentes criminais*”. Através dessas operações que as versões são construídas, desconstruídas e reconstruídas sistematicamente no julgamento.

Nesse sentido, como aspectos irracionais/materiais dos discursos, destaca-se um constante julgamento sobre as práticas sociais dos envolvidos, sobre as suas vivências, modos de ser e de viver das pessoas. Tipos de relacionamento, o tratamento dos filhos, quem eram seus pais, se havia ou não registro deles. Tudo isso entra na “balança” do julgamento, para compor “quem é quem”, para dizer, segundo os critérios de acusação e defesa, quem é mais ou menos merecedor de justiça, quem está mais ou menos adequado a um determinado padrão de relações ou de comportamentos.

Práticas sociais, para além daquilo que envolve o crime, são trazidas à tona nos julgamentos e através de uma leitura dos agentes que faz com que determinadas práticas sejam melhores ou piores. Todos esses elementos vão compondo as narrativas: as cenas e pequenas coisas cotidianas, os hábitos das pessoas tornam-se alvos de julgamento.

Estes aspectos, à luz das reflexões de Bourdieu, precisam ser inseridos nas relações de poder que emanam do campo jurídico. Este espaço, não apenas de produção de relações de poder, mas de onde emana o “direito de dizer o direito” produz uma forma de enunciar que tem legitimidade, que é reconhecida como legítima.

Uma tentativa de homicídio. Um homem entra e senta no banco dos réus. A juíza manda que entre a vítima. Ela: negra, solteira, 41 anos, auxiliar de serviços gerais, moradora de periferia que trabalhava numa lanchonete num bairro de classe média alta da cidade. O réu é solteiro, frentista, tem 30 anos, já foi preso por porte de arma, viciado em crack e cocaína e é branco. Tem defesa contratada.

O réu tinha um relacionamento amoroso com uma mulher. Ele descobriu que ela o traía com outra mulher, a vítima do julgamento de hoje. Não se conformando com a situação, o réu teria tentado matar a mulher com quem sua namorada teria tido um relacionamento. Deste caso, é interessante analisar duas falas, uma do réu e outra da vítima que constam no processo e que contribuem para compreender como se constroem essas narrativas opostas: há, não apenas nos discursos dos agentes, mas nas próprias versões dos envolvidos, uma dualidade constante nos fatos sobre os quais os discursos jurídicos são construídos.

Esta análise tem como foco dar ênfase à maneira como as narrativas sobre um fato ou sobre determinada pessoa são múltiplas, variadas, não coerentes e não lineares. Ao acessar o processo pude observar trechos em que se observa essa multiplicidade de versões, essas diversas formas de contar as histórias. Um dos momentos que me chamou a atenção foi o episódio de uma agressão anterior ocorrida entre réu e vítima em que ele a acusa de tê-lo agredido com uma garrafa e ela o acusa de ter sido agredida por ele e seus amigos.

Na versão do réu:

O dia que aconteceu isso da moto eu “tô” parado com a moto conversando com a ‘Maria’ que teve aqui e ela [vítima] vinha vindo bêbada, ela e os irmãos dela vindo de um batuque e ela veio com uma garrafa para acertar na minha cara e eu me defendi, empurrei e ela caiu no chão e tinha outros caras na esquina... que ela é encarnada, ela morre de ciúmes dessa mulher que teve aqui, a ‘Maria’, vieram e deram uns pontapé nela, foi daí quando eu fui preso e me largaram essa tentativa de homicídio para mim. (Informações do processo, depoimento réu, pg. 264 – julgamento nº 04).

Na versão da testemunha ‘Maria’, que seria o “pivô” da briga:

Nesse dia nos estávamos passando na rua e tinha uma gurizada na frente da casa dele e eles meio que se falaram coisas e foi onde deu o atrito da briga. Aí ele desceu da moto, eu peguei ele e retirei ele dali, foi quando agrediram ela. Depois quando eu levei ele para outra rua conversando com ele para não fazer, com que não acontecesse mais isso, foi quando já tinham levado ela para o pronto socorro porque tinham agredido ela (Informações do processo, depoimento ‘Maria’, pg. 251 – julgamento nº 04).

Duas versões. Duas histórias para um mesmo fato. O júri é constantemente atravessado por estas múltiplas histórias não apenas dos agentes, mas de réus, testemunhas, vítimas. São diferentes histórias que estão em constante disputa e, nelas, diferentes “armas” e estratégias são utilizadas, seja com fundamento na lei, na poesia, no jornal, nas ruas ou na vida privada dos atores sociais. A vida social, as práticas, os significados sociais são múltiplos, complexos e o campo jurídico é uma ‘brecha’ pela qual se pode observar como operam esses complexos significados que nos atravessam⁵⁸. O réu foi absolvido.

Caso atípico. Duas mulheres. Duas garotas de programa. Homicídio qualificado. A ré não está presente no julgamento, não foi encontrada.

O julgamento com o banco dos réus vazio é algo relativamente novo na história do júri, desde 2008, com a nova legislação. Essa configuração norteou não apenas o debate do julgamento, mas o próprio clima de “contrariedade” que pairou durante toda sessão. Há um clima tenso no júri. Como não há interrogatórios, passa-se direto aos debates.

Promotor: Era uma briga entre duas moças, garotas de programa. Um dia, depois de uma briga entre elas a ré chamou o proxeneta.

Nós temos aqui a posição de quem é bonzinho, agora a coitada doente não pode ir para a cadeia.

Eu venho aqui defender vocês porque vocês são as vítimas [fala para os jurados]. E eu aqui sou o do mal, que manda prender. (...)

Se não houver repressão, um dia vai ser comigo. Quem diz isso sou eu, que sou um bom filho, um bom pai, um bom marido, um bom cidadão. Estou aqui para defender vocês. Sou advogado da sociedade.

Direito penal não se faz com ódio nem com o coração, mas com justiça.

É um crime bárbaro, a ré matou uma mãe de 4 filhos. Claro que quando é com os outros tudo bem, duas prostitutas lá, deixem que se matem. Tem que pensar que tudo isso pode acontecer com o jurado.

A Defensoria Pública colocou ela como vítima porque é viciada em crack, como se alguém drogado não pudesse entrar na cadeia. Eu respeito a profissão do doutor que tem que tirar leite de pedra, dizer que uma pessoa culpada é inocente, mas daí eu pego e contrato em cara viciado para matar vocês e não vou preso?

A ré abriu mão da justiça ao não estar aqui. Ele [outro réu] era gigolô e ela sustentava ele.

Eu só peço para os jurados bom senso e inteligência. O cara que matou só o fez porque a prostituta dele mandou.

É preciso saber da importância da função do Ministério Público. Hoje se aprende tudo nas faculdades de direito em favor do réu e nada em favor da vítima. Garantismo? Só quem garante é o promotor. O promotor pede condenação e absolvição; o defensor só pede absolvição.

Dolo: querer ou assumir o risco, que é diferente de culpa: resultado sem intenção.

⁵⁸ Um aspecto interessante a ser destacado neste júri é, sem dúvida, a tese do promotor. Mais de uma vez ele pergunta à vítima se ela entendia que o réu teria mesmo intenções de matá-la, ao que a vítima sempre responde afirmativamente e cita, inclusive, outras situações de violência que sofreu. A partir do debate e do modo como o promotor foi construindo seu discurso, pode-se perceber que ele entendia tratar-se de um crime de tentativa de homicídio, chegando a referir, em relação ao episódio de violência anterior, que “quem chuta alguém na cabeça tem intenções de matar”. A tese apresentada ao final do debate foi surpreendente, pois opôs-se àquilo que foi desenvolvido e argumentado durante toda sua fala. O promotor não pede condenação por tentativa de homicídio, mas por o que ele diz ser um crime residual, que é a “periclitación da vida” Artigo 132 do CP.

A justiça que nós fazemos aqui é a justiça que nós vamos precisar. Tudo no Brasil é feito para proteger bandido. Vão querer colocar 8 jurados, porque em caso de empate é a favor ao réu.

A ficha limpa, por exemplo, a ficha limpa é inconstitucional, porque tem que ser transitado e julgado, se não, o cara é inocente. Se for condenado? Pena de morte, eu sou a favor.

Bom, o fato foi no dia “x” [cita a data do crime] em via pública. A vítima recebeu vários tiros na cabeça e foi por motivo torpe, por vingança. Todo crime tem um motivo, quem mata sem motivo é louco. Tem ainda o elemento que dificultou a defesa da vítima, foi um crime bárbaro. A ré fugiu porque sabia que ia ser condenada. O outro réu já foi condenado.

Se é com os outros tudo bem, mas imagina fazerem com um parente nosso? Nós, pessoas de bem.

No Brasil nós damos a ampla defesa para os marginais, os bandidos.

Todo o réu que tenta mudar alguma coisa é porque é culpado.

Como mulheres, como mães as duas tinham situação comum: as duas tinham filhos e eram prostitutas. A ré estava no local do fato, elas discutiram.

A ré era soro positivo. Não sei outra maneira de dizer a não ser “se fosse um filho de vocês?”.

A vítima foi para o supermercado comprar ovos de páscoa para os filhos, para vocês ficarem com pena dela, porque a ré matou uma mãe de 4 filhos e os deixou sem mãe na páscoa. Vocês tem que pensar na postura dos envolvidos. Não está nos autos, não está no mundo; se vierem falar de coisas de fora do processo não acreditem, pede onde está no processo.

Pelo depoimento da ré, ela mentiu e portanto não merece credibilidade. Ela disse que viu a vítima numa hora e depois disse que foi em outra, isso é mentira dela.

Porque não se dá importância quando se mata uma prostituta? A justiça não pode se importar só quando se mata alguém importante e conhecido.

Eu sou advogado de vocês e se eu não fizer isso, alguém que mata seu filho vai ficar solto. Nos Estados Unidos o réu não pode mentir, ele pode calar, aqui ele pode mentir.

Foi um crime bárbaro, contra uma mulher, ela estava desarmada. Os filhos da vítima estão sem mãe. Será que o defensor vai defender que era uma mãe de família, coitada, ou vai sustentar a prova? A ré está grávida de gêmeos.

Quanto mais bandido a gente colocar na prisão, menor vai ser a criminalidade

Ela, a ré, não merece nenhum tipo de dó nem piedade. Uma mulher de salto alto não pode se defender de tiros.

Eu peço a condenação.

Juíza: Qual a sua tese?

Promotor: Peço a condenação.

Juíza: Sem qualificadoras?

Promotor: O senhor defensor vai pedir o quê?

Defensor: Afastamento das qualificadoras

Promotor: Então mais cinco minutos para eu concluir. (...)

Porque sozinho o promotor não pode fazer nada.

Eu a condeno porque a amo. A justiça é a que condena.

(Diário de campo, julgamento nº 01).

A juíza anuncia o intervalo para o almoço e o promotor diz: “*A senhora viu, eu tenho um jeito light de trabalhar, acuso mas não acuso muito*”. Antes de sair para o almoço ele dirigiu-se a mim e repetiu o que já havia dito em outro julgamento, que homem como ele, branco, heterossexual é minoria na sociedade hoje. E se ele ficar com uma menina de 14 anos

ele é pedófilo, não é porque se apaixonou. “Se tu for negro, homossexual ou mulher tu já é beneficiado, já está com as minorias” (Diário de campo, julgamento nº 01).

Depois do intervalo, dada a palavra à defesa:

Defensor: O processo não se resume ao que temos aqui, há uma série de outras estruturas que possibilitam o júri ocorrer. Algumas coisas me violentam.

Há interesse de condenar alguém quando essa pessoa é julgada. Crack, prostituição, ignorância, não é gente como a gente, que tem noção, que tem critério. Eu sou um apaixonado pelo júri. O que se vê quando entra aqui? Pobre, prostituta...

Hoje nos deparamos com uma coisa diferente: há o promotor, a juíza, os jurados, a assistência... mas não há o réu.

Tanto eu como o promotor não gostamos de violência, de vivermos encarcerados em nossos condomínios. Não acredito em ressocialização e nem em prevenção.

Se vê o maior protagonista que é o réu, ele vai ser julgado, vai se defender. (...)

Lei é diferente de constituição. O fato da ré não estar aqui prejudica a defesa? Prejudica, então essa lei é inconstitucional, vai contra a plenitude de defesa.

Defensor: Como é possível julgar uma cadeira vazia?

Promotor: Ela não está ali porque ela não quis, porque fugiu.

Defensor: Sim, claro, somos todos iguais... vocês [para os jurados] são iguais à ré que senta ali, se prostitui, apanha da polícia...

Defensor: O que um jurado pensa disso? Eu não me acho defensor de bandido, eu não venho aqui para aplaudir o que eles fizeram. Ela, a ré, era prostituta, viciada em crack, acusada de matar a vítima, que era “outra”.... [quer dizer prostituta].

Defensor: O promotor defende a sociedade, e o réu não é parte da sociedade? (Diário de campo, julgamento nº 01).

A partir disso passa a analisar os quesitos que os jurados terão que votar na sala secreta. Comenta que a “defesa pessoal é diferente de defesa técnica” e a ré diz ser inocente, porém, ante esta situação de “cadeira vazia” não se sente à vontade para pedir a sua absolvição.

O defensor vai sustentar a tese de afastamento dos qualificadores. Segundo ele, a qualificadora “motivo torpe” não tem a ver com a ré, mas com o réu que efetuou os disparos e que já foi condenado. “Foi o réu que escolheu como fazer o delito e não a ré”, portanto pede afastamento da qualificadora “recurso que dificultou a defesa da vítima”. Na denúncia consta que o crime teria acontecido em função de desavenças entre o réu e a vítima e não com a ré. Argumenta também que seria injusto manterem as qualificadoras em relação à ré se elas foram afastadas para o réu.

Defensor: Se não tem para ele, não tem para ela. Não conversei com a ré, sou bem sincero. A briga se deu por causa de uma calça que uma tinha emprestado para outra. A vítima bateu na ré e esta chamou o outro réu.

(Diário de campo, julgamento nº 01).

O defensor lê o depoimento de uma testemunha presencial e trabalha a partir de cada quesito. Essa é uma prática bastante comum durante os debates, especialmente na parte final da argumentação, pois todos os argumentos já foram lançados e então os agentes trabalham diretamente nas questões que serão perguntadas aos jurados na sala secreta. É interessante que toda a argumentação defendida durante os debates culmina, na verdade, na construção dos quesitos, que são bastante “formais”. Sendo assim, faz sentido considerar esse movimento dialógico entre os aspectos racionais/irracionais e formais/materiais na construção da verdade nesse espaço.

O defensor pede afastamento das qualificadoras. Na réplica, o promotor inicia sua fala dizendo:

Promotor: Excelente a defesa do doutor defensor. Ele não precisa mentir para defender bandido. O processo é uma guerra, as mulheres não sabem o que é, mas os homens sim – estratégias para vencer o inimigo. O defensor fez uma estratégia.

A ré não veio porque não quis. Se a ré não fosse avisada ou encontrada eu pediria adiamento.

Eu faço isso porque sou inteligente, amanhã pode acontecer com um filho meu.

Eu, eu nunca falo com meu cliente, eu só acesso e busco as provas. Os advogados tinham que ser assim, não só defender ou pedir absolvição.

O que é justiça? É um sentimento que a gente tem. Por exemplo: eu sou normal e acho bonito uma mulher com forma de violão, porque se sabe que essas têm filhos mais fácil. A justiça é um sentimento comum, assim como a beleza. Eu sou exatamente igual a vocês, o mesmo que eu sinto vocês sentem.

Como eu vou pedir para colocarem as qualificadoras se não deram para o outro réu?

Existe algo que a gente chama de sentimento médio de justiça, ela não pode pegar mais anos do que ele.

Talvez até vocês não gostem que eu critique alguns jurados, mas eu faço, eu sou cidadão como vocês.

Promotor: Eu sou exatamente igual a vocês. Só quem é pai, trabalhador, honesto, quem vive normalmente numa sociedade sabe dizer o que é certo. Esta vítima tinha quatro filhos pequenos.

(Diário de campo, julgamento nº 01).

É interessante perceber como um discurso vai sendo construído em relação ao outro. Justamente em função de que tudo que foi dito por uma das partes precisa ser contestado ou neutralizado, desconstruído. Por exemplo, o discurso do defensor neste caso está muito marcado por um sentimento de contrariedade pelo fato de que a ré não está presente, ele insiste na inconstitucionalidade desse fato. Paralelo a isso, o promotor marca sua fala dizendo

que não se trata de nada inconstitucional, já que a ré sabia do julgamento e não teria vindo por decisão dela. Um argumento vai contrapondo e desconstruindo o outro, ao mesmo tempo em que constrói a versão pretendida.

Na sala secreta, mais uma vez, há elementos interessantes de análise. A ré foi condenada por homicídio simples, portanto, sem os qualificadores, como haviam defendido em plenário tanto a acusação quanto a defesa. Interessante é que, mesmo promotoria e a defensoria pedindo o afastamento das qualificadoras, a segunda só foi afastada por um voto de diferença (quatro pessoas votaram por afastar a qualificadora, conforme as teses defendidas em plenário e três votaram por manter a qualificadora), portanto, votando diferente do que defenderam ambas as partes em plenário e num sentido de maior condenação da ré. Na leitura da sentença ainda foram mencionados os seguintes elementos que desfavorecem a ré: “reprovabilidade de sua conduta”; “personalidade e conduta são elementos suficientes” e “não houve elementos que mostrassem que a vítima causou ou teve participação no fato”. A cadeira vazia foi condenada a sete anos de reclusão.

9.2 As narrativas por oposição nos “crimes da paixão”

Acabamos de entrar pela porta da casa. Saímos da rua. Deixamos para trás o caos. Estamos agora no ‘lar-doce-lar das relações conjugais. Não estamos mais no submundo do crime, da violência desenfreada dessa sociedade contemporânea. Chega de bandidos e bandidas, de criminosos e criminosas que já são parte indissociável desse tecido social fragilizado, vulnerável. Sejam bem-vindos, mas não esqueçam de deixar a porta aberta, porque sempre se pode querer voltar.

Há alguns meses ouvia comentários sobre um julgamento de um homem, de classe média-alta, que havia matado sua tia. As pessoas no tribunal, assistentes, oficiais, seguranças, agentes comentavam ansiosos a chegada desse júri. Alguns mencionavam detalhes sobre como o crime teria acontecido, que tinha saído nos jornais e que finalmente a história teria um desfecho. Entendi que este seria um julgamento importante. Até pela atmosfera que se criou com os comentários que ouvia nos corredores e entre os intervalos de outros júris.

Cheguei cedo naquele dia. E logo na chegada já percebi que o cenário, o clima e os atores eram diferentes daquilo que eu estava me habituando a ver. Oficiais de justiça, as assistentes do juiz, promotores já começavam a se organizar. Chega um grupo de umas cinco ou seis pessoas que ocuparam o espaço destinado à defesa. Logo conclui que se tratava da defesa do réu. Chegaram com pastas, livros e já começaram a dispor todo material sobre a bancada. Volta e meia, os agentes que estavam circulando no plenário encontravam um conhecido, ou colega e se cumprimentavam. Defensores conversavam baixo entre si, mostravam partes do processo, trechos de códigos, enquanto vestiam a toga. Também trocavam palavras com algumas pessoas que, acredito que fossem da ‘equipe’ de advogados e que estavam sentados próximos a eles no plenário.

Havia um clima de ansiedade, tensão no ar. Vejo o réu chegar. Pela porta da frente. Acompanhado de seus familiares e bastante choroso. Aquilo me surpreendeu porque até então em todos os juris os réus e rés estavam presos e, chegavam acompanhados de um agente da SUSEPE. O juiz chega, todos se acomodam. São sorteados como jurados cinco mulheres e dois homens.

Trata-se de um homicídio triplamente qualificado e ocultação de cadáver. O crime foi na casa da vítima. O réu teria afogado a tia na piscina e depois ocultado seu cadáver em outra cidade. O réu, um homem branco de trinta e um anos, fazendo curso superior e frequentador da igreja luterana. A vítima uma funcionária pública com mais de vinte anos de trabalho e solteira. Foram essas características trazidas à tona durante as perguntas. O réu é muitas vezes amparado por seus advogados, que sentam ao seu lado e conversam.

Entra a primeira testemunha. Um médico psiquiatra que conversou com o réu depois do fato. Questionado pelo juiz, promotor e defensores ele argumentou que o réu sofre de transtorno esquizofrênico e, nessa patologia, não há como planejar ações, podendo o crime ter sido fruto de um surto.

As perguntas da defesa enfatizam a vida pregressa do réu as suas vivências traumáticas que teriam contribuído para do desenvolvimento desse transtorno. Neste caso, a vida pregressa é utilizada como forma de atenuar a conduta delitiva, buscando no passado do réu as razões para o cometimento do crime. Isso contribuiria para fundamentar a tese da defesa de inimputabilidade penal, ou seja, ele não pode responder penalmente pelos seus crimes em função de doença.

A segunda testemunha é outro médico, mas que atende o réu nesse momento. Quando questionado sobre as motivações do réu ele argumenta que, nesse tipo de patologia não há motivações e, portanto, a motivação do crime não seria aquela que consta na denúncia, qual seja, de que a vítima teria emprestado dinheiro ao réu e estaria cobrando. A testemunha diz:

Ele tem bom relacionamento com a mãe, está sendo produtivo; mantém relacionamentos normais; é inteligente, é capaz e está atualmente trabalhando.
(Diário de campo, julgamento nº 23).

Neste julgamento é interessante perceber o papel do saber médico na construção da patologia do réu, aproximando-o da condição de inimputável. Há um escrutínio da trajetória do réu, das suas dificuldades na infância, das suas relações familiares, dos conflitos e de como todo esse conjunto contribuiu para esse distúrbio. Interessante como neste caso não há objeções em trazer outros episódios da vida do réu, mesmo que não tenham ligação com o crime em questão.

No depoimento, o réu é indagado sobre como era a sua tia.

Réu: Ela era introspectiva, sozinha, era considerada antipática mas na verdade ela era surda – parcialmente surda; estava agressiva; ela tinha ciúmes do meu pai, da minha mãe, ela odiava a minha mãe porque queria estar no lugar dela.
(Diário de campo, julgamento nº 23).

Para o promotor, a narrativa da história da vítima assume outros contornos.

Promotor: Ela era funcionária pública há mais de 20 anos, que nunca teve envolvimento com crimes, uma mulher honesta, trabalhadora que tinha a sua vida; era solteirona por opção dela; pessoa de bem, solitária.
(Diário de campo, julgamento nº 23).

O promotor posiciona-se contrário ao laudo psiquiátrico apontado pela defesa sobre as condições mentais do réu e diz que pelos peritos do Ministério Público este laudo não está correto. A defesa, por sua vez, retoma de forma exaustiva a vida pessoal e familiar do réu. Em dado momento um dos defensores afirma: *“nós não estamos julgando um fato, mas uma pessoa”* (Diário de campo, julgamento nº 23).

A ideia de julgar a pessoa e não o fato cometido é bastante controversa. O que se percebe é que, dependendo de quem são os envolvidos, de quem são os atores que estão na disputa pela verdade isso pode ou não ser tratado dessa maneira. Neste caso, a promotoria

parece não se importar que a defesa considere problemas e aspectos da vida do réu que estão para além do crime em si, como conflitos, dificuldades e obstáculos enfrentados desde a sua infância que pudessem ter contribuído para tal distúrbio. O que está em discussão, entre acusação e defesa é se ele tem o distúrbio ou não. Para a promotoria o laudo não está correto.

Para a defesa, “a vítima não era normal, era estranha”, conforme foi citado do depoimento do porteiro do prédio. Neste caso, o defensor não atribui a si essa representação da vítima, mas a uma testemunha, de modo que isso se torna um importante subsídio para conformar uma verdade sobre a vítima. O réu é introspectivo, calmo, não se expressava, era tímido, tranquilo e a vítima era sozinha e agressiva e, para ela, o fato de ser introspectiva era negativo, para o réu era positivo.

Neste caso, aspectos do comportamento dos envolvidos, manias, modos de ser (introspectivo, extrovertido) elementos que podem possuir significados distintos em outros contextos, acabam sendo utilizados como forma de compor um perfil de culpado (mais culpado) ou inocente (mais inocente), mais vulnerável.

Se estivéssemos falando de outra situação ou espaço social esses mesmos ‘atributos’ soariam de forma diferente, poderiam significar outra coisa; por exemplo, ser uma pessoa introspectiva significaria concentração, compenetração, e aqui acaba adquirindo conotações quase como um comportamento antissocial.

A defesa pede aceitação do laudo de inimputabilidade, propondo que o réu não vá para a cadeia, mas receba tratamento médico adequado. Para a promotoria deve-se desconsiderar o laudo produzido o que significa dizer que se trata de um réu passível de punição. Os jurados o consideraram inimputável, aceitando a tese da defesa. Houve, portanto, uma absolvição imprópria, onde não há uma pena, mas medida de segurança, o que implica de 1 a 3 anos de reclusão em instituto psiquiátrico.

Este é o único caso enquadrado nos discursos de “crimes da paixão” cujo vínculo entre os envolvidos não era conjugal. Entretanto, a argumentação utilizada explora o universo das relações familiares, dos problemas, conflitos, da adequação dos envolvidos a determinados ‘papéis’, como trabalhador/trabalhadora, não fazendo referência a um discurso da criminalidade urbana ou do tráfico de drogas. A ênfase do discurso está mais centrada nas relações familiares e como se adequavam a esses papéis.

O réu entra e é algemado na cadeira. Tem 25 anos e é acusado de cometer um homicídio duplamente qualificado contra sua companheira. Os qualificadores do crime são meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima. O réu matara sua companheira com mais de 18 facadas. A família da vítima, que está atrás de mim no plenário, veio ao julgamento vestindo camisetas com a foto da vítima e a palavra justiça. Inicia-se o interrogatório. Eles tinham um relacionamento amoroso de um ano e meio. Segundo informações trazidas do processo tratava-se de um relacionamento conturbado, pois ela tinha ciúmes dele.

“Era um relacionamento conturbado”. Quem diz, quem define o que é um relacionamento conturbado? A força da expressão emitida nesse espaço cria uma “verdade” em torno de que tipo de relacionamentos estamos falando. É importante considerar, nestes casos, que estamos tratando de como pessoas, fatos, comportamentos e episódios são construídos e representados neste espaço social – do jurídico, da regulação – e não em outro. Não são os fatos ou pessoas “reais”, mas a construção jurídica disso que faz sentido naquele espaço e em determinado lado da disputa. O que quero enfatizar é que essas construções podem e apresentam significados muito diversos dependendo do contexto onde são produzidas: por exemplo, o fato de constar no processo que era um relacionamento conturbado significa que para àqueles que assim o interpretaram, esse tipo de relação é conturbada – essa pode não ser representação dada pelos próprios atores envolvidos na “relação conturbada”.

Indagado pela juíza que preside a sessão, o réu disse que no dia do crime os dois tinham bebido duas ou três cervejas e ela começou com umas “conversas desagradáveis” de que ele teria outra e aí começou a discussão. Ele disse ter dado uns “empurrões” nela e ela disse que ele “só queria saber das mulheres da rua” e cortou a mão dele. Ele a perseguiu e ela caiu na área de serviço e começou a gritar por socorro. Disse não lembrar quantos golpes foram, mas acha que foram dezoito. Depois ele a arrastou para o banheiro e ela pediu água. A vizinha ouviu barulhos estranhos e veio saber o que estava acontecendo. Nesse momento ele teria fugido. Essa é a versão do réu.

Após o interrogatório inicia-se o debate. Pelo Ministério Público.

Promotor: A medida para julgar um cidadão de bem não é a mesma medida para julgar um criminoso.

Há três tipos de homicídio: ele pode ser simples e aí começa no regime semi-aberto, qualificado e privilegiado. No caso de hoje temos o homicídio qualificado, porque o réu usou de crueldade e dificultou a defesa da vítima.

O réu então amaziou-se com a menina. No processo consta que ele batia nela. O sogro sustentava os dois, embora o réu tivesse seus ‘negócios’ numa vila aqui de Porto Alegre.

O réu era afeito a delitos contra ao patrimônio. Não trabalhava, nunca trabalhou. Ele queria o dinheiro dela, essa foi a motivação do crime.

O pai trabalhador que criou a filha, ela até estudou, estudou até o segundo grau.

Esse réu era muito temido ali na redondeza.

Ele até disse pra vizinha, que chegou pra socorrer a menina, que era briga de marido e mulher. E a vítima tinha guardado um dinheiro no quarto para fazer lipoaspiração, esse dinheiro que o réu queria.

Ele tem um filho no Rio de Janeiro e não é um bom pai porque abandonou o menino lá e nunca mais quis saber dele. O pai da vítima que era um homem trabalhador e este fato acabou destruindo a família.

E tem ainda um agravante pra esse réu: ele coabitava com a vítima, ele se utilizou do espaço das relações domésticas, onde ele vivia com ela pra fazer isso.

(Diário de campo, julgamento nº 22).

O promotor narra detalhadamente cada passo dado pelo réu e pela vítima no momento do crime. Reconstitui detalhadamente cada cena, onde teria começado a discussão e se detém, principalmente, na forma cruel como a vítima foi morta. Mostra fotos aos jurados de como a vítima ficou depois das facadas. Narra detalhes de como as facadas foram dadas nela e que a tortura teria durado cerca de uma hora e meia. Conta que a vítima tinha cortes entre os dedos da mão, o que indica que ela teria tentado tirar a faca das mãos do réu. Faz uma longa narrativa dos detalhes do crime e da forma cruel pela qual essa moça morreu: ‘dezoito facadas em uma hora e meia de sofrimento’. Ele finaliza o debate pedindo a condenação do réu por homicídio duplamente qualificado. A palavra é dada à defesa que inicia saudando a juíza, os jurados e os demais presentes.

Defensor: No processo consta que essa vítima era apaixonada pelo réu.

O dinheiro que seria a motivação desse crime, ninguém tem como provar se estava lá ou não.

E o pai da vítima, ele também colaborou com isso porque aceitou um genro sem trabalho.

A crueldade que o promotor apontou não está no número de facadas, mas em quanto tempo a pessoa levou para morrer e ela não levou uma hora e meia como disse o promotor, mas sim cerca de quinze minutos e, por isso, não configura meio cruel. Ela não ficou uma hora e meia agonizando e sendo torturada.

Essa vítima falou coisas que um homem não gosta de ouvir, quem sabe numa situação como essa ela não o chamou de corno? Não sei, mas isso pode acontecer. E isso gerou uma situação circunstancial, por isso eu peço que vocês considerem esse crime como um homicídio privilegiado, que ocorreu por estas razões circunstanciais. Excluam o meio cruel que não existiu e mantenham apenas a qualificadora “recurso que dificultou a defesa da vítima”.

Houve ofensas entre os dois, como por exemplo, chamar ele de corno. Não sei se aconteceu, mas pode.

(Diário de campo, julgamento nº 22).

O promotor volta para a réplica.

Promotor: O filho da vítima agora é órfão de pai e de mãe. O defensor hoje me fez lembrar o que fez o defensor Evandro Lins e Silva, que defendeu o Doca Street há muitos anos atrás. Ele usou essa mesma tese do senhor.

Esse réu era gigolô do sogro, gigolô do pai do amigo e gigolô do time de futebol, porque ele vivia com o dinheiro de torcida organizada.

Quem morreu foi uma menina cheia de sonhos.

O que ela disse para o réu? Qualquer coisa que ela disse não justificaria o que ele fez, mesmo chamando ele de corno. Esse homem não é um trabalhador e nem vai trabalhar um dia. Eu não sei vocês, mas eu nunca gostaria de enxergar um homem desse caminhando na rua, olhem pra cara dele, cara de marginal, de bandido.

(Diário de campo, julgamento n° 22).

Na tréplica o defensor insiste na ideia de que ela deve ter dito alguma coisa muito ruim para ele ter tido aquela reação. Ela disse algo para que o réu explodisse e para ele, ela só pode ter chamado ele de corno, mas isso ele supõe. Não tem certeza. O réu foi condenado com todos os qualificadores e recebeu uma pena de vinte anos de reclusão.

Um jovem casal. Ele, vinte e três anos, estudou até a sexta série e não tem profissão definida. Ela, vinte e dois anos, não estava trabalhando. Tinham uma filha juntos. A moça tinha terminado o relacionamento, não queria mais. Mas ele queria. Certo dia, ele chega na casa da família da sua ex-companheira e pede para a mãe, que está no pátio da casa, que gostaria de falar com a sua filha. A mãe da jovem responde que sua filha não está em casa. O rapaz então entra na casa, pega uma faca na cozinha e, encontrando a ex-companheira dentro da casa ameaça matá-la. Ela consegue fugir e se tranca no banheiro. O réu argumenta que pegou a faca e apontou para a vítima com intuito de usá-la como “escudo” para poder sair da casa em segurança já que muitos populares já aguardavam no lado de fora da casa.

Na acusação, uma mulher e na defesa também. Um juiz preside a sessão. São cinco mulheres e dois homens no conselho de sentença. Durante os debates, a promotora começa falando da dificuldade de se trabalhar na justiça com os conflitos familiares. Fala da responsabilidade dos operadores jurídicos nestes casos e que ela tem a sensação de que as soluções produzidas para estes casos não são para sempre.

Promotora: Os processos não são livros, são a realidade.

Como é difícil analisar e julgar um caso como este de hoje, onde há, por exemplo, uma filha envolvida nas relações.

Nós julgamos posturas aqui.

(...)

A questão não é se ele fez ou não, porque isso ele confessa. A questão é: é uma tentativa de homicídio ou é lesão corporal?
Era um relacionamento de idas e vindas.
(Diário de campo, julgamento nº 20).

Com esta fala a promotora, de certa forma, introduz o que constitui o tema do debate deste julgamento: se o que aconteceu foi uma tentativa de homicídio ou se se tratava de uma lesão corporal. Para fundamentar seu argumento ela recorre à arma utilizada no crime, uma faca. Para ela, o réu já sabia da existência da faca, sabia onde encontrá-la e, deste ponto de vista, havia intenção de matá-la, havia dolo na ação.

A promotora então se dirige a sua mesa, pega o Código Penal e lê o trecho que traz a tipificação jurídica da “tentativa de homicídio”, para explicar aos jurados do que se trata. Enfatiza que há uma tentativa de homicídio quando, por circunstâncias alheias à vontade do réu, o ato não se conclui. A lesão corporal leve implicaria uma pena de 3 meses a 1 ano de prisão.

Promotora: A filha era só uma desculpa dele.
[De forma mais enfática e num tom de voz mais alto ela olha para o réu e diz:]
Promotora: E o senhor não venha aqui se fazer de pai santo. Ele só não matou a vítima porque a Brigada Militar chegou ao local.
Em nome do amor se faz coisas inacreditáveis. O amor é amigo das flores, das maternidades e não dos caixões e dos cemitérios.
(Diário de campo, julgamento nº 20).

Ela cita a lei Maria da Penha e menciona que a vítima já teria registrado ocorrências por agressão, pedindo medidas protetivas.

Promotora: A circunstância alheia à vontade do réu foi o fato da chegada da Brigada Militar.
(Diário de campo, julgamento nº 20).

A promotora então dá um tom mais “dramático” à sua fala e diz:

Promotora: Os filhos não perdoam o que fazem com as mães.
A gente, aqui, não resolve esse tipo de problema, porque é uma carga emocional muito grande.
Até que ponto é o ‘gostar’ e o ‘ter posse’?
Nesses casos a gente ouve muito o ‘se eu não ficar com ele não fico com mais ninguém’ ou ‘se não é minha não é de mais ninguém’.
Não foi por não amar que ela não queria ficar com ele, foi por causa da droga.

Promotora: Não tem como acreditar que tudo vai ficar maravilhoso. Se o senhor não aprendeu dessa vez, aí sim o senhor nunca mais vai recuperar sua filha de volta. (Diário de campo, julgamento nº 20).

Pede condenação por tentativa de homicídio, pelo réu não ter aceitado o fim do relacionamento.

A defensora faz uma fala mais resumida, seu argumento é de que o réu não queria matar a vítima, mas apenas a usou como ‘escudo’ para poder sair da casa, já que ele estava sendo ameaçado pelos vizinhos. Retoma o próprio depoimento da vítima dizendo que não acreditava que ele realmente quisesse matá-la. Destaca que tudo aconteceu em função da situação que se criou naquele momento, das pessoas fora da casa que queriam pegar o réu. Isso fez com que ele a usasse para tentar sair ileso da casa, até que chegaram os policiais. Para ela não houve uma tentativa de homicídio e pede que os jurados desclassifiquem o delito, considerando-o como lesão corporal.

Os jurados decidiram pela desclassificação do delito, conforme argumentou a defesa. O réu foi condenado a um ano e nove meses de prisão, como consta no artigo 129, parágrafo 9 do Código Penal, que aumenta a pena inicial de 3 meses a um ano, para três meses a três anos, no caso da lesão ter sido praticada por cônjuge ou pessoa com quem conviva ou tenha convivido. Na leitura da sentença, o juiz destacou que o réu tem “personalidade desfavorável, consumidor de crack e de maconha e se torna violento”. Regime inicial aberto. ‘Declaro encerrada a sessão’.

Um caso curioso que: se fosse um romance policial talvez pudesse se chamar de “A troca de ‘papéis”’. Parece que, neste caso, todo mundo trocou de lugar. A vítima não é a frágil e doce mulher que se esperaria. E o réu, não é o temido carrasco como ‘deveria’ ser. A promotora não assume o discurso da ‘mulher vítima coitada’. E o defensor usa de docilidade, romance e amor para falar de um homem que tentou matar sua companheira a facadas. Vamos ao caso.

Era uma vez uma família. A mãe não cuidava da casa, era operadora de telemarketing e, na época do crime trabalhava como segurança numa empresa. Alta, branca e longos cabelos louros. O pai também trabalhava fora, mas era ele que cuidava da casa. Negro, estudou até a quinta série e era encarregado de eletricista. Ela disse ao marido que queria um tempo. Ele estava viajando a trabalho e, quando voltou, não encontrou mais a

mulher e nem a filha em casa. Foi atrás dela na casa de amigos e, ao chegar, viu-a servindo no restaurante que seus amigos tinham. Ele não se conformou ao ver a mulher “servindo motoristas com roupas provocativas”, foi a um supermercado próximo, comprou algumas coisas e, um conjunto de facas que, segundo ele, eram para fazer um churrasco para a filha. Chamou-a para fora e pediu para que ela voltasse para casa. Quando ela disse que não queria mais voltar ele então disse: “*Se tu não quer eu vou te dar o que te mandaram*”. Ela levou três facadas e, numa delas, o réu acabou quebrando a faca, deixando parte da lâmina dentro do corpo da vítima. A filha estava de mãos dadas com a mãe quando o fato aconteceu. Aqui estamos nós para o julgamento do réu. E também da vítima.

Uma juíza preside a sessão, uma promotora faz a acusação e um defensor contratado pelo réu faz a defesa. No conselho de sentença são cinco homens e duas mulheres que vão julgar uma tentativa de homicídio qualificada – por motivo torpe – ciúmes.

As assistentes da juíza comentaram que se tratava de uma tentativa de homicídio de um homem contra sua companheira e do detalhe que a faca tinha ficado dentro do corpo da vítima. A juíza informou que estavam aguardando a SUSEPE trazer o réu. A vítima já estava presente. Na assistência, dezesseis jurados aguardavam o início da sessão.

Chega o réu e começa o sorteio dos jurados. Permaneci sentada ao lado da juíza durante o início da sessão. Pude perceber que todas as negativas da defesa foram para juradas mulheres. Já havia me questionado se isso era realmente um tema para os agentes. Mais tarde no intervalo, conversando com o defensor, pude perceber que sim.

A vítima é chamada para prestar seu depoimento. Disse que não se importa em falar na frente do réu.

Juíza: Você voltou ao convívio dele? Vítima: Não.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A vítima informa em seu depoimento que o companheiro sempre ajudou em casa antes de ser preso. Que quando ele a atingiu ela não estava pedindo a separação, apenas queria um tempo. Ela disse que ele sabia que ela não estava mais em casa, já o tinha avisado por telefone, não foi uma surpresa.

Juíza: Ele era possessivo? Ciumento demais?
Vítima: Sim, muito.
Juíza: A senhora não trabalhava por causa disso? Vítima: Sim

[A vítima confirma que não trabalhava porque o companheiro era ciumento]
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A juíza comenta que, conforme consta no processo, a vítima estaria com roupas provocativas servindo motoristas no dia do crime e pergunta à vítima como ela estava vestida. A vítima responde que ela estava usando uma camisa do tipo “baby look” que ela tinha comprado na praia junto com o réu.

Se não fosse importante, essa pergunta não teria sido feita. É certo dizer que, no júri, invariavelmente todos ‘sentam’ no banco dos réus. Mesmo as vítimas, mesmo as testemunhas, até mesmo familiares dos envolvidos. Estamos no julgamento de um réu acusado de tentar matar sua companheira por motivo torpe, qual seja, ciúmes dela. E ainda assim, ela precisa ‘atestar’ que o motivo para que o réu tenha sentido ciúmes não tenha sido provocado por ela. Ela precisa validar que o motivo torpe não estava nela, mas nele. Se não fosse importante saber “com que roupa” estava a vítima para que o réu tivesse sentido ciúmes dela, a pergunta não teria sido feita.

Juíza: Qual o sentimento dela para o pai?

Vítima: Ela sente muita falta dele, eu nunca vou tirar isso dela – ele é o pai dela.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A juíza então mostra à vítima, as facas que o réu teria usado no crime, inclusive a que estava quebrada, cuja lâmina ficou alojada no corpo da vítima, próximo aos rins. Neste momento a vítima chora e faz-se silêncio aguardando que ela possa continuar o depoimento.

Juíza: Ele havia agredido a senhora antes?

Vítima: Não, nunca, ele só me segurava, mas assim, não...

Juíza: Ele tinha bebido? Vítima: Não, ele estava sóbrio, não tinha bebido.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

A vítima disse que o réu ameaçou-a dizendo que se ela não ficasse com ele não ficaria com mais ninguém. Depois do fato, a vítima foi submetida a uma cirurgia, tendo ficado quatro dias internada e dois meses de resguardo para recuperação.

Juíza: Como ficou a menina? Vítima: Ficou muito abalada

Juíza: Porque ela não visita o pai?

Vítima: Porque eles [a família do réu] não procurou a menina, mas ela sente muita falta do pai.

Juíza: A senhora estimula o convívio?
Vítima: Sim, ela não foi mais porque eles não procuraram. Eles se afastaram da menina com a desculpa de não querer me ajudar.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A juíza então pergunta como aconteceu o crime. A vítima narra que ele a derrubou no chão, pegou-a pelos cabelos e tentou passar a faca no seu pescoço, mas acabou não conseguindo:

Juíza: Há no processo a informação de que a senhora bateu nele antes com um pedaço de pau?
Vítima: A única coisa que tinha nas minhas mãos era a mão da minha filha.
Juíza: A senhora já bateu nele ou revidou alguma vez?
Vítima: Não
Juíza: A senhora referiu muito medo dele...
Vítima: Sim, ainda tenho medo.
Juíza: Mas a senhora se dispôs a falar na frente dele?
Vítima: Sim, porque quero que ele veja o estrago que ele fez.
Juíza: A senhora trabalha hoje?
[não foi possível registrar a resposta]
Vítima: Ele não ajuda mais hoje
Juíza: A senhora e a menina ficaram bem?
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A vítima então mostra as cicatrizes que ficaram no rosto e no pescoço.

Juíza: A senhora se dava bem com a família dele? Vítima: Sim
Juíza: Ele tinha um ciúme fora do padrão, ele provia todas as despesas?
Vítima: Sempre tudo o que eu precisava ele me dava.
Juíza: Na hora do fato teve discussão?
Vítima: Não, os golpes foram imediatos.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A vítima relata que a filha teria pedido para o pai parar, mas ele não parou.

Juíza: A senhora registrou ocorrência por agressão? Vítima: Nunca
Juíza: A senhora agredia ele com cabo de guarda-chuva? Vítima: Nunca
Juíza: A senhora, por seu gênio mais forte, incomodava ele? Vítima: Sim, eu não dizia que não.
Juíza: Ele costumava chamar a senhora de prostituta? Por causa das roupas, ele costumava fazer isso? [não foi possível registrar a resposta]
Juíza: A senhora impedia ele do convívio com a família dele?
Vítima: Não, nunca.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A promotora começa perguntando sobre o trabalho dela, sobre o que ela fazia e se era verdade que ele não queria que ela trabalhasse fora. A vítima respondeu que ela trabalhava numa empresa de biscoitos e chegavam caminhões para descarregar encomendas e o réu tinha muito ciúme dela por isso, ele alegava que ela “*ficava se ‘fresquiando’ para os motoristas*” e que por isso não queria que ela trabalhasse fora de casa.

Promotora: A senhora era ciumenta com ele?

Promotora: A senhora dificultou o acesso dele à filha?

Vítima: Não.

Promotora: O relacionamento de vocês estava difícil?

Promotora: Foi dito que ele foi transformado numa “Maria” pela senhora, que a senhora botava ele para fazer limpeza, comida, etc?

Vítima: Ele sempre me ajudou em casa, mas não porque eu obrigava.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A vítima tinha outro filho, com dezoito anos e ele não se acertava com o padrasto, o réu. A promotora então pergunta:

Promotora: E com a senhora ele se dava bem? Por que ele sempre morou com a vó, a senhora sabe nos explicar?

Vítima: Porque eu também morava com a minha mãe.

Promotora: A senhora tem um bom relacionamento com ele?

Vítima: Sim, ele está aqui.

Promotora: Alguma vez o réu lhe agrediu? Vítima: Não.

Promotora: Mas ele era um agressivo “contido” então?

[A promotora parece não entender o fato de ele não ter sido sempre agressivo com a vítima e ao mesmo tempo ter cometido o crime de tentativa de homicídio].

Vítima: Ele era agressivo, gostava de brigar, mas eu moldei ele. Eu não queria que ele ficasse brigando na rua o tempo todo.

Promotora: A senhora nunca agrediu ele? Vítima: Nunca.

Promotora: A filha ficou traumatizada?

Vítima: Não, porque eu procuro não falar no assunto.

Promotora: Naquele dia, ele comentou das suas roupas? Vítima: Não, não falou.

Promotora: A senhora se opunha ao pagamento da pensão da outra mulher? [o réu tinha uma ex-mulher para a qual pagava pensão].

Vítima: Não

A vítima ainda acrescenta que ele só parou de agredi-la porque foi dominado por populares.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Pela defesa do réu.

Defensor: O filho mais velho mora contigo? Vítima: Não.

Defensor: Qual era a sua função na empresa?

Vítima: Trabalhava na portaria, era segurança.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Nos depoimentos, no processo, a mãe da vítima teria comentado que a sua filha tinha comportamento agressivo e que ela tinha agredido outras pessoas. O defensor então retoma esse depoimento e pergunta se ela já tinha agredido a outra esposa do réu, ao que a vítima responde que sim, que elas já tiveram uma briga.

Defensor: Como o réu era como pai?

Vítima: O réu mandava comida e era um excelente pai.

Defensor: Há quanto tempo o seu filho mora com a avó? Vítima: Há uns 3 ou 4 anos.

Defensor: E antes do relacionamento com o réu ele morou quanto tempo com a avó?

Vítima: 3 ou 4 anos

Defensor: A senhora era explosiva ou agressiva? Vítima: Sim.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Neste momento a juíza retoma algumas perguntas à vítima.

Juíza: A senhora era determinada? Vítima: Sim

Juíza: Há quanto tempo vivia com o réu? Vítima: Há nove anos.

Juíza: Ele sempre demonstrou comportamento possessivo? Vítima: Sim

Juíza: E a senhora tolerava porque ele era um bom pai?

Vítima: Ele sempre foi um bom pai, por isso que eu não quero que tirem isso dele.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

O réu é chamado para o interrogatório. A juíza pergunta por que no primeiro interrogatório ele não havia dito que a vítima tinha lhe batido com o pau. Ele respondeu que não falou na hora porque achou que ia ficar feio para um homem dizer que apanhou de pau de uma mulher. Também disse que a vítima batia nele, mas que não tinha registrado queixa porque era briga de casal. A juíza então lhe pergunta sobre a motivação do crime, se ele tinha muito ciúmes da vítima e se não aceitava a separação. O réu então diz que a motivação da agressão foi porque a vítima ameaçou que ele não veria mais a sua filha.

Juíza: Ela agredia o senhor?

Réu: Sim, ela me agredia, me arranhava, me batia.

Juíza: O senhor esteve na polícia? Réu: Não, eu achei que era normal de casal e eu gostava muito dela, eu achei que era normal – mas eu não batia nela.

Juíza: Vocês tinham um bom relacionamento? Réu: Sim.

Na versão do réu, a vítima teria dito que levaria a menina embora e que ele nunca mais veria a filha. Como ele não gostou do que ela falou, ela se exaltou, pegou um pau e bateu nele.

E ele, para se defender, pegou a faca e foi pra cima dela. Ele disse que estava em desvantagem.

Juíza: Não havia facas na sua casa? Réu: Sim, mas eu comprei outras.
Juíza: O senhor andava armado?
Juíza: O senhor não falou da roupa provocativa dela? Réu: Não.
Juíza: O senhor fez exame da agressão naquele dia? Réu: Não.
Juíza: O senhor havia bebido? Réu: Não
Juíza: O senhor lembra de tê-la agredido no pescoço? Réu: Não, foi questão de minutos. Mas eu não golpeei quando ela estava no chão.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

Disse ainda à juíza que agora ele toma antidepressivos e que já tentou se matar. Diz que sente muito falta da filha e que sempre foi ótimo o relacionamento com ela.

Réu: Ela passava fora de casa em salão de beleza e tal.
Juíza: O senhor fazia trabalho em casa? Réu: Fazia tudo, sempre.
Juíza: Ela fazia alguma coisa? Réu: Às vezes fazia.
Juíza: E mesmo assim era bom? Réu: Sim, eu gostava dela.
Juíza: Se dava bem com a outra filha? Réu: Sim, sempre me dei bem.
Juíza: Como era o seu relacionamento com o filho da vítima?
Réu: Era bom, eu nunca tive problema com ele.
Juíza: Não tinha ciúmes dele? Réu: Não.
Juíza: Com relação às roupas dela, às vezes tu controlava? Réu: Sim, às vezes sim, não posso negar.
Juíza: O senhor volta para ela? Réu: Não, só desejo que ela seja feliz.
Juíza: Ela batia no senhor com um guarda-chuva? Réu: Sim.
Juíza: Porque o filho morou com a vó? Réu: Por causa do temperamento explosivo dela.
Réu: Eu sempre amei minha filha, sempre vou amar ela.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

O réu diz que a filha não estava de mãos dadas com a mãe quando o fato aconteceu e que ele não se lembra de ter atingido a vítima.

Juíza: O senhor sempre trabalhou? Réu: Sim, desde os 14 anos.
Juíza: E o senhor ganhava bem? Réu: Sim.
Juíza: Quanto?
Réu: R\$ 1.200,00 por semana. Só o que eu não quero é que ela afaste a minha filha de mim.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

Pelo Ministério Público.

Promotora: O senhor chegou a trair a vítima?

Réu: Não, sempre respeitei ela.

Promotora: Seu relacionamento com ela estava bom ou ruim? Réu: Era bom.

Promotora: E sobre o pau, se o senhor se machucou, porque não contou nada à polícia? Réu: Porque eu fiquei com vergonha.

Promotora: Na infância e na juventude o senhor respondeu por algum feito? Réu: Não.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Pela defesa do réu.

Defensor: O motivo da agressão foi a possibilidade de não ver mais a filha? Réu: Sim.

Defensor: Esse teria sido o motivo da “perda de controle”? Réu: Sim.

Defensor: Como ela era com a filha? Ela batia? Réu: Sim.

Defensor: Como ela era com o filho? Ela era amorosa?

Réu: Sim, mas batia quando precisava.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Os debates começam pela promotora. Ela faz uma saudação à juíza, ao defensor e todos os presentes. Por último fala aos jurados.

Promotora: O jurado é desprendido, vem cheio de expectativa de mudar as coisas. O que traz um jurado ao Tribunal do Júri? É um ato de amor à sociedade, um ato de desprendimento. O ato de julgar não é fácil, mas então o que traz o jurado para esse martírio? É um ato de amor.

Vamos ao caso. O que nós sabemos sobre ele? O que a justiça sabe sobre ele?

Porque até agora o que se sabe dele é que é uma “Maria”, que a mulher bota ele para trabalhar e quando ele não faz ela bate nele.

Promotora: Eu não “tô” dizendo que ele é bandido. Mas ele não é o homem maltratado e sacrificado pela mulher, como disse o defensor. Tão delicado assim ele não é. (...) Mesmo que ele não queira admitir a relação estava desgastada.

Promotora: O processo diz que ele é um pai maravilhoso e que a mãe era má, que ela batia na filha. Lá na polícia ele disse que foi ciúmes, que ela parecia prostituta.

Ele não aceitava a separação.

Ele é então um homem tão dócil que fazia as coisas em casa e ela era determinada agressiva, aqui invertem-se os papéis.

Eu não me convenço desses papéis. A mulher quando sai de casa ela leva uma culpa enorme consigo. Quando duas pessoas resolvem viver juntas é um ato de confiança – e isso que ele fez é uma traição muito grande.

A vítima podia sim ter personalidade forte, ser agressiva até, e isso não justifica. Aqui se falou até da relação do filho com a mãe.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

A promotora critica que tenham explorado tanto a relação da vítima com seu filho para dizer que eles não se davam bem, mas ao mesmo tempo ela própria fala da relação da vítima com o réu e mesmo com a sua filha. Critica a defesa que fala de outros episódios envolvendo

a vítima quando ela própria reconstrói a trajetória do réu, destacando antecedentes ou outros episódios de violência. No discurso da promotora, a vida pregressa do réu interessa, a da vítima não, especialmente se trata de algo que condena sua conduta.

Promotora: Cinjam-se aos fatos, não à pessoa da vítima. Porque mulher tem que ser dócil?
(Diário de campo, julgamento nº 12).

Pede que os jurados condenem o réu por tentativa de homicídio qualificada, por motivo torpe, ciúmes e sentimento de posse, porque o réu não aceitava a separação.

No intervalo, o defensor veio conversar comigo. Pediu se eu era “do direito”, se era estagiária e expliquei que se tratava de uma pesquisa sobre os julgamentos de casos homicídios entre homens e mulheres. Ele perguntou se eu tinha observado que no sorteio dos jurados ele tinha recusado várias mulheres. Respondi que sim e ele comentou que é muito importante a escolha do jurado e por isso procurou selecionar homens e com mais idade, para se identificarem com a situação do réu. Também comentou da dificuldade da defesa num caso como este, em que a vítima sobreviveu. Disse que em determinados casos, como este, por exemplo, se a vítima estivesse morta seria mais fácil absolver o réu, mas como ela está viva, o depoimento de uma vítima sempre ou geralmente é muito impactante e fica muito difícil de fazer a defesa. “Esse é o tipo de caso que era melhor a vítima ter morrido”, pelo menos para a defesa, diz ele (Diário de campo, julgamento nº 12).

Na volta do intervalo, a palavra foi dada à defesa. O defensor fez uma saudação inicial à juíza, à promotora e aos demais presentes. Dedicou uma atenção especial aos jurados, como é de praxe entre os demais agentes.

Defensor: Vossas excelências detêm a vida desse sujeito nas mãos.
[Mostra uma lista de antecedentes em que o réu figura como vítima dos processos e não como autor].
Ele não é um bandido. Possui uma índole de homem trabalhador.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

O defensor aponta falhas no processo de investigação, pois, segundo ele, nem o dono da banca de cachorro quente, que presenciou o fato, foi ouvido. Fala da vítima como uma pessoa agressiva e explosiva e lembra que ela mesma confirmou isso quando foi indagada pelo defensor.

Defensor: O réu, por ser homem, tem que ser condenado, por sua força física não poderia estar submetido a uma mulher? Esse homem tinha um sentimento de submissão à mulher. Não é a força física que determina, ele sofria da força da mulher, nem tanto física. Ele era um apaixonado – ele diz “amém” a tudo. Ele era coagido por ela. E ela? Ela era segurança numa fábrica, ou seja, não era tão frágil assim.

A vítima, essa “moça tão puritana”?

Esse réu foi massacrado durante 9 anos por ela e ele sustentava ela, ele dava tudo o que ela pedia. Ela não parou de trabalhar porque ele quis, mas porque a fábrica quebrou. E ele nunca a agrediu.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

O defensor então retoma alguns trechos dos depoimentos das testemunhas que diziam que o ciúme do réu era normal, que a vítima não era uma boa mãe porque batia na filha.

Defensor; Existe um contexto que nós não devemos ignorar. Qual era o ambiente que envolvia o réu quando ele cometeu o crime? Não há dúvidas de que ele era submisso.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Num tom muito enfático ele pergunta ao réu:

Homem chora ‘Marcos’? Porque eu choro e nem por isso deixo de ser um homem. Esse homem tem um amor voraz pela sua filha. Não é porque você tem esse comportamento submisso que você deve ser submisso aqui também. (...)

E eu me atenho aos autos do processo. Se existe ciúme possessivo era da vítima com a filha e não com o réu. Homem faz serviço de casa sim e isso não é nenhum demérito.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

O defensor faz comparações com a sua esposa e como ele é como marido, que também ajuda em casa.

Defensor: Se querer a filha é motivo torpe? Ele não agiu por torpeza, ele agiu sob o manto da violenta emoção, como resposta aos 10 anos de sofrimento que ele viveu – e de agressão que não era só física, mas uma coação.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

A tese da defesa é pelo afastamento da qualificadora ‘motivo torpe’ e para quem os jurados considerem que o réu agiu mediante violenta emoção para diminuir sua pena, em função de todos os anos de repressão que ele teria sofrido da mulher.

Defensor: Neste caso nunca existiu motivo torpe. Há muitos casos do marido que mata a esposa por ter sido abandonado.

Ele então lê trechos de decisões de juízes que argumentavam que o ciúme e tentativa de reconciliação não são motivos torpes.

Defensor: Eu não faço interpretações, eu só leio.
Eu sou pai, vocês são pais, vocês sabem do que eu estou falando.
Quando se ama, como se ama um filho... a sua verdadeira paixão é a sua filha, ele não quer nada com a vítima, ele quer a filha. Ele é um pai, será que ele merece tanta punição?
Sentenciar é sentir.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A promotora retorna para a réplica. Ela retoma os antecedentes do réu para dizer que o *“cidadão de bem, o normal, não passa pelo sistema de justiça”*.

Promotora: Ele não é tão passivo, tão doce, tão banana como a defesa quer dizer que ele é. A gente está aqui para dizer quem é bom quem é mau. Onde tem fumaça tem fogo.
Mulher tem que ser fraquinha? Isso é sexismo.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

Ela acusa o defensor de sexismo enquanto ela mesma chama do réu de ‘Maria’.

Promotora: É normal que o marido não goste da roupa se é justo. Ciúme é uma coisa e sentimento de posse é outra.
Porque minha mãe é assim, de personalidade forte, é uma pimenta. Quem não conhece uma mulher assim?
Parece que a vítima está sendo julgada aqui pelo seu temperamento? Uma mulher não pode ser mandona? Esse discurso é sexista. Se ele fazia as coisas da casa fazia porque queria. Quem lavava ou não a louça não é problema do júri.
O crime tanto foi torpe que ele premeditou, porque foi ao supermercado comprar as facas.
Parágrafo primeiro artigo 121, que reduz de 1/6 a 1/3 da pena. O privilégio é totalmente incabido neste caso, porque a violenta emoção é na hora e não dá tempo para ir comprar a faca.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

A promotora então cita o julgamento do caso Doca Street, e de como o defensor estaria tentando se utilizar da mesma estratégia.

Promotora: Mulher quando apanha é porque é mais fraca, homem quando apanha, apanha porque quer.
Se aceitarem a tese da tentativa de homicídio privilegiado vão engolir que ele comprou as facas para o churrasco.
O delegado indiciou por homicídio simples, mas não interessa, porque o Ministério Público pode pedir a qualificadora.
Eu disse que a vítima seria julgada pela defesa, e foi. Ele não agiu sob violenta emoção, ele premeditou.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Na tréplica, o defensor inicia dizendo que se deve buscar igualdade no tratamento independente de quem esteja sendo julgado.

Defensor: Isto aqui não é um espetáculo circense.
Ele é um bom pai! [em tom enfático].
Ela, assim como ela está bem, ela explode.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

Segundo o defensor, isso é uma prova de que a vítima poderia ter provocado o réu.

Defensor: Pavio curto é a demonstração de comportamento dela. Eu estou me atendo às provas – estou sendo neutro – porque estou lendo isso nos depoimentos das testemunhas.
(Diário de campo, julgamento nº 12).

Este defensor não atua na Vara do Júri de Porto Alegre, ele atua no interior do Estado e, pela primeira vez fazia júri nesta Vara. Não conhecia a promotora, nem a juíza e não tinha atuado com aquele grupo de jurados. Via de regra, os jurados já conhecem os agentes e a sua forma de atuar. Neste caso, não conhecem o defensor. Não há com ele a mesma ‘relação de trabalho’ que os jurados mantêm com a promotora, pois durante o julgamento mesmo não é raro ouvir dos agentes “*porque os jurados aqui já me conhecem e conhecem a minha maneira de trabalhar*”. Isso faz com que esse defensor seja um “estranho no ninho”. Em alguns momentos do julgamento, a promotora interpela o defensor alertando e ‘explicando’ como as coisas funcionam naquela Vara. Por um momento, juíza e promotora explicam que naquela Vara as coisas funcionam de determinada maneira e não como o defensor estava agindo. Era uma pequena divergência na forma de atuar do defensor que foi, de certa forma, alertado para “entrar na linha”.

O defensor então pede para que os jurados retirem a qualificadora motivo torpe e considerem que o crime ocorreu sob violenta emoção, de modo a reduzir a pena do réu.

Defensor: Quanto tempo vamos continuar com esta tragédia nesta família? Quando há dúvida absolve.
A vítima contribuiu para que o todo ocorresse, aliás, ela foi decisiva.
Mas eu não quero que julguem a vítima.
Que motivo torpe é esse de um pai que quer a sua filha?
(Diário de campo, julgamento nº 12).

Na sala secreta a votação também incluiu, além da tese da defesa e da acusação, a tese do próprio réu, que era a de legítima defesa, porém, os jurados entenderam que houve uma tentativa de homicídio por motivo torpe, acatando a tese da acusação. Não aceitaram que o crime foi cometido mediante violenta emoção do réu.

Este julgamento possibilita analisar algumas questões de gênero. Uma promotora acusando um réu e buscando ‘fazer justiça’ a uma vítima mulher; um defensor defendendo um réu e tentando ‘desconstruir’ a imagem de uma vítima mulher ‘vitimizada’. Neste caso, como em outros ligados aos “crimes da paixão” percebe-se como os aspectos da intimidade dos envolvidos, do relacionamento entre ambos são trazidos à tona na argumentação de ambas as partes. Explora-se como era o relacionamento do réu com vítima, com o seu filho, com as filhas do próprio réu, como ele e a própria vítima se relacionavam com as pessoas da família. A questão do ‘sexismo’ é evocada neste caso em que temos, o que nos dizem os agentes, uma “inversão de papéis”. O réu, que tenta matar a esposa, considerado, nos discursos, como o polo mais frágil da relação. A promotora não nega isso, apesar de considerar que para ela ele não era assim tão frágil. A vítima, ao contrário de uma frágil mulher, é agressiva e, de gênio forte, para a defesa e determinada e forte para a acusação, que questiona se a mulher tem realmente que ser frágil.

Há uma reordenação nas peças do jogo: a promotora não tenta vitimizar a mulher, mas assume na argumentação que as mulheres não precisam ser frágeis. O defensor sustenta que se trata de um réu vitimizado, e o era porque fazia o “papel” de uma mulher: cuidava da casa e fazia tudo o que a vítima mulher pedia.

No jogo de disputa pela verdade, tanto acusação quanto defesa assumem essa ‘troca de papéis’, cada um para defender a sua tese. Essa dinâmica acaba complexificando o binômio mulher/vítima x homem/réu, explicitando que nem sempre essa será a estratégia discursiva para condenar ou absolver envolvidos homens e mulheres. Apesar de manter uma ideia de dominação x subordinação, é o homem na condição de réu que é vitimizado e a mulher na condição de vítima que é dominadora.

Dependendo de qual lado está produzindo o discurso, a vítima pode ser ‘construída’ como determinada (acusação) e como agressiva (defesa). Como observado em outros casos,

há uma estratégia de colocar os homens na posição de ‘minoria’, de subordinação e da desigualdade, justamente por serem homens. Num outro caso, o promotor diz que só pelo fato da ré ser mulher ela já vai ser absolvida. Neste, o defensor diz que o réu era uma vítima nas mãos da mulher, mesmo que tivesse força física, isso pode não ser o mais importante porque com a coação ela o subordinava.

Isso demonstra a importância que assumem os aspectos de gênero na construção dos discursos do júri e como são usados como um recurso de poder nessas disputas: não apenas para construir a imagem de um réu/ré ou vítima com mais ou menos credibilidade, mas para validar e legitimar as próprias versões de acusação e defesa que enfrentam-se nesta disputa.

Eles estavam numa festa. Não eram propriamente namorados, mas tinham um caso amoroso. Voltaram para casa e como estavam cansados resolveram dormir. Ao acordar, no meio da manhã, a moça convida o parceiro para uma ‘brincadeira’ amorosa. Ela o amarra na cama e venda seus olhos. Ele acorda do sonho com uma marretada na cabeça.

Quando cheguei ao plenário, naquela manhã, uma das assistentes comentou: “*esse é o caso da guria jovem com um cara de cinquenta anos*” (Diário de campo, julgamento nº 08). Uma juíza preside a sessão, uma promotora faz a acusação e um defensor público fará a defesa da ré. A vítima, um homem de 54 anos, desquitado e trabalhador autônomo. A ré, uma mulher de 23 anos (18 anos na época do fato), estudou até a sétima série, é casada e do lar.

Quando entra no plenário e inicia a sessão, a juíza diz que gosta de olhar para todos os jurados para ver se não conhece algum. Naquele dia, ela comenta que conhece todos os presentes, que todos são seus velhos conhecidos e que para ela é um prazer estar ali. O conselho de sentença é composto por cinco homens e duas mulheres.

A história narrada acima é a versão da vítima, que foi ouvida primeiro. O homem disse que a mulher que o agrediu dormia, às vezes, na sua casa. Eles estavam num baile, tinham bebido, voltaram para casa e foram dormir. Ao acordar eles transaram e ela teria proposto uma “brincadeira” com ele. Amarrou-o na cama e depois teria batido nele com uma marreta, só não o matou porque ele conseguiu fugir, desamarrando-se da cama. A ré foi presa em flagrante.

Na bancada destinada ao juiz e ao Ministério Público estão a juíza, sua assistente, uma promotora e eu, ouvindo um homem vítima de uma tentativa de homicídio por parte de uma

mulher. Ele disse estar bastante constrangido para falar sobre isso em plenário. Durante o depoimento ele diz:

Vítima: Meu pensamento era curtir ela. Eu aceitei a brincadeira, era masoquismo. Quando eu estava com os olhos vendados ela me bateu.
(Diário de campo, julgamento nº 08).

A pancada acertou na testa e depois disso os dois entraram em luta corporal e ela também acabou ferida, pois para neutralizá-la ele também a agrediu.

Vítima: Ela estava possessiva.
Juíza: O senhor teve algum sinal de que isso poderia ter acontecido?
Vítima: Ela tinha colocado álcool em volta da cama. Não sei, a gente nunca brigou. A gente teve pouco contato sexual e eu não fiz nada que ela não quisesse. Eu não aceitava que ela era dependente de drogas.
Ela estava possuída, nervosa. Os vizinhos que me socorreram.
(Diário de campo, julgamento nº 08).

A juíza pergunta sobre a estatura dele e dela e se ele tinha esse peso quando o crime aconteceu. A vítima disse que engordou uns quinze quilos desde a data do fato. A juíza então pergunta:

Juíza: E ela, como ela está hoje?
[A vítima olha para a ré e diz:]
Vítima: Ela também engordou.
Juíza: Ela demonstrava alguma agressividade? Vítima: Não
Vítima: Eu não vi ela porque eu estava virado para a parede.
Juíza: O senhor viu se ela tinha se drogado?
Vítima: Não vi e eu não sei se ela tinha ou não se drogado.
Vítima: Eu sou bem careta, sabe.. eu sempre fui um pai responsável, sempre cumpri com todas as minhas obrigações. Sempre foi normal que eu levasse mulheres para a minha casa, eu era solteiro.
Parecia que ela estava num surto psicótico e para o delegado ela disse que estava possuída pelo demônio.
(Diário de campo, julgamento nº 08).

A promotora começa perguntar detalhes da sequência de como tudo teria acontecido: que horas eles chegaram em casa, se “transaram” quando chegaram ou se foi só pela manhã, que tipo de relação sexual eles tiveram, anal ou oral. Ela também insiste em saber em que posição ele estava na cama e como ele teria conseguido se desvencilhar. A vítima, visivelmente constrangida com as perguntas reluta em responder, percebe-se que ele não está à vontade. Ele sente-se como réu ali, claramente. Tanto que depois de um prolongado

silêncio, após uma pergunta, a promotora o lembra de que ele é a vítima, que não se sinta constrangido e responda as perguntas.

Um homem na condição de vítima e considerando essas configurações do caso é difícil de lidar, não apenas pelos agentes, mas pelos próprios envolvidos: ele mesmo não se vê como vítima, passa todo seu depoimento preocupado em justificar que não fez nada errado, que não fez nada que ela não quisesse, que era careta e um bom pai. Neste caso, as performances de gênero parecem deslocar-se novamente: o tema do julgamento é embaraçoso e percebe-se isso em diversos momentos. Não se espera que uma mulher, muito mais jovem e com estatura física menor que um homem consiga amarrá-lo na cama naquelas circunstâncias e tentar matá-lo, naquele contexto. E ele – a vítima - parece pedir desculpas por isso.

Vítima: Eu não esperava que ela fosse me agredir. Eu tenho filhos, gosto das coisas certas, faço tudo certo.
(Diário de campo, julgamento nº 08).

Enquanto ele fala a ré chora. A defesa não fez nenhuma pergunta à vítima. Interrogatório da ré. Ela senta de frente para a bancada e começa a chorar. A juíza pede que tragam água.

Juíza: Tu está nervosa pelo momento?
Ré: Estou com medo.
Juíza: Há quanto tempo está casada?
Ré: Eu estava separada do meu marido.
Juíza: Chegou a usar drogas? Ré: Só cigarro.
Ré: A gente só estava ficando, só de vez em quando.
Juíza: Tu já tinha pernoitado lá?
Ré: Sim, poucas vezes. Eu considerava ele como amigo.
(Diário de campo, julgamento nº 08).

A juíza pergunta então o que ela tem a dizer sobre a acusação que lhe fazem. Ela diz que ele não ficou com os olhos vendados, ele teria bebido no baile e começado a ficar com ciúmes dela. Levou-a para casa e “queria fazer coisa com ela”.

Ré: Eu só bati na cabeça dele pra me defender.
Eu já tinha transado com ele outras vezes, para pagar o favor de ficar na casa dele.
Ele queria me chupar e eu não quis porque ele estava fedendo.
Eu não amarrei e nem vendei ele, isso ele que inventou.
(Diário de campo, julgamento nº 08).

A ré ficou um mês presa no presídio Madre Peletier. A juíza pergunta por que ela não falou nada na polícia, porque ficara em silêncio até agora.

Ré: Como eu “tô” indo na igreja eles me disseram que era melhor falar. Eu nunca tive problema com a polícia. (...)
Tenho dois filhos.
(Diário de campo, julgamento nº 08).

Para a promotora a ré disse que não usava drogas e que fazia sexo com ele para pagar os favores de morar na casa dele de vez em quando. A defesa nada pergunta. Como de praxe, a juíza chama a ré para assinar o seu interrogatório e depois ela informa à ré que ela está dispensada e pode ir para casa.

A assistente da juíza lembra à juíza que ela é a ré do processo e, portanto, não pode ser dispensada. A juíza pede que a ré volte ao seu lugar. A juíza confunde-se e vê nela a vítima.

Durante o intervalo, o defensor vai conversar com a promotora sobre a tese que ela vai defender. A promotora diz que é muito complicado para o Ministério Público pedir absolvição neste caso. Continuava em plenário, aguardando o retorno da sessão. Quando todos voltam para recomeçar os trabalhos, a juíza informa que o pai de uma jurada faleceu e, por isso, o julgamento acabou sendo transferido para outro dia.

Uma mulher bem sucedida, médica, com 56 anos de idade. Seu companheiro não tinha profissão definida, vivia com os cartões da mulher. Eles já não viviam mais como marido e mulher, muito embora, as coisas entre eles pareciam ainda não estar bem definidas. Ele já tinha outra mulher e a levava para a praia, com o carro e os cartões da ex-mulher. A vítima – a ex-mulher – sabia deste relacionamento do réu.

Quando voltou da praia, passou na casa da ex-mulher. Lá ocorreu o crime. Ele teria espancado a mulher. Quando a emergência chegou, ela estava na banheira, muito machucada. Uma semana depois ela morreu. Ela teria feito um seguro de vida e ele seria seu principal beneficiário. Seria mais uma história de ‘amor’ cujo crime fora motivado por dinheiro?

O clima no júri é bastante tenso. O juiz já está em plenário desde cedo. Chegam também os advogados de defesa, contratados pelo réu e a promotora com dois assistentes de acusação contratados pela família da vítima. Antes de a sessão começar o juiz, preocupado, comenta comigo que terá de realizar doze julgamentos em oito dias.

O conselho de sentença é sorteado e são selecionados quatro homens e três mulheres para decidirem o veredicto do caso. Na denúncia, o réu é acusado de homicídio duplamente qualificado, cujos qualificadores seriam: meio cruel e por ter dificultado a defesa da vítima, conforme § 2º do Artigo 121 do CP. Um juiz preside a sessão, acusação é feita por uma promotora com dois assistentes de acusação, ambos homens. Na defesa, atuam dois defensores contratados pelo réu.

Haverá instrução em plenário, serão ouvidas três testemunhas do caso. A primeira delas é uma médica, que atendeu a vítima na emergência do hospital. Quando a médica perguntou à vítima o que teria acontecido, a vítima apenas disse: *“foi meu companheiro”*. A defesa insiste em perguntar sobre a cor das feridas, pois, ao que parece, vai sustentar que as lesões já tinham mais tempo e, portanto, não foi o réu o responsável pelo crime.

Interrogatório do réu. Ele tem cinquenta anos, é divorciado e técnico bancário. Afirmou que não é verdadeira a acusação que pesa contra ele. Morava com a vítima há quase dez anos. Pela sua narrativa, ele esteve na casa da vítima um dia antes do crime. Ele teria tentado entrar, mas não conseguiu. A vítima disse a ele que somente voltaria a falar-lhe depois do final de semana. Depois disso, ele conta que foi para a praia com a atual namorada e só voltara na segunda-feira, segundo ele, quando o crime já teria acontecido. Tinha esse relacionamento ao mesmo tempo em que ainda convivia com a vítima, sua ex-mulher.

Perguntado sobre como encontrou a vítima ele chora. Disse que não chamou o SAMU porque não deu tempo e que a vítima apenas repetia que não se lembrava o que tinha acontecido. O réu então questiona, durante seu interrogatório, porque nem os policiais e nem os porteiros foram chamados para depor. Essa contestação, especialmente da parte de um réu, sobre os procedimentos da justiça ou da investigação, não é muito comum nos julgamentos. Outras situações em que isso ocorreu foram também com réus de classes mais altas e que tinham defesa contratada. A parte disso, se foi por orientação da defesa ou pelo conhecimento dos réus sobre os procedimentos da justiça, é interessante que estes réus sentem-se à vontade e, mais do que isso, aptos a contestar o sistema quando estão diante dele. Nisso consiste a diferença.

O Ministério Público traz para as perguntas o itinerário do réu, a partir do controle das chamadas telefônicas do celular. As perguntas também enfatizam a dependência econômica

do réu à vítima e o fato de ele ter dois relacionamentos ao mesmo tempo. Questionado, o réu disse que fora para a praia com a namorada usando o carro da ex-mulher, a vítima neste caso.

Promotora: O que o senhor fazia na época?

Réu: Trabalhava com informática. Mas já trabalhei com título de capitalização e fiquei uns três anos sem trabalhar enquanto estava com ela. [O réu tenta seguir na explanação da sua história de trabalho e é interrompido por uma nova pergunta da promotora]

Promotora: O senhor era sustentado por ela [pela vítima]? [O réu sente-se ofendido com a pergunta e interrompe a promotora].

Réu: Posso terminar?

Promotora: Pode, claro.

(Diário de campo, julgamento nº 07).

Na sua narrativa, o réu insiste em tratar da vítima como “doente”. Conta que ela foi internada várias vezes e que, num dos episódios de “surto”, a porta do apartamento precisou ser arrombada para tirá-la de dentro. Ele informa que tinha oito cartões de crédito como dependente dela. Perguntado se a vítima sabia que ele estava na praia com outra mulher, ele diz que não, pois seria muita “agressão” ela saber disso.

Promotora: Tu era sustentado pela vítima?

Réu: Sim, era.

Promotora: E quem sustentava a tua atual namorada?

Réu: Eu.

(Diário de campo, julgamento nº 07).

Promotora: A situação financeira da vítima na época não era muito boa, né? Tinham uma série de empréstimos?

Promotora: O senhor chegou a usar drogas? Cocaína?

Réu: Sim, na minha juventude.

Promotora: Há uma série de ocorrências policiais contra o senhor por agressões contra mulheres, inclusive da sua atual namorada. O senhor se considera uma pessoa agressiva?

Réu: Nem tanto.

Réu: A minha namorada eu sustentava, então eu não podia permitir que ela saísse de noite, por isso a gente brigava.

(Diário de campo, julgamento nº 07).

O réu quer justificar-se do porque das agressões contra a namorada. No seu entendimento, como ele a sustentava, ele tinha poder sobre ela e, portanto era ele que deveria decidir inclusive sobre as roupas que ela usava. O tom de sua fala deixa transparecer certa “obviedade” nisso, afinal já que ele a sustentava, ela deveria respeitá-lo e obedecê-lo.

A promotora inicia saudando o juiz que preside a sessão, dizendo que ele não se preocupa com a forma, mas com a justiça. Cumprimenta os jurados e destaca a importância da

sua atuação, pois eles não se conformam apenas em ver as coisas acontecendo, mas querem agir, fazer algo pela sociedade. Pede não só o raciocínio do jurado, mas o coração e a alma, *“hoje é preciso mais do que o raciocínio, a sensibilidade, a solidariedade”*.

Promotora: Temos aqui hoje um caso homicídio qualificado com meio cruel. Mas essa história começa muito antes. Ela, a vítima, é uma mulher de 56 anos, divorciada, tem filhas que ela não criou, que não teve possibilidade por uma série de coisas. Era bipolar, diabética, tinha vários problemas de saúde - álcool, drogas - e já foi interditada. O ex-marido pagava pensão para ela. Era médica e deixou de clinicar três anos antes de morrer. Esse homem está aqui hoje é um homem de bem, que talvez tenha sido o único que a amou. Ele tinha sete anos a menos que ela. Depois da primeira separação, com 28 anos, ele saiu do trabalho e começou a usar drogas. Aí ele conheceu a vítima. Depois ele conheceu sua atual namorada, com quem teve um filho e ele passava pelo menos uma vez por semana com ela. Ele se considerava um ‘sultão’, porque ele vivia com uma mulher e era sustentado por outra.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

A partir dos depoimentos, a promotora vai reconstruindo os caminhos que teriam percorrido o réu e a vítima, as falas, os episódios que envolveram ambos desde antes do crime. De fato, os depoimentos consistem numa das principais fontes para as narrativas que tomam vida na fala dos agentes.

Esta vítima torna-se ‘mais vítima’ na fala da promotora em função de sua doença. Ela mostra, através dos contatos telefônicos, que a vítima ficou só e abandonada por aproximadamente 15 dias. O réu deixou-a sozinha mesmo sabendo que ela *“era uma mulher bipolar, que tomava remédio tarja preta, é era diabética”*. Usa também o laudo do HPS (Hospital de Pronto Socorro) para dizer que os ferimentos tinham mais de seis horas e, portanto, o réu deixara a vítima agonizando na banheira. Acrescenta o fato de que, um dia após o crime era aniversário da vítima.

Promotora: A vítima era a ‘galinha dos ovos de ouro’ dele. Ele é um homem violento. Há indícios de tortura na forma como o crime foi cometido. Essa relação que o réu tinha com a vítima era uma relação parasita, ela era uma pessoa doente, frágil psicologicamente, fisicamente.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

Para finalizar, a promotora aponta como motivador do crime o fato de que a *“galinha dos ovos de ouro”* do réu teria ficado pobre e, além do mais, ela já estaria cansada dessa

relação e queria o seu fim, o que não estava nos planos do réu. Pede condenação por homicídio qualificado, cujo qualificador é o meio cruel.

Os defensores iniciam os debates saudando a todos os presentes, como de praxe no júri e, um deles lança, logo no princípio, a seguinte fala:

Defensor: O que interessa para o direito é a verdade científica – ele é o culpado porque ele era o marido? Não se pode julgar pelo preconceito. (Diário de campo, julgamento nº 07).

Interessante observar que esse raciocínio foi usado mais do que uma vez para réus homens e até para um homem vítima: a ideia de que agora o preconceito é contra eles; se elas são “absolvidas” de antemão por serem mulheres, eles, por sua vez, são *a priori* os condenados. Agora eles são construídos como “minorias” e como mais vulneráveis, mais vitimizados. Se em um determinado momento da história havia uma condição social que desfavorecia as mulheres, através de alguns desses discursos dos agentes parece que agora isso se coloca aos homens: eles são vítimas de preconceito por serem homens. A eles se reivindica agora uma posição de vitimização, como estratégia para validar as condutas de homens, sejam réus ou vítimas.

O defensor argumenta pela utilização da técnica e da verdade científica, pois, recorre a um recurso objetivo para fundamentar seu argumento, qual seja, o do rastreamento do celular. Para o defensor, o rastreamento do celular do réu permite mostrar que não foi ele, que pelo tempo que ele ficou na casa vítima ele não poderia ter cometido o crime.

Defensor: Isso é científico, técnico, isso é certeza, é da Vivo [operadora do celular]. (Diário de campo, julgamento nº 07).

O defensor critica a tese da acusação que só veio à tona hoje, na data do julgamento, e que a defesa veio preparada para defender outra tese e não esta que foi trazida neste julgamento.

Defensor: A relação entre o réu, a vítima e a sua namorada não era parasita, mas simbiótica, era normal. Não se pode dizer que se a mulher fica em casa e não trabalha ela é parasita, isso é porque aqui os papéis se invertem e quem tinha dinheiro era ela.

A vítima não tinha família, só tinha o réu. As próprias filhas nunca a visitavam, não há esse núcleo familiar, elas moram há 900m da mãe e não foram capazes de intervir ou fazer algo por ela.

O réu aproveitava o tempo livre para estudar e a própria vítima mesmo preferia isso. O salário dela era modesto e não tinha tanta coisa que ele pudesse usufruir.

O réu não permaneceu mais do que 10min na casa dela.
Porque o réu faria isso, que interesse ele teria? A promotora disse que era porque ela não o queria mais.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

Neste momento, a família do réu que estava em plenário ri do comentário do defensor, de que a vítima não queria mais o réu. O juiz então interrompe o defensor e avisa aos familiares que se eles se manifestarem novamente serão retirados do plenário.

Defensor: A senhora [referindo-se à promotora] foi induzida a essa argumentação porque é mulher.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

A promotora então interrompe o defensor:

Promotora: O senhor não acha que isso é uma forma de desrespeito?
Defensor: O que está havendo é um julgamento moral pelo fato de que ele tinha duas mulheres.
Promotora: Cada um ouve o que quer, estão todos convencidos de que foi ele.
Defensor: Ele conseguiu passar no concurso da caixa que é bem difícil.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

O defensor desenvolve aquilo que chama de provas técnicas, usando a verdade científica. A primeira prova técnica é o mapa de rastreamento telefônico, que mostra que o réu teria ficado apenas dez minutos no prédio e, portanto, não poderia ter cometido o crime. A segunda prova técnica são os ferimentos na vítima. Para o defensor, as lesões não foram cometidas naquele período, foram dois ou três dias antes, e, portanto que as agressões não têm data definida.

Defensor: Para ser um casal, um casal que não tem mais atividade sexual, tudo bem, isso não importa.
[Com esta fala ele busca justificar a relação que a vítima tinha com o réu, de que mesmo que estivessem distantes, eles ainda tinham uma relação].

Defensor: Ela era uma pessoa doentia e a família se livrou e deixou ela com ele – era só ele que tinha vínculo com ela.
Defensor: Ele estava na praia e ligava todos os dias para ela.
O que interessa se ele usava ou não cocaína? Nós temos que partir para a objetividade – se ele bateu nela ou não.
Temos que recorrer ao ‘sagrado direito penal’, à arte do raciocínio e não ao preconceito... ah, ele tinha outra mulher então foi ele...
Espero que saiam daqui sem nenhum sentimento de culpa.
A acusação se deixou levar pelo sentimento da família, que o odiava.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

A defesa conclui sua argumentação e pede absolvição por negativa de autoria.

Durante o intervalo, o juiz conversa comigo e comenta que *“hoje em dia os tempos são outros no Tribunal do Júri, a oratória não sustenta mais argumentos – é preciso ter uma prova técnica bem fundamentada”*.

A promotora retorna na réplica e insiste que o réu a agrediu porque não ela não queria mais continuar na relação. Cita registros de ocorrência em que o réu consta como agressor da sua atual namorada.

Promotora: O réu é possessivo e ciumento, pelos registros de ocorrência, contra as duas mulheres.

Eu “tô” lendo isso pra vocês pra mostrar que ele é um suspeito violento.

Ele foi voltar para casa para ficar com ela, mas ela não quis e ele bateu nela e bateu demais.

Ela fez um seguro de vida onde ele era beneficiário, mas eu não acredito que ele tenha matado ela por causa disso – eu acredito no ímpeto do homem violento, isso que a matou.

Em dezembro de 2007 ele aparece com um filho de 2 anos para ela e ela diz a uma vizinha que quer se livrar dele e que não vai perdoá-lo.

E, sobre o que o defensor falou, antes de mais nada eu sou profissional, eu não me impressiono com essas coisas..

Aquilo ali era uma relação amoral, aquela mulher era uma infeliz.

Ele fazia um filé, uma picanha para a ‘Rita’ [vítima] e uma alcatra para a ‘Joana’ [atual namorada].

(Diário de campo, julgamento nº 07).

Defensor: Sabe que na política a ‘réplica’ é sinônimo de ‘requeinte’. O problema aqui era que ele não tinha dinheiro.

As próprias filhas dela admitiam que ele cuidava dela, fazia comida, tratava bem.

(Diário de campo, julgamento nº 07).

O defensor ‘critica’ a técnica da promotora de “interferir” na sua fala, de modo a desnorteá-lo, para que ele perdesse a linha de raciocínio. Essa é uma estratégia muito comum durante os julgamentos pelo júri. Muitas vezes, durante os interrogatórios, depoimentos e mesmo nos debates um dos agentes interrompe o outro questionando a pergunta, apresentando uma objeção à maneira como a fala do agente vinha sendo conduzida. Essa ‘contestação’ faz parte das regras do jogo de produção de verdade; entretanto, muitos agentes apontam que, mais do que “apresentar uma objeção” trata-se de uma estratégia para que o agente que está com a palavra perca sua linha de argumentação.

“Todos de pé para a leitura da sentença”: o réu foi condenado por homicídio qualificado.

Um triângulo amoroso. Uma mulher e dois homens. Um no banco dos réus, ao lado dela. E outro, a vítima. Julgamento longo. Três réus. Dois homens e uma mulher.

Dois homens apaixonados pela mesma mulher. Um deles, o atual namorado, mais jovem, a vítima. O outro, mais velho, militar, tinha tido um caso com ela, mas já não suportava vê-la com outro homem e, por isso, teria convencido ela a, junto com ele, matar o namorado. Certa noite, a mulher vai até a casa do namorado e o convida para beber umas cervejas. O rapaz aceitou e ambos foram a um bar. Eles voltaram para casa e a namorada voltou à casa do rapaz, chamou-o para fora, quando ele saiu, um homem numa moto, a certa distância, dispara em sua nuca. O jovem morre minutos depois. A namorada da vítima e o seu antigo namorado são os principais suspeitos. Dias depois, a polícia recebe uma ligação anônima denunciando outro homem como responsável pela morte do rapaz: ele é o terceiro réu deste julgamento.

O réu ‘Sergio’⁵⁹ e a ré ‘Fernanda’ que tinham um relacionamento amoroso foram acusados de planejar e executar o crime e contrataram o mesmo defensor para o julgamento. O terceiro réu, ‘Rafael’, entrou nesse processo através de uma denúncia anônima e será representado no julgamento por um defensor público. Logo de início é possível perceber uma cisão entre os réus: de um lado Sergio e Fernanda e de outro Rafael. Na acusação um promotor acompanhado por uma assistente de acusação. Uma juíza preside a sessão de julgamento que tem cinco homens e duas mulheres no conselho de sentença. A denúncia é de homicídio qualificado em coautoria.

Algumas testemunhas serão ouvidas em plenário. A sessão demora mais do que o normal para começar, a juíza ainda não está no tribunal. Ao chegar, ela anuncia em tom solene no microfone: *“confesso que hoje me superei”*. O comentário é seguido de risos no plenário. Referia-se ao seu atraso e explicou a todos que teria se atrasado pois precisou passar antes da justiça instantânea. Há um curioso clima de brincadeira no ar, antes da sessão iniciar, em função de um jogo de futebol que aconteceria naquela noite e que trazia à tona disputas e provocações entre colorados e gremistas.

⁵⁹ Para facilitar a referência aos três réus envolvidos nesse caso, serão utilizados nomes fictícios para identificá-los: a ré – Fernanda; o réu com quem ela tinha relacionamento – Sergio; o terceiro réu que foi acusado através de denúncia anônima – Rafael e a vítima – Adriano.

Os três réus – dois homens e uma mulher entram na sala sob os olhares atentos de todos os presentes.

Após o sorteio dos jurados, os familiares dos réus e da vítima entram no plenário. Os familiares dos réus Sergio e Fernanda ficam todos juntos. Os familiares do réu Rafael ficam junto com os familiares da vítima. Ao que parece, esta ‘cisão’ entre os réus é também vivenciada pelos seus familiares.

Entra a primeira testemunha. Uma testemunha chave, não apenas para o caso, mas para as reflexões postas nesta tese. É a mãe da vítima. A testemunha conta, motivada por algumas perguntas feitas pela juíza, que a vítima – seu filho – tinha um relacionamento amoroso com a ré. Ela teria ido à sua casa e o tirou de lá para que ele fosse assassinado. Seu filho tinha vinte e dois anos quando foi morto. A testemunha chora muito enquanto fala e precisa fazer algumas longas pausas para retomar o depoimento.

Segundo a testemunha, o réu Sergio tinha atrito com Adriano, porque ele tinha ciúmes da Fernanda, com quem já tivera um caso. Em relação ao Rafael, a testemunha diz que seu filho não tinha nenhum atrito. Disse que Rafael sempre teve uma índole problemática e foi “usado” nesse caso.

Testemunha: Atiraram nas costas do meu filho, ele foi covardemente assassinado. Ele já deu entrada no hospital sem vida. Ele não conseguiu falar nada. Meu filho deu o último suspiro nos meus braços, já faz cinco anos mas é como se fosse ontem, um ótimo filho, cuidava dos irmãos, é muito horrível lembrar dessa cena, eu estava ensopada de sangue do meu filho.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

A juíza passa a palavra ao Ministério Público e, antes mesmo que ele pergunte alguma coisa à testemunha ela retoma seu depoimento emocionado e chora, copiosamente. Lembra que, numa das audiências do caso, “os dois réus riram na sua cara”.

Testemunha: No dia do fato a ré foi três vezes na minha casa.
Promotor: A senhora sabe se chegaram a beber ou fumar? Em alguma dessas vezes?
Testemunha: Eles fumaram e tinha umas latas de cerveja.
Promotor: Porque ele saiu com ela? Testemunha: Para comprar uma cerveja para ela.
Promotor: O seu filho era usuário de drogas, ela também? Testemunha: Sim, mas ele estava limpo, eu doei todos os órgãos dele, ele “tava” limpo.
Testemunha: Eu nunca gostei desse relacionamento.
Promotor: E o comportamento dela [refere-se à ré] como era?
Testemunha: Ela bebia bastante, era de bater boca na rua.
Promotor: Eu lhe pergunto se era uma moça namorada?
Testemunha: Sim.
Promotor: E isso lhe desagradava?

Testemunha: Sim.
Promotor: Era temperamental esse relacionamento?
Testemunha: Sim, ele era completamente apaixonado por ela.
Promotor: A senhora sabe do relacionamento dela com o Sergio?
Testemunha: Todos na comunidade sabem.
Promotor: Era ao mesmo tempo?
Testemunha: Sim, ao mesmo tempo que estava com o meu filho.
Promotor: Ele trabalhava o seu filho? Testemunha: Sim, num posto.
Promotor: A Fernanda não foi no velório? No enterro?
Testemunha: Não, ela nunca me procurou.
Promotor: A senhora estava tentando levar seu filho para a igreja?
Testemunha: Sim.
Promotor: O seu filho era ladrão, roubou alguma vez?
Testemunha: Não. O pior inimigo do meu filho era a droga.
(...) Eu tenho cinco filhos, os meus grandes amores.
Promotor: Onde foi a infância do seu filho?
Testemunha: Foi ali na comunidade.
Promotor: Tem alguém que viu e não quer depor? Testemunha: Sim, sempre tem.
Promotor: A senhora guarda as coisas do seu filho?
Testemunha: Só as fotos, porque eu sou espírita.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Rafael:

Defensor: Quem plantou esse comentário de que foi o Rafael?
Testemunha: Foi na denúncia anônima e o depoimento da Fernanda.
Defensor: O Rafael e o Adriano se conheciam?
Testemunha: Sim, eles jogavam até bola.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Fernanda e Sergio:

Defensor: O que o seu filho usava de droga?
Testemunha: Eu acho que ele experimentou todas até chegar nessa droga de crack.
Defensor: A senhora como uma boa mãe, estava tentando tirar ele da droga, ele foi para alguma clínica?
Testemunha: Não deu tempo porque ele morreu.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

A segunda testemunha era irmã da vítima. À juíza a testemunha diz que a Fernanda teria aparecido em sua casa na madrugada, fazendo um escândalo.

Testemunha: A Fernanda apareceu lá em casa de madrugada fazendo um escândalo, eu acordei ele e ele foi conversar com ela lá fora algum tempo.
Num dia antes a Fernanda disse pro Adriano que 'se tu não ficar comigo, tu não vai ficar com ninguém'.
Juíza: Eles chegaram a morar juntos? Testemunha: Sim.
Testemunha: A Fernanda vivia com os dois ao mesmo tempo, só que o Sergio não sabia, o meu irmão sabia e aceitava.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

O promotor inicia suas perguntas fazendo uma ressalva à testemunha. Disse a ela que o papel de acusação é do Ministério Público e não da testemunha.

Promotor: O papel aqui é meu de acusar, da defesa de defender e se a senhora se exagerou faça o favor de se retratar, porque tem coisas no seu depoimento que são bem difíceis de acreditar.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

Interessante que, no intervalo do julgamento o promotor comentou comigo que essa testemunha estava querendo “forçar a barra” no depoimento para condenar o Sergio e que isso até atrapalha o trabalho do promotor, porque acaba que uma importante testemunha de acusação perde a credibilidade. Soma-se a isso o que o promotor chama de “estratégia de credibilidade”, pois essa “repreensão” que ele fez à moça também é uma forma de dar credibilidade ao seu próprio discurso frente aos jurados, pois um promotor que desconfia de uma testemunha de acusação ganha em credibilidade, ganha em imparcialidade junto aos jurados. Nas suas palavras: *“quando o promotor aperta a testemunha de acusação ele ganha credibilidade. Se eu fosse o defensor eu diria que foi o Sergio que mandou a Fernanda fazer isso, essa tese está caindo de maduro nesse caso”* (Diário de campo, julgamento nº 02). O termo “estratégia” foi usado pelo próprio promotor.

Depois de algumas perguntas o promotor pede se a testemunha reconhece a letra do irmão numa carta que teria sido escrita para a Fernanda. Quando a testemunha diz que não reconhece o promotor se irrita e conclui as perguntas. A terceira testemunha é uma vizinha que mora na comunidade.

Promotor: A senhora disse que a Fernanda era namorada, que ela tinha até mais do que dois namorados?

Testemunha: Devo ter comentado, porque os outros diziam.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

A última testemunha é a mãe do réu Rafael. É uma testemunha de defesa e de acusação. Ela conta que acusaram o Rafael porque ele estava com a ficha suja, ele estava cumprindo semiaberto, mas que ele não fez isso. O Rafael não tinha atritos com o Adriano.

Promotor: Esse seu menino andou fazendo besteira por causa da droga?

Testemunha: Sim, ele se meteu em furtos, roubos, por causa da droga.

Promotor: Ele é um menino de brigar?

Testemunha: Ele até teve um caso que ele brigou com uma faca, mas ele estava podre de bêbado; eu nunca vi ele com arma.
Testemunha: A Fernanda tinha “mils” namorados e era drogada também.
Promotor: Era tihosa a moça? Testemunha: Sim.
Testemunha: Ela não trabalhava, eu acho que vivia às custas dos amantes.
Promotor: A senhora veio do interior? [a testemunha tem sotaque típico da região alemã].
Testemunha: Sim [fala o nome da cidade, de colonização alemã, que não será reproduzido para evitar possíveis identificações].
Promotor: E a senhora trabalhava na roça? Testemunha: Sim
Promotor: E o que a senhora plantava?
(Diário de campo, julgamento n° 02).

Como tem soque alemão, a testemunha responde “batata” que acaba ficando com som de “patata”. O promotor sorri balança a cabeça e segue nas perguntas.

Promotor: E hoje?
Testemunha: Sou cozinheira
Promotor: Sobre o pai do Rafael, ele bebia?
Testemunha: Sim, a gente sofreu bastante com ele.
Promotor: A senhora criou os filhos sozinha? Testemunha: Sim.
[O promotor então volta para o caso].

Promotor: A senhora sabe se a Fernanda e o Rafael tinham desentendimento?
Testemunha: Só se foi por droga porque por eles terem um relacionamento não.
Promotor: Nesses “mils” que ela teve ele, o seu filho, não era um? Testemunha: Não.
Promotor: E sobre o abuso?
Testemunha: Foi um rebuliço aquilo lá, mas depois nem era verdade aquilo.
Promotor: A Fernanda é muito mentirosa?
Testemunha: Eu acho que sim porque para uma mãe inventar isso de uma filha só pode ter muita mentira.
(Diário de campo, julgamento n° 02).

Intervalo para o almoço. Na volta, interrogatório de Rafael. Os outros réus saem da sala. Rafael: brasileiro, solteiro, 23 anos, estudou até a oitava série, era biscateiro e não tem profissão.

Juíza: Tem companheira? Réu: Não.
Juíza: Tem filhos? Réu: Não.
Réu: Eu sou envolvido com drogas mas nunca matei ninguém.
Juíza: A Fernanda não teria motivo de condenar o senhor?
Réu: É isso que eu quero saber.
(Diário de campo, julgamento n° 02).

O réu nega ter praticado o crime e disse que estava num baile, estava voltando para casa na hora do crime.

Juíza: O senhor foi condenado por roubo? Réu: Sim, roubo de carro.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pelo Ministério Público:

Promotor: Quando tu soube que a Fernanda estava te incriminando? Réu: No mesmo dia.
Promotor: Essa tua história de sair com mulher casada é meio complicada, hein?
Promotor: Tu ia para o baile com a mulher casada, era um marido bem generoso?
Promotor: Era morno o homem então?
Réu: Não, ele trabalhava, não se envolvia com nada.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Retoma os antecedentes criminais do réu e prossegue.

Promotor: Então tu vem sendo vítima de uma injustiça há muito tempo hein..
Promotor: Que droga tu usava?
Réu: Droga e bebida.
Promotor: Tu sabe qual é a pena para 'caguete' né?
Promotor: Mesmo assim eu te pergunto: o que dizem sobre isso lá na cadeia?
Réu: Ah, que é boato que ela..
Promotor: Que a vítima morreu por causa da ré?
Réu: Que ela está envolvida.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Breves e objetivas perguntas da defesa e entra a ré Fernanda para o interrogatório.
Fernanda: solteira; 31 anos, estudou até a quinta série, era vendedora.

A ré está não está presa. A juíza lhe explica que ela pode ficar em silêncio, mas que esse é o momento para se defender.

Juíza: Tem filhos? Ré: Tenho três filhos.
Juíza: E companheiro? Ré: Não.
Juíza: Os três filhos são do ex-companheiro? Ré: Sim.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

A juíza então cita alguns nomes e pergunta com quais dessas pessoas a ré teria tido atrito. Em relação à irmã da vítima a ré disse que teve um desentendimento porque ela a chamou de 'vagabunda'. Em relação à mãe da vítima ela também tem atrito porque ela sempre teria deixado claro que não gostava dela, pois ela tinha três filhos e o Adriano seria, para sua mãe, muito jovem para ela. Tanto a juíza quanto outros agentes perguntam à ré sobre

um abuso ou tentativa de abuso sexual que Adriano teria cometido contra a filha da ré Fernanda alguns dias antes de ser assassinado. A ré sempre afirmou ser verdade o abuso. Nos debates, o promotor trata do episódio como uma estratégia da ré, de “forjar” um abuso que teria sido cometido pela vítima, para desqualificá-lo, estratégia que, segundo ele, é própria daqueles que premeditam um crime, como ele entende ser o caso.

A ré é questionada sobre o abuso, disse que o Adriano teria abusado de sua filha alguns dias antes do assassinato. Que ele era um homem violento e sua filha teve que fazer tratamento psicológico.

Esses elementos trazidos nos depoimentos e interrogatórios vão conformando uma “base de informações” que é posteriormente utilizada pelos agentes. Mesmo nas perguntas já se percebem aspectos dos discursos que remetem a estas oposições: por exemplo, a oposição violento x tranquilo, sobre a vítima, que aparece nos depoimentos da mãe da vítima e da ré.

Juíza: Depois do abuso a senhora se separou? Ré: Sim.

Juíza: A senhora estava se relacionando com o Sergio? Ré: Não.

Ré: Quando eu estava com o Adriano foi só com o Adriano. Com o Sergio foi antes do Adriano.

Juíza: Quanto tempo? Ré: Uns dois anos.

Juíza: O tiro [que o Sergio teria dado acidentalmente na perna da ré durante um churrasco] na sua perna é verdade?

Ré: Sim, mas foi acidental.

Juíza: O Sergio tinha ciúmes do Adriano? Ré: Não.

Juíza: E o Adriano?

Ré: Sim, ele tinha.

Juíza: A senhora usava drogas?

Ré: Não, só o Adriano.

Juíza: Já foi acusada?

Ré: Não, nunca cometi crime algum.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

A ré disse que não foi na casa da vítima naquele dia e que era a vítima que queria conversar com ela. Quando ela diz isso, a família da vítima, que está sentada atrás de mim no plenário, faz vários comentários de indignação em voz baixa.

Pelo Ministério Público:

Promotor: Quando começou a namorar o Sergio?

Ré: Foi uns quatro anos, acho que em 2002; acho que foi um ano.

Promotor: Quando começou com o Adriano?

Ré: Setembro de 2004.

Promotor: Como ficou a situação com o Sergio?

Ré: Tranquila, ele não frequentava mais a minha casa, só da minha família.

Promotor: A senhora tem alguma razão especial para não lembrar quando começou e quando terminou um romance? A senhora teve muitos romances?
(...)

Promotor: Quando foi a ocorrência de abuso? Ré: No dia 27.
Promotor: Quem é que cuidou seus filhos quando a senhora saiu?
Ré: Meu irmão e minha irmã.
Promotor: A senhora nunca usou drogas?
Ré: Eu usei só uma vez.
Promotor: E não virou um monstro como o Adriano virava?
Ré: É que eu usei só uma vez.
Promotor: A senhora vai falar de madrugada com um homem violento e abusador de criança? E fica bebendo até às cinco da manhã?
Ré: Sim, eu sabia que ele não ia fazer nada, porque ele me amava muito.
Promotor: Tu conhece o Rafael?
Ré: Sim.
Promotor: Ele é bandido, drogado? Ré: Sim.
Promotor: A senhora entrou na casa do Adriano? Ré: Não.
Promotor: Como que a senhora está hoje? A senhora está vivendo com alguém?
Ré: Sim, com o Sergio.
Promotor: Quando reataram?
Ré: Ah, uns dois meses depois.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

A ré acusa o Rafael, ela chora e diz que ele ameaça todo mundo.

Promotor: Não foi por ciúmes que o Sergio lhe deu um tiro, foi?
Ré: Acho que não.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Fernanda. A defesa faz algumas perguntas gerais para a ré sobre o dia do crime. A defesa do Rafael pergunta à ré se o motivo de querer matar a vítima teria sido o abuso que ele cometeu e ela responde que talvez, pode ser.

Interrogatório do réu Sergio. Qualificação: 49 anos, casado, policial militar.

Juíza: Onde trabalha? É aposentado?
Réu: Sou aposentado da BM mas retornei.
Juíza: O senhor é casado? Réu: Sim.
Juíza: Tem filhos? Réu: Sim, de nove e dezesseis anos.
Juíza: Sobre a acusação o que o senhor tem a dizer?
Réu: Naquele dia eu 'tava' trabalhando na Igreja Universal, trabalhei até umas 6 e 20 da manhã e fiquei sabendo era umas 7 horas, daí eu fui na delegacia.
Juíza: Não tinha envolvimento amoroso com ela, a Fernanda?
Réu: Não.
Juíza: Hoje, o senhor e ela não estão juntos? Réu: Não, hoje não.
Juíza: Porque o senhor estaria sendo acusado?

Réu: Não sei, eu 'tava' trabalhando. Porque quase no final da minha carreira eu ia botar tudo a perder? O meu comportamento na brigada é excepcional
Juíza: O senhor tinha ciúme dela? Réu: Ciúme não.
Juíza: O senhor era casado e tinha caso com a Fernanda? Réu: Sim.
Juíza: A sua esposa sabia? Réu: No começo não, depois da morte eu tive que contar.
(...)
Réu: Trabalhar eu sempre trabalhei.
Réu: Graças a Deus eu amo a minha esposa, meus filhos.
Juíza: O senhor já foi processado antes? Réu: Não.... [fica um tempo em silêncio].
Quando o cara 'tá' na brigada sempre acontece alguma punição, isso já aconteceu, mas mais grave não.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pelo Ministério Público.

Promotor: Então o senhor ainda está com a sua mulher?
Réu: Graças a Deus, há dezessete anos.
Promotor: Desde quando trabalha na Igreja? Réu: Há uns oito anos.
Promotor: O senhor trabalhou sempre das 24 às 6hs? Réu: Sempre.
Promotor: Folgava ou era todos os dias? Réu: Todos os dias.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

O promotor troca de assunto e, como de costume, depois de algumas perguntas ele retorna a algum tema que já tenha perguntado, para atestar se o inquirido vai responder a mesma coisa. Isso é muito comum na forma de construir a verdade por este agente jurídico.

Promotor: O senhor foi assaltado na Princesa Isabel? Réu: Sim.
Promotor: E a hora que o senhor foi assaltado foi às três da manhã? O senhor não devia estar trabalhando?
Réu: Foi às nove da noite.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Novo tema.

Promotor: O senhor conhecia o Rafael? Réu: Não.
Promotor: Quando soube que foi acusado do crime?
Réu: Depois, quando cheguei na delegacia.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

O promotor pergunta sobre o tempo de relacionamento, se ele está junto com a ré atualmente, ao que o réu responde que não. O promotor repete várias perguntas ao réu e, em algumas, referente a datas e períodos ele acaba caindo em contradição. O promotor pergunta se teve alguma janta na noite do crime, pois a ré afirma que na noite do crime o réu Sergio

estava na sua casa fazendo janta para sua família. O réu responde que não sabia se tinha tido janta e acrescenta:

Réu: Ela [Fernanda] trata bem os filhos dela, ela ama os filhos dela.

Promotor: O senhor gosta de tomar cerveja?

Réu: Eu não posso porque eu tenho problema de pressão alta. Hoje a minha pressão 'tá' em quase 20. [O réu está bastante ofegante].

Promotor: Mas no dia do fato o senhor bebeu?

Réu: Bebi uma ou duas cervejas.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Sergio:

Defensor: Lá na Igreja Universal tu pode trabalhar de moletom e bermuda?

Réu: Não [Essa pergunta foi feita porque havia relatos de pessoas que viram um homem que vestia moletom e bermuda correndo próximo à cena do crime]

Defensor: Tem alguém da tua família aqui? Réu: Sim.

Defensor: O senhor pode explicar como perdeu a sua audição?

Réu: Não posso trabalhar no policiamento porque não posso dar tiro e nem usar apito.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

O defensor pede que o réu olhe as fotos do processo, são fotos da igreja onde ele trabalhava e pergunta onde ele ficava, mostrou a grade em volta da igreja e fez mais algumas perguntas sobre a rotina de trabalho do réu.

Defensor: O que tu tens com a ré não é relacionamento, nem casamento, nem união estável... quando tu diz que voltou com ela é na amizade não é? Réu: Sim.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Rafael:

Defensor: O senhor que trabalha na polícia, é comum se ouvir boato sobre os fatos mas que ninguém quer oficializar?

Réu: Sim.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

Iniciam-se os debates: com a palavra, o Ministério Público. Ele faz uma saudação inicial à juíza e aos demais presentes. Dirige-se ao defensor público, que representa o réu Rafael:

Promotor: O senhor é de minha predileção, o senhor sente, o senhor gosta do que faz.

Eu já sou um ancião de plenário. Respeito a posição do sagrado direito de defesa.

Os jurados já me conhecem.

[Conta uma história de família, de quando era criança.]

Promotor: Hoje, como impera a lei do silêncio, só há ‘negativa de autoria’, o cara não chega mais e diz ‘me defende’.

A prova testemunhal é muito complicada. O júri de negativa de autoria é uma colcha de retalho – tem que ir montando. E o alibi então é um cobertor curto e cheio de buracos.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

Ele olha para a bancada onde estão os jurados e menciona com quais deles já ‘trabalhou’.

É interessante essa expressão: “já trabalhou”. Essa foi uma das frases que me provocou “estranheza” durante as observações. Isso denota uma ‘relação de trabalho’ entre os agentes e os jurados, uma relação de proximidade. O promotor sente-se à vontade para explicitar essa proximidade, para exaltá-la, enfatiza que os jurados já conhecem sua “maneira de trabalhar”. Essa fala também diz que o contrário é verdadeiro: o próprio promotor também ‘conhece’ a maneira de trabalhar dos jurados. Sabe como falar, para quem falar. Sabe explorar as dúvidas, as indecisões, os que ‘vão com ele e os que vão contra ele’. Isso é corroborado, num outro momento, quando um promotor conversa comigo ao final do julgamento e diz que uma das juradas não olhava em seus olhos. “Ela não foi comigo”, disse ele.

Promotor: Eu quero que hoje aqui vocês exercitem a lógica do que foi juntado no problema.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

Ele retoma o depoimento da mãe da vítima.

Promotor: A mãe vem aqui e diz que “foi o pior dia da minha vida”, “meu filho foi meu primeiro grande amor”. E enquanto a mãe chorava, tinha gente rindo no plenário. E isso vai condenar os réus? Não. (...)

Vão apedrejar uma criatura porque foi adúltera? Nós já fazemos isso sem processo.

[Aqui ele refere-se ao caso de uma mulher que foi condenada ao apedrejamento por adultério, o caso de **Sakineh Mohammadi Ashtiani, que estava tendo bastante repercussão na mídia naquele momento**].

Quando estou no júri eu me sinto em casa. Como o promotor analisa o processo? Vamos começar pelos envolvidos. Agora vamos falar desse bandido – o Rafael, esse monstro.

É preciso ler o processo com os olhos, o cérebro e o coração .

É uma história de amor, se é que se pode chamar de amor. Era um ‘quadrângulo’ amoroso ou então era “mils”.

Eu tinha uma moça que gostava muito de namorar, não sou eu que vou apedrejar... até louco gosta de namorar. Eu tenho um senhor brigadiano em fim de serviço que tinha lá sua família e mantinha uma relação extraconjugal com a namorada, e eu vou apedrejá-la por isso? Não...

Precisamos de experiência de vida para julgar esses casos. Por isso que existe o júri e não o juiz para fazer isso. E eu tenho um marginal recém saído da cadeia. (...)

Quando há um crime premeditado, há um “preparo” do contexto, há um antes, um durante e um depois.

Ah, a vítima abusou da filha da ré. Isso para mim não é novidade. Isso foi parte do plano de premeditação.

Se a sua filha contar para o senhor [dirige-se a um jurado] que foi abusada, daqui a vinte anos o senhor vai me contar a mesma coisa, porque isso é marcante. E essa é uma pecinha de retalho que falhou.

Qual é a mãe que depois que a filha é abusada, registra ocorrência vai encher a cara de trago e conversar duas horas no ‘sofazinho’ com o estuprador?

Ou se condena o casal ou o Rafael, não se pode condenar todos porque não há como ligar os três réus no crime. O mandante acusar o executor é dar um tiro no pé.

O Sergio é policial militar, experiente, conhece os meandros da coisa. Como é que um “drogadito” desse mata? Com um tiro certo na cabeça? Ou um policial militar que sabe atirar?

Será que um cara drogado, foragido, vai sair como uma arma na mão e dar uma de “justiceiro”?

Não estamos aqui para julgar antecedentes, porque aqui quem tem antecedentes não tem culpa e quem não tem antecedentes é culpado.

Esse aqui [refere-se a Rafael] vai voltar a fumar pedra, vai voltar aqui eu lhe aguardo, como réu ou como morto, mas da sua vida não em interessa. (...)

Os crimes praticados pelas mulheres, eu ainda vou estudar, isso ‘tá’ crescendo muito. Como a mulher mata? Machadada? Tiro? Facada? Não.

Historicamente a mulher mata o homem pela perfídia, pela sedução.

Como Sanção perderia a força? Quem botou a cabeça de João Batista na bandeja?

Quem matou Átila, o rei dos hunos?

(Diário de campo, julgamento nº 02).

O promotor conta a história de Átila.

Ela o matou envenenado com vinho.

O choro dela [Fernanda] não tem lágrimas, é o mesmo dos Nardoni. Comparem os dois choros, o dela e o da mãe.

O Sergio estava insatisfeito com o caso da vítima com a Fernanda e cobra uma atitude dela.

Eu acho perigoso quando o depoimento está muito certinho porque parece combinado.

A postura dela é mais reprovável, porque ela ajudou a matar o cara que ela dormia, mas a ideia foi dele [réu Sergio].

Todos nós somos homens de bem – quem de nós nunca ouviu uma mulher assoviando e foi balançando o rabinho? Uma mulher com boa performance? E não me entendam mal....

O Sergio amava ela, e ela será que amava o Sergio? E o Adriano? E os outros “mils”? E os filhos, será que ela ama?

Quando um homem ama demais, ele também ajuda com dinheiro, com alguma coisinha.

Uma boa defesa consegue absolvição de réus culpados.

O promotor de justiça tem que pedir absolvição, isto aqui não é uma autopromoção, este rapaz está num dia de sorte.

Os senhores é que sabem se ela merece credibilidade.

O Rafael safa com outra mulher casada. O marido dela era o legítimo anfitrião, o cara que oferece a mulher para a visita. E o álibi de Rafael também é furado, mas ele não tem o que explicar, do que se justificar. Ele não tem histórico homicida.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

Para o réu Rafael, o promotor pede absolvição. Reitera a importância do depoimento da mãe de Rafael e diz que se ela quisesse incriminar os outros ela teria dito “eu vi o policial” no lugar do crime, mas ela disse que não viu e isso dá credibilidade à testemunha. O promotor fez essa pergunta à testemunha no final do depoimento, se ela teria visto algum dos réus no local do crime, a testemunha responde que não. No debate, ele retoma isso como forma de dar mais credibilidade ao depoimento da testemunha.

Promotor: Sabe como se chama a prova testemunhal nos meios acadêmicos? A “prostituta das provas”, porque ela se vende. Temos que separar o joio do trigo das testemunhas. Tenho que separar o joio do trigo mesmo quando o trigo está no meu cercado [refere-se à irmã da vítima, que teria ‘forçado’ o depoimento para incriminar os réus].

Essa é a ‘Dona Flor e seus dois maridos’, mas essa não é como a verdadeira que era uma santa.

A ré não lembra quando começou e quando terminou as relações, porque são muitas. Porque será que a mãe do Adriano não gostava da Fernanda?

Em homicídio que o marido mata a mulher, eu já fiz uns vinte júris desses, toda vez que o marido mata ele acerta no rosto, dizem que é por causa da beleza da mulher.

O ‘macho alfa’ não aceita os machinhos pela volta, especialmente pelo vigor físico.

Foi o Sergio que atirou contra a vítima? Foi.

Foi o Sergio que estava na moto que estava esperando? Foi. Se ele não fez uma coisa ele fez outra.

Promotor: Você olha para ela e diz que ela é preparada, a gente que é ‘macaco velho’ sabe.

E ele tem jeitinho de quem ficou em volta e armou tudo.

“A mamãe esqueceu!”, mas aquela outra mãe não esquece [falando da mãe da vítima]. São dois tipos diferentes de mães aqui.

A Lei Maria da Penha, já ouviram falar? A mulher também pode forjar uma agressão.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

O promotor vai construindo sua fala com partes de depoimentos, depois cita outras fontes como ditados populares, a literatura, expressões cotidianas e assim vai compondo “uma

verdade” sobre o fato. Ele disse que “tira dos depoimentos a parte ‘não confiável’, mas isso não desqualifica todo depoimento”.

Lembra do caso da Daniela Perez que ele matou por mando da mulher?
Se vocês saírem daqui hoje e absolverem o réu ninguém vai fazer cara feia.
Meu primeiro instrumento de trabalho é a credibilidade, não a palavra.
O crime amoroso é torpe.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Rafael. Faz as saudações iniciais.

Na Defensoria Pública do Estado eu só faço plenário – é a minha forma de contribuir com a justiça, trazer a outra versão dos fatos. Dar fala a uma pessoa que não tem fala.
O que baseia o réu é se suas falas são lineares.
O primeiro quesito está provado, a existência do fato. Eu não posso omitir que o Rafael tem problemas com drogas.
Nesses anos de júri eu aprendi a ler não nas linhas, mas nas entrelinhas. Alguém que está constantemente drogado vai fazer isso?
O segundo quesito: a autoria. A prova de participação do Rafael neste caso são os boatos.
Se vai criticar o depoimento de uma testemunha tem que apontar objetivamente no quê está criticando.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Com isso ele critica a maneira como o promotor agiu com a irmã da vítima. O defensor também destaca a sinceridade e credibilidade do depoimento da mãe da vítima que, mesmo sabendo dos “boatos” não acusa ninguém. Do mesmo modo que o promotor, o defensor argumenta que não é possível condenar os três réus nesse caso, ou se condena o casal ou o Rafael.

Defensor: Vocês julgam por íntima convicção, mas o que é isso? Não é fazer o que dá na cabeça, não se pode condenar quando não há elementos para a condenação.
A denúncia anônima ‘per se’ não pode condenar. Vamos aos quesitos:
O primeiro quesito é a existência do fato: pelo laudo de necropsia, não tem como negar, portanto, digam sim. O segundo quesito trata da autoria, aqui digam não para o Rafael. Se vocês disserem não, acaba aqui e não vem os outros dois quesitos. O terceiro quesito é se o réu Rafael prestou apoio moral aos demais, pela tese da defesa, também digam não. E por último, o jurado absolve o réu? Votem sim.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

O defensor conclui reafirmando sua tese de negativa de autoria para o réu Rafael. Palavra dada à defesa de Sergio e Fernanda. Saudações iniciais.

Defensor: Porque que os homicídios são julgados por vossas excelências e não por juízes.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Ele cita uma obra clássica do direito para falar da importância do juramento. Conta que, depois do interrogatório, o réu veio conversar com ele e disse que não conseguiu falar tudo o que queria porque se sentiu muito constrangido. “*Me senti um bandido*”, teria dito o réu ao seu defensor.

Defensor: Se a Fernanda saiu num fim de semana para beber, ok, não é nota 10 como mãe ou como saúde, mas...
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Em resposta ao comentário do promotor o defensor retruca:

Defensor: Um abuso sexual não se tenta lembrar e sim esquecer. O que está em causa aqui é o homicídio do Adriano e não outras coisas.
Não me cabe aqui condenar o Rafael, porque quem deveria fazê-lo não o fez. Se a sua ficha corrida é repleta de ocorrências e problemas com drogas, marcada por uma violência.... não me cabe julgar.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

O defensor diz que pretende centrar sua fala naquilo que é o ‘juridicamente científico’ e que só trará para debate aquilo que tiver provas objetivas, como por exemplo, o relatório produzido pela polícia. Diz que vai fazer a ‘análise da prova’: ele lê partes do processo, o relatório do delegado e, com isso, argumenta pela maior credibilidade e legitimidade de seu discurso.

Defensor: Foi dito que o Sergio tem um alibi, mas o que ele tem é uma prova robusta. Ele é aposentado e continua trabalhando na brigada; o superior falou que ele tem uma conduta excelente. Esse não é o criminoso que se tenta pintar, tem que ter muita imaginação para chegar a uma coisa destas.
Se criou uma história aqui, porque não tem prova contra eles.
Pela luz da razão, por isso se chama ciência jurídica, não há provas contra eles.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Finaliza o debate defendendo a tese de negativa de autoria, por falta de provas, e pede absolvição dos réus Sergio e Fernanda. Julgamento longo, três réus. O Ministério Público vai à réplica.

Promotor: Quando não se pode usar depoimento se usa o aspecto formal.
No Brasil réu não responde por falso testemunho. Então quem presta testemunho é totalmente verdadeiro e quem não presta é totalmente mentiroso?
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Esse comentário deve-se ao fato de que o defensor disse que nem todas as testemunhas estavam sob juramento, para “deslegitimar” o depoimento da mãe da vítima.

Promotor: Quem não tem voz é a vítima e não os réus. Não é verdade que o promotor só acusa; a prova é hoje quando peço absolvição de um cara cheio de antecedentes.
“Eu não estava lá” como disse o defensor, não adianta, ninguém estava lá, para isso existe o processo.
O tiro na nuca é um tiro de execução – e a execução é sempre premeditada.
A verdade flui naturalmente não precisa ser reinventada.
O seu Sergio, homem casado, traía a sua esposa, tudo bem, todo mundo trai. Quando a gente casa o padre pede se a gente vai ser fiel e, no entanto, ele traiu; a gente promete de depois não faz; assim como no depoimento.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Retoma a questão do relatório da polícia, que não indiciou o réu Sergio, e diz: “mas então quem julga é o delegado ou os jurados?”.

Promotor: Se alguém matar o filho dos senhores e que foi a namorada, que tem ‘outro’, a última a sair com ele, em quem vocês vão desconfiar?
Primeiro quesito, o fato ocorreu? Sim. Segundo quesito: ela concorreu para o fato?
Sim. Matar o guri por causa de uma promiscuidade deles é torpe.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

O promotor então cita um autor, Edilson Bonfim, que é também um promotor, para dizer que “*no júri não é só a lei, é a literatura, a poesia*”.

Não existe certeza absoluta. Só os tolos defendem a verdade e a certeza absoluta. A dúvida absolve. A dúvida condena. Se a dúvida for uma dúvida aceitável, condene. Eu já fui taxado de teatral.

Os senhores são pais e mães? Então vamos recordar.....
A gravidez.... a notícia da gravidez.... as cólicas, o parto, o primeiro choro, o primeiro abraço, o primeiro peito, o primeiro dia na escola....
[segue trazendo exemplos de momentos da trajetória de uma criança]

E o determinante da acusação foi tudo o que eu falei até agora.
Não se condena por emoção.

O promotor então fala partes de uma música de Chico Buarque:

*Oh, pedaço de mim
Oh, metade afastada de mim
Leva o teu olhar
Que a saudade é o pior tormento
É pior do que o esquecimento
É pior do que se entrevar
Oh, pedaço de mim
Oh, metade exilada de mim
Leva os teus sinais
Que a saudade dói como um barco
Que aos poucos descreve um arco
E evita atracar no cais
Oh, pedaço de mim
Oh, metade arrancada de mim
Leva o vulto teu
Que a saudade é o revés de um parto
A saudade é arrumar o quarto
Do filho que já morreu
Oh, pedaço de mim
Oh, metade amputada de mim
Leva o que há de ti
Que a saudade dói latejada
É assim como uma fígada
No membro que já perdi
Oh, pedaço de mim
Oh, metade adorada de mim
Leva os olhos meus
Que a saudade é o pior castigo
E eu não quero levar comigo
A mortalha do amor
Adeus*

Promotor: Hoje eu fui um servo de Deus e hoje eu estou feliz por isso.
Pensem nas pessoas que vocês amam, pensem numa pessoa que vocês amam e que acabou de ser assassinada com um tiro na nuca. Vocês vão chegar em casa e ter que fazer o velório....
[silêncio em plenário]
Quando chegarem em casa deem um abraço apertado e vivam essa vida com muito amor.
Eu só queria que vocês, por um minuto, exercitassem essa dor que essa mãe vai sentir para sempre....
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Rafael.

Defensor: Eu abro mão da palavra.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

Pela defesa de Sergio e Fernanda.

Defensor: A única história que eu contei foi a do processo.
(Diário de campo, julgamento nº 02).

São três horas da manhã. Da história do triângulo ou do ‘quadrângulo’ amoroso, o final assim ficou: Rafael foi absolvido. Fernanda e Sergio, condenados. Com todos os qualificadores. *The end.*

9.3 As narrativas por oposição e a produção dos deslocamentos no júri

Este capítulo buscou analisar não apenas as falas isoladamente, mas os discursos inseridos no seu contexto de produção, pois para compreender o sentido dessas falas é imprescindível que se considere, na análise, a própria dinâmica desse espaço de julgar que é o Tribunal do Júri e a forma de produzir a verdade nesse espaço do campo jurídico.

Há, no Tribunal do Júri, uma forma de produção da verdade jurídica que precisa ser entendida dentro dos limites e das regras desse espaço de julgar. O primeiro aspecto a ser considerado diz respeito à dimensão ritual desse espaço, relativa a todos os procedimentos que o compõem e que enchem de sentido as falas, os gestos, as posturas e que garantem a legitimidade desse ritual de julgamento. A ideia de Garapon (2000) de que o rito fará despontar a justiça expressa essa noção, pois cada procedimento está interligado a outro e, associados, garantem que o rito da justiça de efetive. Qualquer deslize ou não cumprimento de algum destes procedimentos coloca em xeque a existência e a legitimidade do ritual enquanto o produtor de uma verdade jurídica.

Nesse sentido, é importante compreender que essa dimensão do ritual confere sentido ao julgamento e é através dela que a verdade jurídica se efetiva. Em segundo lugar, a produção de verdade no júri envolve tanto aspectos racionais/formais, ligados ao ordenamento jurídico, às suas normas abstratas e aos seus critérios internos de validade e legitimação quando aos aspectos irracionais/materiais, que buscam ‘fora’ do direito sua fundamentação. Não basta que se peça a absolvição de uma mulher por falta de provas, é preciso que, para além do crime, se construa uma imagem de quem é uma mulher que, mesmo matando, merece absolvição.

Isso se deve, sobretudo, a outra dimensão central a ser considerada nesse espaço do campo jurídico: a sua composição profana e, desta forma, os aspectos irracionais/materiais são trazidos à tona sob a justificativa de se aproximar dos profanos, de “falar a sua língua”, mais do que a técnica e o formalismo jurídico.

E, por fim, uma dimensão central para compreender o sentido da produção dos discursos no júri: diz respeito às próprias lutas que se estabelecem nesse espaço: a oposição que marca as disputas entre acusação e defesa. Uma disputa eminentemente antagônica que acaba imprimindo os contornos dos discursos nesse ritual.

Todas essas dimensões são importantes para compreender como se produz a verdade jurídica neste espaço e qual o sentido da produção dos discursos sobre os envolvidos. Para compreender como os aspectos de gênero emergem neste espaço é fundamental conhecer quais são as “regras do jogo”.

Buscou-se reconstruir neste capítulo algumas narrativas dos agentes jurídicos ao apresentarem suas teses de acusação e defesa neste espaço. Tais narrativas possibilitam observar como os aspectos de gênero são trazidos nos discursos, sob que forma e quais funções desempenham nesse espaço. A partir das narrativas é possível perceber que há um contínuo processo de deslocamento entre réus/rés e vítimas: há uma circulação desses “papéis” onde um réu ou uma ré pode ocupar o ‘lugar’ da vítima, ou de um réu mais abominável. Os aspectos de gênero que emergem nesses discursos são centrais para produzir esse deslocamento, para fazer de uma vítima mais vítima, de um réu mais ou menos réu.

Entende-se que os aspectos de gênero constituem-se como importante recurso de poder nas lutas e disputas nesse espaço do campo e contribuem para produzir esse deslocamento de papéis entre réus/rés – vítimas, conferindo legitimidade não apenas aos envolvidos, mas às próprias versões dos agentes que estão em disputa neste espaço do campo. Da mesma forma, as narrativas mostram como opera esse deslocamento, como ocorre essa circulação: a narrativa é forma pela qual esse discurso é construído.

O enfoque nessa forma narrada de contar os fatos, de construir a argumentação é central pois possibilita compreender como se dá esse processo de “circulação” entre réus/rés/vítimas. As narrativas produzem um efeito simbólico poderoso de construção de histórias, fatos, pessoas, pois evoca os episódios de forma encadeada, como numa história, destacando detalhes dos envolvidos que se encaixam numa versão que assume contornos de realidade. Essas narrativas fixam, no imaginário, imagens, posturas, fatos e uma determinada versão sobre o que teria acontecido. Trata-se de uma reconstrução dramatizada, uma performance viva que reivindica e expressa contornos de realidade. O aspecto central nessas reconstruções é o fato de que essas narrativas apresentam, via de regra, duas versões para os mesmos fatos: a da acusação e a da defesa. Sendo assim, réus/rés e vítimas são, cada um,

envolvidos em narrativas distintas, que ora destacam aspectos que desabonam suas condutas, ora aspectos que a legitimam, mesmo que versem sobre a mesma coisa.

A narração dos fatos como performance viva, dramatizada, consolida uma versão sobre os fatos, confere a cada uma delas um “status” de realidade, o que é central nas disputas pela verdade naquele espaço, já que são os jurados que precisam ser convencidos das teses e, portanto, quanto mais convincente for a narrativa, mais chances de “vencer” a disputa pela verdade naquele contexto.

Essa configuração do discurso presente no júri possibilita identificar como opera a dinâmica de circulação entre réus/rés e vítimas, pois enfatiza justamente as construções opostas entre acusação e defesa: o que foi defendido por um é contestado por outro. Esse deslocamento de papéis, responde a lógica de conceder ou diminuir credibilidade não apenas aos envolvidos, mas principalmente às versões que estão em disputa naquele espaço. Tornar réus/rés mais réus/rés, ou réus/rés mais vítimas e vítimas mais ou menos condenáveis, é uma operação discursiva constante na elaboração dos argumentos e está inserida numa lógica muito marcante do júri: o contraditório, o embate, a disputa entre acusação e defesa; este elemento é central para compreender as estratégias discursivas dos agentes neste espaço.

Há um constante jogo de forças entre construir/desconstruir uma imagem de réus/rés "melhores ou piores" e igualmente de vítimas "mais merecedoras de justiça do que outras". Trata-se de um campo de forças e disputas em que réus/rés/vítimas são constantemente "trocados de lugar", circulam em distintos "papéis" dentro do espaço de julgar - uma pergunta pode rapidamente converter uma boa mãe numa promíscua mulher que merece menos justiça do que outra - os papéis, que são instáveis no júri, que estão constantemente em suspenso, mudam, a partir da dinâmica de disputa entre acusação/defesa e dos discursos de que ambas as partes lançam mão, produzindo réus/rés e vítimas mais passíveis de credibilidade, mais humanos ou mais desumanos.

A estratégia de adequação aos papéis de gênero no júri não é única para cada indivíduo, mas circular: não se trata apenas de dizer que determinada ré ou vítima era uma boa mãe, mas de compreender que, enquanto um dos lados dessa dualidade *acusação x defesa* a constrói como boa mãe o outro pode desfazer este argumento lançando mão também de papéis de gênero para desqualificá-la, como mãe, como mulher. Narrativas opostas,

contraditórias, sobre os mesmos sujeitos, o que enfatiza ainda mais essa dimensão de construção que esses discursos expressam.

9.4 Os aspectos de gênero no Tribunal do Júri

Ao considerar o que os vários estudos sobre gênero e justiça, já citados anteriormente, têm apontado desde a década de 80, no que diz respeito à estratégia de adequação a determinados “papéis” de gênero levada a cabo pelos agentes jurídicos nas mais variadas instâncias do sistema de justiça, desde as delegacias até a esfera judicial, pode-se afirmar, a partir desta tese, que os discursos que retomam os papéis de gênero para falar de réus, rés e vítima também estão presentes nos julgamentos pelo Tribunal do Júri.

O recurso ao discurso da “boa mãe”, da “prostituta”, do “bom pai”, do “homem de bem” ou do “bandido” e “traficante” também aparece no júri. O que me parece importante analisar é justamente de que forma esse discurso se produz e que função ele cumpre neste contexto específico do campo jurídico que é o júri.

O discurso produzido no júri não se limita a uma fala ou a uma sentença em que se recorre a determinado papel de gênero para enfatizar algo, trata-se de uma fala performática, uma performance viva – onde não basta estar atento ao que se diz – mas como se diz. Os agentes jurídicos precisam ser convincentes aos jurados e para isso lançam mão da dramaticidade, dos silêncios, as diferentes entonações para conferir maior realidade às falas. As narrativas assumem papel central nesta reconstrução de “quem é quem” e esta maneira de contar os fatos imprime realidade às versões que são contadas em plenário e tem um efeito simbólico que não pode ser desconsiderado.

Esse deslocamento nos papéis de réus/rés e vítimas que utiliza os aspectos de gênero para produzir essa circulação precisa ser entendido dentro dos limites do campo. Cada agente utilizará determinados aspectos de gênero para legitimar ou deslegitimar determinadas condutas de acordo com aquilo que pretende defender e também considerando o discurso que foi produzido pela parte contrária. Um discurso constrói-se sobre o outro: anulando ou desconstruindo o que foi produzido discursivamente pela outra parte. Não há uma estratégia

única para acusação ou defesa, pois o que acusação utiliza num determinado julgamento que é objeto de crítica pela defesa, poderá ser utilizado por esta mesma defesa em outro momento.

O que se impõe neste espaço é primeiro a lógica do campo – que tese deve ser defendida, qual a “verdade jurídica” que se pretende construir e como chegar a ela, como convencer os jurados - para então lançar mão dos discursos de gênero, discursos sobre homens e mulheres e mesmo outros aspectos irracionais/materiais para validar as teses. Por isso, faz sentido falar em ‘papéis no júri’ e aqui, refiro-me especificamente aos papéis de réus/rés e vítimas – pois não estamos falando dos sujeitos “reais” nas suas relações e contextos sociais, mas de sujeitos jurídicos que são construídos naquele espaço de julgar. A própria definição enquanto réus/rés ou vítimas é produzida dentro dos limites do campo e faz sentido dentro deste contexto.

O que se quer enfatizar com isso é que embora os elementos que estão em jogo na construção dos discursos acerca de homens e mulheres sejam múltiplos (aspectos referente ao trabalho, ao cuidado com os filhos, à vida sexual dos envolvidos, ao consumo de álcool ou drogas, ao sentido de um bom ou mau pai, boa ou péssima mãe), essa construção está muito atrelada à dinâmica do próprio júri. Ou seja, antes de saber se se fala de um homem ou mulher, é preciso saber se se trata de um réu ou uma ré, para então buscar um conjunto de atributos de gênero que faça mais sentido dentro da tese que vai ser defendida, que produza mais “efeitos” no sentido do convencimento dos jurados. Mais do que saber se são homens ou mulheres ou quem eles são na vida “real”, é preciso saber qual o seu papel dentro daquele espaço de julgar, se é um papel de vítima (mesmo sendo réu ou ré), ou de réu/ré (mesmo sendo uma vítima), que crime foi cometido, com quais motivações e, principalmente, de que posição enunciativa (FIGUEIRA, 2008) emana tal discurso: se da acusação ou da defesa.

Esse espaço de julgar, com suas regras e procedimentos, com sua dinâmica de funcionamento precisa ser levado em conta para compreender o sentido que determinada atribuição de gênero possui para um determinado sujeito envolvido no processo. Tratam-se de construções discursivas que são múltiplas e variadas onde tanto o contexto do caso deve ser levado em conta como a própria dinâmica do espaço de julgar do Tribunal do Júri, que também atribui papéis (réus, vítimas, rés).

Essa disputa, essa construção da verdade jurídica pelo Tribunal do Júri produz “sujeitos jurídicos” construídos ali, naquele momento de julgamento, não os do processo, não os sujeitos “reais”, mas aqueles que são trazidos à tona naquele momento e naquele espaço de julgamento. Trata-se de uma construção discursiva que faz sentido naquele espaço, naquele

contexto que leva em conta a lógica do campo: qual crime, quais teses, se acusação ou defesa – e também aspectos externos ao campo: gênero, classe social, raça entre outras categorias das quais se utilizam para compor os perfis, os ‘papéis’ de réus/rés e vítimas. Os "sujeitos jurídicos" ocupam distintos lugares no julgamento, trata-se de compreender como essas teias de significado se constroem e desconstroem a partir dos diferentes discursos. O espaço de julgar, com seus sujeitos de julgar, cria seus próprios sujeitos julgáveis, de acordo com as regras do jogo, para criar uma versão que é produzida ali, para que faça sentido na disputa do direito de dizer o direito, na disputa para tornar a sua versão mais verídica que a outra.

Ao falar de uma adequação a determinados “papéis de gênero” é importante situar que se trata de uma construção que está intimamente atrelada aos tradicionais ‘papéis’ de homens e mulheres dentro de um núcleo familiar, às expectativas criadas em torno da figura da mãe – ligada ao cuidado, ao carinho e a doação incondicional que devem ter para com os filhos e do pai, como o provedor, aquele que deve garantir o sustento da família dentro dos limites legais. Homens e mulheres que são tidos, a priori, como heterossexuais – e nesse sentido as contribuições de Judith Butler (2010) são pertinentes na sua crítica à heterossexualidade hegemônica, já que os homens e mulheres que são trazidos à tona nos discursos são considerados dentro de uma heterossexualidade – homens relacionam-se com mulheres e mulheres relacionam-se com homens. Dentro dessa dualidade que os “papéis” de gênero são referenciados.

As narrativas que expressam um discurso dos “crimes do tráfico” exploram bastante o que seria, na visão dos agentes, esse universo do crime e como cada envolvido participa dele. Nesse sentido, observam-se perguntas sobre como funcionam as relações do tráfico nas comunidades onde os envolvidos moram, quem são os traficantes, como ocorre a distribuição entre outras questões. Nesses discursos fica mais evidente uma articulação entre os aspectos de gênero – quem são estes homens e mulheres – com a questão da classe social, na medida em que são determinados sujeitos que são inseridos nesta lógica discursiva: os de classes populares que vivem em contextos de periferia. Assim, para além da condição de classe – que “desvaloriza os envolvidos” ao inseri-los no universo das relações do tráfico (ainda que não o integrem), os aspectos de gênero também são utilizados, neste caso, mais para desqualificar ambos os envolvidos, sejam eles réus/rés ou vítimas.

Essa associação de determinados sujeitos e determinados crimes ao universo do tráfico ocorre num sentido de trazer mais gravidade aos fatos e é como se, nessa seara, os sujeitos

perdessem credibilidade, perdessem direitos e merecem assim mais punição, ou uma punição mais legitimada, mais aceita.

No caso das narrativas dos “crimes da paixão” observa-se, sobretudo, um escrutínio da vida pessoal e íntima do relacionamento entre os envolvidos, padrões de relacionamento e comportamento são constantemente referenciados para “medir” a credibilidade dos envolvidos e inseri-los ou distanciá-los de um quadro de normalidade.

Do ponto de vista da configuração desses crimes, é interessante observar que dos 14 casos envolvendo relações conjugais, em quatro deles o motivo do crime foi financeiro. Pode-se perceber que o perfil das vítimas - três mulheres e um homem – era de indivíduos que tinham independência financeira, eram bem sucedidos financeiramente e acabaram vítimas de seus cônjuges em função do desejo destes de adquirirem os bens ou o dinheiro que teriam direito com as suas mortes. Isso expressa, de certa forma, uma nova dinâmica envolvendo crimes conjugais – não apenas dentro das motivações de ciúmes ou pela não aceitação da separação, mas por questões financeiras. Outro aspecto que chama a atenção é que três destas vítimas são mulheres e eram elas a ocupar o lugar mais privilegiado economicamente. É possível pensar numa nova configuração, ou num desdobramento dos “crimes da paixão” que não ocorrem necessariamente pela passionalidade da relação, pelo ciúme ou pelo sentimento de posse, como são frequentemente representados, mas que também envolve questões financeiras – tendo as mulheres como alvo.

Também se observa, em vários casos, uma estratégia de vitimização dos homens que, num contexto atual, seriam mais vítimas do que as mulheres. Tais discursos expressam, na visão dos agentes que, num contexto mais recente, de luta pelos direitos das mulheres, o que teria ocorrido é uma inversão de posições, nas quais o homem ocuparia uma posição de subordinação, que cabia antes às mulheres. Esta vitimização masculina pode ser observada, por exemplo, num caso em que o homem é que fazia o trabalho da casa ou mesmo quando o homem é que dependia financeiramente da mulher. Como foi possível observar, as estratégias discursivas utilizadas pelos agentes são múltiplas, não se limitando a apenas de vitimizar as mulheres e condenar os homens – mas esses novos desdobramentos de gênero reposicionam as estratégias discursivas.

A distinção nos discursos – ‘crimes do tráfico’ e ‘crimes da paixão’ - reforça que há uma diferença na percepção dos agentes sobre os crimes cometidos entre pessoas conhecidas (mais invisíveis, menos graves) e outros crimes (que não necessariamente estejam ligados ao

tráfico de drogas, mas que acabam sendo inseridos nessa lógica discursiva em função, sobretudo, do perfil e do contexto social dos envolvidos) que são considerados mais graves e que reivindicam mais punição. Há igualmente uma distinção entre os envolvidos nesses crimes que, no primeiro são considerados como “menos perigosos” e, os segundos, como bandidos e criminosos *a priori*, apenas por fazerem parte de um contexto que acreditam estar totalmente “contaminado” pelo mundo do crime e para os quais há um olhar menos complacente.

Reproduz-se, assim, a ideia de que há dois universos distintos, e que os sujeitos que fazem parte desses universos mereçam tratamento diferenciado, ainda que tenham cometido, todos, o mesmo crime: um homicídio.

Retomam-se distinções, diferenças que, inseridas em relações de poder, fazem de determinados sujeitos, práticas, contextos, crimes, mais aceitáveis do que outros.

9.5 Síntese do capítulo

Este capítulo buscou reconstruir os discursos dos agentes jurídicos sublinhando a forma destes discursos: as narrativas por oposição, procurando manter o contexto de produção dessas falas, a oposição e a disputa contraditória entre acusação e defesa.

As narrativas possibilitam identificar um contínuo processo de deslocamento entre os “papéis” de réus/rés e vítimas: há uma circulação constante nestas posições e os aspectos de gênero que emergem nesses discursos são centrais para produzir esse deslocamento, para fazer de uma vítima mais vítima, de um réu mais ou menos réu. Os aspectos de gênero utilizados nestes discursos constituem-se como importante recurso de poder nas lutas e disputas nesse espaço do campo e contribuem para produzir esse deslocamento de papéis entre réus/rés – vítimas, conferindo legitimidade não apenas aos envolvidos, mas às próprias versões dos agentes que estão em disputa neste espaço do campo.

Buscou dar ênfase, neste capítulo, à forma narrativa dos discursos, que possibilita compreender como opera esse processo de “circulação”, de deslocamento entre réus/rés/vítimas. Essa forma de narrar os fatos que é levada à cabo no júri, como performance viva, dramatizada, consolida uma versão sobre os fatos, confere a cada versão um “status” de realidade, o que é central nas disputas pela verdade naquele espaço. Trata-se de uma reconstrução dramatizada, uma performance viva que reivindica e expressa contornos de

realidade e que se expressa de forma dual: a acusação e a defesa, consolidando duas versões para os mesmos fatos.

Mostrou-se igualmente que há múltiplas estratégias discursivas dos agentes em que não pesam apenas os aspectos de gênero, mas também de raça e de classe social, que são usados para fundamentar uma constante distinção no júri: os discursos sobre os “crimes do tráfico” e sobre os “crimes da paixão”.

10 OS DISCURSOS SOBRE OS ENVOLVIDOS E AS ALGUMAS QUESTOES (para além) de GÊNERO

O capítulo anterior procurou reconstruir os discursos dos agentes jurídicos nos julgamentos de casos de homicídios entre homens e mulheres, dando ênfase à forma narrativa que tais discursos assumem. Deste modo, procurou-se considerar o contexto de produção dessas falas, qual era o crime, quem eram os envolvidos e qual foi a argumentação construída nesses casos.

Ao reconstruir essas narrativas atentando para a forma de produzir a verdade no júri, pareceu-me pertinente aprofundar alguns aspectos sobre as questões de gênero que emergiram nesses discursos e que podem contribuir para a compreensão do campo jurídico.

Ao construírem suas teses sobre homens e mulheres que matam, os agentes jurídicos utilizam termos, expressões, ‘gírias’, repletos de jocosidade que, de certa forma, os ajudam a retratar os ‘personagens’ que desejam evocar.

O foco neste capítulo está em como são retratados, como são trazidos nos discursos dos agentes as representações sobre os homens réus e vítimas e as mulheres réas e vítimas, as diferentes formas pelas quais essas categorias são exploradas discursivamente pelos agentes.

Assumimos um conceito de gênero entendido como um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e como uma forma primeira de dar significado às relações de poder, considerando-o a partir de uma dimensão relacional (SCOTT, 1995, p. 86), a qual, neste caso, diz respeito à análise dos discursos produzidos quando homens matam mulheres e quando mulheres matam homens.

O tema deste capítulo é explorar estes discursos de forma relacional, enfatizando que aspectos das relações entre homens e mulheres emergem nos discursos, quando são vítimas e quando são réus/réas. Quais os discursos sobre um homem que mata uma mulher, sobre uma mulher que mata um homem, sobre mulheres e homens vítimas de homicídio?

A importância de considerar a dimensão relacional não se restringe ao par homem e mulher, mas igualmente pretende-se pensar a própria categoria gênero em relação a outras categorias, como classe social, raça, identidade sexual. Torna-se importante contextualizar outras categorias que, associadas a gênero, contribuem para compreender os diferentes discursos produzidos no âmbito do Tribunal do Júri sobre homens e mulheres envolvidos nesses crimes.

As narrativas sobre réus, réis e vítimas, evocam, muitas vezes, elementos que fazem referência não apenas às relações de gênero, mas também questões da classe social dos envolvidos, da raça e mesmo da orientação sexual.

Uma das grandes curiosidades para quem assiste a uma sessão de julgamento pelo júri e não conhece o caso e nem os envolvidos, é justamente saber “quem é quem”. Quem matou ou tentou matar e quem morreu ou quase morreu. Em termos jurídicos: réus/rés ou vítimas. De um simples registro ‘quem é o réu ou ré e a vítima’ em cada caso que observava, ao longo do tempo, fui descobrindo que não se tratava de uma tarefa fácil.

Ao observar as sessões de julgamento, o par réu/ré – vítima deixou de se apresentar sob uma fórmula simples. Aos poucos fui percebendo que um réu pode ser muitas coisas, inclusive uma vítima. A vítima, por sua vez, era definida de forma completamente diferente pela acusação e defesa. “Enquadrar” e registrar nas minhas anotações de campo “quem era quem” começou a se tornar um empreendimento cada vez mais complexo e “controverso”. Há vários réus, várias vítimas, de modo que o espaço que comecei a deixar para anotar os discursos sobre “quem era quem” ficava cada vez maior.

São muitos homens, mulheres e personagens que são referenciados nos discursos dos agentes. Cada um pode ser muitas coisas. Pode ser bom e pode ser mau, ao mesmo tempo. Pode ser verdadeiro e pode ser mentiroso. Pode ser trabalhador e pode ser “vagabundo”. Pode ser alfabetizado e pode ter estudado pouco.

Esses aspectos começaram a me inquietar e ‘desconstruir’ algumas ideias que considerava indiscutíveis: que havia um réu/ré e uma vítima.

Os discursos dos agentes foram mostrando a dimensão de “disputa” dentro do campo jurídico, nos termos de Bourdieu: a ideia de que a verdade jurídica não está dada, mas se constrói nesses enfrentamentos do próprio campo.

Deve-se ficar atento às diferentes formas de se referir a réus/rés e vítimas nos julgamentos. Quais os discursos sobre mulheres e homens que matam? De que forma esses diferentes “personagens” são dramatizados no julgamento? De que forma são tratados discursivamente? Que tipo de referência os agentes fazem, por exemplo, para as mulheres que se envolvem em crimes? Como falar de uma mulher que é mãe e traficante? Como falar sobre categorias que parecem não poder coexistir? Há o “homem vítima”? Há uma mulher friamente assassina?

Os agentes utilizam um jogo de palavras interessante para se compreender as diferentes formas pelas quais os “personagens” são trazidos em cena. A “boa mãe”, as “garçonetes da morte”, as “preparadas”, o “sultão”, o “homem de bem”, o “macho alfa” são formas de linguagem, “tipos ideais” que são trazidos à tona nas falas e que contribuem para enfatizar o lugar e o sentido que cada agente quer atribuir aos envolvidos. Não basta dizer “peço absolvição por falta de provas”. É preciso dizer mais sobre esta mulher ou este homem que os agentes desejam ver absolvidos. Para tal, é preciso associá-lo a uma imagem, a uma determinada ‘categoria’ que esteja imbricada àquilo que quer provar, que quer defender.

10.1 Quando homens e mulheres matam

Para todos os envolvidos nos casos, sejam homens, mulheres, réus/rés ou vítimas, há um discurso que busca considerá-los para além do envolvimento no crime, trazendo aspectos que possam compor um perfil, que possam criar uma imagem, uma história para além da genérica forma réu/ré/vítima.

Todos esses atores ou sujeitos estão inseridos em relações sociais, em contextos sociais que são trazidos aos discursos de múltiplas formas, seja para ‘sobre vitimizar’ seja para ‘sobre condenar’.

10.1.1 Homens réus: os discursos quando eles matam

Para os casos em que homens cometeram homicídios, promotores, defensores e advogados lançam mão de dinâmicas discursivas que ora enfatizam aspectos positivos de sua conduta ora aspectos negativos. Para tal construção, os elementos dos papéis de gênero assumem importância central.

Para o caso dos réus, em geral, o discurso que os desabona emana da promotoria enquanto que a defensoria tenta exaltar aspectos da sua conduta.

A promotoria utiliza-se, muitas vezes, da imagem do réu “bandido”. Esta imagem emerge, sobremaneira, naqueles crimes que são inseridos na lógica discursiva dos “crimes do tráfico”. Trata-se de um “tipo” de réu que já tem antecedentes criminais e sobre o qual se produz um discurso que enfatiza a reprovabilidade da sua conduta e a necessidade de um

maior controle, pois é visto como risco para a sociedade. Os promotores enfatizam que estes réus não atuavam em atividades legais para obter renda, mas ilícitas ou mesmo imorais:

Em um dos casos em que o réu é “enquadrado” pelo promotor nessa imagem do “réu bandido”, o agente argumenta:

Promotor: O réu era afeito a delitos contra ao patrimônio. Não trabalhava, nunca trabalhou. Ele queria o dinheiro dela. Além disso, ele não é um bom pai porque ele abandonou o menino no Rio de Janeiro e nunca mais quis saber dele. Gigolô do sogro, gigolô do pai do amigo e gigolô do time [ele cita o nome do time em que o réu atuaria como membro de torcida organizada, fonte da sua renda]. Ele não é um trabalhador e nem vai trabalhar um dia. (...)

O sogro sustentava os dois, embora o réu tivesse seus ‘negócios’ na Maria da Conceição.

(Diário de campo, julgamento nº 22).

O promotor insiste num perfil criminoso do réu sustentado por vários aspectos. Menciona a atividade de trabalho do réu, um membro de torcida organizada, que vivia da renda que o clube lhe pagava para acompanhar os jogos em diferentes cidades. O promotor questiona se é uma atividade de trabalho, pois em sua interpretação não seria uma atividade correta, lícita, nobre para um homem executar. Depois fala da “cara” do réu, e comenta: *“não sei vocês, mas eu nunca gostaria de ver a cara de um homem como este na rua. Um homem como este, com essa cara de bandido não poderia estar na rua”* (Diário de campo, julgamento nº 09).

O “réu bandido” refere-se a um perfil de réu construído, nomeadamente pela promotoria, que procura enfatizar a trajetória criminal desses homens. Por esta razão investem em um discurso “combativo” deste tipo de conduta que estaria ligada aos “crimes do tráfico de drogas”, mais condenáveis. Réus que são mais réus, pois além deste crime em questão, possuem outros crimes e são vistos como “pertencentes” às relações de disputa do tráfico de drogas, além de enfatizarem a sua “conduta criminoso” a não adequação à imagem de “bom pai” e de “homem trabalhador”, no sentido de desqualificá-los.

Essa categoria do “réu bandido” também pode ser pensada a partir de um processo que Misse (2010a) denomina sujeição criminal, que consiste em atribuir a determinados sujeitos uma condição de irrecuperabilidade de suas condutas, como se fossem possuidores de uma subjetividade criminosa que não lhes possibilita outros caminhos que não o do crime.

Misse (2010a, p. 17) analisa justamente esse “tipo” de sujeito que é rotulado como bandido, o “sujeito criminal que é produzido pela interpelação da polícia, da moralidade

pública e das leis penais. Não é qualquer sujeito incriminado, mas um sujeito por assim dizer “especial”, aquele cuja morte ou desaparecimento podem ser amplamente desejados” (p. 17).

A ideia de que esse sujeito não teria mais “recuperação” justificaria, portanto, a sua eliminação. Trata-se de um sujeito cuja vida e existência não importam. Essa construção de uma sujeição criminal também pode ser observada no júri, através da lógica discursiva produzida sobre os “crimes do tráfico” na qual há uma desvalorização dos sujeitos – sejam eles réus, ré ou vítimas. São os sujeitos que importam menos, cujas vidas têm menos importância e, por isso, construídos sob a máxima “aqui ninguém é santo” – como se todos fossem criminosos a priori, ou ainda pela expressão: “nestes casos ninguém leva tiro de graça”, justificando que quem leva tiro, nestes casos, faz por merecer.

Esse sujeito cuja vida não tem importância também está presente nos discursos do Tribunal do Júri – evidenciando o quanto essa lógica da sujeição criminal, apontada por Misse (2010a) perpassa diferentes instâncias do sistema de justiça e é trazida à tona pelos agentes jurídicos justamente no espaço dos profanos da justiça – o Tribunal do Júri – colocando em relevo o quanto essa percepção também está amparada entre os próprios jurados e não apenas entre os agentes.

Aqui a sujeição criminal poderia ser compreendida, ao mesmo tempo, como um processo de subjetivação e o resultado desse processo para o ponto de vista da sociedade mais abrangente que o representa como um mundo à parte. (...) Também por isso podemos considerar que a sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação. Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irreversível, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável. No limite da sujeição criminal, o sujeito criminoso é aquele que pode ser morto (MISSE, 2010a, p. 21).

A construção da imagem do “réu bandido” expressa essa ideia de sujeição criminal nos discursos produzidos no júri, que é utilizada para etiquetar, para construir a imagem de um réu, ré ou vítima e para dizer neste espaço da justiça – marcado pela presença e proximidade com os profanos – quem e o que se quer combater e condenar mais na sociedade brasileira.

Outro “tipo” de réu construído pela promotoria é o “possessivo, ciumento e violento”, discurso que se observou em casos envolvendo relações conjugais, nos quais o réu matara ou tentara matar sua companheira.

Promotora: A filha era apenas uma desculpa, ele queria era a mãe. E não venha aqui se fazer de pai santo. Ele só não matou ela porque chegou a Brigada Militar. (Diário de campo, julgamento nº 20).

Promotora: Ele é um homem violento. Ele foi voltar para casa para ficar com ela, mas ela não quis e ele bateu nela e bateu demais. O réu é possessivo e ciumento, como se pode ver pelos registros de ocorrência.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

Este réu é mais associado aos “crimes da paixão”, traçado como um perfil de homem ciumento, possessivo, capaz de cometer um crime contra sua companheira em função das características de sua personalidade.

Dando continuidade ao trecho citado, a promotora além de argumentar que se tratava de um réu “ciumento e violento” tenta deslegitimar a sua conduta como pai, como homem trabalhador, explorando como era sua vida de trabalho e como era como pai.

Promotora: é verdade que pedia dinheiro para comprar comida e usava para comprar crack?
Promotora: No que o senhor trabalhou?
Promotora: O senhor sabe da data de nascimento de sua filha?
Promotora: Gostaria de voltar para a vítima?
Promotora: Ela teve outras pessoas nesses vai e vem de vocês?
Promotora: O senhor tinha ciúmes de que? Por quê?
(Diário de campo, julgamento nº 20).

A promotora procura explorar de onde vinha seu dinheiro, se sabia a data de aniversário da filha, já que tinha ido ao encontro da vítima em função da menina. Esses elementos são retomados para construir a argumentação em torno da ideia de um bom ou mau pai, de onde vinha sua renda, se ele era ou não o provedor da família. Outro tipo de réu é aquele que tem mais de uma mulher, definido por um dos promotores como o “réu sultão”. A promotora assim o define:

Promotora: Ele tinha sete anos a menos que ela. Depois da separação da primeira mulher, com 28 anos, ele saiu do trabalho e começou a usar drogas. Aí ele conheceu a vítima. Depois conheceu a amante, teve um filho com ela e passava pelo menos uma vez por semana com ela. Ele se considerava um sultão, porque ele vivia com uma mulher e era sustentado por outra.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

Aquele que tinha caso extraconjugal, o “réu sultão”, é mais condenado pela promotora, torna-se um “réu mais réu” porque não tinha um comportamento conjugal adequado, tinha duas mulheres.

Na mesma linha de agravar a condição de réu há o caso do réu “macho alfa” que, segundo o promotor, é o homem que é casado, mas tem uma namorada mais jovem e que fica

enciumado com a possibilidade de outros homens cortejarem sua amante. Segundo o promotor, “o macho alfa não aceita os machinhos pela volta, especialmente pelo vigor físico” e esta teria sido a razão para ele ter matado a vítima, que era o namorado da sua namorada.

Alguns discursos atenuam a imagem do réu como criminoso. Num dos casos, considerados dentro dos discursos sobre os “crimes da paixão”, o réu é chamado de “Maria”, pois se apontou no processo e nos depoimentos que fazia o trabalho de casa para a mulher e era submisso a ela. Esse discurso é trazido tanto pela defesa quanto pela acusação:

Promotora: O que nós sabemos sobre ele? O que a justiça sabe sobre ele?

Promotora: Porque até agora o que se sabe dele é que é uma “Maria”, que a mulher bota ele para trabalhar e quando ele não faz ela bate nele. Não estou dizendo que ele é bandido. Ele não é o homem maltratado e sacrificado pela mulher. Tão delicado assim ele não é. (...) O processo diz que ele é um pai maravilhoso e que a mãe era má, que ela batia na filha.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Pela defesa, alegou-se que:

Defensor: Em todos os registros dos antecedentes o réu figura como vítima. Ele não é um bandido. Possui uma índole de homem trabalhador. O réu, por ser homem, tem que ser condenado, por sua força física não poderia estar submetido a uma mulher? Ele tem um sentimento de submissão à mulher. Não é a força física que determina, ele sofria da força da mulher, nem tanto física. Ele era um apaixonado – ele diz “amém” a tudo. Ele era coagido por ela. Esse réu foi massacrado durante 9 anos. Ele sustentava ela, ele dava tudo o que ela pedia.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

O réu “Maria” é transformado em vítima pela defesa, em função de ter um “perfil” mais associado ao papel de uma mulher. Há uma estratégia do defensor de vitimizar o réu, quase “escravizado” pela mulher, transformado numa “Maria”, invertendo seu papel. Isto passa a ser mais enfatizado pelo defensor do que o próprio crime: o réu tem a sua face de vítima e a vítima tem a sua face de ré. O defensor enfatiza que ele fazia todo o trabalho de casa e que apanhava da mulher caso não o fizesse. Ele era subjugado por ela e ainda a sustentava. Associado a uma imagem de bom pai, que só teria cometido uma tentativa de homicídio contra sua esposa porque ela o ameaçara dizendo que deixaria a filha longe dele. O réu “Maria” é assim aquele que “troca” de lugar com a mulher, associado ao trabalho doméstico e subjugado à figura feminina, sendo ‘vitimizado’. Essa vitimização e fragilização decorre justamente do fato de ele fazer algo considerado dentro do universo “feminino”, do papel da mulher e é dessa forma que o defensor busca atenuar sua imagem de réu –

aproximando-o de uma imagem feminina. É assim que ele passa, no discurso da defesa, da posição de réu para a de vítima.

Além do réu “Maria”, outro tipo é mencionado com o objetivo de atenuar a conduta criminosa: o réu “homem de bem”. A este réu são associados aspectos de gênero como ser um bom pai, ter esposa, filha, uma família e ainda ser um homem honesto e trabalhador – este é o papel de um ‘homem’; é isto que um homem deve fazer para ser considerado um “homem de bem”; é esta imagem que lhe confere maior credibilidade e que o afasta de um perfil “criminoso”.

Num dos casos, o defensor lê uma lista de abonadores da conduta do réu e acrescenta: *“É uma pessoa boa, tem mulher e filha é trabalhador e honesto”*. (Diário de campo, julgamento nº 09).

Defensor: Tem uma história de vida dedicada ao trabalho, mais do que trabalhar, ele tinha atividade laboral formal. Tem família constituída, tem trabalho formal e legal, tem relacionamento estável [aqui o defensor lê o depoimento da mulher do réu que diz]: “Ele me ajudou a criar e a cuidar dos filhos, tudo que adquirimos foi com suor e trabalho, e ele nunca fez diferença entre os filhos”. (...)

Defensor: Ele teve uma filha, enteadada, estuprada e o que ele fez com o cara? Nada... Ele foi assaltado e o que ele fez? Se submete à lei... [o defensor traz a folha de antecedentes policiais onde não consta nada, apenas este caso] (...) nem quando era adolescente teve envolvimento com crimes. O réu é cidadão, nada contra ele, trabalhador.

(Diário de campo, julgamento nº 05).

Os réus são associados à imagem de um “homem de bem” na qual se enfatiza sua condição de homem trabalhador, com família, esposa, filhos, um bom pai e bom esposo. Nos dois casos, os discursos eram relativos aos “crimes do tráfico” e o defensor tenta, através dessa imagem de um sujeito sem passagem pela polícia, “atenuar” a condição de réus. Em geral, essa narrativa se opõe àquela do réu “bandido”, ou seja, de alguém de trajetória criminal, dissociado de uma condição de pai ou de marido, mesmo que o seja.

Papéis que aparentemente não se articulam: se é um “bandido” não pode ser um bom pai, a condição de infração parece impor-se sobre todas as dimensões da vida do réu, conforme a posição da promotoria. Um réu “bandido” aparece como alguém que não tem ou não preza pela família e que se distingue do réu “homem de bem”. Ambos são réus: mas as imagens construídas sobre eles são diferentes e os aspectos de gênero (ser pai, ser bom

esposo, ser provedor/trabalhador), classe social (situação socioeconômica; se mora ou não na ‘vila’) e mesmo de raça contribuem para inseri-los numa ou noutra categoria.

Este discurso do réu “homem de bem” é também utilizado pela promotoria, seja para pedir absolvição ou condenação, mas sempre para atenuar a conduta do réu.

Promotor: O réu não teve envolvimento com o crime, consumia drogas, mas não teve outros crimes. Eu não condenaria.
(Diário de campo, julgamento nº 21).

O promotor associa-o a um “homem de bem” e pede sua absolvição. Uma promotora também lança mão desse discurso, mas pede sua condenação. Neste ponto é importante considerar que este último caso refere-se aos chamados “crimes da paixão” em que a conduta dos envolvidos é atenuada frente a outros tipos de crime. A promotora pede condenação, mas recorre ao discurso do “homem de bem” por não reconhecer nele a figura do bandido ou do criminoso.

Promotora: Esse homem está aqui hoje é um homem de bem, que talvez tenha sido o único que a amou.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

Para aqueles réus que já tem outras passagens pela polícia, ou mesmo que não tenham, mas que acabam sendo “associados” aos “crimes do tráfico de drogas”, o recurso da defesa para compor o perfil “vitimizado” é argumentar que o réu não é um traficante, mas um usuário de drogas e, portanto, alguém que necessitaria de apoio. Passa de réu à vítima, pois é dependente químico.

Para um agente assumir que o réu/ré ou a vítima eram consumidores de drogas é necessário que se tenha um contexto em que “ser consumidor” atenua a sua conduta e não a agrave. O argumento é utilizado quando os réus são associados à imagem do “bandido”, do traficante, pois assumir que ele é “apenas” consumidor é uma forma de atenuar, pela defesa, a conduta de criminoso frente à imagem de traficante.

Defensor: O réu é usuário de drogas, crack e não um perigoso traficante como quis fazer crer o Ministério Público. Asseguro que o réu é trabalhador, teve sua moto, seu celular e sua jaqueta subtraídos, acabou no mundo do vício, buscou apoio do estado para tratamento, mas jamais foi chamado.
(Diário de campo, julgamento nº 18).

Defensor: O réu não tem antecedentes, está preso preventivamente. Ele trabalha, tinha companheira, tinha filhos, tinha defeitos como o consumo de drogas, mas e daí?
(Diário de campo, julgamento nº 21).

A imagem de um réu pode ser construída de diferentes maneiras pelos agentes que atuam no júri. Não há um discurso único que marca o envolvimento desse indivíduo com o crime: através dos discursos de promotores, defensores e advogados, ele pode ser associado à imagem do “homem de bem” ou do “bandido”, do “sultão”, “Maria”, de forma a reforçar uma imagem que os agentes desejam imprimir aos homens que matam. Essas denominações mostram como os réus podem ser remetidos à posição de vítimas de acordo com a lógica do contraditório presente no Tribunal do Júri: acusação e defesa. Essas expressões “categorizam”, fornecem uma imagem desse réu, um estereótipo ao qual ele é associado, seja pela defesa, seja pela acusação.

O discurso jurídico é rico em sua simbologia, os agentes “jogam” com as palavras, com os termos e expressões, com objetivo de trazer mais veracidade, intensidade e legitimidade à sua fala.

10.1.2 Quando elas matam: as mulheres réus

Nos casos das “mulheres que matam” interessa compreender de que forma os agentes se referem a elas e como são agravadas ou atenuadas suas condutas. Foi possível identificar três estratégias principais na forma de construir as teses.

Importa retomar a distinção entre os discursos sobre os crimes, os “crimes da paixão” e os “crimes do tráfico”, para compreender como se constrói o discurso sobre esta categoria de mulheres. Mas há uma terceira forma discursiva, que se associa ao comportamento e à “performance” sexual da ré.

Os aspectos que “agravam” a conduta e a condição de uma ré podem se expressar ao associá-la ao seu papel no universo das relações do tráfico de drogas, onde a participação das mulheres tem crescido nos últimos anos. Em um destes casos, a ré teria atraído a vítima para que ela fosse morta por um grupo rival do tráfico de drogas. Ela seria, segundo o promotor, uma “isca” para atrair as vítimas, que seriam conhecidas como “*as garçonetes da morte*”. Eis uma primeira forma de referir-se às réus: àquelas que teriam relações com o mundo do crime,

nomeadamente, o tráfico de drogas e atuariam junto a outros criminosos para atrair as vítimas, pela sua condição de mulher.

No caso em que o promotor faz menção ao termo “garçonetes da morte”, falando de como a ré teria sido usada como “isca”, ele na verdade pede a sua absolvição: primeiro, porque entendia que os outros réus não necessitavam dela para atrair a vítima, poderiam ter feito isso sozinhos já que no dia anterior eles conversaram com a vítima. Segundo, o promotor olha para a ré e diz aos jurados que era para que todos olhassem bem para a ré, para analisar se ela teria cara de ser “isca”, pois se ela o convidasse para “alguma coisa” ele certamente não iria, já que ela não é uma mulher atraente, mas sim, “é uma mulher de igreja, de cuidar dos filhos e do marido”.

Outra forma de referir-se às mulheres que são inseridas no discurso “crimes do tráfico”, diz respeito às rés “assaltantes e criminosas”. Quando falam dessas rés, particularmente os promotores, de forma semelhante à categoria do “réu bandido”, enfatizam a trajetória criminal da mulher. Num dos casos, embora cometendo um “crime da paixão”, já que mata seu marido, ela é inserida nos discursos dos “crimes do tráfico”, em função de que teve uma acusação de assalto no passado que não teria sido comprovada. O promotor a chama de “*viúva negra*”, pois além de matar o marido, ela teria ido chorar em seu velório.

Promotor: A favor dela não tem nada, ela não apanhava dele. Ela é uma assaltante, é uma pessoa violenta. (...) A nossa *viúva negra* foi e chorou no velório. (Diário de campo, julgamento nº 10).

Para as rés “*assaltantes e bandidas*” não caberia um papel secundário de apenas atuar como “isca” no caso das “*garçonetes da morte*”, mas seriam protagonistas nos crimes, atuando com violência nesses episódios. Essa é a diferença entre as rés “assaltantes” e as “*garçonetes da morte*”, embora ambas sejam mencionadas nos discursos dos “crimes do tráfico”. Em ambos os casos trata-se de agravar sua condição de rés. O promotor faz seu discurso desqualificando a ré, associando-a à imagem de mulher violenta e com trajetória no mundo do crime, “assaltante e bandida”, mas acaba pedindo a absolvição por falta de provas.

Os discursos também enfatizam as rés que são “menos rés”, não apenas pela defesa, mas em alguns casos mesmo pela acusação, ao pedir a sua absolvição. Recorre-se à imagem da ré “mãe”, não apenas mãe, mas a boa mãe. Ela está ali no julgamento na posição de ré, mas não se adequa a uma imagem de criminosa. Em vários casos, em que a promotoria pede

absolvição das rés, elas são associadas a um perfil de boas mães, não portadoras de uma índole criminosa.

Num dos casos, em que a ré mata um desconhecido para defender seu irmão, a acusação pede legítima defesa e, assim como a defesa, destaca seu papel de boa mãe, de mulher trabalhadora e batalhadora que tinha um bar e sustentava a sua família com esse trabalho. Noutro caso, a ré é vitimizada em função de ficar muito tempo aguardando julgamento, por erros da própria justiça durante o processo.

Promotora: A vítima era um homem trabalhador, mas estava desempregado. Esta ré ficou uns 8 anos “pendurada” na justiça – e isso é pior que condenação. Ela tem dois filhos pra criar, viva a tua vida.
(Diário de campo, julgamento n° 27).

A promotora critica a demora da justiça, não acusa a ré; disse que o processo já começou errado desde a denúncia. O defensor argumenta que, por erros no processo essa ré acaba ficando oito anos esperando esse julgamento e, portanto, torna-se uma vítima da justiça ao aguardar tanto tempo por uma solução.

Em outro caso, a ré tem vinte e dois anos, é casada e ‘do lar’. O promotor inicia o debate saudando todos os presentes, retoma sua trajetória de trabalho:

Promotor: Os antecedentes não condenam, mas hoje vai ser decisivo para essa mulher não ter antecedentes. A prova que precisa para condenar um homem de bem é diferente da prova para condenar um facínora. O meu discurso é imparcial. Justiça não se aprende na faculdade, por isso não precisa ser técnico. A vítima, neste caso, é uma ‘fina flor’.
‘Porco não pode fazer limpeza’, a melhor coisa é quando um bandido mata outro. Um matou e o outro simplesmente ‘desviveu’. A ré atraiu a vítima, ela fez o papel das “garçonetes da morte”.
Os outros réus não precisavam dessa mulher para atrair a vítima, porque no dia anterior os réus e a vítima saíram juntos. Pra que eles iam querer chamar essa mulher? A cara dela é de quem cuida de criança e de quem vai à Igreja, o que é muito nobre. Mas olhem bem pra ela, se ela me convidasse para fazer alguma coisa eu não iria. [ele insinua que ela não é bonita e atraente o suficiente para ser uma isca, um objeto de atração para um homem].
Se eu tenho dúvida, então não posso condenar e por isso que eu peço absolvição, porque eu não tenho certeza.
A ré não tem antecedentes. Por que os antecedentes são importantes? Por si só eles não condenam, mas precisam ser considerados. Eu to aqui com uma dona-de-casa; que prepara o chinelo para o marido, espera ele com a comida pronta, cuida de criança. Não há indícios de que ela tivesse envolvimento na quadrilha. Nós temos a dúvida e a dúvida absolve.
(Diário de campo, julgamento n° 16).

Apesar de ser também usada pelo promotor, a estratégia de atenuar a conduta dos réus é mais recorrente pela defesa e, nesse sentido, eles também lançam mão do discurso das réus “boas mães”.

Defensor: Ela que é moça humilde, catadora de lixo, tem que criar sete filhos - que disso eu não sou culpado - mas que mesmo sem pai ela criou honestamente os filhos. Aquela senhora aí, catadora de papel, vai ter poder de pedir a morte de alguém? Não digo que seja uma pessoa maravilhosa, que vai à igreja e tal, mas eu não conheço a vida dela, a vida dela não me interessa. A culpa dela foi ter morado na vila. Me parece ser uma pessoa confiável, mãe de sete filhos, ela não entrou em contradição nenhuma vez e respondeu tudo. No banco dos réus podem sentar pessoas simpáticas, pessoas inocentes.

(Diário de campo, julgamento nº 05).

Defensor: Ela não é uma traficante, como disseram aqui. (...) E ré respondeu o processo em liberdade. Defendeu-se de um sujeito traficante, assaltante. Essa mulher, portadora de HIV, grávida de nove meses... Essa frágil mulher, mulher que nos dá a vida, num ímpeto de desespero ela atira - ela não matou com frieza, pois poderia ter matado enquanto ele dormia, ou ter descarregado a arma nele – foi só um tiro. (...)

A senhora vai ser absolvida porque mostrou ser uma boa mãe. Essa criança não merecia o pai que tinha. (...) Ela não pode ser considerada assaltante e não foi condenada; e se foi, foi há 11 anos..mas cadê a prova? Não existe a figura de assaltante trazida aqui pelo promotor.

(Diário de campo, julgamento nº 10).

Nos discursos que trazem à tona a ré como “boa mãe”, seja da parte da defensoria ou da promotoria, enfatiza-se sua adequação a um papel de mãe e esposa como forma de atenuar a gravidade do fato ou mesmo distanciar essas mulheres de uma imagem de criminosa. Há uma ideia de que os crimes não são cometidos por mães e boas esposas, elas não tem perfil de “bandidas”. Utiliza-se o discurso que associa essas mulheres ao papel de boas mães, boas esposas e trabalhadoras no intuito de atenuar a gravidade do fato, pois ao se enquadrar neste papel ela não pode ser criminosa.

Isso expressa uma forma de controle para além do crime cometido, repousa nas práticas, na conduta das pessoas para além do fato que está sendo julgado. Independentemente de como são as relações dos envolvidos fora do tribunal, se faz sentido para os agentes trazerem esse discurso da adequação dos ‘papéis’ é porque ele produz efeitos nas dinâmicas de julgar e é reconhecido como forma de legitimar ou deslegitimar pessoas - aquelas que vivem sua vida real – e aquelas que estão sentadas nos tribunais sejam elas réus/réus ou vítimas.

Essa adequação aos papéis de gênero retoma uma dimensão de vitimização das mulheres, um discurso da fragilidade, docilidade da mulher, aquela que dá a luz, que fica em casa cuidando do marido e dos filhos. Nesse sentido a “vitimização” expressa nesses discursos também acaba por (re)situá-las de uma posição de ré a de vítimas atenuando sua conduta.

Destaca-se outra forma de discurso sobre as mulheres ré que intensifica sua culpabilidade e a gravidade dos seus atos. Trata-se da ré “adúltera”, a “namoradeira” ou ainda, a “preparada”.

Promotor: Essa é uma história de amor (se é que se pode chamar de amor) era um quadrângulo amoroso ou então era “mils”. [“mils”: porque alguém nos depoimentos mencionou que a ré tinha ‘mils’ namorados].

Eu tinha uma moça que gostava muito de namorar, não sou eu que vou apedrejar... até louco gosta de namorar.

Todos nós somos homens de bem – quem de nós nunca ouviu uma mulher assoviando e foi balançando o rabinho? Uma mulher com boa performance? E não me entendam mal. O réu amava ela, e ela será que amava o réu? E a vítima? E os outros “mils”? E os filhos, será que ela ama? A postura dela é mais reprovável, porque ela ajudou a matar o cara que ela dormia. (...) Os senhores é que sabem se ela merece credibilidade.

Ela, a “Dona Flor e seus dois maridos”, mas essa não é como a verdadeira que era uma santa. Você olha para ela e diz que ela é preparada, a gente que é ‘macaco velho’ sabe. E ele [o réu] tem jeitinho de quem ficou em volta e armou tudo.

(Diário de campo, julgamento nº 02).

A figura da ré “namoradeira” enfatiza o comportamento sexual das mulheres como forma de condená-las ou de dar-lhes credibilidade. Comparando-se ao caso do réu que tem mais de uma mulher, a referência a ele é como um sultão, um símbolo de poder. No caso da mulher que tem mais de um namorado ou um caso extraconjugal, sua performance sexual é utilizada para ‘sobre condená-la’.

A ré torna-se “mais ré” não apenas em função de supostamente ter um relacionamento duplo, mas porque o promotor explora nos depoimentos dos envolvidos que além do réu e da vítima ela teria tido ainda outros casos. Compõe o perfil sexual referindo-a como “namoradeira”, “preparada” e com uma conduta considerada “promíscua”, mais reprovável por ter tido muitos relacionamentos.

As ré não estão sendo julgadas apenas por terem tido um relacionamento extraconjugal ou por terem cometido adultério. Aquelas que não são as “preparadas”, também não são atraentes, como o caso da “mulher de igreja”. Há um julgamento constante de práticas, posturas, comportamentos que perpassa esse espaço de julgar que produz divisões

entre as mulheres: não apenas se são ou não boas mães, mas sobre a beleza, sobre a performance sexual, que distinguem, hierarquizam e desigualam as mulheres segundo esses critérios. Outro aspecto que é possível perceber nesse discurso é uma distinção entre as próprias mulheres.

Larrauri (2008) apontava para este aspecto nas suas reflexões sobre gênero e direito penal, mostrando como esta distinção entre as “boas” e “más” mulheres de acordo com a adequação aos papéis de gênero é um dos elementos que caracteriza as relações entre mulheres e direito penal.

Noutro caso, a distinção fica bem explícita. Foi o único caso que observei em que uma mulher era acusada de matar outra mulher. O caso envolvia duas prostitutas que trabalhavam no centro de Porto Alegre. Ao iniciar sua fala o promotor diz que o caso refere-se a uma “briga entre duas moças, duas garotas de programa. Um dia, depois de uma briga entre elas a ré chamou o proxeneta”. Prossegue:

Promotor: É um crime bárbaro, a ré matou uma mãe de quatro filhos. A ré era soro positivo. Será que o defensor vai defender que era uma mãe de família, coitada, ou vai sustentar a prova? A ré está grávida de gêmeos. Ela não merece nenhum tipo de dó nem piedade.
(Diário de campo, julgamento nº 01).

No início, ele “anuncia” as duas como garotas de programa. Depois, passa a falar da vítima como a “mãe de família”, e a “outra” continua sendo referida como prostituta. Questiona se o defensor vai recorrer a um discurso de “vitimizar” a ré, associando-a a uma boa mãe, ou se vai defender a prova, enquanto ele próprio se utiliza desse discurso da “boa mãe” para falar da vítima.

Promotor: A vítima foi para o supermercado comprar ovos de páscoa para os filhos, para vocês ficarem com pena dela, porque a ré matou uma mãe de 4 filhos e os deixou sem mãe na páscoa. Você tem que pensar na postura dos envolvidos.
(Diário de campo, julgamento nº 01).

Esses discursos mostram a forma pela qual rés são mais ou menos condenáveis, de que forma se utilizam os discursos de gênero para o caso das mulheres que matam e que estratégias são utilizadas para agravar ou atenuar as suas condutas.

Nos discursos dos agentes jurídicos aparece ainda um imaginário “mítico” sobre a mulher que mata, justamente por partilharem da ideia generalizada que um crime tão grave

como o homicídio não pode ser cometido por um ser tão dócil, frágil e delicado como é a mulher.

Por isso, cria-se uma “celeuma” em torno da mulher que resolve “sair” do seu papel pacato e cometer um homicídio. Um dos promotores do júri sempre mencionava este tema, com um ar de preocupação, curioso para entender as motivações “puramente” femininas para o cometimento do crime e as particularidades do crime quando é a mulher que mata.

Promotor: Os crimes praticados pelas mulheres, eu ainda vou estudar, isso ‘tá’ crescendo muito. Como a mulher mata? Machadada? Tiro? Facada? Não. Historicamente a mulher mata o homem pela perfídia, pela sedução. Como Sanção perderia a força? Quem botou a cabeça de João batista na bandeja? Quem matou Átila, o rei dos hunos? (Diário de campo, julgamento nº 02).

O promotor conta a história de Átila e como a mulher o seduziu para depois matá-lo, envenenando-o com vinho. A mulher que mata não precisaria da força para fazê-lo, ela tem a sedução, a perfídia, como se estes fossem motivos “puramente” femininos, o que não é dito quando os homens matam as mulheres.

Os homicídios cometidos pelas mulheres parecem demandar uma motivação muito pertinente, pois para que uma mulher tenha se envolvido em um crime é porque a razão estava bem justificada.

Certo dia, logo que iniciou a sessão o juiz ordena que entre a ré para que os jurados possam saber se a conhecem. O sorteio dos jurados foi bastante surpreendente: sete homens foram escolhidos para compor o conselho de sentença que julgaria uma mulher acusada de matar seu companheiro. Finalizado o sorteio houve um burburinho geral no plenário. Alguns jurados comentavam que “*não gostariam de estar na situação daquela mulher*”. Todos estavam apreensivos em função daquilo pois entendiam que ela seria “massacrada”. Uma das juradas comentou: “*Isso aqui está parecendo quartel general*”. Logo após o sorteio, o juiz anuncia um intervalo e o defensor da ré vem até a assistência para conversar com os jurados. Eles comentam com o defensor o fato de ter sete homens julgando uma mulher que matou um homem e o defensor informa que sabe que a acusação vai pedir a absolvição da ré, por isso, não se preocupou com o júri. Nesse momento um dos jurados comentou: “*quando a mulher mata, é porque o cara já não valia muita coisa*” (Diário de campo, julgamento nº 10).

Expressa-se a percepção de que se a mulher mata, ela tem uma razão muito pertinente para fazê-lo; como se ao cometer o crime ela mais fizesse justiça do que infringir a lei.

Um dos promotores entende que há uma diferença na maneira como a mulher é tratada não só nos tribunais mas na sociedade em geral: só pelo fato de ser mulher hoje são concedidos privilégios e mais direitos do que aos outros indivíduos. Há um tratamento diferenciado beneficiando mais às mulheres do que os homens. Comenta:

Promotor: Ela matou um de nós, os “homens de bem”. Se fosse o inverso ele já estava condenado. Ela entra aqui e já é absolvida porque é mulher.
(Diário de campo, julgamento nº 10).

Para muitos agentes paira a ideia de que se a mulher mata há uma justificativa forte para fazê-lo. De todos os casos observados, os poucos processos em que o homicídio era simples, ou seja, sem qualificadores, eram de casos de mulheres réis.

O tema da mulher criminosa, da mulher como ré, paira ainda num “não lugar”, na invisibilidade social, especialmente se o seu crime foge às representações de um crime “tipicamente feminino”. Muitas vezes como tema pouco explorado ou negligenciado em função da própria incidência menor do crime feminino (SOARES E ILGENFRITZ, 2002, p. 63); (ASSIS E CONSTANTINO, 2001, p. 9). Espinoza (2004, p. 19), atenta para o controle social que se efetiva sobre as mulheres, antes mesmo do seu ingresso no sistema penal e que permanece depois que ela sai do sistema. Ainda existe a necessidade de controlar as mulheres e de transformá-las em modelos tradicionais, entendidos de acordo com padrões sexistas.

O crime feminino esteve vinculado aos “estados fisiológicos” da mulher desde a virada do século XX, com teorias cuja base fundamentava-se em explicações biopsicológicas que sublinhavam a influência das fases da puberdade, da menstruação, da menopausa, do parto (estado puerperal) – períodos em que estaria mais propensa à prática de delitos Soares e Ilgenfritz (2002, p. 64). Tais considerações vinculam a mulher a um determinado tipo de crimes, ligados ao seu estado fisiológico, o que parece persistir até hoje, ao buscar-se uma ‘essência’ no crime feminino ou uma razão muito plausível para que a mulher “deixe” seu espaço da docilidade e da fragilidade para cometer um delito.

A mulher que comete crimes é vista, assim, como transgressora da ordem em dois níveis: a) a ordem da sociedade; b) a ordem da família, abandonando seu papel de mãe e esposa – o papel que lhe foi destinado. E deve suportar uma dupla repressão: a) a privação de liberdade que é comum a todos os prisioneiros; b) uma vigilância rígida para protegê-las

contra elas mesmas, o que explica porque a direção de uma prisão de mulheres se sente investida de uma missão moral (LEMGRUBER, 1999, p. 100).

Esta representação sobre o crime cometido por mulheres está ainda muito disseminada na sociedade e, igualmente, entre os agentes do campo jurídico. O crime cometido por uma mulher precisa ter uma racionalidade, uma justificativa bastante plausível: ou trata-se de uma legítima defesa, ou trata-se de uma mulher que era vítima de violência e acabou cometendo um crime em função dessa vitimização; se não for neste contexto, o crime cometido por uma mulher é mais condenável, inaceitável, incompreensível.

Para Almeida (2001, p. 32) há um imaginário social de que mulher mata quando motivada por casos extremos de passionalidade e emoção que suas vítimas seriam familiares, filhos, parentes. Tal imaginário reproduz-se no campo jurídico, entre os operadores que acabam atribuindo penas menores às mulheres que cometem os crimes nessa esfera (p. 50). Por outro lado, é mais fortemente condenada ao cometer os crimes da “rua”, do domínio do masculino, transgredindo o modelo tradicional de mulher (p. 55).

O crime, como ação pública, viril e violenta que ocorre no espaço público é próprio dos homens (ALMEIDA, 2001, p. 176).

O lugar da mulher no cenário da criminalidade é uma construção de significações imaginárias sociais sobre sua história e sua visão de mundo fincadas na cultura da dominação masculina. Nessa cultura não lhe cabe o crime, especificamente o assassinato, pois é uma ação que exige prescrição pública da lei, levando a mulher para a visibilidade pública, quando seu lugar é o privado. (ALMEIDA, 2001, p. 177).

A partir dos discursos analisados nesta tese, pode-se acrescentar a esse argumento que há ainda um desdobramento entre aquelas que matam: se matam inseridas nas relações conjugais, os discursos sobre os “crimes da paixão” atenuam suas condutas. Se matam inseridas num outro contexto de crimes os discursos dos “crimes do tráfico” sobre condenam, execram, desvalorizam essas mulheres.

Os “crimes da paixão” são mais aceitáveis, justificáveis, especialmente se ela era uma vítima de violência. Os “crimes do tráfico” provocam desconforto, pois trata-se da mulher fazendo algo que não só não lhe cabe, um homicídio, como é mais condenado quando o faz segundo uma racionalização que seria própria do masculino, num espaço público, que é masculino, e que não envolve a paixão, a emoção, a passionalidade.

Na linha do que argumenta Colares (2011, p. 200) há uma narrativa sócio-penal que acompanha a presa por tráfico de drogas, a de que é membro de um coletivo perigoso, que

atenta contra a saúde pública e a segurança coletiva. “O tráfico de drogas como o ‘crime dos crimes’, transparece na sentença ‘tu és mais bandida do que ela’, forma simbólica de enquadramento essencializador de um grupo fortemente estigmatizado no senso comum” (COLARES, 2011, p. 205)⁶⁰.

Seja na prisão, seja nas práticas de justiça, essa distinção entre os tipos de crime mostra-se central para compreender o tratamento dispensado às mulheres e também aos homens. No caso do Tribunal do Júri, percebe-se que as diferentes lógicas discursivas produzidas “crimes do tráfico” e “crimes da paixão” produzem sujeitos com maior ou menor importância – não apenas mulheres, mas homens. Réus, réas e vítimas mais ou menos condenáveis. Crimes de homicídio mais ou menos aceitáveis.

E assim, como a identidade da mulher presa ainda está em construção, como afirma Colares (2011, p. 275), trata-se de uma identidade cujo nome ainda não está dito, os discursos sobre as mulheres que matam ainda buscam uma racionalidade tipicamente feminina, que torna o ato cometido mais aceitável, mais justificável.

10.2 Quando homens e mulheres morrem

10.2.1 Há como pensar num homem vítima?

Os discursos sobre homens e mulheres vítimas seguem as mesmas lógicas discursivas produzidas nos discursos de réus e réas. A distinção “crimes do tráfico” e “crimes da paixão” aparece nos discursos para inserir as vítimas num ou noutro contexto criminal, fazendo-as “mais ou menos vítimas”. Invertem-se as estratégias de acusação e defesa em relação aos réus: enquanto a primeira procura elementos para valorizar a conduta da vítima, a segunda trata de desqualificá-la.

A categoria “homem de bem” aparece nos discursos sobre as vítimas: a vítima “homem de bem” é associada a um papel de bom pai, esposo dedicado, fiel, que preza pela família, um homem honesto e trabalhador.

Promotor: Estava desempregado, mas era um homem trabalhador.

⁶⁰ Ao citar Samantha Buglione (2002, p. 130/131) Colares (2011, p. 206) retoma o argumento da autora de que com relação à execução penal há uma relação íntima entre o tipo do crime cometido pela mulher e o tratamento que lhe é dispensado pela justiça e pela prisão.

(Diário de campo, julgamento nº 27).

Promotor: Aqui oh, duas pessoas normais que não tem passagem pela polícia, honestos, trabalhadores [falando da família da vítima]. Olhem para eles, algum deles tem cara de louco? Porque eles fariam um complô contra o réu? Ao contrário do réu que bota uma arma na cabeça das pessoas e não é como eles que são honestos e trabalhadores e que tiveram que mudar de vila por causa de ameaças.

(Diário de campo, julgamento nº 09).

Promotor: A senhora sabia que a vítima tinha duas crianças? E uma delas tinha 15 dias de vida? Ele era pai de família, mas na circunstância do fato a única saída era atirar.

(Diário de campo, julgamento nº 26).

O promotor argumenta que, mesmo sendo “pai de família”, a única saída da ré era atirar, pois configurava uma legítima defesa.

Promotor: Quem garantia o sustento da casa?

Testemunha: Com certeza era ele.

Promotor: E ela contribuía?

Testemunha: Eu sempre vi ele assinando cheques para ela pagar as roupas.

(...) [alguns minutos depois]

Promotor: E ele era trabalhador ou era folgado?

Testemunha: Ele era trabalhador nato, puxou a mim.

Promotor: Foi uma criança normal? Pode ser que ele tivesse uma mágoa da separação dos pais, quando ele tinha 6 anos..

Promotor: E o pai, era presente? ‘Tô’ lhe perguntando para entender o porquê de ele usar droga...

Testemunha: Ele sempre foi muito responsável pelo irmão, que tinha deficiência.

(Diário de campo, julgamento nº 13).

Observa-se o promotor indagando à mãe da vítima sobre o seu papel enquanto “homem provedor do lar”, outro aspecto do perfil do “homem de bem”. O fato da vítima ser consumidor de drogas é utilizado para fragilizá-la, vitimizá-la e, ao invés de associá-lo ao universo do crime, o promotor busca informações no processo de separação dos pais para justificar o consumo de drogas. Esta vítima era um homem que detinha um poder aquisitivo razoável, trabalhava com revenda de carros, era um homem de posses com vida econômica confortável e, portanto, a associação às drogas se faz num sentido de fragiliza-lo e não de desvalorizá-lo como ocorre com pessoas de classes populares.

O discurso da vítima “homem de bem”, utilizado pela promotoria, é menos recorrente que o réu “homem de bem” utilizado pela defesa. A ideia, no primeiro caso, é tentar valorar a vida da vítima, enfatizando a gravidade da conduta da ré que atentou contra a vida de uma “pessoa de bem”. Dependendo de “quem” a mulher tenha matado – se um “bandido” ou um

“homem de bem” temos uma ré mais condenável ou uma que faz justiça e que mata um sujeito que importa menos.

O discurso recorrente utilizado para as vítimas homens, nomeadamente nos discursos dos “crimes do tráfico” trata de desqualificá-los, retomando-se a ideia “*aqui ninguém é santo*”, nem réus/rés e nem vítimas. Enfatiza-se a trajetória criminal das vítimas, associadas à imagem de “traficantes, assaltantes e bandidos”, cuja vida “não era lá grande coisa”, como mencionavam promotores e defensores.

Promotor: A vítima era uma “fina flor”.
(Diário de campo, julgamento nº 16).

Defensor: A vítima não é santa. Não trabalhava mas tinha carro e andava sempre com dinheiro. Era um moreno claro de 22 anos. (...)

Vamos à vítima: Antecedentes: furto, porte de arma, roubo, esteve preso e foragiu. Antecedentes judiciais: roubo com arma, concurso de pessoas... Quem merece credibilidade? A vítima é usuário de drogas, vai lá molestar uma criança. Tinha o hábito de consumir droga e ainda pegar as menininhas, pois ele tentou pegar a filha da ré.

(Diário de campo, julgamento nº 05).

Depois de concordar com o defensor que nestes contextos “ninguém é santo”, o promotor diz:

Promotor: Não podemos aceitar que a vítima não valia nada e aí justificar tudo – a justiça paralela. Essa vítima também precisa ser defendida, também tem o direito de proteção à vida, embora eu reconheça que ela tem direitos. Ele [vítima] estava drogado, cocaína, maconha e álcool, mas isso não pode fazer compactuar com a justiça do traficante.

(Diário de campo, julgamento nº 05).

A lógica discursiva do “*aqui ninguém é santo*” é utilizada tanto pela defesa quanto pela acusação para desqualificar as vítimas, atribuir-lhes menor valor. Após fazer um discurso enfatizando que a “vítima não valia nada” em função de ter consumido drogas e estar ligada às relações do tráfico de drogas, o promotor lembra que a vítima tem direitos e que não se pode justificar a ação dos traficantes mesmo que a vítima não fosse santa.

O fato de exames periciais terem comprovado ou não a presença de álcool e drogas no sangue da vítima é um elemento central para a construção de seu perfil enquanto uma vítima “homem de bem” ou “bandido”. Comprovada a presença desses elementos no sangue da vítima esta passa a ser “demonizada” pela defesa ou fragilizada pela acusação; ao contrário,

ela é “santificada” pela acusação e a defesa procura outros aspectos para desqualificar a conduta da vítima.

Defensor: A vítima era usuária de drogas, tinha cocaína no sangue [não era a mulher vítima, mas o seu filho que também morreu e que ela tentava defender quando foi assassinada].
(Diário de campo, julgamento nº 09).

A vítima com exames comprovando álcool ou drogas no sangue é “desqualificada” na sua conduta e no seu depoimento. Esta vítima é desqualificada pelo promotor, ainda que, neste caso, ele peça desqualificação do delito ou absolvição.

Promotor: Eu não compraria a afirmação da vítima de que foi pelas costas [refere-se à fachada que a ré deu na vítima]. Pelo perfil da vítima ele era um morador de rua. (...) Não há em relação a ré antecedentes por tráfico de drogas, ao contrário da vítima. (...) A vítima admite que estava alcoolizada.
(Diário de campo, julgamento nº 03).

Noutro caso, a defensora questiona a mãe da vítima sobre o fato dele ser consumidor de drogas. Ela defende em sua tese que não teria sido a esposa a cometer o crime, mas os traficantes com quem a vítima tinha relações e a quem estaria devendo dinheiro. Ela refere que a vítima teve passagens pela polícia por racismo e por violência doméstica.

Defensora: A senhora soube que em outubro, antes da morte da vítima ele foi preso por racismo e lesão corporal?
Testemunha: Não, não sabia.
Testemunha: Ele adorava a ré e faria qualquer coisa para ficar com ela, mas ele emagreceu muito, ele já estava usando o número 34 de manequim.
Defensora: A senhora não foi informada de que isso se devia ao uso de cocaína e crack?
Testemunha: Não.
Defensora: A senhora não teve notícia de uma audiência no juizado Maria da Penha e que depois a ré retirou a queixa?
Testemunha: Não.
(Diário de campo, julgamento nº 13).

A questão da droga foi referida pela acusação, utilizando uma estratégia distinta da defesa. O uso de drogas pela vítima é utilizado pela acusação como forma de fragilizá-la, ao contrário da defesa que argumenta que, por ser consumidor de drogas, as dívidas com os traficantes teriam sido a motivação do crime e não a esposa a matá-lo.

Promotor: Tem informações no processo, não sei se a senhora sabe, mas seu filho usava droga, a senhora sabia?

Testemunha: Eu nunca observei nada

Promotor: A senhora viu algum comportamento violento dele?

Testemunha: Não violento, às vezes ele ficava nervoso, ele bebia a cervejinha dele e às vezes ficava nervoso.

(...)

Promotor: A senhora sabe se os amigos dele eram bandidos? [o promotor cita informações do processo onde consta que a vítima teria envolvimento com um assalto que aconteceu num banco em Fortaleza]

Testemunha: Ele vendeu um carro que parece que foi usado nisso, mas ele só deu depoimento na polícia e pronto. Ele jamais teria envolvimento com pessoas assim de “calibre”... [chora muito].

Promotor: O seu filho era trabalhador?

Testemunha: Ele tinha uns 5 ou 6 celulares, que tocavam noite e dia, ele trabalhava muito, desde jovem.

Promotor: A senhora sabe se ele ou ela tinham relacionamento amoroso fora do casamento?

Testemunha: Eu sei que ele teve um caso com uma moça e ela teve 2 filhos (1 morreu e outro era deficiente) e ele por pena ajudava muito a moça. (Diário de campo, julgamento nº 13).

Este caso mostra que um mesmo elemento, por exemplo, o consumo de drogas, pode ser usado de diferentes maneiras pela acusação e pela defesa, respondendo aos anseios de valorar ou desqualificar a vítima. O promotor procura em suas perguntas elementos que fundamentem a ideia de que ele era um “homem de bem” e trabalhador, enquanto que a defesa retoma seus antecedentes para associá-lo a uma pessoa violenta e não “santa”, pois tinha relações com o tráfico de drogas.

Cabe destacar um caso em que o homem figurava como vítima de uma tentativa de homicídio por uma mulher com quem estaria tendo um “caso”. Trata-se de um julgamento da mulher que teria proposto uma “brincadeira sexual” ao homem e depois de amarrá-lo na cama e vendá-lo, ela o acertou com uma marretada na cabeça, conforme já narrado anteriormente.

Faz sentido retomar este caso aqui pois durante todo o julgamento esta vítima era mais vista como réu do que como vítima. Durante o julgamento parecia pairar um clima de “desconfiança” sobre esta vítima que era homem, bem mais velho que ré – ele tinha 50 anos e ela 18 na data do fato - que a acusava de atentar contra sua vida numa circunstância íntima. Este homem como uma vítima de uma mulher nas circunstâncias que foram narradas remete a uma situação que parece não ser suficientemente crível ou digna de seriedade, justamente por envolver uma mulher que submete um homem a tal situação, algo impensado inclusive em termos de força física. Ocorre que, o depoimento da vítima parece assumir a forma do interrogatório de um réu, em que ele passa o tempo todo se “justificando” sobre tudo o que

ocorreu e que ele não teria tido culpa. A promotora lembra várias vezes de que ele é a vítima e precisa apresentar sua versão.

Vítima: Eu sou e sempre fui um cara certo. A gente nunca brigou. A gente teve pouco contato sexual e eu não fiz nada que ela não quisesse.

Juíza: Ela demonstrava alguma agressividade? Vítima: não. Naquele dia ela propôs a fantasia sexual e eu aceitei. (...)

Vítima: Eu sou bem careta, sabe. Eu sempre fui um pai responsável, sempre cumpri com todas as minhas obrigações. Sempre foi normal que eu levasse mulheres para a minha casa, eu era solteiro. (...)

Eu tenho filhos, gosto das coisas certas, faço tudo certo. (Diário de campo, julgamento nº 08).

Ficou claro que este homem estava muito constrangido em falar sobre o caso, sobre as circunstâncias e procurava enfatizar que era um “pai responsável”, pois parece que nestas condições ele perderia sua credibilidade e, mesmo como vítima, teria mais culpa do que a ré.

Apesar da categoria “homem vítima” ser menos explorada nos discursos, foi possível identificar uma estratégia que tem sido usada por alguns agentes no sentido de valorar e qualificar a conduta e a postura da vítima homem através de uma operação de vitimização. Para estes agentes, tornar os homens mais vítimas implica em mostrar como eram subjugados por uma mulher, que eles figuravam, na verdade, no pólo da subordinação e não da dominação. Um promotor argumenta que hoje são os homens as vítimas da dominação das mulheres em função de um reposicionamento nas relações de poder: só pelo fato de serem mulheres elas já seriam mais beneficiadas que os homens e este é um argumento utilizado para vitimizá-los. Em outro caso, embora se tratando de um réu, a estratégia da defesa também o posiciona como uma vítima pois ele fazia o “trabalho de mulher”, o trabalho doméstico.

Percebe-se assim que há novos desdobramentos para além daqueles que posicionam a mulher no lugar da vítima e, se isso for vantajoso, em termos das disputas no júri, os agentes utilizarão da vitimização masculina, ainda que ela fundamente-se como referência a um universo do ‘feminino’.

10.2.2 “Quando a vítima é mulher”

Os discursos dos agentes jurídicos sobre as vítimas mulheres lança mão da adequação aos papéis de gênero para atenuar ou agravar suas condições de vítimas. Há vítimas mais importantes que outras, mais humanas do que outras, mais ou menos merecedoras dos crimes que sofreram. Para as vítimas mais vítimas, a promotoria recorre ao discurso da “boa mãe”, que se refere àquela mulher que cumpre com seu “papel” de mãe, de cuidadora por excelência, que tem família e cujo comportamento não contribuiu para o crime.

Promotor: A vítima tem 19 anos e uma filha pequena. O comportamento dela em nada contribuiu para o fato. Os réus traficam na “voluntários da pátria” [nome de uma rua no centro da cidade] e eles têm uma rede de traficantes. Primeiro que ela é uma mulher, o que já qualifica o crime, embora o qualificador mesmo seja o fato de que a vítima não teve defesa. Ele usou dela pela sua condição de mulher. (Diário de campo, julgamento nº 18).

Promotor: A mãe [uma das vítimas] ‘se botou’ no réu para defender o filho, como qualquer mãe faria e acabou morrendo. Não há coisa pior para uma mãe do que ver o filho morto. Essas pessoas são sãs, honestas, trabalhadoras [refere-se às vítimas]. (Diário de campo, julgamento nº 09).

Promotor: A vítima até estudou (até o segundo grau). O pai da vítima que era um homem trabalhador; e este fato acabou destruindo a família. O filho da vítima é órfão de pai e de mãe. Quem morreu foi uma menina cheia de sonhos. (Diário de campo, julgamento nº 22).

O promotor entende que se tratava de uma mãe, com uma filha pequena para criar. Considera que ser vítima e ser mulher já “qualifica” o crime no sentido de que haveria uma “predisposição” a valorá-la positivamente em função de ser mulher, fazendo com que o crime cometido seja mais grave. O qualificador do crime atribui uma pena maior ao réu, mas o qualificador não estaria no crime ou na forma como foi cometido e sim no próprio fato da vítima ser mulher.

Ser uma “vítima mãe” implica considerar que o crime se torna mais grave, pois quem morreu não merecia morrer, era uma pessoa de bem, uma mãe com filhos para criar. Os discursos trazem à tona valores diferenciados sobre pessoas, suas condutas, suas vidas. Essa estratégia de valorar a vítima é mais recorrente pela acusação que procura enfatizar a gravidade do crime cometido.

Em contrapartida ao discurso de valoração das vítimas, há também aquele que as desqualifica; por exemplo, o das “vítimas agressivas”, que nos discursos é referenciada como mulher que provocou ou teria contribuído para o crime. São as mulheres de “pavio curto”, não são as “frágeis mulheres” esperadas e além de tudo não são encaixadas no perfil da “boa

mãe”. Num dos casos, o defensor constrói a vítima como agressiva e explosiva, lembrando que ela mesma teria afirmado isso:

Defensor: A vítima era segurança numa fábrica, ou seja, não era tão frágil.

Defensor: A vítima, essa moça tão puritana? Ela batia na filha.

Defensor: Assim como ela está bem ela explode. E isso é uma prova de que ela poderia ter provocado o réu. (...) Pavio curto é a demonstração de comportamento dela, e eu estou me atendo às provas – estou sendo neutro – porque estou lendo os depoimentos das testemunhas. (...) A vítima contribuiu para que o todo ocorresse, aliás, ela foi decisiva, mas eu não quero que julguem a vítima.

(Diário de campo, julgamento nº 12).

Promotor: Há relatos de que a senhora tinha um comportamento uma personalidade violenta/agressiva, a senhora já brigou com vizinhos?

Vítima: Não, não briguei.

Promotor: Teve episódio de violência entre a senhora e o seu marido?

Vítima: Sim, ele era muito violento, me batia muito, por muito tempo. (...)

Promotor: A sua mãe tem temperamento explosivo?

Vítima (2): A mãe não sai de casa, não visita vizinhos. Não sei o que isso tem a ver com o caso, mas eu sei que teve algumas desavenças.

(Diário de campo, julgamento nº 11).

Defensor: Eles trocam agressões físicas? [pergunta a uma testemunha sobre a família da vítima]

Testemunha: Sim.

Defensor: Quem profere essas agressões são as mulheres ou os homens da casa?

Testemunha: São mais mulheres, elas agridem.

Defensor: Era uma mulher que gritava ou era mais de uma?

Testemunha: Eu acho que mais de uma porque era uma gritaria só.

Defensor: Havia brigas na casa? Testemunha: sim.

Defensor: A senhora pode me dizer o temperamento da vítima?

Testemunha: Olha, eu não tinha aproximação com eles, eles nunca cumprimentavam.

Defensor: Há episódios de violência doméstica inclusive que ela é a autora, isso confere com a sua leitura?

Testemunha: Elas são muito agitadas.

Defensor: Falam palavrões?

Testemunha: Sim.

(Diário de campo, julgamento nº 11).

Defensor: A vítima trabalha hoje?

Defensor: Como conceitua o comportamento dela?

Testemunha (4): Como avó ela é muito boa, mas como vizinha ela gosta de discutir, tem temperamento difícil.

Defensor: Que ela era histérica, batia no marido e era de assustar, a senhora confirma isso?

Testemunha (4): Sim.

(Diário de campo, julgamento nº 11).

Defensor: E sobre ela [a vítima]?

Testemunha (5): Olha, eu vou te ser sincera, a gente tem que fechar as janelas para não ouvir os gritos, ela já deu tiros no marido, jogou tinta sobre o carro do marido.

(Diário de campo, julgamento nº 11).

O defensor explora o comportamento explosivo da vítima, decisivo para o crime. Mesmo retomando comportamentos e condutas, ele se assume como “neutro”, pois busca tudo no processo. Mesmo considerando que se trata dos papéis sociais de homens e mulheres, se estiver nos “autos” adquire caráter de neutralidade e de verdade.

No segundo caso, tanto acusação quanto defesa exploram nos depoimentos de testemunhas e nos interrogatórios o comportamento e a postura das vítimas. O crime foi uma tentativa de homicídio de um homem contra duas mulheres e um homem (a mãe, a filha e o marido). O crime teria acontecido em função de desentendimentos por causa de uma cerca que dividia os terrenos. A defesa quer mostrar que as vítimas tinham temperamento difícil, especialmente a mãe, provocando o réu, o que teria culminado na tentativa de homicídio. As vítimas também são responsabilizadas pelo acontecido, especialmente no discurso da defesa, o que atenua o crime do réu e as torna “menos vítimas”.

Outro discurso utilizado para desqualificar uma vítima mulher foi relacionado à sua orientação sexual. Como disse o promotor, é a vítima da “opção sexual distinta”: trata-se do caso de um homem acusado de tentar matar uma mulher que teve um relacionamento com a sua namorada. O promotor inicia: “esta vítima tinha uma opção sexual distinta, mas compartilhada pela companheira”. No interrogatório, pergunta à vítima:

Promotor: A senhora tinha essa opção sexual, então né? A gente até discute isso hoje né, mas..
(Diário de campo, julgamento nº 04).

O promotor está preocupado que o defensor desqualifique a vítima, em função da sua orientação sexual. Durante o julgamento, enfatiza que o depoimento de uma vítima tem valor num julgamento, que é importante ouvi-la e que os jurados só aceitem comentários sobre o que está no processo. Da mesma forma, ele procura valorar a vítima através de outros aspectos: o fato de ser “comedida” no depoimento e, por isso, merecedora de credibilidade.

Promotor: Ela é comedida nas afirmações, essa questão da opção sexual: até me preocupa a questão da opção sexual, que vem crescendo muito ultimamente, mas que isso justificasse a morte nós estaríamos muito longe de civilidade.
(Diário de campo, julgamento nº 04).

A orientação sexual da vítima é trazida à tona pelo promotor, porque ele entende que o defensor vai desqualificar a vítima em função de ser lésbica. No entanto, no início da sua fala o defensor afirma: “ao contrário do que falou o promotor, eu não vou desqualificar a vítima”. Ocorre que, mesmo fazendo acusação do réu que teria atentado contra a vida da vítima, é o promotor que mais enfatiza o aspecto da vítima ser lésbica e todo seu discurso se pauta por afirmar que o discurso da vítima tem valor, que ela é uma pessoa que tem credibilidade, que é comedida nas afirmações.

Outro elemento que faz da vítima menos vítima ou mais ré é a questão do consumo de drogas. A vítima “drogada” aparece no discurso que as associa ao universo dos crimes do tráfico e desvaloriza sua conduta, desvaloriza-a enquanto sujeito de direitos. Insere-se na lógica discursiva do “aqui ninguém é santo” de modo que perder uma vida nessas condições não é perder muita coisa.

Promotora: A vítima tinha consumido drogas – maconha. (...) A vítima era usuária de drogas, boa coisa não poderia ser.
(Diário de campo, julgamento nº 24).

Defensor: A vítima era uma criminosa também. Neste caso, só tem o depoimento da vítima que estava chapada e drogada.
(Diário de campo, julgamento nº 18).

Aparece a construção dos sujeitos jurídicos que “importam menos”, ligada à ideia da “desvalorização dos envolvidos”, como expressam os discursos dos “crimes do tráfico”, tratando todos como “condenáveis” *a priori*, pois estariam de alguma forma ligados ao universo da criminalidade.

Outro recurso discursivo é utilizado tanto pela defesa quanto pela acusação, embora os objetivos de um e de outro sejam distintos. Trata-se da “vítima problemática”.

Promotor: Ela era funcionária pública há mais de 20 anos, que nunca teve envolvimento com crimes; mulher honesta, trabalhadora que tinha a sua vida; era solteirona por opção dela; pessoa de bem, solitária.
(Diário de campo, julgamento nº 23).

Defesa: Ela não era normal, era estranha, conforme depoimento do porteiro do prédio. (...) Ela [vítima] era sozinha, agressiva e introspectiva.
(Diário de campo, julgamento nº 23).

Promotora: A vítima é uma mulher de 56 anos, divorciada, tem filhas que ela não criou, que não teve possibilidade por uma série de coisas. Era bipolar, diabética, teve

vários problemas de saúde, álcool, drogas, já foi interditada. O ex-marido pagava pensão para ela.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

No segundo trecho, a defesa explora o fato da vítima ser sozinha, argumentando que era uma pessoa difícil, introspectiva, sem amigos, quase uma pessoa antissocial, e, portanto, uma vítima menos vítima.

A promotoria traz elementos discursivos que fazem destas vítimas “mais vítimas” em função de doenças ou problemas psicológicos. A promotora menciona que se tratava de uma mulher sozinha, que era bipolar, tomava remédio “tarja preta” e era diabética. Esses elementos atuam no sentido de torná-la mais frágil e vulnerável e o ato de réu de matar uma mulher nestas condições é agravado. O réu mesmo ajuda a construir a imagem da vítima como desequilibrada, que teria sido internada várias vezes; a porta de seu apartamento fora arrombada para tirá-la de dentro de sua casa num de seus “surtos”.

Ao mesmo tempo, essa é a vítima “*galinha dos ovos de ouro*”, aquela que sustenta o marido, o companheiro, neste caso, o réu. Trata-se de uma mulher que sustentava o marido ou então que tinha boas condições econômicas. Inclusive, em três casos de homens que mataram mulheres motivados por questões financeiras, elas têm esse perfil, ou seja, estão numa situação econômica melhor que a deles.

Promotora: A vítima era a galinha dos ovos de ouro dele. O motivo do crime foi porque a “galinha dos ovos de ouro” ficou pobre e ainda mais, não quis mais ele – ele não admitiu isso.
(Diário de campo, julgamento nº 07).

Esses diferentes “tipos” de vítimas nos discursos da acusação e da defesa as tornam “mais” ou “menos” vítimas segundo aspectos que fazem referência aos estereótipos de: mulheres calmas, dóceis, mães de família, doentes, problemáticas, agressivas, traficantes, drogadas, prostitutas, lésbicas, bem sucedidas economicamente – a “galinha dos ovos de ouro”, entre outras etiquetas.

Há uma particularidade em alguns discursos com relação às mulheres: a categoria da “mulher problemática” só é trazida à tona para as mulheres, mais detidamente as vítimas. Ter “surtos”, problemas de saúde, psicológicos, parece ser mais aplicável a mulheres do que a homens.

Fatores desta natureza foram (e ainda o são), em diferentes momentos históricos, utilizados para justificar determinados atos das mulheres, inclusive os crimes, que eram geralmente associados a estados de natureza biológica, como a menstruação, o parto, a puberdade.

Para compreender a produção dos discursos no âmbito do Tribunal do Júri é imprescindível que se considere como funciona a dinâmica desse espaço de julgar, nomeadamente, o momento dos debates.

A dinâmica discursiva do júri está muito marcada pela oposição, pelo contraditório entre acusação e defesa e, esta maneira de realizar-se tem implicações na produção dos discursos.

Em geral, a defesa – no papel de defender os réus – produz um discurso que atenua o fato, que busca justificar a ação cometida ou exaltar aspectos que deem credibilidade ao acusado, dissociando-o de uma imagem de “criminoso”. A acusação atua em sentido contrário, desqualificando os réus/rés e valorando as vítimas. Essa é a forma pela qual se organizam as disputas e as dinâmicas discursivas para produção de verdade no Tribunal do Júri.

Entretanto, a configuração das disputas nem sempre segue essa forma. Há situações em que a acusação, com seu discurso, desfavorece a vítima e valoriza o réu, ao passo que a defesa desvaloriza réus/rés, mas não no sentido de desqualificá-los e sim de vulnerabilizá-los, torná-los mais vítimas.

Nessa parte, é possível identificar, em primeiro lugar, uma multiplicidade de discursos sobre os envolvidos, que fazem com que réus e rés sejam mais ou menos condenáveis e vítimas sejam mais ou menos vítimas. Percebe-se, igualmente, a operação de “deslocamento” nos papéis de réus/rés e vítimas de acordo com as estratégias de acusação ou defesa. Portanto, num julgamento não há uma única vítima: há uma vítima construída pela defesa, que traz determinados aspectos sobre sua conduta e a vítima para a acusação, cujo discurso enfatiza outros elementos para torná-la mais vítima, mais valorosa, merecedora de justiça.

Os aspectos de gênero, via de regra, associados a outros aspectos como classe, trajetória criminal, cumprem um importante papel nessa dinâmica, pois ao serem utilizados nos discursos dos agentes jurídicos produzem a “circulação” de papéis entre réu/rés e vítimas.

Em segundo lugar, nesses jogos de linguagens utilizados pelas agentes, o recurso a construir um “tipo ideal” de vítima, seja a “vítima problemática” ou a “agressiva”, o “homem de bem” ou o “traficante”, assim como as construções discursivas relativas aos réus/rés atuam

no sentido de “atribuir” ao envolvido uma “marca”, uma etiqueta que expressa quem ele é perante o tribunal. A palavra réu/ré ou vítima traz consigo um significado, um quadro interpretativo que define e estabelece o que é cada um, mesmo antes de saber sobre o caso e quem está envolvido. Há uma percepção generalizada sobre o que seja um papel ou uma conduta de vítima, assim como dos réus.

Mais do que isso: há uma expectativa, não apenas pelos que assistem, mas pelos que julgam, os jurados, de que vítimas e réus/rés correspondam ao papel que cumprem no tribunal. Uma vítima precisa mais do que tudo “parecer” uma vítima, vitimizada, vulnerabilizada. Dos réus e rés, em geral, espera-se uma postura de arrependimento, de culpa, e não de afrontamento.

Os discursos dos agentes atuam no sentido de enfatizar ou desconstruir essas imagens. Usar expressões como “garçonetes da morte”, “homem trabalhador”, “boa mãe”, “a galinha dos ovos de ouro”, o “bandido” funcionam como associação a uma imagem, a uma marca, a um tipo ideal que contribui para definir, para produzir quem é o sujeito que está ali.

Na sua análise sobre o ritual judiciário, Garapon (2000, p. 142) argumenta que os discursos jurídicos têm uma “fórmula”, ou seja, não se fazem de qualquer jeito, mas respondem a uma maneira de fazer que lhes conferem maior legitimidade. Para além da fórmula, há outros aspectos, como o ritmo, por exemplo, que aumenta a “força de invocação”.

Não basta “pronunciar” as palavras mágicas, mas que seja dito com determinada entonação, para que expresse o poder de enunciação.

Ao criar uma “imagem” para determinados réus/rés ou vítimas, os discursos dos agentes acabam por reforçar a ideia de que a etiqueta de “bandido” cabe a um réu que tem antecedentes criminais e inúmeras passagens pela justiça.

Essas figuras de linguagem, esse jogo de palavras atua no sentido de “colar” determinada imagem a qualquer um dos envolvidos, aumentando a força de invocação desse discurso. Não basta falar. É preciso falar de determinado modo, invocar uma imagem, um significado a um significante. A forma como se fala é central para produzir um sentido de verdade jurídica, para que o discurso seja reconhecido como verdade, legítimo.

Os discursos analisados possibilitam observar que a adequação aos papéis de gênero continua a ser amplamente utilizada nos discursos jurídicos quando se trata de julgar homens e mulheres por seus crimes, nomeadamente, no espaço do Tribunal do Júri e constitui-se numa importante estratégia para conceder ou por em suspenso a credibilidade dos envolvidos.

Outros estudos sobre gênero e o sistema de justiça, já citados anteriormente, apontam que a adequação aos papéis de gênero é amplamente utilizada nas mais variadas instâncias do sistema de justiça, desde a polícia, os juizados especiais criminais, as varas de violência doméstica.

Interessa compreender, particularmente no Tribunal do Júri, como são produzidos esses discursos considerando a forma de produção de verdade nesse espaço, qual a “fórmula”, nos termos de Garapon (2001, p. 142), sob a qual esse discurso se expressa e que função a adequação dos papéis de gênero cumpre dentro desse ritual.

10.3 Os discursos no júri e a produção de sentidos de gênero

A partir das narrativas e dos discursos produzidos sobre os envolvidos nos julgamentos de homicídios torna-se pertinente retomar e aprofundar algumas inquietações que tais discursos provocam.

Observa-se que esses discursos são construídos, em geral, de forma dual: uma contínua dualidade marca a construção dos discursos no júri, pautada pelo caráter contraditório das posições de acusação e defesa. Mas não apenas isso. As imagens construídas por um ou por outro lado da disputa retomam uma dualidade constante: a boa mãe é, via de regra, construída em relação ao que os agentes consideram como seu oposto, uma má mãe. Retoma-se sistematicamente uma dualidade de imagens, de categorias, de “tipos ideais” de réus/rés e vítima: a boa mãe; a prostituta; o homem trabalhador, o vagabundo, o traficante. Uns em oposição aos outros, em relação.

Temos uma realidade social permeada por uma série de complexas e múltiplas conflitualidades, quando novas representações dos crimes das mulheres chegam ao judiciário e colocam em xeque as formas mais comumente ‘esperadas’ de agir da mulher criminosa, reconfigurando as peças do jogo e colocando um desafio para o próprio campo jurídico, seus agentes e as regras do jogo.

Como tratar discursivamente as mulheres que não matam por amor? A inserção das mulheres no tráfico tem se intensificado nos últimos anos, fazendo crescer inclusive as taxas

de encarceramento feminino⁶¹. Diante dessas novas configurações criminais como os discursos sobre os envolvidos tem tratado essas questões? É possível escapar de uma construção binária que opõe o *bem* ao *mal*, que busque sempre uma “essência” do crime feminino e masculino, mas que explore justamente as múltiplas categorias pelas quais homens e mulheres são atravessados?

Alguns questionamentos persistem a partir desta “fórmula”: há diferentes maneiras de construir tais discursos? Os agentes jurídicos podem escapar da dicotomia boa mãe x “preparada”? Do “vagabundo” x homem trabalhador? Do “bandido” x “homem de bem”? Como explorar discursivamente essas categorias dicotômicas que o direito tem historicamente criado e reproduzido? Como o direito e, mais precisamente, os agentes jurídicos formulam uma tese para uma mãe prostituta? Ou para uma mãe traficante? Isso estaria contemplado, de alguma forma nestas construções discursivas?

A conflitualidade social, cada vez mais complexa e multifacetada, os fenômenos da violência que adquirem novos contornos disseminando-se por toda sociedade (TAVARES DOS SANTOS, 2009, p. 16) e entendemos que, tais desdobramentos impõem-se às categorizações historicamente utilizadas e reproduzidas pelo direito, trazendo desafios aos agentes que veem diante de si categorias e sujeitos que “fogem” a uma “dicotomia ideal” e coerente.

Outra questão é atentar para algumas “brechas” discursivas que parecem não apenas reproduzir os papéis tradicionais de gênero, mas contestá-los. Nestas brechas foi possível perceber como os próprios agentes parecem sentir a necessidade de “extrapolar” tais categorias que não expressam e não dão conta da multiplicidade que constitui os sujeitos sociais sobre os quais precisam falar. “Uma mulher tem mesmo que ser frágil?” pergunta uma promotora; “homem não pode fazer trabalho doméstico?”; “homem não chora?”, indaga o defensor.

Um exemplo desse “desafio” de categorias que o social impõe ao jurídico refere-se justamente aos discursos sobre as mulheres nos casos inseridos na dinâmica discursiva dos “crimes do tráfico”: as apropriações discursivas nos casos em que as mulheres não ‘matam

⁶¹ Conforme pesquisa de Colares, (2011, p. 24) no período de 2006 a 2007 a população feminina encarcerada cresceu 14,14% no Brasil, enquanto que a população masculina teve um crescimento de 11,82%. Para o caso do Rio Grande do Sul houve um crescimento ainda mais significativo: 21,38% como taxa crescimento população carcerária feminina enquanto que esse índice ficou em 5,42% para os homens.

por amor’, mas por estarem envolvidas em outros contextos criminais, como o tráfico de drogas.

Para Colares (2011, p. 205) a traficante é a mulher disruptiva à ordem social em dois sentidos: por agredir a saúde pública e como causa da desestruturação familiar, pois não socializa adequadamente seus filhos como põe em risco a saúde e a integridade dos filhos alheios, rompendo assim com o aspecto do feminino no mais íntimo que é o papel da maternidade. Seriam, com base nos discursos observados neste trabalho, as réis mais réis, mais condenáveis, pois além de cometerem o crime o fazem fora da seara do “tipicamente feminino” e incursionam-se por um espaço do público, tido como masculino.

A configuração das mulheres que se inserem nas relações do tráfico e, portanto, ‘fogem’ da representação tradicional de que as mulheres ‘matam por amor’, impõe desafios e rupturas nas formas de representar dos agentes jurídicos. Tais formas discursivas buscam reafirmar um lugar tradicional da mulher, com um ‘pedido desesperado’ de que as mulheres retomem seu ‘papel’ que está se perdendo.

As dinâmicas sociais colocam desafios à forma de representar do campo jurídico cuja resposta parece querer continuamente desenterrar a ideia de que existe um ‘papel social’ inerente à mulher e ao homem, um ‘papel’ que parece não mudar ao longo dos anos e que reproduz uma representação binária do ‘homem provedor’ e da ‘mulher boa mãe’ numa relação hierárquica de poder que insere tais figuras numa condição de normalidade e de direito, ao evocar que uns são mais condenáveis que outros. Constroem-se, por oposição à “boa mãe” e ao “bom pai” outras ‘figuras’ que marcam aquilo que é o desvio, o caos, o anormal o ilegal, no campo do direito e, portanto, mais passível de punição.

Esse discurso dicotômico reduz a complexidade das relações sociais limitando os sujeitos a duas possibilidades: ser bom ou ser mau. As imagens e tipos ideais criados sobre mulheres e homens, sobre réus/rés e vítimas têm como objetivo inseri-los em um ou outro grupo.

Os aspectos de gênero são centrais nessa construção, pois contribuem para “etiquetar” quem está ao lado do bem e quem não está. Os bons e os maus. São construções dicotômicas e excludentes: a prostituta não pode ser uma “boa mãe” e uma “boa mãe” não pode ser prostituta. As narrativas e as formas de tratar homens e mulheres que matam e homens e mulheres que morrem operam com categorias fechadas, relacionais umas às outras, porém,

excludentes. Poderíamos retomar aqui Joan Scott (1995, p. 86), ao explicitar que os sentidos de gênero também são produzidos ou associados através “símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações simbólicas”, como por exemplo, a própria oposição entre os símbolos de “Eva e Maria”.

A imagem do “homem de bem” é construída opondo-se à ideia do “bandido” ou do “vagabundo”. Mesmo que sujeito possa ser as duas coisas, dependendo de que lado o discurso está sendo produzindo, cada imagem construída contempla apenas uma das possibilidades. Se a acusação o define como “bandido”, ele é o bandido. Para a defesa, ele é “homem de bem” e não lhe cabem outras definições. Esses discursos reduzem a complexidade dos sujeitos e mesmo das relações sociais ao operar com categorias fechadas.

Ao criticar a ideia de uma “essência”, Butler (2010, p. 20) argumenta: se uma pessoa “é uma mulher”, isso não é, certamente, tudo o que aquele sujeito pode ser, pois o termo não logra ser exaustivo. “Ser alguém” transcende os próprios aspectos de gênero que não se constitui sempre de maneira coerente e consistente, mas envolve outras modalidades como raça, classe, etnicidade, entre outras. Mesmo referindo-se a ‘mulher’ ou a “homem”, a “boas mães” ou “homens de bem”, isso não é tudo o que os sujeitos são. Experimentam situações, opressões e desigualdades múltiplas, atravessadas por outras categorias sociais que diferenciam muito a forma como as diversas experiências sociais são vividas.

Observa-se que o direito não opera com esta multiplicidade: usam categorias fechadas que acabam por reduzir a complexidade dos sujeitos sociais e de suas relações. Não estamos falando dos sujeitos “reais” em suas situações “reais” da vida cotidiana, mas de uma versão que faz sentido naquele contexto: o campo jurídico, o Tribunal do Júri.

O que se impõe, seja contestando determinados papéis de gênero, seja reforçando-os, é a lógica do campo. É preciso compreender as regras do jogo para saber qual categoria e qual imagem precisa ser criada para cada sujeito que ali está: seja no banco dos réus, seja na condição de vítima. Seja homem, seja mulher. É a lógica do campo e de suas regras na disputa pela verdade jurídica que vai conformar os sujeitos em determinadas categorias – seja para culpabilizá-los, seja para atenuá-los - recorrendo-se, sobremaneira, aos aspectos de gênero. Escreve Butler (2011, p. 47): *“las categorías nos dicen más sobre la necesidad de categorizar los cuerpos que sobre los cuerpos mismos”*.

Essa parece ser a lógica do campo: não os corpos, não os sujeitos, mas quais categorias ou imagens precisam ser impressas naqueles sujeitos para que sejam mais ou menos merecedores de justiça. São as disputas do campo que definem em qual sujeito jurídico é preciso transformar determinado réu ou ré para que eles mereçam a absolvição ou a condenação.

10.4 Síntese do capítulo

Este capítulo analisou algumas expressões, figuras de linguagem, “tipos ideais” criados pelos agentes jurídicos para imprimir uma marca, uma etiqueta aos sujeitos sobre os quais produzem os discursos.

Foi possível observar como a dualidade discursiva dos “crimes do tráfico” e dos “crimes da paixão” é uma distinção central para explicar quais crimes e quais envolvidos são mais ou menos aceitáveis. Essa distinção produz diferenças mesmo entre o próprio grupo, por exemplo, as mulheres réas – o crime de umas é mais tolerável que de outras. Aquelas réas que são inseridas nos discursos dos “crimes do tráfico” são as réas mais réas, mais condenáveis, pois além de cometerem o crime o fazem fora da seara do “tipicamente feminino” e incursionam-se por um espaço do público, tido como masculino.

Esses discursos são construídos, em geral, de forma dual: uma contínua dualidade marca a construção dos discursos no júri, pautada pelo caráter contraditório das posições de acusação e defesa. As imagens ou os “tipos ideais” de réus, réas e vítimas que são construídos por ambos os lados da disputa retomam uma dualidade constante, dicotômica e excludente: a prostituta não pode ser uma “boa mãe” e uma “boa mãe” não pode ser prostituta. As narrativas e as formas de tratar homens e mulheres que matam e homens e mulheres que morrem operam com categorias fechadas, relacionais umas às outras, porém, excludentes.

Tais categorias fazem com que crimes e condutas sejam mais aceitos ou mais condenáveis; que vítimas sejam mais vítimas ou que réus tenham feito justiça ou invés de cometer um crime.

A análise desses discursos também possibilitou identificar novos desdobramentos como o recurso à estratégia do homem vítima, que é vitimizado justamente quando é

associado a uma imagem feminina (ele faz os trabalhos domésticos) ou sob o argumento de uma reconfiguração das relações de poder de gênero: ele é minoria frente a uma desigualdade de gênero “inversa”, onde a mulher é a dominadora e o homem é o subjugado.

Para o caso das mulheres – réis ou vítimas – a construção do comportamento sexual também contribui para compor o perfil que está em jogo no júri: existe a “preparada”, que é atraente, tem boa performance sexual, é a “namoradeira” porque que tem mais de um namorado; e a “mulher de igreja”, que cuida de criança e que não serviria nem como isca para um crime, já que não é atraente. Já o homem que tem mais de uma mulher, mesmo que seja condenado pela acusação, é chamado de “sultão”, porque ter mais de uma mulher representa poder.

Há algumas “brechas” discursivas que parecem não apenas reproduzir os papéis tradicionais de gênero, mas contestá-los. Nestas brechas foi possível perceber como os próprios agentes parecem sentir a necessidade de “extrapolar” tais categorias que não expressam e não dão conta da multiplicidade de categorias e sujeitos sociais sobre os quais precisam falar.

As dinâmicas sociais colocam desafios à forma de representar do campo jurídico cuja resposta parece querer continuamente desenterrar a ideia de que existe um ‘papel social’ inerente à mulher e ao homem, um ‘papel’ que parece não mudar ao longo dos anos e que reproduz uma representação binária do ‘homem provedor’ e da ‘mulher boa mãe’ numa relação hierárquica de poder que insere tais figuras numa condição de normalidade e de direito, ao evocar que uns são mais condenáveis que outros. Constroem-se, por oposição à “boa mãe” e ao “bom pai” outras ‘figuras’ que marcam o que é o desvio, o caos, o anormal o ilegal - no campo do direito e, portanto, mais passível de punição.

O que se impõe na construção dos discursos, seja contestando determinados papéis de gênero, seja reforçando-os, é a lógica do campo.

O próximo capítulo apresenta um diálogo com as contribuições de Pierre Bourdieu e Weber a partir das análises dos discursos produzidos neste espaço particular do campo jurídico que é o Tribunal do Júri.

11 O TRIBUNAL DO JÚRI COMO UM ESPAÇO DO CAMPO JURÍDICO: Diálogos com Pierre Bourdieu e Max Weber

Ao delinear os “Elementos para uma sociologia do campo jurídico”, Pierre Bourdieu (1998) traz importantes contribuições acerca das relações que se estabelecem nesse espaço social e possibilita um constante e atual diálogo com novos estudos sobre o tema, bem como, com contextos diversos daquele que analisou, nomeadamente do campo jurídico francês.

É interessante perceber que essa reflexão de Pierre Bourdieu sobre o campo do direito apresenta-se de forma mais elaborada na obra “O Poder Simbólico” (1998), na qual ele procura mostrar que o “poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1998 p. 7/8). Essa dimensão de um “poder simbólico” é essencial para pensar o campo do direito, que expressa essa forma de poder através de suas leis, práticas e concepções. Nesse sentido, não é “despropositado” o fato de tratar o campo jurídico numa obra que traz como uma de suas principais contribuições o reconhecimento do “poder simbólico” nos diversos campos sociais.

Neste capítulo, à luz do trabalho de campo de pesquisa, busca-se estabelecer um diálogo com algumas reflexões do autor no âmbito de uma sociologia do campo jurídico, sublinhando aspectos de sua teoria que contribuem para analisar as dinâmicas do júri e, por outro lado, algumas especificidades desse espaço que colocam desafios à sua sociologia do campo jurídico.

Uma primeira consideração importante a fazer deve-se à utilização do conceito de campo para analisar as relações que se estabelecem nesse espaço social. Para Bourdieu, todas as sociedades se apresentam como espaços sociais, que podem ser compreendidas por meio do “princípio gerador” que funda essas diferenças, que estabelece a estrutura da distribuição das formas de poder relativas a cada espaço (BOURDIEU, 1996, p. 50). Trata-se de um espaço social - campo – permeado por lutas e disputas entre os diversos agentes que o compõem e que se enfrentam “com meios e fins diferenciados conforme sua posição na estrutura do campo de forças”.

Para o caso do campo jurídico, entendido como o espaço que tem “o monopólio de dizer o direito”, a ideia de pensá-lo como um campo de forças, um campo de disputas no qual se confrontam agentes de diferentes posições e funções, diferentes volumes de capitais, onde a “verdade jurídica” está igualmente em constante disputa foi fundamental para fazer emergir

justamente a multiplicidade de relações que se estabelecem nesse espaço, a heterogeneidade de posições, de agentes e mesmo de espaços diferentes dentro desse campo.

Ao considerar o campo como um espaço de constantes disputas, no qual os próprios limites e possibilidades do campo estão em constante processo de definição, dá-se ênfase não a uma visão homogênea sobre o campo, como se os princípios funcionassem da mesma forma em toda estrutura do campo, mas se procura, em termos de análise, observar e atentar para as especificidades, a heterogeneidade de um espaço social que está num constante refazer e se diferenciar, seja internamente com seus diversos agentes ou espaços de julgar, seja externamente ao reivindicar sua autonomia em relação a outros espaços do mundo social.

O Tribunal do Júri constitui-se num desses espaços diferenciados dentro do campo jurídico, conforme esta tese busca demonstrar, refletindo a partir das contribuições do autor.

Na sua sociologia do campo jurídico, Pierre Bourdieu (1998) argumenta que há uma importante distinção entre ciência jurídica e uma ciência rigorosa do campo jurídico. A ciência jurídica tal como a concebem os juristas e, sobretudo, os historiadores do direito, que identificam a história do direito com a história do desenvolvimento interno dos seus conceitos e dos seus métodos, apreende o direito como um sistema fechado e autônomo, cujo desenvolvimento só pode ser compreendido segundo a sua dinâmica interna (BOURDIEU, 1998, p. 209).

Esta ‘ciência jurídica’ reivindica a autonomia absoluta do pensamento e da ação jurídica, como se o campo do direito fosse um campo “à parte”, que não se deixa ‘contaminar’ pelas influências do mundo social ou influenciar-se pelos constrangimentos externos. Na perspectiva do autor, esta é uma reivindicação dos próprios membros do campo, aqueles que advogam por uma “ciência jurídica” que expressa esse distanciamento das pressões ou influências sociais, centrando-se no formalismo jurídico. Tal reivindicação objetiva conferir um estatuto de neutralidade e universalidade às decisões do campo jurídico que contribuiriam para a legitimidade e validade de tais decisões.

Bourdieu critica tal concepção e busca romper com a ideologia da independência e autonomia absoluta do direito e do corpo judicial (BOURDIEU, 1998, p. 211). Para ele, o campo jurídico não está absolutamente “imune” às pressões sociais como seus agentes pressupõem e, para analisar o campo jurídico é preciso levar em conta suas relações com o campo do poder, de forma mais ampla (BOURDIEU, 1998, p. 241). Portanto, o campo

jurídico deixa-se perpassar por relações de poder assim como também as reproduz. Bourdieu busca superar a dicotomia que ou coloca o campo jurídico como absolutamente autônomo em relação às pressões sociais (perspectiva dos membros do campo) ou apenas como um reflexo das estruturas econômicas, numa crítica ao marxismo. Azevedo (2011, p. 31/32) também retoma este debate introduzindo a concepção weberiana: Para Weber, o sentido em que se desenvolvem as qualidades formais do Direito está condicionado diretamente pelas relações internas ao Direito, ou seja, a particularidade do círculo de pessoas que por profissão estão em condições de influenciar a maneira de dizer o Direito, ao lado da influência indireta que tem sua origem nas condições econômicas e sociais, ou seja, nas relações externas.

Bourdieu destaca a centralidade do discurso e da linguagem como forma de manter essa legitimidade da “verdade jurídica” (BOURDIEU, 1998, p. 211). O discurso jurídico constitui-se como produto do próprio funcionamento do campo e contribui para sua perpetuação e legitimidade. É justamente através do discurso que se constrói e reforça esse sentido de neutralidade e universalidade do campo.

A linguagem jurídica se estabelece como importante categoria de análise para observar como se constrói esse sentido de neutralidade e de universalidade. Bourdieu recorre ao que ele chama de ‘*efeito de apriorização*’ (BOURDIEU, 1998, p. 215) mostrando como a linguagem jurídica atua no sentido de expressar essa impessoalidade e neutralidade, pois combina elementos da língua comum e elementos estranhos ao seu sistema estabelecendo uma fronteira entre uma linguagem autorizada do campo e a linguagem comum. O efeito de neutralização é obtido por um conjunto de características sintáticas tais como o predomínio das construções passivas e das frases impessoais, próprias para marcar a impessoalidade do enunciado normativo e para constituir o enunciador em sujeito universal, ao mesmo tempo imparcial e objetivo. O efeito de universalização é alcançado através do recurso às normas, preceitos – à dimensão do direito racional/formal, nos termos de (WEBER, 2009, p. 100).

A contribuição de Pierre Bourdieu também se insere no campo dos estudos sobre a linguagem⁶². Para o autor a linguagem é parte integrante da vida social, portanto algo do qual a sociologia não pode abdicar. Ele a traz para o campo da análise sociológica, entendendo-a como um instrumento de poder. As relações de comunicação são trocas linguísticas, relações de poder simbólico que trazem traços da estrutura social a que pertencem, contribuindo para

⁶² Sobre este tema em Bourdieu ver “*Langage et pouvoir symbolique*” (2001) e “A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer” (1998a).

sua atualização e reprodução (BOURDIEU, 2001, p. 60). A palavra não é apenas um código ou uma figura, ela está imersa em relações de poder e as expressa.

L'habitus linguistique est un sous-ensemble des dispositions constitutives des habitus. Il s'agit de ce sous-ensemble acquis au cours du processus d'apprentissage de la langue dans des contextes particuliers (la famille, les pairs, l'école, etc.) (BOURDIEU, 2001, p. 31)

O discurso jurídico é produzido a partir de um *habitus* linguístico do campo jurídico. Isso implica certa propensão a falar e dizer coisas determinadas, com um discurso estilisticamente caracterizado que lhe confere, ao mesmo tempo, uma competência técnica e uma capacidade social, para usá-lo em situações determinadas (AZEVEDO 2011, p.31).

A linguagem do campo jurídico é um dos elementos que contribui para estabelecer uma fronteira entre quem pertence ou não ao campo. Ela expressa uma distinção entre um código erudito e um código comum, empregando uma palavra para nomear coisas completamente diferentes do seu uso comum (BOURDIEU, 1998, p. 227).

Na concepção de Bourdieu, a linguagem é um aspecto central que garante a manutenção e reprodução do próprio campo. “São os próprios profissionais do direito que produzem a necessidade de seus serviços ao constituírem um problema jurídico, traduzindo-os na linguagem do direito, problemas que se exprimem na linguagem vulgar” (BOURDIEU, 1998, p. 232) e produzem, com isso, categorias que não são perceptíveis aos profanos, que demandam de seu serviço especializado para resolverem suas demandas no âmbito do campo jurídico.

Assegurar esta linguagem significa manter sempre constante essa fronteira entre os profissionais do direito e aqueles que dele necessitam para solucionar suas demandas. A vulgarização do direito não garante que ele seja apropriado pelos seus utilizadores, já que os profissionais do direito “impelidos pela lógica da concorrência no seio do campo, têm de aumentar em cientificidade para conservarem o monopólio da interpretação legítima e escaparem à desvalorização associada a uma disciplina que ocupa uma posição inferior no campo jurídico” (BOURDIEU, 1998, p. 235).

A autonomia do campo jurídico seria assim reforçada através do recurso a uma retórica da formalidade e da cientificidade, que reatualiza constantemente o saber, a linguagem e o interesse específico do campo como atribuição dos membros que o integram.

Essa dimensão do recurso à neutralidade e à universalidade como forma de conferir maior legitimidade às operações e veredictos produzidos no âmbito do campo jurídico constituem-se numa importante contribuição de Pierre Bourdieu para pensar na constituição do campo jurídico de forma mais ampla.

Entretanto, nossas observações realizadas nos julgamentos pelo Tribunal do júri, bem como o foco nos discursos dos agentes jurídicos que atuam neste espaço nos levam a novos desdobramentos dessas reflexões.

A questão da autonomia absoluta do campo, reivindicada por alguns de seus membros e criticada por Pierre Bourdieu, parece não encontrar o mesmo status no Tribunal do Júri que é visto pelos próprios agentes como um espaço diferenciado dentro do campo. No júri, os discursos dos agentes enfatizam: mais do que se distanciar das pressões sociais ou agarrar-se ao formalismo e a técnica jurídica, torna-se fundamental aproximar-se dos dramas e das emoções vivenciados pelos envolvidos nos casos que chegam nesta instância.

O momento de início dos debates está repleto dessas falas que pontuam o júri como este espaço diferenciado dentro campo, onde mais do que a técnica e o formalismo jurídico, é importante ter “experiência de vida” para julgar os casos de sua atribuição.

Argumenta-se que essa reivindicação por uma “autonomia absoluta” do campo, ou seja, a busca por um constante distanciamento do mundo social parece ter uma significação distinta para aqueles que atuam no júri, pois este não é o seu objetivo principal neste espaço e, a ideia de que há uma autonomia absoluta não se configura como um discurso dominante entre eles. A aproximação com este mundo “não jurídico” é justamente o diferencial do júri e os próprios agentes defendem que são “mais competentes” para ali atuar aqueles agentes que compreendem a necessidade de utilização desta dimensão “não jurídica”.

Não se trata de negar a dimensão de autonomia do campo ou, particularmente, do espaço do Tribunal do Júri, em relação a outros espaços ou mesmo em relação à sociedade como um todo, até porque quando isso interessa nas lutas e disputas do campo os agentes

lançam mão também do discurso da autonomia do campo ou da neutralidade que advém deste distanciamento.

O que se quer enfatizar é que há outras significações presentes no júri que precisam ser exploradas para aprofundar as reflexões de uma sociologia do campo jurídico.

O recurso à neutralidade e universalidade está claramente presente nos discursos produzidos no Tribunal do Júri, como foi possível observar nas falas dos agentes mencionadas nos capítulos anteriores. As estratégias de recorrer ao Código Penal, citando longos trechos e tipificações jurídicas, as citações de livros, obras jurídicas, decisões anteriores, laudos, perícias, as diversas referências ao que os agentes consideram como “provas técnicas”, “científicas” próprias do direito, frases impessoais, construções passivas, são alguns exemplos dos “efeitos de apriorização”, nos termos de Bourdieu.

O que se observa no Tribunal do Júri é um caráter de dualidade nos discursos, que tanto reivindica o “neutro” e a técnica para fundamentar suas posições quanto recorre ao pessoal, às trajetórias – seja dos agentes, seja dos envolvidos – à proximidade com as vivências e com os fatos “reais”.

Considero pertinente distinguir que quando há uma referência a “fatos reais” em oposição a “fatos jurídicos” a primeira diz respeito a uma construção social que não é jurídica, ou seja, que não iniciou o processo de “tradução” para a linguagem e as tipificações jurídicas. Bourdieu (1998, p. 228) argumenta que há uma transformação dos conflitos inconciliáveis em permuta de argumentos racionais, por um grupo que está encarregado de organizar tais demandas segundo formas codificadas do direito, apresentando-lhes soluções socialmente reconhecidas como imparciais. “(...) o conflito se converte em diálogo de peritos e o processo, como um progresso ordenado com vista à verdade, é uma boa evocação de uma das dimensões do efeito simbólico do acto jurídico como aplicação prática, livre e racional de uma norma universal e cientificamente fundamentada”. (BOURDIEU, 1998, p. 228). Azevedo (2011, p. 33) argumenta que tal operação ocorre no campo judicial, que seria, para Bourdieu, um subcampo dentro do campo jurídico que objetiva transformar uma realidade social numa realidade jurídico-judicial.

O diferencial do júri, para outras instâncias do campo que também utilizam tanto aspectos racionais/irracionais quanto formais/materiais (WEBER, 2009, p. 73/74) é que o recurso aos aspectos irracionais e materiais é justificado em função da presença dos jurados

como detentores do poder de julgar nesses casos. Portanto, tendo os ‘profanos’ em sua composição justifica-se a necessidade de aproximação com o mundo real, com os aspectos não formais e racionais do direito.

Desta forma, as “lutas e disputas do campo vão configurando o espaço dos possíveis” (BOURDIEU, 1998, p. 211), definindo as regras do jogo, os limites e possibilidades daquele espaço e as múltiplas diferenciações dentro do próprio campo que, no júri, adquirem tais contornos já mencionados. Pode-se, em determinado momento, enfatizar o aspecto científico da prova e em outro trazer à tona as trajetórias dos sujeitos, suas angústias, suas privações; ou ainda, optar por momentos de uma fala impessoal e universalizante e, em outros, pode ser importante para a argumentação de um determinado agente, no âmbito das disputas pela verdade, acentuar sua fala de modo mais pessoal, destacando sua origem social, sua formação, demarcando sua existência ali naquele espaço.

Há um *substrato* universalizante nos discursos, nas práticas, tendo em vista que é a própria configuração do campo que assim o demanda. Essa “postura universalizante” é o que congrega o conjunto dos agentes que integram o campo (BOURDIEU, 1998, p. 216); ou seja, a possibilidade de recorrer a preceitos universais como forma de operar nas disputas jurídicas. Mas tal retórica da autonomia, da universalidade e da neutralidade é transpassada, no júri, pelos aspectos não jurídicos, pessoais, individuais – tudo em nome dos profanos. E isso é fundamental: se poderá argumentar que em espaço algum do campo jurídico são utilizados apenas os recursos da técnica e do formalismo jurídico, mas no júri esse recurso é justificado em função da presença dos ‘profanos’ como julgadores.

Os discursos produzidos no júri utilizam-se da retórica da neutralidade e universalidade, apontadas por Bourdieu, mas não apenas isso. Seus agentes reivindicam um status diferenciado ao que se produz no júri - tanto em função da gravidade dos atos cometidos, um homicídio, quanto pela composição profana da sua estrutura. Tal diferenciação é usada como justificativa pelos agentes para um discurso que não prima pela autonomia, mas ao contrário, reivindica uma proximidade com o real, com o pessoal, que não se fundamente apenas na técnica, no formalismo jurídico, mas saiba compreender os dilemas e dramas do mundo real.

Neste espaço do campo jurídico – o Tribunal do Júri – para além do conhecimento da técnica jurídica e dos textos legais, ou de como “enquadrar” cada caso numa tipificação

jurídica que seja mais convincente que a outra, o que também se constituem como capitais de que dispõem os agentes jurídicos para atuarem, é preciso ter outros capitais como a oratória, o domínio teatralizado daquele espaço e das palavras, a performance em plenário, a capacidade de convencer, de emocionar, de aproximar aquele fato social traduzido em fato jurídico, novamente num contexto dos sentidos não jurídicos. São múltiplos os capitais para além da técnica jurídica que vão conferir maior poder de disputa aos agentes.

Disso depreende-se que a noção de campo jurídico é bastante ampla e usá-la sem considerar as especificidades de cada espaço do campo, os contextos sociais onde o campo se insere, os agentes e suas posições, suas funções e os múltiplos capitais que estão em jogo nestas disputas pode levar a uma análise demasiado generalista, deixando de explorar as especificidades dos diversos espaços e dinâmicas que integram o campo jurídico.

Embora concordemos que haja um princípio gerador que confere especificidade a determinado espaço social, como por exemplo, o campo jurídico que detêm o monopólio de dizer o direito, há aspectos da dinâmica do campo jurídico que podem não se apresentar da mesma forma nos diversos espaços que compõem. O recurso à neutralidade e à universalidade pode não possuir o mesmo sentido em todo campo, pode não ser utilizado com o mesmo objetivo. O campo jurídico não é homogêneo em suas práticas, interpretações e posições e, atentar para as especificidades do campo possibilita identificar diferentes estratégias, discursos, capitais que podem ser mais úteis em determinado espaço/situação/posição, porém não em outros.

Dar conta dessas especificidades pode contribuir para pensar as dinâmicas de atuação do campo jurídico em diferentes países ou contextos sociais. Caberia indagar, por exemplo, se na França, contexto de análise de Pierre Bourdieu, é mais recorrente o recurso à retórica da universalidade/neutralidade em detrimento do não jurídico e sob que circunstâncias isso se dá.

O espaço do júri é percebido, por vários de seus agentes jurídicos, como o espaço mais democrático do campo, que representa os sentimentos e aspirações de justiça do povo e é também sob este pretexto que muitos agentes justificam essa retórica de proximidade com o mundo social, em detrimento de uma retórica da autonomia, da neutralidade e universalidade.

11.1 A divisão do trabalho jurídico e as múltiplas posições no campo

Bourdieu aborda a variabilidade das posições que existem no campo e algumas diferenciações que existem no trabalho jurídico. Uma primeira distinção mencionada pelo autor refere-se aos “sagrados e profanos”, os primeiros que fazem o trabalho contínuo de racionalização para aumentar mais a distância entre os veredictos do direito e as intuições ingênuas daquele que estão submetidos ao campo, os profanos (BOURDIEU, 1998, p. 212).

O autor reconhece que, dentre os sagrados, há várias divisões: aqueles que trabalham com o direito público ou privado ou ainda outras especialidades, mas destaca uma divisão estrutural no campo entre os teóricos e os práticos, sendo os primeiros destinados à construção doutrinal e os segundos aqueles que aplicam as normas e introduzem as mudanças que emergem da prática (p. 217).

Nesta divisão entre os teóricos e práticos Bourdieu (1998, p. 217) identifica diferentes tradições jurídicas como, por exemplo, a tradição alemã e francesa nas quais o direito está ligado ao primado da doutrina sobre o procedimento enquanto que na tradição anglo-americana trata-se de um direito jurisprudencial, baseado em acórdãos dos tribunais e na regra do precedente, portanto, prima-se pelo procedimento em detrimento da doutrina.

As disputas no júri possibilitaram identificar algumas posições e distinções envolvendo os agentes neste espaço do campo. Em primeiro lugar, a relação entre sagrados e profanos assume novos contornos no Tribunal do Júri, porque neste espaço os profanos não são apenas aqueles que estão submetidos ao campo, mas partilham o “direito de dizer o direito” com os membros do campo, já que são os jurados que decidem pela condenação ou absolvição dos réus/rés. Nesse sentido, a relação de poder que os diferencia – sagrados e profanos jurados – é atenuada, já que ali os jurados têm o poder dos veredictos em suas mãos, eles são os destinatários dos discursos, não o juiz, eles é que precisam ser convencidos da culpabilidade ou inocência de réus e rés.

Entre os próprios sagrados há igualmente distinções, que são produzidas nos embates entre os agentes. Durante os debates entre acusação e defesa foi possível perceber a construção desses processos de distinção pelos agentes ao enfatizarem, por exemplo, sua origem social: há agentes que destacam sua origem de classes populares, sublinhando as

dificuldades que tiveram para finalmente ascender socialmente com uma profissão jurídica. Eles buscam diferenciar-se daqueles agentes cuja origem social era de classes mais privilegiadas economicamente ou mesmo daqueles que cujos pais ou parentes já pertenciam ao campo jurídico. Tais distinções objetivam uma aproximação sociocultural com os jurados, uma valorização do esforço de tal agente, uma identificação dos jurados com a sua trajetória de trabalho e ascensão.

Outra estratégia de distinção e, ao mesmo tempo, de identificação se dá através da instituição a qual o agente pertence. Há um discurso institucional bastante demarcado que exalta aqueles que pertencem à mesma instituição, Ministério Público ou Defensoria Pública, a partir de uma identificação de seus membros à sua respectiva instituição. Concomitante a isso, procuram distinguir sua atuação daquela que é representada pela outra instituição, via de regra, através de aspectos que a deslegitimem. Isso pode ser observado nos casos em que, por exemplo, a promotoria acusa a defensoria de “defender bandido”, ou “só pedir absolvição” e por isso “fazer menos justiça do que o Ministério Público”. A Defensoria, por sua vez, critica a exaustiva demanda de punição e condenação feita pelo Ministério Público, alegando que apenas a defensoria concede voz aos menos favorecidos.

Há ainda, outra distinção importante relativa às divisões que se estabelecem no júri. Entre os próprios sagrados e, destes, entre aqueles que atuam no júri. Vários agentes fazem referência a esta distinção. Ela se fundamenta naquilo que eles denominam como “vocaçãõ” para o júri. Para os agentes que tem vocaçãõ para atuar no júri, que “nasceram para o júri”, destacam-se os capitais que estão para além da técnica e do formalismo jurídico, que dominam a oratória, que possuem performance no júri para convencer os jurados, para emocioná-los e que possuem, mais do que a técnica, experiência de vida para atuar em tais casos. Estes agentes caracterizam-se por uma atuação mais dramatizada no júri, recorrendo às emoções, sentimentos dos envolvidos.

Por outro lado, aqueles que não têm vocaçãõ para o júri são “acusados” de formalismo, de aterem-se demasiadamente aos preceitos jurídicos sem empolgar a plateia e os jurados.

Esta distinção foi observada tanto nas falas dos agentes quanto na sua forma de atuar no júri. Há aqueles que optam por um discurso mais formal recorrendo constantemente a leis e códigos, procuram enfatizar os elementos que fazem referência à prova técnica em

detrimento da reconstrução moral dos envolvidos. Aqueles que “tem vocação para o júri” são reconhecidos por fazerem júris mais empolgantes, por terem o domínio do “palco” dos julgamentos, boa oratória. Esses agentes recorrem à teatralização, à dramatização para construir as narrativas, enfatizando detalhes da trajetória dos envolvidos, suas angústias e sofrimentos. Aproveitam-se dos silêncios, elevam a entonação, por vezes gritam. Aproximam-se dos jurados, dos réus/rés, do público.

Há uma percepção entre eles - os agentes, jurados, assistentes e oficiais de justiça - de que este é o perfil para atuar no júri. Este perfil é o do agente que tem “vocação” para atuar no júri e, portanto, mais habilidade, mais competência para disputar a verdade neste espaço.

O Tribunal do Júri revela outras formas de divisão dentro do espaço do campo jurídico. Não propriamente uma divisão do trabalho, mas de posições e formas de atuar. Essas divisões acabam convertendo-se em *distinções* através dos discursos, pois ao demarcar o pertencimento a qualquer uma das divisões (origem social popular; Defensoria ou Promotoria; ter ou não vocação para o júri) os agentes inserem-nas em relações de poder, valorizam a sua posição em detrimento da do outro. Essas distinções funcionam como um recurso de poder nas disputas do júri para validar a fala de determinado agente, produzir maior identificação dele com os jurados, destacar-se por estar “mais apto” a atuar neste espaço do que outros.

O antagonismo entre os detentores de espécies diferentes de capital jurídico, que investem interesses e visões do mundo muito diferentes no seu trabalho específico de interpretação, não exclui a complementaridade das funções e serve, de facto, de base a uma forma subtil de *divisão do trabalho de dominação simbólica* na qual os adversários, objectivamente cúmplices se servem uns dos outros. (BOURDIEU, 1998, p. 219).

Bourdieu procura mostrar como, apesar das divisões e distinções, elas não são excludentes, mas constitutivas do campo e das disputas que o configuram. Trata-se de uma complementaridade funcional dinâmica presente nas disputas e embates entre as “pretensões concorrentes ao monopólio do exercício legítimo da competência jurídica” (BOURDIEU, 1998, p. 220).

Neste caso, constrói-se, neste campo de força, uma relação de poder entre aqueles que possuem os capitais para atuar no júri – como mais autorizados, mais aptos para as disputas e aqueles que não possuem tais capitais, como a oratória, a performance, o recurso ao

material/irracional do direito. Aqueles que possuem estes capitais que são valorizados neste espaço e sabem utilizá-los, estão mais aptos a vencer as disputas, portanto, tem mais poder no campo de força. Conforme destaca Azevedo, em todo campo a distribuição de capital é desigual, o que implica a existência de um permanente conflito, com os agentes e grupos dominantes procurando defender seus privilégios em face da contestação dos demais (AZEVEDO, 2011, p. 29/30).

O que se pode perceber no júri é que “ter ou não vocação para o júri” acaba constituindo-se num capital, um recurso de poder do qual lançam mão os agentes para disputarem com os demais, situando-os numa posição de maior ou menor habilidade para convencer os jurados.

É possível pensar numa forma de capital justamente porque se trata de um bem que é valorizado neste espaço do campo e que confere poder àquele que o possui para as disputas que ali se estabelecem. Ter ou não vocação para o júri torna os agentes mais ou menos aptos a disputarem a verdade no júri. Por outro lado, tal capital é percebido pelos agentes como vocação, portanto, aqueles que não o tem sempre estarão em desvantagem no campo de forças.

11.2 A relação de poder entre sagrados e profanos no júri

O Tribunal do Júri, em função da sua composição “profana” impõe novas relações de poder entre os profissionais do direito e os profanos. Não são os profanos “justiçáveis”, ou seja, aqueles que estão submetidos ao poder do campo. São profanos que tem ali poder de decisão, que não vão julgar a partir de uma fundamentação jurídica, mas de acordo com suas consciências e, portanto, não se exige conhecimento jurídico para julgar em tais casos.

Essa configuração remete a uma importante distinção que precisa ser aprofundada. Não se trata de uma oposição entre os leigos e doutos, mas entre sagrados e profanos. A primeira oposição denota uma fronteira entre quem conhece e quem não conhece as regras do jogo, enquanto que a segunda remete a um critério de pertencimento ao campo, ou seja, diz respeito a quem integra ou não o campo, quem tem competência técnica e social para dizer o direito e para participar das disputas pela verdade neste espaço.

Essa distinção entre as duas oposições faz sentido porque boa parte dos jurados que atuam no júri já acumula vários anos de participação e por isso, acabaram incorporando muito das regras do jogo. Esses profanos – e não leigos - compreendem o sentido dos procedimentos, as diferentes técnicas e estratégias dos agentes jurídicos, o processo de construção jurídica dos fatos. Há, igualmente, uma apreensão da gramática e da linguagem judicial pelos profanos que, portanto, não podem ser considerados “leigos” no assunto. Por outro lado, os jurados são profanos diferenciados, pois eles momentaneamente dividem o monopólio do direito de dizer o direito com os sagrados, no júri são os jurados – os profanos- que decidem pelos veredictos.

Deste modo há uma alteração das relações de poder entre sagrados e profanos no júri. Primeiro porque estes profanos não são os “justiçáveis”, os clientes, ou seja, não são aqueles que estão submetidos ao campo jurídico na figura de réus ou rés, para os quais há uma clara e explícita relação de poder para com os sagrados.

O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar num «justiçável», quer dizer, num cliente, e a visão científica do perito, juiz, advogado, conselheiro jurídico, etc., nada tem de acidental; ele é constitutivo de uma relação de poder, que fundamenta dois sistemas diferentes de pressupostos, de intenções expressivas, numa palavra, duas visões do mundo (BOURDIEU, 1998, p. 226).

Os profanos jurados são profanos diferenciados, eles estão ali para decidir, segundo suas consciências, pela condenação ou absolvição dos réus, portanto, partilham, ainda que momentaneamente, de uma posição de poder no campo. Entretanto, ele continua sendo um profano, pois, por mais que entenda das leis e regras do campo, que tenha já incorporado a linguagem, os procedimentos e as estratégias do campo ele não possui a competência técnica e social, nos termos de Bourdieu, para nele atuar, para integrar as disputas pela verdade. Continua, portanto, um profano.

Para Bourdieu “o corpo dos profissionais define-se pelo monopólio dos instrumentos necessários à construção jurídica que é, por si, apropriação; a importância dos ganhos que o monopólio do mercado dos serviços jurídicos assegura a cada um de seus membros depende do grau em que ele pode controlar a produção dos produtores, quer dizer, a formação e, sobretudo, a consagração pela instituição escolar dos agentes juridicamente autorizados a vender serviços jurídicos”. Com isso Bourdieu explicita as condições para pertencer ao campo

jurídico, para constituir-se enquanto “sagrado” que envolve tanto o monopólio dos instrumentos necessários para a “tradução jurídica” – apreender o universo de normas, leis, preceitos e estratégias possíveis, quanto a autorização para atuar no campo que está condicionada à formação na área do direito (BOURDIEU, 1998, p. 233).

Há no júri uma reconfiguração das relações de poder entre sagrados e profanos: mesmo que estes continuem como profanos, por não integrarem totalmente o campo, são eles que, naquele momento do júri, possuem o poder de decisão sobre o destino dos réus e réas. São eles os destinatários dos discursos, das estratégias de convencimento, das longas e dramatizadas narrativas que buscam condenar ou absolver os réus. Os jurados são o foco do ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri.

11.3 Uma contribuição para pensar o júri: os tipos ideais do direito de Max Weber

O Tribunal do Júri, como já argumentado, tem uma especificidade no interior do campo jurídico, fundamentada, sobretudo, na sua composição “profana”. Pode-se dizer que o campo jurídico – através do Tribunal do Júri, abre mão do “direito de dizer o direito” e o “divide” o concede, naquele momento, aos “profanos” aqueles que não possuem a competência técnica e social para atuarem ou serem reconhecidos enquanto membros do campo jurídico.

Essa configuração altera a dinâmica, não apenas do júri, mas do espaço mesmo do campo, no sentido de que as versões em disputa neste espaço não objetivam convencer um juiz, mas os jurados, que não necessitam fundamentar juridicamente sua decisão, de modo que, os critérios de validação dessa verdade não se limitam àqueles que são próprios do campo, mas recorrem a outras formas de validar esse discurso que não tem fundamento apenas no ordenamento jurídico.

O que este capítulo tem procurado enfatizar são algumas especificidades do espaço do Tribunal do Júri em relação ao campo jurídico. Para pensar particularmente nas especificidades do Tribunal do Júri, dentro do campo jurídico, recorre-se a Max Weber (2009) a partir de suas contribuições para a Sociologia do Direito. Bourdieu faz diversas menções ao trabalho de Weber na sua reflexão sobre o campo jurídico. Deste modo, entende-se que

Weber também possa nos ajudar a pensar na especificidade do Tribunal do Júri no interior do campo jurídico.

O autor desenvolve dois pares de conceitos ideal-típicos - racionalidade *versus* irracionalidade e formalidade *versus* materialidade - para analisar as características internas de uma ordem jurídica e a interpretação e aplicação do direito. A associação desses pares de conceitos faz emergir quatro tipos ideais de direito na sociologia weberiana (direito irracional-formal; irracional-material; racional-formal; racional-material), que ele utiliza para explicar diferentes formas de direito ao longo da história⁶³. Azevedo (2005) também elabora uma análise do direito em Max Weber sistematizando suas principais contribuições e conceitos.

Ao analisar diferentes ordens jurídicas desde a justiça popular dos clãs, a antiguidade, a Idade Média e mesmo, o direito na China, o direito islâmico, persa, judaico, canônico, Weber apresenta o que seriam os tipos ideais para analisar o direito (WEBER, 2009, p. 100-116). O autor expõe como, em cada ordem jurídica foi se constituindo uma articulação distinta entre os aspectos racionais/formais e os irracionais/materiais do direito.

A racionalidade seria caracterizada pelo recurso a regras formais e abstratas e manifesta-se pela sua generalização enquanto que a irracionalidade diz respeito à fundamentação em valores emocionais e individuais. Em relação aos critérios de decisão adotados por um sistema jurídico, a formalidade diz respeito a critérios que são próprios do campo jurídico, enquanto que a materialidade refere-se a critérios de decisão que são externos ao sistema jurídico, como valores éticos, religiosos, morais (WEBER, 2009, p. 100-116).

Ao considerar no caso do júri que o poder de decisão sobre os acusados repousa nas mãos dos jurados, há uma justificação, pelos próprios agentes, da utilização não apenas de aspectos racionais/formais da ordem jurídica mais principalmente dos irracionais/materiais, tendo em vista que as decisões produzidas pelos jurados neste espaço não demandam uma fundamentação jurídica, mas cada jurado vota de acordo com sua consciência. Nesse sentido, mesmo recorrendo a regras gerais e abstratas e seguindo procedimentos formais do direito, como foi possível observar na reconstrução das narrativas, no que diz respeito aos critérios de validação da verdade jurídica entram em cena, de forma bastante particular no júri, os aspectos materiais do direito. Digo “particular” porque esse recurso ao direito material como forma de validar ou de legitimar esta verdade em disputa no júri, acontece a partir de uma performance viva dramatizada, que objetiva convencer os jurados sobre as versões que estão em disputa.

⁶³ Como por exemplo, o direito indiano, o direito chinês, islâmico, persa, judaico, canônico (WEBER, 2009, p. 100-116).

Para convencer, para se atingir as consciências dos jurados, os aspectos irracionais e materiais da ordem jurídica são ainda mais valorizados enquanto estratégia discursiva. Portanto, mais do que uma fundamentação jurídica das teses, trata-se de convencer os jurados e os aspectos irracionais/materiais acabam sendo trazidos à tona na construção das teses. Essa configuração do júri altera a dinâmica do campo jurídico, há linguagens, regras, atores específicos que fazem com que os critérios para interpretar e validar a ordem jurídica, neste caso, não sejam apenas aqueles relativos e internos ao próprio campo.

Weber (2009) já delineava as características de uma “justiça popular” que estaria mais vinculada aos sentimentos concretos e a aspectos materiais para julgar.

Também não é raro na moderna justiça dos jurados, não sob o aspecto jurídico formal, mas no efeito, pois também nesta forma já bastante restrita em sua liberdade formal de cooperação limitada da justiça popular existe a tendência a sujeitar-se a regras jurídicas formais somente na medida em que o procedimento jurídico diretamente o exige, por motivos técnicos. De resto, toda justiça popular julga, e isto tanto mais quanto mais tem esse caráter, segundo o “sentimento” concreto, condicionado por convicções éticas, políticas ou político-sociais. (WEBER, 2009, p. 103).

Weber aponta, neste trecho, o recurso não a uma justiça formal – que busca seus critérios de validação dentro da própria esfera jurídica, mas segundo uma concretude, a materialidade das relações e sentimentos da vida, portanto, vinculados a imperativos éticos. Para Azevedo esta seria a expressão de que persiste uma irracionalidade no direito moderno praticada pela justiça do júri popular, através dos leigos que, *a priori*, não são instruídos juridicamente (AZEVEDO, 2005, p. 6).

Weber está preocupado com o processo de racionalização e crescente burocratização da vida moderna, da qual o direito também faz parte e, portanto, está sujeito ao mesmo processo que o levaria a um distanciamento cada vez maior dos leigos, sobrecarregando-se de procedimentos técnicos.

Nestes termos, o Tribunal do Júri constitui um contraponto a este processo crescente de racionalização e formalismo. Não se trata de negar a dimensão racional/formal presente no júri. Ela também faz parte das construções discursivas e dos procedimentos. A dimensão racional do direito – com seu recurso a normas abstratas e preceitos jurídicos, que garantem maior previsibilidade e calculabilidade, nos termos de Weber (2009, p. 100), corresponde ao

habitus jurídico, nos termos de Bourdieu, parte constituinte do próprio campo jurídico, e, portanto, não pode ser negligenciada:

A previsibilidade e calculabilidade que Weber empresta ao «direito racional» assentam, sem dúvida, antes de mais, na constância e na homogeneidade dos *habitus* jurídicos: as atitudes comuns, afeiçoadas, na base de experiências familiares semelhantes por meio de estudos de direito e da prática das profissões jurídicas, funcionam como categorias de percepção e de apreciação que estruturam a percepção e a apreciação dos conflitos correntes e que orientam o trabalho destinado a transformá-los em confrontações jurídicas (BOURDIEU, 1998, p. 231).

Para além de “enquadrar” o Tribunal do Júri a um dos tipos ideais de Weber, importa compreender como esta dimensão racional/formal é construída juntamente com os aspectos irracionais/materiais da ordem jurídica no espaço específico do júri.

O recurso ao irracional/material tem um sentido na produção de verdade pelo júri, do contrário, ele não seria constantemente referenciado pelos agentes jurídicos na construção de suas teses, em nome dos “profanos” para os quais mais do que a técnica, importa saber da materialidade dos envolvidos nos casos, ou seja, aspectos do comportamento, da vida cotidiana, dos seus valores éticos.

Enquanto a dimensão racional/formal concede previsibilidade e calculabilidade aos procedimentos, a irracionalidade/materialidade expressa a dimensão do arbitrário, do recurso ao imprevisível.

Os discursos jurídicos produzidos no júri que remetem às relações de gênero não estão definidos no ordenamento jurídico, são constantemente referenciados pelos agentes, como foi possível observar nas narrativas e, portanto, integram a dimensão irracional e material da ordem jurídica. Porém, ao contrário da imprevisibilidade própria dos aspectos irracionais/materiais, tais discursos apresentam certa previsibilidade ao recorrer sistematicamente a determinados “papéis” de homens e de mulheres. Nestes casos, o arbitrário é relativamente conhecido, previsível e, mais do que isso, partilhado entre os agentes do júri. Há uma regularidade na dimensão irracional/material que é trazida à tona nos discursos sobre homens e mulheres nas argumentações do júri: o comportamento sexual, a relação com o trabalho, o cuidado com os filhos.

Os aspectos de gênero no júri correspondem a uma regra não escrita, mas amplamente partilhada nos discursos dos agentes, e goza de relativa previsibilidade, tanto em relação à possibilidade de utilização nas teses, quanto às características que são referenciadas para se falar de um homem ou uma mulher “de bem”.

Um caso bastante ilustrativo dessa previsibilidade dos aspectos não formais pode ser observado no julgamento de um homem que tentara matar uma mulher, pois ela teria tido um caso com sua namorada. O promotor do caso menciona em vários momentos de sua fala que o defensor do réu vai desqualificar a vítima pelo fato de ela ser lésbica. Já estava relativamente previsto que, em função da orientação sexual da vítima, ela seria desqualificada por uma das partes.

A utilização de recursos materiais e irracionais do direito – particularmente os aspectos de gênero – fazem parte das “regras do jogo”, do habitus jurídico do Tribunal do Júri, parte do “campo dos possíveis” neste campo de forças.

O júri expressa este contraponto dentro do campo jurídico no sentido de que ali, em nome dos profanos, os aspectos irracionais e materiais da ordem jurídica são utilizados e justificados pelos seus agentes como formas legítimas de atuar neste espaço. O racional/formal e o irracional/material fundem-se constantemente tanto para conferir legitimidade ao veredicto, no caso dos primeiros, quanto para produzir identificação e aproximação com um corpo de jurados que não é jurídico, mas profano, no caso dos últimos.

Esta aproximação com o “mundo real” através do recurso aos aspectos irracionais e materiais da ordem jurídica não faz do direito e do campo jurídico espaços necessariamente mais emancipatórios e menos técnicos, justamente em função de que recorrer ao “senso comum” pode representar, muitas vezes, a reprodução de contextos e discursos desiguais acerca das relações de gênero.

11.4 Os discursos de gênero e sua eficácia simbólica

Ainda que opere tanto na dimensão formal quanto material, o resultado desse processo de construção jurídica assume contornos de uma verdade jurídica que estaria fundamentada apenas nos critérios técnicos e formais e que é reconhecido e legitimado socialmente em função de sua eficácia simbólica.

Estes enunciados performativos, enquanto juízos de atribuição formulados publicamente por agentes que atuam como mandatários autorizados de uma colectividade e constituídos assim em modelos de todos os actos de categorização, são actos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem. (BOURDIEU, 1998, p. 237).

Para além de considerar o discurso jurídico como um produtor de efeitos no mundo social, é preciso atentar que ele também é feito por este (BOURDIEU, 1998, p. 237). Bourdieu entende que essas categorias que constroem o mundo social são produzidas por um trabalho histórico coletivo, a partir das próprias estruturas deste mundo: “estruturas estruturadas, historicamente construídas, as nossas categorias de pensamento contribuem para produzir o mundo, mas dentro dos limites da sua correspondência com estruturas preexistentes” (1998, p. 238). Ou seja, aqui fica explícito que essa construção se dá com base em categorias que já existem, fazem parte do mundo social, numa dimensão estruturante que corresponderia ao *habitus*, por exemplo.

Essa construção jurídica de determinados papéis de gênero não se faz dissociada do mundo social, mas encontra nele seu substrato. Tratam-se de representações sobre “papéis” de gênero que encontram eco no meio social, encontram-se internalizadas e acabam sendo reatualizadas no espaço jurídico. Não como um “mero ato de criação” descolado do universo social, mas que cria, designa, define sujeitos, ações e práticas dentro de uma estrutura preexistente.

Bourdieu destaca que essas construções só podem ser pensadas a partir de uma estrutura preexistente: fazem referência a um universo de categorias que fazem sentido justamente porque são partilhadas pelos sujeitos, assim, “o ato de força simbólico só é bem sucedido porque está bem fundamentado na realidade” (BOURDIEU, 1998, p. 239). Dito de outra forma pode-se pensar tanto no direito como produtor desse discurso de verdade, mas que de certa forma também expressa concepções que são partilhadas no campo social mais amplo.

Ao utilizar para a construção dos perfis de réus/rés e vítimas o recurso a determinados “papéis” de gênero como forma de validar ou desqualificar os envolvidos - além de expressar uma forma de conceber as relações sociais entre homens e mulheres que já estão amplamente disseminadas na sociedade - o discurso jurídico conforma essas suas concepções numa gramática da “normalidade”.

(...) a instituição jurídica contribui, sem dúvida, *universalmente* para impor uma representação da normalidade em relação à qual todas as práticas diferentes tendem a aparecer como desviantes, anômicas, e até mesmo anormais, patológicas (especialmente quando a «medicalização» vem justificar a «juridicização») (BOURDIEU, 1998, p. 247).

Pode-se pensar que discursos de gênero amplamente disseminados e constantemente reproduzidos na vida social, acabam transformando-se em recursos de poder na dinâmica do júri, nas disputas pela verdade neste espaço que reatualizam essas construções e que, justamente por estarem já fundamentadas no tecido social mais amplo, fazem sentido também no campo jurídico e, sobretudo, no Tribunal do Júri, considerando sua especificidade profana.

O que se passa no campo não é o reflexo das pressões externas, mas uma expressão simbólica, uma tradução, refratada por sua própria lógica interna. A história própria do campo, tudo que compõe seu habitus, as estruturas subjacentes, funcionam como um prisma para os acontecimentos exteriores (AZEVEDO, 2011, p. 30).

Interessa retomar a dimensão da eficácia simbólica do que o campo produz, pois possui o poder de nomeação: seus discursos, soluções, veredictos encontram reconhecimento fora do campo e são socialmente legitimados. Em outras palavras, “É próprio da eficácia simbólica, como se sabe, não poder exercer-se senão com a cumplicidade - tanto mais certa quanto mais consciente, e até mesmo mais subtilmente extorquida – daqueles que a suportam” (BOURDIEU, 1998, p. 243).

A dimensão simbólica do direito explica, em parte, a manutenção e reprodução das desigualdades sociais, já que pressupõe uma forma ‘sutil’ de atuar, que se faz imperceptível, se “traveste” de neutra, de imparcial, legitimando formas desiguais de atuar, de um poder que não é reconhecido como arbitrário, como ilegítimo, mas ao contrário, é incorporado, pelos próprios ‘dominados’ como algo naturalizado, como uma “verdade jurídica” que tem o poder, simbólico, de dizer “o que é o direito”, o que é o certo ou errado; neste caso, em relação às questões de gênero.

O campo judicial, nos termos de Bourdieu, é o espaço social onde se opera a transmutação de um conflito entre as partes interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam e que conhecem as leis escritas e não escritas do campo (BOURDIEU, 1998, p. 229). Os fatos e conflitos que ocorrem na vida cotidiana e que são encaminhados para resolução em alguma esfera do campo jurídico necessitam ser “traduzidos” não apenas para a linguagem jurídica, mas a todo seu universo de significação que confere a estes fatos sociais o status de fatos jurídicos, para que possam operar segundo a lógica deste campo.

Desde a esfera policial há um trabalho de tradução destes fatos sociais em fatos jurídicos para que possam ser operados pelos profissionais do direito segundo os procedimentos racionais e formais estabelecidos. Para Bourdieu (1998, p. 227), “a situação judicial funciona como lugar neutro, que opera uma verdadeira neutralização das coisas em jogo por meio da «desrealização» e da distanciação implicadas na transformação da defrontação direta dos interessados em diálogo entre mediadores”. Recorrendo ao argumento acerca da especificidade do júri no campo jurídico entende-se que há, neste espaço, um novo processo de tradução, agora do fato jurídico em direção ao contexto social onde os fatos sociais foram inicialmente produzidos, o que se expressa pelo recurso ao irracional/material.

A resignificação produzida pelo júri reposiciona os fatos jurídicos na seara do mundo social, em nome de uma proximidade com os profanos. Essa operação envolve falar não apenas de homicídio ou tentativa de homicídio conforme definidos no Código Penal, mas da dor, da morte, da perda, da saudade. Fala da prova técnica de um registro telefônico, mas fala de um homem que amava. Fala do Código de Processo Penal, mas fala de uma poesia do Chico Buarque.

O júri é este espaço em que mais do que a técnica e o formalismo jurídico importa saber reposicionar os envolvidos em algum contexto real que os aproxime dos jurados, das suas angústias, seus dramas, seus impulsos, da sua humanidade.

11.5 Síntese do capítulo

Neste capítulo se estabeleceu um diálogo com Pierre Bourdieu acerca da especificidade do júri no espaço do campo jurídico, apresentando alguns desafios que este espaço lança ao conceito de campo jurídico do autor.

Argumentou-se que a autonomia absoluta do campo, reivindicada por alguns de seus membros e criticada por Pierre Bourdieu, parece não encontrar o mesmo status no Tribunal do Júri que é visto pelos próprios agentes como um espaço diferenciado dentro do campo. A ideia de que há uma autonomia absoluta não se configura como um discurso dominante entre os agentes que atuam no júri. A aproximação com este mundo “não jurídico” é justamente o diferencial do júri e os próprios agentes defendem que são “mais competentes” para ali atuar aqueles agentes que compreendem a necessidade de utilização desta dimensão “não jurídica”.

O diferencial do júri, para outras instâncias do campo que também utilizam tanto aspectos racionais/formais quanto irracionais/materiais (WEBER, 2009, p.100-116) é que o recurso aos aspectos irracionais e materiais é justificado em função da presença dos jurados como detentores do poder de julgar nesses casos. Portanto, tendo os ‘profanos’ em sua composição justifica-se a necessidade de aproximação com o mundo real, com os aspectos não formais e racionais do direito.

Para além da técnica jurídica, outros capitais integram as disputas que tomam lugar neste espaço, como a oratória, o domínio teatralizado daquele espaço e das palavras, a performance em plenário, a capacidade de convencer, de emocionar, de aproximar aquele fato social traduzido em fato jurídico, novamente num contexto dos sentidos não jurídicos. São múltiplos os capitais para além da técnica jurídica que vão conferir maior poder de disputa aos agentes.

As disputas no júri possibilitaram identificar algumas posições e distinções envolvendo os agentes neste espaço do campo. Em primeiro lugar, há uma reconfiguração nas relações de poder entre sagrados e profanos, pois estes têm, no júri, poder de decisão sobre os veredictos. Eles partilham com os sagrados o “direito de dizer o direito”. Há distinções entre os próprios sagrados: quanto à origem social, se são ou não filhos de membros do campo; se pertencem ao ministério Público ou a Defensoria Pública; se atuam ou não no júri, se tem ou não vocação para ali atuar e, entre aqueles que atuam, se o fazem ou não com paixão.

Ao considerar no caso do júri que o poder de decisão sobre os acusados repousa nas mãos dos jurados, há uma justificação, pelos próprios agentes, da utilização não apenas de aspectos racionais/formais da ordem jurídica mais principalmente dos irracionais/materiais, tendo em vista que as decisões produzidas pelos jurados neste espaço não demandam uma fundamentação jurídica, mas cada jurado vota de acordo com sua consciência.

Os discursos jurídicos produzidos no júri que remetem às relações de gênero não estão definidos no ordenamento jurídico, são constantemente referenciados pelos agentes, como foi possível observar nas narrativas e, portanto, integram a dimensão irracional e material da ordem jurídica. Porém, ao contrário da imprevisibilidade própria dos aspectos irracionais/materiais, tais discursos apresentam certa previsibilidade ao recorrer sistematicamente a determinados “papéis” de homens e de mulheres. Nestes casos, o arbitrário é relativamente conhecido, previsível e, mais do que isso, partilhado entre os agentes do júri.

Ainda que opere tanto na dimensão formal quanto material, o resultado desse processo de construção jurídica assume contornos de uma verdade jurídica que estaria fundamentada apenas nos critérios técnicos e formais e que é reconhecido e legitimado socialmente em função de sua eficácia simbólica.

Essa construção jurídica de determinados papéis de gênero não se faz dissociada do mundo social, mas encontra nele seu substrato. Trata-se de representações sobre “papéis” de gênero que encontram eco no meio social, encontram-se internalizadas e acabam sendo reatualizadas no espaço jurídico. Não se trata de um “mero ato de criação” descolado do universo social, mas que cria, designa, define sujeitos, ações e práticas dentro de uma estrutura preexistente.

Recorrendo ao argumento acerca da especificidade do júri no campo jurídico entende-se que há, neste espaço, um novo processo de tradução, agora do fato jurídico em direção a um contexto social onde os fatos sociais foram inicialmente produzidos, o que se expressa pelo recurso ao irracional/material.

12 NOTAS PARA CONCLUSÃO

Esta tese analisou o ritual de julgamento pelo Tribunal do Júri, nos casos de homens que mataram mulheres e mulheres que mataram homens, no Foro Central de Porto Alegre, buscando compreender, através dos discursos dos agentes jurídicos, quais aspectos das relações de gênero são evocados para fundamentar as teses de acusação e defesa, explicitando como o espaço do Tribunal do Júri também contribui para produzir sentidos de gênero.

As observações sistemáticas dos julgamentos possibilitaram apreender múltiplos procedimentos e ritos que compõem o ritual de julgamento e conferem-lhe validade e legitimidade. Os sentidos, os símbolos associados aos diferentes momentos julgamento sublinham não apenas a dimensão simbólica de tais atos, mas a própria implicação objetiva que adquirem na vida dos sujeitos a ele submetidos.

A análise produzida acerca do Tribunal do Júri possibilita pensá-lo como um espaço que expressa e produz múltiplas relações de poder, não apenas entre os que integram o campo e os que dele estão excluídos, mas mesmo entre os próprios “sagrados” há inúmeras distinções pelas quais as relações de poder são produzidas, contestadas ou reatualizadas.

Destacam-se tanto as distinções produzidas entre os atores que circulam neste espaço sejam eles “sagrados” ou “profanos”, quanto as relações de poder entre os próprios sagrados que conferem distintos significados aos espaços, às falas, roupas, entonações, silêncios. Tais relações de poder produzem espaços interditos, o lugar do sagrado e o lugar do profano, assim como disputas pelo espaço entre os próprios sagrados. Produzem falas com maior poder de enunciação do que outras; e falas profanas que podem emergir e contestar o poder instituído dos sagrados. E produzem também silêncios, que podem tornar-se bastante eloquentes.

O foco desta tese estava voltado para um dos momentos deste ritual de julgamento: os debates entre acusação e defesa. As disputas e confrontos entre acusação e defesa que tomam lugar no julgamento, muitas vezes, não se limitam ao caso em questão mas podem sublinhar uma disputa entre as próprias instituições que estão sendo representadas naquele espaço.

Os embates e enfrentamentos que são produzidos neste espaço do campo vão produzindo também diferenciações entre os agentes – não apenas entre acusação e defesa, mas entre os que atuam ou não no júri, que se expressa pela vocação e, entre aqueles que atuam, ainda diferenciam-se os que têm ou não paixão pelo júri. Configuram-se novas formas

de poder, novos capitais, que conferem um “status” diferenciado a determinados agentes, mesmo que possuam a mesma “competência técnica” para atuar.

Observou-se a centralidade do momento dos debates para análise dos discursos jurídicos produzidos no júri, pois representa toda dimensão de embate e de disputa presentes neste espaço, quando acusação e defesa constroem sua argumentação com vistas a convencer os jurados sobre suas teses.

Há diferentes dinâmicas que vão se estabelecendo nos julgamentos pelo júri, como por exemplo, quando atua defesa contratada, em que as disputas tornam-se mais acirradas; os julgamentos com mais de um réu complexificam ainda mais a configuração dos embates, reconfigurando o campo de disputas entre *acusação x defesa* e trazendo novos contornos para o jogo que se estabelece em plenário.

Durante a pesquisa de campo, algumas questões ligadas à atuação dos jurados no júri suscitaram um aprofundamento. Através de questionário aplicado a alguns jurados foi possível identificar uma semelhança do perfil destes jurados com o que outros estudos já apontavam LOREA (2003), FIGUEIRA (2008), que põe em relevo o tema da representatividade dos jurados: dentre aqueles que preencheram o questionário se observou uma predominância de servidores públicos, que correspondem a um determinado estrato socioeconômico da sociedade. Também foi possível observar que há uma permanência desses indivíduos como jurados ao longo de muitos anos fazendo deles profanos com muito conhecimento de júri.

O Tribunal do Júri se constitui como um espaço profano, já que ali são os jurados e não os membros do campo que decidem pelo veredicto. Esta configuração suscita reflexões acerca da relação de poder entre profanos e sagrados.

Embora se mantenha a distinção entre sagrados e profanos, há dinâmicas que tornam essa fronteira mais tênue, mais fluida e dizem respeito a uma apropriação do saber, das dinâmicas e da linguagem dos membros do campo pelos profanos, produzindo múltiplas micro relações de poder que explicitam distinções entre os ‘profanos sacros’ e os ‘profanos mais profanos’.

Há, por outro lado, dinâmicas que reforçam essa fronteira entre os sagrados e profanos, como por exemplo, a linguagem jurídica, para a qual há um constante processo de “tradução” àqueles que não se apropriaram ainda desta gramática jurídica. Ou mesmo em relação ao temor que os membros do campo têm de que um profano que não conheça as regras do jogo destitua e dissolva os termos do ritual de julgamento.

A distinção entre sagrados e profanos assume uma nova configuração no júri, os profanos detém, naquele momento, o poder de dizer o direito, eles são os destinatários dos discursos, eles é que precisam ser convencidos pelas teses que estão em disputa neste espaço e, portanto, há uma relação de poder mais equilibrada entre sagrados e profanos.

Em relação aos discursos produzidos no espaço do Tribunal do Júri, verificou-se que a estratégia de adequação a determinados papéis de gênero, conforme muitos estudos sobre o tema já mostravam desde a década de 80 (CORREIA, 1983; ARDAILLON E DEBERT, 1987; PASINATO, 1998; VARGAS, 2000; DEBERT, GREGORI, OLIVEIRA, 2008), também perpassa as disputas no júri.

Identificou-se uma importante estratégia discursiva utilizada pelos agentes jurídicos: a distinção entre os discursos dos “*crimes de tráfico drogas*” e dos “*crimes da paixão*”. Entre os agentes jurídicos que atuam nesse espaço do campo, há uma percepção generalizada de que os crimes que chegam a julgamento pelo júri ou são ligados a uma criminalidade urbana e, portanto, se inserem numa lógica discursiva dos “*crimes do tráfico*”, ou são entre cônjuges, no âmbito das relações conjugais, para os quais se assume um discurso dos “*crimes da paixão*”.

Na lógica discursiva dos “crimes do tráfico”, identifica-se uma *supervalorização do crime* – que enfatiza a gravidade social que ele representa – ao mesmo tempo em que produz uma *desvalorização dos envolvidos*, sejam vítimas ou réus/rés, que são considerados sob a máxima “*aqui ninguém é santo*”. Há, nestes casos, uma homogeneização dos envolvidos como se todos fossem integrantes do universo do tráfico de drogas e, portanto, condenáveis *a priori*. Os discursos dos “crimes do tráfico” não se referem necessariamente a motivações ligadas às disputados do tráfico, mas trata-se de uma produção discursiva que insere determinados casos dentro da lógica dos “crimes do tráfico”. Esta operação discursiva envolve alguns critérios, como por exemplo, o perfil dos envolvidos, sua classe social e o contexto onde estão inseridos.

Em contrapartida, a dinâmica discursiva dos “crimes da paixão” expressa uma “*invisibilidade*” dos crimes e uma *valorização dos envolvidos*, cuja conduta é atenuada, vista como algo pontual, de alguém que cometeu um crime motivado por um sentimento exacerbado. Os discursos sobre estes crimes e a dinâmica de julgamento enfatizam aspectos da relação dos envolvidos, fazendo com que os detalhes da vida amorosa sejam recorrentes nas falas, nos debates, na argumentação. O tema do amor é explorado de diferentes formas

pela promotoria e pela acusação, pois para a primeira o crime cometido por amor é torpe, justamente por envolver pessoas que partilhavam de uma relação muito próxima, enquanto que a segunda enfatiza de forma “romantizada” que o amor também pode ser um motivador e que não há torpeza nesses casos.

Os discursos dos “crimes da paixão” trazem mais à tona um enfoque na família, nos “papéis” desempenhados por cada um (homem e mulher) dentro da relação conjugal/familiar, os aspectos da conduta, personalidade e as questões ligadas à intimidade do relacionamento entre os envolvidos. Explora-se muito, nestes casos, como eram como pais, como mães, como maridos/esposas, quais eram seus temperamentos.

Esses vários discursos dos agentes expressam que há particularidades na forma como são percebidos e tratados esses crimes pelo campo jurídico, pois os discursos produzem crimes, sujeitos e condutas mais ou menos condenáveis, mais ou menos aceitáveis considerando a classe e a origem social dos envolvidos, os vínculos entre os envolvidos, sublinhando assim, como a classe social dos envolvidos também é inserida nestas definições. “Ser da vila” configura um importante critério para ser inserido nos discursos dos “crimes do tráfico” e para estes – sejam homens ou mulheres – há uma desvalorização de suas condutas.

Os discursos dos agentes respondem a uma forma: as narrativas por oposição. As narrativas possibilitam identificar um contínuo processo de deslocamento entre os “papéis” de réus/rés e vítimas: há uma circulação constante nestas posições e os aspectos de gênero que emergem nesses discursos são centrais para produzir esse deslocamento, para fazer de uma vítima mais vítima, de um réu mais ou menos réu. Desta forma argumenta-se que os papéis de gênero utilizados nesses discursos constituem-se como importante recurso de poder nas lutas e disputas nesse espaço do campo, e contribuem para produzir esse deslocamento de papéis entre réus/rés – vítimas, conferindo legitimidade não apenas aos envolvidos, mas às próprias versões dos agentes que estão em disputa neste espaço do campo.

Ao dar ênfase à forma narrativa dos discursos, é possível compreender como opera esse processo de “circulação”, de deslocamento entre réus/rés/vítimas. Essa forma de narrar os fatos que é levada à cabo no júri, como performance viva, dramatizada, consolida uma versão sobre os fatos, confere a cada versão um “status” de realidade, o que é central nas disputas pela verdade naquele espaço. Trata-se de uma reconstrução dramatizada, uma performance viva que reivindica e expressa contornos de realidade e que se expressa de forma dual: a acusação e a defesa, consolidando duas versões para os mesmos fatos.

Mostrou-se igualmente que há múltiplas estratégias discursivas dos agentes em que não pesam apenas os aspectos de gênero, mas também a orientação sexual e, sobretudo, a classe social, que orienta os discursos dos agentes no sentido de inserir determinados crimes e sujeitos num contexto de “crimes do tráfico”.

As narrativas foram retomadas procurando considerar o contexto da produção deste discurso. Ao isolar os discursos focando nos sujeitos sobre os quais esses discursos foram produzidos, foi possível identificar algumas expressões, figuras de linguagem, “tipos ideais” criados pelos agentes jurídicos para imprimir uma marca, uma etiqueta aos homens réus e vítimas e às mulheres réus e vítimas.

A dualidade discursiva dos “crimes do tráfico” e dos “crimes da paixão” é uma distinção central para explicar quais crimes e quais envolvidos são mais ou menos aceitáveis. Essa distinção produz diferenças mesmo entre o próprio grupo, por exemplo, as mulheres réus – o crime de umas é mais tolerável que de outras. Aquelas réus que são inseridas nos discursos dos “crimes do tráfico” são as réus mais réus, mais condenáveis, pois além de cometerem o crime o fazem fora da seara do “tipicamente feminino” e incursionam-se por um espaço do público, tido como masculino.

Esses discursos são construídos, em geral, de forma dual: uma contínua dualidade marca a construção dos discursos no júri, pautada pelo caráter contraditório das posições de acusação e defesa. As imagens ou os “tipos ideais” de réus, réus e vítimas que são construídos por ambos os lados da disputa retomam uma dualidade constante, dicotômica e excludente. As narrativas e as formas de tratar homens e mulheres que matam e homens e mulheres que morrem operam com categorias fechadas, relacionais umas às outras, porém, excludentes.

Tais categorias fazem com que crimes e condutas sejam mais aceitos ou mais condenáveis; que vítimas sejam mais vítimas ou que réus/réus tenham feito justiça ou invés de cometer um crime.

A análise desses discursos também possibilitou identificar novos desdobramentos como o recurso à estratégia do homem vítima, que é vitimizado justamente quando é associado a um papel “tradicionalmente” construído como feminino (ele faz os trabalhos domésticos) ou sob o argumento de uma reconfiguração das relações de poder de gênero: ele é minoria frente a uma desigualdade de gênero “inversa”, onde a mulher é a dominadora e o homem é o subjugado.

Para o caso das mulheres – réis ou vítimas – a construção do comportamento sexual também contribui para compor o perfil que está em jogo no júri: existe a “preparada”, que é atraente, tem boa performance sexual, é a “namoradeira” porque tem mais de um namorado; e a “mulher de igreja”, que cuida de criança e que não serviria nem como isca para um crime, já que não é atraente. Já o homem que tem mais de uma mulher, mesmo que seja condenado pela acusação, é chamado de “sultão”, porque ter mais de uma mulher representa poder.

Há algumas “brechas” discursivas que parecem não apenas reproduzir os papéis tradicionais de gênero, mas contestá-los. Nestas brechas foi possível perceber como os próprios agentes parecem sentir a necessidade de “extrapolar” tais categorias que não expressam e não dão conta da multiplicidade de dimensões e identidades que atravessam os sujeitos sociais sobre os quais precisam falar.

As dinâmicas sociais colocam desafios à forma de representar do campo jurídico cuja resposta parece querer continuamente desenterrar a ideia de que existe um ‘papel social’ inerente à mulher e ao homem, um ‘papel’ que parece não mudar ao longo dos anos e que reproduz uma representação binária do ‘homem provedor’ e da ‘mulher boa mãe’ numa relação hierárquica de poder que insere tais figuras numa condição de normalidade e de direito, ao evocar que uns são mais condenáveis que outros. Constroem-se, por oposição à “boa mãe” e ao “bom pai” outras ‘figuras’ que marcam o que é o desvio, o caos, o anormal o ilegal - no campo do direito e, portanto, mais passível de punição.

O que se impõe na construção dos discursos, seja contestando determinados papéis de gênero, seja reforçando-os, é a lógica do campo.

Esta tese procurou apontar a especificidade do júri no espaço do campo jurídico, apresentando alguns desafios que este espaço lança ao conceito de campo jurídico de Pierre Bourdieu.

O espaço do Tribunal do Júri coloca alguns desafios ao conceito de campo jurídico de Pierre Bourdieu. É preciso considerar que, para além de uma definição ampla do campo, enquanto lugar que se caracteriza pelo “monopólio de dizer o direito”, há uma série de diferenciações dentro do campo, não apenas de espaços de julgar ou de produção de verdade, mas de atores, de poder, de disputas.

O Tribunal do Júri emerge como esse espaço diferenciado dentro do campo jurídico, com regras, dinâmicas e atores próprios a este espaço. Partir de uma noção de campo jurídico

como nos aponta Bourdieu (1998, p. 212) seria considerá-lo como o lugar onde se travam as disputas pelo monopólio do direito de dizer o direito, onde atores investidos de competência técnica e social disputam entre si estabelecendo os espaços dos possíveis daquele campo (BOURDIEU, 1998, p. 211). Esta definição certamente faz jus às disputas que se estabelecem no Tribunal do Júri, porém não dá conta da complexidade e das especificidades deste lugar de julgar.

O Tribunal do Júri tem uma especificidade em relação ao campo jurídico: primeiro, em função de sua composição que, além de membros do campo jurídico, também contempla a presença dos profanos, pessoas da sociedade que estão, naquele momento, investidas do poder de julgar, de decidir sobre a vida dos réus. Nesse sentido, pode-se dizer que o campo jurídico – através do Tribunal do Júri, abre mão do “direito de dizer o direito” e o “divide”, o concede aos “profanos”, aqueles que não possuem a competência técnica e social para atuarem ou serem reconhecidos enquanto membros do campo jurídico.

Argumentou-se que a autonomia absoluta do campo, reivindicada por alguns de seus membros e criticada por Pierre Bourdieu, parece não encontrar o mesmo status no Tribunal do Júri que é visto pelos próprios agentes como um espaço diferenciado dentro do campo. A ideia de que há uma autonomia absoluta não se configura como um discurso dominante entre os agentes que atuam no júri. A aproximação com este mundo “não jurídico” é justamente o diferencial do júri e os próprios agentes defendem que são “mais competentes” para ali atuar aqueles agentes que compreendem a necessidade de utilização desta dimensão “não jurídica”.

O diferencial do júri, para outras instâncias do campo que também utilizam tanto aspectos racionais/formais quanto irracionais/materiais (WEBER, 2009, p. 100-116) é que o recurso aos aspectos irracionais e materiais é justificado em função da presença dos jurados como detentores do poder de julgar nesses casos. Portanto, tendo os ‘profanos’ em sua composição justifica-se a necessidade de aproximação com o mundo real, com os aspectos não formais e racionais do direito.

Ao considerar no caso do júri que o poder de decisão sobre os réus/rés repousa nas mãos dos jurados, há uma justificação, pelos próprios agentes, da utilização não apenas de aspectos racionais/formais da ordem jurídica mais principalmente dos irracionais/materiais, tendo em vista que as decisões produzidas pelos jurados neste espaço não demandam uma fundamentação jurídica, mas cada jurado vota de acordo com sua consciência.

Para além da técnica jurídica, outros capitais integram as disputas que tomam lugar neste espaço, como a oratória, o domínio teatralizado daquele espaço e das palavras, a

performance em plenário, a capacidade de convencer, de emocionar, de aproximar aquele fato social traduzido em fato jurídico, novamente num contexto dos sentidos não jurídicos. São múltiplos os capitais para além da técnica jurídica que vão conferir maior poder de disputa aos agentes.

As disputas no júri possibilitaram identificar algumas posições e distinções envolvendo os agentes neste espaço do campo. Em primeiro lugar, há uma reconfiguração nas relações de poder entre sagrados e profanos, pois estes têm, no júri, poder de decisão sobre os veredictos o que faz deles não ‘meros profanos’, mas profanos que tem, ali, o poder de dizer o que é o direito. Eles partilham com os sagrados o “direito de dizer o direito”.

Há outras distinções que vão compoendo as relações de poder que se estabelecem neste espaço. Há distinções entre os próprios sagrados: quanto à origem social, se os pais já atuavam como membros do campo; se pertencem ao ministério Público ou a Defensoria Pública; se tem “vocação” para atuar no júri, entendida como uma forma de capital que “habilita” a atuar neste espaço; e, entre aqueles que atuam, se o fazem ou não com paixão, pois “ter paixão pelo júri” faz com que determinados agentes jurídicos estejam mais aptos e mais preparados para vencer as disputas que se estabelecem no júri.

As distinções são produzidas, igualmente, entre os profanos: os profanos ‘sacros’ que incorporaram a gramática jurídica, as regras do jogo e os profanos mais profanos, que não se apropriaram ainda deste universo de significações e que podem colocar em suspenso a ordem do ritual.

Os discursos jurídicos produzidos no júri que remetem às relações de gênero não estão definidos no ordenamento jurídico, mas são constantemente referenciados pelos agentes, como foi possível observar nas narrativas e, portanto, integram a dimensão irracional e material da ordem jurídica. Porém, ao contrário da imprevisibilidade própria dos aspectos irracionais/materiais (WEBER, 2009, p. 100), tais discursos apresentam certa previsibilidade ao recorrer sistematicamente a determinados “papéis” de homens e de mulheres. Nestes casos, o arbitrário é relativamente conhecido, previsível e, mais do que isso, partilhado entre os agentes do júri.

Ainda que opere tanto na dimensão formal quanto material, o resultado desse processo de construção jurídica assume contornos de uma verdade jurídica que estaria fundamentada apenas nos critérios técnicos e formais e que é reconhecido e legitimado socialmente em função de sua eficácia simbólica.

Essa construção jurídica de determinados papéis de gênero não se faz dissociada do mundo social, mas encontra nele seu substrato. Tratam-se de representações sobre “papéis” de gênero que encontram eco no meio social, encontram-se internalizadas e acabam sendo reatualizadas no espaço jurídico. Não se refere a um “mero ato de criação” descolado do universo social, mas que cria, designa, define sujeitos, ações e práticas dentro de uma estrutura pré-existente.

Recorrendo ao argumento acerca da especificidade do júri no campo jurídico entende-se que há, neste espaço, um novo processo de tradução, agora do fato jurídico em direção a um contexto social que se aproxime dos fatos onde eles foram inicialmente produzidos, o que se expressa pelo recurso ao irracional/material.

Em relação aos estudos sobre os tribunais nas sociedades contemporâneas (SANTOS, 1996), percebe-se a necessidade de sublinhar o contexto de atuação dos tribunais que contribui para compreender a sua dinâmica de atuação em diferentes sociedades e espaços sociais.

São importantes para análise dos tribunais tanto os macro fatores que incidem na sua atuação e dinâmica de funcionamento, como os aspectos sócio-políticos, a organização do Estado, bem como, as micro decisões individuais de mobilização dos tribunais, que podem ser acionados segundo lógicas de racionalidade distintas: instrumentalistas ou expressivas, afetivas ou econômicas, táticas ou estratégicas (SANTOS, 1996, p. 57).

Numa perspectiva de diálogo com o autor, invoca-se uma sociologia das ausências e das emergências nos tribunais, à luz das contribuições de Boaventura de Sousa Santos (2003). Uma sociologia das ausências que busque identificar e dar visibilidade ao que vem sendo silenciado nos discursos dos agentes, quais silêncios são produzidos nas suas falas e quais as ausências que são percebidas, quais aspectos das relações sociais e de gênero são privilegiados em detrimento de outros.

Uma sociologia das emergências que possa estar atenta às novas formas de representar e de atuar no campo jurídico, das práticas e discursos que se configurem como um contraponto dentro desse espaço; e mesmo daquelas que ainda representem o conservador, ou ainda, que contribua para fazer emergir novas e antigas formas de fazer, de falar, de dizer. De que forma vem sendo produzidos novos silenciamentos de sujeitos ou novas violações de direitos nestes espaços.

Entende-se que esta tese possa contribuir, de alguma forma, à perspectiva de uma sociologia dos tribunais produzindo, partir de uma abordagem qualitativa, uma microsociologia dos tribunais, explorando os discursos, as entonações, os silêncios produzidos no espaço do júri, as relações de poder e as contradições que perpassam e que circulam este espaço, seja entre os sagrados e profanos, seja entre os sagrados e sagrados ou entre os próprios profanos.

Desta forma, entende-se que esta tese possa contribuir para dar visibilidade aos contornos da atuação da justiça, à administração dos conflitos de gênero pelo judiciário, como o direito vem sendo construído e significado nas práticas da justiça e como os sujeitos sociais vem sendo representados na resolução dessas demandas.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sergio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. In: Tempo soc. vol.19 no. 2, São Paulo, Nov. 2007.

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. Mulheres que Matam: universo imaginário do crime no feminino. Rio de Janeiro: Relume Dumará: UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política, 2001.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de reconstrução da cidadania. In: CAMPOS, Carmem Hein de. (org.) Criminologia e Feminismo. Porto Alegre: Editorial Sulina, 1999, p. 105-117.

ARDAILLON, D. e DEBERT, G. G. Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasília: CNDM, 1987.

ARTHUR, Maria José; MEJÍA, Margarida. Instância locais de resolução de conflitos e o reforço dos papéis de gênero. A resolução de casos de violência doméstica. Outras Vozes, 17, 2006.

ASSIS, Simone Gonçalves de; CONSTANTINO, Patrícia. Filhas do Mundo: Infração Juvenil Feminina no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Informalização da justiça e Controle Social: estudo sociológico da implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

_____. Direito e Modernidade em Max Weber. In: Iº Congresso Sul-Americano de Filosofia do Direito e IVº Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico, 2005, Porto Alegre - RS. Anais do IVº Colóquio Sul-Americano de Realismo Jurídico. Porto Alegre - RS : PUCRS, 2005. v. CD-Rom. p. 1-15.

_____. O Inquérito Policial: o caso do Rio Grande do Sul. Cadernos Temáticos da CONSEG, v. 6, p. 44-52, 2009.

_____. A força do direito e a violência das formas jurídicas. *Rev. Sociol. Polit.*, vol.19, n.40, pp. 27-41, 2011.

_____. Relações de Gênero e sistema penal. Violência e conflitualidade nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011a.

AZEVEDO, R. G; CELMER, E. G. Violência de gênero, produção legislativa e discurso punitivo uma análise da LEI Nº 11.340/2006. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 170, p. 12-13, 2007

BELEZA, Teresa Pizarro. Direito das mulheres e da igualdade social: a construção jurídica das relações de gênero. Editora Almedina: Coimbra, 2010.

BLAY, Eva Alterman. Violência contra a mulher e políticas públicas. *Estud. av.*. 2003, vol.17, n.49, pp. 87-98.

BOGRAD, Michele. “Strengthening domestic violence theories: intersections of race, class, sexual orientation, and gender”, in Natalie J. Sokoloff e Ida Dupont (eds.), *Domestic Violence at the Margins: Readings on Race, Class, Gender, and Culture*. Piscataway, NJ: Rutgers University Press, 2005, p. 25-38.

BONFIM, Edilson Mougenot. No Tribunal do Júri: a arte e o ofício da tribuna. Crimes emblemáticos, grandes julgamentos. São Paulo: Saraiva, 2009.

BONFIM, Edilson Mougenot e NETO, Domingos Parra. O novo procedimento do Júri: comentários à Lei n. 11.689/2008. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Campinas, São Paulo: Papiрус, 1996.

_____. O Poder Simbólico. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

_____. A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer. 2. ed. São Paulo: Edusp, 1998a. 188 p.

_____. Langage et pouvoir symbolique. Paris : Éditions Fayard, 2001. (Points Essais).

_____. A dominação masculina. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BRANDÃO, Elaine Reis. “Violência conjugal e o recurso feminino a policia”, *in*

Cristina Bruschini e Heloisa Buarque de Holanda (orgs.), *Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 51-84, 1998.

_____. Renunciante de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher. In: *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 16 (2):207-231, 2006.

BRASIL, Código Penal. Presidência da República: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. <file:///C:/Users/USUARIO/Desktop/c%C3%B3digo%20penal.htm> Acesso em 01 abr. 2012.

BRASIL, Código Processo Penal. Presidência da República: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941. <file:///C:/Users/USUARIO/Desktop/c%C3%B3digo%20de%20processo%20penal.htm> Acesso em: 01 abr. 2012.

BRASIL, LEI Nº 11.689, DE 9 DE JUNHO DE 2008. Presidência da República: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/111689.htm Acesso em: 01 abr. 2012.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

_____. *Deshacer el género*. Ediciones Paidós: Barcelona, 2010a.

_____. *Violencia de Estado, guerra, resistencia. Por una nueva política de la izquierda*. Barcelona: Katz editores, 2011.

CAMPOS, C. H. A contribuição da criminologia feminista ao movimento de mulheres no Brasil. In: Vera Regina Pereira de Andrade. (Org.). *Verso e Reverso do controle penal*. 1 ed. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, v. 02, p. 133-150.

CARRARA, S., VIANNA, A. B. e ENNE, A. L. Crimes de Bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: *Gênero e Cidadania*. Campinas – SP/Núcleo de Estudos de Gênero, Unicamp, 2002.

CHIES, Luiz Antonio Bogo (coord.). BARROS, A., LOPES, C., OLIVEIRA, S. A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena. Educat, Editora da Universidade Católica de Pelotas: Pelotas, 2001.

CHIES, Luiz Antonio Bogo. Gênero, Criminalização, Punição e “Sistema de Justiça Criminal”: um olhar sobre as sobrecargas punitivas e as dominações do masculino. Texto produzido para o painel: Direitos Humanos, Gênero e Criminalização, da Jornada de Estudos Criminológicos, do Mestrado de Ciências Criminais do PUC-RS, 2007.

CHIES, Luiz Antonio Bogo.; VARELA, Adriana Batista. A ambiguidade do trabalho prisional num contexto de encarceramento feminino: o círculo vicioso da exclusão social. In: Congresso Brasileiro de Sociologia, 13., 2007, Recife. **Anais Eletrônicos...** Recife: SBS, 2007a.

COLARES, LENI. Sociação de mulheres na prisão: disciplinaridades, rebeliões e subjetividades. Tese de Doutorado: Programa de Pós-Graduação em Sociologia/UFRGS: Porto Alegre, 2011.

CORRÊA, Mariza. Morte em família. Representação jurídica de papéis sociais. São Paulo: Graal, 1983.

CRENSHAW, Kimberly Williams. “Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women of color”, *Stanford Law Review* , 43 (6): 1991, p. 1241-1299.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. *Rev. bras. Ci. Soc.* [online]. 2008, vol.23, n.66, pp. 165-185.

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa. O Tribunal do Júri e as Relações de Afeto e Solidariedade. In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Apresentação. In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

DEBERT, Guita Grin; LIMA, Renato Sergio de; FERREIRA, Maria Patrícia Corrêa. Violência, família e o Tribunal do Júri. In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008a.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FACHINETTO, R, F. A “Casa de Bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. 2008. Dissertação (Mestrado em Sociologia) Programa de Pós-Graduação em Sociologia UFRGS, Porto Alegre/RS, 2008.

FIGUEIRA, L. E. O ritual judiciário do Tribunal do Júri. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

FILHO, Fernando Tourinho. “O Tribunal do Júri”: Palestra de abertura do XI Congresso Transdisciplinar de Estudos Criminais, realizado na PUC/RS em 09 de novembro de 2011.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003.

_____. Microfísica do poder. Tradução e organização Roberto Machado. 2004.

GARAPON, Antoine. Bem Julgar: Ensaio sobre o Ritual Judiciário. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

GARAPON, A.; PAPAPOULOS, I. Julgar nos Estados Unidos e na França: Cultura jurídica francesa e Common Law em uma perspectiva comparada. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2008.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

GRIFFITHS, Anne. Gender, Power and Difference: reconfiguring Law from Bakwena Women’s Perspectives. POLAR: Political and Legal Anthropology Review, 23 (2), 2000.

KAFKA, Franz. O processo. Porto Alegre, L&PM, 2009.

KANT DE LIMA, Roberto. Da inquirição ao Júri, do *Trial by Jury* à Plea Bargaining: modelos para a produção da verdade e a negociação de culpa em uma perspectiva comparada

(Brasil/EUA). Tese apresentada ao concurso de professor titular em Antropologia. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1995.

_____. Direitos civis e Direitos Humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? São Paulo Perspec. vol.18 no.1 São Paulo Jan./Mar. 2004.

LARRAURI, Elena. Mujeres, derecho penal y criminología. Mexico : Siglo Veintiuno, 1994. 195 p.

LARRAURI, Elena. Violencia doméstica y legítima defensa. Barcelona : EUB, 1995. 180 p.

LARRAURI, Elena. Mujeres y Sistema Penal: Violencia doméstica. Montevideo: B de F, 2008.

LEMGRUBER, Julita. Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LOREA, R. A. Os Jurados “leigos”: uma antropologia do Tribunal do Júri. 2003. Dissertação (Mestrado em Antropologia) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFRGS, Porto Alegre, 2003.

MACHADO, Lia Zanotta. Onde não há igualdade. In: MORAES, Aparecida; SORJ, Bila. (orgs). Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira. Rio de Janeiro: 7Letras, 2009.

MEJÍA, Ana León. ¿Disidencia dentro del feminismo?. Revista Internacional de Sociología (RIS) Vol.67, nº 3, Septiembre-Diciembre, 559-588, 2009.

MENDES, R. L. T. Igualdade à Brasileira: Cidadania como Instituto Jurídico no Brasil. In: AMORIM, M.S, LIMA, R. K., MENDES, R. L. T. Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e Direitos de Cidadania no Brasil. Coleção Conflitos e Direitos Culturais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

MISSE Michel. Reflexões sobre a Investigação Brasileira através do Inquérito Policial. In: Cadernos Temáticos da CONSEG, v. 6, p. 12-16, 2009.

MISSE, Michel (org). O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: FENAPEF: NECVU, 2010. 475 p.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". *Lua Nova* [online]. 2010a, n.79, pp. 15-38.

NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, João M. Fazer e desfazer o gênero: performatividades, normas e epistemologias feministas. In *Gênero e Ciências Sociais*, ed. Sofia Neves, 49 - 66. . Maia: Publismai, 2011.

PASINATO, Wânia. Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998.

PORTUGAL. Código de Processo Penal. http://www.pgdlisboa.pt/pgdl/leis/lei_main.php
Acesso em 01 abr. 2012.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. Rio de Janeiro: Cadernos de Segurança Pública, Ano 2, Número 1, Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/revista/download/Rev20100102.pdf>
Acesso em: 02 de fev 2012.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. *Estud. av.*, vol.18, n.51, pp. 79-101, 2004. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005> Acesso em: 01 abr 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, No. 21, novembro 1986.

_____. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.

_____ (et. al.). *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português*. Centro de Estudos Judiciários. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

_____. Poderá o direito ser emancipatório? In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, No 65, maio de 2003, p. 3-76.

_____. *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

_____. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. SP: Cortez, 2009.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Cidadania de Gênero Contraditória: Queixas, Crimes e Direitos na Delegacia da Mulher em São Paulo”, in Alberto do Amaral Jr. and Cláudia Perrone-Moisés (eds.), *O Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*. São Paulo: Edusp, 1999, p. 315-352.

SANTOS, Cecília MacDowell. “Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/Tradução de Demandas Feministas pelo Estado”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 89, 2010, p. 153-170.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil," na revista *E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, Vol. 16, n. 1, 2005, p. 147-164.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual lúdico e teatralizado. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, 2001.

SCOTT, Joan. Gender: a useful category of historical analysis”. In: *Gender and the Politics of History*. New York, Columbia University Press, 1988, p. 42-44.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e realidade*, 20 (2): 71-99, jul./dez. 1995.

SINHORETTO, Jacqueline. *Ir aonde o povo está: etnografia de uma reforma da justiça*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, Departamento de Sociologia, 2007. Disponível em www.teses.usp.br.

SINHORETTO, Jacqueline. Reforma da justiça: estudo de caso. *Tempo soc.* [online]. 2007a, vol.19, n.2, pp. 157-177.

SMART, Carol. La mujer del discurso jurídico. In: LARRAURI, Elena. *Mujeres, derecho penal y criminología*. Mexico : Siglo Veintiuno, 1994. 195 p.

SOARES, B. M., e ILGENFRITZ, I. *Prisioneiras: vida e violência atrás das grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

STRECK, Lênio. Tribunal do Júri: Símbolos e Rituais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1993.

SUDBRACK, Aline Winter. A violência policial e o Poder Judiciário: estudo sobre a (i)legitimidade da ação violenta da polícia e a impunidade. (Tese de Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia/IFCH/UFRGS. 2008. 278 f.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. Violências e Conflitualidades. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2009.

TEIXEIRA, A. B., RIBEIRO, M. S. Legítima defesa da honra: argumentação ainda válida nos julgamentos dos casos dos crimes conjugais em Natal 1999-2005. In: DEBERT, Guita Grin, GREGORI, Maria Filomena e OLIVEIRA, Marcella Beraldo de (org.). Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri. Pagu/Unicamp, Coleção Encontros, 2008.

TOLDY, Teresa. Feminismos ao serviço de quem? Comunicação apresentada no Ciclo de Seminários do CES – Centro Estudos Sociais, Núcleo de Estudos de Democracia, Cidadania Multicultural Participação, [em](#) 26/10/2010.

TUCCI, Rogério Lauria. Tribunal do Júri: origem, evolução, características e perspectivas. In: Tribunal do Júri: Estudo sobre a mais democrática instituição jurídica brasileira. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

VARGAS, J. D.; NASCIMENTO, L. F. Z. O Inquérito Policial no Brasil - Uma pesquisa Empírica: O caso da investigação criminal de homicídios dolosos em Belo Horizonte. In: Cadernos Temáticos da CONSEG, v. 6, p. 29-43, 2009.

VARGAS, Joana Domingues. Crimes Sexuais e Sistema de Justiça. São Paulo: IBCCrim, 2000.

VILHENA, Oscar. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. *Revista Sur* nº 6, ano 4, p. 29-51, 2007. Disponível em

http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/18794/A_Desigualdade_e_a_Subvers%C3%A3o_do_Estado_de_Direito.pdf?sequence=4 Acesso em: 01 de nov. de 2010.

WEBER, Max. Sociologia do Direito. In: Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999-2009 (reimpressão), 584 p.

Sites consultados:

CARTA FORENSE

<http://www.cartaforense.com.br/Materia.aspx?id=5537> Acesso em 01 abr. 2012.

CONJUR – Consultor Jurídico.

<http://www.conjur.com.br/2010-nov-20/corte-europeia-direitos-humanos-muda-regras-cria-juri-democratico>, Acesso em jan 2012.

STF – SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

<http://www.conjur.com.br/2012-mar-12/carmen-lucia-mantem-liminar-assegura-mpf-assento-lado-juiz> Acesso em 13 mar 2012.